



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Arenópolis	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Nova Xavantina	5
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	5
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal	24
Câmara Municipal de Tabaporã	24
Câmara Municipal de Várzea Grande	24
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	24
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	25
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	26
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	26
Prefeitura Municipal de Água Boa	26
Prefeitura Municipal de Alto Garças	29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	30
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	39
Prefeitura Municipal de Apicás	134
Prefeitura Municipal de Araguaiana	135
Prefeitura Municipal de Araguaína	135
Prefeitura Municipal de Araputanga	135
Prefeitura Municipal de Arenópolis	139
Prefeitura Municipal de Aripuanã	194
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	249
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	250
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	251
Prefeitura Municipal de Brasnorte	254
Prefeitura Municipal de Cáceres	255
Prefeitura Municipal de Campinápolis	266
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	268
Prefeitura Municipal de Campo Verde	270
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	292
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	328
Prefeitura Municipal de Canarana	344
Prefeitura Municipal de Carlinda	345
Prefeitura Municipal de Castanheira	345
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	345
Prefeitura Municipal de Cláudia	348
Prefeitura Municipal de Cocalinho	351
Prefeitura Municipal de Colíder	352
Prefeitura Municipal de Colniza	358
Prefeitura Municipal de Comodoro	361
Prefeitura Municipal de Confresa	363
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	409
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	410
Prefeitura Municipal de Diamantino	411
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	413
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	416
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	450
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	451
Prefeitura Municipal de Guiratinga	452
Prefeitura Municipal de Indavaí	455

Prefeitura Municipal de Itanhangá	455
Prefeitura Municipal de Itaúba	455
Prefeitura Municipal de Itiquira	455
Prefeitura Municipal de Jaciara	456
Prefeitura Municipal de Jauru	458
Prefeitura Municipal de Juara	458
Prefeitura Municipal de Juína	466
Prefeitura Municipal de Juruena	468
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	475
Prefeitura Municipal de Marcelândia	479
Prefeitura Municipal de Matupá	482
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	485
Prefeitura Municipal de Nobres	486
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	489
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	490
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	501
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	518
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	521
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	524
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	534
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	534
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	536
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	536
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	540
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	541
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	544
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	550
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	551
Prefeitura Municipal de Paranatinga	551
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	564
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	565
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	566
Prefeitura Municipal de Poconé	566
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	567
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	568
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	570
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	571
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	572
Prefeitura Municipal de Poxoréu	574
Prefeitura Municipal de Querência	575
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	577
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	589
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	590
Prefeitura Municipal de Rio Branco	590
Prefeitura Municipal de Rondolândia	592
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	597
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	598
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	600
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	602
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	603
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	604
Prefeitura Municipal de São José do Povo	605
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	606
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	607
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	607
Prefeitura Municipal de Sapezal	608
Prefeitura Municipal de Sorriso	618
Prefeitura Municipal de Tabaporã	622
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	625
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	647
Prefeitura Municipal de Torixoréu	648
Prefeitura Municipal de União do Sul	657
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	659

Prefeitura Municipal de Várzea Grande 660

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria técnica jurídica em direito público no que se refere ao levantamento de crédito com o intuito de fomentar a receita aos cofres dos Municípios filiados a esta entidade associativa

Fornecedor: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: nº 00.234.260/0001-21

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, alínea C

Cuiabá –MT, 23 de julho de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024**

RATIFICO, HOMOLOGO e RECONHEÇO a Contratação por meio de dispensa de licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 09/2024, cujo objeto é aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva da estrutura elétrica predial do Poder Legislativo Municipal de Arenápolis, sendo adjudicado a E Z DE LIMA, CNPJ nº. 00.172.569/0001-34, que esta fundamentada no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021 e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTD	SUB-TOTAL
01	LUMINÁRIA LED PAINEL 24 EM-BUT	46,10	2	92,20
02	CABO 16 MM FLEXÍVEL	16,98	40	679,20
03	TOMADA 2 AP+T 10A.	9,52	11	104,72
04	PLACA 4X2 CEGA	4,56	12	54,72
05	CABO AUTO FLEXÍVEL 4,0 MM AZUL	4,84	100	484,00
06	FITA ISOLANTE 20 MT	15,34	1	15,34
07	INTERRUPTOR SIMP+2TOM. 10A	27,91	1	27,91
08	DIJUNTOR MONO 40A	14,06	3	42,18
9	CABO AUTO FLEXÍVEL 2,5MM PRETO	2,97	30	89,10
10	CABO AUTO FLEXÍVEL	4,36	30	130,80
11	REFLETOR LED 30W. BIVOLT	101,26	3	303,78
12	LUMINÁRIA LED 36W	141,03	12	1.692,36
TOTAL:				3.716,31

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM, 19 DE JULHO DE 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Arenápolis/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 021/2024**, que visa a contratação da empresa MAX NET SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.441.830/0001-42, que oferecerá a prestação de serviço/produto: Contratação de empresa para o fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo materiais e mão de obra, de fechadura eletrônica (biométrica) e mola aérea para fechamento automático de porta, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	
MAX NET SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA. CNPJ nº 03.441.830/0001-42.	COMPLETA, INCLUINDO MATERIAIS E MAO DE OBRA, DE FECHADURA ELETRONICA (BJOMETRICA) E MOLA AEREA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE PORTA, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais)

Cáceres - MT, 19 de julho de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**PORTARIA Nº 560 DE 22 DE JULHO DE 2024.****PORTARIA Nº 560 DE 22 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de Férias da Servidora Patrícia Ferreira Gomes”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito a servidora Patrícia Ferreira Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 27/09/2024 a 26/10/2024, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 22 de Julho de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 006/2024**

CÂMARA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **006/2024** para a **COSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E KIT DE SUPRIMENTOS TINTAS PARA IMPRESSORA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **05 de agosto de 2024, às 12:00 horas (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará dia **05 de agosto**

de 2024, às 12:30 horas (horário de Brasília). O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site OFICIAL da câmara: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/> e no site da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM): <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Câmara Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3575-1809.

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 24 de julho de 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA 007/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024.

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA 007/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, inscrita no CNPJ sob o N° 37.499.373/0001-69, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 2021, Centro de Peixoto de Azevedo /MT, por meio de seu Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 018/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL Nº 005/2024, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/08/2024

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 12:05 às 18:05 HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de O objeto da presente dispensa é a **“AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E KIT DE SUPRIMENTOS TINTAS PARA IMPRESSORA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.”**

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	PRODUTOS	COD. TCE/MT	QTDE
01	Impressora multifuncional, impressão monocromática a laser, impressão duplex, ADF para até 70 folhas, interface de rede, velocidade de impressão: até 40 páginas A4 por minuto. Alimentação 127v, display de configuração sensível ao toque 93,4mm, memória 512MB, 5652DN, compatível com as plataformas: Windows, MAC. Compatível com toner: TN3472 e TN3442. Dimensões: Largura: 495mm, Altura: 486mm, Profundidade: 427mm. Compatível com papéis: A4, A5, Carta, Ofício. Tipo de papel: Comum, timbrado, reciclado, papel fino, papel colorido. Conexões: Rede RJ45, USB 2.0. Capacidade de papel na bandeja padrão: até 250 folhas. Digitalização Duplex.		01 UND
02	Impressora colorida, jato de tinta, com tanque de tinta para 4 cores CMYK, compatível com a plataforma: Ecotank. Compatível com a plataforma: Windows, MAC OS. Velocidade de Impressora: Até 17ppm coloridas, até 33ppm em preto. L14150. Alimentador automática de Documentos, Resolução Máxima: 4800 x 1200dpi. Compatível com a Tecnologia de Impressão: Heat-Free PrecisionCore de 4 cores CMYK		01 UND
03	KIT DE SUPRIMENTOS para garantir a continuidade dos serviços de impressão e evitar interrupções, é importante que a impressora colorida possua pelo menos três kits de suprimentos de tintas. Essa medida visa evitar qualquer interrupção nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, assegurando que sempre teremos um suplemento de tinta disponível em caso de necessidade.		03 KIT

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor máximo estipulado para a contratação global dos itens será de **R\$ 5.908,00 (cinco mil, novecentos e oito reais)**.

1.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a partir do dia 29/07/2024 as 12:00 hs para envio de suas propostas e a fase de lances no dia 05/08/2024, 12:00 às 18:30 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Disponível no endereço eletrônico. www.bll.org.br

1.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da BLL.

1.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5 Os itens solicitados e adquiridos pelo poder legislativo deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da ordem de fornecimento. Realizar a entrega dos itens em perfeito estado, conforme as normas de segurança dos alimentos no endereço avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT;

1.5.1. Os itens serão solicitados pelo poder legislativo serão solicitados conforme demanda, e por emissão de uma ordem de fornecimento.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma de menor preço global dos itens.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a proposta com a descrição dos itens ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações de cada item contidas na proposta, em especiais os preços por unidade e o preço final da quantidade solicitada, e valor final global dos itens, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, também as entregas dos itens adquiridos e solicitados conforme acordo no prazo estipulado e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

2.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES:

3.1. A partir das 12h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 6 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as 18h05min do mesmo dia.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.*

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. O valor estipulado para a contratação global dos itens da tabela acima é de aproximadamente R\$ 5.908,00 (cinco mil, novecentos e oito reais).

4.1.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado no site do Câmara junto ao site Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.2.1. ANEXO II.A – Estudo Técnico Preliminar;

8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração.

PEIXOTO DE AZEVEDO – MT 24 de julho de 2024.

ROSANGELA DE MATO DIAS

PRESIDENTE

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

- 3.2.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Declaração exigida conforme modelo do Anexo IV

PEIXOTO DE AZEVEDO- MT, 24 de julho de 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 016/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 007/2024

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente:	Descrição de categoria investimento: de
- Secretaria Administrativa	(X) Aquisição
- Uso Comum.	() Contratação de Serviços.

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() PREGÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	Lei Federal 14.133/2021:
() CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	(X) Menor Preço;
() CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	() Maior Desconto;
() LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	() Melhor Técnica;
() DIALOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	() Técnica e Preço;
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	() Maior lance;
(X) DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75	() Maior Retorno
() INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74.	() Outros

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1. 2. 3. 3.1. Aquisição de **DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E KIT DE SUPRIMENTOS TINTAS PARA IMPRESSORA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **3.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. **3.3.** O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, sendo até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **3.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.908,00 (cinco mil, novecentos e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do anexo I. **3.5.** Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL - N.º 003/2024. **3.6.** No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da dispensa eletrônica, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021. **3.7.** Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas e sistema RADAR TCE-MT, Banco de Preços, sendo: RADAR TCE – MT BANCO DE PREÇOS. **3.8.** Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média/Média Saneada/Menor Valor, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos: **6.1.1.** Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): **6.1.1.1.** Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: **6.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3. 4. 5. 6. 7.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (dias) horas após a solicitação da ordem de fornecimento dos itens, contados após a emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado havendo necessidade e estando devidamente justificado.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens deverão ser entregues na sede da CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT inscrita no CNPJ/MF sob n°. 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco sextos do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3.1. O prazo de validade dos produtos no ato de entrega, nos casos em que a validade do produto não estiver estabelecida na descrição do item, será exigida, no ato de entrega do produto, validade restante de pelos menos 75% do prazo total de validade recomendado pelo fabricante. Os produtos deverão conter data de fabricação, validade e lote.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ___ (___) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. **8.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. **8.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. **8.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. **8.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. **8.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. **8.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. **8.8.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. **8.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. **8.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado. **8.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou verificação dos documentos constantes no art. nº 68.

9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.12.1. (...)

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Peixoto de Azevedo-MT. **11.1.1.** A contratação será atendida pela dotação conforme Anexo II. **11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os servidores: TITULAR: Wando Resende dos Santos SUBSTITUTO: Ricardo José da Silva Filho

13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.

13.1. Conforme disposto o Art.155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Art.120 a 132 do Decreto N°111, de 14 de Dezembro de 2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É vedado caucionar ou utilizar a e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

15.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Peixoto de Azevedo – MT, 24 de Julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Presidente: Rosangela de Matos Dias

Cristiane Macedo Lima

Maria Rosa da Fonseca Correia Costa

Newton Afonso do Nascimento

ANEXO II**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Área Requisitante: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, localizada no estado de Mato Grosso, tem o objetivo de COSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E KIT DE SUPRIMENTOS TINTAS PARA IMPRESSORA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Posto isto, tendo em vista, a necessidade de impressão de documentos de setores administrativos e, principalmente, da impressão de proposições legislativas, que são ferramentas de trabalho dos vereadores, avaliação indispensáveis no modelo atual legislativo, cabendo ressaltar, que a impressora de propriedade da insuficientes para atender a crescente demanda legislativa, sendo assim, justifica-se a aquisição de uma impressora multifuncional laserjet monocromática com insumos, conforme especificação técnica apresentada neste termo de referência, para atendimento emergencial as demandas atuais do Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo. Dessa forma, buscando atender todas as unidades em suas ações, buscamos a aquisição dos itens especificados neste termo.

Além do mais, este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste estudo técnico preliminar a necessidade e a legalidade de tal contratação.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Base legal – art. nº 75, II da Lei 14.133/2021, com suas devidas atualizações, em especial o Decreto Federal nº 11.871/2023.

A empresa contratada deverá atender integralmente as exigências de habilitação, tais como: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os materiais permanentes e os suprimentos de informática deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

As aquisições serão efetivadas durante todo o período de vigência contratual, conforme a demanda do Poder Legislativo.

Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Realizar a entrega dos itens em perfeito estado, conforme as normas de segurança dos alimentos;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS DESCRITAS NA TABELA ABAIXO:

ITEM	PRODUTOS	COD. TCE/MT	QTDE
01	Impressora multifuncional, impressão monocromática a laser, impressão duplex, ADF para até 70 folhas, interface de rede, velocidade de impressão: até 40 páginas A4 por minuto. Alimentação 127v, display de configuração sensível ao toque 93,4mm, memória 512MB, 5652DN, compatível com as plataformas: Windows, MAC. Compatível com toner: TN3472 e TN3442. Dimensões: Largura: 495mm, Altura: 486mm, Profundidade: 427mm. Compatível com papéis: A4, A5, Carta, Ofício. Tipo de papel: Comum, timbrado, reciclado, papel fino, papel colorido. Conexões: Rede RJ45, USB 2.0. Capacidade de papel na bandeja padrão: até 250 folhas. Digitalização Duplex.		01 UND
02	Impressora colorida, jato de tinta, com tanque de tinta para 4 cores CMYK, compatível com a plataforma: Ecotank. Compatível com a plataforma: Windows, MAC OS. Velocidade de Impressora: Até 17ppm coloridas, até 33ppm em preto. L14150. Alimentador automática de Documentos, Resolução Máxima: 4800 x 1200dpi. Compatível com a Tecnologia de Impressão: Heat-Free PrecisionCore de 4 cores CMYK		01 UND
03	KIT DE SUPRIMENTOS para garantir a continuidade dos serviços de impressão e evitar interrupções, é importante que a impressora colorida possua pelo menos três kits de suprimentos de tintas. Essa medida visa evitar qualquer interrupção nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, assegurando que sempre teremos um suplemento de tinta disponível em caso de necessidade.		03 KIT

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consulta às contratações recentes, constatou-se que a contratação em questão apresentou valor compatível com o valor praticado no mercado (PNCP, Radar, Banco de Preços).

Valor Global: aproximadamente de R\$ 5.908,00 (cinco mil, novecentos e oito reais).

Este valor trata-se apenas de um aproximado. Sendo que o valor mais exato da despesa efetiva com a contratação será levantado com o estudo aprofundado de cotação de valores, pesquisa de preços e levantamento de mercado, que será realizado em momento oportuno, juntamente com a elaboração do Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não é possível de parcelamento, pois será mais vantajoso economicamente e tecnicamente a aquisições dos itens de um único fornecedor, portanto a dispensa deverá ser executado por uma única empresa no menor preço global.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento com o Plano Anual de Contratações é evidente na medida em que o planejamento contemple a necessidade apresentada.

A presente aquisições estão previstas no Plano Anual de Contratações da CML, referente ao exercício de 2024, sob os Códigos: 41 – Suprimentos para Impressoras e 59 - Aquisição de Eletrônicos e Equipamentos de Informática (computadores, monitores, impressoras, scanners, nobreaks e etc) e

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Tendo em vista as demandas atuais da Câmara Municipal referente a impressão, os resultados alcançados serão objetivamente a produção de demandas legislativas para serem utilizadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, além da impressão necessária de documentos pertencentes as rotinas administrativas do Poder Legislativo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências prévias a serem tomadas, devendo a empresa apenas realizar o fornecimento dos bens solicitados e adquiridos após a contratação, para viabilizar o bom e correto fornecimento dos itens solicitados e adquiridos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

viável

() não viável

Rosângela de Matos Dias

Presidente

MINUTA DE CONTRATO Nº 00X/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pela presidente Sra. Rosângela de Matos Dias, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade RG nº 542.441 SSP/MT, e CPF nº 393.982.771-15, residente e domiciliado na Rua Peru nº 560, Bairro Liberdade, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do **agente de contratação**, designado pela portaria nº xxx/20xx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ R\$ (....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do **recebimento definitivo do objeto** da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - *INPC* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT **terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.**

7.2 O Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DECRETO Nº 111, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.)

10.1 Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.1.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

10.1.3. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

10.1.4. A aplicação das sanções administrativas previstas no decreto nº 111, de 14 dezembro de 2023 não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.3. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa será calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

10.5. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do decreto nº 111, de 14 dezembro de 2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços. § 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

10.5.1 Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do Art. 136 decreto nº 111, de 14 dezembro de 2023.

10.5.2. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

10.5.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas e lei, cumulando-se os respectivos valores.

10.5.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

10.5.5. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.5.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

10.6. Impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

10.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

10.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

10.6.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

10.6.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste Art. poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.6.6. As sanções previstas neste contrato impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

10.7.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **11.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ROSÂNGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE (Biênio 2023/2024)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, vem por meio deste Declarar, que:

- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA N° 10/2024

PORTARIA N° 10, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder à Servidora VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA REIS, ocupante de cargo de Técnico Legislativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentar, a contar do dia 15 de Julho de 2024, referente ao período de aquisição de 12 de Julho de 2023 a 11 de Julho de 2024.

Art. 2º Ficam convertidos em espécie (abono pecuniário de férias) a quantidade de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 do período regulamentar de férias, nos termos do § 3º do art. 180 da Lei Complementar nº 60, de 26/10/2010, e em atendimento a solicitação da servidora, cujos serviços serão prestados em dias alternados, durante o gozo das férias, de acordo com as necessidades e mediante convocação, a fim de garantir o funcionamento regular desta Edilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 05 de Julho de 2024.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA N° 466/2024

PORTARIA N° 466/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Nomeia-se os servidores Zenilda Alves, inscrita no CPF: 987.***.***-34 e Darli de Almeida Vieira Inscrita no CPF: 029.***.***-55, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 2º- Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 093/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio ao servidor CARLOS ALBERTO BULHÕES, Matrícula 08, referente ao período aquisitivo quinquenal de 01/06/2019 a 01/06/2024, nos termos da lei n.º 1.164/91, Estatuto do Servidor Público, art. 97, § 1.º e § 3.º.

Art. 2º - O tempo de gozo do direito ora mencionado, compreende o período de 15/07/2024 a 13/08/2024, totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 15/07/2024.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 089/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder abono de licença-prêmio, referente ao período integral de 90 (noventa) dias, a servidora LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES, Matrícula 25, referente ao período aquisitivo quinquenal de 23/05/2019 a 23/05/2024, nos termos da lei n.º 1.164/91, Estatuto do Servidor Público, art. 97, § 1.º e § 3.º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 031/2024 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 031/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA VIBRATÓRIA, EXTRUSORA E ACESSÓRIOS E COMPACTADOR DE PERCUSSÃO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 07/08/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações. Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva –

Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 23 de julho de 2024.

Rafaely Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2024/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **CESSIONÁRIA/GESTOR: MUNICÍPIO DE RIO JAURU**, CNPJ/MF sob o nº. 15.023.948/0001-30. OBJETO: CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021, alterada pela Resolução Normativa nº 083/2022 conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	Horímetro	MARCA	MODELO	CHASSI/RENAVAM	ANO	PREFIXO
Motoniveladora	772,8h	XCMG	GR1803BR	XUG01803HMPB00615	2021	MN 02 – 615

6.1 Nos termos do Artigo 2º e Anexo I da Resolução Normativa nº 078/2021, alterado pela Resolução Normativa nº 83/2022, fica estabelecido o Valor de **R\$ 389,00** (trezentos e oitenta e nove reais) por dia de cedência; Valor Total estimado: R\$ 29.953,00

Prazo de vigência até 30/09/2024.

São José dos Quatro Marcos- MT, 10 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a **Dispensa de Licitação Nº 10/2024** para a aquisição de sistema de ar condicionado automotivo completo para instalação em caminhões Volkswagen 24.220 e Ford Cargo 1717 da Patrulha Rodoviária do Consórcio, conforme especificações e condições do Termo de Referência. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** o objeto ao Proponente vencedor:

AUTOTECH ASSISTENCIA TECNICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 35.365.620/0001-09 com o valor total de **R\$ 19.620,60** (dezenove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos).

São José dos Quatro Marcos, 22 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024

AVISO DE DISPENSA nº 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Consórcio de Desenvolvimento do Médio Araguaia- CODEMA, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar Contratação de Serviços de Assessoria nos envios das Cargas mensais e temporárias do APLIC, sendo que o software de lançamento dos processos é de responsabilidade do contratado, compreendendo o acompanhamento desde a geração até seu protocolo no Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso - TCE, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que o CODEMA escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/07/2024 às 17h30min.

A proposta de Preços deverá ser enviada e-mail: **secretaria@codemamt.com.br**

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do CODEMA: <https://codemamt.com.br/>

Nova Xavantina-MT, 23 de julho de 2024.

WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024

AVISO DE DISPENSA nº 002/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Consórcio de Desenvolvimento do Médio Araguaia- CODEMA, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar Contratação de Serviços de Contabilidade executado por profissional qualificado com registro no CRC/MT, para execução de todas as exigências legais junto o TCE/MT, inclusive, executar os serviços de contratações, nomeações e exonerações, fechamento mensal da folha de pagamentos, entrega de todas as obrigações junto aos órgãos governamentais, administrativo com os acompanhamentos dos processos e documentação da entidade, sendo de responsabilidade da contratado o fornecimento de software para execução de todos os serviços relacionados, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que o CODEMA escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/07/2024 às 17h30min.

A proposta de Preços deverá ser enviada e-mail: **secretaria@codemamt.com.br**

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do CODEMA: <https://codemamt.com.br/>

Nova Xavantina-MT, 23 de julho de 2024.

WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2024/CISVAG (PROCESSO N. 005/2024)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2024/CISVAG (PROCESSO N. 005/2024)

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, torna público a inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG, consistente em sedação para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos atendendo os casos em que houver indicação clínica. Empresas: **O. J DA SILVA CLINICA MEDCA LTDA** CNPJ: 07.172.079/0002-68, valor unitário R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor total R\$ R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Pontes e Lacerda/MT, 23 de julho de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

Contratada: HUMANIZA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.741.445/0001-11;

processo licitatório n° 001/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2024, e em observância ao disposto na Lei n° 14.133/21, Art 75 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original conforme presente aditivo encontra embasamento legal no Cap. V no artigo 107 da Lei n° 14.133/21.

Vigência: A vigente do presente termo aditivo do contrato 001/2024, terá seu prazo Prorrogado de 05 de Julho de 2024 até 03 de Setembro de 2024.

DATA ASSINATURA: 04 DE JULHO DE 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PRESIDENTE DO CISAX

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 007/2018

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

Contratada: JUSSARA INÊS DA CUNHA PIETROBON, inscrita no CPF sob o n° 369.xxx.541-49; DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2018, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93. Conforme, cláusula terceira do contrato original. A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação

do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

Vigência: O prazo de execução do presente Termo aditivo do contrato será de 04/07/2024 a 31/12/2024, prorrogando o contrato original por 180 (Cento e Oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PRESIDENTE DO CISAX

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024

CONTRATO N° 002/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

Contratada: LOCADORA GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 55.048.473/0001-50;

Processo licitatório n° 002/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2024, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V – “ **aquisição ou locação de imóvel cujas as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**”, da Lei n° 14.133/21. E demais normas aplicáveis.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Locação de imóvel de aprox. 503,15m² e área construída de 383,00 m² localizado na avenida ayrton senna qd 84 LT 10b - Centro, uma sala comercial com as seguintes características: Uma recepção com balcão feito em mármore e 3 banheiros, 9 salas, 01 lavanderia, 01 copa com pias, área de serviço, etc.

VALOR: O valor global de **R\$ 931.920,00(Novecentos e Trinta e Um Mil e Novecentos e Vinte Reais)**, Sendo divididos em 60 (sessenta) Parcelas de **R\$ 15.532,00 (Quinze Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais)**.

Vigência: O presente Contrato terá vigência até **60 (sessenta) meses, contados após a sua assinatura encerrando em 14/06/ 2029.**

DATA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PRESIDENTE DO CISAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO CONTRATO 110/2024

PROCESSO: 079/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI/ CNPJ n.º 07.129.333/0001- 64

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Agrovila Central, localizada no Projeto de Assentamento - PA Jaraguá, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio n° 1135-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT, com condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos..

VALOR CONTRATO: R\$ 2.349.876,21 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos)

VIGÊNCIA: 23/07/2024 à 19/04/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Cirila Francycelli Batista da Silva.

DATA: 23/07/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**GERENCIA DE CONVENIOS
INFORMATIVO DE CONVOCAÇÃO - F E T H A B 1ºQ 2024**

INFORMATIVO DE CONVOCAÇÃO - F E T H A B

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

Fundo Emergencial de Transporte e Habitação do Município de Água Boa/MT.

Prezado Senhores,

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** – Fundo Estadual de Transporte e Habitação de Água Boa/MT, no uso de suas atribuições, convoca todos os membros TITULARES do referido Conselho, para uma **reunião a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2024 (quinta-feira) as 7:30 horas**, tendo como local a sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Água Boa, para a pauta abaixo relacionadas:

Apresentação da Prestação de Contas do 1º (primeiro) Quadrimestre de 2024 (janeiro, fevereiro, março e abril) sobre os recursos oriundos dos repasses do FETHAB para o Município de Água Boa/MT.

Água Boa/MT, 15 de julho de 2024.

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Presidente do FETHAB

FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 040/2024.

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos/aparelhos necessários a readequação da UDR-Unidade Descentralizada De Reabilitação, ao CAPS e ao CEO - Centro De Especialidades Odontológicas, ref. Proposta Parlamentar Nº11802.719000/1180-12, Nº11802.719000/1230-09, Nº11802.71900/1210-04 para o município de Água Boa – MT.

DATA: 08/08/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 23 de julho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4337, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.346/2006 e Lei nº 1885, de 19 de julho de 2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346/2006, Decreto nº 6272/2007, Decreto nº 7272/2010 e Decreto nº 11.422/2023.

Art.2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

□

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto Municipal nº 4334, de 22 julho de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 23 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2024.

CONCORRÊNCIA 009/2024.

O Prefeito do Município de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR a proposta apresentada e firmada pela empresa: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA.

HOMOLOGAR o objeto do processo da Licitação na Modalidade Concorrência 010/2024: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professor Antônio Eduardo Pinheiro, localizada no Projeto de Assentamento - PA Serrinha, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio nº 0620-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT.

Água Boa, 23 de julho de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2024.

CONCORRÊNCIA 009/2024.

O Município de Água Boa-MT, através da Agente de Contratação nomeada pelo Decreto 4252/2024, torna público o resultado da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professor Antônio Eduardo Pinheiro, localizada no Projeto de Assentamento - PA Serrinha, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio nº 0620-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT, que tem como vencedora a empresa: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA.

Água Boa, 23 de julho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4335, DE 22 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº OF.Nº 010/2024/SEC/CMDPI, de 22 de julho de 2024, emitido pela Secretária Executiva dos Conselhos Municipais Srª Célia Cristina C. Moreira;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, assim constituído:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: Inez Trentin Zandoná SUPLENTE: Alana Luna

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR: Maria Madalena da Mata Sousa Luiz SUPLENTE: Elizabete de Oliveira Barboza c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR: Raquel Sturm Aroca SUPLENTE: Marliene Ferreira dos Santos d)

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo: TITULAR: Isete Basso Santini SUPLENTE: Isabel Helena Farias e) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

TITULAR: *Wagna Cristina Boacina da Silva*

SUPLENTE: *Lucinéia Bernardo da Silva*

f) Representante da Secretaria Municipal de Finanças: TITULAR: *Salette Gewehr* **SUPLENTE:** *Marineide Pereira Borges II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS*

a) Representante da Associação das Senhoras Rotarianas:

TITULAR: *Solange de Almeida*

SUPLENTE: *Cátia Celine dos Santos Valério Kuhn*

b) Representante Associação dos Aposentados e Pensionistas:

TITULAR: *Tania Segura*

SUPLENTE: *Irondina Tibola*

III. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES a) Psicólogos e Assistentes Sociais:

TITULAR: *Anderson Karnopp*

SUPLENTE: *Valquiria Soares Dantas Ferreira*

b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

TITULAR: *Alcrécia da Silva Marques*

SUPLENTE: *Ornella de Oliveira Barboza*

IV. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADOS AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA): a) Representante dos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: TITULAR: *Marli Fries* **SUPLENTE:** *Elga Rebelatto* **b) Representante dos Usuários dos Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR:** *Lucia Maria Behnen Benini* **SUPLENTE:** *Lorena Muhl*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal N° 4326/2024, e as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, 22 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 285/2023 – RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais n° 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei n° 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei n° 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o pedido de Alteração do Gozo de Férias protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, a autorização do superior imediato do período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, em parte, a Portaria n.º 285/2023 publicada no dia 22 de dezembro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre Férias Regulares de servidores públicos municipais, passando a vigorar conforme abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITO	DATA
1725	LAIANE DOS SANTOS FEITOSA	ASSISTENTE AD-MINISTRATIVO	2021/2022	20/12/2023 À 02/01/2024 E 29/07/2024 À 03/08/2024

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 23 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA - PORTARIA N.º 202, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Foi publicado no dia 23 de julho de 2024, na página 33 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Portaria n° 199, de 22 de julho de 2024, a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

- **PORTARIA N.º 199, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

- **Art. 1º. DESIGNAR** o (s) servidor (es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°. 40/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE:

- **PORTARIA N.º 202, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

- **Art. 1º. DESIGNAR** o (s) servidor (es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°. 42/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

Alto Garças - MT, em 23 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA - PORTARIA N.º 201, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Foi publicado no dia 23 de julho de 2024, na página 33 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Portaria n° 198, de 22 de julho de 2024, a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 198, DE 22 DE JULHO DE 2024.

LEIA-SE:

PORTARIA N.º 201, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Alto Garças - MT, 23 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 06/2024****II TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 06/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 1840671-8 SSP/MT e CPF n.º **037.159.711-00**, residente e domiciliada na **Rua José Trindade, Bairro Centro em Alto Paraguai – MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de JULHO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 123/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 123/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CARLOS EDUARDO CHINOTII**, portador (a) do **RG n.º 7414980-4 SSP/MT** e **CPF n.º 943.000.461.15**, residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO, S/N, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **OPERADOR DE MAQUINAS –S SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 3.360,00 (TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade de **01/07/2024** e término de pleno direito em **31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06.06.005.2045.145.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTA CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de **julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	CARLOS EDUARDO CHINOTTI Contratada (o)
---	--

JOSE LOURENÇO DOS SANTOS

SEC. MUNICIPAL - SINFRA

TESTEMUNHAS

ZULEIDE LEITE ROCHA SAMARA PATRICIA SOUZA

CHEFE DE DPTO SINFRA CHEFE DRH

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 092/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 092/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JOAO ANTONIO NEVES**, portadora do RG n.º 0941827-0 SJ/MT e CPF n 001.264.031-50, residente e domiciliado Rua Sem Denominação, S/N , Bairro Zona Rural em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/10/2024 o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	JOAO ANTONIO NEVES Contratado
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 064/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 064/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **VANILZE MOREIRA VITOR** , portador (a) do **RG n.º 1648233-6 SSP/MT e CPF n. 032.078.901.21**, residente e domiciliado na **RUA NOVA, COHAB em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/08/2024 o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024, com efeitos retroativos a 31/05/2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANILZE MOREIRA VITOR
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 099/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 099/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JOSIMEIRE LEMES DE PINHO portadora do RG n.º 1857885-3 SSP/MT e CPF n 023.658.531-29, residente e domiciliado AV. Principal S/N Tira Sentido – ZONA RURAL, Bairro CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSIMEIRE LEMES DE PINHO
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 104/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 104/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **VANESSA RÉGIS DA SILVA Identidade RG sob n.0 062.108.491-30 SSP/MT, e inscrita no 062.18.491-30, residente e domiciliado Av Paulista, S/N Catira – ZONA RURAL, em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANESSA RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 094/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 094/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JOSUE GONÇALVES MENEZES, portador do RG n.º 10277536 SSP/MT e CPF n 652.249.221-10, residente e domiciliado Av. José Trindade, S/N , Bairro Centro em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSUE GONÇALVES MENEZES
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 07/2024

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 07/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LINDALVA XAVIER PIRES**, portadora do RG n.º 0463305-90 SSP/MT e CPF n.º **474.764.271.49**, residente e domiciliada na **Rua Barão de Melgaço, Centro em Alto Paraguai – MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LINDALVA XAVIER PIRES
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 009/2024

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 009/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANDREIA VILASBOA DE ARRUDA**, portadora do RG n.º 2872123-3 SSP/MT e CPF n.º **068.575.881-80**, residente e domiciliada na

Rua Projetada, 60 em Alto Paraguai – MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDREIA VILASBOA DE ARRUDA
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 102/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 102/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **THAISA SILVA** Identidade RG sob n.0 2398177-6 SSP/MT, e inscrita no 055.985.551-66, residente e domiciliado Rua Cuiabá, S/ N° Bairro Centro, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	THAISA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 097/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 097/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **IVONETE RAMALHO PICCOLI** portadora do RG n.º 1244030-2 SJ/MT e CPF n 013.729.691-99, residente e domiciliado Rua Principal, S/N , Bairro CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IVONETE RAMALHO PICCOLI
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 095/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 095/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS portadora do RG n.º 0494297-3-0 SJ/MT e CPF n 458.266.761-91, residente e domiciliado Av. Principal, S/N , Bairro Zona Rural, Tira Sentido – CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 101/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 101/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Identidade RG sob n.0 1768877-9 SSP/MT, e inscrita no 015.778.151-81, residente e domiciliado Rua Estrada Rural – AGUA SANTA / ZONA RURAL, em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 096/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 096/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARISA PIASTRELLI PINTO, portadora do RG n.º 138721-3 SJ/MT e CPF n 027.661.112-80, residente e domiciliado Rod. Roberto Campos, S/N , Bairro Buriti em DIAMANTINO - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARISA PIASTRELLI PINTO
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 11/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 11/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ERICA SILVA BARBOSA**, portadora do RG n.º 1817756-5 SSP/MT e CPF n.º 011.058.561-51, residente e domiciliada na Rua Pedro Teles Menezes, Centro em Alto Paraguai – MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ERICA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 103/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 103/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LOUREDAINY RAMOS DA SILVA** Identidade RG sob n.º **0990452-2 SSP/MT, e inscrita no 667.873.271-53, residente e domicili-**

ado Estrada Rural Zona Rural, em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LOUREDAINY RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 091/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 091/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com se-

de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ENIVAN MONTERO DE OLIVERIA** portadora do RG n.º 1153124-0 SJ/MT e CPF n 84.275.901-25, residente e domiciliado Estrada Rural S/N , Bairro Zona Rural em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ENIVAN MONTERO DE OLIVERIA
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LDO 2025 - ANEXOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ÓRGÃO:	01 CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI						
UNIDADE:	001 GABINETE DO PRESIDENTE						
PROGRAMA:	1010 PROCESSO LEGISLATIVO						
OBJETIVO: PROVER RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO TAQUARIENSE							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
2001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.366.800,00	1.394.136,00	1.422.018,72	4.182.954,72
GABINETE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.366.800,00	1.394.136,00	1.422.018,72	4.182.954,72
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.366.800,00	1.394.136,00	1.422.018,72	4.182.954,72
UNIDADE:	002 SECRETARIA DA CAMARA						
PROGRAMA:	1010 PROCESSO LEGISLATIVO						
OBJETIVO: PROVER RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO TAQUARIENSE							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	40.800,00	41.616,00	42.448,32	124.864,32
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
1066 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA		PROJETO	META FINANCEIRA	183.600,00	187.272,00	191.017,44	561.889,44
PRÉDIO AMPLIADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
2002 CONSERVAR O PRÉDIO DA CÂMARA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.600,00	31.212,00	31.836,24	93.648,24
PRÉDIO CONSERVADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
2003 CONTRIBUIR PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	255.000,00	260.100,00	265.302,00	780.402,00
SERVIDORES BENEFICIADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
2121 MANTER A VERBA INDENIZATORIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	938.400,00	957.168,00	976.311,36	2.871.879,36
VERBA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
2133 MANTER AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.744.200,00	1.779.084,00	1.814.665,68	5.337.949,68
CAMARA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.192.600,00	3.256.452,00	3.321.581,04	9.770.633,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3.192.600,00	3.256.452,00	3.321.581,04	9.770.633,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				4.559.400,00	4.650.588,00	4.743.599,76	13.953.587,76
ÓRGÃO:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI						

ARDetalhamento_LDO

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO							
PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	900.164,18 0,00	969.167,46	988.550,81	2.857.882,45
2006	MANTER A ASSESSORIA E CONSULTORIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.531.766,00 0,00	1.464.047,95	1.696.783,89	4.692.597,84
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.431.930,18	2.433.215,41	2.685.334,70	7.550.480,29
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.431.930,18	2.433.215,41	2.685.334,70	7.550.480,29
UNIDADE: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA							
PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	42.864,49 12,00	43.721,78	44.596,22	131.182,49
1004	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	107.161,20 5.000,00	109.304,42	111.490,51	327.956,13
2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.031.108,00 0,00	3.295.730,16	3.361.644,77	9.688.482,93
2009	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	78.030,00 8,00	79.590,60	81.182,41	238.803,01
2011	MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	130.050,00 1,00	132.651,00	135.304,02	398.005,02
2012	QUALIFICAR O SERVIDOR MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	83.232,00 10,00	84.896,64	86.594,56	254.723,20
2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.242,40 0,00	6.367,26	6.494,61	19.104,27
2211	IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPAIZAÇÃO DO TRÂNSITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.808,00 0,00	21.224,16	21.648,64	63.680,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.499.496,09	3.773.486,02	3.848.955,74	11.121.937,85
PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL

ARDetalhamento_LDO

Página: 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DE R PROJETO		META FINANCEIRA META FÍSICA	42.864,48 12,00	43.721,77	44.596,21	131.182,46
2015	RECOLHER ENCARGOS COM A.M.M./C.N.M.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	400.000,00 2,00	408.000,00	416.160,00	1.224.160,00
2016	MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.429.928,40 1,00	1.458.526,97	1.487.697,50	4.376.152,87
2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	114.444,00 1,00	116.732,88	119.067,54	350.244,42
2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	26.010,00 3,00	26.530,20	27.060,80	79.601,00
2021	RECOLHER A CONTIBUIÇÃO AO PASEP	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	728.280,00 0,00	742.845,60	757.702,51	2.228.828,11
2117	CONTRIBUIR COM O CONSÓRCIO INTERM. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, S	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,61 0,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.742.598,49	2.797.450,46	2.853.399,46	8.393.448,41
PROGRAMA: 3040 ENCARGOS ESPECIAIS							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
2018	EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	3.555.343,61 5,00	3.410.803,85	3.267.564,95	10.233.712,41
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.555.343,61	3.410.803,85	3.267.564,95	10.233.712,41
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1014	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,61 1,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.071,61	1.093,04	1.114,90	3.279,55
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				9.798.509,80	9.982.833,37	9.971.035,05	29.752.378,22
UNIDADE: 004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO							
PROGRAMA: 4010 MALHA VIÁRIA RURAL							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	1.050,60 6,00	1.071,61	1.093,04	3.215,25

ARDetalhamento_LDO

Página: 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.050,60	1.071,61	1.093,04	3.215,25
PROGRAMA: 9200 CIDADE LIMPA							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
2049	EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.754.000,00 700,00	2.809.080,00	2.865.261,60	8.428.341,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.754.000,00	2.809.080,00	2.865.261,60	8.428.341,60
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1019	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.101,20 500,00	2.143,22	2.186,08	6.430,50
1024	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	255.000,00 1.000,00	260.100,00	265.302,00	780.402,00
2050	CONSERVAR/RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	25.500,00 7.000,00	26.010,00	26.530,20	78.040,20
2052	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.272.648,17 2.500,00	2.318.101,13	2.364.463,15	6.955.212,45
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.555.249,37	2.606.354,35	2.658.481,43	7.820.085,15
PROGRAMA: 9230 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1025	IMPLANTAR O AEREOPORTO MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.050,60 1.500,00	1.071,61	1.093,04	3.215,25
1108	AMPLIAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.090,60 0,00	3.152,41	3.215,46	9.458,47
1109	CONSTRUIR LOMBADAS E REDUTORES DE VELOCIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.070,60 0,00	2.112,02	2.154,25	6.336,87
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				6.211,80	6.336,04	6.462,75	19.010,59
PROGRAMA: 9300 PLANEJAMENTO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.409.000,00 1,00	1.488.180,00	1.517.943,60	4.415.123,60

ARDetalhamento_LDO

Página: 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.409.000,00	1.488.180,00	1.517.943,60	4.415.123,60
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	6.725.511,77	6.911.022,00	7.049.242,42	20.685.776,19
UNIDADE: 005 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO								
PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL	
1011	IMPLANTAR O PEQUENAS INDÚSTRIAS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.606,00 2,00	15.918,12	16.236,48	47.760,60	
1048	REFORMAR E AMPLIAR O PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.112,01 1,00	2.154,25	2.197,33	6.463,59	
1104	IMPLANTAR O DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,61 1,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55	
2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.190.618,18 1,00	1.214.430,54	1.238.719,14	3.643.767,86	
2100	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.404,00 1,00	10.612,08	10.824,32	31.840,40	
2101	IMPLANTAR O BANCO DO POVO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.080,80 1,00	2.122,43	2.164,86	6.368,09	
2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	530.604,00 1,00	541.216,08	552.040,40	1.623.860,48	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.752.496,60	1.787.546,54	1.823.297,43	5.363.340,57	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.752.496,60	1.787.546,54	1.823.297,43	5.363.340,57	
UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								
PROGRAMA: 8010 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL	
1191	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	31.212,00 0,00	31.836,24	32.472,96	95.521,20	
2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.225.758,93 1.200,00	2.270.274,10	2.315.679,59	6.811.712,62	
2125	REALIZAR CONCURSO PUBLICO/PROCESSOS SELETIVOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.404,00 1,00	10.612,08	10.824,32	31.840,40	
2147	CONSERVAR UNIDADES ESCOLARES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	31.212,00 600,00	31.836,24	32.472,96	95.521,20	

ARDetalhamento_LDO

Página: 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2163	EXECUTAR O PROGRAMA FAZENDO O FUTURO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	72.828,00 0,00	74.284,56	75.770,25	222.882,81
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.371.414,93	2.418.843,22	2.467.220,08	7.257.478,23
PROGRAMA: 8020 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1016	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	52.020,00 10,00	53.060,40	54.121,61	159.202,01
1185	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.404,00 1,00	10.612,08	10.824,32	31.840,40
2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.303.019,63 400,00	3.369.080,02	3.436.461,62	10.108.561,27
2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	302.020,00 400,00	308.060,40	314.221,61	924.302,01
2158	MANTER ÁREA DE LAZER	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.080,80 0,00	2.122,42	2.164,87	6.368,09
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.669.544,43	3.742.935,32	3.817.794,03	11.230.273,78
PROGRAMA: 8030 APOJO EDUCACIONAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1060	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	104.040,00 1,00	106.120,80	108.243,22	318.404,02
2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	715.386,48 300,00	729.694,21	744.288,09	2.189.368,78
2112	APOIAR O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	582.624,00 20,00	594.276,48	606.162,01	1.783.062,49
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.402.050,48	1.430.091,49	1.458.693,32	4.290.835,29
PROGRAMA: 8040 GESTAO DO SISTEMA EDUCACAO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1012	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	104.040,00 10,00	106.120,80	108.243,22	318.404,02
1013	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	52.020,00 1,00	53.060,40	54.121,61	159.202,01

ARDetalhamento_LDO

Página: 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.005.891,20 1,00	2.046.009,02	2.086.929,20	6.138.829,42
2031	CAPACITAR PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	36.414,00 10,00	37.142,28	37.885,12	111.441,40
2038	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	32.148,36 15,00	32.791,33	33.447,16	98.386,85
2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	275.706,00 500,00	281.220,12	286.844,52	843.770,64
2140	MANTER O CONSELHO DA EDUCAÇÃO/FUNDEB/ALIMENTAÇÃO TRANSP ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.121,20 0,00	3.183,63	3.247,30	9.552,13
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.509.340,76	2.559.527,58	2.610.718,13	7.679.586,47
PROGRAMA: 8050 DIFUSAO CULTURAL							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1071	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	32.148,36 0,00	32.791,33	33.447,16	98.386,85
1083	CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,61 600,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55
2046	MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	78.030,00 1,00	79.590,60	81.182,40	238.803,00
2047	REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	530.547,48 4,00	541.158,43	551.981,60	1.623.687,51
2051	MANTER O PROJETO MUSICALIZANDO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	120.114,18 1,00	122.516,46	124.966,78	367.597,42
2216	IMPLANTAR A CASA DO ARTESÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.121,20 0,00	3.183,63	3.247,29	9.552,12
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				765.032,83	780.333,49	795.940,13	2.341.306,45
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				10.717.383,43	10.931.731,10	11.150.365,69	32.799.480,22
UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES							
PROGRAMA: 4010 MALHA VIARIA RURAL							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1047	CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVIÇOS COMPLE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	117.759,00 100,00	120.114,18	122.516,46	360.389,64

ARDetalhamento_LDO

Página: 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2022	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VINCINAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	285.600,00 600,00	291.312,00	297.138,24	874.050,24	
2023	CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.400,00 100,00	20.808,00	21.224,16	62.432,16	
2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.984.551,83 1,00	2.024.242,87	2.064.727,73	6.073.522,43	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.408.310,83	2.456.477,05	2.505.606,99	7.370.394,47	
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL	
1010	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	51.050,60 1,00	52.071,61	53.113,04	156.235,25
1022	IMPLANTAR GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	151.050,60 2.500,00	154.071,61	157.153,04	462.275,25
1098	CONSTRUIR CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	101.050,60 0,00	103.071,61	105.133,04	309.255,25
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				303.151,80	309.214,83	315.399,12	927.765,75	
PROGRAMA: 9220 MALHA VIARIA URBANA								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL	
1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.500.000,00 40.001,00	4.390.000,00	4.481.800,00	13.371.800,00
2115	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	408.000,00 7.000,00	416.160,00	424.483,20	1.248.643,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4.908.000,00	4.806.160,00	4.906.283,20	14.620.443,20	
PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL	
1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	42.024,00 4,00	42.864,48	43.721,77	128.610,25
1023	IMPLANTAR A REDE DE ESGOTO SANITÁRIO		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.050,60 1.000,00	1.071,61	1.093,04	3.215,25
1034	IMPLANTAR A REDE DE DRENAGEM NO LAGO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.050,60 1,00	1.071,61	1.093,04	3.215,25

ARDetalhamento_LDO

Página: 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

1100	CONSTRUIR ACESSOS P/ DEFICIENTES FÍSICOS NOS LOUGRADOUROS PÚBLICOS PROJETO		META FINANCEIRA META FÍSICA	1.050,60 0,00	1.071,61	1.093,04	3.215,25
1137	IMPLANTAR O TERMINAL RODOVIÁRIO PROJETO		META FINANCEIRA META FÍSICA	1.050,60 0,00	1.071,61	1.093,04	3.215,25
2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ATIVIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	3.229.436,15 1,00	3.498.024,87	3.567.985,37	10.295.446,39
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.275.662,55	3.545.175,79	3.616.079,30	10.436.917,64
PROGRAMA: 9240 ABASTECIMENTO DE AGUA							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1021	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DAE PROJETO		META FINANCEIRA META FÍSICA	15.759,00 4,00	16.074,18	16.395,66	48.228,84
1046	AMPLIAR O SISTEMA DE AGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PROJETO		META FINANCEIRA META FÍSICA	60.506,00 1.200,00	61.716,12	62.950,44	185.172,56
2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA ATIVIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	1.509.600,00 5.000,00	1.539.792,00	1.570.587,84	4.619.979,84
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.585.865,00	1.617.582,30	1.649.933,94	4.853.381,24
PROGRAMA: 9250 SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIO							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1033	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL PROJETO		META FINANCEIRA META FÍSICA	102.000,00 1,00	104.040,00	106.120,80	312.160,80
2215	MANTER A CASA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL ATIVIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	10.200,00 0,00	10.404,00	10.612,08	31.216,08
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				112.200,00	114.444,00	116.732,88	343.376,88
PROGRAMA: 9420 URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - PAC 2							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1182	EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2 PROJETO		META FINANCEIRA META FÍSICA	1.020,00 0,00	1.040,40	1.061,21	3.121,61
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.020,00	1.040,40	1.061,21	3.121,61
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12.594.210,18	12.850.094,37	13.111.096,24	38.555.400,79
UNIDADE: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO							
PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO							

ARDetalhamento_LDO

Página: 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	PROJETO	4.500.000,00	4.390.000,00	4.481.800,00	13.371.800,00
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	2.000,00			
2107	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	ATIVIDADE	9.363,60	9.550,87	9.741,89	28.656,36
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			4.509.363,60	4.399.550,87	4.491.541,89	13.400.456,36
PROGRAMA: 9110 GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	16.074,18	16.395,66	16.723,57	49.193,41
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	12,00			
1028	CONSTRUIR/ AMPL. QUADRAS, PRAÇAS ESPORTIVAS, M. CAMPO E PISTAS E GIN	PROJETO	1.071,61	1.093,04	1.114,90	3.279,55
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	0,00			
1029	ADQUIRIR ÔNIBUS PARA ATENDER O ESPORTE	PROJETO	1.071,61	1.093,04	1.114,90	3.279,55
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	1,00			
2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	1.236.968,00	1.261.707,38	1.286.941,50	3.785.616,88
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	2,00			
2057	CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS	ATIVIDADE	10.404,00	10.612,08	10.824,32	31.840,40
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	2.400,00			
2134	REALIZAR PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E ATIVIDADE	ATIVIDADE	67.626,00	68.978,52	70.358,09	206.962,61
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	30,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.333.215,40	1.359.879,72	1.387.077,28	4.080.172,40
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1027	IMPLANTAR AQUECIMENTO E COBERTURA NA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL	PROJETO	2.143,23	2.186,08	2.229,80	6.559,11
		META FINANCEIRA				
		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.143,23	2.186,08	2.229,80	6.559,11
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			5.844.722,23	5.761.616,67	5.680.848,97	17.487.187,87
UNIDADE: 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL

ARDetalhamento_LDO

Página: 10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

1015	CONSTRUIR O MATADOURO MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,61 1,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.071,61	1.093,04	1.114,90	3.279,55
PROGRAMA: 9400 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1032	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	21.432,24 10,00	21.860,88	22.298,10	65.591,22
2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	951.716,00 1,00	970.750,32	990.165,32	2.912.631,64
2061	MANTER AS ATIVIDADES DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	41.616,00 1,00	42.448,32	43.297,28	127.361,60
2162	MANTER A FEIRA COBERTA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.112,01 0,00	2.154,26	2.197,33	6.463,60
2207	MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	228.888,00 2,00	233.465,76	238.135,07	700.488,83
2222	MANTER O CANIL MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	390.150,00 0,00	397.953,00	405.912,06	1.194.015,06
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.635.914,25	1.668.632,54	1.702.005,16	5.006.551,95
PROGRAMA: 9410 PRESERVACAO AMBIENTAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1030	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,61 30.000,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55
1031	COMBATER A EROSAO E RECUPERACAO AREAS DEGRADADAS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,62 5.000,00	1.093,05	1.114,90	3.279,57
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.143,23	2.186,09	2.229,80	6.559,12
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.639.129,09	1.671.911,67	1.705.349,86	5.016.390,62
UNIDADE: 014 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
2177	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	53.648,25 1,00	54.721,21	55.815,63	164.185,09

ARDetalhamento_LDO

Página: 11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	53.648,25	54.721,21	55.815,63	164.185,09
PROGRAMA: 6050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TAQUARIENSE								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL	
1062	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,61 1,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55	
2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.878.288,12 1,00	3.037.853,88	3.098.610,97	9.014.752,97	
2234	MANTER AS AÇÕES DE CIDADANIA PROGRAMA MANTIDO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.400,00 0,00	20.808,00	21.224,16	62.432,16	
2235	MANTER AS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POPULAÇÃO ATENDIDA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.200,00 0,00	10.404,00	10.612,08	31.216,08	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.909.959,73	3.070.158,92	3.131.562,11	9.111.680,76	
PROGRAMA: 6060 PROGRAMAS HABITACIONAIS								
OBJETIVO: ASSEGURAR O DIREITO BÁSICO DA MORADIA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL								
PÚBLICO ALVO: POPULACAO TAQUARIENSE								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL	
1040	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.071,61 30,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55	
2208	MANTER O PROGRAMA CASAMENTO COMUNITARIO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.300,00 1,00	15.606,00	15.918,12	46.824,12	
2233	MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO MORADIA POPULAÇÃO ATENDIDA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	208.080,00 30,00	212.241,60	216.486,43	636.808,03	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				224.451,61	228.940,64	233.519,45	686.911,70	
PROGRAMA: 6080 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR								
OBJETIVO: GARANTIR SEGURANÇA ALIMENTAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TAQUARIENSE								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2204	PROMOVER O DIA DA CRIANÇA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	71.400,00 0,00	72.828,00	74.284,56	218.512,56	
2206	MANTER O PROGRAMA REALIZANDO SONHOS, CONSTRUINDO CIDADANIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	155.080,80 1,00	158.182,42	161.346,06	474.609,28	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				226.480,80	231.010,42	235.630,62	693.121,84	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3.414.540,39	3.584.831,19	3.656.527,81	10.655.899,39	
UNIDADE: 015 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
PROGRAMA: 6010 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE TAQUARIENSES								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL	
2223	MANTER O FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.964,06 0,00	21.383,34	21.811,00	64.158,40
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				20.964,06	21.383,34	21.811,00	64.158,40	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				20.964,06	21.383,34	21.811,00	64.158,40	
UNIDADE: 018 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO								
PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL	
2224	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	802.028,12 0,00	920.068,68	938.470,05	2.660.566,85
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				802.028,12	920.068,68	938.470,05	2.660.566,85	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				802.028,12	920.068,68	938.470,05	2.660.566,85	
UNIDADE: 019 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO								
PROGRAMA: 6030 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A PESSOA IDOSA								
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO								
PÚBLICO ALVO: IDOSOS TAQUARIENSES								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL	
2227	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.121,20 3,00	3.183,62	3.247,29	9.552,11
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.121,20	3.183,62	3.247,29	9.552,11	

ARDetalhamento_LDO

Página: 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3.121,20	3.183,62	3.247,29	9.552,11
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				55.744.547,05	56.859.437,96	57.996.626,51	170.600.611,52
ÓRGÃO:	03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
UNIDADE:	011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
PROGRAMA:	6090 PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS						
OBJETIVO: GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PÚBLICO ALVO: FAMILIAS TAQUARIENSE							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
1189	AMPLIAR O PRÉDIO DO CRAS		PROJETO	1.071,61 0,00	1.093,04	1.114,90	3.279,55
1194	CONSTRUÇÃO DO CENTRO (DIA DO IDOSO)		PROJETO	1.040,40 0,00	1.061,21	1.082,43	3.184,04
2072	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	306.372,80 5,00	312.500,24	318.750,26	937.623,30
2152	MANTER O PROGRAMA DE ATENÇÃO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA		ATIVIDADE	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
2153	MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES		ATIVIDADE	107.161,20 0,00	109.304,42	111.490,51	327.956,13
2168	EXECUTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF		ATIVIDADE	19.351,44 3,00	19.738,45	20.133,23	59.223,12
2169	EXECUTAR SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIA ATIVIDADE		ATIVIDADE	131.199,15 3,00	133.823,11	136.499,57	401.521,83
2171	AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS		ATIVIDADE	12.484,80 3,00	12.734,41	12.989,17	38.208,38
2172	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA		ATIVIDADE	89.630,46 1,00	91.423,06	93.251,52	274.305,04
2180	AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF		ATIVIDADE	76.010,00 1,00	77.530,19	79.080,80	232.620,99
2188	MANTER O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL		ATIVIDADE	12.444,00 4,00	12.692,86	12.946,75	38.083,61
2231	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		ATIVIDADE	10.200,00 0,00	10.404,00	10.612,10	31.216,10
	SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE					

ARDetalhamento_LDO

Página: 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2232	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.160,00	8.323,20	8.489,68	24.972,88
	SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				775.125,86	790.628,19	806.440,92	2.372.194,97
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				775.125,86	790.628,19	806.440,92	2.372.194,97
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				775.125,86	790.628,19	806.440,92	2.372.194,97
ÓRGÃO:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB						
UNIDADE:	015 FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO						
PROGRAMA:	8080 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
2041	EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	716.095,39	730.417,30	745.025,64	2.191.538,33
			META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				716.095,39	730.417,30	745.025,64	2.191.538,33
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				716.095,39	730.417,30	745.025,64	2.191.538,33
UNIDADE:	016 FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB						
PROGRAMA:	8090 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
2103	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.025.996,80	6.146.516,74	6.269.447,08	18.441.960,62
			META FÍSICA	35,00			
2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 60%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.301.686,94	3.367.720,68	3.435.075,10	10.104.482,72
			META FÍSICA	12,00			
2105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.253.003,54	1.278.063,61	1.303.624,88	3.834.692,03
			META FÍSICA	630,00			
2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.744.575,20	2.799.466,70	2.855.456,03	8.399.497,93
			META FÍSICA	250,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13.325.262,48	13.591.767,73	13.863.603,09	40.780.633,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				13.325.262,48	13.591.767,73	13.863.603,09	40.780.633,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				14.041.357,87	14.322.185,03	14.608.628,73	42.972.171,63
ÓRGÃO:	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
UNIDADE:	013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
PROGRAMA:	7010 ATENCAO BASICA A SAUDE						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1197 CONTRURIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE CENTRO CONSTRUÍDO	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	500.000,00 0,00	510.000,00	520.200,00	1.530.200,00
1198 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.020,00 0,00	1.040,40	1.061,21	3.121,61
2088 REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.143,22 120,00	2.186,08	2.229,80	6.559,10
2091 MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.493.080,74 1.600,00	6.622.942,35	6.755.401,18	19.871.424,27
2228 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS ACS E ACE SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	989.400,00 0,00	1.009.188,00	1.029.371,76	3.027.959,76
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				7.985.643,96	8.145.356,83	8.308.263,95	24.439.264,74
PROGRAMA: 7020 ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1193 ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.040,40 0,00	1.061,21	1.082,43	3.184,04
1195 CONSTRUIR O CENTRO DE REABILITAÇÃO		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
1199 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.020,00 0,00	1.040,40	1.061,21	3.121,61
1200 REFORMAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARQUE REFORMADO	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.040,00 0,00	2.080,80	2.122,42	6.243,22
2097 MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.312.895,95 140,00	3.379.153,85	3.446.736,94	10.138.786,74
2159 MANTER AS CASAS DE APOIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
2175 CONTRIBUIR C/ CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE - PAICI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
2229 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	8.606.760,00 1,00	8.778.895,20	8.954.473,11	26.340.128,31
2230 MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	632.400,00 0,00	645.048,00	657.948,96	1.935.396,96

ARDetalhamento_LDO

Página: 16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12.556.156,35	12.807.279,46	13.063.425,07	38.426.860,88
PROGRAMA: 7030 ASSISTENCIA FARMACEUTICA								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
2084	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	306.071,81 2.500,00	312.193,24	318.437,10	936.702,15
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	306.071,81	312.193,24	318.437,10	936.702,15
PROGRAMA: 7040 VIGILANCIA EM SAUDE								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1201	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACOES DA VIGILANCIA EM SAUDE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.020,00 0,00	1.040,40	1.061,21	3.121,61
	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE						
2098	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	297.754,36 180,00	303.709,44	309.783,63	911.247,43
2099	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMB. EM SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	113.403,60 240,00	115.671,67	117.985,09	347.060,36
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	412.177,96	420.421,51	428.829,93	1.261.429,40
PROGRAMA: 7050 GESTAO DO SUS								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
1045	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	32.148,36 21,00	32.791,33	33.447,16	98.386,85
1050	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
1196	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES DA GESTÃO DO SUS		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	300.000,00 1,00	306.000,00	312.120,00	918.120,00
	PAÇO REFORMADO E AMPLIADO	UN - UNIDADE						
2090	MANTER O TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.840.355,76 1,00	2.897.162,86	2.955.106,12	8.692.624,74
2130	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.214,83 0,00	3.279,12	3.344,70	9.838,65
2225	MANTER AS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	35.800,19 0,00	36.516,19	37.246,50	109.562,88

ARDetalhamento_LDO

Página: 17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

				2025	2026	2027	TOTAL
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.211.519,14	3.275.749,50	3.341.264,48	9.828.533,12
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				24.471.569,22	24.961.000,54	25.460.220,53	74.892.790,29
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				24.471.569,22	24.961.000,54	25.460.220,53	74.892.790,29
ÓRGÃO:	06 RESERVA DE CONTINGENCIA						
UNIDADE:	099 RESERVA DE CONTINGENCIA						
PROGRAMA:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	408.000,00	416.160,28	424.483,55	1.248.643,83
			META FISICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				408.000,00	416.160,28	424.483,55	1.248.643,83
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				408.000,00	416.160,28	424.483,55	1.248.643,83
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				408.000,00	416.160,28	424.483,55	1.248.643,83
TOTAL DE META FINANCEIRA				100.000.000,00	102.000.000,00	104.040.000,00	306.040.000,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

FUNÇÃO:		01 LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO:		031 AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA:		1010 PROCESSO LEGISLATIVO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027		
2001	MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE	1.366.800,00	1.394.136,00	1.422.018,72		
		TOTAL DO PROGRAMA:	1.366.800,00	1.394.136,00	1.422.018,72	
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	1.366.800,00	1.394.136,00	1.422.018,72	
SUBFUNÇÃO:		032 CONTROLE ESTERNO				
PROGRAMA:		1010 PROCESSO LEGISLATIVO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027		
1001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.800,00	41.616,00	42.448,32		
1066	AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA	183.600,00	187.272,00	191.017,44		
2002	CONSERVAR O PRÉDIO DA CÂMARA	30.600,00	31.212,00	31.836,24		
2121	MANTER A VERBA INDENIZATÓRIA	938.400,00	957.168,00	976.311,36		
2133	MANTER AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	1.744.200,00	1.779.084,00	1.814.665,68		
		TOTAL DO PROGRAMA:	2.937.600,00	2.996.352,00	3.056.279,04	
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	2.937.600,00	2.996.352,00	3.056.279,04	
SUBFUNÇÃO:		271 PREVIDÊNCIA BÁSICA				
PROGRAMA:		1010 PROCESSO LEGISLATIVO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027		
2003	CONTRIBUIR PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	255.000,00	260.100,00	265.302,00		
		TOTAL DO PROGRAMA:	255.000,00	260.100,00	265.302,00	
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	255.000,00	260.100,00	265.302,00	
		TOTAL DO PROGRAMA:	4.559.400,00	4.650.588,00	4.743.599,76	
FUNÇÃO:		04 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO:		122 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA:		2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027		
2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	900.164,18	969.167,46	988.550,81		
2006	MANTER A ASSESSORIA E CONSULTORIA	1.531.766,00	1.464.047,95	1.696.783,89		

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2224	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	802.028,12	920.068,68	938.470,05
TOTAL DO PROGRAMA:			3.233.958,30	3.353.284,09	3.623.804,75
PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	42.864,49	43.721,78	44.596,22
1004	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS	PROJETO	107.161,20	109.304,42	111.490,51
2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	3.031.108,00	3.295.730,16	3.361.644,77
2009	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE	78.030,00	79.590,60	81.182,41
2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	6.242,40	6.367,26	6.494,61
2211	IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	ATIVIDADE	20.808,00	21.224,16	21.648,64
TOTAL DO PROGRAMA:			3.286.214,09	3.555.938,38	3.627.057,16
PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	PROJETO	42.864,48	43.721,77	44.596,21
2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	ATIVIDADE	114.444,00	116.732,88	119.067,54
TOTAL DO PROGRAMA:			157.308,48	160.454,65	163.663,75
PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	1.190.618,18	1.214.430,54	1.238.719,14
TOTAL DO PROGRAMA:			1.190.618,18	1,214,430,54	1,238,719,14
PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	42.024,00	42.864,48	43.721,77
1100	CONSTRUIR ACESSOS P/ DEFICIENTES FISICOS NOS LOUGRADOUROS PÚBLICOS	PROJETO	1.050,60	1.071,61	1.093,04
2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	3.229.436,15	3.498.024,87	3.567.985,37
TOTAL DO PROGRAMA:			3.272.510,75	3,541,960,96	3,612,800,18
PROGRAMA: 9240 ABASTECIMENTO DE AGUA					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1021	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DAE	PROJETO	15.759,00	16.074,18	16.395,66
TOTAL DO PROGRAMA:			15.759,00	16,074,18	16,395,66

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROGRAMA: 9300 PLANEJAMENTO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	1.409.000,00	1.488.180,00	1.517.943,60
TOTAL DO PROGRAMA:		1.409.000,00	1.488.180,00	1.517.943,60
PROGRAMA: 9400 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
1032	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.432,24	21.860,88	22.298,10
2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	951.716,00	970.750,32	990.165,32
2061	MANTER AS ATIVIDADES DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	41.616,00	42.448,32	43.297,28
2222	MANTER O CANIL MUNICIPAL	390.150,00	397.953,00	405.912,06
TOTAL DO PROGRAMA:		1.404.914,24	1.433.012,52	1.461.672,76
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		13.970.283,04	14.763.335,32	15.262.057,00
SUBFUNÇÃO: 123 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.010,00	26.530,20	27.060,80
2117	CONTRIBUIR COM O CONSÓRCIO INTERM. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL.	1.071,61	1,093,04	1.114,90
TOTAL DO PROGRAMA:		27.081,61	27.623,24	28.175,70
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		27.081,61	27.623,24	28.175,70
SUBFUNÇÃO: 124 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2015	RECOLHER ENCARGOS COM A.M.M./C.N.M.	400.000,00	408.000,00	416.160,00
TOTAL DO PROGRAMA:		400.000,00	408.000,00	416.160,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		400.000,00	408.000,00	416.160,00
SUBFUNÇÃO: 128 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2012	QUALIFICAR O SERVIDOR MUNICIPAL	83.232,00	84.896,64	86.594,56
TOTAL DO PROGRAMA:		83.232,00	84.896,64	86.594,56

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	83.232,00	84.896,64	86.594,56
SUBFUNÇÃO: 129 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
2016	MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.429.928,40	1.458.526,97	1.487.697,50	
		TOTAL DO PROGRAMA:	1.429.928,40	1.458.526,97	1.487.697,50
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	1.429.928,40	1.458.526,97	1.487.697,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	15.910.525,05	16.742.382,17	17.280.684,76
FUNÇÃO: 06 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 181 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
2011	MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR	130.050,00	132.651,00	135.304,02	
		TOTAL DO PROGRAMA:	130.050,00	132.651,00	135.304,02
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	130.050,00	132.651,00	135.304,02
		TOTAL DO PROGRAMA:	130.050,00	132.651,00	135.304,02
FUNÇÃO: 08 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 122 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
2177	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE	53.648,25	54.721,21	55.815,63	
		TOTAL DO PROGRAMA:	53.648,25	54.721,21	55.815,63
PROGRAMA: 6050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1062	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.071,61	1.093,04	1.114,90	
2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.878.288,12	3.037.853,88	3.098.610,97	
		TOTAL DO PROGRAMA:	2.879.359,73	3.038.946,92	3.099.725,87
PROGRAMA: 6090 PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
2171	AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	12.484,80	12.734,41	12.989,17	

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2180	AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF	ATIVIDADE	76.010,00	77.530,19	79.080,80
2188	MANTER O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	12.444,00	12.692,86	12.946,75
2232	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAIS	ATIVIDADE	8.160,00	8.323,20	8.489,68
TOTAL DO PROGRAMA:			109.098,80	111.280,66	113.506,40
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			3.042.106,78	3.204.948,79	3.269.047,90
SUBFUNÇÃO: 241 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 6030 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A PESSOA IDOSA					
AÇÃO	TIPO		2025	2026	2027
2227	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	ATIVIDADE	3.121,20	3.183,62	3.247,29
TOTAL DO PROGRAMA:			3.121,20	3.183,62	3.247,29
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			3.121,20	3.183,62	3.247,29
SUBFUNÇÃO: 243 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 6010 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE					
AÇÃO	TIPO		2025	2026	2027
2223	MANTER O FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	ATIVIDADE	20.964,06	21.383,34	21.811,00
TOTAL DO PROGRAMA:			20.964,06	21.383,34	21.811,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			20.964,06	21.383,34	21.811,00
SUBFUNÇÃO: 244 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 6050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÃO	TIPO		2025	2026	2027
2234	MANTER AS AÇÕES DE CIDADANIA	ATIVIDADE	20.400,00	20.808,00	21.224,16
2235	MANTER AS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	ATIVIDADE	10.200,00	10.404,00	10.612,08
TOTAL DO PROGRAMA:			30.600,00	31.212,00	31.836,24
PROGRAMA: 6060 PROGRAMAS HABITACIONAIS					
AÇÃO	TIPO		2025	2026	2027
1040	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	1.071,61	1.093,04	1.114,90
2208	MANTER O PROGRAMA CASAMENTO COMUNITARIO	ATIVIDADE	15.300,00	15.606,00	15.918,12
2233	MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO MORADIA	ATIVIDADE	208.080,00	212.241,60	216.486,43
TOTAL DO PROGRAMA:			224.451,61	228.940,64	233.519,45
PROGRAMA: 6080 PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2204 PROMOVER O DIA DA CRIANÇA	ATIVIDADE	71.400,00	72.828,00	74.284,56
2206 MANTER O PROGRAMA REALIZANDO SONHOS, CONSTRUINDO CIDADANIA	ATIVIDADE	155.080,80	158.182,42	161.346,06
TOTAL DO PROGRAMA:		226.480,80	231.010,42	235.630,62
PROGRAMA: 6090 PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
1189 AMPLIAR O PRÉDIO DO CRAS	PROJETO	1.071,61	1.093,04	1.114,90
1194 CONSTRUÇÃO DO CENTRO (DIA DO IDOSO)	PROJETO	1.040,40	1.061,21	1.082,43
2072 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	306.372,80	312.500,24	318.750,26
2152 MANTER O PROGRAMA DE ATENÇÃO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
2153 MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES	ATIVIDADE	107.161,20	109.304,42	111.490,51
2168 EXECUTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	ATIVIDADE	19.351,44	19.738,45	20.133,23
2169 EXECUTAR SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS	ATIVIDADE	131.199,15	133.823,11	136.499,57
2172 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA	ATIVIDADE	89.630,46	91.423,06	93.251,52
2231 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	10.200,00	10.404,00	10.612,10
TOTAL DO PROGRAMA:		666.027,06	679.347,53	692.934,52
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		1.147.559,47	1.170.510,59	1.193.920,83
TOTAL DO PROGRAMA:		4.213.751,51	4.400.026,34	4.488.027,02
FUNÇÃO: 10 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO: 122 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 7050 GESTAO DO SUS				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
1045 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	32.148,36	32.791,33	33.447,16
1050 ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	PROJETO	0,00	0,00	0,00
1196 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES DA GESTÃO DO SUS	PROJETO	300.000,00	306.000,00	312.120,00
2108 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	ATIVIDADE	2.840.355,76	2.897.162,86	2.955.106,12
2130 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	3.214,83	3.279,12	3.344,70
2225 MANTER AS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	35.800,19	36.516,19	37.246,50
TOTAL DO PROGRAMA:		3.211.519,14	3.275.749,50	3.341.264,48
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		3.211.519,14	3.275.749,50	3.341.264,48

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

SUBFUNÇÃO: 301 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 7010 ATENCAO BASICA A SAUDE					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1197	CONTRUIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PROJETO	500.000,00	510.000,00	520.200,00
1198	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PROJETO	1.020,00	1.040,40	1.061,21
2088	REFORMAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	2.143,22	2.186,08	2.229,80
2091	MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE	6.493.080,74	6.622.942,35	6.755.401,18
2228	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS ACS E ACE	ATIVIDADE	989.400,00	1.009.188,00	1.029.371,76
		TOTAL DO PROGRAMA:	7.985.643,96	8.145.356,83	8.308.263,95
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	7.985.643,96	8.145.356,83	8.308.263,95
SUBFUNÇÃO: 302 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 7020 ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1193	ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	PROJETO	1.040,40	1.061,21	1.082,43
1195	CONSTRUIR O CENTRO DE REABILITAÇÃO	PROJETO	0,00	0,00	0,00
1199	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	1.020,00	1.040,40	1.061,21
1200	REFORMAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	2.040,00	2.080,80	2.122,42
2097	MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	ATIVIDADE	3.312.895,95	3.379.153,85	3.446.736,94
2159	MANTER AS CASAS DE APOIO	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
2175	CONTRIBUIR C/ CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE - PAICI	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	ATIVIDADE	8.606.760,00	8.778.895,20	8.954.473,11
2230	MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	632.400,00	645.048,00	657.948,96
		TOTAL DO PROGRAMA:	12.556.156,35	12.807.279,46	13.063.425,07
PROGRAMA: 7050 GESTAO DO SUS					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
2090	MANTER O TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMÍLIO - TFD	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	12.556.156,35	12.807.279,46	13.063.425,07
SUBFUNÇÃO: 303 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 7030 ASSISTENCIA FARMACEUTICA					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2084 MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	306.071,81	312.193,24	318.437,10
TOTAL DO PROGRAMA:		306.071,81	312.193,24	318.437,10
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		306.071,81	312.193,24	318.437,10
SUBFUNÇÃO: 304 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 7040 VIGILANCIA EM SAUDE				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
1201 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACOES DA VIGILANCIA EM SAUDE	PROJETO	1.020,00	1.040,40	1.061,21
2098 MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	297.754,36	303.709,44	309.783,63
TOTAL DO PROGRAMA:		298.774,36	304.749,84	310.844,84
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		298.774,36	304.749,84	310.844,84
SUBFUNÇÃO: 305 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 7040 VIGILANCIA EM SAUDE				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2099 MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMB. EM SAÚDE	ATIVIDADE	113.403,60	115.671,67	117.985,09
TOTAL DO PROGRAMA:		113.403,60	115.671,67	117.985,09
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		113.403,60	115.671,67	117.985,09
TOTAL DO PROGRAMA:		24.471.569,22	24.961.000,54	25.460.220,53
FUNÇÃO: 11 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO: 331 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2021 RECOLHER A CONTIBUIÇÃO AO PASEP	ATIVIDADE	728.280,00	742.845,60	757.702,51
TOTAL DO PROGRAMA:		728.280,00	742.845,60	757.702,51
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		728.280,00	742.845,60	757.702,51
TOTAL DO PROGRAMA:		728.280,00	742.845,60	757.702,51
FUNÇÃO: 12 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO: 306 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 8020 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	ATIVIDADE	302.020,00	308.060,40	314.221,61
TOTAL DO PROGRAMA:			302.020,00	308.060,40	314.221,61
PROGRAMA: 8040 GESTAO DO SISTEMA EDUCACAO					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	275.706,00	281.220,12	286.844,52
TOTAL DO PROGRAMA:			275.706,00	281.220,12	286.844,52
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			577.726,00	589.280,52	601.066,13
SUBFUNÇÃO: 361 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 8010 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1191	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	31.212,00	31.836,24	32.472,96
2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	2.225.758,93	2.270.274,10	2.315.679,59
2125	REALIZAR CONCURSO PUBLICO/PROCESSOS SELETIVOS	ATIVIDADE	10.404,00	10.612,08	10.824,32
2147	CONSERVAR UNIDADES ESCOLARES	ATIVIDADE	31.212,00	31.836,24	32.472,96
2163	EXECUTAR O PROGRAMA FAZENDO O FUTURO	ATIVIDADE	72.828,00	74.284,56	75.770,25
TOTAL DO PROGRAMA:			2.371.414,93	2.418.843,22	2.467.220,08
PROGRAMA: 8030 APOIO EDUCACIONAL					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1060	ADQUIRIR VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	104.040,00	106.120,80	108.243,22
2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	715.386,48	729.694,21	744.288,09
TOTAL DO PROGRAMA:			819,426,48	835,815,01	852,531,31
PROGRAMA: 8040 GESTAO DO SISTEMA EDUCACAO					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1012	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	104.040,00	106.120,80	108.243,22
1013	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROJETO	52.020,00	53.060,40	54.121,61
2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	2.005.891,20	2.046.009,02	2.086.929,20
2031	CAPACITAR PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	36.414,00	37.142,28	37.885,12
2038	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE	32.148,36	32.791,33	33.447,16
2140	MANTER O CONSELHO DA EDUCAÇÃO/FUNDEB/ALIMENTAÇÃO TRANSP ESCOLAR E AFINS	ATIVIDADE	3.121,20	3.183,63	3.247,30
TOTAL DO PROGRAMA:			2.233.634,76	2.278.307,46	2.323.873,61

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROGRAMA: 8080 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2041 EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	716.095,39	730.417,30	745.025,64
TOTAL DO PROGRAMA:		716.095,39	730.417,30	745.025,64
PROGRAMA: 8090 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2103 REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE	6.025.996,80	6.146.516,74	6.269.447,08
2105 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%	ATIVIDADE	1.253.003,54	1.278.063,61	1.303.624,88
TOTAL DO PROGRAMA:		7.279.000,34	7.424.580,35	7.573.071,96
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		13.419.571,90	13.687.963,34	13.961.722,60
SUBFUNÇÃO: 364 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 8030 APOIO EDUCACIONAL				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2112 APOIAR O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	582.624,00	594.276,48	606.162,01
TOTAL DO PROGRAMA:		582.624,00	594.276,48	606.162,01
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		582.624,00	594.276,48	606.162,01
SUBFUNÇÃO: 365 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 8020 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
1016 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	52.020,00	53.060,40	54.121,61
1185 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	10.404,00	10.612,08	10.824,32
2043 MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	ATIVIDADE	3.303.019,63	3.369.080,02	3.436.461,62
2158 MANTER ÁREA DE LAZER	ATIVIDADE	2.080,80	2.122,42	2.164,87
TOTAL DO PROGRAMA:		3.367.524,43	3.434.874,92	3.503.572,42
PROGRAMA: 8090 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2104 REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 60%	ATIVIDADE	3.301.686,94	3.367.720,68	3.435.075,10
2106 MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%	ATIVIDADE	2.744.575,20	2.799.466,70	2.855.456,03
TOTAL DO PROGRAMA:		6.046.262,14	6.167.187,38	6.290.531,13
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		9.413.786,57	9.602.062,30	9.794.103,55

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

		TOTAL DO PROGRAMA:	23.993.708,47	24.473.582,64	24.963.054,29
FUNÇÃO:	13 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO:	392 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA:	8050 DIFUSAO CULTURAL				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1071	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.148,36	32.791,33	33.447,16	
1083	CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS	1.071,61	1.093,04	1.114,90	
2046	MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA	78.030,00	79.590,60	81.182,40	
2047	REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS	530.547,48	541.158,43	551.981,60	
2051	MANTER O PROJETO MUSICALIZANDO	120.114,18	122.516,46	124.966,78	
2216	IMPLANTAR A CASA DO ARTESÃO	3.121,20	3.183,63	3.247,29	
		TOTAL DO PROGRAMA:	765.032,83	780.333,49	795.940,13
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	765.032,83	780.333,49	795.940,13
		TOTAL DO PROGRAMA:	765.032,83	780.333,49	795.940,13
FUNÇÃO:	14 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO:	452 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA:	9250 SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1033	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	102.000,00	104.040,00	106.120,80	
2215	MANTER A CASA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	10.200,00	10.404,00	10.612,08	
		TOTAL DO PROGRAMA:	112.200,00	114.444,00	116.732,88
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	112.200,00	114.444,00	116.732,88
		TOTAL DO PROGRAMA:	112.200,00	114.444,00	116.732,88
FUNÇÃO:	15 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO:	451 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA:	9210 CIDADE BONITA				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1010	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL	51.050,60	52.071,61	53.113,04	
1014	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL	1.071,61	1.093,04	1.114,90	
1015	CONSTRUIR O MATADOURO MUNICIPAL	1.071,61	1.093,04	1.114,90	

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

1019	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO	2.101,20	2.143,22	2.186,08
1022	IMPLANTAR GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	PROJETO	151.050,60	154.071,61	157.153,04
1027	IMPLANTAR AQUECIMENTO E COBERTURA NA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL	PROJETO	2.143,23	2.186,08	2.229,80
1098	CONSTRUIR CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS	PROJETO	101.050,60	103.071,61	105.133,04
TOTAL DO PROGRAMA:			309.539,45	315.730,21	322.044,80
PROGRAMA: 9220 MALHA VIARIA URBANA					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	PROJETO	4.500.000,00	4.390.000,00	4.481.800,00
TOTAL DO PROGRAMA:			4.500.000,00	4.390.000,00	4.481.800,00
PROGRAMA: 9420 URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA - PAC 2					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1182	EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2	PROJETO	1.020,00	1.040,40	1.061,21
TOTAL DO PROGRAMA:			1.020,00	1.040,40	1.061,21
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			4.810.559,45	4.706.770,61	4.804.906,01
SUBFUNÇÃO: 452 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9200 CIDADE LIMPA					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
2049	EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	ATIVIDADE	2.754.000,00	2.809.080,00	2.865.261,60
TOTAL DO PROGRAMA:			2.754.000,00	2.809.080,00	2.865.261,60
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
2050	CONSERVAR/RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE	25.500,00	26.010,00	26.530,20
TOTAL DO PROGRAMA:			25.500,00	26.010,00	26.530,20
PROGRAMA: 9220 MALHA VIARIA URBANA					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
2115	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	ATIVIDADE	408.000,00	416.160,00	424.483,20
TOTAL DO PROGRAMA:			408.000,00	416.160,00	424.483,20
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			3.187.500,00	3.251.250,00	3.316.275,00
TOTAL DO PROGRAMA:			7.998.059,45	7.958.020,61	8.121.181,01
FUNÇÃO: 17 FUNCAO PPA					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

SUBFUNÇÃO: 512 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1023	IMPLANTAR A REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	1.050,60	1.071,61	1.093,04	
1034	IMPLANTAR A REDE DE DRENAGEM NO LAGO MUNICIPAL	1.050,60	1.071,61	1.093,04	
TOTAL DO PROGRAMA:		2.101,20	2.143,22	2.186,08	
PROGRAMA: 9240 ABASTECIMENTO DE AGUA					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1046	AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	60.506,00	61.716,12	62.950,44	
2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	1.509.600,00	1.539.792,00	1.570.587,84	
TOTAL DO PROGRAMA:		1.570.106,00	1.601.508,12	1.633.538,28	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		1.572.207,20	1.603.651,34	1.635.724,36	
TOTAL DO PROGRAMA:		1.572.207,20	1.603.651,34	1.635.724,36	
FUNÇÃO: 18 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 542 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9410 PRESERVACAO AMBIENTAL					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1030	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	1.071,61	1.093,04	1.114,90	
TOTAL DO PROGRAMA:		1.071,61	1.093,04	1.114,90	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		1.071,61	1.093,04	1.114,90	
SUBFUNÇÃO: 543 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9410 PRESERVACAO AMBIENTAL					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1031	COMBATER A EROSIÃO E RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS	1.071,62	1.093,05	1.114,90	
TOTAL DO PROGRAMA:		1.071,62	1.093,05	1.114,90	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		1.071,62	1.093,05	1.114,90	
TOTAL DO PROGRAMA:		2.143,23	2.186,09	2.229,80	
FUNÇÃO: 20 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 606 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9400 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2162 MANTER A FEIRA COBERTA	ATIVIDADE	2.112,01	2.154,26	2.197,33
2207 MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA RURAL	ATIVIDADE	228.888,00	233.465,76	238.135,07
TOTAL DO PROGRAMA:		231.000,01	235.620,02	240.332,40
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		231.000,01	235.620,02	240.332,40
SUBFUNÇÃO: 691 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
2102 REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	530.604,00	541.216,08	552.040,40
TOTAL DO PROGRAMA:		530.604,00	541.216,08	552.040,40
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		530.604,00	541.216,08	552.040,40
TOTAL DO PROGRAMA:		761.604,01	776.836,10	792.372,80
FUNÇÃO: 22 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO: 662 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
1011 IMPLANTAR O PEQUENAS INDÚSTRIAS	PROJETO	15.606,00	15.918,12	16.236,48
1048 REFORMAR E AMPLIAR O PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PROJETO	2.112,01	2.154,25	2.197,33
1104 IMPLANTAR O DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	1.071,61	1.093,04	1.114,90
2100 REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE	10.404,00	10.612,08	10.824,32
2101 IMPLANTAR O BANCO DO POVO	ATIVIDADE	2.080,80	2.122,43	2.164,86
TOTAL DO PROGRAMA:		31.274,42	31.899,92	32.537,89
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		31.274,42	31.899,92	32.537,89
TOTAL DO PROGRAMA:		31.274,42	31.899,92	32.537,89
FUNÇÃO: 23 FUNCAO PPA				
SUBFUNÇÃO: 695 SUBFUNCAO PPA				
PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027
1009 REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	PROJETO	4.500.000,00	4.390.000,00	4.481.800,00
2107 REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	ATIVIDADE	9.363,60	9.550,87	9.741,89

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

		TOTAL DO PROGRAMA:	4.509.363,60	4.399.550,87	4.491.541,89
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	4.509.363,60	4.399.550,87	4.491.541,89
		TOTAL DO PROGRAMA:	4.509.363,60	4.399.550,87	4.491.541,89
FUNÇÃO: 25 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 751 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
2052 MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	ATIVIDADE	2.272.648,17	2.318.101,13	2.364.463,15	
		TOTAL DO PROGRAMA:	2.272.648,17	2.318.101,13	2.364.463,15
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	2.272.648,17	2.318.101,13	2.364.463,15
SUBFUNÇÃO: 752 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1024 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	PROJETO	255.000,00	260.100,00	265.302,00	
		TOTAL DO PROGRAMA:	255.000,00	260.100,00	265.302,00
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	255.000,00	260.100,00	265.302,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,15
FUNÇÃO: 26 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 781 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1025 IMPLANTAR O AEREOPORTO MUNICIPAL	PROJETO	1.050,60	1.071,61	1.093,04	
		TOTAL DO PROGRAMA:	1.050,60	1.071,61	1.093,04
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	1.050,60	1.071,61	1.093,04
SUBFUNÇÃO: 782 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 4010 MALHA VIARIA RURAL					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
1007 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	1.050,60	1.071,61	1.093,04	
1047 CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.	PROJETO	117.759,00	120.114,18	122.516,46	
2022 CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VINCINAIS	ATIVIDADE	285.600,00	291.312,00	297.138,24	

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2023	CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	ATIVIDADE	20.400,00	20.808,00	21.224,16
2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	ATIVIDADE	1.984.551,83	2.024.242,87	2.064.727,73
TOTAL DO PROGRAMA:			2.409.361,43	2.457.548,66	2.506.699,63
PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1108	AMPLIAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	PROJETO	3.090,60	3.152,41	3.215,46
1109	CONSTRUIR LOMBADAS E REDUTORES DE VELOCIDADE	PROJETO	2.070,60	2.112,02	2.154,25
1137	IMPLANTAR O TERMINAL RODOVIARIO	PROJETO	1.050,60	1.071,61	1.093,04
TOTAL DO PROGRAMA:			6.211,80	6.336,04	6.462,75
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			2.415.573,23	2.463.884,70	2.513.162,38
TOTAL DO PROGRAMA:			2.416.623,83	2.464.956,31	2.514.255,42
FUNÇÃO: 27 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 812 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9110 GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	16.074,18	16.395,66	16.723,57
1028	CONSTRUIR/ AMPL. QUADRAS, PRAÇAS ESPORTIVAS, M. CAMPO E PISTAS E GINÁSIOS ESPORTIVOS	PROJETO	1.071,61	1.093,04	1.114,90
1029	ADQUIRIR ÔNIBUS PARA ATENDER O ESPORTE	PROJETO	1.071,61	1.093,04	1.114,90
2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	1.236.968,00	1.261.707,38	1.286.941,50
2057	CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS	ATIVIDADE	10.404,00	10.612,08	10.824,32
2134	REALIZAR PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	ATIVIDADE	67.626,00	68.978,52	70.358,09
TOTAL DO PROGRAMA:			1.333.215,40	1.359.879,72	1.387.077,28
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			1.333.215,40	1.359.879,72	1.387.077,28
TOTAL DO PROGRAMA:			1.333.215,40	1.359.879,72	1.387.077,28
FUNÇÃO: 28 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 843 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 3040 ENCARGOS ESPECIAIS					
AÇÃO		TIPO	2025	2026	2027
2018	EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	ATIVIDADE	3.555.343,61	3.410.803,85	3.267.564,95
TOTAL DO PROGRAMA:			3.555.343,61	3.410.803,85	3.267.564,95

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO

Página: 16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	3.555.343,61	3.410.803,85	3.267.564,95
		TOTAL DO PROGRAMA:	3.555.343,61	3.410.803,85	3.267.564,95
FUNÇÃO: 99 FUNCAO PPA					
SUBFUNÇÃO: 999 SUBFUNCAO PPA					
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
AÇÃO	TIPO	2025	2026	2027	
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	408.000,00	416.160,28	424.483,55	
		TOTAL DO PROGRAMA:	408.000,00	416.160,28	424.483,55
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	408.000,00	416.160,28	424.483,55
		TOTAL DO PROGRAMA:	408.000,00	416.160,28	424.483,55
		TOTAL GERAL:	100.000.000,00	102.000.000,00	104.040.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA		PREVISTA	
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
3000000000	DESPESAS CORRENTES	77.302.115,06	82.896.869,64	82.607.645,91	85.033.422,18	87.185.340,46	88.972.297,26
3100000000	*PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS*	42.836.998,38	42.615.761,01	44.886.525,80	44.957.448,79	46.472.244,38	47.605.144,23
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	42.836.998,38	42.615.761,01	44.886.525,80	44.957.448,79	46.472.244,38	47.605.144,23
3190040000	DESPESA PPA	5.018.761,98	4.582.470,21	3.896.400,00	3.974.328,00	4.053.814,56	4.134.890,85
3190110000	DESPESA PPA	31.765.092,70	33.033.745,57	31.233.044,50	31.113.217,86	32.351.128,84	33.201.606,39
3190130000	DESPESA PPA	4.513.527,77	3.421.802,46	8.750.321,30	8.843.007,73	9.019.867,88	9.200.265,22
3190910000	DESPESA PPA	0,00	93.806,50	102.000,00	104.040,00	106.120,80	108.243,22
3190920000	DESPESA PPA	79.159,76	1.608,97	61.200,00	62.424,00	63.672,48	64.945,93
3190940000	DESPESA PPA	1.406.045,24	1.482.327,30	741.560,00	756.391,20	771.519,02	786.949,40
3190960000	DESPESA PPA	54.410,93	0,00	102.000,00	104.040,00	106.120,80	108.243,22
3200000000	*JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA*	204.205,95	907.727,59	1.146.922,99	992.843,61	848.303,85	705.064,95
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	204.205,95	907.727,59	1.146.922,99	992.843,61	848.303,85	705.064,95
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	204.205,95	907.727,59	1.146.922,99	992.843,61	848.303,85	705.064,95
3300000000	*OUTRAS DESPESAS CORRENTES*	34.260.910,73	39.373.381,04	36.574.197,12	39.083.129,78	39.864.792,23	40.662.088,08
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	4.132.493,00	8.429.824,36	9.266.240,00	9.451.564,80	9.640.596,08	9.833.408,02
3350430000	DESPESA PPA	4.132.493,00	8.429.824,36	9.266.240,00	9.451.564,80	9.640.596,08	9.833.408,02
3370000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	250.290,00	255.972,00	250.000,00	400.000,00	408.000,00	416.160,00
3370410000	DESPESA PPA	250.290,00	255.972,00	250.000,00	400.000,00	408.000,00	416.160,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	632.019,42	743.532,20	643.650,60	579.482,26	591.071,90	602.893,34
3371700000	DESPESA PPA	632.019,42	743.532,20	643.650,60	579.482,26	591.071,90	602.893,34
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	29.246.108,31	29.944.052,48	26.414.306,52	28.652.082,72	29.225.124,25	29.809.626,72
3390140000	DESPESA PPA	569.227,66	418.971,47	1.025.286,92	1.045.792,66	1.066.708,48	1.088.042,65
3390180000	DESPESA PPA	153.893,33	115.414,81	204.000,00	208.080,00	212.241,60	216.486,43
3390300000	DESPESA PPA	7.421.012,17	6.693.406,22	7.412.251,80	7.570.129,65	7.721.532,20	7.875.962,86
3390310000	DESPESA PPA	66.500,00	46.116,00	66.300,00	67.626,00	68.978,52	70.358,09
3390320000	DESPESA PPA	944.561,16	799.527,78	1.091.100,00	1.125.902,00	1.148.420,04	1.171.388,45
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	7.000,00	7.140,00	7.282,80	7.428,46
3390360000	DESPESA PPA	624.623,64	685.405,34	866.771,00	884.106,42	901.788,52	919.824,31
3390390000	DESPESA PPA	16.455.677,78	16.467.716,54	12.987.493,80	14.846.240,93	15.143.165,72	15.446.029,02
3390400000	DESPESA PPA	630.830,38	771.322,44	564.826,00	664.002,52	677.282,56	690.828,20
3390470000	DESPESA PPA	766.750,81	905.025,29	714.000,00	728.280,00	742.845,60	757.702,51
3390480000	DESPESA PPA	410.454,69	341.890,34	446.800,00	455.736,00	464.850,74	474.147,73
3390910000	DESPESA PPA	69.191,76	43.860,11	10.200,00	10.404,00	10.612,08	10.824,32
3390920000	DESPESA PPA	12.103,89	1.224.699,22	72.777,00	74.232,54	75.717,19	77.231,53
3390930000	DESPESA PPA	1.121.281,04	1.430.696,92	945.500,00	964.410,00	983.698,20	1.003.372,16
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	21.572.364,46	20.972.174,65	8.792.354,09	14.558.577,82	14.398.499,26	14.643.219,19

ARDespesa_Categoria_Economica_LDO

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023		2024	2025	2026
4400000000	*INVESTIMENTOS*	20.487.216,91	18.914.125,67	6.342.209,42	11.996.077,82	11.835.999,26	12.080.719,19
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.487.216,91	18.751.188,68	6.342.209,42	11.996.077,82	11.835.999,26	12.080.719,19
4490510000	DESPESA PPA	13.798.134,92	17.090.323,15	5.256.377,02	10.888.528,74	10.706.299,29	10.928.425,20
4490520000	DESPESA PPA	6.296.456,76	1.482.751,13	980.772,40	1.000.387,88	1.020.395,55	1.040.803,48
4490610000	DESPESA PPA	360.065,41	144.014,40	105.060,00	107.161,20	109.304,42	111.490,51
4490920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.559,82	34.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490925100	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.559,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4492000000	A CLASSIFICAR	0,00	162.936,99	0,00	0,00	0,00	0,00
4492520000	A CLASSIFICAR	0,00	162.936,99	0,00	0,00	0,00	0,00
4600000000	*AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA*	1.085.147,55	2.058.048,98	2.450.144,67	2.562.500,00	2.562.500,00	2.562.500,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.085.147,55	2.058.048,98	2.450.144,67	2.562.500,00	2.562.500,00	2.562.500,00
4690710000	DESPESA PPA	1.085.147,55	2.058.048,98	2.450.144,67	2.562.500,00	2.562.500,00	2.562.500,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	400.000,00	408.000,00	416.160,28	424.483,55
9900000000	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	0,00	0,00	400.000,00	408.000,00	416.160,28	424.483,55
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	0,00	0,00	400.000,00	408.000,00	416.160,28	424.483,55
9999900000	DESPESA PPA	0,00	0,00	400.000,00	408.000,00	416.160,28	424.483,55
TOTAL		98.874.479,52	103.869.044,29	91.800.000,00	100.000.000,00	102.000.000,00	104.040.000,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025
ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2025	2026	2027
1	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	179.798,76	183.394,74	187.062,63
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		179.798,76	183.394,74	187.062,63
2	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	99.463,15	101.452,41	103.481,46
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		99.463,15	101.452,41	103.481,46
3	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	103.288,65	105.354,42	107.461,51
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		103.288,65	105.354,42	107.461,51
4	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	977,98	997,54	1.017,49
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		977,98	997,54	1.017,49
5	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	541,00	551,82	562,86
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		541,00	551,82	562,86
6	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	561,82	573,06	584,52
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		561,82	573,06	584,52
7	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	123.224,98	125.689,48	128.203,27
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		123.224,98	125.689,48	128.203,27
8	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	68.167,00	69.530,34	70.920,95
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		68.167,00	69.530,34	70.920,95
9	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	70.788,82	72.204,60	73.648,69
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		70.788,82	72.204,60	73.648,69
10	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	24.449,40	24.938,39	25.437,16
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		24.449,40	24.938,39	25.437,16
11	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	13.525,20	13.795,70	14.071,61
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		13.525,20	13.795,70	14.071,61
12	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	14.045,40	14.326,31	14.612,84
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		14.045,40	14.326,31	14.612,84
13	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP	00 - RECEITA	1.190.912,90	1.214.731,16	1.239.025,78
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		1.190.912,90	1.214.731,16	1.239.025,78
14	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP	00 - RECEITA	658.802,88	671.978,94	685.418,52
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		658.802,88	671.978,94	685.418,52
15	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP	00 - RECEITA	684.141,45	697.824,28	711.780,77
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		684.141,45	697.824,28	711.780,77
16	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	00 - RECEITA	1.724.681,70	1.759.175,33	1.794.358,84
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		1.724.681,70	1.759.175,33	1.794.358,84
17	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	00 - RECEITA	954.079,24	973.160,82	992.624,04
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		954.079,24	973.160,82	992.624,04
18	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	00 - RECEITA	990.774,59	1.010.590,08	1.030.801,88
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		990.774,59	1.010.590,08	1.030.801,88
19	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.889,88	4.987,68	5.087,43
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		4.889,88	4.987,68	5.087,43
20	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.705,04	2.759,14	2.814,32
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		2.705,04	2.759,14	2.814,32
21	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.809,08	2.865,26	2.922,57
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		2.809,08	2.865,26	2.922,57
22	1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.207.040,10	4.291.180,90	4.377.004,52
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		4.207.040,10	4.291.180,90	4.377.004,52
23	1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.327.298,78	2.373.844,76	2.421.321,66

ARConferencia_Receita_Proposta_LDO

Página: 1 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2025

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2025	2026	2027
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		2.327.298,78	2.373.844,76	2.421.321,66
24	1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.416.810,27	2.465.146,48	2.514.449,41
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		2.416.810,27	2.465.146,48	2.514.449,41
25	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	97.797,60	99.753,55	101.748,62
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		97.797,60	99.753,55	101.748,62
26	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	54.100,80	55.182,82	56.286,48
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		54.100,80	55.182,82	56.286,48
27	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	56.181,60	57.305,23	58.451,33
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		56.181,60	57.305,23	58.451,33
28	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	14.669,64	14.963,03	15.262,29
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		14.669,64	14.963,03	15.262,29
29	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	8.115,12	8.277,42	8.442,97
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		8.115,12	8.277,42	8.442,97
30	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	8.427,24	8.595,78	8.767,70
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		8.427,24	8.595,78	8.767,70
31	1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	9.779,76	9.975,36	10.174,87
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		9.779,76	9.975,36	10.174,87
32	1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	5.410,08	5.518,28	5.628,65
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		5.410,08	5.518,28	5.628,65
33	1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	5.618,16	5.730,52	5.845,13
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		5.618,16	5.730,52	5.845,13
34	1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	811.677,93	827.911,49	844.469,72
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		811.677,93	827.911,49	844.469,72
35	1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	5.202,00	5.306,04	5.412,16
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		5.202,00	5.306,04	5.412,16
36	1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	00 - RECEITA	41.616,00	42.448,32	43.297,29
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		41.616,00	42.448,32	43.297,29
37	1.1.2.1.01.1.3.03.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	8.323,20	8.489,66	8.659,45
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		8.323,20	8.489,66	8.659,45
38	1.1.2.1.01.1.4.03.00.00 TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTABELECIMENTO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	1.040,40	1.061,21	1.082,43
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		1.040,40	1.061,21	1.082,43
39	1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	00 - RECEITA	39.535,20	40.325,90	41.132,42
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		39.535,20	40.325,90	41.132,42
40	1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 TAXA DE CEMITÉRIOS	00 - RECEITA	3.121,20	3.183,62	3.247,29
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		3.121,20	3.183,62	3.247,29
41	1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		0,00	0,00	0,00
42	1.1.2.2.01.1.1.04.00.00 OUTRAS TAXAS	00 - RECEITA	15.606,00	15.918,12	16.236,48
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		15.606,00	15.918,12	16.236,48
43	1.2.2.1.50.1.1.00.00.00 FETHAB	00 - RECEITA	1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,85
	1.759.0000700 - FETHAB		1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,85
44	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,15
	1.751.0000000 - COSIP		2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,15
45	1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - FUNDEB	00 - RECEITA	18.727,20	19.101,74	19.483,77
	1.540.0000000 - FUNDEB 30		18.727,20	19.101,74	19.483,77
46	1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - FUNDEB	00 - RECEITA	43.696,80	44.570,74	45.462,15
	1.540.1070000 - FUNDEB 70		43.696,80	44.570,74	45.462,15

ARConferencia_Receita_Proposta_LDO

Página: 2 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025
ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2025	2026	2027
47	1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	00 - RECEITA	114.444,00	116.732,88	119.067,54
	1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		114.444,00	116.732,88	119.067,54
48	1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 RECEITA DE REM. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO	00 - RECEITA	114.444,00	116.732,88	119.067,54
	1.569.0000000 - OUTRAS FNDE		114.444,00	116.732,88	119.067,54
49	1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	00 - RECEITA	883.840,00	901.516,80	919.547,14
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		883.840,00	901.516,80	919.547,14
50	1.3.2.1.00.1.1.31.00.00 RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	00 - RECEITA	124.848,00	127.344,96	129.891,86
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		124.848,00	127.344,96	129.891,86
51	1.6.1.0.01.1.1.02.00.00 SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	00 - RECEITA	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00
52	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		0,00	0,00	0,00
53	1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 SERVIÇOS OU REPOSIÇÃO DE CAVALETES	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		0,00	0,00	0,00
54	1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100.000,00	102.000,00	104.040,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		100.000,00	102.000,00	104.040,00
55	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	7.925.945,63	8.084.464,54	8.246.153,82
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		7.925.945,63	8.084.464,54	8.246.153,82
56	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.384.565,66	4.472.256,97	4.561.702,10
	1.500.1002000 - SAÚDE 15%		4.384.565,66	4.472.256,97	4.561.702,10
57	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.553.202,80	4.644.266,86	4.737.152,20
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		4.553.202,80	4.644.266,86	4.737.152,20
58	1.7.1.1.51.1.9.00.00.00 DEDUÇÃO FPM FUNDEB	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	3.372.742,82	3.440.197,68	3.509.001,63
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		3.372.742,82	3.440.197,68	3.509.001,63
59	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	522.983,77	533.443,45	544.112,32
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		522.983,77	533.443,45	544.112,32
60	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	193.432,36	197.301,01	201.247,03
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		193.432,36	197.301,01	201.247,03
61	1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	522.983,77	533.443,45	544.112,32
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		522.983,77	533.443,45	544.112,32
62	1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	193.432,36	197.301,01	201.247,03
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		193.432,36	197.301,01	201.247,03
63	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.565.501,33	1.596.811,36	1.628.747,59
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		1.565.501,33	1.596.811,36	1.628.747,59
64	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	866.022,01	883.342,45	901.009,30
	1.500.1002000 - SAÚDE 15%		866.022,01	883.342,45	901.009,30
65	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	899.330,55	917.317,16	935.663,50
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		899.330,55	917.317,16	935.663,50
66	1.7.1.1.52.0.9.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB ITR	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	666.170,78	679.494,20	693.084,08
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		666.170,78	679.494,20	693.084,08

ARConferencia_Receita_Proposta_LDO

Página: 3 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025
ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2025	2026	2027
67	1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.606,00	15.918,12	16.236,48
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		15.606,00	15.918,12	16.236,48
68	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	351.596,44	358.628,37	365.800,94
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		351.596,44	358.628,37	365.800,94
100	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIA FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	3.668.130,02	3.741.492,62	3.816.322,47
	1.600.0000600 - ATENÇÃO BÁSICA		3.668.130,02	3.741.492,62	3.816.322,47
101	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 TRANSFERÊNCIA FNS - ACS E ACE	00 - RECEITA	877.200,00	894.744,00	912.638,88
	1.604.0000000 - ACS/ACE		877.200,00	894.744,00	912.638,88
69	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E	00 - RECEITA	312.120,00	318.362,40	324.729,65
	1.600.0000604 - MEDIA E ALTA		312.120,00	318.362,40	324.729,65
70	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA	00 - RECEITA	250.000,00	255.000,00	260.100,00
	1.600.0000605 - VIGILANCIA		250.000,00	255.000,00	260.100,00
71	1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNC	00 - RECEITA	78.030,00	79.590,60	81.182,41
	1.600.0000602 - FARMACIA		78.030,00	79.590,60	81.182,41
72	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	601.651,39	613.684,42	625.958,11
	1.550.0000000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		601.651,39	613.684,42	625.958,11
73	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAM NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	250.000,00	255.000,00	260.100,00
	1.552.0000000 - PNAE		250.000,00	255.000,00	260.100,00
74	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAM NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	25.000,00	25.500,00	26.010,00
	1.553.0000000 - PNATE		25.000,00	25.500,00	26.010,00
75	1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	173.812,31	177.288,56	180.834,33
	1.660.0000000 - FNAS		173.812,31	177.288,56	180.834,33
76	1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		0,00	0,00	0,00
77	1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		0,00	0,00	0,00
78	1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		0,00	0,00	0,00
79	1.7.1.9.51.0.9.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB ICMS DESONERAÇÃO	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		0,00	0,00	0,00
80	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	933.436,15	952.104,87	971.146,97
	1.749.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - L		933.436,15	952.104,87	971.146,97
81	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.841.350,00	16.158.177,00	16.481.340,54
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		15.841.350,00	16.158.177,00	16.481.340,54
82	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.763.300,00	8.938.566,00	9.117.337,32
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		8.763.300,00	8.938.566,00	9.117.337,32
83	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	9.100.350,00	9.282.357,00	9.468.004,14
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		9.100.350,00	9.282.357,00	9.468.004,14
84	1.7.2.1.50.0.9.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB ICMS	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	6.741.000,00	6.875.820,00	7.013.336,40
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		6.741.000,00	6.875.820,00	7.013.336,40
85	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	861.239,91	878.464,71	896.034,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		861.239,91	878.464,71	896.034,00
86	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	476.430,59	485.959,20	495.678,38
	1.500.1002000 - SAUDE 15%		476.430,59	485.959,20	495.678,38
87	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	494.754,84	504.649,94	514.742,94
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		494.754,84	504.649,94	514.742,94
88	1.7.2.1.51.0.9.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB IPVA	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	366.485,07	373.814,77	381.291,07

ARConferencia_Receita_Proposta_LDO

Página: 4 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2025

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2025	2026	2027
	1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%		366.485,07	373.814,77	381.291,07
89	1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.787,68	5.903,43	6.021,50
	1.750.0000000 - CIDE		5.787,68	5.903,43	6.021,50
90	1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	489.118,65	498.901,02	508.879,04
	1.621.0000000 - FES - FUNDO ESTADUAL		489.118,65	498.901,02	508.879,04
91	1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 FUMIS	00 - RECEITA	20.808,00	21.224,16	21.648,64
	1.661.0000000 - FEAS		20.808,00	21.224,16	21.648,64
92	1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 COFINANCIAMENTO	00 - RECEITA	65.000,00	66.300,00	67.626,00
	1.661.0000000 - FEAS		65.000,00	66.300,00	67.626,00
93	1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 SEDUC TRANSPORTE ESCOLAR	00 - RECEITA	280.000,00	285.600,00	291.312,00
	1.571.0000000 - CONV ESTADO EDUCAÇÃO		280.000,00	285.600,00	291.312,00
94	1.7.2.9.52.0.1.02.00.00 FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	00 - RECEITA	165.306,80	168.612,94	171.985,20
	1.759.0000701 - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR		165.306,80	168.612,94	171.985,20
104	1.7.2.9.99.0.2.00.00.00 TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS - TFRM	00 - RECEITA	6.131,17	6.253,79	6.378,87
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		6.131,17	6.253,79	6.378,87
95	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	00 - RECEITA	3.978.851,54	4.058.428,57	4.139.597,14
	1.540.0000000 - FUNDEB 30		3.978.851,54	4.058.428,57	4.139.597,14
96	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	00 - RECEITA	9.283.986,94	9.469.666,68	9.659.060,01
	1.540.1070000 - FUNDEB 70		9.283.986,94	9.469.666,68	9.659.060,01
97	1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	550.000,00	561.000,00	572.220,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		550.000,00	561.000,00	572.220,00
98	1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	50.000,00	51.000,00	52.020,00
	1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO		50.000,00	51.000,00	52.020,00
102	2.4.1.8.10.9.1.02.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	00 - RECEITA	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
	1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
106	2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
	1.701.0000000 - CONVENIO ESTADO - OUTROS		4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
	TOTAL		122.292.797,34	124.738.653,30	127.233.426,36

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO	39.326.370,65	40.112.898,07	40.915.156,02
1.500.1002000 - SAÚDE 15%	18.682.526,55	19.056.177,07	19.437.300,62
1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%	8.641.551,32	8.814.382,35	8.990.670,01
1.759.0000700 - FETHAB	1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,85
1.751.0000000 - COSIP	2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,15
1.540.0000000 - FUNDEB 30	3.997.578,74	4.077.530,31	4.159.080,91
1.540.1070000 - FUNDEB 70	9.327.683,74	9.514.237,42	9.704.522,16
1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	114.444,00	116.732,88	119.067,54
1.569.0000000 - OUTRAS FNDE	114.444,00	116.732,88	119.067,54
1.600.0000600 - ATENÇÃO BÁSICA	3.668.130,02	3.741.492,62	3.816.322,47
1.604.0000000 - ACS/ACE	877.200,00	894.744,00	912.638,88
1.600.0000604 - MÉDIA E ALTA	312.120,00	318.362,40	324.729,65
1.600.0000605 - VIGILÂNCIA	250.000,00	255.000,00	260.100,00
1.600.0000602 - FARMÁCIA	78.030,00	79.590,60	81.182,41
1.550.0000000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	601.651,39	613.684,42	625.958,11
1.552.0000000 - PNAE	250.000,00	255.000,00	260.100,00
1.553.0000000 - PNATE	25.000,00	25.500,00	26.010,00
1.660.0000000 - FNAS	173.812,31	177.288,56	180.834,33
1.749.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2	933.436,15	952.104,87	971.146,97
1.750.0000000 - CIDE	5.787,68	5.903,43	6.021,50
1.621.0000000 - FES - FUNDO ESTADUAL	489.118,65	498.901,02	508.879,04
1.661.0000000 - FEAS	85.808,00	87.524,16	89.274,64



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2025

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2025	2026	2027
1.571.0000000	- CONV ESTADO EDUCAÇÃO		280.000,00	285.600,00	291.312,00
1.759.0000701	- FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR		165.306,80	168.612,94	171.985,20
1.700.0000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÉ		4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
1.701.0000000	- CONVENIO ESTADO - OUTROS		4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
	TOTAL DAS FONTES DE RECURSO		100.000.000,00	102.000.000,00	104.040.000,00
RESUMO POR TIPOS DE OPERAÇÃO					
00	- RECEITA		111.146.398,67	113.369.326,65	115.636.713,18
01	- DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		11.146.398,67	11.369.326,65	11.596.713,18
	TOTAL TIPOS DE OPERAÇÃO		100.000.000,00	102.000.000,00	104.040.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023		2024	2025	2026
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	79.792.221,27	85.272.097,98	89.760.000,00	92.000.000,00	93.840.000,00	95.716.800,00
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.588.891,35	15.505.953,33	11.555.580,00	17.050.000,00	17.390.999,99	17.738.820,01
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	10.092.381,47	14.663.700,93	11.086.380,00	16.123.878,07	16.446.355,63	16.775.282,77
1.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÍNIO	1.254.122,87	2.939.937,30	1.646.280,00	3.232.689,39	3.297.343,19	3.363.290,06
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	538.935,30	635.545,97	524.280,00	698.832,16	712.808,81	727.064,99
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	261.723,22	314.523,40	214.200,00	382.550,56	390.201,57	398.005,60
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	2.467,95	10.774,58	2.040,00	2.080,80	2.122,42	2.164,87
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	208.405,21	222.922,29	257.040,00	262.180,80	267.424,42	272.772,91
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	66.338,92	87.325,70	51.000,00	52.020,00	53.060,40	54.121,61
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	715.187,57	2.304.391,33	1.122.000,00	2.533.857,23	2.584.534,38	2.636.225,07
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	715.187,57	2.304.391,33	1.122.000,00	2.533.857,23	2.584.534,38	2.636.225,07
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.839.406,31	3.346.684,49	2.963.100,00	3.679.939,53	3.753.538,31	3.828.609,08
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.839.406,31	3.346.684,49	2.963.100,00	3.679.939,53	3.753.538,31	3.828.609,08
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.839.406,31	3.346.523,12	2.958.000,00	3.669.535,53	3.742.926,23	3.817.784,76
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF RENDIMENTOS DO TRABALHO ATIVOS/INATIVOS	2.839.406,31	3.346.473,73	2.958.000,00	3.669.535,53	3.742.926,23	3.817.784,76
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	2.839.406,31	3.346.473,73	2.958.000,00	3.669.535,53	3.742.926,23	3.817.784,76
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA	0,00	49,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0,00	161,37	5.100,00	10.404,00	10.612,08	10.824,32
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF OUTROS RENDIMENTOS	0,00	161,37	5.100,00	10.404,00	10.612,08	10.824,32
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	161,37	5.100,00	10.404,00	10.612,08	10.824,32
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	5.998.852,29	8.377.079,14	6.477.000,00	9.211.249,15	9.395.474,13	9.583.383,63
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	5.998.852,29	8.377.079,14	6.477.000,00	9.211.249,15	9.395.474,13	9.583.383,63
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	5.998.852,29	8.377.079,14	6.477.000,00	9.211.249,15	9.395.474,13	9.583.383,63
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	5.948.023,49	8.264.972,22	6.222.000,00	8.951.149,15	9.130.172,14	9.312.775,59
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	19.841,70	29.636,51	204.000,00	208.000,00	212.241,60	216.486,43
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	28.465,18	55.189,05	30.600,00	31.212,00	31.836,23	32.472,96
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.521,92	27.281,36	20.400,00	20.808,00	21.224,16	21.648,65
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TAXAS	496.509,88	842.252,40	469.200,00	926.121,93	944.644,36	963.537,24
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	319.418,50	634.740,74	412.080,00	867.859,53	885.216,72	902.921,05
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	319.418,50	634.740,74	412.080,00	867.859,53	885.216,72	902.921,05
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	301.400,90	615.916,07	357.000,00	811.677,93	827.911,49	844.469,72
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.522,82	2.127,36	5.100,00	5.202,00	5.306,04	5.412,16
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	6.011,67	9.080,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	10.483,11	7.616,35	49.980,00	50.979,60	51.999,19	53.039,17
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	40.800,00	41.616,00	42.448,32	43.297,29
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	40.800,00	41.616,00	42.448,32	43.297,29

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023		2024	2025	2026
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	7.341,71	4.187,17	8.160,00	8.323,20	8.489,66	8.659,45
1.1.2.1.01.1.3.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - DÍVIDA ATIVA	7.341,71	4.187,17	8.160,00	8.323,20	8.489,66	8.659,45
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	3.141,40	3.429,18	1.020,00	1.040,40	1.061,21	1.082,43
1.1.2.1.01.1.4.03.00.00	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTABELECIMENTO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.141,40	3.429,18	1.020,00	1.040,40	1.061,21	1.082,43
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	177.091,38	207.511,66	57.120,00	58.262,40	59.427,64	60.616,19
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	177.091,38	207.511,66	57.120,00	58.262,40	59.427,64	60.616,19
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	572,21	1.693,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	31.019,01	47.264,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	9.417,55	13.427,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	136.082,61	145.126,36	57.120,00	58.262,40	59.427,64	60.616,19
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	136.082,61	145.126,36	57.120,00	58.262,40	59.427,64	60.616,19
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	41,50	0,00	38.760,00	39.535,20	40.325,90	41.132,42
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	4.566,24	3.186,38	3.060,00	3.121,20	3.183,62	3.247,29
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	OUTRAS TAXAS	131.474,87	141.939,98	15.300,00	15.606,00	15.918,12	16.236,48
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.009.592,35	3.258.726,48	2.920.000,00	3.600.000,00	3.672.000,00	3.745.440,00
1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	947.632,68	970.694,81	820.000,00	1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,85
1.2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	FETHAB	947.632,68	970.694,81	820.000,00	1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,85
1.2.2.1.50.0.0.00.00.00	FETHAB	947.632,68	970.694,81	820.000,00	1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,85
1.2.2.1.50.1.0.00.00.00	FETHAB	947.632,68	970.694,81	820.000,00	1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,85
1.2.2.1.50.1.1.00.00.00	FETHAB	947.632,68	970.694,81	820.000,00	1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,85
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.061.959,67	2.288.031,67	2.100.000,00	2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,15
1.2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.061.959,67	2.288.031,67	2.100.000,00	2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,15
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.061.959,67	2.288.031,67	2.100.000,00	2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,15
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	2.061.959,67	2.288.031,67	2.100.000,00	2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,15
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.148.182,71	1.217.455,75	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.148.182,71	1.217.455,75	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
1.3.2.1.0.0.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.148.182,71	1.217.455,75	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
1.3.2.1.0.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.148.182,71	1.217.455,75	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
1.3.2.1.0.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.148.182,71	1.217.455,75	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
1.3.2.1.0.1.1.11.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	44.395,10	34.115,12	61.200,00	62.424,00	63.672,48	64.945,92
1.3.2.1.0.1.1.21.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	94.803,32	121.840,99	112.200,00	114.444,00	116.732,88	119.067,54
1.3.2.1.0.1.1.22.00.00	RECEITA DE REM. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	80.376,56	46.917,32	112.200,00	114.444,00	116.732,88	119.067,54
1.3.2.1.0.1.1.23.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	655.096,26	849.082,65	612.000,00	883.840,00	901.516,80	919.547,14
1.3.2.1.0.1.1.31.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	273.511,47	165.499,67	122.400,00	124.848,00	127.344,96	129.891,86
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.120.150,06	1.443.806,38	1.224.000,00	1.600.000,00	1.632.000,00	1.664.640,00
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.120.150,06	1.443.806,38	1.224.000,00	1.600.000,00	1.632.000,00	1.664.640,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023		2024	2025	2026
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.119.819,85	1.273.716,78	1.224.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.119.819,85	1.273.716,78	1.224.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.119.819,85	1.273.716,78	1.224.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.119.819,85	1.273.716,78	1.224.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	330,21	170.089,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	330,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	330,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	170.089,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	170.089,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.540.532,96	61.707.325,40	72.683.420,00	67.850.000,00	69.207.000,01	70.591.139,99
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	22.702.854,37	23.217.467,94	25.910.220,00	25.125.068,95	25.627.570,34	26.140.121,74
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15.531.004,94	15.900.874,37	19.818.600,00	17.588.486,64	17.940.256,38	18.299.061,50
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	13.181.278,04	13.477.449,81	15.738.600,00	14.923.803,53	15.222.279,61	15.526.725,19
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	11.925.573,03	12.174.342,14	13.872.000,00	13.490.971,27	13.760.790,69	14.036.006,49
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	15.177.550,23	17.340.000,00	16.863.714,09	17.200.988,37	17.545.008,12
1.7.1.1.51.1.9.00.00.00	DEDUÇÃO FPM FUNDEB	-2.953.945,10	-3.003.208,09	-3.468.000,00	-3.372.742,82	-3.440.197,68	-3.509.001,63
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	648.063,48	650.599,62	933.300,00	716.416,13	730.744,46	745.359,35
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	648.063,48	650.599,62	933.300,00	716.416,13	730.744,46	745.359,35
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	607.641,53	652.508,05	933.300,00	716.416,13	730.744,46	745.359,35
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	607.641,53	652.508,05	933.300,00	716.416,13	730.744,46	745.359,35
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.349.726,90	2.423.424,56	4.080.000,00	2.664.683,11	2.717.976,77	2.772.336,31
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.937.158,52	3.029.287,80	5.100.000,00	3.330.853,89	3.397.470,97	3.465.420,39
1.7.1.1.52.0.9.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB ITR	-587.431,62	-605.863,24	-1.020.000,00	-666.170,78	-679.494,20	-693.084,08
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.573.319,82	319.763,89	413.100,00	367.202,44	374.546,49	382.037,42
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	0,00	15.300,00	15.606,00	15.918,12	16.236,48
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	0,00	0,00	15.300,00	15.606,00	15.918,12	16.236,48
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.573.319,82	319.763,89	397.800,00	351.596,44	358.628,37	365.800,94
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.573.319,82	319.763,89	397.800,00	351.596,44	358.628,37	365.800,94
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	357.541,16	319.763,89	397.800,00	351.596,44	358.628,37	365.800,94
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.539.367,70	4.716.001,31	3.590.400,00	5.185.480,02	5.289.189,62	5.394.973,41
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTE	3.539.367,70	4.716.001,31	3.590.400,00	5.185.480,02	5.289.189,62	5.394.973,41
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	2.973.984,50	2.628.401,57	3.060.000,00	4.545.330,02	4.636.236,62	4.728.961,35

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023		2024	2025	2026
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	2.473.984,50	2.628.401,57	3.060.000,00	4.545.330,02	4.636.236,62	4.728.961,35
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	2.200.000,00	3.668.130,02	3.741.492,62	3.816.322,47
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA FNS - ACS E ACE	0,00	0,00	860.000,00	877.200,00	894.744,00	912.638,88
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E	418.536,32	274.447,12	306.000,00	312.120,00	318.362,40	324.729,65
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E	418.536,32	274.447,12	306.000,00	312.120,00	318.362,40	324.729,65
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA	115.074,91	229.155,30	147.900,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA	115.074,91	229.155,30	147.900,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA	31.771,97	63.997,32	76.500,00	78.030,00	79.590,60	81.182,41
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA	31.771,97	63.997,32	76.500,00	78.030,00	79.590,60	81.182,41
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PR	0,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PR	0,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	525.200,99	797.281,85	699.720,00	876.651,39	894.184,42	912.068,11
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	413.961,71	550.117,06	510.000,00	601.651,39	613.684,42	625.958,11
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	413.961,71	550.117,06	510.000,00	601.651,39	613.684,42	625.958,11
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	89.377,20	225.653,80	173.400,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	89.377,20	225.653,80	173.400,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	21.862,08	21.510,99	16.320,00	25.000,00	25.500,00	26.010,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	21.862,08	21.510,99	16.320,00	25.000,00	25.500,00	26.010,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	207.564,71	158.075,83	102.000,00	173.812,31	177.288,56	180.834,33
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	207.564,71	158.075,83	102.000,00	173.812,31	177.288,56	180.834,33
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	207.564,71	158.075,83	102.000,00	173.812,31	177.288,56	180.834,33
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.326.396,21	1.325.470,69	1.286.400,00	933.436,15	952.104,87	971.146,97
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	1.065.255,96	848.925,48	1.286.400,00	933.436,15	952.104,87	971.146,97
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	1.065.255,96	848.925,48	1.286.400,00	933.436,15	952.104,87	971.146,97
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5 INCISO V, EC N 123/2022	261.140,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	REGISTRA AS RECEITAS REFERENTES AO AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº	261.140,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	476.545,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	476.545,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	30.266.757,08	26.427.798,91	34.533.200,00	29.462.092,57	30.051.334,42	30.652.361,10
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	28.272.923,44	24.514.126,93	33.272.400,00	28.435.727,95	29.004.442,51	29.584.531,35
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	27.225.140,80	23.175.644,09	31.824.000,00	26.964.000,00	27.503.280,00	28.053.345,60
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	33.987.800,74	28.885.137,14	39.780.000,00	33.705.000,00	34.379.100,00	35.066.682,00
1.7.2.1.50.0.9.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB ICMS	-6.762.659,94	-5.709.493,05	-7.956.000,00	-6.741.000,00	-6.875.820,00	-7.013.336,40
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.022.537,14	1.333.219,16	1.428.000,00	1.465.940,27	1.495.259,08	1.525.164,25
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.278.170,35	1.666.522,72	1.785.000,00	1.832.425,34	1.869.073,85	1.906.455,32
1.7.2.1.51.0.9.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB IPVA	-255.633,21	-333.303,56	-357.000,00	-366.485,07	-373.814,77	-381.291,07

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023		2024	2025	2026
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	25.245,50	5.263,68	20.400,00	5.787,68	5.903,43	6.021,50
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	25.245,50	5.263,68	20.400,00	5.787,68	5.903,43	6.021,50
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	729.903,95	444.835,23	714.000,00	489.118,65	498.901,02	508.879,04
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	729.903,95	444.835,23	714.000,00	489.118,65	498.901,02	508.879,04
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	579.903,95	444.835,23	714.000,00	489.118,65	498.901,02	508.879,04
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	853.898,71	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	853.898,71	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	853.898,71	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	410.030,98	1.168.836,75	546.800,00	537.245,97	547.990,89	558.950,71
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	78,12	67.619,88	71.400,00	85.808,00	87.524,16	89.274,64
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	78,12	67.619,88	71.400,00	85.808,00	87.524,16	89.274,64
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUMIS	0,00	0,00	20.400,00	20.808,00	21.224,16	21.648,64
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	COFINANCIAMENTO	0,00	67.619,88	51.000,00	65.000,00	66.300,00	67.626,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	361.068,59	415.409,29	475.400,00	445.306,80	454.212,94	463.297,20
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	361.068,59	415.409,29	475.400,00	445.306,80	454.212,94	463.297,20
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	SEDUC TRANSPORTE ESCOLAR	242.160,17	280.103,74	255.000,00	280.000,00	285.600,00	291.312,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	118.908,42	135.305,55	220.400,00	165.306,80	168.612,94	171.985,20
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	48.884,27	5.576,07	0,00	6.131,17	6.253,79	6.378,87
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	48.884,27	5.576,07	0,00	6.131,17	6.253,79	6.378,87
1.7.2.9.99.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO	0,00	5.576,07	0,00	6.131,17	6.253,79	6.378,87
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.570.921,51	12.062.058,55	12.240.000,00	13.262.838,48	13.528.095,25	13.798.657,15
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	10.570.921,51	12.062.058,55	12.240.000,00	13.262.838,48	13.528.095,25	13.798.657,15
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	10.570.921,51	12.062.058,55	12.240.000,00	13.262.838,48	13.528.095,25	13.798.657,15
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	10.570.921,51	12.062.058,55	12.240.000,00	13.262.838,48	13.528.095,25	13.798.657,15
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	384.871,84	2.138.830,64	357.000,00	600.000,00	612.000,00	624.240,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	45.440,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	45.440,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	45.440,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	45.272,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	168,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	308.966,69	2.104.345,28	255.000,00	550.000,00	561.000,00	572.220,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	164.727,53	1.810.734,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	164.727,53	197.373,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	164.727,53	197.373,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	1.613.360,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00	1.613.360,17	0,00	0,00	0,00	0,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, N° 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	144.239,16	293.611,13	255.000,00	550.000,00	561.000,00	572.220,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	144.239,16	293.611,13	255.000,00	550.000,00	561.000,00	572.220,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	143.873,13	293.611,13	255.000,00	550.000,00	561.000,00	572.220,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	366,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	30.464,94	34.485,36	102.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	30.464,94	34.485,36	102.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	30.464,94	34.485,36	102.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	30.464,94	34.485,36	102.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	30.464,94	34.456,11	102.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	0,00	11,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	0,00	17,68	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	15.262.980,81	19.428.735,23	2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.710.000,00	3.984.958,28	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3.710.000,00	3.984.958,28	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	3.710.000,00	3.984.958,28	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.710.000,00	3.984.958,28	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	3.710.000,00	3.984.958,28	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.552.980,81	15.443.776,95	2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.054.541,02	3.900.871,92	2.040.000,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.318.998,00	2.267.743,91	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.318.998,00	2.267.743,91	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.318.998,00	2.267.743,91	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	CONVENIO PARA PAVIMENTA VIAS PÚBLICAS	1.152.000,00	768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	735.543,02	1.633.128,01	2.040.000,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	735.543,02	1.633.128,01	2.040.000,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	735.543,02	1.633.128,01	2.040.000,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	735.543,02	1.633.128,01	2.040.000,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSO PAC II	735.543,02	1.633.128,01	2.040.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.498.439,79	11.542.905,03	0,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	33.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	33.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	33.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	353.965,00	11.242.905,03	0,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS	0,00	11.092.905,03	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS	0,00	11.092.905,03	0,00	0,00	0,00	0,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023		2024	2025	2026
2.4.2.2.01.0.1.01.00.00	CONVENIO PAVIMENTAÇÃO RODOVIA MT 465	0,00	7.958.750,16	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.02.00.00	CONVENIO 2124-2022 - SINFRA PAVI. AV. ANGELICA E MUNICIPAL	0,00	860.688,47	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.03.00.00	CONVÊNIO Nº 0766-2023/SINFRA - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	0,00	2.273.466,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	253.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - PRINCIPAL	253.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00	EMENDA PARLAMENTAR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO	94.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	100.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	100.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	CONVÊNIO SEDUC Nº 0695-2021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.02.00.00	CONVÊNIO SEDUC AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 DIESEL	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	8.111.474,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	8.111.474,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	8.111.474,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		95.055.202,08	104.700.833,21	91.800.000,00	100.000.000,00	102.000.000,00	104.040.000,00

MARI LIDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RESUMO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - LDO

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	39.326.370,65	39.326.370,65	0,00
1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%	8.641.551,32	8.641.551,32	0,00
1.500.1002000 - SAÚDE 15%	18.682.526,55	18.682.526,55	0,00
1.540.0000000 - FUNDEB 30	3.997.578,74	3.997.578,74	0,00
1.540.1070000 - FUNDEB 70	9.327.683,74	9.327.683,74	0,00
1.550.0000000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	601.651,39	601.651,39	0,00
1.552.0000000 - PNAE	250.000,00	250.000,00	0,00
1.553.0000000 - PNATE	25.000,00	25.000,00	0,00
1.569.0000000 - OUTRAS FNDE	114.444,00	114.444,00	0,00
1.571.0000000 - CONV ESTADO EDUCAÇÃO	280.000,00	280.000,00	0,00
1.600.0000600 - ATENÇÃO BÁSICA	3.668.130,02	3.668.130,02	0,00
1.600.0000602 - FARMÁCIA	78.030,00	78.030,00	0,00
1.600.0000604 - MÉDIA E ALTA	312.120,00	312.120,00	0,00
1.600.0000605 - VIGILÂNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00
1.604.0000000 - ACS/ACE	877.200,00	877.200,00	0,00
1.621.0000000 - FES - FUNDO ESTADUAL	489.118,65	489.118,65	0,00
1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	114.444,00	114.444,00	0,00
1.660.0000000 - FNAS	173.812,31	173.812,31	0,00
1.661.0000000 - FEAS	85.808,00	85.808,00	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
1.701.0000000 - CONVÊNIO ESTADO - OUTROS	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
1.749.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	933.436,15	933.436,15	0,00
1.750.0000000 - CIDE	5.787,68	5.787,68	0,00
1.751.0000000 - COSIP	2.527.648,17	2.527.648,17	0,00
1.759.0000700 - FETHAB	1.072.351,83	1.072.351,83	0,00
1.759.0000701 - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	165.306,80	165.306,80	0,00
TOTAL	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	100.000	96.590	108,7%	102.000	95.190	108,7%	104.040	93.811	108,7%
Receitas Primárias (I)	98.700	95.335	107,3%	100.674	93.953	107,3%	102.687	92.591	107,3%
Receitas Primárias Correntes	90.700	87.607	98,6%	92.514	86.338	98,6%	94.364	85.087	98,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.050	16.469	18,5%	17.391	16.230	18,5%	17.739	15.995	18,5%
Contribuições	3.600	3.477	3,9%	3.672	3.427	3,9%	3.745	3.377	3,9%
Transferências Correntes	67.850	65.537	73,8%	69.207	64.587	73,8%	70.591	63.651	73,8%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.200	2.125	2,4%	2.244	2.094	2,4%	2.289	2.064	2,4%
Receitas Primárias de Capital	8.000	7.727	8,7%	8.160	7.615	8,7%	8.323	7.505	8,7%
Despesa Total	102.600	99.102	111,5%	104.450	97.477	111,3%	106.340	95.885	111,1%
Despesas Primárias (II)	98.637	95.274	107,2%	100.623	93.905	107,2%	102.648	92.556	107,2%
Despesas Primárias Correntes	84.041	81.175	91,3%	86.337	80.573	92,0%	88.267	79.589	92,2%
Pessoal e Encargos Sociais	44.957	43.425	48,9%	46.472	43.370	49,5%	47.605	42.925	49,7%
Outras Despesas Correntes	39.083	37.751	42,5%	39.865	37.203	42,5%	40.662	36.664	42,5%
Despesas Primárias de Capital	11.996	11.587	13,0%	11.836	11.046	12,6%	12.081	10.893	12,6%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.600	2.511	2,8%	2.450	2.286	2,6%	2.300	2.074	2,4%
Resultado Primário (III) = (I – II)	63	61	0,1%	51	48	0,1%	40	36	0,0%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.300	1.256	1,4%	1.326	1.237	1,4%	1.353	1.220	1,4%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	993	959	1,1%	848	792	0,9%	705	636	0,7%
Resultado Nominal (VI = III + (IV-V))	370	358	0,4%	529	493	0,6%	687	619	0,7%
Dívida Pública Consolidada	10.848	10.478	11,8%	8.586	8.012	9,1%	6.323	5.701	6,6%
Dívida Consolidada Líquida	5.898	5.697	6,4%	6.086	5.679	6,5%	6.123	5.521	6,4%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Dados para formação das projeções extraídas dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

METODOLOGIA DE CÁLCULO				
VARIAVEIS	2025	2026	2027	
PIB REAL	2,00%	2,00%	2,00%	
INFLAÇÃO IPCA	3,53%	3,50%	3,50%	
PIB DO ESTADO DE MATO GROSSO - R\$ Milhares	307.115.320	322.434.622	338.518.071	
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	92.000	93.840	95.717	

Fontes: Boletim Focus 09/04/2024 - Banco Central do Brasil - Link: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240405.pdf>

METODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE	
2025	
Valor Corrente /	1,0353
2026	
Valor Corrente /	1,0715
2027	
Valor Corrente /	1,1090

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 DN: C=BR, O=ALTO TAQUARI, OU=Secretaria de Finanças Municipais de Alto Taquari, CN=SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI
 MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 04981869894
 MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 PREFEITA MUNICIPAL



AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	90.000	102,3%	104.701	122,8%	14.701	16,33
Receitas Primárias (I)	89.000	101,1%	103.208	121,0%	14.208	15,96
Despesa Total	90.000	102,3%	110.294	129,3%	20.294	22,55
Despesas Primárias (II)	87.551	99,5%	107.328	125,9%	19.777	22,59
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.449	1,6%	-4.119	-4,8%	-5.568	(384,36)
Resultado Nominal	1.260	1,4%	-3.810	-4,5%	-5.070	(402,36)
Dívida Pública Consolidada	9.662	11,0%	15.461	18,1%	5.799	60,02
Dívida Consolidada Líquida	-528	-0,6%	7.936	9,3%	8.464	(1.602,96)

FONTE: Valores extraídos da LOA, Balanço Geral, Balançotes e demais Relatórios auxiliares.

	2023
RCL Prevista	88.000
RCL Realizada	85.272

MARILDA
GAROFOL
SPERANDIO:
04981869894

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por MARILDA
GAROFOLO SPERANDIO 04981869894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-eCPF/A1, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR GOLD, OU=Presencial,
OU=07851742000106, CN=MARILDA
GAROFOLO SPERANDIO 04981869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:rede
Data: 2024-07-22 09:57:53

LDO 2025

AMF Demonstrativo 2

EMITIDO EM: 22/07/2024 ÀS 09:56



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, 52º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	64.650	90.000	39,2%	91.800	2,0%	100.000	8,9%	102.000	2,0%	104.040	2,0%
Receitas Primárias (I)	64.288	89.000	38,4%	90.780	2,0%	98.700	8,7%	100.674	2,0%	102.687	2,0%
Despesa Total	64.650	90.000	39,2%	94.630	5,1%	102.600	8,4%	104.450	1,8%	106.340	1,8%
Despesas Primárias (II)	63.790	87.551	37,2%	90.633	3,5%	98.637	8,8%	100.623	2,0%	102.648	2,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	498	1.449	190,9%	147	-89,9%	63	-56,9%	51	-19,5%	40	-22,4%
Resultado Nominal	860	1.260	46,5%	20	-98,4%	370	1752,5%	529	42,7%	687	29,9%
Dívida Pública Consolidada	1.954	9.662	394,5%	9.615	-0,5%	10.848	12,8%	8.586	-20,9%	6.323	-26,4%
Dívida Consolidada Líquida	-7.248	-528	-92,7%	203	-138,4%	5.898	2805,5%	6.086	3,2%	6.123	0,6%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2024 a 2026 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2021 a 2023 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	70.181	93.384	33,1%	91.800	-1,7%	96.590	5,2%	95.190	-1,4%	93.811	-1,4%
Receitas Primárias (I)	69.788	92.346	32,3%	90.780	-1,7%	95.335	5,0%	93.953	-1,4%	92.591	-1,4%
Despesa Total	70.181	93.384	33,1%	94.630	1,3%	99.102	4,7%	97.477	-1,6%	95.885	-1,6%
Despesas Primárias (II)	69.247	90.843	31,2%	90.633	-0,2%	95.274	5,1%	93.905	-1,4%	92.556	-1,4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	541	1.503	178,1%	147	-90,2%	61	-58,4%	48	-22,3%	36	-25,1%
Resultado Nominal	934	1.307	40,0%	20	-98,5%	358	1689,3%	493	37,9%	619	25,6%
Dívida Pública Consolidada	2.121	10.025	372,6%	9.615	-4,1%	10.478	9,0%	8.012	-23,5%	5.701	-28,8%
Dívida Consolidada Líquida	(7.868)	(548)	-93,0%	203	-137,1%	5.697	2706,5%	5.679	-0,3%	5.521	-2,8%

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais e LDO. Valores deflacionados pela IPCA.

METODOLOGIA DE CÁLCULO						
VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO IPCA	5,78%	4,62%	3,76%	3,53%	3,50%	3,50%

Fontes: Boletim Focus 09/04/2024 - Banco Central do Brasil - Link: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240405.pdf>

METODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE	
2022	Valor Corrente x 1,0855
2023	Valor Corrente x 1,0376
2024	Valor Corrente
2025	Valor Corrente / 1,0353
2026	Valor Corrente / 1,0715
2027	Valor Corrente / 1,1090

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:
04981869894

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO/04981869894
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR GOLD, OU=Preferencia, OU=67831742000108, CN=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-07-22 10:38:12

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	77.596.854	100,0%	89.018.407	100,0%	113.449.013	100,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL	77.596.854	100%	89.018.407	100%	113.449.013	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultados Acumulados	-		-		-	
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
04981869894

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO em 16/07/2024 às 18:23:12
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e-CPP A1, ou=ICP-VALID RFB, ou=ICP-AR GOLD, ou=Presencial, ou=I7831742000100, cn=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, serial=1869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: RFB
Data: 2024-07-16 18:23:12

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTES: Secretaria Municipal da Fazenda.

Nota :

MARILDA
GAROFOLLO
SPERANDIO:
04981869894

MARILDA GAROFOLLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLLO SPERANDIO/04981869894
DN: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF, AT=OU=AC VALID RFB V5, OU=AR, C=LD, OU=Presencial, OU=07831742000108, CN=MARILDA GAROFOLLO SPERANDIO:04981869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024-07-16 18:16:09



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	2023
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	2023
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				



PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Observações:

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO 04981869894
 DNE-C-RR-OU-PP-Brazil-OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 004478781740200108-OU-ALTO TAQUARI-PPB
 VLS-OU-AR-GOLD-OU-Previdenciária
 004478781740200108-OU-MARILDA GAROFOLO SPERANDIO 04981869894
 Racião: 631666-0 autor desde documento
 Local: Brasília
 Data: 2024-07-16 18:19:12

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN / ITBI / IPTU / TAXAS / ÁGUA	REFIS	CONTRIBUINTES EM GERAL	100.000	100.000	100.000	Redução da inadimplência através do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes. / Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
TOTAL			100.000	100.000	100.000	

FONTE: Departamento de Tributos de Alto Taquari/MT.

MARILDA
GAROFALO
SPERANDIO:
04981869894

Assinado digitalmente por MARILDA
GAROFALO SPERANDIO:04981869894
DOI: C=BR, CN=SPERANDIO, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
OU=1, OU=Brasil, OU=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, OU=SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:Kangas
Data: 2024-07-16 18:12:09

MARILDA GAROFALO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.340.694,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.340.694,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.340.694,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	70.922,99
Novas DOCC	70.922,99
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.269.771,01

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR GOLD, OU=Presencial, OU=07831742000108, CN=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024-07-22 10:32:33
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



ARF/Ta... ENCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	158.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	158.000,00
SUBTOTAL	358.000,00	SUBTOTAL	358.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	408.000,00	TOTAL	408.000,00

FONTE: Dados extraídos do Planejamento.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO: 04981869894
 Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AT, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR GOLD, OU=Presencial, OU=07831742000108, CN=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizador:
 Data: 2024-07-16 18:09:16

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

LDO 2025

Anexo de Riscos Fiscais

EMITIDO EM: 16/07/2024 ÀS 18:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	85.033.422,18	87.185.340,46	88.972.297,26
Pessoal e Encargos Sociais	44.957.448,79	46.472.244,38	47.605.144,23
Juros e Encargos da Dívida	992.843,61	848.303,85	705.064,95
Outras Despesas Correntes	39.083.129,78	39.864.792,23	40.662.088,08
DESPESAS DE CAPITAL (II)	14.558.577,82	14.398.499,26	14.643.219,19
Investimentos	11.996.077,82	11.835.999,26	12.080.719,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	2.562.500,00	2.562.500,00	2.562.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	408.000,00	416.160,28	424.483,55
TOTAL (IV)=(I+II+III)	100.000.000,00	102.000.000,00	104.040.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

 MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	32.264.740,00	-
2023	44.225.260,00	37,07
2024	44.886.525,80	1,50
2025	42.172.848,79	-6,05
2026	43.631.952,38	3,46
2027	44.708.046,39	2,47

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	0,00	-
2023	1.188.694,98	0,00
2024	1.146.922,99	-3,51
2025	992.843,61	-13,43
2026	848.303,85	-14,56
2027	705.064,95	-16,89

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	25.330.260,00	-
2023	36.296.715,02	43,29
2024	36.574.197,12	0,76
2025	37.532.729,78	2,62
2026	38.283.384,23	2,00
2027	39.049.051,92	2,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	5.795.000,00	-
2023	7.029.330,00	21,30
2024	6.342.209,42	-9,78
2025	11.771.677,82	85,61
2026	11.607.111,26	-1,40
2027	11.847.253,43	2,07

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	0,00	-
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas:

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	860.000,00	-
2023	860.000,00	0,00
2024	2.450.144,67	184,90
2025	2.562.500,00	4,59
2026	2.562.500,00	0,00
2027	2.562.500,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	400.000,00	-
2023	400.000,00	0,00
2024	400.000,00	0,00
2025	408.000,00	2,00
2026	416.160,28	2,00
2027	424.483,55	2,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas:

 MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.230.114,91	15.460.776,21	13.110.631,87	10.848.131,87	8.585.631,87	6.323.131,87
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	13.230.114,91	15.460.776,21	13.110.631,87	10.848.131,87	8.585.631,87	6.323.131,87
DEDUÇÕES (II)	11.482.430,65	7.525.125,85	7.549.887,19	4.949.887,19	2.499.887,19	199.887,19
Ativo Disponível	11.619.377,52	8.549.886,86	7.549.887,19	4.949.887,19	2.499.887,19	199.887,19
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	136.946,87	1.024.761,01	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	1.747.684,26	7.935.650,36	5.560.744,68	5.898.244,68	6.085.744,68	6.123.244,68

**MARILDA
GAROFOLLO
SPERANDIO:
04981869894**

Assinado digitalmente por MARILDA
GAROFOLLO SPERANDIO:04981869894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
GOLD, OU=Presencial,
OU=07831742000108, CN=MARILDA
GAROFOLLO SPERANDIO:04981869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-07-22 16:06:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
RECEITAS CORRENTES	72.299.448,56	10,36	79.792.221,27	6,87	85.272.097,98	5,26	89.760.000,00	2,50	92.000.000,00	2,00	93.840.000,00	2,00	95.716.800,00
Receita Tributária	8.603.926,64	23,07	10.588.891,35	46,44	15.505.953,33	-25,48	11.555.580,00	47,55	17.050.000,00	2,00	17.390.999,99	2,00	17.738.820,01
Impostos	8.141.333,43	23,96	10.092.381,47	45,29	14.663.700,93	-24,40	11.086.380,00	45,44	16.123.878,07	2,00	16.446.355,63	2,00	16.775.282,77
Taxas	462.593,21	7,33	496.509,88	69,63	842.252,40	-44,29	469.200,00	97,38	926.121,93	2,00	944.644,36	2,00	963.537,24
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	371.695,40	709,69	3.009.592,35	8,28	3.258.726,48	-10,39	2.920.000,00	23,29	3.600.000,00	2,00	3.672.000,00	2,00	3.745.440,00
Receita Patrimonial	275.849,71	316,23	1.148.182,71	6,03	1.217.455,75	-16,22	1.020.000,00	27,45	1.300.000,00	2,00	1.326.000,00	2,00	1.352.520,00
Receita de Serviços	985.766,42	13,63	1.120.150,06	28,89	1.443.806,38	-15,22	1.224.000,00	30,72	1.600.000,00	2,00	1.632.000,00	2,00	1.664.640,00
Transferências Correntes	61.734.563,13	2,93	63.540.532,96	-2,89	61.707.325,40	17,79	72.683.420,00	-6,65	67.850.000,00	2,00	69.207.000,01	2,00	70.591.139,99
Outras Receitas Correntes	327.647,26	17,47	384.871,84	455,73	2.138.830,64	-83,31	357.000,00	68,07	600.000,00	2,00	612.000,00	2,00	624.240,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.006.398,85	154,11	15.262.980,81	27,29	19.428.735,23	-89,50	2.040.000,00	292,16	8.000.000,00	2,00	8.160.000,00	2,00	8.323.200,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	3.710.000,00	7,41	3.984.958,28	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aliações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	6.006.398,85	92,34	11.552.980,81	33,68	15.443.776,95	-86,79	2.040.000,00	292,16	8.000.000,00	2,00	8.160.000,00	2,00	8.323.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	78.305.847,41	21,39	95.055.202,08	10,15	104.700.833,21	-12,32	91.800.000,00	8,93	100.000.000,00	2,00	102.000.000,00	2,00	104.040.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 PREFEITA MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO NOMINAL

2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.230.114,91	15.460.776,21	13.110.631,87	10.848.131,87	8.585.631,87	6.323.131,87
DEDUÇÕES (II)	11.482.430,65	7.525.125,85	7.549.887,19	4.949.887,19	2.499.887,19	199.887,19
Ativo Disponível	11.619.377,52	8.549.886,86	7.549.887,19	4.949.887,19	2.499.887,19	199.887,19
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	136.946,87	1.024.761,01	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.747.684,26	7.935.650,36	5.560.744,68	5.898.244,68	6.085.744,68	6.123.244,68
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	(100.000,00)	(300.000,00)	(300.000,00)	(300.000,00)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	1.747.684,26	7.935.650,36	5.460.744,68	5.598.244,68	5.785.744,68	5.823.244,68
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	10.096.508,49	6.187.966,10	(2.474.905,68)	137.500,00	187.500,00	37.500,00

MARILDA
GAROFOLO
SPERANDIO:
04981869894

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO
SPERANDIO:04981869894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AG VALID RFB VS, OU=AR GOLD,
OU=Presencial, OU=0783174200108,
CN=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:
04981869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-07-22 15:58:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	79.792.221,27	85.272.098,15	89.760.000,00	92.000.000,00	93.840.000,00	95.716.800,00
Receita Tributária	10.588.891,35	15.505.953,33	11.555.580,00	17.050.000,00	17.391.000,00	17.738.820,00
Receita de Contribuição	3.009.592,35	3.258.726,48	2.920.000,00	3.600.000,00	3.672.000,00	3.745.440,00
Receita Patrimonial	1.148.182,71	1.217.455,75	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
Aplicações Financeiras (II)	1.148.182,71	1.217.455,75	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	63.540.532,96	61.707.325,57	72.683.420,00	67.850.000,00	69.207.000,00	70.591.140,00
Demais Receitas Correntes	1.505.021,90	3.582.637,02	1.581.000,00	2.200.000,00	2.244.000,00	2.288.880,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	78.644.038,56	84.054.642,40	88.740.000,00	90.700.000,00	92.514.000,00	94.364.280,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.552.980,81	19.428.735,23	2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
Operações de Crédito (V)	0,00	3.984.958,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	11.552.980,81	15.443.776,95	2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	11.552.980,81	15.443.776,95	2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	90.197.019,37	103.208.419,35	90.780.000,00	98.700.000,00	100.674.000,00	102.687.480,00
DESPESAS CORRENTES (X)	76.965.626,45	82.896.869,64	82.607.645,91	85.033.422,18	87.185.340,46	88.972.297,26
Pessoal e Encargos Sociais	42.836.998,38	42.615.761,01	44.886.525,80	44.957.448,79	46.472.244,38	47.605.144,23
Juros e Encargos da Dívida (XI)	204.205,95	907.727,59	1.146.922,99	992.843,61	848.303,85	705.064,95
Outras Despesas Correntes	33.924.422,12	39.373.381,04	36.574.197,12	39.083.129,78	39.864.792,23	40.662.088,08
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	76.761.420,50	81.989.142,05	81.460.722,92	84.040.578,57	86.337.036,61	88.267.232,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	15.162.467,58	20.972.174,65	8.792.353,76	14.558.577,82	14.398.499,26	14.643.219,19
Investimentos	14.077.320,03	18.914.125,67	6.342.209,42	11.996.077,82	11.835.999,26	12.080.719,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.085.147,55	2.058.048,98	2.450.144,34	2.562.500,00	2.562.500,00	2.562.500,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	14.077.320,03	18.914.125,67	6.342.209,42	11.996.077,82	11.835.999,26	12.080.719,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.838.990,07	6.424.615,81	1.000.000,00	2.600.000,00	2.450.000,00	2.300.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	93.677.730,60	107.327.883,53	88.802.932,34	98.636.656,39	100.623.035,87	102.647.951,50
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)	-3.480.711,23	-4.119.464,18	1.977.067,66	63.343,61	50.964,13	39.528,50

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA

JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	1.148.182,71	1.217.455,75	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	204.205,95	907.727,59	1.146.922,99	992.843,61	848.303,85	705.064,95
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	-2.536.734,47	-3.809.736,02	1.850.144,67	370.500,00	528.660,28	686.983,55

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**MARILDA
GAROFOLLO
SPERANDIO:
04981869894**

Assinado digitalmente por MARILDA
GAROFOLLO SPERANDIO:04981869894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR GOLD, OU=Presencial,
OU=07831742000108, CN=MARILDA
GAROFOLLO SPERANDIO:04981869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-07-22 16:04:47



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
11	4,4,90,52,00,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	42.024,00	9.741,96	32.282,04	23,18	76,82
TOTAL DO PROJETO			42.024,00	9.741,96	32.282,04	23,18	76,82
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 1004 DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS							
12	4,4,90,61,00,00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000000	24.060,00	0,00	24.060,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			24.060,00	0,00	24.060,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO UNIDADE: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS							
30	4,4,90,52,00,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	7.024,00	6.999,98	24,02	99,66	0,34
TOTAL DO PROJETO			7.024,00	6.999,98	24,02	99,66	0,34
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 15 URBANISMO PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA UNIDADE: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1014 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL							
173	4,4,90,51,00,00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			74.158,60	16.741,94	57.416,66	22,58	77,42
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE PROGRAMA: 4010 MALHA VIARIA RURAL UNIDADE: 004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO AÇÃO: 1007 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
54	4,4,90,52,00,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	4.030,00	3.980,00	50,00	98,76	1,24

ARRelatorio_Projetos_Andamento

Página: 1 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

TOTAL DO PROJETO		4.030,00	3.980,00	50,00	98,76	1,24	
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 15 URBANISMO PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA		UNIDADE: 004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1019 CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
175	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
176	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.060,00	0,00	2.060,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 25 ENERGIA PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA		UNIDADE: 004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO: 1024 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
200	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000000	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		UNIDADE: 004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO SUBFUNÇÃO: 781 TRANSPORTE AÉREO AÇÃO: 1025 IMPLANTAR O AEREOPORTO MUNICIPAL					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
201	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		UNIDADE: 004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO AÇÃO: 1108 AMPLIAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
202	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
203	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
204	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			3.030,00	0,00	3.030,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA UNIDADE: 004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO AÇÃO: 1109 CONSTRUIR LOMBADAS E REDUTORES DE VELOCIDADE							
205	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
206	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.030,00	0,00	2.030,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			262.180,00	3.980,00	258.200,00	1,52	98,48
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO UNIDADE: 005 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO SUBFUNÇÃO: 662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL AÇÃO: 1011 IMPLANTAR O PEQUENAS INDÚSTRIAS							
79	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000000	15.300,00	0,00	15.300,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			15.300,00	0,00	15.300,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO UNIDADE: 005 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO SUBFUNÇÃO: 662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL AÇÃO: 1048 REFORMAR E AMPLIAR O PARQUE DE EXPOSIÇÃO							
80	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000000	1.020,00	0,00	1.020,00	0,00	100,00
81	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.070,60	0,00	2.070,60	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO UNIDADE: 005 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO SUBFUNÇÃO: 662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL AÇÃO: 1104 IMPLANTAR O DISTRITO INDUSTRIAL							
82	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			18.421,20	0,00	18.421,20	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 8040 GESTAO DO SISTEMA EDUCACAO AÇÃO: 1012 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
115	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	56.400,00	55.939,50	460,50	99,18	0,82
TOTAL DO PROJETO			56.400,00	55.939,50	460,50	99,18	0,82
ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 8040 GESTAO DO SISTEMA EDUCACAO AÇÃO: 1013 ADQUIRIR VEICULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO							
116	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	99,18	0,82
ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 365 EDUCACAO INFANTIL PROGRAMA: 8020 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL AÇÃO: 1016 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
133	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	349.000,00	348.651,11	348,89	99,90	0,10
TOTAL DO PROJETO			349.000,00	348.651,11	348,89	99,90	0,10
ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 8030 APOIO EDUCACIONAL AÇÃO: 1060 ADQUIRIR VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR							
107	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	637,54	0,00	637,54	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			637,54	0,00	637,54	0,00	100,00
ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA FUNÇÃO: 13 CULTURA SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSAO CULTURAL PROGRAMA: 8050 DIFUSAO CULTURAL AÇÃO: 1071 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
144	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	11.518,00	10.219,87	1.298,13	88,73	11,27
TOTAL DO PROJETO			11.518,00	10.219,87	1.298,13	88,73	11,27

ARRelatorio_Projetos_Andamento

Página: 4 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA FUNÇÃO: 13 CULTURA SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL PROGRAMA: 8050 DIFUSAO CULTURAL AÇÃO: 1083 CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS							
145	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL PROGRAMA: 8020 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL AÇÃO: 1185 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES							
1587	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000000	301.572,04	301.572,04	0,00	0,00	0,00
134	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	45.200,00	0,00	45.200,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			346.772,04	301.572,04	45.200,00	86,97	13,03
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 8010 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL AÇÃO: 1191 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES							
91	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	600,00	0,00	600,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			600,00	0,00	600,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			765.978,18	716.382,52	49.595,66	93,53	6,47
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES FUNÇÃO: 15 URBANISMO SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA AÇÃO: 1010 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL							
172	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	16.030,00	0,00	16.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			16.030,00	0,00	16.030,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1017 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR

ARRelatorio_Projetos_Andamento

Página: 5 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

158	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	11.200,00	2.596,00	8.604,00	23,18	76,82
TOTAL DO PROJETO			11.200,00	2.596,00	8.604,00	23,18	76,82

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 15 URBANISMO PROGRAMA: 9220 MALHA VIARIA URBANA		UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1020 PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1567	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	19.077.286,89	19.077.286,89	0,00	0,00	0,00
181	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	650.000,00	2.735,88	647.264,12	0,42	99,58
1575	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	27010000000	1.839.439,79	1.839.439,79	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			21.566.726,68	20.919.462,56	647.264,12	97,00	3,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 9240 ABASTECIMENTO DE AGUA		UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 1021 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DAE					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
169	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	15.450,00	0,00	15.450,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			15.450,00	0,00	15.450,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 15 URBANISMO PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA		UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1022 IMPLANTAR GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
177	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO AÇÃO: 1023 IMPLANTAR A REDE DE ESGOTO SANITARIO					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
189	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES FUNÇÃO: 14 DIREITOS DE CIDADANIA SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS PROGRAMA: 9250 SERVIÇOS FUNERARIOS E CEMITÉRIO AÇÃO: 1033 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL							
170	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	5.900,00	0,00	5.900,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			5.900,00	0,00	5.900,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1034 IMPLANTAR A REDE DE DRENAGEM NO LAGO MUNICIPAL							
190	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO PROGRAMA: 9240 ABASTECIMENTO DE AGUA AÇÃO: 1046 AMPLIAR O SISTEMA DE AGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
191	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	60.300,00	0,00	60.300,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			60.300,00	0,00	60.300,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO PROGRAMA: 4010 MALHA VIARIA RURAL AÇÃO: 1047 CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.							
55	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17590000700	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100,00
56	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	15.450,00	0,00	15.450,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			115.450,00	0,00	115.450,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES FUNÇÃO: 15 URBANISMO SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA AÇÃO: 1098 CONSTRUIR CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS							
180	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	101.030,00	0,00	101.030,00	0,00	100,00

ARrelatorio_Projetos_Andamento

Página: 7 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

TOTAL DO PROJETO		101.030,00	0,00	101.030,00	0,00	100,00	
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA				UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 1100 CONSTRUIR ACESSOS P/ DEFICIENTES FISICOS NOS LOUGRADOUROS PÚBLICOS			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
159	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA				UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO AÇÃO: 1137 IMPLANTAR O TERMINAL RODOVIARIO			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
207	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 15 URBANISMO PROGRAMA: 9420 URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA - PAC 2				UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1182 EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
183	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 25 ENERGIA PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA				UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO: 1202 IMPLANTAR A USINA FOTOVOLTAICA			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1588	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			21.898.236,68	20.922.058,56	976.178,12	95,54	4,46
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 23 COMERCIO E SERVIÇOS PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				UNIDADE: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO AÇÃO: 1009 REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

1500	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	194.329,22	0,00	194.329,22	0,00	100,00
208	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000000	1.890.000,00	1.082.584,31	807.415,69	57,28	42,72
TOTAL DO PROJETO			2.084.329,22	1.082.584,31	1.001.744,91	51,94	48,06

ORGÃO:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	UNIDADE:	008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA:	9110	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
211	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	50.759,00	50.000,00	759,00	98,50	1,50
TOTAL DO PROJETO			50.759,00	50.000,00	759,00	98,50	1,50

ORGÃO:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	UNIDADE:	008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	9210	CIDADE BONITA	AÇÃO:	1027	IMPLANTAR AQUECIMENTO E COBERTURA NA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
178	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
179	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.101,20	0,00	2.101,20	0,00	100,00

ORGÃO:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	UNIDADE:	008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA:	9110	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	1028	CONSTRUIR/ AMPL. QUADRAS, PRAÇAS ESPORTIVAS, M. CAMPO E PISTAS E GINÁSIOS ESPORTIVOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
212	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00

ORGÃO:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	UNIDADE:	008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA:	9110	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	1029	ADQUIRIR ÔNIBUS PARA ATENDER O ESPORTE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
213	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	93.050,60	91.806,50	1.244,10	98,66	1,34
TOTAL DO PROJETO			93.050,60	91.806,50	1.244,10	98,66	1,34
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			2.231.290,62	1.224.390,81	1.006.899,81	54,87	45,13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 15 URBANISMO PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA UNIDADE: 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1015 CONSTRUIR O MATADOURO MUNICIPAL							
174	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL PROGRAMA: 9410 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL UNIDADE: 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL AÇÃO: 1030 IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO							
231	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL PROGRAMA: 9410 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL UNIDADE: 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SUBFUNÇÃO: 543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS AÇÃO: 1031 COMBATER A EROSIÃO E RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS							
232	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 9400 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA UNIDADE: 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
223	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	1.012,00	665,80	346,20	65,79	34,21
TOTAL DO PROJETO			1.012,00	665,80	346,20	65,79	34,21
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			4.163,80	665,80	3.498,00	15,99	84,01
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA: 6060 PROGRAMAS HABITACIONAIS UNIDADE: 014 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA ESPECIAL AÇÃO: 1040 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ASSEGURAR O DIREITO BÁSICO DA MORADIA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR

ARrelatorio_Projetos_Andamento

Página: 10 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

1564	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	27010000000	614.436,13	614.436,13	0,00	0,00	0,00
261	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			615.486,73	614.436,13	1.050,60	99,83	0,17

ORGÃO:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	UNIDADE:	014	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	6050	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO:	1062	ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
237	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			616.537,33	614.436,13	2.101,20	99,66	0,34
TOTAL DO ÓRGÃO			25.870.966,41	23.498.655,76	2.372.310,65	90,83	9,17

ORGÃO:	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE:	011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
PROGRAMA:	6090	PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS	AÇÃO:	1189	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
280	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.050,60	0,00	1.050,60	0,00	100,00

ORGÃO:	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE:	011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
PROGRAMA:	6090	PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS	AÇÃO:	1194	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1517	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	15000000000	250,00	0,00	250,00	0,00	100,00
236	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	520,00	0,00	520,00	0,00	100,00
1518	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	250,00	0,00	250,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.020,00	0,00	1.020,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			2.070,60	0,00	2.070,60	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.070,60	0,00	2.070,60	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 7050 GESTAO DO SUS AÇÃO: 1045 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
334	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	24.518,00	12.979,64	11.538,36	52,94	47,06
TOTAL DO PROJETO			24.518,00	12.979,64	11.538,36	52,94	47,06
ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 7020 ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR AÇÃO: 1193 CONSTRUIR, AMPLIAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
371	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	25.020,00	24.906,29	113,71	99,55	0,45
TOTAL DO PROJETO			25.020,00	24.906,29	113,71	99,55	0,45
ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 7050 GESTAO DO SUS AÇÃO: 1196 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES DA GESTÃO DO SUS							
440	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	191.000,00	0,00	191.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			191.000,00	0,00	191.000,00	0,00	100,00
ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 7010 ATENCAO BASICA A SAUDE AÇÃO: 1197 CONTRUIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE							
1540	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	345.000,00	0,00	345.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			345.000,00	0,00	345.000,00	0,00	100,00
ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 7010 ATENCAO BASICA A SAUDE AÇÃO: 1198 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE							
1541	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00

ARRelatorio_Projetos_Andamento

Página: 12 / 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 7020 ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR AÇÃO: 1199 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
1545	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	453.000,00	452.683,00	317,00	99,93	0,07
TOTAL DO PROJETO			453.000,00	452.683,00	317,00	99,93	0,07
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 7020 ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR AÇÃO: 1200 REFORMAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
1547	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1546	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 304 VIGILANCIA SANITÁRIA PROGRAMA: 7040 VIGILANCIA EM SAUDE AÇÃO: 1201 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACOES DA VIGILANCIA EM SAUDE							
1556	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1.042.538,00	490.568,93	551.969,07	47,06	52,94
TOTAL DO ÓRGÃO			1.042.538,00	490.568,93	551.969,07	47,06	52,94



Análise de Informações para Elaboração do Anexo de Metas Fiscais

Calculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Média % Rec. Primária	2021	% Rec. Pri.	2022	% Rec. Pri.	2023	% Rec. Pri.	2024	2025	2026	2027
Calculo Acima da Linha - Receitas Primárias											
RECEITAS CORRENTES (I)	87,9%	72.299.448,66	93%	79.792.221,27	88%	65.272.098,15	83%	69.760.000,00	92.000.000,00	93.840.000,00	95.716.800,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12,6%	8.603.926,64	11,0%	10.588.891,35	11,7%	15.505.953,33	15,0%	11.555.580,00	17.050.000,00	17.391.000,00	17.738.820,00
IPTU	0,6%	544.691,55	0,7%	538.935,30	0,6%	635.545,97	0,6%	524.280,00	698.832,16	712.808,80	727.064,98
ISS	6,8%	4.326.185,05	5,5%	5.998.852,29	6,7%	8.377.079,14	8,1%	6.477.000,00	9.211.249,15	9.395.474,13	9.583.383,62
ITBI	1,5%	1.238.328,84	1,6%	715.187,57	0,8%	2.304.391,33	2,2%	1.122.000,00	2.533.857,23	2.584.534,37	2.636.225,06
IRRF	3,0%	2.032.127,99	2,6%	2.839.406,31	3,1%	3.346.684,49	3,2%	2.953.100,00	3.679.939,53	3.753.538,32	3.828.609,09
Outras Receitas Tributárias (Basicamente Taxas)	0,7%	462.593,21	0,6%	496.509,88	0,6%	842.252,40	0,8%	469.200,00	926.121,93	944.644,37	963.537,26
Receitas de Contribuições	2,3%	371.695,40	0,5%	3.009.592,35	3,3%	3.258.726,48	3,2%	2.920.000,00	3.600.000,00	3.672.000,00	3.745.440,00
Contribuição Econômicas	0,7%	-	0,0%	947.632,68	1,1%	970.694,81	0,9%	820.000,00	1.072.351,83	1.093.798,87	1.115.674,84
Contribuição de Iluminação Pública	1,7%	371.695,40	0,5%	2.061.959,67	2,3%	2.288.031,67	2,2%	2.100.000,00	2.527.648,17	2.578.201,13	2.629.765,16
Receita Patrimonial	0,9%	275.849,71	0,4%	1.148.182,71	1,3%	1.217.455,75	1,2%	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
Aplicações Financeiras (II)	0,9%	275.849,71	0,4%	1.148.182,71	1,3%	1.217.455,75	1,2%	1.020.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Transferências Correntes	69,8%	61.734.563,13	79,1%	63.540.532,96	70,4%	61.707.325,57	59,8%	72.683.420,00	67.850.000,00	69.207.000,00	70.591.140,00
Cota-Parte do FPM (80%)	13,7%	10.458.162,59	13,4%	13.181.278,04	14,6%	13.477.449,81	13,1%	15.738.600,00	14.923.803,53	15.222.279,60	15.526.725,19
Cota-Parte do ICMS (80%)	30,5%	30.333.295,53	38,9%	27.225.140,80	30,2%	23.175.644,09	22,5%	31.824.000,00	28.964.000,00	27.503.280,00	28.053.345,60
Cota-Parte do IPVA (80%)	1,2%	804.282,72	1,0%	1.022.537,14	1,1%	1.333.219,16	1,3%	1.428.000,00	1.465.940,27	1.495.259,08	1.525.184,26
Cota-Parte do ITR (80%)	2,2%	1.255.897,11	1,6%	2.349.726,90	2,6%	2.423.424,56	2,3%	4.080.000,00	2.664.863,11	2.717.976,77	2.772.336,31
Transferências da LC 87/1996 (80%)	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	12,2%	10.341.593,54	13,3%	10.570.921,51	11,7%	12.062.058,55	11,7%	12.240.000,00	13.262.838,48	13.528.095,25	13.798.657,15
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral, Hídricos...)	0,7%	241.462,24	0,3%	1.573.319,82	1,7%	-	0,0%	15.300,00	15.600,00	15.918,12	16.236,48
Outras Transferências Correntes	9,3%	8.299.869,40	10,6%	7.617.608,75	8,4%	9.235.529,40	8,9%	7.357.520,00	8.553.128,61	8.724.191,18	8.898.675,01
Demais Receitas Correntes		1.313.413,68	1,7%	1.505.021,90	1,7%	3.582.637,02	3,5%	1.581.000,00	2.200.000,00	2.244.000,00	2.288.880,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	2,3%	1.313.413,68	1,7%	1.505.021,90	1,7%	3.582.637,02	3,5%	1.581.000,00	2.200.000,00	2.244.000,00	2.288.880,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		72.023.599		76.644.039		64.054.642		68.740.000	90.700.000	92.514.000	94.364.280
RECEITAS DE CAPITAL (V)		6.006.398,85		11.552.980,81		19.428.735,23		2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
Operações de Crédito (VI)		0,00		0,00		3.984.958,28		-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-
Outras Alienações de Bens		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-
Transferências de Capital		6.006.398,85		11.552.980,81		15.443.776,95		2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
Convênios		6.006.398,85		11.552.980,81		15.443.776,95		2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
Outras Transferências de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-



Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.006.398,85	11.552.980,81	15.443.776,95	2.040.000,00	8.000.000,00	8.160.000,00	8.323.200,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	78.205.997,70	90.197.019,37	103.208.833,38	90.780.000,00	98.700.000,00	100.674.000,00	102.687.480,00

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RCL	72.299.448,56	79.792.221,27	85.272.097,98	89.760.000,00	92.000.000,00	93.840.000,00	95.716.800,00
Relação entre RCL e Receitas Primárias Correntes	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Receita Total	78.205.997,70	91.345.202,88	104.700.833,38	91.800.000,00	100.000.000,00	102.000.000,00	104.040.000,00

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias							
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias							
DESPESAS CORRENTES (XIII)	82%	85%	82%	77%	65%	87%	88%
Personal e Encargos Sociais	45%	51%	48%	40%	44%	46%	47%
Juros e Encargos da Dívida (DVI)	0%	0%	0%	1%	992.843,61	848.303,85	705.064,95
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	36%	35%	36%	37%	39.063.129,78	39.864.792,23	40.662.088,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XIII - DVI)	81%	85%	82%	76%	84.040.578,57	86.337.036,61	88.267.232,31
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	18%	12%	19%	20%	14.558.577,82	14.398.499,26	14.843.219,19
Investimentos	15%	11%	15%	18%	11.996.077,82	11.835.999,26	12.080.719,19
Inversões Financeiras	0%	0%	0%	0%	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVBI)	0%	0%	0%	0%	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIBI)	0%	0%	0%	0%	0,00	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XVCI)	0%	0%	0%	0%	0,00	-	-
Demais Inversões Financeiras	0%	0%	0%	0%	0,00	-	-
Amortização da Dívida (DVI)	1%	1%	1%	2%	2.562.500,00	2.562.500,00	2.562.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XV - DVI - XVBI - XVCI - XVIBI)	15%	11%	15%	18%	11.996.077,82	11.835.999,26	12.080.719,19
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4%	4%	3%	6%	2.600.000,00	2.450.000,00	2.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					400.000,00	408.000,00	424.483,55
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XIV + XV + XVI + XVII)	100%	100%	100%	100%	98.802.932,34	98.836.656,39	100.623.035,67
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2%	2%	-4%	-4%	1.977.067,66	63.343,61	39.528,50
Varição da Despesa Primária		22,7%	14,6%	-17,3%	11,1%	2,0%	2,0%
Despesa Total	74.558.476,53	94.967.084,10	110.293.660,10	92.799.999,67	102.600.000,00	104.450.000,00	106.340.000,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO: 04981869894

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
 DN: cn=Sperandio, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB eCPF A1, ou=AC, ou=VALID, ou=RFB, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, cn=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, cn=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
 Razão: Esta é a assinatura digital do documento
 Localização:
 Data: 2024-07-22 10:42:29

LDO 2024

Serie Historica

CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 – LDO Nº 1444/2024

Dispõe sobre Lei das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alto Taquari, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64; Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF, utilizando-se o artigo 6º por modalidade de aplicação desse projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias; e, a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal; b) Orçamento da Seguridade Social; c) Orçamento de Investimentos. **Seção I Da Orientação à Elaboração da Lei Orçamentária**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município para 2025 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

§ 1º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2021, 2022 e 2023, a orçada para o exercício de 2024 e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- c) **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- e) **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- f) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
- g) **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- h) **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n° 163/01, Portaria n° 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei n° 4.320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º. Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Seção II Do orçamento do legislativo

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2024, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Seção III DAS DESPESAS COM SAÚDE

Art. 9º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Seção IV DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art. 10. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 11. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Seção V

dAs Diretrizes da Receita

Art. 12. A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 13. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 14. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV – o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

V - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VII - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VIII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006;

IX – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

X – as rendas de seus próprios serviços;

XI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

XII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

XIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

XVI - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 15. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025;

VIII – outras.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Adotadas

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 17. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 18. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Seção I

Das Diretrizes das despesas

Art. 20. Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero, zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero, zero cinco por cento), da receita corrente do município de Alto Taquari.

Art. 21. No exercício de 2025, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; b) não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; c) não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 21-A. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além de vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico.

I – No Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de até 2,00% (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar n.º 101/2000, para as despesas com pessoal; b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança; c) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargos ou emprego público; d) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, em educação básica, quando de saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB; e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos de Instrução Normativa do TC/MT e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação; f) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado.

II – No Poder Legislativo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de até 2,00% (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar n.º 101/2000, para as despesas com pessoal; b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança; c) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público; d) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilização de vagas; e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MT e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação. **Parágrafo único.** As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do art. 17 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 23. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 27. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 29. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o montante de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 31. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 32. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 33. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/200; conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2025;
- IX - recursos destinados a autarquias;
- X - recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

CAPÍTULO II**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 34. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES REFERENTE AS VEDAÇÕES**

Art. 35. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 36. As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 37. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

CAPÍTULO IV**DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**

Art. 38. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

Art. 40. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 41. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2025, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 43. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

III – Poderá corrigir os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2024, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

IV - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limite e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

V - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

VI – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VII - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2025, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional.

VIII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n° 101/2000.

IX - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

X - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2025, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 44. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 45. As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 46. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 47. Até 31 de outubro de 2024 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 48. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano cm merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§ 3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 49. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Alto Taquari, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 52. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 53. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 54. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 56. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2024.

Art. 57. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2024, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2025.

Art. 58. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 59. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 61. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 62. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 65. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2024, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Alto Taquari - MT, 23 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 395/2024

EMENTA: *Outorga de permissão de uso de espaço público do Terminal Rodoviário de Alto Taquari-MT, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica;*

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Sr.^a **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o uso, por terceiro, de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão e autorização conforme o caso e o interesse público e exigir;

CONSIDERANDO o §3º, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante Decreto.

CONSIDERANDO a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pela qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

CONSIDERANDO que no caso da permissão de uso, a licitação prévia é obrigatória, em simetria ao disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, a qual dispõe que referido diploma legal se aplica a permissão do uso de bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, em caráter precário e oneroso, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período, a critério da administração, a contar da data da publicação do termo de permissão, do espaço público pertencente à Municipalidade, Terminal Rodoviário, nesta cidade para exploração de atividade econômica de seus espaços assim identificados:

§1º Não serão permitidas alterações na estrutura de alvenaria do espaço público, devendo, ainda, atender as exigências legais da Vigilância Sanitária Para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

§ 2º. Fica proibida a modificação do uso a que se destina os espaços públicos existentes no Terminal Rodoviário.

§3º. Não poderá o permissionário usar o bem público para a propaganda de cunho político.

§4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob guarda e responsabilidade.

§5º O permissionário deverá cooperar na fiscalização e zelo dos banheiros públicos do local.

§6º O permissionário será única e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados em seus bens por terceiros.

Art. 2º. A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente Decreto, é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes em processo administrativo de licitação a ser instaurado para a finalidade de selecionar os interessados à permissão para a exploração das atividades econômicas, mediante critérios objetivos, que preservem a impessoalidade e a moralidade, e igualdade de condições a serem estabelecidas em edital.

§1º A licitação será na modalidade concorrência, que preverá a possibilidade dos interessados apresentarem propostas, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.

§2º O edital de licitação preverá as características mínimas e a destinação de cada um dos espaços a serem cedidos.

Art. 3º. A permissão de uso será celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos inerentes a sua atividade, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§1º A permissionária fica obrigada ao pagamento mensal pelo uso do espaço durante o período da permissão, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo Município.

§2º Fica o permissionário, sob pena de revogação da permissão, obrigada a promover a manutenção e conservação do referido espaço público cedido, dando a eles um aspecto visual adequado.

§3º A permissionária poderá empreender benfeitorias, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

§4º A permissionária exercerá a posse em nome do Município, defendendo-a da turbacão de terceiros.

Art. 4º A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente a sua outorga.

Art. 5º. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente Decreto, no edital de licitação ou no termo de permissão, será a razão jurídica para rescisão imediata e impedimento da utilização da permissão autorizada por este Decreto, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do poder executivo municipal, sem que fique isto o Município.

pio obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, ainda que se referia a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção.

Parágrafo único: A permissionária desocupará e restituirá o espaço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável em designar servidor responsável por fiscalizar o cumprimento da permissão de uso outorgada com base no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari, 23 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS EDITAL N° 01/2024-PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
EDITAL N° 01/2024-PMA

Recurso Contra
Desempenho na Prova de Redação

Protocolo	Nome	CPF	Cód Recurso
5094	DICIÚLA PALUDO DE LIMA	41265119899	61267

CARGO
Professor Nível Superior - Pedagogia Área urbana
RESULTADO
IMPROCEDENTE

Justificativa do(a) candidato(a)
<p>Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da nota atribuída ao item Habilidade IV: Consistência argumentativa do texto, do presente Concurso Público, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados.</p> <p>Por acreditar que os argumentos apresentados na redação são claros e objetivos, evidenciando um texto bem elaborado, em que teve um bom desenvolvimento e conclusão, sendo bem estruturado em 05 parágrafos, tendo sua fundamentação feita com base na sala de aula, na prática evidenciada.</p> <p>Por esse motivos solicito uma reavaliação da Habilidade IV, concordando com às demais habilidades.</p> <p>Ante o Exposto, requeiro deferimento do presente recurso e nova revisão apenas do Item Habilidade IV.</p>

Parecer
<p>A Banca Examinadora, após análise do recurso, considera:</p> <p>Habilidade I: nesta habilidade, o texto recebeu a nota máxima, a saber, 1,0, não tendo sido objeto de contestação.</p> <p>Habilidade II: nesta habilidade, o texto recebeu a nota 1,5, não tendo sido objeto de contestação.</p> <p>Habilidade III: nesta habilidade, o texto recebeu a nota 1,5, não tendo sido objeto de contestação.</p> <p>Habilidade IV: em seus cinco parágrafos, o texto defende a importância das novas tecnologias em sala de aula, tanto para o professor quanto para o aluno, mas não aborda o tema da proposta, a saber, “Como tornar significativa a utilização das novas tecnologias no processo ensino e aprendizagem”, conforme o enunciado da prova. Isso mostra falta de entendimento da proposta, pouca criticidade ou ausência de reflexão, implicando, assim, na qualidade argumentativa do texto. Portanto, não se justifica a majoração da nota atribuída. O texto recebeu a nota 2,0.</p> <p>Diante do exposto, a Banca Examinadora considera IMPROCEDENTE o recurso em tela e indica a MANUTENÇÃO da pontuação divulgada pela GEC/UFMT.</p> <p>A BANCA EXAMINADORA</p> <p>De acordo:</p> <p>José Amílcar Bertholini Supervisão de Concursos/UFMT</p> <p>Cuiabá, 08 de julho de 2024.</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003MUNICÍPIO - APIACAS - MT****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, de 23 de Julho de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, no termo do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, etendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA [s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, às e de da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar -se- á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALCEU BRAGA BOTE-LHO	804.xxx.xxx-20	9773/00046/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916	
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:	

Data de afixação:

23/07/2024

Data de desafixação:

07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 21/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO **FLAVIO DOS SANTOS 28384492816.**

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL

DATA: 17/07/2024

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 12/07/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 4.525– pagina 30 publicou PORTARIA Nº126/2024.

Onde se Lê:

Art. 1º Nomear o Senhor **DEUZAMAR FEITOSA DOS SANTOS**, portador da CI RG nº **193842 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o **131.***.***.*****, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provedimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Leia - se:

Art. 1º Nomear o Senhor **DEUZAMAR FEITOSA DOS SANTOS**, portador da CI RG nº **193842 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o **131.***.***.*****, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provedimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**EXTRATO DO CONTRATO 135/2024****NÚMERO DO CONTRATO:** 135/2024.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA

OBJETO: ADESAO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023, ADVINDA DO PREGAO PRESENCIAL Nº 042/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO, FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, TELÕES TRELISADOS, PAINÉIS DE LED, TRELIÇAS BOX TRUSS, GERADORES DE ENERGIA, TENDAS, LONAS TIPO CORTINA, GRADES INIBIDORAS, FECHAMENTO, DECORAÇÃO DE CAMARIM E DECORAÇÃO DE PORTAL, COM MONATAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICACAO SOCIAL DE ARAGUAINHA – MT, PARA REALIZAÇÃO DO 18º FESTIVAL DE PRAIA RIO ARAGUAINHA 2024, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1194-2024, PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/04930, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER – SECEL E O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (CINCO) MESES.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 356.197,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e sete reais)**DATA DO CONTRATO:** 22/07/2024**DATA DA ASSINATURA:** 23/07/2024.**VIGÊNCIA:** 23/07/2024 a 31/12/2024.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT, CNPJ 03.947.926/0001-87, torna público que requereu à Sema/MT, a OUTORGA DE DIREITO DE USO PARA ÁGUAS SUBTERRANEA para 01 poço que está localizado na Avenida Adolphinho Pereira de Oliveira, Quadra 66, Lote 10, Bairro Conjunto Habitacional COHAB, no município de Araguainha-MT, CEP 78.815-000, na zona urbana do município nas coordenadas 16° 51'25" S , 53° 1'46" W.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 311/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 060/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM ATENDIMENTO Á DE-

MANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, com a empresa a seguir:

Empresa VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.671.264/0001-01.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria Municipal de Obras, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno Henrique Souza Silva como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 313/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº. 217 E 218/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 012/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTE (PRÉDIOS) E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº. 217 E 218/2024, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 012/2024, com as empresas a seguir:

EMPRESA: CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 34.776.887/0001-26; e

EMPRESA: MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 28.509.817/0001-09.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srº. Allison Santana Lioila como titular e o Srª. Daffini Mayara Correia Inácio como Suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração.

Srª. Ione da Costa Oliveira como fiscal titular e o Sr. Ricardo Leandro Shivanato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal titular e o Sr. Rander Figueiredo Dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 280/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A JOSANNE VIEIRA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **JOSANNE VIEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-55 SSP/MT e CPF de nº 005.XXX.XXX-92, PIS nº 190.XXX.XXX-39, residente e domiciliada na Rua Antenor Mamedes, nº 1399, Bairro: São Sebastião, Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **“PROFESSORA”**, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequenos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 280/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar de 30/05/2024 até 17/12/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R\$ 3.406,72 (três mil quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue:

(277) 05.002.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JOSANNE VIEIRA SILVA

CONTRATADA

CPF: 005.XXX.XXX-92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 312/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 008/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA(O), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024, oriunda da ADESÃO Nº 008/2024, com a empresa a seguir:

Empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.009.871/0001-31.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria Municipal de Obras, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE
ADESÃO Nº 008/2024**

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 292/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 127/2023 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA(O), em atendimento às necessidades da secretaria de Obras e Infraestrutura do Município.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, localizada na Av. Prainha, Lot. Consil, nº 09, Bairro: Alvorada, na Cidade de Cuiabá - MT.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Do Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Araputanga-MT, 23 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 03/2024 – CMDCA**

RESOLUÇÃO 03/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), datado de 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO as deliberações do Pleno do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR os seguintes PROJETOS:

ELEMENTO DE DESPESA VALOR

Promovendo o desenvolvimento e a expressão através da música; APAE R\$ 21.902,31

Brinquedoteca: Resgatando a infância no Abrigo flor de Acácia R\$ 7.186,65

Fábrica de Campeões; APADA R\$ 11.996,56

TOTAL R\$ 51.085,52

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 11 de junho de 2024.

SILVANA ALVES CABRAL REIS

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
093/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ELISANGELA DE SOUZA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ELISANGELA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG sob o n.º XXXXX-83 SSP/MT e CPF de n.º 064.XXX.XXX-79, PIS n.º 204.XXX.XXX-75, residente e domiciliada Estrada Rural, s/n, Luz para todos, Zona Rural, Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “**MONITORA DE CRECHE**” de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado n.º 001/2021.

1.2 - Considerando que a mesma se encontra gestante, e em cumprimento ao afastamento de licença maternidade, se faz necessário a prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo n.º 093/203**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a inicia-se em 07/01/2024 até 04/07/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R\$ 1.815,14 (um mil, oitocentos e quinze reais e quatorze centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(277) 05.002.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 05 de janeiro 2024.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ELISANGELA DE SOUZA

CONTRATADA

CPF: 064.XXX.XXX-79

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO
ELETRÔNICO) N.º 012/2024**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 22/07/2024, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Dedetização de ambiente (prédios) e Limpeza de caixas d'água, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais. resultou em vencedores as empresas:

CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º. 34.779.887/0001-26, vencedora dos itens 1, 2 e 5, totalizando o valor global de R\$ 3.255,87 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º. 28.509.817/0001-09, vencedora dos itens 3, 4, 6, 7, 8 e 9, totalizando o valor global de R\$ 2.862,01 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais e um centavo).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 23 de julho de 2024.

Eduarda Pardim Lopes

Gestora de Dispensas de Licitações e Compras Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDEESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.942.660,00	4.942.060,00	3.092.921,44	62,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	957.000,00	956.700,00	781.920,08	81,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	301.400,00	301.300,00	508.178,00	168,66
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.951.600,00	1.951.400,00	823.503,24	42,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.732.660,00	1.732.660,00	979.320,12	56,52
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.720.000,00	25.934.290,00	15.800.179,25	60,92
Cota-Parte FPM	16.350.000,00	16.350.000,00	9.143.946,15	55,93
Cota-Parte ITR	400.000,00	400.000,00	283.102,90	70,78
Cota-Parte IPVA	1.950.000,00	1.950.000,00	1.206.917,24	61,89
Cota-Parte ICMS	7.000.000,00	7.214.290,00	5.133.152,74	71,15
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	31.639,14	158,20
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	1.421,08	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	30.662.660,00	30.876.350,00	18.893.100,69	61,19

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.827.124,41	3.676.833,60	2.078.483,66	56,53	1.957.419,61	53,24	1.610.293,36	43,80	0,00
Despesas Correntes	3.795.124,41	3.669.833,60	2.078.483,66	56,64	1.957.419,61	53,34	1.610.293,36	43,88	0,00
Despesas de Capital	32.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.218.610,68	3.150.486,04	1.879.037,36	58,64	1.739.414,04	55,21	1.541.882,27	48,94	0,00
Despesas Correntes	3.207.190,68	3.147.752,54	1.879.037,36	59,69	1.739.414,04	55,26	1.541.882,27	48,98	0,00
Despesas de Capital	11.420,00	2.733,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	404.714,40	326.714,40	135.965,41	41,62	129.979,41	39,78	110.595,33	33,85	0,00
Despesas Correntes	402.674,40	324.674,40	135.965,41	41,88	129.979,41	40,03	110.595,33	34,06	0,00
Despesas de Capital	2.040,00	2.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	134.827,80	132.827,80	53.444,73	40,24	53.444,73	40,24	43.824,72	32,99	0,00
Despesas Correntes	130.747,80	130.747,80	53.444,73	40,88	53.444,73	40,88	43.824,72	33,52	0,00
Despesas de Capital	4.080,00	2.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	161.679,52	151.679,52	94.870,56	62,55	94.870,56	62,55	67.463,38	44,48	0,00
Despesas Correntes	161.679,52	151.679,52	94.870,56	62,55	94.870,56	62,55	67.463,38	44,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/07/2024 11:16:00

Página: 1 de 5

Data da emissão: 23/07/2024 11:16:00

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

	Em reais									
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.564.440,00	1.507.440,00	865.296,89	57,40	832.280,82	55,21	704.723,48	46,75		0,00
Despesas Correntes	1.564.340,00	1.504.340,00	865.296,89	57,52	832.280,82	55,33	704.723,48	46,85		0,00
Despesas de Capital	10.100,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.311.396,81	8.945.981,36	5.107.098,61	57,09	4.807.409,17	53,74	4.078.782,54	45,59		0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.107.098,61	4.807.409,17	4.078.782,54
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.107.098,61	4.807.409,17	4.078.782,54
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.833.965,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			1.973.444,07
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			25,45

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Data: 23/07/2024 11:16:00

Data da emissão: 23/07/2024 11:16:00

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 5

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova),	0,00	4.807,409,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova),	4.198,058,59	7.869,642,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova),	3.527,398,64	6.541.683,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.090,648,52	10.953,566,07	6.882,911,47	62,84
Proveniente da União	3.276.598,68	3.869.880,78	3.189.068,05	82,41
Proveniente dos Estados	5.814,049,84	7.083.685,29	3.693.770,41	52,14
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	73,01	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.090.648,52	10.953.566,07	6.882.911,47	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2,428,315,36	3,671,529,91	2,143,884,12	58,39	1,514,133,53	41,24	1,388,526,94	37,82	0,00
Despesas Correntes	2,428,315,36	3,455,408,15	2,141,240,12	61,97	1,511,489,53	43,74	1,385,882,94	40,11	0,00

Data: 23/07/2024 11:16:00

Página: 3 de 5

Data da emissão: 23/07/2024 11:16:00

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

Despesas de Capital	0,00	216.121,76	2.644,00	1,22	2.644,00	1,22	2.644,00	1,22	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.895.019,00	8.704.016,52	7.538.149,50	86,61	3.792.299,03	43,57	3.771.796,53	43,33	0,00
Despesas Correntes	6.895.019,00	8.704.016,52	7.538.149,50	86,61	3.792.299,03	43,57	3.771.796,53	43,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	112.794,48	594.029,48	421.587,66	70,97	335.146,78	56,42	322.680,23	54,32	0,00
Despesas Correntes	112.794,48	594.029,48	421.587,66	70,97	335.146,78	56,42	322.680,23	54,32	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	24.000,00	24.000,00	21.489,70	89,54	8.589,70	35,79	8.589,70	35,79	0,00
Despesas Correntes	24.000,00	24.000,00	21.489,70	89,54	8.589,70	35,79	8.589,70	35,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	209.911,68	220.035,68	117.280,05	53,30	117.280,05	53,30	107.113,65	48,68	0,00
Despesas Correntes	209.911,68	220.035,68	117.280,05	53,30	117.280,05	53,30	107.113,65	48,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.671.040,52	13.213.611,59	10.242.391,03	77,51	5.767.449,09	43,65	5.598.707,05	42,37	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.256.439,77	7.348.363,51	4.222.367,78	57,46	3.471.553,14	47,24	2.998.820,30	40,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.113.629,68	11.854.502,56	9.417.186,86	79,44	5.531.713,07	46,66	5.313.678,80	44,82	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	517.508,88	920.743,88	557.553,07	60,55	465.126,19	50,52	433.275,56	47,06	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	158.827,80	156.827,80	74.934,43	47,78	62.034,43	39,56	52.414,42	33,42	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	371.591,20	371.715,20	212.150,61	57,07	212.150,61	57,07	174.577,03	46,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.564.440,00	1.507.440,00	865.296,89	57,40	832.280,82	55,21	704.723,48	46,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	18.982.437,33	22.159.592,95	15.349.489,64	69,27	10.574.858,26	47,72	9.677.489,59	43,67	0,00

Data: 23/07/2024 11:16:00

Página: 4 de 5

Data da emissão: 23/07/2024 11:16:00

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

NOTA:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 23/07/2024 11:16:00

Data da emissão: 23/07/2024 11:16:00

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.942.060,00	3.092.921,44	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	956.700,00	781.920,08	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	301.300,00	508.178,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.951.400,00	823.503,24	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.732.660,00	979.320,12	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.434.290,00	15.800.179,25	
2.1- Cota-Parte FPM	17.850.000,00	9.143.946,15	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.350.000,00	9.143.946,15	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.500.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	7.214.290,00	5.133.152,74	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	31.639,14	
2.4- Cota-Parte ITR	400.000,00	283.102,90	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.950.000,00	1.206.917,24	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	1.421,08	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.376.350,00	18.893.100,69	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.186.858,00	3.159.751,63	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.907.229,50	1.563.239,32	
FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.181.922,30	4.902.606,46	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.181.922,30	4.902.606,46	
6.1.1- Principal	9.151.922,30	4.860.718,41	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	41.888,05	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	

Data: 23/07/2024 11:12:43

Página: 1 de 7

Data da emissão: 23/07/2024 11:12:43

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	3.995.064,30	1.742.854,83
--	---------------------	---------------------

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.902.606,46
--	---------------------

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.703.922,30	4.581.365,63	4.578.495,63	3.787.894,20	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.271.402,30	4.423.669,91	4.423.669,91	3.672.260,41	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.541.220,51	2.313.108,69	2.313.108,69	1.923.401,84	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	4.729.881,79	2.110.561,22	2.110.561,22	1.748.858,57	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	432.520,00	157.695,72	154.825,72	115.633,79	0,00
10.2.1- Educação Infantil	252.031,32	15.904,03	13.979,03	11.133,64	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	178.968,68	141.791,69	140.846,69	104.500,15	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	1.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/07/2024 11:12:43

Página: 2 de 7

Data da emissão: 23/07/2024 11:12:43

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO*
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.059.365,63	4.056.495,63	3.266.018,28	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.059.365,63	4.056.495,63	3.266.018,28	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.901.669,91	3.901.669,91	3.150.384,49	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ³ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			3.431.824,52	3.901.669,91	3.901.669,91	79,58
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		490.260,65	846.110,83	0,00	0,00	0,00

Data: 23/07/2024 11:12:43

Página: 3 de 7

Data da emissão: 23/07/2024 11:12:43

ÁGILIBLue Contabilidade - Agli Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ²	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	522.000,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	883.207,67	451.133,23	522.000,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	883.207,67	451.133,23	0,00	0,00	0,00	451.133,23

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.123.096,04	1.875.730,10	1.399.698,75	1.286.877,84	0,00
20.1- Educação Infantil	1.069.822,89	616.846,22	452.600,46	433.600,22	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.336.178,00	931.522,78	651.572,73	581.580,06	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	30.600,00	30.600,00	17.500,00	17.500,00	0,00
20.5- Administração Geral	685.365,15	296.761,10	278.025,56	254.197,56	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ²	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	12.108.103,19	6.129.734,63	5.682.668,82	4.803.074,48	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.863.074,72	2.945.858,94	2.779.688,18	2.368.135,70	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	5.863.074,72	2.945.858,94	2.779.688,18	2.368.135,70	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.245.028,47	3.183.875,69	2.902.980,64	2.434.938,78	0,00

Data: 23/07/2024 11:12:43

Página: 4 de 7

Data da emissão: 23/07/2024 11:12:43

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.399.698,75
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.159.751,63
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	4.559.450,38

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.569.101,78	4.559.450,38	24,13

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	588.542,78	337.815,36	516.448,91	0,00	72.093,87
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	497.612,44	247.315,66	425.539,21	0,00	72.073,23
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	90.930,34	90.499,70	90.909,70	0,00	20,64
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	694.601,80	532.911,62
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	597.301,80	476.699,31
31.1.1- Salário-Educação	404.500,00	289.808,27
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	183.750,00	88.692,92
31.1.4- PNATE	9.051,80	5.821,63
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	92.376,49
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	6.000,00	2.593,28

Data: 23/07/2024 11:12:43

Página: 5 de 7

Data da emissão: 23/07/2024 11:12:43

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	91.300,00	53.619,03

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.074.818,05	447.290,71	434.208,87	433.752,09	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	357.503,01	63.377,05	63.377,05	63.377,05	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	477.889,44	302.097,52	296.147,52	296.147,52	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	55.675,60	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	183.750,00	81.816,14	74.684,30	74.227,52	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.683.897,39	7.410.204,37	6.891.673,45	5.942.514,05	0,00
33.1- Despesas Correntes	14.462.876,39	7.410.204,37	6.891.673,45	5.942.514,05	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	10.285.237,26	4.892.510,96	4.892.510,96	4.050.951,19	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.177.639,13	2.517.693,41	1.999.162,49	1.891.562,86	0,00
33.2- Despesas de Capital	221.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	221.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	615.536,89	42.421,21

Data: 23/07/2024 11:12:43

Página: 6 de 7

Data da emissão: 23/07/2024 11:12:43

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

			Em reais
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		4.902.606,46	289.808,27
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		3.878.803,90	166.799,24
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.639.339,45	165.430,24
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		1.639.339,45	165.430,24

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (I), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

Data: 23/07/2024 11:12:43

Data da emissão: 23/07/2024 11:12:43

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 7 de 7

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.501.992,84	5.851.027,99	1.650.964,85
Investimentos	7.233.822,84	5.605.182,84	1.628.640,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	268.170,00	245.845,15	22.324,85
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.501.992,84	5.851.027,99	1.650.964,85
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	7.501.992,84	5.851.027,99	1.650.964,85

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 23/07/2024 11:14:05

Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/07/2024 11:14:05

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.459.233,38	5.091.993,96	4.407.379,96	5.419.168,19	5.163.680,19	9.046.755,99	4.695.319,41	5.967.497,69	5.127.470,06	5.745.811,29	7.289.265,21	7.000.695,59	69.414.270,92	59.874.710,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	451.136,30	467.100,25	369.003,67	438.328,13	385.333,27	522.499,52	262.088,94	746.020,54	523.019,21	580.208,32	783.091,66	466.619,33	5.994.449,14	5.262.280,00
IPTU	43.032,05	55.749,15	41.846,47	33.183,20	34.523,23	35.407,10	18.993,28	25.869,92	56.008,96	153.410,84	425.669,42	101.967,66	1.025.661,28	956.700,00
ISS	204.267,68	180.161,03	196.835,62	143.249,32	153.085,37	152.828,62	167.494,77	139.347,94	127.003,82	153.545,76	121.265,66	114.845,29	11.845,93	1.951.400,00
ITBI	31.655,91	49.383,84	50.620,50	16.434,82	36.556,98	31.383,31	41.741,04	298.271,60	41.053,32	61.208,67	35.339,84	30.563,53	724.213,36	301.300,00
IRRF	152.714,28	157.493,15	60.479,25	226.183,44	145.525,24	286.893,42	7.069,25	228.628,41	183.214,76	181.830,74	182.008,37	196.568,59	2.008.608,90	1.732.660,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	19.466,38	24.313,08	19.221,83	19.277,35	15.642,45	15.987,07	26.790,60	53.902,67	115.738,35	30.212,31	18.908,37	22.674,26	382.034,72	320.220,00
Contribuições	93.790,83	91.524,51	92.749,84	92.419,85	105.379,94	98.376,49	113.964,22	101.558,71	93.498,15	103.496,31	105.251,74	110.064,51	1.202.074,80	1.165.000,00
Recursos Patrimoniais	107.514,62	120.501,95	94.450,92	111.304,60	120.099,37	114.301,48	130.200,54	110.142,05	119.932,54	111.566,63	106.120,32	107.347,35	1.353.481,37	328.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	107.514,62	116.501,95	94.450,92	111.304,60	116.099,37	114.301,48	128.295,54	108.842,05	105.422,54	110.315,63	102.010,32	107.097,35	1.322.156,37	328.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		4.000,00			4.000,00		1.905,00	1.300,00	14.510,00	1.250,00	4.110,00	250,00	31.325,00	
Recursos Agropecuários														
Recursos Industriais														
Recursos de Serviços														
Transferências Correntes	3.331.413,12	4.195.211,85	3.628.135,73	4.540.786,12	4.327.864,13	7.876.839,64	3.959.191,17	4.897.132,96	4.275.015,00	4.836.250,01	6.050.344,51	6.204.900,95	58.123.085,19	52.539.020,59
Cota-Parte do FPM	1.399.392,08	1.085.728,20	1.106.789,90	1.027.945,01	1.333.722,09	2.118.044,29	1.464.960,27	1.991.967,55	1.241.882,51	1.302.553,15	1.515.354,55	1.627.238,12	17.215.567,72	17.850.000,00
Cota-Parte do ICMS	585.669,50	654.522,73	656.705,02	663.551,92	648.828,75	628.271,05	900.331,54	854.971,45	839.582,64	839.516,54	817.513,86	881.236,71	8.970.701,71	7.214.290,00
Cota-Parte do IPVA	158.267,50	148.087,83	83.204,59	76.088,52	44.521,19	59.125,47	82.367,73	79.022,27	112.000,02	146.415,69	397.954,76	389.136,77	1.776.212,34	1.950.000,00
Cota-Parte do ITR	3.487,06	741,76	23.522,81	390.256,74	50.266,24	119.524,30	32.280,02	182.369,69	31.641,67	15.528,26	17.077,70	4.205,56	840.901,81	400.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	2.532,10	2.112,27	2.248,55	3.246,27		2.621,28	5.155,03	4.390,67	4.720,97	6.458,50	8.319,91	2.593,86	44.399,61	20.000,00
Transferências do FUNDEB	661.250,59	731.288,96	712.800,24	792.657,72	751.117,04	933.448,90	806.600,96	832.449,55	737.757,11	764.259,97	822.974,43	896.676,39	9.443.281,86	9.151.922,30
Outras Transferências Correntes	520.814,29	1.572.730,10	1.042.864,62	1.617.039,94	1.499.408,82	4.015.804,35	667.485,62	951.961,58	1.307.430,08	1.761.517,90	2.471.149,30	2.403.813,54	19.832.020,14	15.952.808,29
Outras Receitas Correntes	475.378,51	217.655,40	223.039,80	236.329,79	225.003,48	434.738,86	229.874,54	112.643,43	116.005,16	114.291,02	244.456,98	111.763,45	2.741.180,42	580.410,00
DEDUÇÕES (II)	298.861,45	377.815,94	341.742,65	425.568,29	415.467,49	497.356,67	495.989,74	621.666,05	445.021,20	460.802,57	549.580,02	580.363,27	5.510.235,34	5.140.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes														
Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos														
Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	298.861,45	377.815,94	341.742,65	425.568,29	415.467,49	497.356,67	495.989,74	621.666,05	445.021,20	460.802,57	549.580,02	580.363,27	5.510.235,34	5.140.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.160.371,93	4.714.178,02	4.065.637,31	4.993.599,90	4.748.212,70	8.549.399,32	4.199.329,67	5.345.831,64	4.682.448,86	5.285.008,72	6.739.685,19	6.420.332,32	63.904.035,58	54.734.710,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)											400.044,00	600.000,00	1.000.044,00	400.044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (V)=(III-IV)	4.160.371,93	4.714.178,02	4.065.637,31	4.993.599,90	4.748.212,70	8.549.399,32	4.199.329,67	5.345.831,64	4.682.448,86	5.285.008,72	6.339.641,19	5.820.332,32	62.903.991,58	54.334.666,59

Data: 23/07/2024 11:06:40

Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/07/2024 11:06:40

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF)	73.920,00	73.920,00	73.920,00	73.920,00	73.920,00	132.792,00	94.120,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	833.728,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)										79.072,00	79.072,00	79.072,00	237.216,00	945.120,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)-(V+VI)	4.086.451,93	4.640.258,02	3.991.717,31	4.919.679,90	4.674.292,70	8.416.607,32	4.105.209,67	5.266.759,64	4.603.376,86	5.205.936,72	6.260.569,19	5.741.260,32	61.912.119,58	53.389.546,59

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Data: 23/07/2024 11:06:41

Data da emissão: 23/07/2024 11:06:41

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho/2024	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.734.710,59		32.672.636,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.262.280,00		3.361.048,00
IPTU	956.700,00		781.920,08
ISS	1.951.400,00		823.503,24
ITBI	301.300,00		508.178,00
IRRF	1.732.660,00		979.320,12
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	320.220,00		268.126,56
Contribuições	1.165.000,00		627.833,64
Receita patrimonial	328.000,00		685.308,43
Aplicações Financeiras (II)	328.000,00		661.983,43
Outras Receitas Patrimoniais			23.325,00
Transferências Correntes	47.399.020,59		27.069.411,75
Cota-Parte do FPM	14.580.000,00		7.315.157,12
Cota-Parte do ICMS	5.814.290,00		4.106.522,33
Cota-Parte do IPVA	1.560.000,00		965.534,32
Cota-Parte do ITR	320.000,00		226.482,41
Transferências da LC 61/1989	20.000,00		31.639,14
Transferências do FUNDEB	9.151.922,30		4.860.718,41
Outras Transferências Correntes	15.952.808,29		9.563.358,02
Demais Receitas Correntes	580.410,00		929.034,58
Outras Receitas Financeiras (III)			
Receitas Correntes Restantes	580.410,00		929.034,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	54.406.710,59		32.010.652,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)			
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)			
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.331.000,00		909.200,00
Operações de Crédito (VIII)			
Amortização de Empréstimos (IX)			
Alienação de Bens	530.000,00		609.200,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)			
Outras Alienações de Bens	530.000,00		609.200,00
Transferências de Capital	801.000,00		300.000,00
Convênios	801.000,00		300.000,00

Data: 23/07/2024 11:08:59

Página: 1 de 4

Data da emissão: 23/07/2024 11:08:59

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.331.000,00	909.200,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	55.737.710,59	32.919.852,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	55.737.710,59	32.919.852,97

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.929.519,85	34.126.062,90	27.080.674,61	24.392.178,03	1.332.220,33	835.900,39	835.900,39
Pessoal e Encargos Sociais	24.974.250,56	13.024.065,09	13.024.065,09	10.848.022,16	237.426,81		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	28.955.269,29	21.101.997,81	14.056.609,52	13.544.155,87	1.094.793,52	835.900,39	835.900,39
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	28.955.269,29	21.101.997,81	14.056.609,52	13.544.155,87	1.094.793,52	835.900,39	835.900,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.929.519,85	34.126.062,90	27.080.674,61	24.392.178,03	1.332.220,33	835.900,39	835.900,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.501.992,84	5.851.027,99	286.027,99	286.027,99	266.174,33	2.292.354,22	2.292.354,22
Investimentos	7.233.822,84	5.605.182,84	40.182,84	40.182,84	266.174,33	2.292.354,22	2.292.354,22
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	268.170,00	245.845,15	245.845,15	245.845,15			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.233.822,84	5.605.182,84	40.182,84	40.182,84	266.174,33	2.292.354,22	2.292.354,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	595.572,08						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	61.758.914,77	39.731.245,74	27.120.857,45	24.432.360,87	1.598.394,66	3.128.254,61	3.128.254,61

Data: 23/07/2024 11:08:59

Página: 2 de 4

Data da emissão: 23/07/2024 11:08:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	61.758.914,77	39.731.245,74	27.120.857,45	24.432.360,87	1.598.394,66	3.128.254,61	3.128.254,61
--	---------------	---------------	---------------	---------------	--------------	--------------	--------------

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	3.760.842,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	3.760.842,83

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Junho/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	659.875,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.420.717,88
--	--------------

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023	Até o Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		353.990,85	180.235,82
DEDUÇÕES (XL)		17.113.223,60	20.338.491,61
Disponibilidade de Caixa		17.113.223,60	20.338.491,61
Disponibilidade de Caixa Bruta		17.615.927,11	20.669.790,73
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		318.728,50	251.760,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		183.975,01	79.538,32
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-16.759.232,75	-20.158.255,79
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			3.399.023,04

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-66.967,70
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 23/07/2024 11:08:59

Página: 3 de 4

Data da emissão: 23/07/2024 11:08:59

ÁGILBlue Contabilidade - Agli Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

		Em reais
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		3.332.055,34
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		2.672.180,29
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.991.774,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		7.991.774,18
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

Data: 23/07/2024 11:08:59

Data da emissão: 23/07/2024 11:08:59

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 009/2024

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público que a licitação realizada no dia 18/07/2024, às 09h:00min (nove) horas, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2024, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-**

PAIS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL, foi considerada DESERTA, em razão do não comparecimento de empresas interessadas.

Arenópolis - MT, em 18 de Julho de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO N.062/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 062/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	36	02.001.04.122.0030.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	3.342,00
Sub-Total:			3.342,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	48.095,38
Sub-Total:			48.095,38

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	171	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.39.1.500.1001000	15.000,00
Sub-Total:			15.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	277	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.500.1002000	12.000,00
Cód. red.:	307	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000	25.000,00
Sub-Total:			37.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	354	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.39.1.500.0000000	4.803,00
Sub-Total:			4.803,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	417	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.30.1.500.0000000	12.000,00
Cód. red.:	419	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.39.1.500.0000000	60.500,00
Sub-Total:			72.500,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000	32.000,00
Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	16.497,10
Sub-Total:			48.497,10

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	507	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000	2.943,00
Sub-Total:			2.943,00

Data: 22/07/2024 13:59:27

Página: 1 de 4

Data da emissão: 22/07/2024 13:59:27

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Total Parcial Suplementado: 232.180,48

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	31	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
			Sub-Total:
			5.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	40	02.002.04.124.0002.2008.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
			Sub-Total:
			2.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	61	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.35.1.500.0000000	9.000,00
Cód. red.:	62	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
			Sub-Total:
			19.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	67	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000	16.446,00
			Sub-Total:
			16.446,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	73	03.003.04.122.0002.1062.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	76	03.003.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	80	03.003.04.122.0002.2010.3.3.90.40.1.500.0000000	500,00
			Sub-Total:
			2.500,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	86	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.30.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	87	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.32.1.500.0000000	700,00
			Sub-Total:
			8.700,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	98	04.002.04.121.0002.2013.3.3.90.14.1.500.0000000	529,00
			Sub-Total:
			529,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	241	05.004.13.392.0011.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	999,00
			Sub-Total:
			999,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	245	05.005.12.364.0031.1026.4.4.90.52.1.500.0000000	1.999,00
			Sub-Total:
			1.999,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data: 22/07/2024 13:59:27

Página: 2 de 4

Data da emissão: 22/07/2024 13:59:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	274	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.13.1.500.1002000	37,000,00
Cód. red.:	325	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.32.1.500.1002000	40,000,00
Sub-Total:			77,000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	371	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.500.0000000	5,000,00
Cód. red.:	373	07.001.08.244.0019.2044.3.3.90.30.1.500.0000000	5,000,00
Cód. red.:	374	07.001.08.244.0019.2044.3.3.90.39.1.500.0000000	10,000,00
Cód. red.:	376	07.001.08.244.0019.2082.3.3.90.39.1.500.0000000	30,000,00
Cód. red.:	377	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.30.1.500.0000000	3,000,00
Sub-Total:			53,000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	380	07.002.08.243.0020.1098.4.4.90.52.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	389	07.002.08.243.0020.2111.3.3.90.14.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	390	07.002.08.243.0020.2111.3.3.90.30.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	391	07.002.08.243.0020.2111.3.3.90.39.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	396	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.30.1.500.0000000	15,000,00
Sub-Total:			18,996,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	423	08.001.26.782.0021.1047.4.4.90.52.1.500.0000000	3,000,00
Sub-Total:			3,000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	432	08.002.15.451.0024.1100.4.4.90.51.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	433	08.002.15.451.0024.1100.4.4.90.52.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	452	08.002.15.452.0024.2078.3.3.90.30.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	453	08.002.15.452.0024.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	999,00
Sub-Total:			3,996,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	465	09.001.20.608.0006.2058.3.3.90.30.1.500.0000000	999,00
Sub-Total:			999,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	466	09.002.20.122.0002.1069.4.4.90.52.1.500.0000000	2,000,00
Sub-Total:			2,000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	484	09.003.18.542.0002.1095.4.4.90.52.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	490	09.003.18.543.0026.2079.3.3.90.30.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	491	09.003.18.543.0026.2079.3.3.90.36.1.500.0000000	499,00
Cód. red.:	492	09.003.18.543.0026.2079.3.3.90.39.1.500.0000000	999,00
Sub-Total:			3,496,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Data: 22/07/2024 13:59:27

Página: 3 de 4

Data da emissão: 22/07/2024 13:59:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 493	11.001.27.122.0002.1021.4.4.90.52.1.500.0000000	999,00
Cód. red.: 497	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.30.1.500.0000000	9.522,48
Cód. red.: 502	11.001.27.812.0010.1068.4.4.90.51.1.500.0000000	1.999,00
Sub-Total:		12.520,48
Total Parcial Reduzido:		232.180,48

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 27 de junho de 2024

 EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO N.059/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 059/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	8.000,00
Sub-Total:		8.000,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 171	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.39.1.500.1001000	15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.04.1.540.0000000	7.000,00
Cód. red.: 189	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.04.1.540.1070000	105.000,00
Cód. red.: 209	05.003.12.365.0009.2084.3.1.90.11.1.540.0000000	5.000,00
Sub-Total:		117.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 283	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.11.1.500.1002000	50.342,44
Cód. red.: 307	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000	11.000,00
Cód. red.: 327	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.39.1.600.0000602	12.536,02
Sub-Total:		73.878,46

Total Parcial Suplementado: 213.878,46

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.14.1.500.0000000	8.000,00
Sub-Total:		8.000,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103	05.001.12.122.0002.1012.4.4.90.52.1.500.1001000	15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 190	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.11.1.540.1070000	117.000,00
Sub-Total:		117.000,00

Data: 22/07/2024 15:37:41

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/07/2024 15:37:41

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	282	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.40.1.500.1002000	11.000,00
Cód. red.:	284	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.13.1.500.1002000	50.342,44
Cód. red.:	325	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.32.1.600.0000602	12.536,02
			Sub-Total:
			73.878,46
			Total Parcial Reduzido:
			213.878,46

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 21 de junho de 2024

 EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 22/07/2024 15:37:41

Data da emissão: 22/07/2024 15:37:41

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

Página: 2 de 2

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
RECEITAS				
Previsão Inicial				53.316.503,04
Previsão Atualizada				56.065.710,59
Receitas Realizadas				33.581.836,40
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				7.991.774,18
DESPESAS				
Dotação Inicial				51.306.503,04
Dotação Atualizada				62.027.084,77
Despesas Empenhadas				39.977.090,89
Despesas Liquidadas				27.366.702,60
Despesas Pagas				24.678.206,02
Superávit Orçamentário				6.215.133,80
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				39.977.090,89
Despesas Liquidadas				27.366.702,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				63.904.035,58
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento				62.903.991,58
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal				61.912.119,58
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		3.760.842,83		
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		3.399.023,04		
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.934.296,12	84.140,66	1.598.394,66	251.760,80
Poder Executivo	1.934.296,12	84.140,66	1.598.394,66	251.760,80
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.637.977,23	90.900,00	3.128.254,61	3.418.822,62
Poder Executivo	6.637.977,23	90.900,00	3.128.254,61	3.418.822,62
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 23/07/2024 11:17:41

Página: 1 de 3

Data da emissão: 23/07/2024 11:17:41

ÁGILIBloc Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	8.572.273,35	175.040,66	4.726.649,27	3.670.583,42

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.559.450,38	25,00	24,13
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	3.901.669,91	70,00	79,58
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	5.851.027,99	1.650.964,85

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	633.039,84	-103.039,84
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	516.557,14	250.923,90

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.807.409,17	15,00	25,45

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

Data: 23/07/2024 11:17:41

Página: 2 de 3

Data da emissão: 23/07/2024 11:17:41

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 23/07/2024 11:17:41

Página: 3 de 3

Data da emissão: 23/07/2024 11:17:41

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.306.503,04	62.027.084,77	13.950.469,33	39.977.090,89	100,00	22.049.993,88	9.399.943,52	27.366.702,60	100,00	34.660.382,17	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	5.342.044,50	5.458.430,78	1.126.415,08	3.556.729,38	8,90	1.901.701,40	1.097.235,34	3.154.674,35	11,53	2.303.756,43	
Planejamento e Orçamento	412.622,00	398.093,00	67.118,42	210.149,92	0,53	187.943,08	67.118,42	210.149,92	0,77	187.943,08	
Administração Geral	3.648.302,50	3.831.057,78	772.376,57	2.514.524,59	6,29	1.316.533,19	782.627,00	2.196.327,75	8,03	1.634.730,03	
Administração Financeira	910.820,00	881.980,00	222.392,40	653.154,08	1,63	228.825,92	182.962,23	569.295,89	2,08	312.684,11	
Controle Interno	370.300,00	347.300,00	64.527,69	178.900,79	0,45	168.399,21	64.527,69	178.900,79	0,65	168.399,21	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 1 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Defesa Naval													
Defesa Terrestre													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
SEGURANÇA PÚBLICA													
Policciamento													
Defesa Civil													
Informação e Inteligência													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
RELAÇÕES EXTERIORES													
Relações Diplomáticas													
Cooperação Internacional													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.963.932,96	1.787.368,94	319.943,35	1.049.406,71	2,63	737.962,23	277.150,50	877.134,08	3,21	910.234,86			
Assistência ao Idoso	11.607,54	11.607,54				11.607,54				11.607,54			
Assistência ao Portador de Deficiência													
Assistência à Criança e ao Adolescente	628.031,18	585.035,18	108.635,97	367.747,32	0,92	217.287,86	107.899,36	312.823,56	1,14	272.211,62			
Assistência Comunitária	1.047.694,24	922.323,22	161.216,77	511.801,09	1,28	410.522,13	128.505,01	444.103,42	1,62	478.219,80			
Administração Geral	276.600,00	268.403,00	50.090,61	169.858,30	0,42	98.544,70	40.746,13	120.207,10	0,44	148.195,90			
Demais Subfunções													
PREVIDÊNCIA SOCIAL													
Previdência Básica													
Previdência do Regime Estatutário													
Previdência Complementar													
Previdência Especial													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
SAÚDE	19.054.709,73	22.231.865,35	2.689.825,23	15.421.762,04	38,58	6.810.103,31	3.823.715,51	10.598.949,06	38,73	11.632.916,29			
Atenção Básica	6.256.439,77	7.348.363,51	1.206.444,71	4.222.367,78	10,56	3.125.995,73	1.275.667,16	3.471.553,14	12,69	3.876.810,37			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.185.902,08	11.926.774,96	899.450,46	9.489.459,26	23,74	2.437.315,70	2.016.525,03	5.555.803,87	20,30	6.370.971,09			
Suporte Profilático e Terapêutico	517.508,88	920.743,88	168.505,63	557.553,07	1,39	363.190,81	131.372,94	465.126,19	1,70	455.617,69			
Vigilância Sanitária	158.827,80	156.827,80	35.070,32	74.934,43	0,19	81.893,37	24.570,32	62.034,43	0,23	94.793,37			
Vigilância Epidemiológica	371.591,20	371.715,20	77.046,83	212.150,61	0,53	159.564,59	78.015,83	212.150,61	0,78	159.564,59			
Alimentação e Nutrição													

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 2 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Administração Geral	1.564.440,00	1.507.440,00	303.307,28	865.296,89	2,16	642.143,11	297.564,23	832.280,82	3,04	675.159,18
Demais Subfunções										
TRABALHO	524.955,03	525.039,05		525.039,05	1,31		140.601,53	335.818,36	1,23	189.220,69
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	524.955,03	525.039,05		525.039,05	1,31		140.601,53	335.818,36	1,23	189.220,69
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO	14.104.852,66	14.683.897,39	2.576.759,27	7.410.204,37	18,54	7.273.693,02	2.474.027,37	6.891.673,45	25,18	7.792.223,94
Ensino Fundamental	6.437.569,74	6.722.917,91	1.263.852,91	3.485.973,21	8,72	3.236.944,70	1.166.175,71	3.199.128,16	11,69	3.523.789,75
Ensino Médio	55.675,60	55.675,60				55.675,60				55.675,60
Ensino Profissional										
Ensino Superior	414.060,00	396.061,00	49.750,83	225.926,96	0,57	170.134,04	58.775,73	219.900,66	0,80	176.160,34
Educação Infantil	5.920.392,36	6.220.577,73	1.052.824,60	3.009.235,99	7,53	3.211.341,74	977.219,49	2.843.065,23	10,39	3.377.512,50
Educação de Jovens e Adultos	2.950,00	2.950,00				2.950,00				2.950,00
Educação Especial	30.600,00	30.600,00		30.600,00	0,08		7.000,00	17.500,00	0,06	13.100,00
Educação Básica										
Administração Geral	673.854,96	685.365,15	74.128,13	296.761,10	0,74	388.604,05	97.309,57	278.025,56	1,02	407.339,59
Demais Subfunções	569.750,00	569.750,00	136.202,80	361.707,11	0,90	208.042,89	167.546,87	334.053,84	1,22	235.696,16
CULTURA	1.766.497,50	2.823.665,50	45.646,72	1.360.856,98	3,40	1.462.808,52	51.866,16	1.356.235,97	4,96	1.467.429,53
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural	1.700.257,50	2.762.725,50	16.906,86	1.305.779,18	3,27	1.456.946,32	16.906,86	1.305.779,18	4,77	1.456.946,32
Administração Geral	66.240,00	60.940,00	28.739,86	55.077,80	0,14	5.862,20	34.959,30	50.456,79	0,18	10.483,21
Demais Subfunções										
DIREITOS DA CIDADANIA										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
URBANISMO	4.969.790,50	5.290.190,96	663.291,54	3.009.533,34	7,53	2.280.657,62	781.005,12	2.386.717,25	8,72	2.903.473,71
Infra-Estrutura Urbana	2.180.230,50	2.378.713,54	83.683,31	1.139.794,03	2,85	1.238.919,51	234.535,46	672.800,23	2,46	1.705.913,31
Serviços Urbanos	2.789.560,00	2.911.477,42	579.608,23	1.869.739,31	4,68	1.041.738,11	546.469,66	1.713.917,02	6,26	1.197.560,40
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 3 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")	Em reais												
Demais Subfunções													
HABITAÇÃO	3.182,40	5.567.983,90	5.565.000,00	5.565.000,00	13,92	2.983,90						5.567.983,90	
Habitação Rural													
Habitação Urbana	3.182,40	5.567.983,90	5.565.000,00	5.565.000,00	13,92	2.983,90						5.567.983,90	
Administração Geral													
Demais Subfunções													
SANEAMENTO													
Saneamento Básico Rural													
Saneamento Básico Urbano													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
GESTÃO AMBIENTAL	5.200,00	1.704,00				1.704,00						1.704,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.200,00	1.200,00				1.200,00						1.200,00	
Controle Ambiental	1.500,00	501,00				501,00						501,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.500,00	3,00				3,00						3,00	
Recursos Hídricos													
Meteorologia													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
CIÊNCIA E TECNOLOGIA													
Desenvolvimento Científico													
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia													
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
AGRICULTURA	788.162,00	754.783,80	168.391,30	384.852,31	0,96	369.931,49	143.324,98	329.320,06	1,20			425.463,74	
Abastecimento													
Extensão Rural	100.700,00	100.700,00				100.700,00						100.700,00	
Irrigação													
Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00	2.001,00				2.001,00						2.001,00	
Defesa Agropecuária													
Administração Geral	682.462,00	652.082,80	168.391,30	384.852,31	0,96	267.230,49	143.324,98	329.320,06	1,20			322.762,74	
Demais Subfunções													
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA													
Reforma Agrária													

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 4 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
INDÚSTRIA										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
COMUNICAÇÕES										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
ENERGIA										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
TRANSPORTE	1.434.814,50	1.485.096,50	433.171,33	1.033.122,99	2,58	451.973,51	240.369,63	796.846,39	2,91	688.250,11
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário	1.434.814,50	1.485.096,50	433.171,33	1.033.122,99	2,58	451.973,51	240.369,63	796.846,39	2,91	688.250,11
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 5 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	361.620,00	550.316,52	283.382,29	414.738,57	1,04	135.577,95	292.004,16	393.488,48	1,44	156.828,04	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	72.800,00	276.018,00	218.402,52	224.759,49	0,56	51.258,51	215.459,72	221.816,69	0,81	54.201,31	
Lazer											
Administração Geral	288.820,00	274.298,52	64.979,77	189.979,08	0,48	84.319,44	76.544,44	171.671,79	0,63	102.626,73	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	268.170,00	268.170,00	78.643,22	245.845,15	0,61	22.324,85	78.643,22	245.845,15	0,90	22.324,85	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	268.170,00	268.170,00	78.643,22	245.845,15	0,61	22.324,85	78.643,22	245.845,15	0,90	22.324,85	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	715.571,26	595.572,08				595.572,08				595.572,08	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (II) = (I + II)	51.306.503,04	62.027.084,77	13.950.469,33	39.977.090,89	100,00	22.049.993,88	9.399.943,52	27.366.702,60	100,00	34.660.382,17	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 6 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policciamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 7 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 8 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 9 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 10 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 11 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Data: 23/07/2024 11:05:29

Página: 12 de 12

Data da emissão: 23/07/2024 11:05:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO N.061/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 061/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1728/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 237	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.500.0000000	214.290,00
		Sub-Total: 214.290,00
		Total Parcial Suplementado: 214.290,00

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 24 de junho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 -BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.316.503,04	56.065.710,59	13.460.017,51	24,01	33.581.836,40	59,90	22.483.874,19
RECEITAS CORRENTES	52.495.503,04	54.734.710,59	13.160.017,51	24,04	32.672.636,40	59,69	22.062.074,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.262.280,00	5.262.280,00	1.249.710,99	23,75	3.361.048,00	63,87	1.901.232,00
Impostos	4.942.060,00	4.942.060,00	1.208.228,36	24,45	3.092.921,44	62,58	1.849.138,56
Taxas	320.220,00	320.220,00	41.482,63	12,95	268.126,56	83,73	52.093,44
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.165.000,00	1.165.000,00	215.316,25	18,48	627.833,64	53,89	537.166,36
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.165.000,00	1.165.000,00	215.316,25	18,48	627.833,64	53,89	537.166,36
RECEITA PATRIMONIAL	296.000,00	328.000,00	213.467,67	65,08	685.308,43	208,94	-357.308,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			4.360,00		23.325,00		-23.325,00
Valores Mobiliários	296.000,00	328.000,00	209.107,67	63,75	661.983,43	201,82	-333.983,43
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.191.813,04	47.399.020,59	11.125.302,17	23,47	27.069.411,75	57,11	20.329.608,84
Transferências da União e de suas Entidades	19.400.406,48	19.993.688,58	4.653.539,35	23,28	11.663.772,94	58,34	8.329.915,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.015.213,48	17.499.138,93	4.655.366,67	26,60	10.288.651,75	58,80	7.210.487,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	624.270,78	754.270,78	96.745,33	12,83	256.268,65	33,98	498.002,13

Data: 23/07/2024 11:00:00

Data da emissão: 23/07/2024 11:00:00

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 6

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Transferências de Instituições Privadas	9.151.922,30	9.151.922,30	1.719.650,82	18,79	4.860.718,41	53,11	4.291.203,89
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	580.410,00	580.410,00	356.220,43	61,37	929.034,58	160,07	-348.624,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	550.410,00	550.410,00	353.697,23	64,26	904.649,18	164,36	-354.239,18
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	2.523,20	8,41	24.385,40	81,28	5.614,60
RECEITAS DE CAPITAL	821.000,00	1.331.000,00	300.000,00	22,54	909.200,00	68,31	421.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	530.000,00			609.200,00	114,94	-79.200,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00			89.200,00	892,00	-79.200,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	520.000,00			520.000,00	100,00	
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	801.000,00	801.000,00	300.000,00	37,45	300.000,00	37,45	501.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	701.000,00	701.000,00	300.000,00	42,80	300.000,00	42,80	401.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.316.503,04	56.065.710,59	13.460.017,51	24,01	33.581.836,40	59,90	22.483.874,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Data: 23/07/2024 11:00:00

Página: 2 de 6

Data da emissão: 23/07/2024 11:00:00

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Mobiliária										
Contratual										
Operações de Crédito - Mercado Externo										
Mobiliária										
Contratual										
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)		53.316.503,04	56.065.710,59	13.460.017,51	24,01	33.581.836,40	59,90	22.483.874,19		
DÉFICIT (VI)										
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)		53.316.503,04	56.065.710,59	13.460.017,51	24,01	33.581.836,40	59,90	22.483.874,19		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			7.991.774,18			7.991.774,18	100,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			7.991.774,18			7.991.774,18	100,00			

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.306.503,04	62.027.084,77	13.950.469,33	39.977.090,89	22.049.993,88	9.399.943,52	27.366.702,60	34.660.382,17	24.678.206,02	
DESPESAS CORRENTES	48.884.021,78	53.929.519,85	8.306.826,11	34.126.062,90	19.803.456,95	9.321.300,30	27.080.674,61	26.848.845,24	24.392.178,03	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.756.011,87	24.974.250,56	4.232.937,99	13.024.065,09	11.950.185,47	4.232.937,99	13.024.065,09	11.950.185,47	10.848.022,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.128.009,91	28.955.269,29	4.073.888,12	21.101.997,81	7.853.271,48	5.088.362,31	14.056.609,52	14.898.659,77	13.544.155,87	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	1.706.910,00	7.501.992,84	5.643.643,22	5.851.027,99	1.650.964,85	78.643,22	286.027,99	7.215.964,85	286.027,99	
INVESTIMENTOS	1.438.740,00	7.233.822,84	5.565.000,00	5.605.182,84	1.628.640,00		40.182,84	7.193.640,00	40.182,84	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	268.170,00	268.170,00	78.643,22	245.845,15	22.324,85	78.643,22	245.845,15	22.324,85	245.845,15	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	715.571,26	595.572,08			595.572,08			595.572,08		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	51.306.503,04	62.027.084,77	13.950.469,33	39.977.090,89	22.049.993,88	9.399.943,52	27.366.702,60	34.660.382,17	24.678.206,02	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Data: 23/07/2024 11:00:00

Página: 3 de 6

Data da emissão: 23/07/2024 11:00:00

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Divida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	51.306.503,04	62.027.084,77	13.950.469,33	39.977.090,89	22.049.993,88	9.399.943,52	27.366.702,60	34.660.382,17	24.678.206,02	
SUPERÁVIT (XIII)							6.215.133,80		8.903.630,38	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	51.306.503,04	62.027.084,77	13.950.469,33	39.977.090,89	22.049.993,88	9.399.943,52	33.581.836,40	28.445.248,37	33.581.836,40	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Data: 23/07/2024 11:00:00

Página: 4 de 6

Data da emissão: 23/07/2024 11:00:00

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 23/07/2024 11:00:00

Página: 5 de 6

Data da emissão: 23/07/2024 11:00:00

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Data: 23/07/2024 11:00:00

Página: 6 de 6

Data da emissão: 23/07/2024 11:00:00

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	55.895.235,01	54.734.710,59	55.280.975,90	55.832.693,07	56.389.916,51	56.952.701,17	57.521.102,55	58.095.176,71	58.674.980,27	59.260.570,40	59.852.004,86
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 23/07/2024 11:16:51

Data da emissão: 23/07/2024 11:16:51

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 23/07/2024 11:16:51

Data da emissão: 23/07/2024 11:16:51

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	318.728,50	1.615.567,62	1.598.394,66	84.140,66	251.760,80	3.523.329,91	3.114.647,32	3.128.254,61	3.128.254,61	90.900,00	3.418.822,62	3.670.583,42
PODER EXECUTIVO	318.728,50	1.615.567,62	1.598.394,66	84.140,66	251.760,80	3.523.329,91	3.114.647,32	3.128.254,61	3.128.254,61	90.900,00	3.418.822,62	3.670.583,42
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	318.728,50	1.615.567,62	1.598.394,66	84.140,66	251.760,80	3.523.329,91	3.114.647,32	3.128.254,61	3.128.254,61	90.900,00	3.418.822,62	3.670.583,42

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Data: 23/07/2024 11:10:58

Data da emissão: 23/07/2024 11:10:58

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 23/07/2024 11:10:58

Data da emissão: 23/07/2024 11:10:58

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE - 2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	530.000,00		633.039,84		-103.039,84
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		89.200,00		-79.200,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	520.000,00		520.000,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			23.839,84		-23.839,84

Descrição	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	767.481,04	516.557,14	4.920,18	4.920,18		25.268,85	250.923,90
Despesas de Capital							
Investimentos	767.481,04	516.557,14	4.920,18	4.920,18		25.268,85	250.923,90
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III + III j)
VALOR (III)	729.171,27	653.388,51	1.382.559,78

NOTA:

Data: 23/07/2024 11:14:53

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/07/2024 11:14:53

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ARENÓPOLIS - MT, 23 de julho de 2024

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Data: 23/07/2024 11:14:53

Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/07/2024 11:14:53

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

LEI MUNICIPAL N°1.786/2024 À LEI MUNICIPAL N°1.788/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.786/2024

SÚMULA: "FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÓPOLIS/MT, PARA O QUADRÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis, Estado de Mato Grosso aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Com base nos inc. X e XI do artigo 37 e art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101/2.000 em harmonia com a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2.020, fixar o subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Arenópolis-MT, para o quadriênio 2025/2028, no importe de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Vereador que estiver no exercício do mandato da Presidência da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento de acréscimo de 50% (cinquenta por cento), do valor efetivamente pago do subsídio dos vereadores no mês correspondente.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta lei, são fixados em parcela única, vedado o acréscimo, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Por cada falta injustificada nas sessões ordinárias, será descontado 1/3 (um terço) do subsídio efetivamente pago ao vereador faltoso.

Art. 4º -As despesas desta lei serão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os casos omissos a esta lei, serão regulamentados por meio de decreto legislativo.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
 AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.024

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.787/2024

EMENTA: REGULAMENTA AS DIÁRIAS DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO, DOS VEREADORES E DOS ASSESSORES; FUNCIONÁRIOS E SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor das diárias e será destinada para cobrir gastos com alimentação, locomoção e pousada.

§ 1º – A diária será concedida para deslocamento fora do Município.

§ 2º – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o beneficiário não fará jus às diárias.

§ 3º – As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada neces-

sidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal de Arenópolis-MT, devidamente instruído com a comprovação do deslocamento.

Art. 2º - Para deslocamento na forma do artigo 1º, fica fixado os valores das diárias do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal de ARENÓPOLIS-MT, nos seguintes valores:

a) Presidente: no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando em área interna do Estado de Mato Grosso, e no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), quando nas demais áreas do Território Nacional.

b) Vereadores e Servidores membros do Poder Legislativo Municipal de ARENÓPOLIS-MT: no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando em área interna deste Estado de Mato Grosso, e no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), quando nas demais áreas do Território Nacional.

Art. 3º - O Presidente, o Vereador ou qualquer outro beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogável, e sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, com base no IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Parágrafo único - A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita anual e automaticamente pelo órgão contábil do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei, em sendo aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção ou veto, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.024

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.788/2024

SÚMULA: "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, A QUE SE REFERE O AR-

TIGO 29, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis, Estado de Mato Grosso aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Com base no inc. V do art. 29, da Constituição Federal, fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Arenópolis-MT, para o quadriênio 2025/2028, conforme discrimina.

I - Prefeito: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III - Secretário: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

IV - Secretário Adjunto ou equivalente: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o art. 1º, item I e II, é fixado em parcela única, obedecendo às disposições contidas no art. 37, inc. X e XI e art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º - O(a) substituto(a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do(a) Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do(a) Prefeito(a), previsto no inciso I, do art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal; do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 5º - Ao subsídio do(a) Prefeito(a) Municipal; do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 6º - Ao ensejo de gozo de férias anual, o(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Vice-Prefeito(a) terão direito a um terço a mais do subsídio.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Vice-Prefeito(a) receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.024

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO N.060/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 060/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1728/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 237	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.706.0000000	32.000,00
		Sub-Total: 32.000,00
		Total Parcial Suplementado: 32.000,00

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 24 de junho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 113/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.010.343/0001-14**, com sede na Avenida São Paulo, sala 02, N.º 710, Bairro: centro, na cidade de Cornelio Procopio, Estado do Paraná, Cep: 86.300-000, Telefone: (43) 9101-0101, (43) 9964-50900, (43) 9645-0900, E-mail: contato@habitusdigital.com.br habitusdigital@outlook.com neste ato representada pela sócia administradora senhora, **Zeny Landgraf Buono**, portador da C.I. RG **3.502.614-2** SSP/PR e CPF/MF n.º **665.633.649-34**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	717231	PLACA DE VIDEO - PLACA DE VIDEO RTX 4060 TI TRIPLE FAN WHITE NVIDIA GEFORCE, 16GB, GDDR6X, DLSS, RAY TRACING	Msi Rtx4060ti 8Gb Gddr6 Ventus 2X Oc - Msi Rtx4060ti 8Gb Gddr6 Ventus 2X Oc	un	8	R\$3.299,00	R\$ 26.392,00
VALOR TOTAL:							R\$ 26.392,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, n° 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, n° 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, n° 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2024** e a proposta da empresa **HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS

DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n°. 41.010.343/0001-14

Zeny Landgraf Buono

CPF/N° 665.633.649-34

Sócia

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 23/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 83/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 23/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.010.343/0001-14, vencedora com o valor de R\$ 26.392,00 (vinte seis mil trezentos e noventa e dois reais). LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.770.156/0001-73, vencedora com o valor de R\$ 10.647,60 (dez mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.621.094/0001-01, vencedora com o valor de R\$ 29.598,00 (vinte nove mil quinhentos e noventa e oito reais). MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.247.672/0001-74, vencedora com o valor de R\$ 143.498,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais). TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.135.210/0001-64, vencedora com o valor de R\$ 112.198,80 (cento e doze mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). VANGUARDA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.975.551/0003-99, vencedora com o valor de R\$ 27.065,40

(vinte sete mil e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.278.020/0001-95, vencedora com o valor de R\$ 22.637,79 (vinte dois mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos). BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.740.175/0001-73, vencedora com o valor de R\$ 47.147,85 (quarenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). ULTRA CONECTADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.819.617/0001-67, vencedora com o valor de R\$ 4.993,20 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos). META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.227.505/0001-69, vencedora com o valor de R\$ 17.937,60 (dezessete mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.636.064/0001-37, vencedora com o valor de R\$ 45.350,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). LICITAMAIIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.201.732/0001-91, vencedora com o valor de R\$ 5.918,64 (cinco mil novecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 116/2024**

Pregão Eletrônico/SRP n° 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **50.247.672/0001-74**, com sede na Rua Augusto ferreira rios, Quadra 11, lote 07c andar 1 sala 1/2, S/N, Bairro: Setor centro, na cidade de Mossamedes, Estado de Goiás, Cep: 76.150-000, Telefone: (62) 8199-9796, E-mail: mab-com2023@gmail.com neste ato representada pela sócia administradora senhora, **MARIA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, portador da C.I. RG. n.º **52363187** SSP/GO e CPF/MF n.º **492.137.841-04**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	711788	ALICATE - AMPERIMETRO DIGITAL, VISOR LCD,MUDANCA DE FAIXA AUTOMATICA, CATEGORIA II 600V DE SEGURANCA CONGELAMENTO DE LEITURA E DESLIGAMENTO	Hikari - Ha-3120	un	4	R\$210,00	R\$ 840,00
2	712471	PASTA TERMICA - PARA PROCESSADORES TIPO SERINGA, COR PRATA, COM AS ESPECIFICACOES: CONDUTIVIDADE TERMICA: 3,8 W / MK, IMPEDANCIA TERMICA: 0,01 ° C EM 2 / W, VISCOSIDADE: 2300K CPS, GRAVIDADE ESPECIFICA: 2,5 G / CM 3, EMBALAGEM: 01 PÁSTA TERMICA, PESO: 5G.	Implastec - Thermal Silver Seringa 5G Prata I	un	74	R\$42,00	R\$ 3.108,00
3	715939	PEN DRIVE - 128 GB COM CORPO DE METAL, ALTA DURABILIDADE, INTERFACE USB 3.1, COMPATIVEL COM O WINDOWS 7/8/10 E 11, MINIMO 12 MESES DE GARANTIA, VELOCIDADE DE LEITURA 150 MEGABYTES PER SEGUNDOS.	Sandisk - Ultra Flair Z73 128Gb	un	34	R\$60,00	R\$ 2.040,00
4	716020	CARREGADOR DE PILHA - CARREGADOR PARA PILHA AA, CAPACIDADE PARA 4 PILHAS, VOLTAGEM 110V/220V (BIVOLT), BATERIAS: 2550 MAH,COM INDICADOR DE CARGA COMPLETA E DESLIGAMENTO AUTOMATICO	Mox - Cp51 Aa	un	83	R\$344,00	R\$ 28.552,00
5	716063	DOCK STATION - UNIVERSAL PARA NOTEBOOK COM CONEXAO USB 3.0 TIPO-C, PARA EXPANDIR OS RECURSOS DOS NOTEBOOKS E PERSONALIZAR O AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO DE DESKTOP; OFERECE SUPORTE PARA ATE TR?S TELAS 4K OU UMA UNICA TELA 5K, 4 PORTAS USB 3.0, 1 PORTA USB-C, SAIDA DE ALTO-FALANTE, CONJUNTO DE AUDIO, GIGABIT ETHERNET, SLOT DE SEGURANCA KENSINGTON, CARREGA NOTEBOOK DE ATE 65 W POR MEIO DE USB-C	Baseus - Hub Usb C 4K Com Hdmi	un	46	R\$498,00	R\$ 22.908,00
6	717220	SWITCH 8 PORTAS. ESPECIFICAÇÕES: HARDWARE, PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3 / 802.3U / 802.3AB / 802.3X CSMA / CD. INTERFACE: 8 10/100 / 1000MBPS PORTAS, AUTO-NEGOCIAÇÃO, AUTO-MDI / MDIX. TAMANHO DO BUFFER: 2MB. FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 100-240 V CA, 50 / 60HZ. DIMENSÕES APROXIMADAS (LXPXA): 6,2 X 4,0 X 1,0 POL. (158 X 101 X 25 MM). INDICADOR LED: POWER SYSTEM. LINK, INDICADORES DE VELOCIDADE E DE ATIVIDADE POR PORTO CONSTRUÍDO EM CADA PORTA RJ-45. SOFTWARE: RECURSOS AVANÇADOS: TECNOLOGIA VERDE, ECONOMIA DE ENERGIA ATÉ 72% 802.3X FLOW CONTROL, SUPORTA QOS (IEEE802.1P). MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: STORE AND FORWARD. CERTIFICAÇÃO: - CE, FCC, ROHS. RECURSOS: - SUPORTA CONTROLO DE FLUXO IEEE 802.3X PARA MODO FULL DUPLEX E BACKPRESSURE PARA MODO HALF DUPLEX. ARQUITETURA DE SWITCHING SEM BLOQUEIO QUE ENCAMINHA E FILTRA OS PACOTES EM PLENA VELOCIDADE PARA O MÁXIMO THROUGHPUT. CAPACIDADE DE SWITCHING DE 10 GBPS. JUMBO FRAME DE 9K MELHORA O DESEMPENHO DE GRANDES TRANSFERÊNCIAS DE DADOS. AUTO-MDI/MDIX ELIMINA A NECESSIDADE DE CABOS CRUZADOS. SUPORTA AUTO-APRENDIZAGEM DE MAC ADDRESS E AUTO-AGING.	Mercusys - Ms108g	un	52	R\$115,00	R\$ 5.980,00
		PORTAS DE AUTO-NEGOCIAÇÃO PROPORCIONAM UMA INTEGRAÇÃO INTELIGENTE ENTRE O HARDWARE 10MBPS, 100MBPS E 1000MBPS. REVESTIMENTO EM FERRO E DESIGN DESKTOP OU DE MONTAGEM EM PAREDE. PLUG AND PLAY SIMPLIFICA A INSTALAÇÃO. DESTAQUES: 8 PORTAS GIGABIT RJ45 10/100/1000MBPS DE AUTO-NEGOCIAÇÃO, SUPORTA AUTO MDI / MDIX. CONTROLO DE FLUXO IEEE 802.3X PERMITE TRANSFERÊNCIA FIAVEL DE DADOS. REVESTIMENTO EM FERRO, PARA USAR NA SECRETARIA OU MONTADO NA PAREDE, SUPORTA QOS (IEEE 802.1P). PLUG AND PLAY, NÃO NECESSITA DE QUALQUER CONFIGURAÇÃO.					
7	717228	DISCO RIGIDO - HD EXTERNO, CAPACIDADE DE 20 TB SATA 3, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA/MODELO WESTERN DIGITAL RED PRO WD201KFGX (3,5 POL., 6GB/S, 7.200 RPM, 512 MB CACHE, CMR) TAMANHO DO DISCO RIGIDO: 3,5, ROTACAO: 7200 RPM, CACHE: 512 MB, INTERFACE: SATA.	Western Digital - 20Tb Pro Surveillance 7200Rpm Wd201kfgx	un	11	R\$3.830,00	R\$ 42.130,00
8	717229	CABO - CABO USB MACHO E FEMEA, USB 3.0 - 1,5 M DE EXTENSAO	Lotus - Usb 3.0 Macho Femea	un	50	R\$40,00	R\$ 2.000,00
9	717230	MEMORIA RAM - MEMORIA DDR5 MEMORIA, 32GB (2X16GB), 5200MHZ, DDR5, SIMILAR OU SUPERIOR A CL38	Xpg - 32Gb (2X16gb), Ddr5 5200Mhz	un	18	R\$730,00	R\$ 13.140,00
10	717233	SSD 2TB COM TECNOLOGIA EVO COM DURABILIDADE DE ESCRITA DE ATE 1440TBW. ESPECIFICAÇÕES: ARMAZENAMENTO: 2TB. FORMATO: 2.5 POLEGADAS. INTERFACE: SATA 6 GB/S INTERFACE, COMPATIVEL COM SATA 3 GB/S & SATA 1.5 GB/S INTERFACE. LEITURA SEQUENCIAL: ATE 560 MB/S*. ESCRITA SEQUENCIAL: ATE 530 MB/S*. LEITURA ALEATORIA (4KB, QD32): ATE 98.000 IOPS* (MEDIDA NO MODO TECNOLOGIA INTELIGENTE TURBOWRITE.). ESCRITA ALEATORIA (4KB, QD32): ATE 88.000 IOPS* (MEDIDA NO MODO TECNOLOGIA INTELIGENTE TURBOWRITE.). LEITURA ALEATORIA (4KB, QD1): ATE 11.000 IOPS* (MEDIDA NO MODO TECNOLOGIA INTELIGENTE TURBOWRITE.). ESCRITA ALEATORIA (4KB, QD1): ATE 35.000 IOPS* (MEDIDA NO MODO TECNOLOGIA INTELIGENTE TURBOWRITE.). MEMORIA DE ARMAZENAMENTO: SAMSUNG V-NAND 4BIT MLC.	Samsung - 2Tb 870 Evo Sata Iii 2.5" Internal Ssd	un	12	R\$1.900,00	R\$ 22.800,00
		MEMORIA CACHE: DDR4 SDRAM DE BAIXA POTENCIA 2 GB DA SAMSUNG. * O DESEMPENHO PODE VARIAR COM BASE NO HARDWARE E NA CONFIGURACAO DO SISTEMA. ENERGIA: CONSUMO DE ENERGIA MEDIO: MEDIA: 3,0 W MAXIMO: 5,0 W (MODO DE RAJADA)* CONSUMO DE ENERGIA EM REPOUSO: MAXIMO: 30 MW* TENSÃO PERMITIDA: 5 V ± 5 % TENSÃO PERMITIDA. TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 0 - 70 °C. FIABILIDADE (MTBF): FIABILIDADE DE 1,5 MILHOES DE HORAS (MTBF). CHOQUE: 1.500 G E 0,5 MS (SEMI-SINUSOIDAL). * O CONSUMO REAL DE ENERGIA PODE VARIAR DEPENDENDO DO HARDWARE E DA CONFIGURACAO DO SISTEMA. RECURSOS: SUPORTE TRIM: COMPATIVEL COM TRIM. GC (RECOLHA DE LIXO): ALGORITMO DE RECOLHA AUTOMATICA DE LIXO. S.M.A.R.T SUPPORT: COMPATIVEL COM S.M.A.R.T. SUPORTE DE ENCRIPTAÇÃO: ENCRIPTAÇÃO AES DE 256 BITS (CLASSE 0), TCG / OPAL, IEEE1667 (UNIDADE ENCRIPTAADA). SLEEP MODE: SIM. SUPORTE WWN: COMPATIVEL COM WORLD WIDE NAME. SOFTWARE: SOFTWARE MAGICIAN PARA GESTAO DE SSD					
VALOR TOTAL:							R\$ 143.498,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2024** e a proposta da empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 50.247.672/0001-74

MARIA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES

CPF/N.º 492.137.841-04

Sócia Administradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 115/2024

Pregão Eletrônico/SRP n° 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.621.094/0001-01**, com sede na Rua dona Francisca, Bloco 1 mod. B box laguna cond. Perini business park, N.º. 8300, Bairro: Zona industrial norte, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.219-600, Telefone: (44) 9823-5514, (44) 9989-2592, E-mail: knerddistribuidora@gmail.com neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **PAMILA COIMBRA AUGUSTO**, portador da C.I. RG. n° **92954307** SSP/PR e CPF/MF n.º **063.694.559-62**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V.TOTAL
1	716889	APPLIANCE - APPLIANCE FIREWALL PFSENSE INTEL N5105 128GB 16GB AES-NI, PROCESSADOR INTEL CELERON N5105 JASPER LAKE 2.0 A 2.9 GHZ QUAD CORE AES-NI, 11° GERACAO INTEL, 16GB DE RAM DDR4, 128GB M.2 NVME (MELHOR E MAIS RAPIDO QUE SSD), 4 PORTAS RJ45 INTEL I225 2.5GIGABIT, SLOT M.2, 1 PORTA HDMI 1 PORTA VGA, 2 PORTAS USB 3.0, CONSTRUÍDO EM ESTRUTURA DE ALUMINIO FANLESS, TECNOLOGIA DE VIRTUALIZAÇÃO INTEL®, (VT-X), AMI 64MB FLASH ROM, TDP 10 WATT (BAIXO CONSUMO E AQUECIMENTO).	Import - Pfsense Firewall Appliance N5105 I226-V 16/128Gb	un	2	R\$5.800,00	R\$ 11.600,00
2	716890	APPLIANCE - APPLIANCE FIREWALL PFSENSE I7-10810U 12CO 12M 32G/512G 8 LAN, FIREWALL COM PROCESSADOR INTEL I7-10810U CACHE DE 12M, 32GB MEMORIA DDR4 E 512GB ARMAZENAMENTO SSD SATA, 8 PORTA ETHERNET 8X INTEL 2,5 INTEL GIGABIT ETHERNET CONTROLLER / 4 USB 3.0 / 1 COM / 1 HDMI / 1 DP.	Topton - Pfsense Firewall Appliance I7-10810U 32/512Gb	un	2	R\$8.999,00	R\$ 17.998,00
VALOR TOTAL:							R\$ 29.598,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia

e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço registrado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
 - a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
 - 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
 - a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2024** e a proposta da empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

KNERD DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 41.621.094/0001-01

PAMILA COIMBRA AUGUSTO

CPF/Nº 063.694.559-62

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APOS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 17.621/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **MIRIAN ROZA DA SILVA LOURENCO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 741***/SESDEC/RO e inscrita no CPF n°. ***.202.79***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (CONSELVAN)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação,**a partir do dia 01/08/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n° 17.621/2024 de nomeação referente ao mês 08/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 22 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 17.627/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar n° 183/2021

Considerando o requerido no memorando n° 210/2024-SEMUAS

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 16088*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.230.76***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Nível 01, para o Nível 02, a partir do dia 01/08/2024**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 114/2024

Pregão Eletrônico/SRP n° 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **34.770.156/0001-73**, com sede na Avenida canaa, N°. 3000, Bairro: Setor 01, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondonia, Cep: 76.870-140, Telefone: (69) 3535-3811, (69) 9229-8030, (99) 9229-7918, E-mail: laptopicitacoes@gmail.com jamarilicitacoes@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Jose Aparecido Bernardineli**, portador da C.I. RG. n° **1328811** SSP/RO e CPF/MF n.º **487.932.999-15**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	717222	CABO DE REDE CAT 6 FULL COBRE, CAIXA COM 305 METROS	Mpt - U/Utp Cat6 Hom. Anatel	un	15	R\$709,84	R\$ 10.647,60
VALOR TOTAL:							R\$ 10.647,60

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, n° 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, n° 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, n° 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplência.

mento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - Cancelamento do preço registrado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. **Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**
- 8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2024** e a proposta da empresa **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n° 34.770.156/0001-73

Jose Aparecido Bernardineli

CPF/N° 487.932.999-15

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 17.626/2024

PORTARIA N° 17.626/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;*

Considerando o requerimento *protocolo n° 001376/2024*

Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva a Sra. **ELIZANGELA ALVES MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 20182*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° ***.081.55***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada no Gabinete da Prefeita, **30 (trinta) dias DE LICENÇA PRÊMIO**, com efeitos a partir da data de 17/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

▣

▣

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 17.628/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o afastamento e licença concedidas a membros da comissão instituída pela Portaria N° 16.906/2024;

Considerando a necessidade de garantir a correta condução dos Procedimentos Disciplinares, subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de contas especial;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos relativos aos Procedimentos Disciplinares, subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, conduzidos pela comissão instituída pela Portaria N° 16.906/2024, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º Os prazos voltarão a ser contados a partir da constituição de nova comissão, que será devidamente formalizada por ato específico.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

▣

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0120/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 24/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
749/2023	Gleyciane da Silva	812.624.502-68	Pedagogia
527/2023	Claudete de Oliveira Martins Neckel	049.489.219-63	Pedagogia
150/2023	Adriana Juremeira de Souza	018.005.041-95	Pedagogia
347/2023	Roselaine Cristina Batistella Bortoloto	023.818.941-44	Pedagogia
331/2023	Marines Ribeiro de Carvalho	864.796.361-04	Pedagogia
848/2023	Francineia Xavier da Silva	974.175.131-15	Pedagogia
684/2023	Marciliana de Magalhães Zanela	773.518.432-87	Pedagogia

Anexo I

Ato de Convocação nº 0120/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituído	Período
Gleyciane da Silva	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2048	443	25	1.540.107.000	Em substituição a Marcia Oliveira Nogueira, que desistiu da vaga.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Claudete de Oliveira Martins Neckel	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Mirian Cristina Manzano, encerramento seletivo 2022.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Adriana Juremeira de Souza	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2045	429	25	1.540.107.000	Em substituição a Simone de Souza, encerramento seletivo 2022.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Roselaine Cristina Batistella Bortoloto	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Valquiria Alves Simões, encerramento seletivo 2022.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Marines Ribeiro de Carvalho	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Veronica Ferreira da Silva, encerramento seletivo 2022.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Francineia Xavier da Silva	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Claudia Rodrigues da Silva, encerramento do seletivo 2022.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Marciliana de Magalhães Zanela	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Deuzeli da Silva, encerramento do seletivo 2022.	1º/08/2024

A
22/12/
2024**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0120/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0120/2024, será em substituição a Classificada Sra. Marcia Oliveira Nogueira, convocadas através do Ato nº 0118/2024, desistiu da vaga, e em substituição a contratos encerrados, sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 23 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0121/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 24/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
102/2024	RAQUEL SOARES DE SOUZA	ENSINO MEDIO

Anexo I**Ato de Convocação nº 0121/2024 do Processo Seletivo nº 001/2024****1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituído	Período
---------------------------------	----------------	-------	----------------	-------------------	---------	---------------	-------	-----------------------	---------

RAQUEL SOARES DE SOUZA	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2048	443	25	1.540.107.000	Em substituição a Maria Lucia dos Santos Souza, que solicitou final de fila.	01/08/2024 A 25/06/2025
------------------------	--------------	-----	----------	------	-----	----	---------------	--	-------------------------------

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0121/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0121/2024, será em substituição as Classificada Sra. Maria Lucia dos Santos Souza, convocadas através do Ato nº 0118/2024, solicitou final de fila, sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 23 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.629/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2024, Sr. **JOSÉ AUGUSTO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12499***SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.641.47***, para ocupar o Cargo de Carreira de **ENCANADOR lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 01/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.629/2024 de nomeação referente ao mês 08/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 23 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.624/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 004/2024-PAD nº 007/2024, protocolo nº 001369/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 17.486/2024 que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar nº 007/2024**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 17.527/2024, que dispõe sobre o afastamento do servidor Sr. **ALDENO HENRIQUE KREIN, ocupante do Cargo de Carreira de OPERADOR DE ESCAVADEIRA (CONSULVAN)**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 3º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 124/2024**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LICITAMAIIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.201.732/0001-91**, com sede na Rua Alberto segalla, andar 1, escritório 137 cond ed mirante do sol, N.º.1-31, Bairro: Jardim infante dom henrique, na cidade de Bauru, Estado de São paulo, Cep: 17.012-634, Telefone: (14) 3879-3479, (65) 9991-1200, (65) 9926-67504, E-mail: vendas@licitamais.cuiaba.br licita@licitamais.cuiaba.br neste ato representado pelo representante legal senhor, **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO**, portador da C.I. RG. n.º 26163594SSP/MT e CPF/MF n.º 055.923.981-58, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	715953	PLACA DE REDE PCI EXPRESS 2.5 GB LAN 1X 10/100/1000/2500 FULL DUEX	Knup - Kp-PI907	un	24	R\$246,61	R\$ 5.918,64
VALOR TOTAL:							R\$ 5.918,64

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, n° 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, n° 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, n° 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2024** e a proposta da empresa **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 13.201.732/0001-91

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO

CPF/Nº 055.923.981-58

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 123/2024**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **10.636.064/0001-37**, com sede na Rua tiradentes, N.º.132, Bairro: Centro, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, Cep: 35.557-000, Telefone: (37) 3244-1256, (37) 9137-0201, (37) 9913-70201, E-mail: flaviobrandao2000@gmail.com neste ato representado pelo socio proprietario senhor, **FLAVIO BRANDÃO DE SOUZA CAMARGOS**, portador da C.I. RG. nº 11057198SSP/MG e CPF/MF n.º 013.175.996-59, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA- RIO	V. TO- TAL
1	716066	CONECTORES ADAPTADOR DVI/VGA PARA CONECTAR CABO DVI EM MONITOR COM ENTRADA VGA: PORTANTO SENDO CONEXAO FEMEA DVI COM SAIDA VGA MACHO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE QUE POSSUA TECNOLOGIA SIMILIAR QUE EVITE INTERFERENCIAS E/OU PERDA DE QUALIDADE.	Knup - Adaptador	un	7	R\$50,00	R\$ 350,00
2	717232	DISCO RIGIDO - SSD 4TB - SIMILAR OU SUPERIOR A KINGSTON FURY RENEGADE COM DISSIPADOR, PCIE 4.0 NVME M.2, GEN4X4, LEITURA: 7300MB/S E GRAVACAO: 7000MB/S	Kingston - 4Tb	un	18	R\$2.500,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL:							R\$ 45.350,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em **até 15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, n° 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, n° 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, n° 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2024** e a proposta da empresa **MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 10.636.064/0001-37

FLAVIO BRANDÃO DE SOUZA CAMARGOS

CPF/Nº 013.175.996-59

Socio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 122/2024**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.227.505/0001-69**, com sede na Avenida das figueiras, N.º.2049, Bairro: Setor comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato grosso, Cep: 78.550-148, Telefone: (66) 9646-6950, (66) 2102-8235, (66) 9923-33693, E-mail: licitacoes@metatecnologia.info metatecnologia.snp@gmail.com neste ato representada pela representante legal senhora, **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA**, portador da C.I. RG. nº 19213301SSP/MT e CPF/MF n.º 023.239.261-79, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	712465	RACK DE PAREDE 8U PADRAO, 19"ESTRUTURA MONOBLOCO COM TETO, BASE E FUNDO, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO, SAE 1020 LATERAIS REMOVIVEIS, COM VIDROS FRONTAL EM ACRILICO E FECHADURA COM CHAVE, COM KIT DE 2 VENTILADORES. MEDIDAS MINIMAS: ALTURA 40 CM, LARGURA 55 CM E PROFUNDIDADE DE 45 CM.	Max Eletron - Rack 19" 08U X 470 Acr Solda Pared	un	32	R\$489,94	R\$ 15.678,08
2	716078	SWITCH KVM 4 PORTAS, USB 3.0, TAXA DE TRANSFERENCIA DE DADOS 5GBPS, EMBALAGEM CONTENDO MARCA DO FABRICANTE E IDENTIFICACAO DO PRODUTO	F3 - Jc-Hub304	un	23	R\$98,24	R\$ 2.259,52
VALOR TOTAL:							R\$ 17.937,60

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certi-

ção Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplimento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de

acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2024** e a proposta da empresa **META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 44.227.505/0001-69

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

CPF/N.º 023.239.261-79

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 121/2024

Pregão Eletrônico/SRP n.º 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **ULTRA CONECTADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **31.819.617/0001-67**, com sede na Rua Gonçalves Barbon, N.º.266, Bairro: Jardim monte carlo, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, Cep: 19.815-370, Telefone: (43) 8800-1765, (43) 9639-6598, E-mail: ultraconectado.financeiro@gmail.com lojaultraconectado@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **LAERCE DE SOUZA BRITO JUNIOR**, portador da C.I. RG. n.º 92595692SSP/PR e CPF/MF n.º 067.290.349-04, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n.º. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	717239	MEMORIA 16GB DDR4 PARA NOTEBOOK 3000MHZ	Hiksemi / Hsc416s32 z1 - Hiksemi / Hsc416s32z1	un	20	R\$249,66	R\$ 4.993,20
VALOR TOTAL:							R\$ 4.993,20

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unifi-

cada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.

078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2024** e a proposta da empresa **ULTRA CONECTADO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ULTRA CONECTADO LTDA

CNPJ nº. 31.819.617/0001-67

LAERCE DE SOUZA BRITO JUNIOR

CPF/Nº 067.290.349-04

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 120/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **45.740.175/0001-73**, com sede na Rua Candido amaro damasio, N.º.1896, Bairro: Jardim cidade de Florianopolis, na cidade de São Jose, Estado de Santa Catarina, Cep: 88.111-110, Telefone: (48) 9151-1154, E-mail: licitacoes@marinhocomercio.com.br licitacoes.bauerconsultoria@gmail.com neste ato representada pelo sócio administrador senhor, **MATHEUS MARINHO BAUER**, portador da C.I. RG. nº 1083935807SSP/RS e CPF/MF n.º 031.782.330-24, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA- RIO	Valor total
1	717225	PLACA DE VIDEO – RX 7800 XT. 16GB. GDDR6. 256-BITGPU: CLOCK: BOOST: ATE 2475 MHZ. MODO OC: 2169 MHZ. INTERFACE: PCI EXPRESS 4.0 X16. MEMORIA DE VIDEO: 16GB. TIPO DE MEMORIA: GDDR6. PROCESSADORES DE FLUXO: 3840. UNIDADES DE COMPUTA-CAO: 60. BARRAMENTO DE MEMORIA: 256 BITS. CLOCK DA MEMORIA: 19.5 GBPS. RESO-LUCAO MAXIMA: 7680 X 4320. ENTRADAS: 1 X HDMI™ 2.1 (ATE FRL 12GBPS). 3 X DISPLAY-PORT™ 2.1 WITH DSC (ATE UHBR3 13.5GBPS). HDCP: SIM. SUPORTE MAXIMO DE EXIBI-CAO: 4 OPENGL: 4.6 DIRECTX: 12 ULTIMATE CONECTOR: 2 X 8-PINOS.	Amd - Amd	un	7	R\$4. 445,05	R\$ 31. 115,35
2	717226	PLACA MAE - MSI MAG B760M MORTAR WIFI. CHIPSET B760. INTEL LGA 1700. MATX. DDR5. SUPORTE DE CPU: SUPORTA PROCESSADORES INTEL CORE DE 12ª/13ª GERA-CAO. PROCESSADORES PENTIUM GOLD E CELERON LGA1700. MEMORIA: 4X DDR5. CA-PACIDADE MAXIMA DE MEMORIA 192 GB. SUPORTE DE MEMORIA 7000+(OC)/ 6800(O)/ 6600(O)/ 6400(O)/ 6200(O)/ 6000(O)/ 5800(O)/ 5600(JEDEC)/ 5400(JEDEC)/ 5200(JEDEC)/ 5000(JEDEC)/ 4800(JEDEC) MHZ. MAX. FREQUENCIA DE OVERCLOCK: 1DPC 1R VELOCIDADE MAXIMA DE ATE 7.000+ MHZ. 1DPC 2R VELOCIDADE MAXIMA DE ATE 6.600+ MHZ. 2DPC 1R VELOCIDADE MAXIMA DE ATE 6.400+ MHZ. 2DPC 2R VELOCIDADE MA-XIMA DE ATE 5.600+ MHZ. SUPORTA MODO DUAL-CHANNEL. SUPORTA NAO-ECC. MEMO-RIA SEM BUFFER. SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILE. GRAFICO INTEGRADOS: 1X HDMI. SUPORTE HDMI 2.1 COM HDR. RESOLUCAO MAXIMA DE 4K 60 HZ* 1X SUPORTE DISPLAYPORT DP 1.4. RESOLUCAO MAXIMA DE 4K 60 HZ*. DISPONIVEL APENAS EM PRO-CESSADORES COM GRAFICOS INTEGRADOS. AS ESPECIFICACOES GRAFICAS PODEM	Asus - Asus	un	10	R\$1. 603,25	R\$ 16. 032,50

VARIAR DEPENDENDO DA CPU INSTALADA. (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA)									
VALOR TOTAL:									
R\$ 47.147,85									

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01

Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, n° 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, n° 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplimento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - Cancelamento do preço registrado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2024** e a proposta da empresa **BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 45.740.175/0001-73

MATHEUS MARINHO BAUER

CPF/Nº 031.782.330-24

Socio Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.**

Recebimento das Propostas: 24/07/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 05/08/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 06/08/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 06/08/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: <https://blcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no

endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 23 de julho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.625/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **ELIANE MARTA DE FARIA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 18640***/SSP/MT e inscrita no CPF n°. ***.568.22***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (SEDE)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n° 17. 625/2024 de nomeação referente ao mês 08/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 23 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 119/2024

Pregão Eletrônico/SRP n° 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **53.278.020/0001-95**, com sede na Rua almirante tamandare, N.º515, Bairro: Centro, na cidade de Santa rosa, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 98.780-558, Telefone: (55) 2142-7292, E-mail: moqassessoria@gmail.com comercial1.vitorthomas@gmail.com camila@liddy.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **VITOR ALFREDO THOMAS**, portador da C.I. RG. n° 6118734729SSP/RS e CPF/MF n.º 035.200.620-03, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	711550	TESTADOR - TESTADOR DE FONTE DE ALIMENTACAO ATX COM POSSIBILIDADE DE TESTAR CONECTORES ATX 20/24 PINOS, SATA, 4 PINOS (P4), 8 PINOS (CPU DUAL) E 6 PINOS(PCI-EXPRESS); DEVE TER PAINEL COM INDICACAO DA TENSÃO E ALARME SONORO INDICANDO TENSÃO SUPERIOR OU INFERIOR	Dex - At-01	un	21	R\$153,00	R\$ 3.213,00
2	716161	RACK – MINI RACK OUTDOOR 6U X 300MM, PADRAO: 19” (POLEGADAS) COM BARRAMENTO DE UNIDADE AJUSTAVEL (PROFUNDIDADE) – FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO DE 1,25MM DE ESPESSURA; PINTURA ELETROSTÁTICA POLIESTER; MEDIDAS NA PARTE EXTERNA: ALTURA: 41CM, LARGURA: 61CM, PROFUNDIDADE: 44CM, PESO: 17,3 KG	Protect M - "Mini Rack 19 Compact Lite - 06U X 370Mm	un	21	R\$799,99	R\$ 16.799,79
3	717235	LEITOR E GRAVADOR SMART CARD 13,56 MHZ, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA/MODELO RFID-NFC ACR122U	Nxp - Acf122u	un	7,0000	R\$375,0000	R\$ 2.625,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.637,79							R\$ 22.637,79

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão

Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento. 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2024** e a proposta da empresa **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VITOR ALFREDO THOMAS LTDA

CNPJ nº. 53.278.020/0001-95

VITOR ALFREDO THOMAS

CPF/Nº 035.200.620-03

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 118/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **27.975.551/0003-99**, com sede na Avenida governador lindenber, N.º.1066, Bairro: Centro, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, Cep: 29.900-020, Telefone: (61) 3968-9919, E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br licitacao@vanguardadf.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**, portador da C.I. RG. nº 2673712SSP/DF e CPF/MF n.º 029.555.641-25, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA- RIO	V. TOTAL
1	711827	ROTEADOR, BRIDGE MIKROTIK ROUTERBOARD RB3011UIAS-RM PRETO 100V/240V	Mikrotik - Rb3011uias-Rm	un	20	R\$1.353,27	R\$ 27.065,40
VALOR TOTAL:							R\$ 27.065,40

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado

através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplimento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante

da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2024** e a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VANGUARDA INFORMATICA LTDA

CNPJ n° 27.975.551/0003-99

FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA

CPF/N° 029.555.641-25

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 117/2024

Pregão Eletrônico/SRP n° 23/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **15.135.210/0001-64**, com sede na Rua 16, N.º.12500, Bairro: Parolin, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, Cep: 81690-200, Telefone: (41) 3046-7991, (41) 3046-7999, E-mail: governo@tecpartes.com.br financeiro@tecpartes.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **RUY OTTO BUSS**, portador da C.I. RG. n° **1004383939** SSP/RS e CPF/MF n.º **161.489.240-72**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 23/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 23/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	716021	STOREDGE DISK - DISCO DE 2,5 POLEGADAS, SSD, 8TB; ESPECIFICACOES: LEITURA SEQUENCIAL 560 MB/S; GRAVACAO SEQUENCIAL 530 MB/S; LEITURA RANDOMICA (IOPS) ATE 95K; GRAVACAO RANDOMICA (IOPS) ATE 85K; DURABILIDADE 600TBW	Samsung - Mz-77Q8t0b	un	21	R\$5.342,80	R\$ 112.198,80
VALOR TOTAL:							R\$ 112.198,80

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2024** e a proposta da empresa **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA

CNPJ n° 15.135.210/0001-64

RUY OTTO BUSS

CPF/N° 161.489.240-72

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUATRO A SEIS PARES DE FOLHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 19/08/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23 de julho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 107/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Sebastiana Pedrosa Arruda da Luz**”*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III IV e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com 82, I, II, III e IV da Lei n.º 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT, c/c Lei Complementar n.º 07/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município c/c Lei n.º 697/2024, que trata do reajuste aos Profissionais da Educação concedido aos servidores de Barão de Melgaço-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. SEBASTIANA PEDROSA ARRUDA DA LUZ**, brasileira, portadora do RG/CPF Número Pessoal n.º 327.854.881-72 SSP/

MT, servidora efetiva no cargo de Contínuo – Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado, Classe B, Nível 08, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n° 408, contando com 30 anos de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, n°. **2024.04.00011P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 23 de julho de 2024.

GESSICA DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO ERRATA

ERRATA

Na Publicação do dia 23 de julho de 2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 4.532, página N° 053.

DECRETO N° 089/2024

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

Onde si lê:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **LAYZA MARIA CORREA O' CAMPOS** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, **30HS, NÍVEL 01, CLASSE A**, matrícula n° 8521, portadora do RG: n° 2264178-5 SSP/MT e CPF n°. 053.662.841-63, nomeada pelo **DECRETO N° 084/2024** de 21/05/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Leia-se:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **LAYZA MARIA CORREA O' CAMPOS** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, **30HS, NÍVEL 01, CLASSE A**, matrícula n° 8521, portadora do RG: n° 2264178-5 SSP/MT e CPF n°. 053.662.841-63, nomeada pelo **DECRETO N° 084/2024** de 21/05/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO ERRATA

ERRATA

Na Publicação do dia 19 de julho de 2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 4.530, página 099.

DECRETO N° 084/2024 Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

Onde si lê:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 30HS, NIVEL 01, CLASSE A

LAYZA MARIA CORREA D' CAMPOS

Leia-se:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 30HS, NIVEL 01, CLASSE A

LAYZA MARIA CORREA O' CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 112/2024

DECRETO N° 112/2024

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **LACY ALVES ERMITA** do Cargo: **AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL, 40hs, Nível 15, Classe E**, matriculada sob o n° 293, portador do RG n° 227.688 SSP/MT e CPF n° 790.982.151-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto n° 167/1994 de 01/07/1994.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 292/2024

PORTARIA N° 292/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando ofício n° 255/CTDCA de 22/07/2024 do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o disposto no Art. 68, §1º da Lei Municipal n° 2.019/2012 de 19/03/2012, alterada pela Lei n° 2.533/2022.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ANA KAROLINE DA SILVA JACINTO, para exercer a função de Coordenadora do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, a contar de 19/07/2024 á 18/07/2025.

Art.2º - Será adicionado 20% (vinte por cento) sobre o valor da gratificação do cargo de conselheiro, nos termos do art. 83, §1º da Lei Municipal n° 2.019/2012, de 19 de março de 2012, alterada pela lei n° 2.533/2022.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 19 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

01º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 192/2023 – PROCESSO DE ADESÃO Nº 127/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1709/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato nº. 192/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE DADOS DO E-SUS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE GERENCIAMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, COMO TAMBÉM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, PROCESSO DE ADESÃO Nº 127/2023.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **40.303.199/0001-41**, estabelecida na Rua C, nº 172, Bairro Residencial Serra Alta, em Barra do Garças-MT, CEP, 78.605-010 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **ALINE GOMES DE ALENCAR ARAÚJO**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório Nº 1709/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 11/07/2025.
- 1.3 – Reajuste pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1 – Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 11/07/2024 até o dia 11/07/2025.
- 2.2 – A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 66.288,74 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta e oito e setenta e quatro centavos), pelo objeto do contrato.
- 2.3 – Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PROCESSO DE ADESÃO Nº 127/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Unidade	Valor Inicial	Valor total
84436	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TECNICO E TREINAMENTO/CAPACITACAO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA COM LOCAAO DE SOFTWARE DE GESTAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE;	12	R\$ 66.288,74	R\$ 66.288,74

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação, pois considera que os serviços são de natureza contínua, sendo de fundamental importância para a constância e a otimização dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

3.4 - Nos moldes do contrato supra em sua **CLÁUSULA SEGUNDA SEU SUBITEM 2.2** – Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato o mesmo poderá ser reajustado através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período conforme preceitua Art. 2º da Lei no 10.192, de 2001, ou outra que venha a substituir caso a mesma de.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

07.001.10.301.0107.2401.3390390000.16003110000 - 284

CLÁUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 09 de julho de 2024.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2024 – PROC. ADM. N.º 62/2024

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, devidamente qualificado nos autos, **resolve REVOGAR a Inexigibilidade n.º 018/2024 - Processo Administrativo n.º 062/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
- 1.2. CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
- 1.3. CONSIDERANDO que o artigo 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 igualmente estipula que o cancelamento do processo pode ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade;
- 1.4. Considerando que é conveniente e oportuno para a administração a revogação do processo, tendo em vista o cancelamento do evento anteriormente previsto, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, através do Memorando n.º 074/SMC/2024, datado de 22/07/2024, cuja cópia segue anexa;
- 1.5. **Fica revogada a Inexigibilidade em referência, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 STF e no princípio da autotutela, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa.**

Barra do Garças - MT, 23 de julho de 2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2024 – PROC. ADM. N.º 60/2024

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, devidamente qualificado nos autos, **resolve REVOGAR a Inexigibilidade n.º 017/2024 - Processo Administrativo n.º 060/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

1.2. CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

1.3. CONSIDERANDO que o artigo 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 igualmente estipula que o cancelamento do processo pode ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade;

1.4. Considerando que é conveniente e oportuno para a administração a revogação do processo, tendo em vista o cancelamento do evento anteriormente previsto, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, através do Memorando n.º 074/SMC/2024, datado de 22/07/2024, cuja cópia segue anexa;

1.5. **Fica revogada a Inexigibilidade em referência, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula 473 STF e no princípio da autotutela, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa.**

Barra do Garças - MT, 23 de julho de 2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 183/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 036/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **CARDIO INTEGRATIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ:**38.446.044/0001-12**

Objeto: NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Valor Global: **R\$ 419.760,00 (quatrocentos e dezenove mil e setecentos e sessenta reais).**

Validade: Iniciando-se em **15/07/2024** até o dia **15/07/2025.**

Barra do Garças – MT, 23 de julho de 2024.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024 – PROC. ADM. N.º 66/2024

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, de-

vidamente qualificado nos autos, **resolve REVOGAR a Inexigibilidade n.º 022/2024 - Processo Administrativo n.º 066/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

1.2. CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

1.3. CONSIDERANDO que o artigo 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 igualmente estipula que o cancelamento do processo pode ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade;

1.4. Considerando que é conveniente e oportuno para a administração a revogação do processo, tendo em vista o cancelamento do evento anteriormente previsto, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, através do Memorando n.º 074/SMC/2024, datado de 22/07/2024, cuja cópia segue anexa;

1.5. **Fica revogada a Inexigibilidade em referência, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula 473 STF e no princípio da autotutela, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa.**

Barra do Garças - MT, 23 de julho de 2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 036/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **MASTER CLINICA DE SAUDE LTDA**

CNPJ:**37.902.559/0001-17**

Objeto: NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Valor Global: **R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).**

Validade: Iniciando-se em **15/07/2024** até o dia **15/07/2025.**

Barra do Garças – MT, 23 de julho de 2024.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 154/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

Onde se lê:

DESCRIÇÕES DE RUAS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
	INICIAL	FINAL
RUA PIRACANJUBA	15°53'54.387"S - 52°18'51.094"W	15°53'54.516"S - 52°18'43.666"W
RUA PIAMPARA	15°53'56.500"S - 52°18'51.259"W	15°53'56.683"S - 52°18'43.870"W
RUA FIDALGO - TRECHO-I	15°53'59.074"S - 52°18'43.871"W	15°53'59.305"S - 52°18'26.373"W
RUA FIDALGO - TRECHO-II	15°53'59.074"S - 52°18'43.871"W	15°53'59.305"S - 52°18'26.373"W
RUA FIDALGO - TRECHO-III	15°53'59.074"S - 52°18'43.871"W	15°53'59.305"S - 52°18'26.373"W

RUA PIRAPITINGA	15°54'1.166"S - 52°18'51.085"W	15°54.1.237"S - 52°18'.43.998"W
RUA LAMBARI	15°54'3.466"S - 52°18'51.630"W	15°54.3.650"S - 52°18'43.820"W
RUA DIAMANTE	15°53'52.740"S - 52°18'43.636"W	15°54'.5.621"S - 52°18'44.043"W
RUA GETÚLIO VIEIRA	15°53'53.421"S - 52°18'7.520"W	15°53'59.639"S - 52°18'7.627"W
RUA DAS ESMERALDAS TRECHO- I	15°53'9.755"S - 52°18'37.976"W	15°53'16.571"S - 52°18'38.018"W
RUA DAS ESMERALDAS TRECHO- II	15°53'52.500"S - 52°18'38.680"W	15°54.5.817"S - 52°18'38.875"W
RUA BRILHANTE TRECHO- I	15°53'2.949"S - 52°18'35.487"W	15°53'16.628"S - 52°18'35.517"W
RUA BRILHANTE TRECHO- II	15°53'59.138"S - 52°18'36.339"W	15°54.5'.902"S - 52°18'36.190"W
RUA BRILHANTE TRECHO- III	15°53'59.138"S - 52°18'36.339"W	15°54.5'.902"S - 52°18'36.190"W
RUA GRANDE UNIVERSO -TRECHO I	15°53'2.958"S - 52°18'33.051"W	15°53'9.787"S - 52°18'32.967"W
RUA GRANDE UNIVERSO TRECHO II	15°53'59.153"S - 52°18'34.056"W	15°53'54.387"S - 52°18'34.014"W
RUA SEN. FILINTO	15°53'59.551"S - 52°18'23.758"W	15°53'54.387"S - 52°18'23.794"W
RUA GENERAL VAZ CURVO-TRECHO- I	15°53'3.289"S - 52°18'13.984"W	15°53'54.387"S - 52°18'14.601"W
RUA GENERAL VAZ CURVO-TRECHO- II	15°53'24.507"S - 52°18'14.693"W	15°53'52.578"S - 52°18'14.976"W
RUA ESTANISLAU-TRECHO -I	15°53'59.752"S - 52°18'12.761"W	15°54'3.928"S - 52°18'12.871"W
RUA ESTANISLAU-TRECHO -II	15°53'59.752"S - 52°18'12.761"W	15°54'3.928"S - 52°18'12.871"W
RUA INTERVENTOR MULLER-TRECHO I	15°53'52.728"S - 52°18'10.115"W	15°54'5.858"S - 52°18'10.162"W
RUA INTERVENTOR MULLER- TECHO II	15°53'52.728"S - 52°18'10.115"W	15°54'5.858"S - 52°18'10.162"W
RUA OLAVO BILAC	15°54'28"S - 52°18'17"W	15°54'15"S - 52°18'16"W

Leia-se

DESCRIÇÕES DE RUAS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
	INICIAL	FINAL
RUA DIAMANTE	15°54'6.14"S - 52°18'43.95"O	15°53'52.45"S - 52°18'43.77"O
RUA DAS ESMERALDAS TR 01	15°54'5.95"S - 52°18'39.06"O	15°53'59.32"S - 52°18'38.84"O
RUA DAS ESMERALDAS TR 02	15°53'58.91"S - 52°18'39.05"O	15°53'52.59"S - 52°18'38.81"O
RUA BRILHANTE TR 01	15°54'6.03"S - 52°18'36.40"O	15°53'59.27"S - 52°18'36.27"O
RUA BRILHANTE TR 02	15°53'16.45"S - 52°18'35.59"O	15°53'9.99"S - 52°18'35.40"O
RUA BRILHANTE TR 03	15°53'9.61"S - 52°18'35.36"O	15°53'3.20"S - 52°18'35.43"O
RUA GRANDE UNIVER-SO TR 01	15°54'6.07"S - 52°18'33.91"O	15°53'59.45"S - 52°18'.33.72"O
RUA GRANDE UNIVER-SO TR 02	15°53'9.74"S - 52°18'33.02"O	15°53'3.21"S - 52°18'32.86"O
RUA SEN. FILINTO MULLER	15°54'6.04"S - 52°18'23.88"O	15°53'59.62"S - 52°18'23.61"O
RUA GENERAL VAZ CURVO TR 01	15°54'6.19"S - 52°18'15.29"O	15°53'59.90"S - 52°18'15.16"O
RUA GENERAL VAZ CURVO TR 02	15°53'52.57"S - 52°18'15.11"O	15°53'46.18"S - 52°18'15.13"O
RUA ESTANISLAU TR 01	15°54'6.20"S - 52°18'12.88"O	15°54'0.11"S - 52°18'12.89"O
RUA ESTANISLAU TR 02	15°53'52.70"S - 52°18'12.57"O	15°53'46.15"S - 52°18'12.42"O
RUA INTERVENTOR MULLER TR 01	15°54'6.26"S - 52°18'10.35"O	15°53'59.82"S - 52°18'10.18"O
RUA INTERVENTOR MULLER TR 02	15°53'59.11"S - 52°18'10.13"O	15°53'52.93"S - 52°18'10.08"O
RUA GETÚLIO VIEIRA	15°53'59.47"S - 52°18'7.83"O	15°53'52.95"S - 52°18'7.52"O
RUA PIRACANJUBA	15°53'54.37"S - 52°18'51.22"O	15°53'54.50"S - 52°18'44.04"O
RUA PIAMPARA	15°53'56.78"S - 52°18'51.16"O	15°53'56.59"S - 52°18'44.14"O
RUA FIDALGO TR 01	15°53'59.43"S - 52°18'43.68"O	15°53'59.30"S - 52°18'41.65"O
RUA FIDALGO TR 02	15°53'59.17"S - 52°18'41.04"O	15°53'59.43"S - 52°18'31.43"O

RUA FIDALGO TR 03	15°53'59.24"S - 52°18'30.95"O	15°53'59.37"S - 52°18'26.42"O
RUA PIRAPITINGA	15°54'1.35"S - 52°18'51.22"O	15°54'1.41"S - 52°18'44.06"O
RUA LAMBARI	15°54'3.75"S - 52°18'51.39"O	15°54'3.63"S - 52°18'44.16"O
RUA OLAVO BILAC	15°54'33.11"S - 52°18'14.10"O	15°54'14.30"S - 52°18'13.68"O

EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2024**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**

CNPJ: **24.327.852/0001-56**

Objeto: NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Valor Global: **R\$ 751.560,00 (setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta reais).**

Validade: Iniciando-se em **15/07/2024** até o dia **15/07/2025**.

Barra do Garças – MT, 23 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2024**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **ORACLE SERVICOS LTDA**

CNPJ: **30.324.189/0001-39**

Objeto: NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Valor Global: **R\$ 2.084.136,00 (dois milhões e oitenta e quatro mil e cento e trinta e seis reais).**

Validade: Iniciando-se em **15/07/2024** até o dia **15/07/2025**.

Barra do Garças – MT, 23 de julho de 2024.

RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO N° 13 DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024)

Servimos do presente para solicitar a publicação da **Retificação da Ata n° 13** referente a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e propostas do **Chamamento Público – Credenciamento n° 01/2024 (Processo Administrativo n° 014/2024)** conforme segue. Referente a empresa (106) **M R SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ: 45.147.460/0001-85, após encaminhamento da documentação da empresa à Secretaria de Finanças, foi constatado que a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial apresentava validade expirada. De imediato foi solicitado a empresa o documento atualizado, dessa forma inviabilizando a habilitação no processo. Ao ponto que a empresa havia sido habilitada equivocadamente na data de 16 de julho com documentação pendente. Posto isto, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação des-

te documento para apresentação do documento para a conclusão do procedimento de habilitação nos **lotes lote 13**; também referente a empresa (99) **ACS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 53.756345/0001-36, após encaminhamento da documentação da empresa à Secretaria de Finanças, foi constatado que o atestado de capacidade técnica apresentava assinatura cópia. De imediato foi solicitado a empresa o documento atualizado, dessa forma inviabilizando a habilitação no processo. Ao ponto que a empresa havia sido habilitada equivocadamente na data de 16 de julho com documentação pendente. Posto isto, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação deste documento para apresentação do documento para a conclusão do procedimento de habilitação nos **lotes 38 (itens 01 e 02)**, também referente a empresa **(103) SIMSAÚDE SERVIÇOS SA**, CNPJ: 13.667.864/0001-03 e **(105) SIMSAÚDE SERVIÇOS SA**, após encaminhamento da documentação da empresa à Secretaria de Finanças, foi constatado que a Certidão Negativa Estadual apresentava validade expirada. De imediato foi solicitado a empresa o documento atualizado, dessa forma inviabilizando a habilitação no processo. Ao ponto que a empresa havia sido habilitada equivocadamente na data de 16 de julho com documentação pendente. Posto isto, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação deste documento para apresentação do documento para a conclusão do procedimento de habilitação nos **lotes 08 (itens 01 e 02) e 43 e lotes 38 (itens 01 e 02)**.

Certos em contar com vossa costumeira atenção, firmamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 23 de julho de 2024.

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **Amedclin Medicina Diagnostica LTDA**

CNPJ: **50.489.242/0001-69**

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços radiológicos para Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES)

Valor Global: **R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais)**,

Validade: Iniciando-se em **19/07/2024** até o dia **18/10/2024**.

Barra do Garças – MT, 19 de julho de 2024.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 016/2024 – PROC. ADM. N.º 59/2024

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, devidamente qualificado nos autos, **resolve REVOGAR a Inexigibilidade n.º 016/2024 - Processo Administrativo n.º 059/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

1.2. CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

1.3. CONSIDERANDO que o artigo 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 igualmente estipula que o cancelamento do processo pode ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade;

1.4. Considerando que é conveniente e oportuno para a administração a revogação do processo, tendo em vista o cancelamento do evento anteriormente previsto, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, através do Memorando n.º 074/SMC/2024, datado de 22/07/2024, cuja cópia segue anexa;

1.5. **Fica revogada a Inexigibilidade em referência, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 STF e no princípio da autotutela, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa.**

Barra do Garças - MT, 23 de julho de 2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE

PREFEITURA DE BRASORTE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE/MT

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

CNPJ Nº 01.22.390/0001-85

DA ALTERAÇÃO: FICA ADITIVADO O PRAZO DO TERMO DE CONVÊNIO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR 30/08/2024 A 29/08/2025.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2024 DATA DA VIGÊNCIA: 29/08/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Objeto	Contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária especializada em aterro sanitário para prestação de serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 com classe II-A e II-B) gerados no município de Brasnorte- MT.
Favorecidos	Inova Saneamento Básico Ltda, CNPJ: 33.187.496/0001-03.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$1.324.800,00 (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal	Artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 23 de julho de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Objeto	Locação de imóvel destinado ao funcionamento das salas administrativas da secretaria municipal de educação e seus departamentos do município de Brasnorte- MT.
Favorecidos	Maria Amabile Simmi Girelli, CPF: 604. ***-**-53.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 23 de julho de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 476 DE 22 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 17.723, de 16 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o senhor **BRUNO RENOSTRO BARBOSA**, do cargo em Comissão de coordenador de engenharia elétrica e iluminação pública, da Secretaria Municipal Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 18 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.465 DE 16 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 04 DE ABRIL DE 2024 que Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 7 que cria o adicional de função CTA/SAE-SMS exclusivamente aos servidores públicos lotados nesse órgão municipal e subordinados à Diretoria do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.519, de 1º de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de função CTA/SAE-SMS ao profissional abaixo relacionado, com efeitos desde o dia 17/06/2024;

SERVIDOR(A)	CARGO	VALOR
Felipe Behrends Rodrigues.	Nutricionista	500,00

Art. 2º O adicional de função CTA/SAE-SMS permanecerá enquanto os profissionais acima permanecerem vinculados ao Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/JULHO-2024/4**

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
29/07/2024 17:30	https://meet.google.com/ngy-utve-tpj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
6.637/2024	Noelisa Viegas Averswald do Amaral	Mirielle Garcia
13.014/2024	Jaqueline Ferro	Adriane Silva
14.574/2024	Ricardo Luiz Henry	Patricia Maria Frade
14.208/2024	José Marcino de Oliveira	Johnny Felipe
7.724/2024	Sarah Argenti Alvarenga Ltda	Jovanil de Campos
9.111/2024	Noilza Cássia Deluque de Oliveira	Richard Rodrigues

Cáceres-MT, 23 de Julho de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 510 DE 23 DE JULHO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo para servidores sob nº 100, de 11 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento sem ônus, para tratar de interesse particular a servidora **CRISTIANE MALHO ABBADÉ – Fonoaudióloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 478 DE 23 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.712, de 18 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a senhora **JULIA MARIA ALVES** cargo Professora Licenciada em Pedagogia com c/doc. (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 10 de julho de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 477 DE 23 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.628, de 17 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**, cargo de professora licenciada em Geografia (30hs/aula) lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 04 de julho de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 509 DE 23 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.826, de 02 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo.

Suplente: Jacqueline Leite Gregolem substituição a servidora Denise Maria de Oliveira Carvalho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
060/2022	AGNUS TUOR VI-AGEM E TURISMO.	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais.	19/05/22	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2024.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA GEOLOGIA, DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, DA ENGENHARIA NAVAL E DA ARQUEOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
---------------	------------------------	----------------------	-------------------

04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.1048.0000	4.4.90	501 – Outros recursos não vinculados

RESOLVE REGISTRAR O(S) PREÇO(S) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO MENCIONADA(S):

EMPRESA	ESPAÇO ARQUEOLOGIA
CNPJ	14.325.115/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Germano Siebert, n° 645, Centro, Tubarão/SC – CEP: 88.701-640
REPRESENTANTE LEGAL	Valdir Luiz Schwengber
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3626-5572; (48) 98415-5372
ENDEREÇO ELETRÔNICO	valdir@espacoarqueologia.com.br; financeiro@espacoarqueologia.com.br

EMPRESA	H. J. F. LOPES
CNPJ	43.707.950/0001-63
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Centro, Novo São Joaquim/MT – CEP: 78.625-000
REPRESENTANTE LEGAL	Hércules Junior F. Lopes CPF: 056.151.211-65
CONTATO (TELEFONE)	(66) 98449-2120
ENDEREÇO ELETRÔNICO	herculesfernandes_lopes@hotmail.com

EMPRESA	HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
CNPJ	06.205.313/0001-62
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Marechal Rondon, n° 2252, Centro (S01), Vilhena/RO
REPRESENTANTE LEGAL	Valter Bezerra Leite CPF: 550.282.929-49
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3321-3402; (69) 99983-2755; (69) 99986-4942
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hidrocampos@hotmail.com

EMPRESA	MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ	34.439.967/0001-96
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Porto Velho n° 2899, sala 02, Cacoal/RO – CEP: 96.963-859
REPRESENTANTE LEGAL	Pablo Fachini Nascimento (procurador) CPF: 735.916.882-15
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3443-1117
ENDEREÇO ELETRÔNICO	pablo@mvgeotecnicaambiental.com.br

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO**

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	299286-8	RELATÓRIO E PEDIDO DE OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM CONSONÂNCIA AO TR PADRÃO 12/SURH/SEMA/MT - COM ANÁLISES LABORATORIAIS	--	UND	20	R\$ 6.400	R\$ 128.000,00
02	341815-4	PROJETO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO JUNTO A SEMÁ	--	UND	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
03	00058842	TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS	--	UND	5	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00
04	407068-2	LIMPEZA QUÍMICA E MANUTENÇÃO DOS POÇOS EXISTENTES		UND	13	R\$ 8.500,00	R\$ 110.500,00
05	227003-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO	ADERE	KM	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
TOTAL: R\$ 395.500,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)							

FORNECEDOR: H. J. F. LOPES**LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	216070-6	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/ MÊS	12	R\$ 19.069,38	R\$ 228.832,56
07	337797-0	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/ MÊS	36	R\$ 19.069,38	R\$ 686.497,68
08	440022-4	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL SENIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/ MÊS	12	R\$ 23.917,41	R\$ 287.008,92
TOTAL: R\$ 1.202.339,16 (Um milhão duzentos e dois mil, trezentos trinta e nove reais e dezesseis centavos)							

FORNECEDOR: MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA**LOTE 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ENGENHARIA NAVAL REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CAPTAÇÃO JUNTO A MARINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE) COM OBJETIVO DE INTERCEPTAR GALHOS, TRONCOS E VEGETAÇÃO PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA A Balsa de CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA**

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------	---------	-----------	---------------	-----	------	-----------	-------------

09	217876-1	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO, JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE PLATAFORMA FLUVIAL JUNTO A MARINHA	--	UND	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
10	345339-1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE PARA PROTEÇÃO DA PLATAFORMA FLUVIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA	--	UND	1	R\$ 33.048,00	R\$ 33.048,00
TOTAL: R\$ 62.048,00 (Sessenta e dois mil e quarenta e oito reais)							

FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA

LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) N°23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	389995-0	SERVIÇO DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) N°23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT	--	UND	1	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

TOTAL: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)

Valor Total da Ata: R\$ 1.754.887,16 (Um milhão setecentos cinquenta e quatro mil e oitocentos oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Cáceres-MT, 22 de julho de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Aprova para o Grupo de Trabalho para análise da solicitação de renovação de inscrição de registro da entidade não governamental USA – União Social de Assistência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece criação de comissões e grupos de trabalho, por participação dos presentes na Assembleia Ordinária Ata Da 276ª do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cáceres.

RESOLVE:

Art. 1º- **Aprova por unanimidade o Grupo de Trabalho para análise da solicitação de renovação de inscrição de registro da entidade não governamental USA – União Social de Assistência.** Sendo os membros do grupo:

Ø Evelin Michelle de Souza Godoy, representante da Secretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania;

Ø Francisca Matias de Campos Leite, representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Ø Rita Cassia, representante da Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 23 de julho de 2024.

Renata da Silva Machado

Presidente do CMDCA

Objeto: Futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA GEOLOGIA, DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, DA ENGENHARIA NAVAL E DA ARQUEOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	ESPAÇO ARQUEOLOGIA
CNPJ	14.325.115/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Germano Siebert, nº 645, Centro, Tubarão/SC – CEP: 88.701-640
REPRESENTANTE LEGAL	Valdir Luiz Schwengber
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3626-5572; (48) 98415-5372
ENDEREÇO ELETRÔNICO	valdir@espacoarqueologia.com.br; financeiro@espacoarqueologia.com.br

EMPRESA	H. J. F. LOPES
CNPJ	43.707.950/0001-63
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Centro, Novo São Joaquim/MT – CEP: 78.625-000
REPRESENTANTE LEGAL	Hércules Junior F. Lopes CPF: 056.151.211-65
CONTATO (TELEFONE)	(66) 98449-2120
ENDEREÇO ELETRÔNICO	herculesfernandes_lopes@hotmail.com

EMPRESA	HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
CNPJ	06.205.313/0001-62
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Marechal Rondon, nº 2252, Centro (S01), Vilhena/RO
REPRESENTANTE LEGAL	Valter Bezerra Leite CPF: 550.282.929-49
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3321-3402; (69) 99983-2755; (69) 99986-4942
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hidrocamos@hotmail.com

EMPRESA	MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ	34.439.967/0001-96
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Porto Velho nº 2899, sala 02, Cacoal/RO – CEP: 96.963-859

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 003/2024 – 1DOC.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

REPRESENTANTE LEGAL	Pablo Fachini Nascimento (procurador) CPF: 735.916.882-15
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3443-1117
ENDEREÇO ELETRÔNICO	pablo@mvgeotecnicaambiental.com.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.754.887,16 (Um milhão setecentos cinquenta e quatro mil e oitocentos oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.1048.0000	4.4.90	501 – Outros recursos não vinculados

Cáceres-MT, 22 de julho de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO JUNHO/ 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO LICITATÓRIO 59/2022

Objeto do Contrato: Conclusão da Construção da Pro infância Tipo 1, padrão FNDE Jardim das Oliveiras.

Local de Execução da Obra: Av. Barcelona, S/N, Bairro Jardim das Oliveiras, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ: 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra: R\$ 2.889.517,83

Valor Final da Obra: R\$ 3.121.769,94

Valor aplicado: R\$ 2.757.815,22

Percentual total aplicado: 90%

Percentual mensal aplicado: 4%

Valor aplicado no mês vigente: R\$113.213,87

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 21/06/2022;

Fim da Execução: 27/07/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. °07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 292/2022

Objeto do Contrato: Obra de reforma e revitalização da Praça da Feira do município de Cáceres – MT;

Local de Execução da Obra: Rua Padre Casemiro, Bairro: Centro em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LT-DA;

CNPJ: 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra: R\$ 1.975.551,35

Valor Final da Obra: R\$ 2.027.001,92

Valor aplicado: 112.784,54

Percentual total aplicado: 5%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/08/2023;

Fim da Execução: 27/01/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. °01/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 473/2021

Objeto do Contrato: Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G; no Município de Cáceres, com área total de 2.220,35 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público; no Município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Ruas Ametista; Tuiuiús; Av dos Estados;R João Albuquerque e Av Alexandre Pedro Lacerda, Ruas D,B,H,G, Bairro: Vila Mariana, Cohab Velha, Jd Celeste, Cavalhada I, Vila Irene, Vitória Régia em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra: R\$ 1.992.701,19

Valor Final da Obra: R\$ 2.671.635,62

Valor aplicado: R\$ 1.383.519,48

Percentual total aplicado: 52%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução:08/04/2022;

Fim da Execução: 09/05/2024 PARALISADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. °05/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2022

Objeto do Contrato: obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa

selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca, no município de Cáceres;

Local de Execução da Obra: Rua da Membeca, Bairro: Jardim Guanabara, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R\$ 7.303.075,06

Valor Final da Obra: R\$ 8.510.172,88

Valor aplicado: R\$ 6.653.417,52

Percentual total aplicado: 78%

Percentual mensal aplicado: 3%

Valor aplicado no mês vigente: R\$: 242.230,25

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 23/02/2023;

Fim da Execução: 17/07/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2022

Objeto do Contrato: Ensaios de controle tecnológico dos serviços de terraplanagem e pavimentação nas ruas dos Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafo-go e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G.;

Local de Execução da Obra: Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra e et, Bairro: São Luiz da Ponte; Santa Cruz; Santa Cruz, Jd Celeste; Santa Isabel; Cavalhada I; Vila Irene e etc em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI;

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra R\$ 103.617,34

Valor Final da Obra: R\$ 88.342,21

Valor aplicado R\$ 56.995,64

Percentual total aplicado: 64%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 30/06/2022;

Fim da Execução: 16/06/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °14/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 370/2022

Objeto do Contrato: reforma e ampliação da Escola Municipal Raquel Ração da Silva no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, sem número, Bairro Rodeio em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI;

CNPJ: 00.817.101/0001-50;

Valor Inicial da Obra 2.777.439,36

Valor Final da Obra: R\$ 2.946.657,20

Valor aplicado R\$ 740.525,70

Percentual total aplicado: 25 %

Percentual mensal aplicado: 2%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 45.408,90

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/02/2023;

Fim da Execução: 16/05/2024 PARALISADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °15/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 381/2022

Objeto do Contrato: construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene

Local de Execução da Obra: Rua Santa Helena,Bairro: Vila Ireneem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI;

CNPJ: 03.066.383/0001-99;

Valor Inicial da Obra R\$ 1.662.032,45

Valor Final da Obra: R\$ 1.704.601,04

Valor aplicado R\$ 437.330,36

Percentual total aplicado: 26%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 16/03/2023;

Fim da Execução: 29/05/2024 PARALISADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °17/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260/2022

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

Local de Execução da Obra: Av via Aeroporto, rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal,Bairro: Jardim Aeroportoem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: ° 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R\$ 6.141.979,40

Valor Final da Obra: R\$ 6.677.374,30

Valor aplicado R\$ 5.085.850,47

Percentual total aplicado: 76 %

Percentual mensal aplicado: 8 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 505.495,15

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 10/03/2023;

Fim da Execução: 27/08/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °16/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 382/2022

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: Rua Riachuelo, nº 01, Bairro: Centroem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER;

Contratado (a): KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI;

CNPJ: ° 13.735.497/0001-38;

Valor Inicial da Obra R\$ 889.986,47

Valor Final da Obra: R\$ 1.330.908,29

Valor aplicado R\$ 697.661,76

Percentual total aplicado: 52 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 17/03/2023;

Fim da Execução: 06/08/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2022

TOMADA DE PREÇO N. °07/2022 DO TIPO TECNICA E PREÇO/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2022

Objeto do Contrato: de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: ° 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R\$ 77.078,86

Valor Final da Obra: R\$ 95.720,56

Valor aplicado R\$ 74.874,86

Percentual total aplicado: 98%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/11/2022;

Fim da Execução: Paralisado 22/03/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °03/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo IV – UBS Santos Dumont, localizada na Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres

Local de Execução da Obra: Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUEPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: ° 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R\$ 3.185.948,88

Valor Final da Obra: R\$ 3.185.948,88

Valor aplicado R\$ 2.267.781,92

Percentual total aplicado: 71 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 22/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °04/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT

Local de Execução da Obra: Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI;

CNPJ: ° 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra R\$ 7.474.332,30

Valor Final da Obra: R\$ 7.598.464,54

Valor aplicado R\$ 2.352.132,53

Percentual total aplicado: 32%

Percentual mensal aplicado: 2%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 105.787,04

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 24/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °12/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 346/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Miniestádio de Futebol Jardim Paraíso.

Local de Execução da Obra: Bairro Jardim Paraíso.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): KMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: ° 13.735.497/0001-38;

Valor Inicial da Obra R\$ 467.087,54

Valor Final da Obra: R\$ 700.036,25

Valor aplicado R\$ 365.121,98

Percentual total aplicado: 58 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 17/04/2023;

Fim da Execução: 08/07/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °13/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 351/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: ° 06.936.513/0001-95;

Valor Inicial da Obra R\$ 4.448.502,92

Valor Final da Obra: R\$ 4.812.837,84

Valor aplicado R\$ 2.139.470,59

Percentual total aplicado: 45%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 19/04/2023;

Fim da Execução: 09/08/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

PREGÃO N. ° 19/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2023

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo completo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, totalizando 260.000m², no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: trecho da Perimetral - Intersecção da MT-343 à BR-070.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA;

CNPJ: 17.575.407/0001-40;

Valor Inicial da Obra R\$ 228.025,49

Valor Final da Obra: R\$ 228.025,49

Valor aplicado R\$ 123.635,30

Percentual total aplicado: 54 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 23/06/2023;

Fim da Execução: 03/05/2024 PARALISADA; 14/05/2024 REINICIADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2023

TOMADA DE PREÇO N. ° 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 72/2023

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando 10.926,03 metros quadrados de pavimentação,

nas ruas Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), no Município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz).

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 63.737.159/0001-03;

Valor Inicial da Obra R\$ 1.611.038,79

Valor Final da Obra: R\$ 1.699.499,49

Valor aplicado R\$ 1.282.466,84

Percentual total aplicado: 75 %

Percentual mensal aplicado: 10 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 165.612,17

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 19/05/2023;

Fim da Execução: 11/07/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 162/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA N. ° 01/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Comandante Balduino, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 3.764,23 m², no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua Comandante Balduino Centro Histórico de Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R\$ 852.579,55

Valor Final da Obra: R\$ 941.396,32

Valor aplicado R\$ 846.447,81

Percentual total aplicado: 98 %

Percentual mensal aplicado: 11 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 94.948,51

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 13/07/2023;

Fim da Execução: 25/04/2024; Concluída e recebida provisoriamente

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 191/2023

TOMADA DE PREÇO N. ° 04/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 83/2022.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos complementares da Construção da Feira Coberta (Lote 01) e da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Brincando e Aprendendo (Lote 02) ambas localizadas na zona urbana do município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: R. Ouro Verde, 308-412 - Area do Aeroporto F F Cuiabano, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): LIMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 29.092.872/0001-09;

Valor Inicial da Obra R\$ 98.300,05

Valor Final da Obra: R\$ 98.300,05

Valor aplicado R\$ 22.595,79

Percentual total aplicado: 23 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 21/07/2023;

Fim da Execução: 17/05/2024 Concluído e recebido provisoriamente;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 159/2023

DISPENSA N. ° 30/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 371/2022.

Objeto do Contrato: estabelecer os parâmetros para a Declaração de Endosso Institucional e a salvaguarda definitiva dos acervos arqueológicos provenientes do Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Obra de Reforma da Praça Major João Carlos, Município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: R. Ouro Verde, 308-412 - Area do Aeroporto F F Cuiabano, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): INSTITUTO HOMEM BRASILEIRO;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R\$ 14.800,00

Valor Final da Obra: R\$ 14.800,00

Valor aplicado R\$ 0,00

Percentual total aplicado: 0 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 13/07/2023;

Fim da Execução: Prazo para recebimento dos serviços fica estabelecido conforme o item 6 do Termo de Referência;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 264/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 02/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2023.

Objeto do Contrato: a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R\$ 4.093.849,41

Valor Final da Obra: R\$ 4.174.597,63

Valor aplicado R\$ 624.932,85

Percentual total aplicado: 15%

Percentual mensal aplicado: 6%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 239.961,01

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 29/12/2023;

Fim da Execução: 22/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município

de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT.

Local de Execução da Obra: Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Contratado (a): IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 63.737.159/0001-03;

Valor Inicial da Obra R\$ 12.948.978,43

Valor Final da Obra: R\$ 12.948.978,45

Valor aplicado R\$ 362.657,54

Percentual total aplicado: 3 %

Percentual mensal aplicado: 1 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 131.760,63

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 26/01/2024;

Fim da Execução: 21/03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 314/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 04/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 262/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05'59.00"S Long: 57°40'20.00"O, no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT,

Local de Execução da Obra: Bairro Vitoria Régia, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R\$ 5.697.745,19

Valor Final da Obra: R\$ 5.712.794,99

Valor aplicado R\$ 130.181,13

Percentual total aplicado: 2,27 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 05/01/2024;

Fim da Execução: 01/07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2024

TOMADA DE PREÇO N. ° 11/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 238/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de Projetos Executivos Complementares da Obra de Construção do Centro

de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser construído na zona urbana do município de

Cáceres,

Local de Execução da Obra: Rua Rio Paraná, s/n° Brisas 2 Bairro Vila Nova em Cáceres MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Contratado (a): S M DE OLIVEIRA LTDA ME;

CNPJ: 46.291.268/0001-20;

Valor Inicial da Obra R\$ 14.867,33

Valor Final da Obra: R\$ 18.582,09

Valor aplicado R\$ 14.569,98

Percentual total aplicado: 98 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 06/02/2024;

Fim da Execução: 05/04/2024 Concluído e recebido provisoriamente

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 05/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 305/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva - Geraldão, localizado na Avenida São Luiz,

s/n, Bairro Santa Cruz, com área total de 26.140,30 m², no município de Cáceres

Local de Execução da Obra: Avenida São Luiz, s/n, Bairro Santa Cruz em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 47.433.557/0001-80;

Valor Inicial da Obra R\$ 936.363,65

Valor Final da Obra: R\$ 1.245.751,85

Valor aplicado R\$ 487.380,01

Percentual total aplicado: 39%

Percentual mensal aplicado: 19%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 235.517,08

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 28/02/2024;

Fim da Execução: 26/07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 299/2023

TOMADA DE PREÇO N. ° 09/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 229/2022.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz

localizada na zona urbana do município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Av. Getúlio Vargas, 2085 - Jardim Celeste, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): LIMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 29.092.872/0001-09;

Valor Inicial da Obra R\$ 201.074,52

Valor Final da Obra: R\$ 201.074,52

Valor aplicado R\$ 63.084,87

Percentual total aplicado: 31%

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 01/03/2024;

Fim da Execução: 25/11/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 300/2023

TOMADA DE PREÇO N. ° 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal

Rodrigues Fontes ambas localizadas na zona urbana do município de Cáceres,

Local de Execução da Obra: R. São Pedro - Cavalhada, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): S M DE OLIVEIRA LTDA ME;

CNPJ: 46.291.268/0001-20;

Valor Inicial da Obra R\$ 189.020,66

Valor Final da Obra: R\$ 189.020,66

Valor aplicado R\$ 126.683,05

Percentual total aplicado: 67%

Percentual mensal aplicado: 21%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 39.698,8

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 01/03/2024;

Fim da Execução: 27/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 06/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 314/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da Obra de Iluminação

pública do canteiro da Avenida Bandeirantes, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Avenida Bandeirantes em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA;

CNPJ: 02.744.470/0001-95;

Valor Inicial da Obra R\$ 328.954,85

Valor Final da Obra: R\$ 328.954,85

Valor aplicado R\$ 0,00

Percentual total aplicado: 0 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 04/03/2024;

Fim da Execução: 27/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 328/2023.**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução Conclusão

da Creche do Junco padrão FNDE, localizado na Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco, com área

total de 1.473,20 m², no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): JRP ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 14.878.898/0001-00;

Valor Inicial da Obra R\$ 1.734.519,68

Valor Final da Obra: R\$ 1.734.519,68

Valor aplicado R\$ 388.527,64

Percentual total aplicado: 22%

Percentual mensal aplicado: 9 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 148.320,18

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 13/03/2024;

Fim da Execução: 08/03/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 508 DE 23 DE JULHO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo nº 102, de 17 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde ao senhor **RICARDO VANINI**, cargo **Coordenador Histórico Cultural e de Turismo**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura pelo período de 10(dias) a partir de 09 de julho de 2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 090/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 9º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. ° 090/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 090/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA**. **Execução** referente ao trecho Perimetral - Intersecção da MT-343 a BR-070 e **Contrato** para mais **150 (cento e cinquenta) dias**.

Cáceres – MT, 23 de julho de 2024.

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N° 0006/2024 – TERRENO NÃO EDIFICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Artigo 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza. Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Artigo 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao municípe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica. Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura. Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas. Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R\$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.121,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	1.872,60

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
ELIZIANY SOUZA E SILVA	631.***.***-53	100200330224001	RUA ANA FONTES, Q G - L 14, CAVA-LHADA	R\$ 3.121,00
ELIZIANY SOUZA E SILVA	631.***.***-53	100200330244001	RUA ANA FONTES, Q G - L 16, CAVA-LHADA	R\$ 3.121,00
ESPOLIO DE CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.***.***-20	400100930315001	RUA SAO GABRIEL, JARDIM CELESTE	R\$ 3.121,00
ESPOLIO DE CLOTILDE FRANCA DO AMARA	292.***.***-20	400100930303001	RUA SAO GABRIEL, JARDIM CELESTE	R\$ 3.121,00
ESPOLIO DE CLOTILDE FRANCA DO AMARA	292.***.***-20	400100790079001	RUA DA PAZ, JARDIM CELESTE	R\$ 3.121,00
ANDRÉ HENRIQUE SILVA OTENIO	041.***.***-92	400100790043001	RUA DA PAZ, JARDIM CELESTE	R\$ 3.121,00
ESPOLIO DE JOAO ORLANDO RAMBO DA ROSA	415.***.***-20	400100880221001	RUA SAO MATHEUS, JARDIM CELESTE	r\$ 3.121,00

Lucas Jose Lente

Fiscal de obras, posturas e Defesa do Consumidor.

Gustavo Calábria Rondon

Secretario Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.430 DE 19 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1.430 DE 19 DE JULHO DE 2024

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024, em cumprimento ao Art. 29-A da C.F. e Emenda Constitucional n.º 58/2009 e dá outras providências”.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1.408/2023– Lei Orçamentária Anual, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 339.290,18 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Noventa Reais e Dezoito Centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – 01 Câmara Municipal

Id	Ficha	Dotação	Suplementado
112	3	01.01.01.031.0003.02025.3.1.90.11.00	150.000,00
111	8	01.01.01.031.0003.02025.3.1.91.13.00	21.000,00
114	10	01.01.01.031.0003.02025.3.3.90.30.00	138.000,00
117	18	01.01.01.031.0003.02025.3.3.90.93.00	30.000,00
		TOTAL	339.290,18

Artigo 2º - Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias com saldo disponível junto ao orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Os repasses financeiros do referido crédito, serão realizados mediante Interferência Financeira, divididas em 06 (seis) parcelas, até cada dia 20 de cada mês, conforme segue:

Mês	R\$
Julho/2024	56.548,36
Agosto/2024	56.548,36
Setembro/2024	56.548,36
Outubro/2024	56.548,36
Novembro/2024	56.548,36
Dezembro/2024	56.548,38

Artigo 4º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.393/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025. **Artigo 5º** - Por força desta Lei, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei nº 1.408/2023 LOA, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos

de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, em 19 de Julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 06/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(C.M.A.S.)

Ata nº 06/2024

Aos 18(dezoito) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro) reuniram-se presencialmente os membros do Conselho Municipal de Assistência Social(C.M.A.S.), juntamente com a secretaria executiva do Conselho, Patricia R. Ferreira, no prédio do SCVF(Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) as 9:00h da manhã, a secretária Patricia R. Ferreira, agradeceu a presença de todos(a), explicou que é nova no cargo e pede a compreensão de todos(a) e tem muito desejo em contribuir e aprender com todos. A reunião tem com pauta "Pleito Eleitoral da vigência dos anos 2024-2026", a secretária executiva enviou ofício às representatividades governamentais e não governamentais. Os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social- Pleito 2024-2026 foi publicado no decreto nº4.400 de 07 de junho de 2024. Ficam nomeados nos seguintes termos: Representantes governamentais: Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Geliane Ribeiro Gomes Crispim port. Do RG nº163390-40 SSP/MT CPF nº 019.854.881-83 titular e suplente : Ludmila de Queiroz Lara port. Do RG nº 1593268-0 SSP/MT CPF nº 018.662.551-00, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Pedro Fernando Silva Aguiar port. RG nº 501559-5 SPT/GO CPF nº 003.268.061-99 titular, suplente Marinalva Soares de Oliveira port. RG nº 2295766-9 SSP/MT CPF nº 052.534.321-08. Representante da Secretaria Municipal de Educação, titular Zilda Ferreira Guimarães, port. RG Nº 1196016-7 SSP/MT CPF nº 897982011-91, suplente Angelina Maria da Silva port. RG nº 3450767-1 SSP/MT CPF nº 711.035.201-30 suplente. Representantes não governamentais: Representantes da Igreja Assembleia de Deus Ministério Deus Conosco: Titular: Lucimar Vicente da Silva, port. RG nº 1520804-4 SSP/MT CPF nº 011.969.181-71. Suplente Flávia Helena Coelho port. RG nº 501838-4 SSP/MT cpf Nº 017.266.401-24 representantes do Sindicato Rural, titular: Analice Luciana Nunes Rosa port. RG nº 26617404-5 SSP/MT CPF nº 056.196.571-40. Representantes de Usuários da Assistência Social titular: Shirley Rooteriwe Gonçalves Sereparam port. RG nº 6642546 PC/GO, CPF nº 040.174.091-99, suplente Raquel Ferreira Tavares port. RG nº 2626053-0 SSP/MT CPF nº 056.667.191-30. Em seguida a Secretária Executiva Patricia R. Ferreira entregou o termo de posse para cada conselheiro assinar, a secretária indagou aos

conselheiros qual seria melhor período , matutino ou vespertino, decidiram unanimamente nas quintas feiras no período matutino as 9:00 horas mensalmente, mas se houver necessidade será marcada. **Ficou eleita a senhora Shirley Rooteriwe Gonçalves Sereparam port. RG nº 6642546 PC/GO, CPF nº 040.174.091-99 como presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Vice- presidente a Senhora Geiliane Ribeiro Gomes Crispim port. Do RG nº163390-40 SSP/MT CPF nº 019.854.881-83.** Ao reler a ata para os conselheiros observei que o representante do Sindicato Rural Igor Vieira dos Reis, port. RG nº 26617404 SSP/MT, CPF nº 056.196.571-40 suplente. Não havendo mais o que relatar a presente ata será assinada por mim e pelos demais se assim estiverem de acordo. Devaner de Jesus Ferreira, shirley Rooteriwe G. Sereparam, Flávia Helena Coelho, Ludmila de Queiroz Lara, Geliane Ribeiro Gomes Crispim, Zilda Ferreira Guimarães, Analice Luciano Nunes Rosa, Marinalva Soares de Oliveira, Patricia Rodrigues Ferreira .

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/2024– CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2024– CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Relatório semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Campinápolis/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 294 de 08 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que o PROCAD-SUAS tem como objetivo a atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais; a busca ativa pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE; a contratação, a disponibilização e a remuneração de pessoal, aquisição de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento ao público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único;

Considerando a reunião em sessão extraordinária e formalmente documentado na Ata nº 07/2024/CMAS, datada de 17 de julho de 2024 deliberou sobre a seguinte pauta: II- Apreciação e aprovação do Relatório semestral do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024 .

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o *Relatório semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024* .

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua emissão e assinatura.

Campinápolis – MT, 23 de julho de 2024.

Shirley Rooteriwe Gonçalves Sereparam
Presidente do CMAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.429 DE 19 DE JULHO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.429 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **José Bueno Vilela**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.408/2023, no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0010	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS		
Atividade	1075	AQUIS. DE EQUIP. PARA ATENÇÃO BÁSICA		
Elemento Despesa	Descrição	Red.	Fonte	R\$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas	63	1.621.3210000	250.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor
EMENDA PARLAMENTAR Nº 268/2024 - DEP. DR. EUGENIO - AQUISIÇÃO MOTOS PARA AGENTES COMUNITARIOS	1.621.3210000	250.000,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.393/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 19 de Julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444 DE 23 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 444 DE 23 DE JULHO DE 2024.

“Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais do Município para realização de leilões e outras necessidades.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade do Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO o fato de que a depreciação dos bens públicos é inexorável; CONSIDERANDO que a depreciação leva alguns bens públicos a inservibilidade;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para Avaliação de Bens Patrimoniais do Município de Campinápolis para realização de leilões e outras necessidades, composta pelos seguintes membros:

a) **ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO** – como Presidente;b) **WASHINGTON BARBOSA BORGES** – como Membro; c) **KALIU INACIO DA SILVA** – como Membro; d) **CARLOS EDUARDO GONÇALVES** – como Membro; e) **JUNIOR MARTINS DE SOUZA** – Como Membro;

Art. 2º. Delega-se à Comissão, competência para avaliação de bens patrimoniais do Município; devendo, em caso de necessidade, solicitar a realização de avaliação por técnico capacitado.

Art. 3º. Determina-se que os Processos de Avaliação, após análise e parecer, sejam encaminhados à Secretaria Geral de Administração.

Art. 4º. Fica estabelecido que a vigência desta portaria será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 245 de 08 de maio de 2024 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 23 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 077/2024**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 077/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de julho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 07 de agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 07 de agosto de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 07 de agosto de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de próteses dentárias.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de julho de 2024.

Sumaia Clotilde Ribeiro Victor

Secretária Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 851 DE 22 DE JULHO DE 2024**

ALTERAR A PORTARIA Nº 835/2024 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO GRUPO CONDUTOR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS.

RESOLVE:

1. ALTERAR, a portaria nº 835 de 16 julho de 2024, que nomeia os membros do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, passando a vigorar com a seguinte composição:

Representante: Central Regulação Municipal.

Titular: Francieli Mattei Dos Santos CPF: 027.XXX.XXX-59;

Suplente: Antônio Nunes de Almeida Filha CPF: 722.XXX.XXX-49;

Representante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Reilly Pereira Melo CPF: 007.XXX.XXX-40;

Suplente: Maíra Geovana Lesciuk Pereira, CPF: 759.XXX.XXX-00;

Representante: Vigilância Epidemiológica.

Titular: Priscila Cristina Silva de Souza Mirande, CPF: 015.XXX.XXX-07;

Suplente: Mirlane Barbosa Silva, CPF: 894.XXX.XXX-44;

Representante: Centro de Especialidades

Titular: Adriana Santos de Lima Silva CPF: 888.XXX.XXX-91;

Suplente: Alice Viana Garcia da Rosa, CPF: 007.XXX.XXX-32.

Representante: Atenção Primária à Saúde– APS

Titular: Lidiane Borges de Castro CPF: 060.XXX.XXX-44;

Suplente: Tailaê Jaquel EickhoffK wiatkowski, CPF: 016.XXX.XXX-67.

Representante: Instituto São Lucas Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Titular: Renata dos Santos Silva, CPF: 894.XXX.XXX-72;

Suplente: Ivan Carlo Limpa Porto CPF: 972.XXX.XXX-63.

Representante: Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Nome: Marcos Rufino da Cunha, CPF: 534.XXX.XXX-15;

Suplente: Alice Mendes Miranda Vieira, CPF: 834.XXX.XXX-15.

Representante: SAMU 192

Titular: Grasielle Matuchake Rezende, CPF: 005.XXX.XXX-67;

Suplente: Eliene Vilela da Costa, CPF: 052.XXX.XXX-50.

Representante: Unidade Descentralizada de Reabilitação D Aquino Correa.

Titular: Jamille Silva de Oliveira, CPF: 060.XXX.XXX-14;

Suplente: Kátia de Souza Rizotto CPF: 953.XXX.XXX-49;

Representante: Hospital Municipal Euclides Horst

Titular: Micheli Leia da Silva CPF 029.XXX.XXX-33 ;

Suplente: Luci Paula Rebeca Gomes Pinheiro CPF 020.XXX.XXX-70.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 098/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x TANIA MARA SCHIAVINI

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA - ZONA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 5.591,30

Prazo: 02/07/2024 A 02/07/2025

Data: 02/07/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 010 de 28 de junho de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 078/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 078/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de julho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 08 de agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 08 de agosto de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 08 de agosto de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de julho de 2024.

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O GRUPO DE TEATRO OGAN.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para a servidora **ANA LIGIA MARTINS DE LIMA** matrícula nº 6158, em substituição da **ALISLADIA SILVA DA GAMA** conforme solicitado no memorando nº 8.951/2024 via sistema 1doc, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames especializados para apoio diagnóstico**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **06/08/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de julho de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA**

CNPJ: **11.567.074/0005-54**

OBJETO: Contratação direta de empresa, para o fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva do Veículo **CAMINHÃO MERCEDES ATEGO, PLACA: SFQ-5F58, ANO-2022, CP-375**, da frota municipal, que está no período de garantia técnica.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso IV "a" da Lei Federal n.º. 14.133/21.

VALOR TOTAL: **R\$ 14.508,01** (quatorze mil quinhentos e oito reais e um centavo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 042/2024**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: **I. MATSUY SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS EM ORTOPEDIA;

Valor: R\$128.279,88

Vigência do Contrato: 31/12/2024

Data de Assinatura: 06/07/2024

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N.º. 197/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N.º. 197/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS**

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de **R\$ 160.447,68** (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.034.672/0001-92

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	47552	POLICRESULENO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 360 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO CONCENTRADA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 12 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OU VAGINAL	COSMED	300 UND	R\$ 31,68	R\$ 9.504,00
100	50662	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	UNIÃO QUÍMICA (C/5 AMP)	4.000 UND	R\$ 11,59	R\$ 46.360,00
113	3938	ANLÓDIPINO, BESILATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICACOMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	NEO QUÍMICA (C/30 CPR)	72.000 UND	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00
168	9403	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIÃO QUÍMICA	60.000 UND	R\$ 0,37	R\$ 22.200,00

			(CX C/ 100 CPR)			
222	33704	TIORIDAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUIMICA (C/20 CPR)	20.000 UND	R\$ 0,777	R\$ 15.540,00
234	52937	TRAMADOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIÃO QUIMICA (C/50 AMP)	2.000 UND	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
249	34046	TOPIRAMATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS (C/60 CPR)	15.000 UND	R\$ 0,190	R\$ 2.850,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 102.654,00 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A,

CNPJ nº 07.752.236/0001-23

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	25932	NIMESULIDA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	VITAMEDIC	3.000 UND	R\$ 1,530	R\$ 4.590,00
41	7295	CARBAMAZEPINA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	HIPOLABOR (C/ 500 CP)	120.000 UND	R\$ 0,170	R\$ 20.400,00
58	40765	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	OSÓRIO (C/ 6000 CP)	140.000 UND	R\$ 0,030	R\$ 4.200,00
67	17870	FUROSEMIDA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAOEM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI (C/ 500 CP)	90.000 UND	R\$ 0,050	R\$ 4.500,00
80	9062	CIMETIDINA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL	HYPOFARMA (C/ 100 AMP.)	5.000 UND	R\$ 1,100	R\$ 5.500,00
106	47697	VITAMINAS DO COMPLEXO B –CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE VIT.B1B +VIT.B2 + VIT.B6 + NICOTINAMIDA + PANT.DE CALCIO, FORMA FARMACEUTICAINJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL.	HYPOFARMA (C/ 100 AMP.)	20.000 UND	0,930	R\$ 18.600,00
125	2242	DEXAMETASONA –CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA 2,5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	FARMACE	8.000 UND	R\$ 1,160	R\$ 9.280,00
147	46572	ATENOLOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI (C/ 600 CP)	140.000 UND	R\$ 0,030	R\$ 4.200,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 71.270,00 (SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 40.951.414/0001-10

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	50657	ACETILCISTEINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL NÃO SERÁ ACEITO SUPLEMENTO ALIMENTAR	E M S	4.000 UND	R\$ 4,39	R\$ 17.560,00

37	50658	ACETILCISTEINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL NÃO SERÁ ACEITO SUPLEMENTO ALIMENTAR	E M S	4.000 UND	R\$ 6,729	R\$ 26.916,00
39	20167	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	E M S	20.000 UND	R\$ 0,119	R\$ 2.380,00
50	9380	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E M S	250.000 UND	R\$ 0,036	R\$ 9.000,00
53	45653	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 8 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	LEGRAND	20.000 UND	R\$ 0,271	R\$ 5.420,00
55	45652	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	LEGRAND	20.000 UND	R\$ 0,283	R\$ 5.660,00
71	47063	GLICLAZIDA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 30MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	E M S	110.000 UND	R\$ 0,189	R\$ 20.790,00
104	45649	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E M S	40.000 UND	R\$ 0,120	R\$ 4.800,00
105	40588	BUPROPIONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	E M S	25.000 UND	R\$ 0,322	R\$ 8.050,00
111	3303	ALPRAZOLAM CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 0,5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	E M S	7.000 UND	R\$ 0,060	R\$ 420,00
127	45664	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E M S	6.000 UND	R\$ 0,469	R\$ 2.814,00
130	2302	ACIDO TRANEXAMICO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E M S	5.500 UND	R\$ 1,190	R\$ 6.545,00
132	4101	TIMOLOL, MALEATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA	E M S	300 UND	R\$ 3,249	R\$ 974,70
144	3500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 75 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E M S	1.800 UND	R\$ 16,138	R\$ 29.048,40
151	45645	BUDESONIDA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 32MCG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRAÇÃO NASAL.	E M S	2.000 UND	R\$ 9,897	R\$ 19.794,00
153	7839	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 12,5 MG, FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL.	E M S	52.000 UND	R\$ 0,075	R\$ 3.900,00
155	12469	DEXAMETASONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E M S	9.000 UND	R\$ 0,160	R\$ 1.440,00
159	7841	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E M S	40.000 UND	R\$ 0,075	R\$ 3.000,00
165	45666	CLARITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	E M S	15.000 UND	R\$ 1,624	R\$ 24.360,00
173	24774	DOXAZOSINA, MESILATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	E M S	90.000 UND	R\$ 0,071	R\$ 6.390,00
194	45647	BUDESONIDA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 64MCG /DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRAÇÃO NASAL.	E M S	2.000 UND	R\$ 12,555	R\$ 25.110,00
207	24858	METRONIDAZOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	LEGRAND	10.000 UND	R\$ 0,322	R\$ 3.220,00
223	46553	SIMETICONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 15ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	E M S	5.000 UND	R\$ 1,803	R\$ 9.015,00
226	41198	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 40MG/ML +8MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 50 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	E M S	700 UND	R\$ 4,626	R\$ 3.238,20
227	24799	METILDOPA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E M S	35.000 UND	R\$ 0,389	R\$ 13.615,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 253.460,30 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.365.113/0001-78

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	47546	COLCHICINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB (CX C/ 30)	20.000 UND	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
97	19056	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	TEUTO (CX C/ 200)	30.000 UND	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
124	3294	ALOPURINOL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	SANDOZ (CX C/ 60)	90.000 UND	R\$ 0,138	R\$ 12.420,00
225	45663	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CIMED (CX C/ 30)	150.000 UND	R\$ 0,119	R\$ 17.850,00
230	41200	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR (CX C/ 30)	20.000 UND	R\$ 0,150	R\$ 3.000,00
233	35833	VENLAFAXINA, CLORIDRATO –CONCENTRACAO / DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TORRENT (CX C/ 30)	40.000 UND	R\$ 0,960	R\$ 38.400,00
239	16605	FINASTERIDA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CIMED (CX C/ 30)	17.000 UND	R\$ 0,235	R\$ 3.995,00
253	24831	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BELFAR	7.500 UND	R\$ 1,40	R\$ 10.500,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 95.365,00 (NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Ordinária do dia 23 de julho de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 23 de julho de 2024 na ATA 003/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD - SUAS 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 23 de julho de 2024.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA Nº 757/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 757/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR FATIMA DA SILVA FRIEDERICH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO - (PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 18.009.871/0001-31) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FATIMA DA SILVA FRIEDERICH**, matrícula nº **7455**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO nº 010/2023**, firmado com a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema via web informatizado, para atender as diversas secretarias do município), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **OLIVETE GARDIN**, matrícula n° **751**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA DA SILVA FRIEDERICH

FISCAL DO CONTRATO

OLIVETE GARDIN

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: **81.706.251/0001-98**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	51513	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	FARMACE (CX 100 AMP.)	2.000 UND	R\$ 1,030	R\$ 2.060,000
72	18350	GLICOSE – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA.	FARMACE (CX 200 AMP.)	2.000 UND	R\$ 0,470	R\$ 940,000
93	9136	CIPROFIBRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	BIOLAB (CX 500 CPR)	80.000 UND	R\$ 0,270	R\$ 21.600,000
112	24771	DOXAZOSINA, MESILATO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	SANDOZ (CX 30 CPR)	32.000 UND	R\$ 0,170	R\$ 5.440,000
174	13071	DOXICICLINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	SANDOZ (CX 20 CPR)	7.000 UND	R\$ 0,560	R\$ 3.920,000

176	22551	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	MERCK (CX 50 CPR)	100.000 UND	R\$ 0,190	R\$ 19.000,000
179	17321	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	FARMACE (CX 60 FR)	600 UND	R\$ 6,840	R\$ 4.104,000
192	22550	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	MERCK (CX 50 CPR)	80.000 UND	R\$ 0,180	R\$ 14.400,000
195	45661	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	MERCK (CX 50 CPR)	90.000 UND	R\$ 0,150	R\$ 13.500,000
214	26561	OXIBUTININA, CLORIDRATO CONCENTRACAO DOSAGEM DE 5MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	APSEN (CX 60 CPR)	15.000 UND	R\$ 0,900	R\$ 13.500,000
224	41114	SINVASTATINA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	SANDOZ (CX 150 CPR)	250.000 UND	R\$ 0,069	R\$ 17.250,000
250	52946	DEXAMETASONA + TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 4 MG/ML + 100 MG/2ML + 100 /2ML + 5000 MCG/2ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLAS DE 1ML+2ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	ARESE (CX 03 DOSES)	6.000 UND	R\$ 12,330	R\$ 73.980,000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 189.694,000 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Ordinária do dia 23 de julho de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 23 de julho de 2024 na ATA 003/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD SUAS 1º semestre 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 23 de julho de 2024.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA Nº 760/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 760/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR ROBSON DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS TIPO CAMINHONETE 4X4 - (VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP – CNPJ: 73.822.058/0001-94), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ROBSON DE SOUZA**, matrícula nº **8826**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO nº 010/2023**, firmado com a empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais tipo caminhonete 4x4), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o Servidor **JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO**, matrícula nº **8825**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO

JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 762/2024, 18 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 762/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR ROBSON DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 083/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (UNIÃO CENTER CAR EIRELI – ME – CNPJ: 10.173.808/0001-24), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ROBSON DE SOUZA**, matrícula nº **8826**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO nº 083/2022**, firmado com a empresa **UNIÃO CENTER CAR EIRELI – ME** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa

de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o Servidor **JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO**, matrícula nº **8825**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO

JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 763/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 763/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR ROBSON DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 080/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP – CNPJ: 73.822.058/0001-94), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ROBSON DE SOUZA**, matrícula nº **8826**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO nº 080/2022**, firmado com a empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**(Objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência So-

cial, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o Servidor **JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO**, matrícula nº **8825**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO

JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 22.862.531/0001-26

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	26455	OMEPRAZOL CONCENTRACAO / DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BELFAR	70.000 UND	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
56	27627	PARACETAMOL – CONCENTRACAO DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINITRACAO ORAL	BELFAR	120.000 UND	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
75	7311	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINIS-TRACAO ORAL.	ORANGE	100.000 UND	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
158	7285	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRASTERAPICA	250.000 UND	R\$ 0,02	R\$ 5.000,00
161	49738	CETOCONAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAMPU, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO 100 ML.	MEDINFAR	5.000 UND	R\$ 3,95	R\$ 19.750,00
167	47551	PLANTAGO OVATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,5 G, FORMA FARMCEUTICA PÓ EFERVESCENTE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NTS	12.000 UND	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
172	12655	DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GREEN PHARMA	230.000 UND	R\$ 0,120	R\$ 27.600,00
187	45660	LACTULOSE – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MAYBEN	500 UND	R\$ 3,69	R\$ 1.845,00
237	52939	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL, SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL, FRASCO COM 30ML.	NATULAB	800 UND	R\$ 0,88	R\$ 704,00
254	26325	OLEO MINERAL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA OLEO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	IMEC	2.500 UND	R\$ 2,99	R\$ 7.475,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 90.074,00 (NOVENTA MIL E SETENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 737/2024**

NOMEIA A SERVIDORA BENAIA PAULA SANTOS AGUIAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 047/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

CONTRATO N. 093/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 906.391-9 SSP/MT e CPF n°. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT:

CONSIDERANDO que o contrato n. 093/2023, firmado em 25/08/2023 com **JESSICA CAROLINE DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 2431447-1 SSP/MT e do CPF n° 049.104.721-50, residente e domiciliada na Rua Sabiá, n. 224, Bairro São Miguel, em Campo Verde-MT tem vigência até 24/08/2024;

CONSIDERANDO que a documentação anexa demonstra as condutas reiteradas de descumprimento das obrigações previstas no contrato, notadamente quanto à falta de pagamento da taxa de uso, por duas vezes deixando vencidas três parcelas consecutivas – entre dezembro/2023 a fevereiro/2024, e entre março/2024 a maio/2024

CONSIDERANDO que a Contratada fora notificada por duas vezes pela fiscal do contrato, para regularizar as pendências, não havendo comprovação hábil de que os problemas apontados teriam sido solucionados;

CONSIDERANDO que as situações relatadas configuram descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, além de desatendi-

mento das determinações da fiscalização do contrato, e de forma reiterada, que constituem motivo para rescisão, tais como o art. 78, incisos I, II, VII, VIII, dentre outros;

CONSIDERANDO por fim, que o contrato prevê em sua cláusula 11.3 “I”, que “a partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização”, e cuja perda de concessão já teria ocorrido desde fevereiro/2024; porém a Administração manteve a Concessionária no local, que reiterou a conduta faltosa em maio/2024, quando mais três parcelas restaram vencidas; configurando em 28/05/2024 (um dia após o vencimento da terceira parcela vencida), a perda automática da concessão, e por consequência a rescisão do contrato;

DECIDE, por bem, rescindir unilateralmente o **Contrato Administrativo n.º 093/2023**, firmado com a concessionária **JESSICA CAROLINE DA SILVA**.

A rescisão opera-se com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, VII e VIII, e 79 inciso I; todos da Lei n° 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT rescinda o referido ajuste.

Os efeitos dessa rescisão **operam-se a partir de 28 de maio de 2024**.

Nos termos do art. 109, inciso I, “e”, da Lei 8.666/93, concede-se o prazo de cinco dias úteis ao Contratado, contados da publicação deste termo, para, querendo, apresentar recurso em face desta rescisão.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: UP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 44.152.616/0001-53

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	43791	ACICLOVIR – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	RANBAXY / SUNPHARMA	16.000 UND	R\$ 0,180	R\$ 2.880,000
77	7842	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	30.000 UND	R\$ 0,080	R\$ 2.400,000
94	9167	CITALOPRAM – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	RANBAXY / SUNPHARMA	30.000 UND	R\$ 0,100	R\$ 3.000,000
117	41098	SERTRALINA, CLORIDRATO -CONCENTRAÇÃO 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	RANBAXY / SUNPHARMA	80.000 UND	R\$ 0,110	R\$ 8.800,000
119	49737	AMIODARONA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	RANBAXY / SUNPHARMA	30.000 UND	R\$ 0,330	R\$ 9.900,000
121	42597	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	RANBAXY / SUNPHARMA	20.000 UND	R\$ 0,310	R\$ 6.200,000
145	50667	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO –CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	RANBAXY / SUNPHARMA	35.000 UND	R\$ 1,370	R\$ 47.950,000
162	9066	CINARIZINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	RANBAXY / SUNPHARMA	40.000 UND	R\$ 0,350	R\$ 14.000,000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 95.130,00 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 047/2024**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INTEGRAL SAUDE LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS EM PEDIATRIA;

Valor: R\$116.257,32

Vigência do Contrato: 31/12/2024

Data de Assinatura: 06/07/2024

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VERO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.683.262/0001-85

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	28434	PAROXETINA, CLORIDRATO-CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS	30.000 UND	R\$ 0,188	R\$ 5.640,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 5.640,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2024**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA.

Contratado DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 20.106,24 (vinte mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos), decorrente da necessidade de contratação de mais doze diárias para atender as escolas municipais.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

ALTAMIR LOUREIRO DE LIMA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 Q 14, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de

emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 198/2022**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 198/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 13.370,64 (treze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 435.534,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais), decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 161/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 161/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUPIARA.

Contratado: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 18 de março de 2025, contados a partir do dia 21 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 19 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 026/2024**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 026/2024, CUJO OBJETO É A OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CONTINUIDADE DA AV. SÃO CRISTOVAO.

Contratado: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R\$ 170.411,47 (cento e setenta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e sete centavos), decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 021/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 021/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 11.706,23 (onze mil, setecentos e seis reais e vinte e três centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 060/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 060/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 7.152,75 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 049/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 049/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 3.941,91 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 008/2023**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratado: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao presente contrato originário o valor total de R\$ 12.755,76 (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000075/2024).

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.

**SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 041/2024**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MM. CLINICA MEDICA LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS EM ORTOPEDIA;

Valor: R\$128.279,88

Vigência do Contrato: 31/12/2024

Data de Assinatura: 06/07/2024

**SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 738/2024**

NOMEIA A SERVIDORA BENAIA PAULA SANTOS AGUIAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 055/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

**SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 055/2024**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS EM PEDIATRIA;

Valor: R\$116.257,32

Vigência do Contrato: 31/12/2024

Data de Assinatura: 12/07/2024

**SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 742/2024****SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 741/2024**

NOMEIA A SERVIDORA BENAIA PAULA SANTOS AGUIAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 041/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

NOMEIA A SERVIDORA BENAIA PAULA SANTOS AGUIAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 042/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº274/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.419.311/0001-83

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	19672	ISOSSORBIDA, MONONITRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ZYDUS (CX C/ 100)	20.000 UND	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
183	19101	HIDROCORTISONA CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 20 GRAMA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UNIÃO QUIMICA	800 UND	R\$ 9,28	R\$ 7.424,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 11.024,00 (ONZE MIL E VINTE E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.892.897/0001-46

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	24830	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRACAO DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR (CX C/ 500 CPR)	25.000 UND	R\$ 0,060	R\$ 1.500,00
60	3509	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNICHEM (CX C/ 500 CPS)	80.000 UND	R\$ 0,220	R\$ 17.600,00
76	51503	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BELFAR	2.000 UND	R\$ 2,91	R\$ 5.820,00
99	51501	ÁGUA PARA INJECAO – FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	EQUIPLEX (CX C/ 200 AMP)	5.000 UND	R\$ 0,220	R\$ 1.100,00
102	40329	AZITROMICINA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB (CX C/ 500 CPR)	30.000 UND	R\$ 0,72	R\$ 21.600,00
141	17318	FLUCONAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL.	BELFAR (CX C/ 02 CPR)	12.000 UND	R\$ 0,43	R\$ 5.160,00
148	47542	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 200 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15 ML (APOS RECONSTITUIÇÃO), VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PHARLAB (CX C/ 50 FR)	10.000 UND	R\$ 5,92	R\$ 59.200,00
152	43794	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	HIPOLABOR (CX C/ 50 FR)	1.200 UND	R\$ 7,97	R\$ 9.564,00
209	25996	MICONAZOL, NITRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 80 MG + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	BELFAR	5.000 UND	R\$ 7,90	R\$ 39.500,00
211	41204	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 15G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BELFAR	20.000	R\$ 2,40	R\$ 48.000,00

213	43813	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO –CONCENTRACAO / DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 60 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	VITAMEDIC	30.000 UND	R\$ 3,98	R\$ 119.400,00
-----	-------	--	-----------	------------	----------	----------------

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 328.444,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: H. LIMA LOBIANCO E CIA LTDA - CNPJ: 63.776.421/0001-29

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	11748	SULFATO DE ZINCO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO XAROPE FRASCO DE 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	NATUBRAS/REPOZINXO 120ML	600 UND	R\$ 9,40	R\$ 7.368,00
129	12667	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA – CONCENTRAÇÃO 5MG/ML + 2MG/ML ESPECTIVAMENTE, SUSPENSÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRA-ARTICULAR, PERIARTICULAR, INTRABURSICO, INTRADÉRMICO, INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES.	EUROFARMA (CX C/ 6)	7.000 UND	R\$ 3,69	R\$ 25.830,00
149	47549	CASCARA SAGRADA (EXTRATO SECO RHAMNUS PURSHIANA) – CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO COM 15 CAPSULAS.	GLOBO FORMULA (FRASCO C/ 15 CPS)	10.000 UND	R\$ 32,78	R\$ 327.800,00
188	22536	LEVOFLOXACINO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	EUROFARMA	10.000 UND	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
203	24846	METRONIDAZOL + NISTATINA –CONCENTRACAO /DOSAGEM 100 MG/G + 20.000 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DEAPRESENTACAO BISNAGA 50g+ APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	TEUTO	2.500 UND	R\$ 14,94	R\$ 37.350,00
210	50664	NAPROXENO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 550 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	12.000 UND	R\$ 0,61	R\$ 7.320,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 410.540,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 41.500.407/0001-65

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	2285	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	40.000 UND	R\$ 0,90	R\$ 36.000,00
23	18336	GLICOSE – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 50%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA.	EQUIPLEX	1.000 UND	R\$ 0,64	R\$ 640,00
82	24762	MEROPENEM CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 1G. PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	BLAU	1.000 UND	R\$ 17,98	R\$ 17.980,00
83	18914	HALOPERIDOL, DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UNIÃO QUÍMICA	500 UND	R\$ 1,50	R\$ 750,00
84	15515	FENITOINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	500 UND	R\$ 2,34	R\$ 1.170,00
85	19109	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCOAMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU	700 UND	R\$ 5,41	R\$ 3.787,00

96	12196	HALOPERIDOL DECANOATO CONCENTRACAO DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	UNIÃO QUÍMICA	500 UND	R\$ 5,42	R\$ 2.710,00
248	52945	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	BLAU	3.200 UND	R\$ 3,97	R\$ 12.704,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 75.741,00 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	43534	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL -CONCENTRACAO/ DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MAYBEM	50.000 UND	R\$ 0,93	R\$ 46.500,00
54	49741	ONDANSETRONA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	3.000 UND	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
138	8061	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 250 MG/ 5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	5.200 UND	R\$ 7,81	R\$ 40.612,00
246	52943	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 3ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	FRESENIUS	500 UND	R\$ 2,86	R\$ 1.430,00
251	52947	LIDOCAINA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY DE 50ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	HIPOLABOR	500 UND	R\$ 45,500	R\$ 22.750,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 115.492,00 (CENTO E QUINZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob nº 12.047.164/0001-53

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	43807	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ROCHE/PROPOLA (30 CPR)	27.000 UND	R\$ 2,28	R\$ 61.560,00
120	35622	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO /DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FARMO QUÍMICA MAREVAN (C/ 150 CPR)	23.000UND	R\$ 0,150	R\$ 3.450,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 65.010,00 (SESSENTA E CINCO MIL E DEZ REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.724.582/0001-73

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	25919	NIFEDIPINO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINITRANCAO ORAL.	BRAINFARFMA	70.000 UND	R\$ 0,08	R\$ 5.600,00
30	40490	BIPERIDENO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 2MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNIÃO QUÍMI-CA	50.000 UND	R\$ 0,36	R\$ 18.000,0
47	25918	NIFEDIPINO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINITRANCAO ORAL	BRAINFARMA	50.000 UND	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
79	51504	HALOPERIDOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIÃO QUÍMI-CA	50.000 UND	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
135	3396	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 250MG/ML, FORMAFARMACEUTI-CA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINIS-TRACAO PARENTERAL	TEUTO	500 UND	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
171	12583	DIGOXINA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 0,25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	15.000 UND	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
175	13895	ENALAPRIL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BELFAR	250.000 UND	R\$ 0,05	R\$ 12.500,00
228	29124	PERMANGANATO DE POTASSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE AD-MINISTRACAO TÓPICA.	LIFAR	2.000 UND	R\$ 0,239	R\$ 478,00
243	32785	TERBUTALINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,5MG/ML, FORMA FARMACEU-TICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRA-CAO PARENTERAL	UNIÃO QUÍMI-CA	600 UND	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 53.558,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 267/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.455.068/0001-11

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	47550	ALCACHOFRA (EXTRATO SECO DE CYNARA SCOLYMUS) -CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	AIRELA	5.000 UND	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 266/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 01.417.694/0001-20

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	25981	NISTATINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPEN-SÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 30 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	PRATI	1.000 UND	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
34	40319	ATENOLOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	200.000 UND	R\$ 0,047	R\$ 9.400,00
44	17356	FLUOXETINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	240.000 UND	R\$ 0,079	R\$ 18.960,00

52	41662	METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	700.000 UND	R\$ 0,118	R\$ 82.600,00
69	19178	RISPERIDONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 30ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	1.000 UND	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
98	46044	PROPAFENONA, CLORIDRATO –CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	30.000 UND	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
107	26146	OLANZAPINA/ CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	20.000 UND	R\$ 0,265	R\$ 5.300,00
108	26144	OLANZAPINA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	30.000 UND	R\$ 0,350	R\$ 10.500,00
140	33257	TIAMINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 300 MG, FORMA ARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	PRATI	42.000 UND	R\$ 0,212	R\$ 8.904,00
220	40733	PREDNISONA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	15.000 UND	R\$ 0,169	R\$ 2.535,00
236	18254	GENTAMICINA – SULFATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 80 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO	SANTISA	550 UND	R\$ 1,205	R\$ 662,75
256	52949	DIAZEPAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SANTISA	300 UND	R\$ 0,89	R\$ 267,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 164.078,75 (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº265/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-13

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	3014	ALBENDAZOL -CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 40MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	5.000 UND	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
87	22530	LEVODOPA + BENSERAZIDA – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100MG+25MG RESPECTIVAMENTE, FORMÁ FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACHÉ (EKSON C/30)	40.000 UND	R\$ 1,557	R\$ 62.280,00
160	8064	CEFALEXINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIÃO QUÍMICA (C/10)	75.000 UND	R\$ 0,77	R\$ 57.750,00
166	9299	CLONAZEPAM - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	HIPOLABOR	6.000 UND	R\$ 2,09	R\$ 12.540,00
178	15529	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 40MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUÍMICA	600 UND	R\$ 4,28	R\$ 2.568,00
190	43805	ITRACONAZOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB (TRAXONOL C/15)	10.000 UND	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
229	49742	SULFADIAZINA DE PRATA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIÃO QUÍMICA	600 UND	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
231	12472	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10.000 UI/ML + 3.500 MG/ ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO OTOLOGICA	GEOLAB (OTOSYLASE)	500 UND	R\$ 4,794	R\$ 2.397,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 153.235,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	7987	HIDROXIDO DE ALUMINIO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB/ALULIMAX	10.000 UND	R\$ 2,380	R\$ 23.800,00
66	12663	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 250 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 200 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA ORAL	GLENMARK	1.000 UND	R\$ 25,700	R\$ 25.700,00
68	18319	GLIBENCLAMIDA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB/GLICAMIN	200.000 UND	R\$ 0,032	R\$ 6.400,00
74	51509	LITIO, CARBONATO DE - CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	HIPOLABOR	90.000 UND	R\$ 0,200	R\$ 18.000,00
90	13883	ENALAPRIL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	HIPOLABOR/SANVAPRESS	150.000 UND	R\$ 0,037	R\$ 5.550,00
91	25929	NIMESULIDA – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	30.000 UND	R\$ 0,080	R\$ 2.400,00
109	27624	PARACETAMOL - CONCENTRACAO DOSAGEM 200MG/ML, FORMAR FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO GOTAS 15ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	NATULAB/TYLEMAXY	10.000 UND	R\$ 1,180	R\$ 11.800,00
115	9406	RIFAMICINA SV SODICA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	NATULAB/RIFOTRAT	500 UND	R\$ 4,300	R\$ 2.150,00
128	27626	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG + 30MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	25.000 UND	R\$ 0,300	R\$ 7.500,00
143	3502	AMOXICILINA – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 250 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	7.000 UND	R\$ 0,300	R\$ 2.100,00
163	9147	CIPROFLOXACINO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	40.000 UND	R\$ 0,175	R\$ 7.000,00
164	50652	TRAMADOL, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG, FORMAFARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	10.000 UND	R\$ 0,148	R\$ 1.480,00
169	2241	DEXAMETASONA, ACETATO DE - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 0,1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 10 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	PRATI	5.000 UND	R\$ 1,540	R\$ 7.700,00
180	43804	FUROSEMIDA CONCENTRACAO / DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 2ML, VIA INTRAVENOSA	FARMACE	2.500 UND	R\$ 0,973	R\$ 2.432,50
189	51502	METRONIDAZOL – CONCENTRACAO /DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	40.000 UND	R\$ 0,194	R\$ 7.760,00
197	23197	LORATADINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA ARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	10.000 UND	R\$ 3,200	R\$ 32.000,00
204	24788	METFORMINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	250.000 UND	R\$ 0,125	R\$ 31.250,00
206	51035	METOPROLOL, SUCCINATO-CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50MG FORMA FARMACEUTICA COMRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA VIA D ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB/DOZOITO	60.000 UND	R\$ 0,449	R\$ 26.940,00
208	43810	METRONIDAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 50 G, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	TEUTO/HELMIZOL	5.000 UND	R\$ 5,490	R\$ 27.450,00
217	3016	ALBENDAZOL CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL), VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	25.000 UND	R\$ 0,420	R\$ 10.500,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 279.512,50 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°263/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 36.325.157/0001-34**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-----------	-------	-----	-------------	-------------

133	14621	ESPIRONOLACTONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	EUROFARMA (DIACQUIA)	90.000 UND	R\$ 0,17	R\$ 15.300,00
154	8085	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	MOMENTA (TRIAXIN)	52.000 UND	R\$ 7,90	R\$ 405.080,00
199	47545	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G + 500 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVE-NOSA.	EUROFARMA	600 UND	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
241	12473	POLIMIXINA B, SULFATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500.000 UI, FORMA FARMACEUTI-CA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	EUROFARMA	600 UND	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
242	52948	TEICOPLANINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILI-ZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	EUROFARMA	600 UND	R\$ 42,00	R\$ 25.200,00
247	52944	BENZILPENICILINA BENZATINA CONCENTRACAO/ DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMULA FAR-MACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	EUROFARMA (BENZETACIL)	8.000 UND	R\$ 5,95	R\$ 47.600,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 509.680,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 12.418.191/0001-95

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	24832	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMA-CEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMI-NISTRACAO PARENTERAL.	FARMACE (CX 100 AMP)	3.000 UND	R\$ 0,650	R\$ 1.950,00
86	45659	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC (CX 500 COMP)	10.000 UND	R\$ 0,180	R\$ 1.800,00
126	19236	IBUPROFENO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 600MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ALGY/ VITAMEDIC (CX 500 COMP)	170.000 UND	R\$ 0,130	R\$ 22.100,00
170	43806	LIDOCAINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	HIPOLABOR	800 UND	R\$ 4,55	R\$ 3.640,00
182	52936	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU (CX 50)	1.200 UND	R\$ 3,20	R\$ 3.840,00
185	14303	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO +DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 4 MG/ ML + 500 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO	HIPOLABOR (CX 100 AMP)	2.000 UND	R\$ 1,39	R\$ 2.780,00
186	50663	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC (CX 500)	40.000 UND	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
191	22540	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO PA-RENTERAL FRASCO 100 ML.	HALEX IS-TAR (CX 60 BOL-SA)	600 UND	R\$ 10,41	R\$ 6.246,00
219	29131	PERMETRINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	NATIVITA (CX 50 FR)	2.000 UND	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
245	52942	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMI-NISTRACAO ORAL	CIMED (30 COMP)	8.000 UND	R\$ 0,081	R\$ 648,00
257	52950	DICLOFENACO SODICO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 3ML, VIA INTRAMUSCULAR	FARMACE (100 AMP)	4.000 UND	R\$ 0,830	R\$ 3.320,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 55.904,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	40946	RISPERIDONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CRISTALIA (RISPERIDON 1MG CX C/20BL X 10CP VER)	60.000 UND	R\$ 0,094	R\$ 5.640,000
43	45656	ESTRIOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 50G, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	HIPOLABOR (ESTRIONIL 1MG/G CX C/1BG X 50GR + APL)	500 UND	R\$ 11,250	R\$ 5.625,000
61	41209	SULFATO FERROSO – CONCENTRACAO / DOSAGEM EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BELFAR (SULFERBEL 40MG CX C/40BL X 25CP REV)	170.000 UND	R\$ 0,040	R\$ 6.800,000
62	40948	RISPERIDONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CRISTALIA (RISPERIDON 2MG CX C/20BL X 10CP VER)	70.000 UND	R\$ 0,092	R\$ 6.440,000
95	12196	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO /DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB (ZILEPAM 2MG CX C/24BL X 20CP)	100.000UND	R\$ 0,048	R\$ 4.800,000
131	40762	PROMETAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO /DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA (PAMERGAN 25MG CX C/20BL X 10CP REV)	80.000 UND	R\$ 0,160	R\$ 12.800,000
146	3941	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB (BESILAPIN 5MG CX C/25BLT X 20CPR)	190.000 UND	R\$ 0,028	R\$ 5.320,000
157	51511	CEFEPIMA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 2G, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BIOQUIMICO (CEFEPIMA 2G CX C/50FA GENERICO)	1.800 UND	R\$ 13,200	R\$ 23.760,000
181	43792	ACIDO ACETILSALICILICO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	IMEC (DORMEC 100MG CX C/50STR X 10CP)	310.000 UND	R\$ 0,033	R\$ 10.230,000
193	45646	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MCG /DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	ACHE (BUSONID 50MCG SUS AQ NAS CX C/1FR X 6ML)	3.000 UND	R\$ 18,988	R\$ 56.964,000
196	49739	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO –CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CRISTALIA (LONGACTIL 25MG CX C/20BL X 10CP VER)	30.000 UND	R\$ 0,240	R\$ 7.200,000
200	23192	LORATADINA –CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB (LORATADINA 10MG CX C/25BL X 20CP)	22.000 UND	R\$ 0,070	R\$ 1.540,000
202	23201	LOSARTANA, POTASSICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI DONADUZZI (50MG CX C/32BLT X 30CP)	900.000 UND	R\$ 0,040	R\$ 36.000,000
216	51043	PREDNISONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR (5MG CX C/25BL X 20CP GENERICO)	12.000 UND	R\$ 0,060	R\$ 720,000
232	50666	TOBRAMICINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	GEOLAB (3MG/ML SOL OFT CX C/ 1FRS X5ML GEN)	800 UND	R\$ 5,483	R\$ 4.386,400
235	52938	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 150MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	HIPOLABOR (A 600MG CX C/100AP X4ML GENERICO)	600 UND	R\$ 3,361	R\$ 2.016,600
238	13892	ENALAPRIL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR (ENALAPRIL 5MG CX C/50EN X 10CP GENERICO)	27.000 UND	R\$ 0,048	R\$ 1.296,000
240	52940	HIDROCLOROTIAZIDA – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	MEDQUIMICA (25MG CX C/25BL X 20CP GEN)	520.000 UND	R\$ 0,026	R\$ 13.520,000
244	52941	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL - FORMA FARMACEUTICA LOCAO OLEOSA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 200ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	NUTRIEX (DERMAEX OLEO CICATRIZANTE CX C/1FR X 200ML)	3.000 UND	R\$ 5,400	R\$ 16.200,000
252	24802	METILDOPA CONCENTRACAO DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR (500MG C/50BL X 10CP)	25.000 UND	R\$ 0,840	R\$ 21.000,000
258	52951	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	HYPOFARMA (HYFREN 1MG/ML INJ VD AMB CX C/100AP X 1ML)	1.000 UND	R\$ 1,117	R\$ 1.117,000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R\$ 243.375,000 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	41665	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO30ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	BRAINFARMA	5.000 UND	R\$ 2,09	R\$ 10.450,00
13	12482	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRAINFARMA (HISTAMIN)	7.000 UND	R\$ 1,62	R\$ 11.340,00
15	25982	NISTATINA - CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 25.000 UI/G, FORMAFARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM BISNAGACOM 60G E APLICADOR.	BRAINFARMA	3.000 UND	R\$ 5,99	R\$ 171.970,00
21	35832	VENLAFAXINA – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 75MG, FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	AUROBINDO	50.000 UND	R\$ 0,37	R\$ 18.500,00
27	35274	ACIDO VALPROICO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BIOLAB (EPILE-NIL)	80.000 UND	R\$ 0,55	R\$ 44.000,00
38	50668	COLECALCIFEROL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 200 UI/GT, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	NTS NATUBRAS	3.000 UND	R\$ 2,89	R\$ 8.670,00
48	12527	DIAZEPAM - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DEN 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	SANTISA (SANTIAZEPAN)	20.000 UND	R\$ 0,048	R\$ 960,00
51	51506	SULFADIAZINA DE PRATA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 1%, FORMA FARMACEUTI-CA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM POTE DE 400 GRAMA, VIA DE ADMINIS-TRAÇÃO TOPICA.	NATIVITA	200 UND	R\$ 37,489	R\$ 7.497,80
63	4416	BROMAZEPAM – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 3 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO	BRAINFARMA	2.000 UND	R\$ 0,080	R\$ 160,00
64	4417	BROMAZEPAM – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO	BRAINFARMA	2.000 UND	R\$ 0,15	R\$ 300,00
73	2268	ACICLOVIR - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 10MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA.	BRAINFARMA	1.000 UND	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
92	19635	ISOFLAVONA - COMPRIMIDO REVESTIDO DE EXTRATO HIDROALCOÓLICO SECO DAS SEMENTES DE GLYCINE MAX 150 MG	PHARMA-SCIENCIA (SOYNATI)	60.000 UND	R\$ 0,460	R\$ 27.600,00
116	26031	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMA-CEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CELLERA (PAME-LOR)	5.000 UND	R\$ 0,969	R\$ 4.845,00
123	3296	ALOPURINOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI D	80.000 UND	R\$ 0,232	R\$ 18.560,00
137	35276	VALPROATO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 250MG/ 5ML, FORMA FARMA-CEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 100 ML, VIA DE ADMINIS-TRAÇÃO ORAL.	BIOLAB (EPILE-NIL)	5.000 UND	R\$ 0,379	R\$ 1.895,00
139	3369	AMBROXOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 6 MG/ML, FORMA FARMA-CEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRA-ÇÃO ORAL	BRASTERAPICA (AMBROL)	6.000 UND	R\$ 2,727	R\$ 16.362,00
142	3370	AMBROXOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMA-CEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRA-ÇÃO ORAL	BRASTERAPICA (AMBROL)	6.000 UND	R\$ 2,580	R\$ 15.480,00
205	24834	METOPROLOL, SUCCINATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMAFARMACEU-TICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	ACCORD	60.000 UND	R\$ 0,300	R\$ 18.000,00
212	47262	NITROFURANTOINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	16.000 UND	R\$ 0,267	R\$ 4.272,00
215	3408	AMINOFILINA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEMDE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA EM-COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS.	HIPOLABOR	20.000 UND	R\$ 0,069	R\$ 1.380,00
218	29130	PERMETRINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LO-CAO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA	IFAL (PIOLIXINA)	5.000 UND	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
255	52952	COLAGENASE + CLORANFENICOL – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01G/G RESPECTIVAMENTE FORMA FARMA-CEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 30G, VIA DE ADMINISTRA-ÇÃO TOPICA.	CRISTALIA (KOL-LAGENASE C/ CLOR.)	700 UND	R\$ 12,54	R\$ 8.778,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 249.289,80 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparen-cia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº259/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BIOTEC BIOLÓGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 10.446.719/0001-04

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	47696	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACÊUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO SPRAY COM 200 DOSES, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA	PHARMASCIENCE (AEROFRIN)	6.000 UND	R\$ 9,700	R\$ 58.200,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 58.200,00 (CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.274.988/0002-19

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 à 23/07/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	47544	CLINDAMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIÃO QUÍMICA (CT C/ 16)	7.000 UND	R\$ 0,960	R\$ 6.720,00
45	51500	FENITOÍNA SÓDICA CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	TEUTO (CT C/ 100)	60.000 UND	R\$ 0,100	R\$ 6.000,00
49	12524	DIAZEPAM - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	SANTISA (CX C/ 1000)	20.000 UND	R\$ 0,048	R\$ 960,00
78	15528	FENOBARBITAL SÓDICO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UNIÃO QUÍMICA (CT C/ 200)	50.000 UND	R\$ 0,140	R\$ 7.000,00
88	24693	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	GEOLAB (CT C/500)	20.000 UND	R\$ 0,047	R\$ 940,00
101	52935	LIDOCAINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA GEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA DE 30G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	PHARLAB (PCT C/ 10)	9.500 UND	R\$ 4,500	R\$ 42.750,00
136	2290	ÁCIDO FÓLICO CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR (CT C/ 500)	80.000 UND	R\$ 0,038	R\$ 3.040,00
150	40339	BACLOFENO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	TEUTO (CT C/ 20)	25.000 UND	R\$ 0,130	R\$ 3.250,00
198	35575	VANCOMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	TEUTO (CX C/ 50)	1.100 UND	R\$ 4,650	R\$ 5.115,00
201	24864	METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA PLÁSTICA DE 100ML, VIA PARENTERAL.	ISOFARMA (CX C/ 60)	650 UND	R\$ 4,220	R\$ 2.743,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 78.518,00 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.817.900/0001-71

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

VIGÊNCIA: DE 19/07/2024 à 19/07/2025

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	2324	ACIDO VALPROICO -VALPROATO DE SODIO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ABBOTT (FRS 50 CPS)	80.000 UND	R\$ 0,313	R\$ 25.040,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 060/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, que teve como vencedoras as empresas: **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: 65.817.900/0001-71, **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 04.274.988/0002-19, **BIOTEC BIOLOGICA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA** - CNPJ: 10.446.719/0001-04, **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 03.652.030/0001-70, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** - CNPJ: 67.729.178/0004-91, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 12.418.191/0001-95, **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 36.325.157/0001-34, **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 02.520.829/0001-40, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** - CNPJ nº 76.386.283/0001-13, **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 01.417.694/0001-20, **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 27.455.068/0001-11, **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 40.724.582/0001-73, **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ sob nº 12.047.164/0001-53, **GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 17.472.278/0001-64, **HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ Nº 41.500.407/0001-65, **H. LIMA LOBIANCO E CIA LTDA** - CNPJ: 63.776.421/0001-29, **JT MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ nº 51.892.897/0001-46, **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**-CNPJ: 26.419.311/0001-83, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ nº 09.034.672/0001-92, **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A** - CNPJ nº 07.752.236/0001-23, **NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA** - CNPJ: 40.951.414/0001-10, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 41.365.113/0001-78, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 81.706.251/0001-98, **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 22.862.531/0001-26, **UP DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 44.152.616/0001-53, **VERO MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 41.683.262/0001-85. Campo Verde, 23 de julho de 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO– Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA ME

R SÃO BENEDITO, Nº 747

Cuiabá- MT – CEP: 78.008-405

CNPJ: 44.120.619/0001-05

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000041**, e **Pregão Eletrônico Nº 24/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº 02070/2024- data de emissão 25/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 24/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 23 de julho de 2024.

*Elaine T. Moura**Fiscal de Contratos**Prefeitura de Campos de Júlio - MT*

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA

Dispõe sobre Aprovação do Plano Decenal Socioeducativo 2024-2034 e do Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº402, de 24 de agosto de 2009 e suas alterações pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.659 de 24 de março de 2023 e a deliberação por **unanimidade** dos Conselheiros de Direito e da Comissão de Elaboração do Plano Decenal, presentes em reunião extraordinária realizada em 22 de julho de 2024 registrada na Ata n.º083 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Município, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; conforme o Artigo 5º, II da Lei 12.594/12;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Campos de Júlio/MT, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CMDCA.

CONSIDRANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, 2024 – 2034** que prevê ações articuladas, para os próximos **10 (dez) anos**, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno que dispõe sobre o Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2024.

Luiz Ricardo de Souza Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GUAPUI IND. E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTDA ME

AV. Júlio Domingos de Campos, nº 6591 A

Várzea Grande- MT – CEP: 78.150-538

CNPJ: 24.321.932/0001-02

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000019**, e **Pregão Eletrônico Nº 10/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 01819/2024- data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 10/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 23 de julho de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LICITAMAI S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Rua Quadra, Nº 316

Várzea Grande- MT – CEP: 78.118-114

CNPJ: 13.201.732/0001-91

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000019**, e **Pregão Eletrônico Nº 10/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 01817/2024- data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 10/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 23 de julho de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público para o conhecimento dos interessados, a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, sob o nº 025/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de “Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital RETIFICADO e seus anexos,

disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A sessão pública fica REMARCADA para o dia 12/08/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 23 de julho de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 26/2024

RREO-3º BIMESTRE

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	97.485.628,29	111.594.594,74	20.304.065,09	18,19	58.974.980,76	52,85	52.619.613,98	
RECEITAS CORRENTES	65.776.419,63	75.631.971,43	20.165.910,84	26,66	57.549.209,34	76,09	18.082.762,09	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.312.586,30	10.540.386,30	3.908.292,68	37,08	10.510.971,33	99,72	29.414,97	
Impostos	9.229.917,57	9.452.917,57	3.551.503,22	37,57	8.652.815,44	91,54	800.102,13	
Taxas	793.059,36	797.859,36	336.899,07	42,22	1.777.627,08	222,80	-979.767,72	
Contribuição de Melhoria	289.609,37	289.609,37	19.900,39	6,87	60.528,91	27,81	209.080,56	
CONTRIBUIÇÕES	571.848,84	571.848,84	145.520,53	25,45	431.463,46	75,45	140.385,38	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	571.848,84	571.848,84	145.520,53	25,45	431.463,46	75,45	140.385,38	
RECEITA PATRIMONIAL	111.703,67	111.703,67	931.043,78	833,49	2.941.891,74	2.633,66	-2.830.188,07	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	111.703,67	111.703,67	931.043,78	833,49	2.941.891,74	2.633,66	-2.830.188,07	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.138.514,13	1.203.514,13	584.478,65	48,56	1.133.676,73	94,20	69.837,40	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.138.514,13	1.203.514,13	584.478,65	48,56	1.133.676,73	94,20	69.837,40	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.890.185,59	62.452.937,39	14.237.154,50	22,80	41.813.542,93	66,95	20.639.394,46	
Transferências da União e de suas Entidades	13.115.298,62	15.626.615,02	3.498.460,52	22,39	10.734.985,62	68,70	4.891.629,40	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.085.889,95	35.235.325,35	8.136.845,84	23,09	23.680.343,19	67,21	11.554.982,17	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.688.997,02	11.590.997,02	2.601.848,14	22,45	7.398.214,13	63,83	4.192.782,89	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	751.581,10	751.581,10	358.420,70	47,82	717.663,15	95,49	33.917,95	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	269.547,74	269.547,74	10.261,40	3,81	13.751,16	5,10	255.796,58	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	390.969,64	390.969,64	205.003,20	52,43	205.003,20	52,43	185.966,44	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	91.063,72	91.063,72	144.156,10	158,30	498.908,79	547,87	-407.845,07	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	31.709.208,66	35.962.623,31	138.154,25	0,38	1.425.771,42	3,96	34.536.851,89	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	137.707,88	91,81	424.902,10	283,27	-274.902,10	
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	137.707,88	0,00	424.902,10	0,00	-424.902,10	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	13.336,03	13.336,03	446,37	3,35	1.257,95	9,43	12.078,08	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.772.936,31	20.026.350,96	0,00	0,00	999.611,37	4,99	19.026.739,59	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	434.414,65	0,00	0,00	302.091,19	69,54	132.323,46	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.772.936,31	19.591.936,31	0,00	0,00	697.520,18	3,56	18.894.416,13	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.772.936,32	15.772.936,32	0,00	0,00	0,00	0,00	15.772.936,32	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	15.772.936,32	15.772.936,32	0,00	0,00	0,00	0,00	15.772.936,32	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	97.485.628,29	111.594.594,74	20.304.065,09	18,19	58.974.980,76	52,85	52.619.613,98	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	97.485.628,29	111.594.594,74	20.304.065,09	18,19	58.974.980,76	52,85	52.619.613,98	
DÉFICIT (VI)						0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	97.485.628,29	111.594.594,74	20.304.065,09	18,19	58.974.980,76	52,85		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	24.043.779,79			24.043.779,79			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		24.043.779,79			24.043.779,79			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	97.485.628,29	135.638.374,53	23.584.062,12	63.685.268,61	71.953.105,92	21.335.443,46	44.810.892,17	90.827.482,36	41.009.597,76	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	58.582.491,72	77.827.907,92	13.535.668,86	46.711.781,47	30.916.126,45	14.211.685,73	36.007.916,76	41.619.991,16	34.995.077,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.734.937,58	36.371.988,32	6.902.742,34	19.412.881,45	16.959.106,87	7.019.112,25	19.412.878,45	16.959.109,87	19.068.521,39	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.847.554,14	41.255.919,60	6.632.926,52	27.298.900,02	13.957.019,58	7.192.573,48	16.595.038,31	24.660.881,29	15.926.556,41	
DESPESAS DE CAPITAL	38.243.739,01	57.351.069,05	10.048.393,26	16.973.487,14	40.377.581,91	7.123.757,73	8.802.975,41	48.548.093,64	6.014.519,96	0,00
INVESTIMENTOS	38.113.739,01	57.271.069,05	10.048.393,26	16.973.487,14	40.297.581,91	7.123.757,73	8.802.975,41	48.468.093,64	6.014.519,96	
INVERSÕES FINANCEIRAS	130.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	659.397,56	659.397,56			659.397,56			659.397,56		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	97.485.628,29	135.638.374,53	23.584.062,12	63.685.268,61	71.953.105,92	21.335.443,46	44.810.892,17	90.827.482,36	41.009.597,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	97.485.628,29	135.638.374,53	23.584.062,12	63.685.268,61	71.953.105,92	21.335.443,46	44.810.892,17	90.827.482,36	41.009.597,76	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	97.485.628,29	135.638.374,53	23.584.062,12	63.685.268,61			58.974.980,76		58.974.980,76	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	97.485.629,29	135.638.374,53	23.584.062,12	63.685.268,61	100,00	71.953.105,92	21.325.443,46	44.810.992,17	100,00	90.927.482,36	0,00
Legislativa	3.582.868,75	3.582.868,75	334.275,83	1.097.734,65	1,72	2.485.134,10	332.630,80	1.005.309,92	2,24	2.577.558,83	0,00
Ação Legislativa	3.582.868,75	3.582.868,75	334.275,83	1.097.734,65	1,72	2.485.134,10	332.630,80	1.005.309,92	2,24	2.577.558,83	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.026.395,27	12.195.208,52	1.454.993,72	7.454.202,63	11,70	4.741.005,89	1.681.689,94	4.364.241,49	9,74	7.830.967,03	0,00
Planejamento e Orçamento	660.026,16	625.226,16	75.005,49	213.746,68	0,34	411.479,48	72.973,27	196.562,90	0,44	428.663,26	
FU04 - Administração Geral	5.377.284,97	9.329.096,80	1.111.750,72	6.360.687,51	9,99	2.968.409,29	1.346.547,74	3.400.867,27	7,59	5.928.229,53	
Administração Financeira	405.831,33	409.331,33	59.254,62	318.746,79	0,50	90.584,54	74.115,54	231.099,17	0,52	178.232,16	
Controle Interno	220.236,12	215.236,12	44.596,33	109.707,50	0,17	105.528,62	44.596,33	109.707,50	0,24	105.528,62	
Normalização e Fiscalização	253.698,95	255.498,95	43.262,58	115.364,22	0,18	140.134,73	40.237,79	110.414,43	0,25	145.084,52	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Administração de Receitas	222.568,06	272.568,06	20.045,99	62.860,22	0,10	209.707,84	20.925,99	61.285,22	0,14	211.282,84	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	836.749,68	1.038.251,10	101.077,99	273.089,71	0,43	765.161,39	82.293,28	254.305,00	0,57	783.946,10	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	120.000,00	389.631,20	297.758,47	297.758,47	0,47	91.872,73	0,00	0,00	0,00	389.631,20	0,00
Policiamento	120.000,00	389.631,20	297.758,47	297.758,47	0,47	91.872,73	0,00	0,00	0,00	389.631,20	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.001.791,45	2.927.328,21	618.134,64	1.527.507,92	2,40	1.399.820,29	473.326,36	1.137.520,26	2,54	1.789.807,95	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	259.362,70	221.362,70	259.362,70	0,41	0,00	66.408,81	104.408,81	0,23	154.953,89	
Assistência à Criança e ao Adolescente	302.198,95	394.359,72	35.518,22	210.924,87	0,33	183.434,85	56.866,78	163.673,20	0,37	230.686,52	
Assistência Comunitária	812.295,10	1.517.629,36	276.367,04	761.670,41	1,20	755.958,95	262.299,60	609.972,57	1,36	907.656,79	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	656.180,08	544.859,11	57.934,25	220.934,58	0,35	323.924,53	60.798,74	184.850,32	0,41	360.008,79	
FU08 - Demais Subfunções	231.117,32	211.117,32	26.352,43	74.615,36	0,12	136.501,96	26.852,43	74.615,36	0,17	136.501,96	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.688.673,27	18.644.596,82	3.355.606,08	12.213.257,79	19,18	6.431.339,04	3.808.220,73	8.904.966,04	19,87	9.739.630,78	0,00
Atenção Básica	3.232.530,61	3.728.362,73	770.315,13	2.330.309,96	3,66	1.398.052,77	784.917,77	2.133.545,31	4,76	1.594.817,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.834.004,73	9.468.279,88	2.021.967,75	6.006.377,98	9,43	3.461.901,90	1.935.516,15	4.871.107,30	10,42	4.797.172,58	
Suporte Profilático e Terapêutico	318.650,26	562.650,26	138.126,33	307.855,01	0,48	254.795,25	68.205,34	135.957,03	0,30	426.693,23	
Vigilância Sanitária	133.683,92	156.283,52	21.809,77	65.365,14	0,10	90.918,38	22.212,92	56.012,89	0,12	100.270,63	
Vigilância Epidemiológica	308.634,81	379.249,02	87.439,82	231.573,22	0,36	147.675,80	85.498,06	227.347,96	0,51	151.901,06	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	773.291,39	3.292.333,86	169.997,86	2.810.756,41	4,41	421.577,45	723.539,62	1.221.675,49	2,73	2.010.658,37	
FU10 - Demais Subfunções	1.087.937,55	1.117.437,55	145.949,42	461.020,06	0,72	656.417,49	188.330,67	459.320,06	1,03	656.117,49	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	21.766.773,46	32.952.133,05	5.952.428,97	19.589.664,87	30,76	13.362.468,18	7.082.072,39	16.359.922,56	36,51	16.592.210,49	0,00
Ensino Fundamental	14.587.036,00	17.413.731,00	2.997.043,51	10.982.795,41	17,25	6.430.935,59	3.912.321,65	8.857.423,64	19,77	8.556.307,36	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	380.449,87	380.449,87	120.000,00	270.000,00	0,42	110.449,87	60.000,00	120.000,00	0,27	260.449,87	
Educação Infantil	3.071.381,45	9.578.963,29	2.070.808,43	5.324.526,19	8,36	4.254.437,10	2.133.015,73	4.965.406,43	11,08	4.613.556,86	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	205.000,00	687.700,00	167.700,00	577.700,00	0,91	110.000,00	237.700,00	367.700,00	0,82	320.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	0,00	600.000,00	85.335,98	517.804,46	0,81	82.195,54	107.391,05	268.204,31	0,60	331.795,69	
FU12 - Demais Subfunções	3.522.906,14	4.291.288,89	511.541,05	1.916.838,81	3,01	2.374.450,08	631.643,76	1.781.188,18	3,97	2.510.100,71	
Cultura	999.947,29	2.435.694,39	1.052.900,98	1.712.999,07	2,69	722.695,32	237.149,97	743.360,90	1,66	1.692.333,49	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	932.788,11	2.398.515,21	1.048.352,42	1.696.547,64	2,66	701.967,57	232.601,41	726.909,47	1,62	1.671.605,74	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	67.179,18	37.179,18	4.548,56	16.451,43	0,03	20.727,75	4.548,56	16.451,43	0,04	20.727,75	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.155.770,52	7.306.860,10	3.015.809,08	4.418.608,71	6,94	2.888.271,39	1.059.299,88	1.765.373,19	3,94	5.541.506,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	
Serviços Urbanos	2.284.250,21	2.612.250,21	400.947,48	1.246.111,09	1,96	1.366.139,12	443.431,91	1.053.689,04	2,35	1.558.581,17	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.516.495,77	4.453.005,35	2.566.539,35	3.029.719,19	4,76	1.423.286,16	566.705,72	568.925,72	1,27	3.884.079,63	
FU15 - Demais Subfunções	286.024,54	172.624,54	48.322,25	142.778,43	0,22	29.846,11	49.162,25	142.778,43	0,32	29.846,11	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.386.370,62	2.137.755,89	148.005,82	1.162.650,84	1,83	975.105,05	223.746,14	572.931,35	1,28	1.564.824,54	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	0,00	700.000,00	21.968,76	33.635,76	0,05	666.364,24	19.762,73	23.262,74	0,05	676.737,26	
FU17 - Administração Geral	1.352.584,81	1.352.584,81	93.565,13	1.087.766,54	1,71	264.818,27	171.511,48	508.420,07	1,13	844.164,74	
FU17 - Demais Subfunções	33.785,81	85.171,08	32.471,93	41.248,54	0,06	43.922,54	32.471,93	41.248,54	0,09	43.922,54	
Gestão Ambiental	714.100,00	1.384.159,62	458.475,45	1.224.415,47	1,92	159.744,35	203.572,63	652.784,74	1,46	731.375,08	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	600.000,00	1.007.289,49	390.859,53	980.634,55	1,56	16.854,94	202.862,63	485.708,74	1,08	621.579,75	
Controle Ambiental	64.000,00	34.000,00	3.410,00	5.410,00	0,01	28.590,00	910,00	2.910,00	0,01	31.090,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	50.000,00	342.870,33	64.205,92	228.370,92	0,36	114.499,41	0,00	164.165,00	0,37	178.705,33	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.237.614,44	1.963.944,72	638.481,61	1.382.645,85	2,14	601.298,87	390.199,73	877.282,31	1,96	1.086.662,41	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	197.000,00	466.551,09	269.467,49	269.467,49	0,42	197.063,60	31.259,43	31.259,43	0,07	435.291,66	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	852.569,62	1.339.348,81	359.572,25	1.062.554,46	1,67	276.794,35	349.518,43	815.418,96	1,82	523.929,83	
FU20 - Demais Subfunções	188.044,82	158.044,82	9.421,87	30.603,90	0,05	127.440,92	9.421,87	30.603,90	0,07	127.440,92	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	246.314,54	226.314,54	16.024,45	32.435,17	0,05	193.879,37	16.024,45	32.435,17	0,07	193.879,37	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	16.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	201.033,50	195.033,50	14.694,73	29.357,13	0,05	165.676,37	14.694,73	29.357,13	0,07	165.676,37	
FU22 - Demais Subfunções	29.281,04	29.281,04	1.329,72	3.078,04	0,00	26.203,00	1.329,72	3.078,04	0,01	26.203,00	
Comércio e Serviços	158.554,97	189.505,67	80.950,70	80.950,70	0,13	108.554,97	80.950,70	80.950,70	0,18	108.554,97	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	80.000,00	110.950,70	80.950,70	80.950,70	0,13	30.000,00	80.950,70	80.950,70	0,18	30.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	73.544,21	73.544,21	0,00	0,00	0,00	73.544,21	0,00	0,00	0,00	73.544,21	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	5.010,76	5.010,76	0,00	0,00	0,00	5.010,76	0,00	0,00	0,00	5.010,76	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	605.075,75	605.075,75	0,00	385.900,00	0,61	219.175,75	74.243,20	210.836,30	0,47	394.239,45	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	605.075,75	605.075,75	0,00	385.900,00	0,61	219.175,75	74.243,20	210.836,30	0,47	394.239,45	
Transporte	35.446.873,28	44.535.077,52	5.933.020,30	9.748.328,83	15,31	34.786.748,69	5.236.404,78	7.159.397,04	15,98	37.375.680,48	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	33.862.408,76	35.220.069,54	525.233,75	2.737.433,65	4,30	32.482.635,89	878.750,26	2.144.168,46	4,78	33.075.901,08	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	1.500.000,00	1.165.526,64	0,00	653.222,79	1,03	512.303,85	209.914,75	209.914,75	0,47	955.611,89	
FU26 - Demais Subfunções	84.464,52	8.149.481,34	5.407.786,55	6.357.672,39	9,98	1.791.808,95	4.147.739,77	4.805.313,83	10,72	3.344.167,51	
Desporto e Lazer	1.937.207,12	2.068.002,02	197.212,14	490.233,77	0,77	1.577.778,25	221.160,42	364.073,89	0,81	1.703.926,13	0,00
Desporto de Fomento											
Desporto Comunitário	791.586,77	932.381,67	194.082,13	480.097,54	0,75	452.284,13	218.030,41	353.947,66	0,79	578.434,01	
Lazer	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	
FU27 - Administração Geral	45.620,35	35.620,35	3.130,01	10.128,23	0,02	25.494,12	3.130,01	10.128,23	0,02	25.494,12	
FU27 - Demais Subfunções	752.000,00	1.434.800,00	29.983,88	885.983,88	1,39	548.816,12	214.751,34	579.506,31	1,29	855.293,69	0,00
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	752.000,00	1.434.800,00	29.983,88	885.983,88	1,39	548.816,12	214.751,34	579.506,31	1,29	855.293,69	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	659.397,56	659.397,56	0,00	0,00	0,00	659.397,56	0,00	0,00	0,00	659.397,56	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	97.485.628,29	135.638.374,53	23.584.062,12	63.685.268,61	100,00	71.953.105,92	21.335.443,46	44.810.892,17	100,00	90.927.482,36	0,00
TOTAL (III) = (I + II)											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE			
Representação Judicial e Extrajudicial										
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Recursos										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Supporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Auxílio aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE			
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Deflora Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)		
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida										TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024		
	EVALUAÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	«MR-1»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-4»	«MR-5»	«MR-6»	«MR-7»	«MR-8»	«MR-9»	«MR-10»				
RECEITAS CORRENTES (I)	10.364.427,59	11.209.082,44	10.000.408,37	14.511.701,91	11.740.743,00	13.775.457,91	10.989.761,50	10.584.588,24	9.586.782,89	8.969.031,11	10.487.433,46	11.574.631,58	125.599.131,90	84.861.823,80
Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.240.816,85	1.856.524,68	1.000.981,07	2.235.613,48	1.795.365,05	1.480.235,45	2.089.600,71	1.649.156,36	1.401.511,56	1.461.408,82	1.812.045,23	1.995.247,45	22.210.554,91	10.549.386,30
IPFU	10.327,98	612.431,01	247.210,90	26.949,40	61.774,17	55.593,71	18.492,72	30.491,19	14.103,41	18.644,64	480.020,44	478.742,83	2.054.782,40	814.388,91
ISS	850.033,00	973.285,35	272.374,29	1.540.005,80	758.789,79	810.381,11	927.332,27	778.346,40	769.157,08	688.650,54	787.202,97	889.147,56	9.984.506,18	4.107.893,51
ITBI	33.815,96	95.192,51	58.660,21	295.763,84	495.244,02	111.268,36	605,012,32	161.288,75	27.803,88	51.648,51	110.969,97	104.306,81	2.150.014,64	2.242.372,92
IRRF	298.593,33	69.793,19	300.317,92	311.765,51	357.242,51	375.429,30	223.343,85	139.296,30	322.565,41	324.035,15	343,616,66	438.045,68	3.475.028,11	2.289.462,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.059,88	135.842,82	121.417,95	123.108,93	122.014,58	127.623,97	315.819,55	539.733,92	267.681,88	377.803,88	189,514,69	167,274,27	2.566.223,80	1.087.468,73
Contribuições	204.542,71	153.172,44	122.154,44	197.609,68	134.229,42	188.768,91	107.728,57	145.717,53	-55.787,94	68.294,77	73,617,65	71.902,88	1.442.541,06	571.848,84
Receita Patrimonial	608.212,69	646.980,99	550.600,61	576.315,84	527.534,91	471.438,30	559.732,32	465.559,60	479,477,35	506,059,89	479,006,53	453,037,25	6.316,975,08	111,700,67
Rendimentos de Ativação Financeira	608.212,69	646.980,99	550.600,61	576.315,84	527.534,91	471.438,30	559.732,32	465.559,60	479,477,35	506,059,89	479,006,53	453,037,25	6.316,975,08	111,700,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	125.759,94	134.949,24	135.519,59	141.013,76	122.000,48	143.585,97	138.962,85	131.862,23	122.521,40	167.850,80	136.596,97	148.891,68	1.037.426,51	1.205.514,13
Transferências Correntes	8.024.989,23	8.450.948,28	9.006.875,12	11.259.193,50	9.142.363,69	11.422.796,61	7.930.189,46	7.979.994,48	7.592.919,17	7.727.240,36	7.770.117,99	8.263.190,71	104.651.638,51	71.622.789,56
Cota-Parte do FPM	1.201.625,88	814.296,15	830.062,42	770.958,77	1.000.291,58	1.100.583,50	1.099.733,00	1.493.893,77	931.411,88	876.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	12.575.836,31	8.882.542,07
Cota-Parte do ICMS	4.637.148,13	5.182.309,55	5.199.885,15	5.253.798,80	5.137.223,34	4.974.453,97	4.723.564,79	4.286.919,85	4.207.858,05	4.207.816,78	4.194.719,53	4.521.885,82	56.206.973,86	39.209.133,02
Cota-Parte do PIVA	155.436,55	113.492,76	85.104,40	85.124,96	46.270,27	44.991,27	128.305,64	134.554,65	105.791,23	159.590,35	346.207,08	417.479,63	968.720,00	968.720,00
Cota-Parte do ITR	10.986,25	410.736,73	473.962,13	2.839.247,18	323.369,55	357.815,41	166.698,65	89.398,24	60.838,27	94.620,44	12.182,47	82.213,45	3.037.413,51	3.037.413,51
Transferências de LC nº 61/1989	75.024,02	75.799,41	81.235,28	82.013,06	83.990,58	325.254,95	31.872,49	24.797,65	25.519,59	36.765,15	48.549,50	14.883,47	905.770,15	249.863,80
Transferências do FUNDEB	1.012.238,93	1.119.451,17	1.091.148,80	1.213.393,90	1.149.803,72	1.428.915,93	1.234.218,52	1.273.507,45	1.124.644,77	1.163.997,25	1.252.206,47	1.384.947,89	14.428.560,80	11.689.997,02
Outras Transferências Correntes	952,511,47	729.985,49	1.246.826,34	1.011.258,83	1.401.410,58	3.191.413,58	546.208,37	566.039,77	1.021.186,38	988.859,93	776.987,04	731.751,82	13.167.356,21	6.594.111,14
Outras Receitas Correntes	169.129,17	2.787,01	12.295,54	62.036,85	29.299,54	59.596,67	91.927,89	192.397,84	26.751,15	37.608,87	116.249,68	343.171,61	1.039.765,73	751.581,10
DEDUÇÕES (II)	1.099.162,38	1.310.887,30	1.293.710,45	1.798.445,43	1.301.435,64	1.295.588,32	1.223.514,18	1.222.728,96	1.064.197,55	1.107.628,45	1.138.900,66	1.250.391,34	15.113.641,46	9.169.852,17
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.099.162,38	1.310.887,30	1.293.710,45	1.798.445,43	1.301.435,64	1.295.588,32	1.223.514,18	1.222.728,96	1.064.197,55	1.107.628,45	1.138.900,66	1.250.391,34	15.113.641,46	9.169.852,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	9.265.265,21	9.898.205,14	8.706.707,92	12.713.256,48	10.447.307,36	12.479.869,59	9.866.247,32	9.341.869,28	8.512.585,14	8.861.402,66	9.349.272,60	10.324.270,24	120.485.496,34	75.631.971,43
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	9.265.265,21	9.898.205,14	8.706.707,92	12.713.256,48	10.447.307,36	12.479.869,59	9.866.247,32	9.341.869,28	8.512.585,14	8.861.402,66	9.349.272,60	10.324.270,24	120.485.496,34	75.631.971,43
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV)	58.080,00	62.115,00	58.080,00	58.080,00	58.080,00	105.896,00	72.476,00	64.952,00	64.952,00	90.961,91	64.952,00	797.667,00	714.536,00	714.536,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	9.207.179,61	9.836.090,14	8.648.627,92	12.655.176,48	10.389.227,36	12.373.973,59	9.610.771,32	9.276.917,28	8.447.633,14	8.796.450,66	9.258.410,69	10.265.328,15	119.887.823,34	74.917.435,43

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.631.971,43	57.549.209,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.540.386,30	10.510.971,33
IPTU	814,388,91	1.040,495,23
ISS	4.107.693,51	4.759.656,82
ITBI	2.242.372,92	1.060.760,04
IRRF	2.288.462,23	1.791.903,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.087.468,73	1.858.155,89
Contribuições	571.848,84	431.463,46
Receita Patrimonial	111.703,67	2.941.891,74
Aplicações Financeiras (II)	111.703,67	2.941.891,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	62.452.937,39	41.813.542,93
Cota-Parte do FPM	8.388.907,04	6.857.988,01
Cota-Parte do ICMS	32.334.144,39	21.153.968,08
Cota-Parte do IPVA	774.983,20	1.046.151,78
Cota-Parte do ITR	2.429.930,80	524.352,52
Transferências da LC nº 61/1989	249.863,80	182.182,85
Transferências do FUNDEB	11.680.997,02	7.413.610,35
Outras Transferências Correntes	6.594.111,14	4.635.289,34
Demais Receitas Correntes	1.955.095,23	1.851.339,88
Outras Receitas Financeiras (III)	53.344,11	498.908,79
Receitas Correntes Restantes	1.901.751,12	1.352.431,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	75.466.923,65	54.108.408,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	35.962.623,31	1.425.771,42
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	13.336,03	1.257,95
Alienação de Bens	150.000,00	424.902,10
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	150.000,00	424.902,10
Transferências de Capital	20.026.350,96	999.611,37
Convênios	20.026.350,96	647.520,18
Outras Transferências de Capital	0,00	352.091,19
Outras Receitas de Capital	15.772.936,32	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	15.772.936,32	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	35.949.287,28	1.424.513,47
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	111.416.210,93	55.532.922,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	111.416.210,93	55.532.922,28

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	Até o Bimestre / 2024		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)			
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	77.627.907,92	46.711.781,47	36.007.916,76	34.995.077,80	-	304.327,57	3.733.360,95	3.717.361,58
Pessoal e Encargos Sociais	36.371.988,32	19.412.881,45	19.412.878,45	19.068.521,39	-	295.599,81	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.255.919,60	27.298.900,02	16.595.038,31	15.926.556,41	-	8.727,76	3.733.360,95	3.717.361,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	77.627.907,92	46.711.781,47	36.007.916,76	34.995.077,80	-	304.327,57	3.733.360,95	3.717.361,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	57.351.069,05	16.973.487,14	8.802.975,41	6.014.519,96	-	77.770,00	7.955.716,94	7.725.454,13
Investimentos	57.271.069,05	16.973.487,14	8.802.975,41	6.014.519,96	-	77.770,00	7.955.716,94	7.725.454,13
Inversões Financeiras	80.000,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	57.271.069,05	16.973.487,14	8.802.975,41	6.014.519,96	-	77.770,00	7.955.716,94	7.725.454,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	659.397,56							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	135.558.374,53	63.685.268,61	44.810.892,17	41.009.597,76	-	382.097,57	11.689.077,89	11.442.815,71
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	135.558.374,53	63.685.268,61	44.810.892,17	41.009.597,76	-	382.097,57	11.689.077,89	11.442.815,71

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	2.698.411,24
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	2.698.411,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.941.891,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.640.302,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	73.633.970,05	78.415.505,88
Disponibilidade de Caixa	73.377.871,17	78.180.835,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	74.170.416,34	78.972.001,76
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	427.459,36	291.623,17
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	365.085,81	499.542,92
Demais Haveres Financeiros	256.098,88	234.670,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-73.633.970,05	-78.415.505,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)	4.781.535,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	-135.836,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII) + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)	4.645.699,64

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.703.807,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.043.779,79
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	24.043.779,79
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	28.756,38	398.702,98	382.097,57	0,00	45.360,99	2.086.551,12	15.312.057,01	11.689.077,89	11.442.815,71	680.182,24	5.275.630,18	5.320.991,17
PODER EXECUTIVO	28.756,38	398.702,98	382.097,57	0,00	45.360,99	2.086.551,12	15.289.257,01	11.666.277,89	11.420.015,71	680.182,24	5.275.630,18	5.320.991,17
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	28.756,38	398.702,98	382.097,57	0,00	45.360,99	2.086.551,12	15.312.057,01	11.689.077,89	11.442.815,71	680.182,24	5.275.630,18	5.320.991,17

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ:										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 3º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	97.485.628,29
Previsão Atualizada	111.594.594,74
Receitas Realizadas	58.974.980,76
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	24.043.779,79
DESPESAS	
Dotação Inicial	97.485.628,29
Dotação Atualizada	135.638.374,53
Despesas Empenhadas	63.685.268,61
Despesas Liquidadas	44.810.892,17
Despesas Pagas	41.009.597,76
Superávit Orçamentário	14.164.088,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	63.685.268,61
Despesas Liquidadas	44.810.892,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	120.485.490,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	120.485.490,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	119.687.823,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	2.698.411,24	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	4.781.535,83	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	427.459,36	0,80	382.097,57	45.360,99
Poder Executivo	427.459,36	0,80	382.097,57	45.360,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	17.398.608,13	680.162,24	11.442.815,71	5.275.630,18
Poder Executivo	17.375.808,13	680.162,24	11.420.015,71	5.275.630,18
Poder Legislativo	22.800,00	0,00	22.800,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.826.067,49	680.163,04	11.824.913,28	5.320.991,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.234.380,28	25,00	30,10
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.981.515,75	70,00	94,11
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	13.933.695,16	41.975.365,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	403.283,03	-251.362,64
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	588.791,73	1.118.164,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.137.736,65	15,00	16,23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente
	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

REDNOV FERRAMENTAS LTDA EPP

Rua Berta Mette, nº 149

Blumenau- SC – CEP: 89.066-530

CNPJ: 45.769.285/0001-68

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000019**, e **Pregão Eletrônico Nº 10/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 01821/2024- data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 23 de julho de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 014/2024**

ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 014/2024

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

I – WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS, portador da matrícula funcional n. 2565, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, no valor de até R\$1.500,00.

II – BRUNA ALVES DIAS, portadora da matrícula funcional n.2564, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no valor de até R\$1.200,00.

§ 1º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fon-

toura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§2º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, anexados os documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 3º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/07/2024, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 030/2024/SMSCBN**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 030/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para aquisição de impressos, do tipo banners, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 25 de Julho de 2024, contato via celular (66) 98411-5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANNER - EM LONA, MEDINDO 1,60X0,80CM		08	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 22 de Julho de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 032/2021

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 031/2024/SMSCBN**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 031/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para aquisição de vestuário, do tipo camisetas promocionais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 25 de Julho de 2024, contato via celular (66) 98411-5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISETAS PERSONALIZADAS GOLA REDONDA E MANGA CURTA, EM MALHA FRIA ANTIPILLING (COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER -35 % VISCOSE), EM VARIOS TAMAÑHOS E CORES A DEFINIR. PINTURA EM CORES (SERIGRAFIA) FRENTE, COSTAS E MANGAS.		100	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 22 de Julho de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 032/2021

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.543, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

LEI N. 1.543, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento

financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 626.100,00 (seiscentos e vinte e seis mil e cem reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2...	Realização da 9ª Expobrava CONV-758/24 SE-CEL
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	626.100,00	seiscentos e vinte e seis mil e cem reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 563.490,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Noventa Reais)**, tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à **CONVENIO Nº 0758/2024 – SECEL (Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer de Mato Grosso)**, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.2.8.10.9.1, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64, e o valor de **R\$ 62.610,00 (sessenta e dois mil seiscentos e dez reais)**, como contrapartida Conveniente para pagamento de mão de obra, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo.

Código Reduzido	89	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2155	Conheça Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	6.540,53	Seis Mil quinhentos e quarenta mil e cinquenta e três centavos

Código Reduzido	90	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	10.000,00	Dez mil Reais

Código Reduzido	91	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	7.000,00	Sete Mil Reais

Código Reduzido	92	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferência de convenio ou instrumento de Congeneres da União
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	93	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	2.150,00	Dois Mil Cento e Cinquenta Reais

Código Reduzido	95	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	25.919,47	Vinte e cinco mil novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos

Código Reduzido	97	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materias Permanentes
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	8.333,00	Oito Mil Trezentos e Trinta e Tres Reais

Código Reduzido	98	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Materias Permanentes
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferência de convenio ou instrumento de Congeneres da União
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	1.667,00	Um Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 052, DE 16 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 052, de 16 de julho de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 065/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.543, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.543, DE 23 DE JULHO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.543, de 23 de julho de 2024, no Mur de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO ATO DE DESIGNAÇÃO N. 005/2024/GAPRE

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 005/2024/GAPRE

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional nº 2426 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.251.841-**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico, para receber, conferir e atestar como **TITULAR** as notas fiscais da pessoa física do Sr. Silvano Alves de Souza, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. ***.114.051-** referentes à prestação de serviços de reforma de mesa e cadeiras da sala de reuniões, medindo 6mts x 0,80 cm, de uso do gabinete do prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional n. 2480, ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, para receber, conferir e atestar, na qualidade de **SUPLENTE**, as notas fiscais da empresa na impossibilidade do titular em exercer as funções aqui atribuídas.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.539, DE 23 DE JULHO DE 2024.

LEI N. 1.539, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	437	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços urbanismo
Programa	0014	Expansão e melhoria da Infraestrutura

Projeto Atividade	2016	Cidesa
Elemento Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não vinculados de impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	200.000,00	(duzentos mil reais)

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	394	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços urbanismo
Programa	0014	Expansão e melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1078	Pavimenta Canabrava do Norte
Elemento Despesa	44.90.51	Obras instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não vinculados de impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	200.000,00	(duzentos mil reais)

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.5º.Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, em 23 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 048, DE 17 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 048, de 17 de julho de 2024, que “Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar, alterando lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 065/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.539, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.539, DE 23 DE JULHO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.539, de 23 de julho de 2024, no Murral de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.545, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

LEI N. 1.545, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 544.200,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2...	Festival de Praia 2024 Conv.0338/2024
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	544.200,00	Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos Reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 489.780,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil e Setecentos e Oitenta Reais)**, tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferências de **CONVENIO N° 0338/2024 – SECEL (Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer de Mato Grosso)**, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria **1.7.2.8.10.9.1, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64, e o valor de **R\$ 54.420,00(cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)**, como **contrapartida Conveniente para pagamento de mão de obra**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo.

Código Reduzido	74	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura

Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	1074	AQ. De Equipamentos e Materiais Permanentes – Turismo e Cultura
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes – Turismo e Cultura
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	4.000,00	Quatro Mil Reais

Código Reduzido	75	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	1074	AQ. De Equipamentos e Materiais Permanentes – Turismo e Cultura
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes – Turismo e Cultura
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	8.000,00	Quatro Mil Reais

Código Reduzido	76	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	1069	Construção da Orla da Represa
Elemento Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	11.933,00	Onze Mil Novecentos e trinta e três reais

Código Reduzido	81	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2029	Manutenção da Coordenação do Turismo e Cultura
Elemento Despesa	3.3.90.14.00	Diárias - Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	5.832,00	Cinco Mil Oitocentos e trinta e dois Reais

Código Reduzido	84	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2029	Manutenção da Coordenação do Turismo e Cultura
Elemento Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física

Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	600,00	Seiscentos Reais

Código Reduzido	85	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2029	Manutenção da Coordenação do Turismo e Cultura
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	4.386,28	Quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos

Código Reduzido	86	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2029	Manutenção da Coordenação do Turismo e Cultura
Elemento Despesa	3.3.90.93.00	Indenizações e restituições
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	4.081,25	Quatro mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos

Código Reduzido	88	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2155	Conheça Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	2.500,00	Dois mil e quinhentos reais

Código Reduzido	89	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação Esport, Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Turismo e Cultura
Projeto Atividade	2155	Conheça Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		

Valor R\$	13.087,47	Treze mil oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos
-----------	-----------	---

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.054, DE 16 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.054, de 16 de julho de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 065/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.545, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.545, DE 23 DE JULHO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.545, de 23 de julho de 2024, no Mur de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.1.542, DE 23 DE JULHO DE 2024.

LEI N.1.542, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições,

conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Custeio Saúde – Dep. Federal Coronel Fernanda proposta 3600586623202400
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Valor R\$	230.000,00	Duzentos e trinta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Valor R\$	70.000,00	Setenta Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferências do Ministério da Saúde provenientes do Governo Federal, **proposta 3600586623202400 Dep. Federal Coronel Fernanda**, Excesso Contabilizado na Receita Orçamentária **1.7.1.3.99.0.1**, ordem bancária na conta corrente 624.2075-9, **conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.051, DE 16 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.051, de 16 de julho de 2024, que “Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 065/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.542, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.542, DE 23 DE JULHO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.542, de 23 de julho de 2024, no Murial de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.546, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

LEI N. 1.546, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 2.350.122,53 (Dois Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	07	Sec. Municipal de Obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de Obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços urbanismo
Programa	0014	Expansão e melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1...	Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas CONV. 0254/2024 SINFRA
Elemento Despesa	44.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	1.950.122,53	Um Milhão e Novecentos e Cinquenta Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	44.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	400.000,00	Quatrocentos Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 1.950.122,53 (hum novecentos e cinquenta mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)**, tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Secretaria de Obras, **CONVENIO Nº 0254/2024 – SINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística), Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.99.0.1, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64, e o valor de **R\$ 910.798,93(novecentos e dez mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos)**, como contrapartida **Conveniente para pagamento de mão de obra**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo.

Código Reduzido	394	
Órgão	07	Sec. Municipal de Obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de Obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanismo
Programa	0014	Expansão e melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1078	Pavimenta Canabrava do Norte
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados a Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	400.000,00	Quatrocentos Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.055, DE 16 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.055, de 16 de julho de 2024, que “Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 065/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.546, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.546, DE 23 DE JULHO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.546, de 23 de julho de 2024, no mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.544, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

LEI N.1.544, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56° e 83°, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Emenda Parl. Dep Faissal Calil TC 341/24
Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	3220000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Valor R\$	70.000,00	Setenta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	3220000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Valor R\$	30.000,00	Trinta Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, tendo como excesso de arrecadação Recursos Proveniente da Secretaria Estadual de Saúde, **Emenda Parlamentar N° 248/2024 Dep. Estadual Faissal Calil**, Excesso Contabilizado na Receita Orçamentária **1.7.2.3.50.0.1.11**, ordem bancaria na conta corrente 46.220-9 FMS C NORTE CUSTEIO TC341, **conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.053, DE 16 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56° e 83°, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.053, de 16 de julho de 2024, que “Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 065/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.544, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.544, DE 23 DE JULHO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.544, de 23 de julho de 2024, no mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.770/2024/GAPRE, DE 23 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.770/2024/GAPRE, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA**, (matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.241-**, e-mail institucional sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES ARAÚJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440, e-mail sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental - AFISA, lotado na Secretária Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.4983/2024**, cujo o objeto é a aquisição de motocicletas a serem utilizadas pelos agentes comunitários de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional n. 2421, e-mail institucional sms@canabradonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.540, DE 23 DE JULHO DE 2024.

LEI N.1.540, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Emenda Parl. Dep. Drº. Eugenio TC 357/2024
Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	3220000	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	150.000,00	Cento Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	3220000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, **Emenda Parlamentar Nº 268/2024 Dep. Estadual Dr.º Eugenio Termo de Compromisso 357/2024**, Excesso Contabilizado na Receita Orçamentária **1.7.2.3.50.0.1.11**, ordem bancária na conta corrente 46.219-5 FMS C NORTE CUSTEIO TC357, **conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.049, DE 16 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 049, de 16 de julho de 2024, que “Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar, alterando lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 065/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.540, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.540, DE 23 DE JULHO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.540, de 23 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.541, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

LEI N.1.541, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 400.044,00** (Quatrocentos mil e quarenta e quatro reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1...	Reforma e Ampliação Unidade Saúde Primavera Fontoura

Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.706	Transferência Especial da União
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	400.044,00	Quatrocentos mil e quarenta e quatro reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 400.044,00** (Quatrocentos mil e quarenta e quatro reais), tendo como excesso de arrecadação Recursos provenientes do Ministério da Fazenda (Coord. Análise e Inf. Trans. Fin. intergov/STN, Senador JAI-ME CAMPOS proposta 09032024071149, Excesso Contabilizado na Receita Orçamentária **2.4.1.8.99.1.1.00**, ordem bancária na conta corrente 6672022-0, **conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.050, DE 16 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.050, de 16 de julho de 2024, que “Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias.”

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 065/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.541, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.541, DE 23 DE JULHO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.541, de 23 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
011/2024**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024**. **Objeto:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo frios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT, em favor da empresa **ADENISIA BORGES DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.027/0001-54, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 29.883,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais).

Canabrava do Norte – MT, 23 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues**Agente de Contratação****Portaria 029/2024****LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
026/2024**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2024**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Leite Nutren Senior para atender paciente acamada atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, em favor da Em-

presa ROYAL MED HOSPITALAR LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65, no valor Global de R\$ 10.677,60 (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Canabrava do Norte – MT, 23 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues**Agente de Contratação****Portaria 029/2024****LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
022/2024**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2024**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda volante com carro de som para atender diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, em favor da Empresa LUGRE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.405.407/0001-27, no valor Global de R\$ 41.085,00 (quarenta e um mil e oitenta e cinco reais).

Canabrava do Norte – MT, 23 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues**Agente de Contratação****Portaria 029/2024****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
EDITAL COTAÇÃO DE PREÇO - SERVIÇOS DE CONTADOR****EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 10/2024/SAPLAFI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****EDITAL N° 10/2024 - SAPLAFI**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional. Este processo é de suma importância para o município, pois consiste no início do procedimento legal para a realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS** para o período de 1 (um) mês (agosto de 2024) no Município de Canabrava do Norte - MT.

PRAZO: Os interessados deverão enviar os orçamentos no e-mail: saplafi@canabradonorte.org, até o dia **26 de julho de 2024**. Para maiores esclarecimentos, entre em contato via celular (62) 9 9447-5641.

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço Contábil Temporário (01 mês)	1	MÊS	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e nas condições a seguir especificadas:

Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa ou pessoa física, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa/Pessoa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa (caso aplicável);
- Nome do representante legal da empresa ou da pessoa física;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa ou pessoa física;
- Telefone;
- E-mail.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT agradece a colaboração e a participação de todos os interessados.

Canabrava do Norte-MT, 23 de julho de 2024.

WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria: 730/2024

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
027/2024**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2024**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de apresentação, locução e cerimonial para eventos de pequeno e grande porte, organizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, bem como, de serviço de gravação de áudio para divulgação de campanhas e eventos organizados e/ou apoiados pelo município de Canabrava do Norte/MT, em favor da Empresa JULIO PEREIRA DE ANDRADE - ME inscrita no CNPJ sob o n° 55.105.425/0001-57, no valor Global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Canabrava do Norte – MT, 23 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N° 007/2024**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024**. **Objeto:** Contratação de show artístico com a Dupla Dilmar e Diogo para a Realização da 9ª Edição do Expobrava em Canabrava do Norte/MT, nos Dias 14 a 17 de agosto de 2024, em favor da Empresa AUTÔNIVEL NA ESTRADA PRODUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n° 37.969.196/0001-37, no valor Global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Canabrava do Norte – MT, 23 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 028/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3496/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagens (Tomografia) em pacientes do Município de Canabrava do Norte (MT), a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **09/08/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. ° 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 23 de julho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 027/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3327/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos e materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **08/08/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. ° 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 23 de julho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 043/2024**

ORIGEM: Dispensa de Licitação 026/2024 – Processo Administrativo nº 4284/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA EPP.

CNPJ: 25.106.470/0001-65;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Leite Nutren Senior para atender paciente acamada atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.677,60 (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2024.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 026/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3306/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos de Saúde Mental para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **07/08/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br.

canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 23 de julho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.771/2024/GAPRE, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA N.771/2024/GAPRE, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.º4983/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a aquisição de motocicletas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr. **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, portadora da matrícula funcional n.2436, ocupante do cargo de fiscal sanitário, e a Sra. **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de empresa especializada para a aquisição de motocicletas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GERPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 020/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2474/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte, pelo período de 12 meses, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **06/08/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 23 de julho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 029/2024/SMSCBN**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 029/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de fornecimento de alimentação, do tipo salgados variados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 25 de Julho de 2024, contato via celular (66) 98411-5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO SALGADOS VARIADOS: SALGADO FRITO TIPO PASTEL RISOLE, COXINHA DE FRANGO, EMPADA, BOLINHA DE QUEIJO OU QUIBE, COM PESO MÍNIMO DE 15 GRAMAS. OS SALGADOS DEVEM SER FABRICADOS COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.		05	CENTRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- g) Telefone;
- h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 22 de Julho de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.365, DE 23 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N. 1.365, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a realização das provas do Concurso Público n. 001/2022, desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas.

CONSIDERANDO que a Sra. Sunamara Sousa Feitosa de Moraes apresentou sua desistência da vaga do concurso público n.001/2022 a qual havia sido classificada para suprir o cargo de Professora na

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocado o candidato relacionado, em anexo a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Gerência de Recursos Humanos, entre os dias 23/07/2024 a 22/08/2024 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverão apresentar junto a Gerência de Recursos Humanos os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

XIV - Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. O (a) candidato (a) convocado (a) estão relacionados no **Anexo Único** deste Decreto:

Art. 3º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

Anexo Único

(Decreto N.1.365/2024)

N.	CANDIDATO	ÁREA	MEDIA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1	Gislaine Valverde Trindade Metke	Professora Pedagogia	62,000	13º	CLASSIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

“ **EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA ME – EPP** “

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de equoterapia, visando atender aos alunos neurológicos da rede pública de ensino no município de Canarana-MT**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 e Decreto Municipal nº 2.796/2017. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no **pncp.gov.br** (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...>).

1. Recebimento das propostas: A partir da publicação; **2. Encerramento do envio de propostas e início da disputa de preços:** 30/07/2024 às 08:00 horas (Brasília); **3. Fim da sessão de disputa de preços:** 30/07/2024 às 14:00 horas (Brasília). **4. Endereço eletrônico da disputa:** www.licitanet.com.br

Canarana – MT, 23 de julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024

“ **EXCLUSIVA PARA ME – EPP** “

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a elaboração de laudos técnicos e avaliação sanitária de 05 (cinco) escolas municipais de Canarana**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no **pncp.gov.br** (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...>).

1. Recebimento das propostas: A partir da publicação; **2. Fim do prazo das propostas:** 31/07/2024 às 07:59:59 h (Brasília); **3. Início da disputa de preços:** 31/07/2024 às 08:00 h (Brasília); **4. Fim da sessão de disputa de preços:** 31/07/2024 às 14:00 horas (Brasília). **5. Endereço eletrônico da disputa:** www.licitanet.com.br

Canarana – MT, 23 de julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024

“ **EXCLUSIVA PARA ME – EPP** “

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **aquisição de pneus**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no pncp.gov.br (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...>).

1. Recebimento das propostas: A partir da publicação; **2. Fim do prazo das propostas:** 29/07/2024 às 07:59:59 h (Brasília); **3. Início da disputa de preços:** 29/07/2024 às 08:00 h (Brasília); **4. Fim da sessão de disputa de preços:** 29/07/2024 às 14:00 horas (Brasília). **5. Endereço eletrônico da disputa:** www.licitanet.com.br

Canarana – MT, 23 de julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 263/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a partir do dia 31 de Julho de 2024 a Senhora CAMILA SOUZA DE DEUS no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 27/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 27/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO (SIMPLES, DUPLO E TRIPLO), PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **B DE VASCONCELO** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 46.566.968/0001-80**, com o **VALOR TOTAL R\$ 198.500,00 (Cento e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.

Castanheira-MT, 23 de julho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 111/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 06/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público nº 01/2024 - Credenciamento, que tem por objeto o “credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência”.

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
71	184733	252411-2	Serviço de profissional temporário – do tipo motorista – Sec. Municipal de Saúde
Posição	Credenciado		CNPJ
1º	Ualas Soares de Oliveira		38.948.728/0001-89
Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
80	184688	222941-2	Serviço de profissional temporário – do tipo recepcionista – psf urbano
Posição	Credenciado		CNPJ
1º	Taiz Cardozo da Silva		55.974.360/0001-86

Castanheira – MT, 23 de julho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH**

Portaria nº 236/GP/2024

Em, 10 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- 15 (quinze) dias de Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao primeiro semestre do ano letivo de **2024**, conforme **Ofício nº 1027/2024/SME**, de acordo com o inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 041/2010 de 01 de outubro de 2010. Conforme abaixo relacionado:

	Nome:	Data do Gozo:
01	ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM	15/07/2024 a 31/07/2024

02	ALAIR PEREIRA DA SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
03	ALINE PAULA BARLATI	15/07/2024 a 31/07/2024
04	ALTAMIR FRAGA ALVES	15/07/2024 a 31/07/2024
05	AMARILIA SANTANA DE ARRUDA	15/07/2024 a 31/07/2024
06	ANA CRISTINA NEVES	15/07/2024 a 31/07/2024
07	ANA PAULA DE ANDRADE VIANA	15/07/2024 a 31/07/2024
08	ANDREIA FRANÇA GEREMIAS	15/07/2024 a 31/07/2024
09	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	15/07/2024 a 31/07/2024
10	ANGELICA BARBOSA DE LIMA	15/07/2024 a 31/07/2024
11	ANTONIELLE DA SILVA MARTINS	15/07/2024 a 31/07/2024
12	ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS	15/07/2024 a 31/07/2024
13	BARBARA GEANNY DE MELO ROSA	15/07/2024 a 31/07/2024
14	CACIA INES RODRIGUES LOPES	15/07/2024 a 31/07/2024
15	CARMEN LUCIA SANTOS OLIVEIRA	15/07/2024 a 31/07/2024
16	CLAUDIA BORGES CARLONI	15/07/2024 a 31/07/2024
17	CRISTIANE AGUIAR LIMA DO NASCIMENTO	15/07/2024 a 31/07/2024
18	DAIANE BORGES DOS SANTOS	15/07/2024 a 31/07/2024
19	DEIJANIL MARIA DO NASCIMENTO	15/07/2024 a 31/07/2024
20	DORCAS MARINA PEREIRA	15/07/2024 a 31/07/2024
21	EDUARDA REGINA DE MORAES	15/07/2024 a 31/07/2024
22	ELEDIL FERREIRA DA CONCEIÇÃO	15/07/2024 a 31/07/2024
23	ELENICE DE SOUZA GUIA	15/07/2024 a 31/07/2024
24	ELIANE APARECIDA DA SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
25	ELIANE BENEDITA RODRIGUES	15/07/2024 a 31/07/2024
26	ELIETE GUEDES PEREIRA DA SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
27	ELIZA FRANK GOBBI	15/07/2024 a 31/07/2024
28	ELIZABETH ARRUDA BOAVENTURA	15/07/2024 a 31/07/2024
29	ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
30	ERCY NASCIMENTO MACHADO	15/07/2024 a 31/07/2024
31	FABIANA LEPRI	15/07/2024 a 31/07/2024
32	FABIANA ZANCHETA GIGLIO	15/07/2024 a 31/07/2024
33	FABIELLY GOMES DA SILVA BRITO	15/07/2024 a 31/07/2024
34	FATIMA MARIA FERREIRA	15/07/2024 a 31/07/2024
35	GILBERTO GOMES DOS SANTOS	15/07/2024 a 31/07/2024
36	GILZA DE LIMA OLIVEIRA	15/07/2024 a 31/07/2024
37	GISLAINE DO NASCIMENTO SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
38	GLEICE DUARTE BRAGA MEDEIROS	15/07/2024 a 31/07/2024
39	GONÇALO DE ALMEIDA JUNIOR	15/07/2024 a 31/07/2024
40	GRACIELLE FABIANE DE ARRUDA COSTA	15/07/2024 a 31/07/2024
41	GRACILMA CARVALHO RAMIRES	19/07/2024 a 03/08/2024
42	GREICY ALVES PEDROSO DA CRUZ	15/07/2024 a 31/07/2024
43	HELIOMAR SIQUEIRA SALES	15/07/2024 a 31/07/2024
44	HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA	15/07/2024 a 31/07/2024
45	IRACEMA MARIA BENEDITA DE FREITAS	15/07/2024 a 31/07/2024

46	IVANEIA MOREIRA DA SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
47	IVANEIA MOREIRA DA SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
48	JOCILENE ELOY DA PAIXÃO QUEIROZ	15/07/2024 a 31/07/2024
49	JOCINEI RUMEIRO DE ALMEIDA	15/07/2024 a 31/07/2024
50	JOIL SEBASTIAO CORREA	15/07/2024 a 31/07/2024
51	JORGE LUIZ MEDEIROS TOSTES	15/07/2024 a 31/07/2024
52	JUVINA JOANA DE MAGALHÃES	15/07/2024 a 31/07/2024
53	LAURA MARIA DE MELO	15/07/2024 a 31/07/2024
54	LUCILENE FRANÇA DE FARIAS	15/07/2024 a 31/07/2024
55	LUCINEIDE CONCEIÇÃO REIS	15/07/2024 a 31/07/2024
56	MARCELA CAROLINE LARA ORMOND	15/07/2024 a 31/07/2024
57	MARCIA REGINA RODRIGUES BENEVIDES	15/07/2024 a 31/07/2024
58	MARCILENE PEREIRA DE MATOS	15/07/2024 a 31/07/2024
59	MARIA CRISTINA SOARES BARBOSA	15/07/2024 a 31/07/2024
60	MARIA DOS SANTOS	15/07/2024 a 31/07/2024
61	MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS	15/07/2024 a 31/07/2024
62	MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES	15/07/2024 a 31/07/2024
63	MARIA LUCIA FERREIRA DE FREITAS	15/07/2024 a 31/07/2024
64	MARIA SUELY OLIVEIRA GOMES	18/07/2024 a 02/08/2024
65	MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA	15/07/2024 a 31/07/2024
66	MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA	15/07/2024 a 31/07/2024
67	MARLENE ALBONETTE DIAS	15/07/2024 a 31/07/2024
68	MARLENE DE MORAES	15/07/2024 a 31/07/2024
69	NILMA ARAUJO DA FONSECA OLIVEIRA	15/07/2024 a 31/07/2024
70	OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON	15/07/2024 a 31/07/2024
71	PATRICIA CRISTINA BISPO DE OLIVEIRA COSTA	15/07/2024 a 31/07/2024
72	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	15/07/2024 a 31/07/2024
73	ROSILENE BARBOSA DA COSTA	15/07/2024 a 31/07/2024
74	ROSIMARY ROMUALDO DA SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
75	SHIRLEY SOUZA DOMINGOS PACHECO	15/07/2024 a 31/07/2024
76	VALDIRENE ADRIANO SANTOS	15/07/2024 a 31/07/2024
77	VANESSA SILVA DUARTE	15/07/2024 a 31/07/2024
78	VERA CRUZ VIEIRA MACHADO	15/07/2024 a 31/07/2024
79	WALDYRENE BENEDITA FERREIRA MARTINS	15/07/2024 a 31/07/2024
80	JULIANE SOARES SANTOS DUARTE	15/07/2024 a 31/07/2024
81	VINICIUS DE SOUZA	15/07/2024 a 31/07/2024
82	KAROLINE DOS SANTOS VIANA	15/07/2024 a 31/07/2024
83	ELLEN CRISTINA FERREIRA DA CRUZ	15/07/2024 a 31/07/2024
84	VILMARIA GONÇALVES DA SILVA	15/07/2024 a 31/07/2024
85	ONEIDE SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA ARRUDA	15/07/2024 a 31/07/2024

As férias de que se trata a presente portaria, entrará em vigor em **15/07/2024**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 237/GP/2024

Em, 10 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.^a KARINNY AUXILIADORA PECORA na função CHEFE DA DIVISÃO DA EDUCAÇÃO AO SERVIDOR, lotada no GABINETE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2022 a 31/08/2023 e 15 (quinze) dias de férias referente aos períodos 01/09/2023 a 31/08/2024 conforme autorização no PROCESSO 6862/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/09/2024 e término em 01/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 238/GP/2024

Em, 11 de julho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 29/GP/2024, de 11/04/2024, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal efetiva Sr.^a LAURA MARIA DE MELO, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Parecer nº 6985/2024.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/07/2024.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 239/GP/2024

Em, 11 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.^a ADMAURA ADELIA DALTRO PACHECO na função NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de

02/11/2008 a 01/11/2013 conforme autorização no Processo 6913/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 26/08/2024 e término em 23/11/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 24/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 30/GP/2024, de 11 de abril de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 30/GP/2024, de 11/04/2024, sobre o período de Licença Prêmio da servidora pública Efetiva Sr.^a ALAIR PEREIRA DA SILVA, conforme solicitação do servidor, onde se lê:

“A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2024 e término em 29/10/2024, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/10/2024.”

Leia-se:

“A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 02/09/2024 e término em 30/11/2024, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/12/2024.”

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 221/GP/2024, de 28 junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 221/GP/2024, de 28/06/2024, sobre o período de Férias do servidor público Comissionado Sr. ERINEU ANTONIO CAZADEI, conforme solicitação do servidor,

Onde se lê:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 20/07/2024 e término em 19/08/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/08/2024.”

Leia-se:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/08/2024 e término em 03/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/09/2024.”

Chapada dos Guimarães-MT, 23 junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 57/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a Empresa **50.875.867 VINICIUS PORTES TONELLI**, CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **VINICIUS PORTES TONELLI**.

O objeto do presente contrato é **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CARGAS DE GÁS NOS AR-CONDICIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT E SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO SUPRIR A DEMANDA DOS MESMOS.**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**

O valor da presente contratação é de **R\$ 196.049,00** (cento e noventa e seis mil e quarenta e nove reais)

CLAUDIA MT, 16 de julho de 2024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.032 DE 10 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1.032 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados referentes aos Exercícios de 2022 e 2023.

O **PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que os Restos a Pagar Insuficientes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto nº 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Cláudia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os créditos empenhados nos Exercícios de 2022 e 2023 inscritos em "Restos a Pagar – Não processados", conforme segue:

7460/2022 - D.C. NAVA ENGENHARIA	R\$ 14.412,50
2016/2023 - ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	R\$ 0,01
5355/2023 – GEORGES TOUFIC TOUFIC JUNIOR	R\$ 0,01
5610/2023 – VOMA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 70,00
9051/2023 – CONTINI & CIA LTDA	R\$ 4.700,00
TOTAL	R\$ 19.182,52

Art. 2º Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento vigente de 2024, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado de "ÓRGÃO GERENCIADOR", e do outro lado a empresa **DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.663.144/0001-02, e Inscrição Estadual nº 13.796.107-7 estabelecida a Av. Jose Estevão Torquato da Silva, nº 2760, bairro Novo Paraíso, cidade de Cuiaba/MT, com endereço eletrônico: odontogd19@gmail.com, fone WhatsApp: 65 9.8473-4443, neste ato representada pelo Srº **ANDERSON DAUZACKER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001176416 SSP/MT e CPF/MF nº 972.359.381-53, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT", conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3 O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código Descrição do item Marca Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

57330

PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL

Serviço

Un

65,0000

R\$ 270,0000

R\$ 17.550,00

57331

PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL

Serviço

Un

65,0000

R\$ 270,0000

R\$ 17.550,00

57332

PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

Serviço

Un

65,0000

R\$ 270,0000

R\$ 17.550,00

57333

PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MAXILAR

Serviço

Un

65,0000

R\$ 270,0000

R\$ 17.550,00

Valor Total: R\$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cláudia - MT, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A contratada deverá entregar as próteses de acordo com as especificações deste termo de

referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.

4.1.1 O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias após a data de recebimento da ordem de

fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de

Fornecimento.

4.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, no não atendimento

ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses,

deverá fazer o reembolso ou a substituição IMEDIATA das mesmas. E somente será tolerado o limite

de ajustes de, no máximo, 10% das peças.

4.3 Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser

terceirizado.

4.4 Os produtos e serviços deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados

pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data

de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e

condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2024, que a precedeu e integra

o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno

conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal,

através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos

oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata

eventuais tarifas bancárias.

6.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total

conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com

parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da

documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°

1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023

para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme

regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As

alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da

Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante

do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não

retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme

os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos

específicos.

6.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita

Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

8.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 02 (Dois) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal n° 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante a sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Claudia - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Claudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/MT, 19 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Prefeito Municipal-Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

ANDERSON DAUZACKER CPF/MF n.º 972.359.381-53

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER

CPF: 066.688.189-86

Nome: ANA PAULA DA SILVA

CPF: 703.435.381-64

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N°
030/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
067/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia, **06 de Agosto de 2024**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 23 de Julho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2024

DISPENSA N° 005/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: NECKEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ n° 23.428.583/0001-51

VALOR TOTAL: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
853	10.01	23.695.0015	2108	33.90.39.00.00	*****

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO, PARA COBERTURA DA TEMPORADA DE PRAIA NO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

COCALINHO – MT, 22 de Julho de 2024.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**,

Considerando a solicitação da Empresa CONTRATATADA AUTO POSTO KARAJAS LTDA, inscrito no CNPJ: 20.416.774/0001-05 com sede situada na avenida Hermano ribeiro da silva s/n°, quadra 06 lote 1,2,3,5,6,7,8,10, centro Cocalinho -MT, embasada na alínea “d”, Inciso II § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais a qualquer tempo desde de que esteja previsto em contrato,

Considerando que os aumentos hora mencionados estão comprovados com tabelas da própria ANP, através da Petrobras autorizou um aumento no percentual do ETANOL/ÁLCOOL, e da GASOLINA COMUM, com previsão na ata de registro de preço na cláusula oitava, que integra o Edital de Pregão Presencial 020/2023 – Ata de Registro de Preços nº 047/2023.

RESOLVE:

1 – O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado na ARP 047/2023, constatado nos autos do processo 056/2023 e Clausulas, através de pesquisas no site ANP e Petrobrás, que houve alterações nos valores praticados no mercado.

PRODUTOS	VALOR(RS/TO) REFERÊNCIA	VALOR (R\$) REDUÇÃO	VALOR (R\$) AUMENTO
ETANOL/ÁLCOOL	R\$ 4,21		R\$ 4,34
GASOLINA	R\$ 6,68		R\$ 6,78
OLEO DIESEL S 10	R\$ 6,70		
OLEO DIESEL S 500	R\$ 6,59		

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 047/2023, vinculada ao Processo Administrativo 056/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no

setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**,

Considerando a solicitação da Empresa CONTRATATADA AUTO POSTO KARAJAS LTDA, inscrito no CNPJ: 20.416.774/0001-05 com sede situada na avenida Hermano ribeiro da silva s/n°, quadra 06 lote 1,2,3,5,6,7,8,10, centro Cocalinho -MT, embasada na alínea “d”, Inciso II § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais a qualquer tempo desde de que esteja previsto em contrato,

Considerando que os aumentos hora mencionados estão comprovados com tabelas da própria ANP, através da Petrobras autorizou um aumento no percentual do ETANOL/ÁLCOOL, e da GASOLINA COMUM, com previsão na ata de registro de preço na cláusula oitava, que integra o Edital de Pregão Presencial 020/2023 – Ata de Registro de Preços nº 047/2023.

RESOLVE:

1 – O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado na ARP 047/2023, constatado nos autos do processo 056/2023 e Clausulas, através de pesquisas no site ANP e Petrobrás, que houve alterações nos valores praticados no mercado.

PRODUTOS	VALOR(RS/TO) REFERÊNCIA	VALOR (R\$) REDUÇÃO	VALOR (R\$) AUMENTO
ETANOL/ÁLCOOL	R\$ 4,34		R\$ 4,48
GASOLINA	R\$ 6,78		R\$ 6,81
OLEO DIESEL S 10	R\$ 6,70		
OLEO DIESEL S 500	R\$ 6,59		

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 047/2023, vinculada ao Processo Administrativo 056/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _312/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “KARINE DINIZ”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. KARINE DINIZ, portadora da matricula n. 3701, efetiva, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, período do afastamento com início a partir de 17/07/2024 e término em 13/11/2024, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 14/11/2024 a 12/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PROJETOS
PORTARIA Nº415/2024**

PORTARIA Nº 415 /2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO PRIMEIRO – NOMEAR MEMBROS

TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, NOS TERMOS DA LEI 2794/2015 ALTERADA PELA Lei Nº. 3290/2023. QUE NOMEA O CMDCA PARA O BIÊNIO 2024/2026.

CONFORME ABAIXO:

REPRESENTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Lions Clube de Colíder

Titular: Solange Maria Saete Rauber

Suplente: Tâmara Rosangela da Silva Castanon

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Daiane Jéssica da Silva

Suplente: Mirella Vitta Anastácio dos Santos

c) Guarda Mirim de Colíder

Titular: Francislaine Candido de Almeida

Suplente: Rosana de Paula Soroca

d) Pastoral da Criança

Titular: Cleuza Aparecida Lozano

Suplente: Kauane Aparecida Ribeiro

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ediane da Silva Alves Benedito

Suplente: Nagilce Lara Xavier

b) Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo

Titular: Elisangela Cristina Fávero

Suplente: Karelina Silva Parra

B

Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste – Centro – Colíder – Mato Grosso
Telefone:

(66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: gestao@colider.mt.gov.br

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marines Gaviolli Guarnieri

Suplente: Alexandra Marcelina da Silva Barros

d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Titular: Elaine Cristina Bianchi de oliveira

Suplente: Odilce Piloneto

ARTIGO SEGUNDO – Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

Registra publica e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider, 01 de agosto 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _313/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO, portadora da matricula n. 78, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 18/07/2024 e término em 31/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _311/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “KARINE DINIZ”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. KARINE DINIZ, portadora da matricula n. 3701, efetiva, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 10/07/2024 e término em 16/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _310/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor“SERGIO JACINTO DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. SERGIO JACINTO DA SILVA, portador da matricula n. 55, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/07/2024 e término em 19/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA, 18 DE JULHO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA, 18 DE JULHO DE 2024

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei n° 2794/2015 alterada pela Lei n° 3290 de 30 de março de 2023, nos termos do seu Regimento Interno, e conforme deliberado em reunião extraordinária com o CMDCA realizada dia 18 de julho de 2024 e,

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA n° 235 de 12 de maio de 2023 e ofício circular n° 25 de 24 de maio de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal n° 8.069/90);

CONSIDERANDO que segundo o art. 101, da Lei Federal n° 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que a Lei n° 13.431 de 04 de abril de 2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n° 9603, de 10 de dezembro de 2018 regulamenta a Lei n° 13.431, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n° 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n° 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei n° 13.431/2017 define a escuta especializada como um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, segurança pública e direitos humanos, como a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade da proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n° 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não é o único, e que é imprescindível que haja integração dos serviços e estabelecimentos de fluxo de atendimento evitando a superposição de tarefas, a fixação de mecanismos de cooperação, de compartilhamentos das informações e a definição do papel de cada instância e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n° 9.603/2018 determina que deve ser instituído, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Tornar pública a intuição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, instituído a partir de decisão de Reunião Extraordinária do CMDCA de Colíder na data de 18 de julho de 2024 Ata de n° 64, com objetivo: sua integração, articulando, mobilizando, acompanhando e avaliando as ações da rede intersetorial, além de colaborar para definição do fluxo de atendimento das vítimas e testemunhas de violência.

Art. 2º - Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I - VIOLÊNCIA FÍSICA, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

II - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração, intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ATO DE ALIENAÇÃO PARENTAL, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelas avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III - VIOLÊNCIA SEXUAL, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) ABUSO SEXUAL, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) **EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **TRÁFICO DE PESSOAS** entendidas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

IV - VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

V - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens,

valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional;

VI- REVITIMIZAÇÃO: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

VII - REVELAÇÃO ESPONTÂNEA: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências se reunirá trimestralmente ou por convocação em dia a ser estabelecido em ata na primeira reunião após a sua instituição que deverá ocorrer em um prazo máximo de quinze dias da publicação da Resolução que nomeará os membros indicados pelas entidades.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, nomeará em sua primeira reunião, um coordenador e um vice coordenador, um presidente e um vice presidente, uma secretária e vice-secretária, para um período de dois anos, podendo haver recondução, que responderão pelo Comitê e o representarão, quando necessário.

Art. 5º - Na execução dos procedimentos mencionados no artigo anterior deverão constar do fluxo de atendimento, que não deverá haver superposição de tarefas, evitando revitimização da criança e dos adolescentes.

Art. 6º - O servidor nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências estará liberado de suas atividades quando das reuniões e realização de ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências elaborará plano de trabalho constando capacitações de rede de proteção para aqueles que recebem o relato

espontâneo e dos profissionais que atuam junto à criança e ao adolescente, visto que a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade, considerando a importância de se realizar campanhas e divulgação dos fluxos e ações de orientação preventivas para a comunidade, além de critérios para validação dessas ações.

Art. 8º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências e submetidos à sessão plenária do CMDCA.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 9º - Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência.

Art. 10º - Os órgãos, Serviços, Programas e equipamentos públicos dos sistemas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 11º - O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do Sistema de Proteção;

III - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de Assistência Social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade Policial;

VI – Comunicação ao Ministério Público;

VII - Depoimento Especial perante autoridade Policial ou Judiciária;

VIII – Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art.12º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por 01 representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades da Sociedade Civil:

I- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - Secretaria de Municipal de Saúde;

IV - Secretaria de Municipal de Educação;

V - Secretaria de Municipal de Segurança Pública;

VI - Secretaria de Municipal de Cultura;

VII – Da pasta local de trabalho;

VIII – Do Conselho Tutelar;

IX – Comitê de Participação de Adolescente – CPA

Art. 13 - O Comitê será composto também por representantes convidados, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Poder Judiciário

II - Ministério Público

III - Defensoria Pública

IV - Poder Legislativo Municipal

V - Instituições de Ensino Superior

VI - Organizações da sociedade civil afetas à pauta do enfrentamento às violências;

§1º Será garantida a paridade entre Governo e Sociedade Civil na participação do Comitê.

Art. 14º - A operacionalização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve ser realizada no prazo de 90 dias, para elaboração do planejamento e apresentação

do cronograma de execução dos trabalhos em até 180 dias, com a publicação do Regimento Interno a contar da data de publicação dessa resolução.

§1º Todos os documentos produzidos pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência como ficha de registros, relatórios, fluxogramas, protocolos, e os citados no artigo 5º terão que ser publicados como resolução.

§2º - As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatório que assegurem a preservação do sigilo e o comprometimento ético de todos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.

§3º - Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Art. 15º - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§1º - Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2º - Os casos em que existem indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção.

SEÇÃO I

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE

Art. 16º - Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBS's, Estratégias da Saúde da Família - ESF's, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Pronto Atendimento e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço ofertado pelo município de Colíder/MT.

Parágrafo Único - Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Art. 17 - O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência.

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a ficha do SINAN.

IV - Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Art. 18 - O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha, e preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

IV - Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA.

Parágrafo Único - As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

SEÇÃO III

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1º - A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º - O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§4º - A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhados pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações refe-

rentes aos processos de Escuta Especializada caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional ou Família Acolhedora.

Art. 20 - O profissional do SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente

traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha, e preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

IV - Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações devidamente preenchidas, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA e aplicação das medidas de proteção previstas no ECA quando forem necessárias.

SEÇÃO IV

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21 - Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado no SIPIA incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, para a aplicação das medidas de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Parágrafo Único - Não cabe ao Conselho Tutelar realizar questionamentos ou julgamentos acerca da veracidade dos fatos revelados pela criança ou por revelação espontânea ou por escuta especializada.

Art. 22 - Caberá ao Conselho Tutelar orientar e/ou advertir a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência.

Art. 23 - Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família garantindo que os procedimentos relacionados ao fluxo esteja sendo realizados e aplicar as medidas protetivas, quando necessárias.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 24 - A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos municipais e estaduais e o setor que integra o do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º A Rede de Proteção poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil/Ensino Fundamental e Ensino Médio, Conselho Tutelar, Serviço de Escuta Especializada e outros.

CAPÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 25 - A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao

Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada respeitada os seguintes procedimentos:

I - A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizadas, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - A Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

Art. 26 - Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente poderá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 27 - O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo Único - A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 28 - A Escuta Especializada será realizada por profissionais capacitados que integram a Política Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social;

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, indicar dois profissionais capacitados para realizar a Escuta Especializada, sendo um na condição de titular e outro como suplente.

Art. 29 - Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor.

§1º - Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.

§2º - Caberá aos profissionais capacitados realizar a Escuta Especializada em forma de rodízio em casos excepcionais.

Art. 30 – As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas mediante ofício para a coordenadora(o) da Rede de Proteção que os direcionará aos profissionais capacitados.

Art. 31 - A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 32 - Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar o Relatório da Escuta, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. O relatório de escuta será identificado no final como Equipe de Escuta Especializada, conforme resolução vigente. Após a elaboração, o relatório será encaminhado para os equipamentos que realizam ou realizarão acompanhamento com a vítima.

Parágrafo Único - Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser compartilhados com o Conselho Tutelar, quais encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.

Art. 33 - O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O CMDCA em conjunto com as Secretarias Municipais objetivarão o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 35 - O CMDCA capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde e outras políticas que atenda crianças e adolescentes, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - Cursos de formação inicial e continuada;

II - Reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou

testemunhas de violência.

Art. 36 - As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:

I - Aos tipos de violência e a identificação;

II - O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;

III - O conhecimento desta resolução e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV - A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 37 - As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

I - Compor a Rede Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme descrito nesta resolução.

II – Seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante desta resolução, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referência e contra referência.

III - Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.

VI - Preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

Art. 38 - O Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40° - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Colíder, 18 de julho de 2024

ELISANGELA CRISTIANE FÁVERO

Presidente do CMDCA

Biênio 2022-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ N°_309/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARIA EVANGELISTA DE ARAÚJO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94° da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO, portadora da matrícula n. 1322, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/07/2024 e término em 16/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA - MT

CONTRATADA: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de auditoria em cálculo atuarial já existente.

VIGÊNCIA: A vigência é de 22/07/2024 até 22/09/2024.

VALOR ANUAL: R\$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/ADM/2024**

PORTARIA Nº 301/ADM/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **SIMONE RIBEIRO VIEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6722, a partir do dia **29 de julho do ano de 2024**, no prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de julho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 23 de julho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO**

DESPACHO

Candidato: Marcos Cleiton da Luz.

Cargo: técnico em RX.

Inscrição: 697938.

Assunto: pedido de prorrogação de posse do Concurso Público nº. 001/2023.

Defiro o pedido de prorrogação protocolado sob nº. 5112/2024 no dia 16 de julho de 2024, do Senhor **Marcos Cleiton da Luz**, candidato ao Cargo de Técnico em RX, por um período de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo constante no Edital de Convocação nº. 009/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM no dia 25/06/2024, Edição nº. 4.512 para que o candidato se apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do Edital, conforme os ditames do Art. 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011.

Colniza/MT, 23 de julho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
6ª RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024**

6ª RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024

DECRETO Nº 012/GP/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica o Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações posteriores para Revisar e Aprovar o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão de itens em seu anexo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO que a partir da publicação do Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações posteriores, que aprovou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024 verificou-se a necessidade de sua atualização para o atendimento das demandas do município que foram justificadas e aprovadas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO as C.I Nº 255/2024/INFRAESTRUTURA, C.I Nº 059/2024/COMPRAS/ADM, conforme anexo I deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovada** a retificação ao Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão no anexo do Decreto nº 012/GP/2024 DE 29 de fevereiro de 2024 dos itens que constam no Anexo I que acompanha o presente Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contratação Anual deverá ficar disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Colniza e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 23 Julho de 2.024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 23 de julho de 2024.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

□

ANEXO I

SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍODO LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE	
62 B	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS /MT, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14873/2024.	SE JUSTIFICA A NECESSIDADE DESTA CONTRATAÇÃO HAJA VISTO QUE O MUNICIPIO NÃO DISPOE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA ATENDIMENTO DESSA DEMANDA.	SIM	R\$ - 46.000,00	AGOSTO	MÉDIA
63 A	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET.	SE FAZ NECESSÁRIO EM ENTENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA OFERTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	SIM	R\$ - 200.000,00	SETEMBRO	MÉDIA

Colniza-MT, 23 de julho de 2024.

Sec. Municipal de Educação e Cultura Selma Dill de Paula Portaria nº 114/GP/2021	Sec. Municipal de Saúde e Saneamento Jovelino Alves de Almeida Portaria nº 023/GP/2021	Sec. Municipal de Infraestrutura Gilberto Rodrigues de Oliveira Portaria nº 027/GP/2021
--	--	---

Milton de Souza Amorim
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/GP/2024

PORTARIA Nº195/GP/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Conferir elevação de classe, após a realização do estudo de elevação de classe, desenvolvido pela Comissão designada para verificação do feito, consoante no Decreto nº 075/GP/2020, de 06 de maio de 2020, alterado pelos Decretos nº. 109 e 154/GP/2020, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	INSERIDO NA LEI Nº:	CLASSE
01	DEISILUCIDE AGUIAR DE ANDRADE	500/2011	B / PARA / C
02	MARIA APARECIDA BORGES MATOS RODRIGUES	500/2011	A / PARA / B

Art. 2º - Indeferir elevação de classe, após realização de estudo dirigido por Comissão designada, consoante no Decreto nº 075/GP/2020, de 06 de maio de 2020, alterado pelos Decretos nº. 109 e 154/GP/2020, sendo a progressão não foi conferida para os servidores abaixo, conforme justificativas apresentadas:

1 – LIDIA MARIA SOUZA

Requerimento protocolado sob nº. 4738/2024 em 04/07/2024

Requer: elevação de classe "B" para "C"

Cargo: Técnico de Enfermagem

Parêcer: **Indeferido** – "interstício de tempo" teve elevação de classe A para B em 15 de dezembro de 2021, por meio da portaria nº. 369/GP/2021.

2 – WESLEN ALAN SANTOS LANGA

Requerimento protocolado sob nº. 5191/2024 em 19/07/2024

Requer: elevação de classe "B" para "C"

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Parêcer: **Indeferido** – por não apresentar certificação total de 300 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 23 de julho de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 23 de julho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 20/PREVI-COLNIZA/2024

PORTARIA N.º 20/PREVI-COLNIZA/2024

"Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanenteo servidor efetivo, Sr. Adeildo Alves Paixão."

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei n.º 878/2020; c/c a Lei n.º 502/2011, que reestrutura a carreira dos profissionais da educação básica Pública do Município de Colniza e ainda

o Decreto nº 012, de 19 de janeiro de 2023, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

Ressalta-se que o servidor em questão requereu a revisão do processo de concessão da sua aposentadoria apresentando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob nº 12022030.1.00008/24-7, emitida em 20/02/2024, constando um total de 09 anos e 01 dia de tempo de contribuição, assim sendo, temos que após a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição, o servidor possui o total de **26 anos, 11 meses e 07 dias** de tempo de contribuição.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER arevisão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Sr. ADEILDO ALVES PAIXÃO**, divorciado, portador do RG: 2043720-0 SSP/MT e do CPF: 203.485.502.78, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Vigilante - Profissionalizado, Classe C, Nível 16, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob nº 15-1, contando com **26 anos, 11 meses e 07 dias de tempo de contribuição com Proventos Proporcionais, sem paridade**, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º 2024.03.00014R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/01/2024 e financeiros a partir de 27/03/2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15/PREVI-COLNIZA/2024.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza – MT, 23 de julho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 19/PREVI-COLNIZA/2024**

PORTARIA N.º 19/PREVI-COLNIZA/2024

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos.”

O **Secretário de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade da designação de fiscal de contrato para prestação de serviços para realização de Auditoria em Cálculo Atuarial conforme determinações legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Thiago Nogueira Ponte**, matrícula nº 6927-2, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 002/2024 com a Empresa Exactus Consultoria Atuarial LTDA, inscrita no CNPJ: 08.401.147/0001-03, localizada na Rua Dr. Tirso Martins, 100, Conjunto 616, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04120-050, referente a prestação de serviços de Auditoria em Cálculo Atuarial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 22 de julho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 035/2024

PORTARIA Nº 035/2024 DE 23/07/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de gozo de férias à servidora ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS, Controladora Interna desta Casa de Leis, no período de 05 a 14 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2022 a fevereiro/2023, conforme Portaria n.º 104/2023 de 07/12/2023, ficando o período remanescente de 10 (dez) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4º e 5º do art. 38 da Lei Municipal nº 1.328/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier Souza - Presidente

Antoninho Vardelei Camera - 2º Secretário

EDITAL N. 058/2024 DE: 22.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado classificado no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 08 de janeiro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 010, de 09 de fevereiro de 2024, **Processo Virtual n.º. 0004214/2024**, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo: Professor PII – EM Darcy Ribeiro – Sala Anexa Nova Alvorada

ORD	Nº. INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
08º	799	Alicione Cândida Moreira Castro	206,80	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

Art. 3º. A presente convocação será em substituição ao pedido de exoneração da Senhora **Erligiane Maria Miranda Boaventura Pereira**.

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

**DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA
PREFEITURA NO ANO DE 2023**

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis(se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA

PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Professor PII	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)
---------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT FICHA CADASTRAL

FOTO 3x4	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL				
	1. Nome:				
2. Sexo:		3. Est. Civil:		4. Data nascimento:	
5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:		
7. N°. Identidade:		8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:		12. Data emissão:	
13. N°. Do título:		14. Zona eleitoral:		15. Seção:	
16. CNH:		17. Categoria:		18. Vencimento. CNH:	
19. Data 1ª habilitação:		20. Data Emissão CNH:		21. Reservista:	
22. E-mail:		23. Nome do pai:		24. CPF do Pai:	
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:		27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver):	
28. CPF do Conjugue/Companheiro		29. Raça		30. Cor Olhos	
31. Peso (KG)		32. Estatura (M)		33. Doador	
34. Grupo Sang		35. Fator RH			

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 337/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.**

Portaria 337/2024 de 22 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Atestado Médico/Licença Maternidade de 18/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 18/07/2024 a 14/11/2024 a servidora pública municipal NAIARA APARECIDA DOS

SANTOS RIBEIRO, matrícula 014608, contratada no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Nivalda Xavier.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 18/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 92/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de

Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2069	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 12,5 MG/ML FRASCO	FRASCO	SANDOZ AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO	500,0000	16,5000	8.250,00
2070	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 125 MG	COMPRIMIDO	SANDOZ AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO	2000,0000	1,8000	3.600,00
2079	ATENOLOL 25MG CPR	COMPRIMIDO	SANDOZ ATENOLOL	3000,0000	0,0300	90,00
2081	ATROPINA 0,25MG 1ML INJ.	AMPOLA	FARMACE ATROFARMA	3000,0000	0,8000	2.400,00

2097	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG FRASCO COM 20 ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	PRATI BROMETO DE IPRATR?PIO	1000,0000	0,9900	990,00
2175	DIPIRONA 500MG GTS FR 20ML	FRASCO	FARMACE DIPIRONA S?DICA	2000,0000	2,0600	4.120,00
2247	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	COMPRIMIDO	PRATI LOSARTANA POT?SSICA	10000,0000	0,0400	400,00
9596	CONDESARTANA 16 MG CPR	COMPRIMIDO	SANDOZ CANDESARTANA CILEXETILA	100,0000	1,0000	100,00
9602	DEXAMETASONA ELIXIR 5MG/ML 100 ML	FRASCO	FARMACE DEXAMETASONA	350,0000	2,3000	805,00
9610	DOXAZOSINA 4 MG CPR	COMPRIMIDO	SANDOZ MESILATO DE DOXAZOSINA	600,0000	0,2200	132,00
9627	ISOSSORBIDA 10MG/ML AMP 1ML	AMPOLA	BIOLAB CORONAR	500,0000	2,6000	1.300,00
9661	SINVASTATINA 20MG CPR	COMPRIMIDO	SANDOZ SINVASTATINA	5000,0000	0,0600	300,00
VALOR TOTAL:						R\$ 22.487,00

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ENDEREÇO: RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº. 100 – CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81.170-520 CURITIBA - PR

TELEFONE: (41) 3165 - 7900

E-MAIL: empenhos2@promefarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JEFERSON CAMPOS MASTALER

CPF: 037.193.609-89 RG: 8.882.893-3 SSP/PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3007-4 CONTA CORRENTE 101260-6.

ITENS: 24, 26, 36, 39, 53, 115, 123, 144, 150, 211, 232, 308 E 346.

VALOR TOTAL R\$ 22.487,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 81.706.251/0001-98

REPRESENTANTE LEGAL: JEFERSON CAMPOS MASTALER

CPF: 037.193.609-89 RG: 8.882.893-3 SSP/PR

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.**

º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VL.R. UNITÁRIO	TOTAL
2050	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDO	PRATI 1256802730322	500	0,3900	195,00
2060	ALBENDAZOL 400MG COMP.	COMPRIMIDO	PRATI 1256800520029	600	0,4100	246,00
2063	AMINOFILINA 100MG COMP.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR 1134301650035	1000	0,0800	80,00
2076	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE (CÓD.: 1)	PRATI 1256802010052	1000	0,4800	480,00
2106	CAPTOPRIL 50MG	COMPRIMIDO	PRATI 1256801530257	4000	0,0600	240,00
2188	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	CIMED 104800980147	2000	0,0400	80,00
2213	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA 1091700640028	3000	0,0300	90,00

2252	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI 1256801510061	3000	0,1300	390,00
2259	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	COMPRIMIDO	HIPOLABOR 1134300520057	1000	0,0700	70,00
2281	NISTATINA SOLUCAO 50ML	FRASCO	PRATI 1256800260061	50	5,0600	253,00
2301	PREDNISONA 5 MG CPR.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR 1134302130043	3000	0,0600	180,00
9580	BETAISTINA 24 MG	COMPRIMIDO	PRATI 1256802590131	600	0,3600	216,00
9604	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG + 0.25MG CPR	COMPRIMIDO	MULTILAB 1267500910021	500	0,4500	225,00
9666	TRAMADOL 50MG CPR	COMPRIMIDO	PRATI 1256803100101	1000	0,1500	150,00
12049	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	PRATI 1256801910033	3000	0,1400	420,00
16032	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PRATI 1256802830068	200	0,0800	16,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.331,00

EMPRESA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0001-20

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103 – CENTRO CEP: 35.300-571 CARATINGA – MG

TELEFONE: (33) 4042-1550

E-MAIL: distrimix@distrimixmg.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA

CPF: 013.040.786-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0177-5 - CONTA CORRENTE: 24.555-0.

ITENS: 14, 15, 18, 30, 48, 62, 125, 154, 178, 186, 238, 243, 266, 271, 289 e 337.

VALOR TOTAL R\$ 3.331,00 (três mil e trezentos e trinta e três reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL: FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA

CPF: 013.040.786-04

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada **simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.**

º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2156	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLA	FARMACE FARMACE	5000	0,6300	3.150,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.150,00

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

CNPJ: 09.315.996/0001-07

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, N° 231 - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - CEP: 85935-000

TELEFONE: (44) 3528-5085

E-MAIL: comercialmark@outlook.com / faturamento.mark@outlook.com / licitacao.mark@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: ADÃO DA SILVA LEITE

CPF:492.895.009-72 RG:4.079.935-4 SSP-PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0830-3 - CONTA CORRENTE: 23801-5

ITEM: 121

VALOR TOTAL R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

CNPJ: 09.315.996/0001-07

REPRESENTANTE LEGAL: ADÃO DA SILVA LEITE

CPF:492.895.009-72 RG:4.079.935-4 SSP-PR

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO JUNHO 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
JUNHO/2024

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.655.517,08			LEGISLATIVA	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	3.485.703,13			JUDICIÁRIA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	893.653,05			TRANSPORTE	3.467.192,32		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			DESPORTO E LAZER	427.495,24		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			ENCARGOS ESPECIAIS	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	566.518,00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.638.618,30			ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.995,96			ADMINISTRAÇÃO	44.520.787,70		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		99.272.005,52		DEFESA NACIONAL	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16.434.961,03			SEGURANÇA PÚBLICA	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	115.026,01			RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.826.475,23		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.007.448,61			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			SAÚDE	34.633.698,43		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		19.557.435,65		TRABALHO	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-9.271.579,58		EDUCAÇÃO	34.645.850,77		
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		CULTURA	1.314.816,06		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		109.557.861,59		DIREITOS DE CIDADANIA	0,00		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				URBANISMO	19.377.168,06		
DUODECIMO DEVOLUÇÃO	123,52			HABITAÇÃO	10.512.932,52		
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		123,52		SANEAMENTO	108.000,00		
				GESTÃO AMBIENTAL	66.826,05		
				CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00		
				AGRICULTURA	927.234,86		
				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00		
				INDÚSTRIA	0,00		
				COMÉRCIO E SERVIÇOS	709.335,42		
				COMUNICAÇÕES	0,00		
				ENERGIA	2.565.500,43		
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		157.103.313,09	
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
				INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	3.270.979,20		
				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		3.270.979,20	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				EXTRA-ORÇAMENTÁRIO			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	76.260.668,28			RESTOS A PAGAR		9.690.565,10	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO

JUNHO/2024

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
DEPÓSITOS		10.790.078,83		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	7.950.931,69		
CONS BRADESCO	985,42			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	1.739.633,41		
CAUÇÃO - PRB CONSULTORIA PROC LIC 38-2024	9.101,77			DEPÓSITOS		11.780.463,41	
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	42.177,01			PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	46.178,86		
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	112,96			CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	140,70		
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	1.016.699,53			DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	1.075.823,70		
INSS FONTE 869	1.283.449,12			INSS FONTE 869	1.373.109,36		
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	206.078,65			INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	206.078,65		
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	2.527.571,24			IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	2.812.758,81		
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	194.069,25			IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	194.069,25		
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	406.330,25			IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	406.330,25		
ISSQN FONTE 869	353.672,30			ISSQN FONTE 869	353.672,30		
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	1.958.340,62			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	2.216.236,41		
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	5.826,45			SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	5.826,45		
SISPUMCONF FONTE 869	60.938,64			SISPUMCONF FONTE 869	68.395,21		
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	71.397,21			AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	71.397,21		
CONS B BRASIL FONTE 869	816.096,40			DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	391,25		
CONS CEF FONTE 869	506.236,69			CONS B BRASIL FONTE 869	913.650,71		
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	909.673,73			CONS CEF FONTE 869	559.607,87		
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	46.416,79			CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.040.154,78		
CONT SIND SINTEP FONTE 869	46.608,77			CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	52.774,28		
INSS OBRAS	328.296,03			CONT SIND SINTEP FONTE 869	55.571,33		
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00			INSS OBRAS	328.296,03		
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		87.050.747,11		DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				AMORTIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		21.471.028,51	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	16.365.015,69			BANCOS - CONTA MOVIMENTO	32.461.744,93		
BANCOS - CONTA VINCLADAS	4.708.201,49			BANCOS - CONTA VINCLADAS	3.401.535,46		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	26.651,79			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
TOTAL DISPONÍVEL		21.099.868,97		TOTAL DISPONÍVEL		35.863.280,39	
SOMA			217.708.601,19	SOMA			217.708.601,19



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO

JUNHO/2024

RECEITA				DESPESA				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM				RONIA MARIA BARROS MILHOMEM			MARI SÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE	

Página: 3 / 3

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE INABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 004/2024

Objeto: O CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO E A SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS E ESTUDOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (EHIS), HORIZONTAIS E UNIFAMILIARES, EM LOTES E ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, A SEREM DOADOS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM AOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 251/2023 e PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE .

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, comunica aos interessados, a INABILITAÇÃO da empresa Licitante: **PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA CNPJ: 43.462.424/0001-80 END: R QUATRO SALA 01 Nº 521 CIDADE: VILA RICA-MT CEP: 78.645-000 FONE: (66) 3554-1165 e-mail: maximus@maximuscontabilidade.com.br**, devido ao descumprimento ao item 12.6.1., do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024**,

A abertura do certame se deu em 03 de Abril de 2024, onde a Licitante **PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA CNPJ: 43.462.424/0001-80** sagrou-

se vencedora do processo licitatório em epigrafe, onde foi concedido prazo para que empresa vencedora apresentasse a documentação exigida no item 12.6.1. transcorrido o prazo concedido, e ainda considerando o prazo exíguo para a contratação de empresa credenciada junto a Caixa Econômica Federal, conforme solicitação contida no ofício **nº387/2024/SEPLAC**.

Diante disso, e com fundamento na Súmula 473 do STF que autoriza a Administração, em razão do princípio da autotutela, poder rever e anular os seus atos eivados de vício de legalidade, **TORNA-SE** a empresa **PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA CNPJ: 43.462.424/0001-80**, automaticamente INABILITADA, sendo que será publicado a reabertura do Edital do processo licitatório em referência nos mesmos critérios, obedecendo o intervalo mínimo para que empresas interessadas no certame se credencie

CONFRESA-MT , 23 de julho de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2024/SME

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE CONFRESA-MT.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências, com base nos princípios da LDB lei 94/96, Art. 205 Constituição Federal, Lei Federal 13.005/2014, Lei Municipal 684/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para o exercício de 2024, os componentes da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, de Confresa – MT.

Weslene Barbosa de Souza Freitas - Secretaria Municipal de Educação;

Maria Lurdes Sousa Batista - Secretaria Municipal de Educação;

Maria Aparecida Martins Souza - Professora da Educação Básica;

Neures Batista de Paula Soares – Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Nomear, para o ano de 2024, os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, de Confresa – MT.

Etevaldo Vasco Soares – Secretaria Municipal de Educação;

Adriana Borges Rodrigues dos Santos – Conselho Municipal de Educação;

Ronan Mendes da Silva Ribeiro – SINTEP;

Art. 3º - São atribuições:

I - Da Equipe Técnica de Monitoramento:

a – atuar no levantamento e na sistematização dos dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação de Confresa-MT;

b - estabelecer interlocução e diálogo com a Equipe Técnica de Monitoramento no âmbito estadual.

II – Da Comissão de Avaliação:

a - avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME e a evolução dos seus indicadores;

b - organizar e coordenar juntamente com os órgãos competentes, conforme previsto na Lei Municipal 684/2015, a Conferência Municipal de Educação, ou Audiência Pública para avaliação bienal do Plano Municipal de Educação de Confresa-MT;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 183/2024/SME de 18 de abril de 2024.

Confresa-MT, 22 de julho de 2024.

ETEVALDO VASCO SOARES

Secretário Municipal de Educação

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO TERCEIRO BIMESTRE 2024 ANEXO VIII SIOPE

SIOPE

Page 1 of 6



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

CONFRESA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 3º Bimestre/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	30.070.819,93	14.398.307,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.186.137,51	3.351.442,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.563.213,41	1.002.983,51
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.666.944,88	6.361.394,96
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.654.524,13	3.682.486,60
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.552.958,74	40.547.249,25
2.1- Cota-Parte FPE	37.962.208,77	18.287.892,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	36.710.579,00	18.287.892,29
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.251.629,77	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.865.015,35	18.223.213,67
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	139.255,14	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.921.914,60	295.284,73
2.5- Cota-Parte IPVA	3.664.564,88	3.740.858,56
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	98.623.778,67	54.945.557,04
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	13.460.265,79	8.109.449,00
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	11.195.678,87	5.626.939,41
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	31.865.108,66	15.990.242,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	31.865.108,66	15.990.242,09
6.1.1- Principal	31.865.108,66	15.990.242,09
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00

file:///C:/Users/Hudson%20Rocha/AppData/Local/Temp/SIOPE_2024/TMP1911221... 23/07/2024

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00			
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00			
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	0,00			
6.4.1- Principal		0,00	0,00			
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira		0,00	0,00			
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00			
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		18.404.842,87	7.880.793,09			
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		-1.021.949,81				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		765.059,86				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-1.787.009,67				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		14.968.292,28				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	30.991.580,78	16.378.397,49	16.378.397,49	15.339.882,51	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.995.867,33	15.650.182,04	15.650.182,04	14.611.667,06	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	6.481.200,33	3.926.322,86	3.926.322,86	3.924.302,92	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	17.514.667,00	11.723.859,18	11.723.859,18	10.687.364,14	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	6.995.713,45	728.215,45	728.215,45	728.215,45	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	2.837.024,92	384.735,86	384.735,86	384.735,86	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	4.158.688,53	343.479,59	343.479,59	343.479,59	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO^{5 e 9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	16.378.397,49	16.378.397,49	10.687.364,14	0,00	0,00	388.155,40
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.378.397,49	16.378.397,49	10.687.364,14	0,00	0,00	388.155,40
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

file:///C:/Users/Hudson%20Rocha/AppData/Local/Temp/SIOPE_2024/TMP1911221... 23/07/2024

11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.650.182,04	15.650.182,04	14.611.667,06	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			11.193.169,46	15.650.182,04	15.650.182,04	97,87
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.599.024,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.916.771,35	765.059,86	765.059,86	0,00	0,00	765.059,86
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.916.771,35	765.059,86	765.059,86	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	

file:///C:/Users/Hudson%20Rocha/AppData/Local/Temp/SIOPE_2024/TMP1911221... 23/07/2024

- EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	15.840.001,47	10.446.092,00	7.631.789,14	4.557.491,62	2.814.302,86
20.1- Educação Infantil	2.757.798,30	2.173.460,62	1.583.953,72	731.002,12	589.506,90
20.2- Ensino Fundamental	4.442.802,62	3.861.591,78	3.152.747,70	1.526.487,60	708.844,08
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	241.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	8.157.483,55	4.334.951,60	2.885.019,72	2.289.933,90	1.449.931,88
20.6- Transporte (Escolar)	240.337,00	76.088,00	10.068,00	10.068,00	66.020,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	46.831.582,25	26.824.489,49	24.010.186,63	19.897.374,13	2.814.302,86
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	13.180.884,45	6.838.665,22	6.183.138,32	5.328.166,78	655.526,90
21.1.1- Creche	1.124.063,90	662.793,74	662.793,74	662.793,74	0,00
21.1.2- Pré-escola	12.056.820,55	6.175.871,48	5.520.344,58	4.665.373,04	655.526,90
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	33.650.697,80	19.985.824,27	17.827.048,31	14.569.207,35	2.158.775,96
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				7.631.789,14	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				8.109.449,00	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)				765.059,86	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))				0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				14.976.178,28	
<u>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</u> ^{2 e 5}	<u>VALOR EXIGIDO (z)</u>	<u>VALOR APLICADO (aa)</u>		<u>% APLICADO (ab)</u>	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	13.736.389,26	14.976.178,28		27,26	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.946.273,16	0,00	2.917.962,26	0,00	1.028.310,90
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	910.600,56	0,00	910.600,56	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.035.672,60	0,00	2.007.361,70	0,00	1.028.310,90
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
					RECEITAS

file:///C:/Users/Hudson%20Rocha/AppData/Local/Temp/SIOPE_2024/TMP1911221... 23/07/2024

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		14.917.669,49	1.420.630,34		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		1.037.560,30	738.985,57		
31.1.1- Salário-Educação		0,00	0,00		
31.1.2- PDDE		0,00	0,00		
31.1.3- PNAE		339.736,22	256.711,62		
31.1.4- PNATE		220.000,00	146.349,87		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		477.824,08	335.924,08		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		13.880.109,19	681.644,77		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	20.726.548,75	7.821.361,28	6.483.319,22	5.907.660,89	1.338.042,06
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	14.331.370,50	2.578.867,03	2.508.062,71	2.508.062,71	70.804,32
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.984.412,94	1.959.545,71	1.664.976,47	1.649.976,47	294.569,24
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.483,27	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	4.408.282,04	3.282.948,54	2.310.280,04	1.749.621,71	972.668,50
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	67.558.131,00	34.645.850,77	30.493.505,85	25.805.035,02	4.152.344,92
33.1- Despesas Correntes	48.172.380,75	29.700.524,56	25.902.322,52	21.213.851,69	3.798.202,04
33.1.1- Pessoal Ativo	34.218.927,55	19.864.490,75	19.864.490,75	16.776.716,29	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.066.837,68	1.066.837,68	241.612,56	120.678,00	825.225,12
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.886.615,52	8.769.196,13	5.796.219,21	4.316.457,40	2.972.976,92
33.2- Despesas de Capital	19.385.750,25	4.945.326,21	4.591.183,33	4.591.183,33	354.142,88
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	19.385.750,25	4.945.326,21	4.591.183,33	4.591.183,33	354.142,88
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		2.013.722,79		2.018.988,50	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		15.990.242,09		0,00	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		17.347.244,21		1.136.302,10	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		656.720,67		882.686,40	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		41.426,22		0,00	

file:///C:/Users/Hudson%20Rocha/AppData/Local/Temp/SIOPE_2024/TMP1911221... 23/07/2024

39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	698.146,89	882.686,40

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 23/7/2024 Hora da Emissão: 9:45:40

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX

file:///C:/Users/Hudson%20Rocha/AppData/Local/Temp/SIOPE_2024/TMP1911221... 23/07/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 01 A 08/2024**

Apostilamento para inclusões de Dotações Orçamentária, para respectivos itens nas **Atas nº 01 a 08/2024**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Sil-

va, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0875190-0 SSP/MT e CPF n° 535.561.191-53.

CONTRATADAS:

CONTRATADAS	CNPJ
CONTRATADA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	03.250.803/0001-92
CONTRATADA RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.313.826/0001-90
CONTRATADA C.A. HOSPITALAR LTDA	26.457.348/0001-04
CONTRATADA CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10
CONTRATADA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	09.315.996/0001-07
CONTRATADA GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64
CONTRATADA MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	39.241.426/0001-72
CONTRATADA HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	41.500.407/0001-65

OBJETO: pregão presencial de registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos e medicamentos hospitalares para atender as necessidades do hospital municipal bem a farmácia básica do município junto a secretaria municipal de saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusões de Dotações Orçamentária nas **Atas n° 01 a 08/2024**, decorrente do **Processo Licitatório n° 266/2023** na modalidade **Processo Licitatório n° 206/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 046/2023**, homologado em 29/12/2023, conforme solicitação contida no **Ofício n° 2494/SMS/2024 – Sec. Municipal de Saúde**.

INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO: 00000901

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0136 - AÇÕES COVID 19

AÇÃO: 2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL - REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES COVID

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 26000000800 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

REDUZIDO: 00000943

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

AÇÃO: 2288 - MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP N° 36000584965202400/2024

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO

REDUZIDO: 00000950

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0144 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2291 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS OM ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP EMENDA 211/2024 TC 235/2024

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16213210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

REDUZIDO: 00000949

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0144 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2290 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP EMENDA 209/2024 TC 368/2024

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16213210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 002/2024** da Prefeitura Municipal de

Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
1141	PVPI DEGERMANTE 1LT	FRASCO 1000,000 MILILITRO	VIC PHARMA FR	250	44,0000	11.000,00
2116	CEFALOTINA 1 G EV/IM	UNIDADE (CÓD.: 1)	BLAU FR	22000	4,0600	89.320,00
2117	CEFTRIAXONA 1G EV	UNIDADE (CÓD.: 1)	BLAU FR	24000	3,8900	93.360,00
2242	LIDOCAINA 2% C/ VASOCONSTRITOR 20ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	HYPOFARMA FR	1000	5,5900	5.590,00

2284	NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG/2ML AMPOLA	AMPOLA	HYPOFARMA AMP	500	20,4900	10.245,00
2812	CEFTRIAXONA 1 G IM	UNIDADE (CÓD.: 1)	ABL FR	3000	4,2900	12.870,00
9573	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	HYPOFARMA AMP	10000	0,8100	8.100,00
9577	ATRACURIO 10MG/ML AMPOLA C/2,5 ML	AMPOLA	FRESENIUS KABI AMP	500	9,6900	4.845,00
9863	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML	FRASCO 1000,000 MILILITRO	VIC PHARMA FR	500	18,1800	9.090,00
12067	GENTAMICINA 80 MG/ML C/ 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA UND	10000	1,2900	12.900,00
13819	DICLOFENACO SODICO 75 MG AMP 3 ML INJ	AMPOLA	FARMACE AMP	15000	0,8300	12.450,00
VALOR TOTAL:						R\$ 269.770,00

EMPRESA: HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ: 41.500.407/0001-65

ENDEREÇO: AVENIDA GRAÇA ARANHA, S/N, QUADRA 022, LOTE 0019, SALA 1, BAIRRO JARDIM NOVA ERA - CEP: 74.916-070, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - UF: GO

TELEFONE: (62) 9 9607-3460

E-MAIL: licita01@henrivix.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: DANILO VIEIRA SILVA SOUZA

CPF: 029.791.691-29 RG: 4774269 SPTC/GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 3648-X C/C: 47.579-3.

ITENS: 5, 38, 74, 75, 76, 106, 135, 185, 227, 268, 274 E 295.

VALOR TOTAL R\$ 269.770,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ: 41.500.407/0001-65

REPRESENTANTE LEGAL: DANILO VIEIRA SILVA SOUZA

CPF: 029.791.691-29 RG: 4774269 SPTC/GO

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada **simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.**

º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	TOTAL
1714	NITROGLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/AMPOLA, FORMA	UNIDADE (CÓD.: 1)	CRISTALIA CRISTALIA	500	36,0000	18.000,00
2066	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	HIPOLABOR HIPOLABOR	2000	2,5400	5.080,00
2186	EFEDRINA 50MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR HIPOLABOR	2000	5,4300	10.860,00
2193	ESPIRONOLACTONA 100 MG CPR	COMPRIMIDO	HIPOLABOR HIPOLABOR	5000	0,6100	3.050,00
2220	HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML SUB-CUTANEA	AMPOLA	HIPOLABOR HIPOLABOR	5000	4,1600	20.800,00

2222	HIDRALAZINA 20 MG	AMPOLA	CRISTALIA CRISTALIA	1000	5,7000	5.700,00
2265	MIDAZOLAM 5MG/ML C/ 3ML	AMPOLA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3000	1,8100	5.430,00
2267	MORFINA 0,2% MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA CRISTALIA	5000	5,7900	28.950,00
2803	AMPICILINA 1G FRASCO	UNIDADE (CÓD.: 1)	BLAU BLAU	5000	3,9300	19.650,00
9584	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 5,0 MG/ML SEM VASO CONSTRITOR 0,25%	AMPOLA	CRISTALIA CRISTALIA	500	10,3000	5.150,00
9626	ISOFLURANO 1MG/ML FRASCO C/100 ML	FRASCO	BIOCHIMICO BIOCHIMICO	100	223,5800	22.358,00
9634	LEVOFLOXACINO 500MG/ML FR COM 10 ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	E.M.S E.M.S	5000	1,7700	8.850,00
9636	LIDOCAÍNA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	FRASCO	HIPOLABOR HIPOLABOR	250	36,4400	9.110,00
13512	COLCHICINA - 0,5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	E.M.S E.M.S	24000	0,1900	4.560,00
13825	SUGAMADEX SODICO 200 MG AMPOLA 2 ML.	UNIDADE (CÓD.: 1)	CRISTALIA CRISTALIA	100	66,3900	6.639,00
15343	ROCURONIO 10 MG FRASCO AMPOLA DE 5 ML	FRASCO-AMPOLA 5,000 MILILITRO	CRISTALIA CRISTALIA	1000	12,5000	12.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 186.687,00

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84

ENDEREÇO: ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº., BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS. CEP: 96880-000

E-MAIL: equipelcitora@mcwdistribuidora.com.br / licita4@mcwdistribuidora.com.br / licita4@mcwdistribuidora.com.br

TELEFONE: (51) 3740-1450 / 0800 541 2828

REPRESENTANTE LEGAL: GUIDO ADÃO LAMBERT

CPF: 218.793.970-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4044-4 CONTA: 105296-9

ITENS: 21, 28, 58, 110, 153, 165, 196, 198, 210, 220, 228, 251, 254, 267, 300 E 322.

VALOR TOTAL R\$ 186.687,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: GUIDO ADÃO LAMBERT

CPF: 218.793.970-72

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 335/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.**

Portaria 335/2024 de 22 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício 300/2024 SMO de 16/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 22/07/2024 o Sr. IRAN TEIXEIRA DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, auxiliar de construtor civil, portador do RG 3563064 SSP/PA, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 339/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024.

Portaria 339/2024 de 23 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 12/07/2024 e Ofício 2190/2024 SMS de 01/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, MARILENE SANTOS DO NASCIMENTO matrícula 001007, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Nova.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 21/08/2018 a 20/08/2023.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 01/07/2024 a 28/09/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 CREDENCIAMENTO Nº12/2024

O Município de Confresa – MT, faz saber que está aberto o **Credenciamento nº 012/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO E RESPECTIVO CONTRATO, DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) DE TERCEIROS NÃO RETIRADOS/REGULARIZADOS/RECLAMADOS, RECOLHIDOS NO PÁTIO HÁ MAIS DE 60 DIAS DE ACORDO COM O ART. 328 DO CTB;**

Retire o edital acessando no site Confresa.org no link do Portal Transparência, ou solicitando no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

Início do recebimento das Documentações exigidas em Edital a partir do dia **26 de JULHO de 2024 à 21 de AGOSTO de 2024.**

Horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF.

Data e horário da sessão de abertura dos envelopes recebidos: **22/08/2024 as 09h00 min.**

HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF.

Local de entrega das documentações e para maiores informações: Setor de Licitações, situada na Rua 13 de maio s/n, Centro, ao lado da Heureka Contabilidade, ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

E-mail para dúvidas e informações: **licitaconfresa@hotmail.com.**

Confresa-MT, em 23 de JULHO de 2024.

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Portaria nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2024.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITENS AO CONTRATO Nº 44/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLMIR D MENEGAT ME, inscrição no CNPJ nº 09.624.766/0001-11.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO SECOS E MOLHADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT POR UM PERÍODO DE 8 (OITO) MESES.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 44/2024**, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valor e itens, **Processo Licitatório nº 055/2024** na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 017/2024**. Conforme Solicitação no **Ofício nº2368/SMS/2024.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 187.713,25 (NAD Nº3379/2024)

INCLUIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

CÓDIGO REDUZIDO: 943

AÇÃO: 2288 - MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME
CAMPOS PROP Nº 36000584965202400/2024

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16003110000

VALOR R\$ 187.713,25

ITEM	CÓD. COPLAN	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	3546	40	UND	ACAFRAO EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
02	3544	108	UND	ACHOCOLATADO EM PO DE 400G, PRODUTO INSTANTANEO
03	3540	680	KG	ACUCAR CRISTAL DE 2K, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 12 MESES.
04	3548	24	UND	ADOCANTE 100% STEVIA, LIQUIDO, EM EMBALAGEM DE 100 ML
05	118	12	UND	AMEIXA SECA EMBALAGEM COM 150 G
06	47	27	UND	AMENDOIM CRU, CONTENDO NO MINIMO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
07	48	81	UND	AMIDO DE MILHO (TIPO MAIZENA) EMBALAGEM EM 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO.
08	3	480	UND	ARROZ BRANCO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 5 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.
09	83	88	UND	AVEIA EM FLOCOS FINOS: PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APOS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO CENTESIMAL: 12G DE PROTEINAS, 8G DE LIPIDIO E 63G DE CARBOIDRATO - EMBALAGEM 500G.
10	84	40	UND	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: COM ACIDEZ MAXIMA DE 0,5%, VIDRO ESCURO, CONTENDO 500 ML.
11	3542	48	UND	AZEITONA VERDE C/ CAROCO 500GR, EM SALMOURA, EMBALAGEM DE VIDRO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
12	88	24	UND	BATATA PALHA: PACOTE DE 1KG, FINA, SEQUINHA E CROCANTE, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO DA BATATA DESCASCADA, RALADO TIPO PALHA, INTEGRAL E FRITA EM OLEO VEGETAL ISENTO DE ACIDOS GRAXOS TRANS. A BATATA DEVE SER OBTIDA, PROCESSADA, EMBALADA, ARMAZENADA E CONSERVADA EM CONDIÇÕES QUE NAO PRODUZAM E/OU AGREGUEM SUBSTANCIAS FISICAS, QUIMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAUDE DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME COMPOSTO DE POLIETILENO, POLIESTER E ALUMINIO OU SIMILAR, HERMETICAMENTE FECHADO COM CAPACIDADE PARA 1KG.
13	3615	76	UND	BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADA DE 200ML
14	22	560	UND	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DE SABOR, COR E ODOOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
15	21	560	UND	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, DE SABOR, COR E ODOOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

				FICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
16	20	160	UND	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, VALOR ENERGETICO - 127KCAL POR PORCAO DE 30G OU 6 UNIDADES, PROTEINAS 2,5G POR PORCAO DE 30G OU 6 UNIDADES, EMBALAGEM INTEGRAL DE 800G, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE SAS E LIMPAS, SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS E QUE SE QUEBRAM COM FACILIDADE, APARENCIA MASSA TORRADA, VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.
17	29	680	UND	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER, DE TEXTURA CROCANTE, COM ODOOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
18	3604	32	UND	BISCOITO SALGADO TIPO PIT STOP PCT APROXIMADAMENTE 160 GR
19	3558	60	UND	BOMBOM DE CHOCOLATE- COBERTURA EXTERNA CHOCOLATE BRANCO, RECHEIO DE CHOCOLATE PRETO, TIPO OURO BRANCO OU SIMILAR, PACOTE DE 1 K.
20	13951	56	CJ	CACAU EM PO (CHOCOLATE 70%) PREPARADO COM CACAU EM PO, SOLUVEL, SEM ACUCAR, PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALADO EM CAIXA DE 200 GRAMAS
21	17004	1240	KG	CAFE TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM PLASTICA DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE - ABIC.
22	3398	240	CJ	CHA - DE CAMOMILA, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS INTEIROS, DESSECADOS, DE ESPECIMES VEGETAIS CX C/ 10 SACHE.
23	13992	240	CJ	CHA DE HORTELA CONTENDO 10 SACHES COM 10 G - VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.
24	13969	28	UND	CHOCOLATE - AO LEITE, GRANULADO PACOTE 400 KG
25	13972	8	KG	CHOCOLATE - MEIO AMARGO, TIPO BARRA, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, CONTEM GLUTEN, EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA, BARRA DE 1 KG.
26	3567	68	UND	COCO RALADO: SECO SEM ACUCAR, DE COR BRANCA, EMBALAGEM DE 500G,
27	17005	27	GM	COLORIFICO - 500 G, COLORIFICO - EM PO FINO, HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE.
28	41	340	UND	CREME DE LEITE TRADICIONAL, CONTENDO NO MINIMO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
29	3572	28	KG	ERVA DOCE: A GRANEL PACT, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.
30	15	408	UND	EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL, EMBALAGEM INTEGRAL DE 340G, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO, O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SAOS, SEM PELE E SEMENTES, E TOLERADA A ADICAO DE 1% DE ACUCAR E DE 5% DE CLORETO DE SODIO, O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTACOES E NAO INDICAR PRO-

				CESSAMENTO DEFEITUOSO. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	49	17006	2	GR	LEITE EM PO - SEM LACTOSE - 400G
31	92	272	KG	FARINHA DE MANDIOCA: TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, OBTIDO DAS RAIZES DE MANDIOCA SADIAS, DEVIDAMENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICACAO NA EMBALAGEM (ROTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, NAO PODENDO APRESENTAR-SE UMIDA, FERMENTADA OU RANCOSA. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	50	78	1496	UND	LEITE INTEGRAL: SEM ADICAO DE ACUCAR E COM MENOS DE 5,5G DE GORDURA SATURADA EM 100G DO PRODUTO. COR, AROMA E ODOUR CARACTERISTICO, NAO RANCOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELAO TIPO LONGO VIDA, CONTENDO 1 L, COM IDENTIFICACAO NA EMBALAGEM (ROTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. O PRODUTO DEVERA POSSUIR SELO DE INSPECAO DO ORGAO COMPETENTE. VALIDADE MINIMA DE 03 (TRES) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
32	13993	204	UND	FARINHA DE MILHO - TIPO BIJU, DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLASTICO RESISTENTE, CONTENDO 500 G. NO SEU ROTULO DEVE CONTER INFORMACAO NUTRICIONAL SOBRE O GLUTEN, PRAZO DE VALIDADE VISIVEL E LOTE.	51	13995	8	UND	LEITE SEM LACTOSE, EMBALAGEM DE 01 LITRO, (SEM ADICAO DE ACUCAR E COM MENOS DE 5,5G DE GORDURA SATURADA EM 100G DO PRODUTO) COR, AROMA E ODOUR CARACTERISTICO, NAO RANCOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELAO TIPO LONGO VIDA.
33	120	408	UND	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, 100% PURA DE EXCELENTE QUALIDADE, PO BRANCO, FINO E DE FACIL ESCOAMENTO, NAO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTO DE SUJIDADES. EMBALAGEM INTACTA DE 1KG, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	52	96	160	UND	MACARRAO FORMATO PADRE NOSSO: MASSA ALIMENTICIA TIPO SECA, DE 1ª QUALIDADE COM OVOS, PRODUTO DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MEMORIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E DE PARASITAS E DEVE APRESENTAR TEOR MAXIMO DE UMIDADE DE 13% DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA, ATOXICA, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADA, INTACTA, RESISTENTE, DE 500G E EMBALAGEM SECUNDARIAS DE FARDOS PLASTICOS, RESISTENTES, TERMOSSOLDADOS, PACOTE DE 500G
34	4	572	KG	FEIJO CARIOCA TIPO 1 "IN NATURA" - VALIDADE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA - GRAOS DE TAMANHOS E FORMAS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS.	53	14011	160	UND	MACARRAO TALHARIM, TALHARIM COM OVOS, PCTE TRANSPARENTE, POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE E TERMOSSOLDADO. EMBALAGEM DE 500G, DE BOA QUALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
35	5	98	KG	FEIJO TIPO 1, PRETO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICACAO NA EMBALAGEM (ROTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	54	11	160	UND	MACARRAO TIPO 1 ESPAGUETE 500 GRAMAS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO COMUM, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.
36	17	52	UND	FERMENTO BIOLOGICO EM PO, CONTENDO NO MINIMO 125G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	55	12	816	UND	MACARRAO TIPO 1 PARAFUSO 500G MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE INTACTA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E CONDICAOES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA.
37	25	140	UND	FERMENTO QUIMICO EM PO, CONTENDO 100G GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	56	3609	82	UND	MAIONESE DE 250 GR
38	10734	12	UND	FLOCOS DE ARROZ PACTE 500G	57	99	13	KG	MANJERICAO: DESIDRATADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICACAO NA EMBALAGEM (ROTULO) DOS INGREDIENTES, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
39	115	100	UND	FLOCOS DE MILHO EMBALAGEM COM 500G.	58	17007	144	KG	MARGARINA VEGETAL TIPO DELICIA OU SIMILAR LIPIDIO 82% COM SAL, EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO A IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE
40	49	14	UND	FOLHA DE LOURO: DESIDRATADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICACAO NA EMBALAGEM (ROTULO) DOS INGREDIENTES, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	59	14012	40	UND	MASSA PARA LASANHA, 500 GRAMAS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO COMUM, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO
41	13973	109	UND	FUBA DE MILHO FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, TIPO FLOCAO, PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	60	30	120	UND	MILHO PARA CANJICA, GRAOS OU PEDACOS DE GRAOS DE MILHO QUE APRESENTAM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMIN, EM FUNCAO DO PROCESSO DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL, EMBALAGEM INTEGRA DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.
42	28	120	UND	GELATINA DE SABORES VARIADOS, CONTENDO NO MINIMO 35 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	61	26	80	UND	MILHO PARA PIPOCA: DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1; EMBALAGEM DE 500G.
43	13994	120	UND	PO PARA PREPARO DE GELATINA - DIET	62	43	340	UND	MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 200 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE
44	51	28	UND	GOIABADA 1KG	63	9	816	UND	OLEO DE SOJA, OBTIDO DE MATERIA PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITARIO,
45	3575	272	UND	LEITE CONDENSADO- EMBALAGEM LONGA VIDA DE 395G,					
46	112	55	UND	LEITE DE COCO EMBALAGEM COM 200 ML.					
47	1869	816	UND	LEITE DESNATADOTEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA					
48	79	14	UND	LEITE EM PO INTEGRAL, EMBALAGEM 400 GRAMAS, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO A IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICACAO					

				ESTAR ISENTO DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS A 25oC. COR E ODOOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 900ML. VALIDADE DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.
64	13966	13	UND	OREGANO EM FOLHAS SECAS. 20 G OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GROSOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO
65	38	108	UND	POLVILHO DOCE UNIDADES, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.
66	16044	108	KG	POLVILHO AZEDO, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE
67	13949	34	KG	QUEIJO - DO TIPO PARMESAO RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA, COM SELO INSPECIONADO PELO SIF
68	3584	16	UND	REFRIGERANTE A BASE DE COLA: EMBALAGEM PLASTICA PETS DE 2 LITROS, DE 1ª QUALIDADE.
69	12090	12	UND	REQUEIJAO TIPO CREMOSO, PARA CULINARIO, EM EMBALAGEM 500 GR CATUPIRY DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR
70	14	204	KG	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICO, EMBALAGEM DE 1 KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.
71	3587	32	UND	SARDINHA EM LATA: EM CONSERVA DE AZEITE OU OLEO COMESTIVEL, PESO LIQUIDO DE 250G E PESO DRENADO DE 165G. 1ª QUALIDADE.
72	16046	408	UND	SUCO CONCENTRADO: CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA. SABOR DE MARACUJA, CONTENDO SUCO CONCENTRADO NATURAL DA FRUTA E AROMA NATURAL DA FRUTA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERACAO ANTES DE ABERTO, COM DILUICAO DE 1 X 9, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLASTICAS RESISTENTES DE 500 ML CADA, COM VALIDADE DE UM ANO. O PRODUTO NAO DEVERA CONTER CORANTES, DEVERA APRESENTAR AS CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS DA MATERIA PRIMA DE SUA ORIGEM. ROTULO COM INFORMACAO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A PORCAO ESPECIFICADA, DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.
73	107	408	UND	SUCO CONCENTRADO: CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA. SABOR DE ACEROLA, CONTENDO SUCO CONCENTRADO NATURAL DA FRUTA E AROMA NATURAL DA FRUTA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERACAO ANTES DE ABERTO, COM DILUICAO DE 1 X 9, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLASTICAS RESISTENTES DE 500 ML CADA, COM VALIDADE DE UM ANO. O PRODUTO NAO DEVERA CONTER CORANTES, DEVERA APRESENTAR AS CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS DA MATERIA PRIMA DE SUA ORIGEM. ROTULO COM INFORMACAO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A PORCAO ESPECIFICADA, DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.
74	108	408	UND	SUCO CONCENTRADO: CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA. SABOR DE UVA, CONTENDO SUCO CONCENTRADO NATURAL DA FRUTA E AROMA NATURAL DA FRUTA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERACAO ANTES DE ABERTO, COM DILUICAO DE 1 X 9, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLASTICAS RESISTENTES DE 500 ML CADA, COM VALIDADE DE UM ANO. O PRODUTO NAO DEVERA CONTER CORANTES, DEVERA APRESENTAR AS CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS DA MATERIA PRIMA DE SUA ORIGEM. ROTULO COM INFORMACAO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A PORCAO ESPECIFICADA, DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.
75	106	408	UND	SUCO CONCENTRADO: CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA. SABOR DE GOIABA, CONTENDO SUCO CONCENTRADO NATURAL DA FRUTA E AROMA NATURAL DA FRUTA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERACAO ANTES DE ABERTO, COM DILUICAO DE 1 X 9, ACONDICIONADO

				EM GARRAFAS PLASTICAS RESISTENTES DE 500 ML CADA, COM VALIDADE DE UM ANO. O PRODUTO NAO DEVERA CONTER CORANTES, DEVERA APRESENTAR AS CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS DA MATERIA PRIMA DE SUA ORIGEM. ROTULO COM INFORMACAO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A PORCAO ESPECIFICADA, DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.
76	3613	80	UND	SUCO DE CAIXINHA 250 ML VARIOS SABORES
77	14017	2	UND	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL FARINHA LACTEA EM FLOCOS DE CEREAIS, EM LATA COM 400 G. ALIMENTO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, SAIS MINERAIS, VITAMINAS, SAL E AVEIA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, INTEGRO RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, DE PESO LIQUIDO.
78	3591	29	UND	TEMPERO COMPLETO, DE 1K, ING: SAL, CEBOLA, ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICAO, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATOMONOSSODICO, AROMATIZANTE E CONSERVADOR.
79	17008	57	UND	VINAGRE DE ALCOOL - PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 22 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 124/2024

DECRETO Nº 124/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 468.603,79 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E TRES REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód.Reduzido	40		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		112,08
Cód.Reduzido	48		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		22,214,00
	SUBTOTAL		22,326,08
04	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Cód.Reduzido	100		

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ESPORTE	
Cód.Reduzido	126	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 245,79

Cód. Reduzido 146

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 170,28

Cód. Reduzido 147

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 894,53

Cód. Reduzido 150

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	100.000,00
	SUBTOTAL	101.310,60
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	277	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 280

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód.Reduzido	375	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.052,24
Cód.Reduzido	380	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	607,70

Cód.Reduzido	381	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.000,00

Cód. Reduzido 386

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

Cód. Reduzido 433

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.050,00

Cód. Reduzido 482

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	58.709,94
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGEM, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód.Reduzido	563	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	22.002,30
Cód.Reduzido	564	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	926,74
Cód.Reduzido	570	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	170.000,00
	SUBTOTAL	192.929,04
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	
Cód.Reduzido	652	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.700,00
	SUBTOTAL	2.700,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód.Reduzido	712	

003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	12.890,55
Cód.Reduzido	714	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	251,00
Cód.Reduzido	734	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód.Reduzido	762	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.000,00
	SUBTOTAL	40.141,55
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	841	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.111,21
Cód.Reduzido	842	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.134,38
	SUBTOTAL	19.245,59
14	SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER	

Cód.Reduzido	865	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.156,22
Cód.Reduzido	866	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	84,77
	SUBTOTAL	1.240,99
	TOTAL	468.603,79

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	32	
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	22.214,00

Cód.Reduzido	39	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.869,35
	SUBTOTAL	24.083,35
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido	94	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
05	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO E DESPORTO	
Cód.Reduzido	139	

002.12.361.0027.1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 145

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 416,07

Cód. Reduzido 152

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 894,53

Cód. Reduzido 260

009.12.365.0041.2231 REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS EDUCATIVAS

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.060,34
	SUBTOTAL	106.370,94
06	SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE	
Cód.Reduzido	276	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 10.000,00

Cód. Reduzido 300

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	41.050,00
Cód.Reduzido	373	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.052,24
Cód.Reduzido	377	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	607,70
	SUBTOTAL	58.709,94
07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS	
Cód.Reduzido	513	
001.16.482.0079.1029	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.129,63
Cód.Reduzido	525	
001.16.482.0081.2084	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE HABITAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.000,00

Cód. Reduzido 527

001.16.482.0081.2084 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE HABITAÇÃO

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód.Reduzido	529	
002.15.451.0082.1035	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	70.000,00
Cód.Reduzido	557	
002.15.452.0085.1043	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.000,00
Cód.Reduzido	568	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	29.006,73

09	SUBTOTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	212.136,36
Cód.Reduzido	646	
001.20.608.0121.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.700,00

	SUBTOTAL	2.700,00
10	SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃO SOCIAL	
Cód.Reduzido	672	

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 251,00

Cód. Reduzido 758

003.08.244.0148.2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI

1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
Cód.Reduzido	772	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód.Reduzido	777	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	24.251,00
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	849	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.111,21
	SUBTOTAL	9.111,21
14	SECRETARIAMUNICIPALESORTEELAZER	
Cód.Reduzido	874	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.240,99
	SUBTOTAL	1.240,99
	TOTAL	468.603,79

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTEE QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JUNHO 2024

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
JUNHO/2024

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.530.406,52	3.906.377,58	16.535.621,32	27.994.785,20	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	203.179.880,44	21.371.812,37	123.864.317,99	79.315.562,45
CONTRIBUIÇÕES	0,00	793.664,91	3.444.008,10	-3.444.008,10	CRÉDITOS ESPECIAIS	66.406.099,32	0,00	33.238.995,10	33.167.104,22
RECEITA PATRIMONIAL	1.746.992,10	157.464,83	893.653,05	853.339,05	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	545.163,20	3.270.979,20	-3.270.979,20
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	566.518,00	-566.518,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.674.180,94	13.790.835,63	68.529.169,30	62.145.011,64					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.291.723,80	2.755,62	31.995,96	13.259.727,84					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.554.727,00	10.000.000,00	16.434.961,03	-5.880.234,03					
ALIENAÇÃO DE BENS	1.134.650,00	12.859,69	114.486,22	1.020.163,78					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	400.000,00	3.007.448,61	-3.007.448,61					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	123,52	-123,52					
SOMA	201.932.680,36	29.063.958,26	109.557.965,11	92.374.695,25	SOMA	269.585.979,76	21.916.975,57	160.374.292,29	109.211.687,47
DÉFICIT TOTAL	67.653.299,40	0,00	50.816.307,18	16.836.992,22	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	7.146.982,69	0,00	0,00
TOTAL	269.585.979,76	29.063.958,26	160.374.292,29	109.211.687,47	TOTAL	269.585.979,76	29.063.958,26	160.374.292,29	109.211.687,47



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO

JUNHO/2024

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATE NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATE NO MÊS	DIFERENÇA

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARI SÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

Página: 2 / 2

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº89/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA FUTURA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VALOR R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 MESES E 8 DIAS, ENCERRANDO-SE EM 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.257.134/0001-53.

DATA: 23 DE JULHO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMETAÇÃO Nº 128/2024

Decreto nº 128/2024, 19 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1351/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) nas dotações orçamentárias:

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

004.12.361.0029.2227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

Cód.Reduzido	178	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	22.000,00
	SUBTOTAL	22.000,00
	TOTAL	22.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.



RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITOMUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 336/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.**

Portaria 336/2024 de 22 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício 358/2024 SEPLAC de 01/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 01/07/2024 o Sr. MATHEUS AGUIAR BABRBOSA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 6706880 DGPC/GO, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR III, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2024

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 341/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024.**

Portaria 341/2024 de 23 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 309/SMVOP/2024 de 22/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 22/07/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO III o servidor público municipal ROVENE EUFRASIO matrícula 014324, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº 009/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1284/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 009/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE, NA MODALIDADE EAD, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS - CONDUTORES DE VEÍCULOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 168/2004, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 687/2017 DO CONTRAN, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COMODORO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.277.830/0001-11. Os valores a serem pago são: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 168/2004, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 687/2017 DO CONTRAN, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO, 1º CURSO 50 HORAS, valor de R\$ 9.450,00; e CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 168/2004, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 687/2017 DO CONTRAN, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO, ATUALIZAÇÃO 16 HORAS, valor de R\$ 4.800,00, totalizando o valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa é feita nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, e posteriormente a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 23 de julho de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**CONTRATOS
PORTARIA N.º 260/2024**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GENILDO SILVA LIMA, matrícula n.º 1402, para atuar como fiscal titular de contratos administrativo.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem desportiva em diversas modalidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Es-

porte e Lazer, conforme o processo administrativo n.º 815/2024 e contrato administrativo n.º 057/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 23 de julho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS PORTARIA N.º 259/2024

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) SAMUEL COSTA LIMA, matrícula n.º 1050, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) MARIA VALDIRENE CAMPOS, matrícula n.º 14080, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de empresa para execução de estrutura de concreto armado para letreiro na entrada do município, conforme o processo administrativo n.º 814/2024 e contrato administrativo n.º 056/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 23 de julho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 22/2024

Registro de preço: Sim

Objeto da licitação: "AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano: 22/2024

Data de abertura: 23/07/2024

Data adjudicação: 23/07/2024

Data homologação: 23/07/2024

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Condição de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS NF

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor

JEFERSON SABINO MARTINS LOPES 37.471.278/0001-57 R\$ 105.630,00

A ata de registro de preços se encontra disponível junto aos anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico no portal de licitação Comprasbr <https://comprasbr.com.br/> e portal transparência <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/portal/transparen...> ou poderá ser solicitada através dos e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou licitacaocotrimt@gmail.com

Cotriguaçu-MT, 23 de julho de 2024

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA N° 014/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor abaixo relacionado para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1- ANDREIA MARISA PAGEL

DATA: Perícia Médica em 24/07/2024

HORÁRIO: 17:00

2-MARINO LUIZ SULZBACH

DATA: Perícia Médica em 24/07/2024

HORÁRIO: 17:30

Local: Viva - Clínica Médica Integrada, Rua. 01 de maio, nº 145, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT.

Médico Perito: Dr. Sergimar Machado Xavier

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 13:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu-MT, 23 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 016/2024**“Dispõe sobre a troca do Tutor do menor Vitor Gabriel da Rocha, dependente da servidora Sra. Marylourdes da Rocha Rodrigues”.**

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73, inciso “I”, “VII”, “X”, da Lei Municipal Complementar n.º 692, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Dispõe sobre a troca do tutor do menor Vitor Gabriel da Rocha, portador do RG n.º xx94011-x, inscrito no CPF n.º xxx.154.511-xx, que passara a ser representado pelo Sr. Antônio Manoel da Rocha, portador do RG n.º xx235x SSP/MT, inscrito no CPF xxx.894.391-xx, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Rodrigues da Rocha, portadora do RG n.º xx65230-x, inscrita no CPF n.º xxx.602.331-xx, conforme o processo do **PREVI-COTRI** n.º 2020.05.000.000.01, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 23 de julho de 2024.

Leocádia Gomes Padilha**Diretora Executiva****Portaria 007/2021****HOMOLOGO:**

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****DECISÃO ADMINISTRATIVA****DECISÃO ADMINISTRATIVA****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2024****INTERESSADO: MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT****RÉ: GEYSA CAMPOS ENORÉ****Vistos etc.****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n.º. 001/2024, instaurado pela Portaria n.º 160/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 10/04/2024, com a finalidade de apuração de fatos relacionados à servidora: **GEYSA CAMPOS ENORÉ**

O processo em apreço teve por objetivo principal a apuração disciplinar dos fatos noticiados, e supostamente praticados pela servidora **GEYSA CAMPOS ENORÉ**.

Em análise detida ao presente processo verifica-se que o mesmo NÃO transcorreu regularmente pois ocorreu cerceamento de defesa.

O cerceamento de defesa ocorreu em dois momentos:

1º - Quando das primeiras oitivas das testemunhas, a servidora investigada não foi intimada para participar, infringindo o artigo 123 da LEI N.º 006/90 do Estatuto do Servidor que prescreve:

“Art. 123 - É assegurado ao funcionário, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas e produzir provas.”

2º Após a constituição do advogado pela servidora, este compareceu nas audiências apenas como ouvinte, conforme registrado nas atas, sendo que ele poderia ter feito perguntas, o que vai de encontro com o parágrafo 2º do artigo 125 da LEI N.º 006/90 do Estatuto do Servidor que prescreve:

“Art. 125 - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.”

Por fim, o processo não transcorreu regularmente, pois a interessada não gozou das prerrogativas das mais amplas defesas.

É, essencialmente, o relato. Passo a decidir.

1.- Com a atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, decido pela abertura de um novo PAD, revogando o presente para correção das inconstitucionalidades ocorridas.

- DIGITALIZE-SE o presente procedimento administrativo disciplinar, ARQUIVANDO-SE o físico no Gabinete do Prefeito.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Diamantino/MT, 23 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO**Prefeito Municipal****NOTIFICAÇÃO SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38**

Á

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38.

RUA C 159, Bairro JARDIM AMERICA, Cidade Goiânia-Go CEP: 74255140.

E-mail: financeiro01@supermedica.com.br Telefone (62) 3928-8989.

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Processo Licitatório Nº 47/2024 - Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Contrato/Ata de Registro de Preço nº 99/2024.

Senhor(a) Representante Legal,

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 03.648.540/0001-74 com sede na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2341, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 78400-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. ITAMAR MARTINS BOMFIN, vem através desta **NOTIFICAR** a empresa acima identificada, por descumprimento contratual referente a Ata de Registro de Preço nº 99/2024, notadamente por não entregar os itens solicitados pela Ordens de Fornecimento nº **3156/2024, 3158/2024 e 3683/2024**, a primeira e segunda ambas datada do dia 17 de maio de 2024 e a terceira datada de 17 de junho de 2024, e seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Diamantino/MT.

Tal fato acarreta nos termos do item 2.3

– A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2024. 2.4

– Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 14/2024 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço, a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e eventualmente a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Diante do exposto, a partir da data de recebimento do presente, abrir-se-á o prazo de 07 (sete) dias úteis para o cumprimento da obrigação acima relatada, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação

de defesa prévia, a contar a partir do recebimento desta, nos termos do artigos 87, §2º da lei 8666/93.

O não atendimento a presente notificação implicará na tomada das medidas administrativas.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 23 de julho de 2024.

ELIZEU BARBOSA SOUSA

Gestor de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N° 057/2022.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

DISPENSA N° 026/2022.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: LEDA FALCÃO MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF.º 021.700.431-87.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 17 DE MAIO DE 2024.

NOTIFICAÇÃO À ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 33.744.332/0001-30.

À

ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,

CNPJ: 33.744.332/0001-30.

Avenida AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS - DE 1063/1064 A 1857/1858,

Bairro: JARDIM PAULISTA, Cidade CUIABA-MT

CEP: 78065310.

E-mail: vendas01@estrelasaude.com.br

Telefone:XXXXX.

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Processo Licitatório N° 47/2024 - Pregão Eletrônico n° 14/2024 – Contrato/Ata de Registro de Preço n° 103/2024.

Senhor(a) Representante Legal,

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°: 03.648.540/0001-74 com sede na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, n° 2341, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 78400-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Itamar Martins Bonfim, vem através desta NOTIFICAR a empresa acima identificada, por descumprimento contratual referente a Ata de Registro de Preço n° 103/2024, notadamente por não entregar os itens solicitados pela Ordens de Fornecimento n° 3297/2024, e 3687/2024, 4065/2024, 3687/2024, e seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Diamantino/MT. Tal fato acarreta nos termos do item 2.3

– A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico N° 14/2024. 2.4

– Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 14/2024 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço, a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e eventualmente a rescisão

do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis. Diante do exposto, a partir da data de recebimento do presente, abrir-se-á o prazo de 07 (sete) dias uteis para o cumprimento da obrigação acima relatada, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa prévia, a contar a partir do recebimento desta, nos termos do artigos 87, §2º da lei 8666/93.

O não atendimento a presente notificação implicará na tomada das medidas administrativas.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 23 de julho de 2024.

ELIZEU BARBOSA SOUSA

Gestor de Contratos

NOTIFICAÇÃO À HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 41.500.407/0001-65.

À

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

LTDA, CNPJ: 41.500.407/0001-65.

Avenida GRAÇA ARANHA S/N QD. 21 LT.02, Bairro JARDIM NOVA ERA, Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CEP: 74916070.

E-mail: LICITA@HENRIVIX.COM.BR

Telefone: 62 992559680.

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Processo Licitatório N° 47/2024 - Pregão Eletrônico n° 14/2024 – Contrato/Ata de Registro de Preço n° 113/2024.

Senhor (a) Representante Legal,

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°: 03.648.540/0001-74 com sede na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, n° 2341, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 78400-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sr. ITAMAR MARTINS BOMFIN, vem através desta NOTIFICAR a empresa acima identificada, por descumprimento contratual referente a Ata de Registro de Preço n° 113/2024, notadamente por não entregar os itens solicitados pela Ordens de Fornecimento n° 3204/2024, e 3202/2024 ambas datada do dia 23 de maio de 2024, e seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Diamantino/MT.

Tal fato acarreta nos termos do item 2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico N° 14/2024. 2.4

– Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 14/2024 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço, a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e eventualmente a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Diante do exposto, a partir da data de recebimento do presente, abrir-se-á o prazo de 07 (sete) dias uteis para o cumprimento da obrigação acima relatada, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa prévia, a contar a partir do recebimento desta, nos termos do artigos 87, §2º da lei 8666/93.

O não atendimento a presente notificação implicará na tomada das medidas administrativas.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 23 de julho de 2024.

ELIZEU BARBOSA SOUSA

Gestor de Contratos

**SETOR RH
DECRETO Nº 102/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 004/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 004/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 19 de Julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 102/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 ano)
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF

01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial.	
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).	
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 102/2024

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL (DECILÂNDIA) – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
01º	RAIMUNDO GOMES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCIERO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)**

Terça-feira, julho 23, 2024

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail

pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-019139

UF Ente Recebedor: MT

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE DOM AQUINO

CNPJ Ente Recebedor: 03 347.119/0001-23

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 66.089,02

Masked Input 66 089.02

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Cargo PROFESSORA EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO NA SECRETARIA DE CULTURA

Telefone (66) 99665-5927

E-mail aldirene.stevanato@educacao.mt.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Nao

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome FLÁVIO FERREIRA GUIMARÃES

Cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone (66) 99933-9163

E-mail flavio.ferreira10@hotmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a

sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O diálogo com a sociedade civil foi realizado em duas etapas. A 1ª Escuta pública foi na câmara municipal de Dom Aquino no formato presencial. Esta etapa foi dia 22/04 e prorrogada para até dia 25/04 no Ponto Cultura com plantões de escuta para todos que se dispuseram a participar deste momento, uma vez que a participação na câmara não atendeu as expectativas. O conselho de políticas culturais auxiliou na mobilização da população para irem até o Ponto Cultural. A 2ª Oitiva pública aconteceu de forma itinerante. Técnicos da secretaria foram nas escolas e ouviram alunos do 3º ano do Ensino médio, profissionais da educação no geral, pais nas escolas São Lourenço e Maria José Borges. No mesmo dia outro técnico se deslocou para o bairro periférico Ferreira Mendes para tingirmos um número melhor de participantes. Uma média de 120 pessoas deixaram suas sugestões. O conselho de políticas culturais acompanhou com representantes todas as etapas das oitivas públicas.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

blob:https://web.whatsapp.com/f6d575cc-5927-4e75-ad6e-5... blob:https://web.whatsapp.com/581e9a22-d3fa-4326-86f3-e... blob:https://web.whatsapp.com/f46789ef-5a49-4ee8-9186-7... blob:https://web.whatsapp.com/f9428fb1-c46d-4e4b-a643-2... blob:https://web.whatsapp.com/4d80b6ce-ccd2-43eca559-4... blob:https://web.whatsapp.com/88eaa427-20ec-40f8-a66d-f...

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Festival de cultura -1.1 Feira do empreendedorismo;1.2 Show Regional 1.3 Caça talentos infantojuvenil local 1.4 Festival de brincadeiras folclóricas;	60.089,02	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não
Fomento Cultural	Apoio a festa popular junina	4.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Não
Fomento Cultural	APOIO A CAMINHADA DE REIS- ENCONTRO DE BANDEIRAS	2.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
-	-	Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	0

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	-	0	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

No nosso município a atividade em fomento a festa popular junina será realizada em área periférica, porém os proponentes locais não pertencem a esta área. Assim para garantir que os fazedores culturais locais consigam disputar os editais não atribuímos os 20% previstos no inciso II do art.7º da Lei, uma vez que a atividade será na área periférica, porém os prováveis proponentes não são moradores nestas localidades, As demais ações gerais também estão direcionadas para que este público periférico tenha acesso. Vale ressaltar que nosso município tem menos de dez mil habitantes, não é grande a sua extensão territorial urbana, fato que garante que a cultura, através de todas as atividades possíveis de realizar com este recurso do PNAB, chegue a toda população

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Os editais preveem cotas para garantir as ações afirmativas, bem como na avaliação do mérito cultura estão previstos bônus extras para assegurar o que reza a IN nº10/2023

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Sim

Possui Fundo de Cultura? Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR 8075XHUR

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EDITAL 003/2024 – SECTCMA

LEI FEDERAL 14.399/2022

PNAB PROJETOS FOMENTO FESTA POPULAR JUNINA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL (PRAZOS) ETAPAS PRAZOS

- 1- ENVIO ao setor para Publicação do edital no Diário Oficial -21/06/2024.
- 2- Inscrições das Propostas LINK: <https://forms.gle> 22/06/24 até 06/07/2024.
- 3- Classificação e Seleção Análise das propostas pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura 08/07/24 até 10/07/24.
- 4- Resultado Preliminar dos classificados e inabilitados. 24/07/24.
- 5- Recebimento e julgamento de recursos em relação ao resultado da pontuação das propostas. 25/07/24 até 26/07/24.
- 6-Divulgação do resultado dos recursos e listagem dos Classificados e Suplentes 27/07/24.
- 7- Habilitação para Contratação Recebimento de documentação para habilitação no Ponto Cultural Dona Bugrinha. Horário das 7h00 às 16h. 27/07/24 a 28/07/24.
- 8- Publicação dos habilitados 28/07/24.
- 9- Assinatura do Termo de Execução Cultura 29/07/2024 até 30/07/2024.

10-Homologação do Resultado Final 01/08/2024

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

ART.1º-Aprovar o terceiro Relatório do Quadrimestre Anterior (RDQA)2023 do Município de Dom Aquino-MT, Haja visto o relatório ter sido muito bem explicado e feito a prestação de contas pela equipe técnica da CGS (Consultoria Gestão em Saúde).

LEIA-SE:

RESOLVE:

Aprovar o terceiro Relatório do Quadrimestre Anterior (RDQA)2023 do Município de Dom Aquino-M, após esclarecimentos de dúvidas em reunião ordinária.

JOSÉ PONTES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT

Homologo a Resolução CMS Nº07 de 03 de maio de 2024.

CLAUDIO ADRIANO DO AMARANTE

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RREO 3º BIMESTRE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.215.440,00		574.358,47
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	358.100,00		92.769,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	641.340,00		59.433,71
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	478.000,00		85.137,90
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	738.000,00		337.017,17
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.735.564,42		8.698.816,32
2.1- Cota-Parte FPM	13.316.872,82		5.247.588,21
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.216.872,82		5.247.588,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.100.000,00		0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.500.000,00		3.035.586,35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	51.400,00		22.950,85
2.4- Cota-Parte ITR	435.791,60		66.186,45
2.5- Cota-Parte IPVA	631.500,00		253.168,36
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	1.800.000,00		73.336,10
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.951.004,42		9.273.174,79
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	4.102.112,88		1.720.358,83
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.320.638,22		593.197,65

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.601.000,00		1.107.585,37
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.601.000,00		1.103.587,99
6.1.1- Principal	2.601.000,00		1.098.438,94
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		5.149,05
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00		0,00
6.2.1- Principal	0,00		0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00		0,00
6.3.1- Principal	0,00		0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00		3.997,38
6.4.1- Principal	0,00		3.997,38
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.501.112,88		-621.919,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		3.287,64				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		3.287,64				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		1.110.873,01				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.600.951,39	934.110,87	934.110,87	929.761,22	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.399.951,39	808.445,77	808.445,77	804.096,12	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	1.301.350,53	556.465,74	556.465,74	554.330,53	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	1.098.600,86	251.980,03	251.980,03	249.765,59	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	201.000,00	125.665,10	125.665,10	125.665,10	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	201.000,00	125.665,10	125.665,10	125.665,10	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	934.159,48	934.159,48	929.809,83	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	934.159,48	934.159,48	929.809,83	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	808.445,77	808.445,77	804.096,12	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	772.511,59	808.445,77	808.445,77	73,26		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	110.758,54	173.425,89	173.425,89	62.667,35	15,66	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.474.819,05	1.340.029,78	841.170,04	729.386,88	0,00	
20.1- Educação Infantil	569.107,59	252.344,46	185.033,92	160.331,85	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	874.639,49	541.656,75	314.053,24	236.401,70	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	1.031.071,97	546.028,57	342.082,88	332.653,33	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.079.106,69	2.274.189,26	1.775.329,52	1.659.196,71	0,00	
21.1- Educação Infantil	2.074.794,37	934.523,91	867.213,37	840.376,09	0,00	
21.1.1- Creche	1.768.457,33	776.760,60	709.450,06	687.552,78	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	306.337,04	157.763,31	157.763,31	152.823,31	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	3.004.312,32	1.339.665,35	908.116,15	818.820,62	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						841.170,04
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						1.720.358,83
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)						62.667,35
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L3)						3.165,12
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						2.495.696,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		2.318.293,70	2.495.696,40	26,91	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	34.541,12	26.940,84	18.255,84	3.165,12	13.120,16
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	33.923,25	26.322,97	17.637,97	3.165,12	13.120,16
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	617,87	617,87	617,87	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		509.000,00	205.018,89		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		203.000,00	109.295,36		
31.1.1- Salário-Educação		80.500,00	69.403,29		
31.1.2- PDDE		0,00	0,00		
31.1.3- PNAE		75.500,00	22.546,53		
31.1.4- PNATE		47.000,00	17.316,57		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		0,00	28,97		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		306.000,00	89.866,96		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	5.856,57		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.126.068,10	883.247,44	255.537,87	170.912,68	0,00
32.1- Educação Infantil	52.446,52	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	904.542,86	727.485,24	240.949,09	170.912,68	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	169.078,72	155.762,20	14.588,78	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	6.201.838,54	3.157.388,09	2.030.818,78	1.830.060,78	0,00
33.1- Despesas Correntes	5.941.234,24	2.975.740,61	1.849.171,30	1.654.093,30	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	3.745.609,21	1.121.457,47	1.121.457,47	1.114.172,54	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.195.625,03	1.854.283,14	727.713,83	539.920,76	0,00
33.2- Despesas de Capital	9.470,00	5.680,00	5.680,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	9.470,00	5.680,00	5.680,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			3.905,51		27.822,40
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.107.585,37		69.403,29
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			923.334,56		28.273,44
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			188.156,32		68.952,25
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			188.156,32		68.952,25

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- 2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3) Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
- 8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.891.416,79	5.704.550,41	4.186.866,38
Investimentos	9.891.416,79	5.704.550,41	4.186.866,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.891.416,79	5.704.550,41	4.186.866,38
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	9.891.416,79 <(d - a)>	5.704.550,41 <(e - b)>	4.186.866,38 <(f - c)>

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	2.312,56	-2.312,56
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	2.312,56	-2.312,56

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	86.900,00	86.900,00	0,00	0,00	86.900,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	86.900,00	86.900,00	0,00	0,00	86.900,00	0,00	0,00
Investimentos	86.900,00	86.900,00	0,00	0,00	86.900,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	87.344,84	2.312,56	89.657,40

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		2.215.440,00	2.215.440,00	1.084.018,55	48,93
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		358.100,00	358.100,00	251.088,92	70,12
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		641.340,00	641.340,00	139.193,71	21,70
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		478.000,00	478.000,00	187.811,59	39,29
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		738.000,00	738.000,00	505.924,33	68,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		20.835.564,42	20.835.564,42	11.489.410,79	55,14
Cota-Parte FPM		12.216.872,82	12.216.872,82	6.857.959,60	56,14
Cota-Parte ITR		435.791,60	435.791,60	78.067,92	17,91
Cota-Parte IPVA		631.500,00	631.500,00	489.350,31	77,49
Cota-Parte ICMS		7.500.000,00	7.500.000,00	4.031.423,15	53,75
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		51.400,00	51.400,00	32.609,81	63,44
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		23.051.004,42	23.051.004,42	12.573.429,34	54,55

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	955.500,00	784.773,02	465.156,13	59,27	463.394,58	59,05	438.623,26	55,89	0,00
Despesas Correntes	950.500,00	784.773,02	465.156,13	59,27	463.394,58	59,05	438.623,26	55,89	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.768.500,00	2.495.208,77	1.680.776,19	67,36	1.359.849,48	54,50	1.293.652,95	51,85	0,00
Despesas Correntes	2.763.500,00	2.495.208,77	1.680.776,19	67,36	1.359.849,48	54,50	1.293.652,95	51,85	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	163.500,00	131.897,59	76.213,64	57,78	72.562,44	55,01	65.623,38	49,75	0,00
Despesas Correntes	162.500,00	131.897,59	76.213,64	57,78	72.562,44	55,01	65.623,38	49,75	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	55.000,00	43.000,00	15.676,87	36,46	15.676,87	36,46	15.247,70	35,46	0,00
Despesas Correntes	54.000,00	43.000,00	15.676,87	36,46	15.676,87	36,46	15.247,70	35,46	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	17.023,34	9.023,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	17.023,34	9.023,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	965.300,00	1.046.657,16	689.953,52	65,92	544.050,94	51,98	540.480,11	51,64	0,00
Despesas Correntes	964.300,00	1.014.716,78	689.953,52	67,99	544.050,94	53,62	540.480,11	53,26	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	31.940,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.924.823,34	4.510.559,88	2.927.776,35	64,91	2.455.534,31	54,44	2.353.627,40	52,18	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.927.776,35	2.455.534,31	2.353.627,40
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.927.776,35	2.455.534,31	2.353.627,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.886.014,40	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII	0,00	569.519,91	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	569.519,91	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,29	19,53	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i + j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.719.900,00	1.737.696,80	1.084.921,48	62,43
Proveniente da União	1.563.400,00	1.581.196,80	1.050.644,97	66,45
Proveniente dos Estados	156.500,00	156.500,00	34.276,51	21,90
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	400.000,00	400.866,45	100,22
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.719.900,00	2.137.696,80	1.485.787,93	69,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.448.900,00	2.369.217,57	1.004.758,01	42,41	738.343,04	31,16	560.254,83	23,65	0,00
Despesas Correntes	967.400,00	1.373.410,98	973.547,01	70,89	710.503,04	51,73	532.414,83	38,77	0,00
Despesas de Capital	481.500,00	995.806,59	31.211,00	3,13	27.840,00	2,80	27.840,00	2,80	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	76.800,00	703.423,56	514.851,82	73,19	350.101,82	49,77	350.101,82	49,77	0,00
Despesas Correntes	76.800,00	298.485,59	186.851,82	62,60	22.101,82	7,40	22.101,82	7,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	404.937,97	328.000,00	81,00	328.000,00	81,00	328.000,00	81,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	46.800,00	69.827,41	22.575,61	32,33	21.991,99	31,49	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	46.800,00	69.827,41	22.575,61	32,33	21.991,99	31,49	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	86.400,00	97.696,11	29.527,75	30,22	29.527,75	30,22	28.806,84	29,49	0,00
Despesas Correntes	86.400,00	97.696,11	29.527,75	30,22	29.527,75	30,22	28.806,84	29,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.675.900,00	3.249.164,65	1.571.713,19	48,37	1.139.964,60	35,08	939.163,49	28,90	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		R\$ I INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.404.400,00	3.153.990,59	1.469.914,14	46,60	1.201.737,62	38,10	998.878,09	31,67	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.845.300,00	3.198.632,33	2.195.628,01	68,64	1.709.951,30	53,46	1.643.754,77	51,39	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	210.300,00	201.725,00	98.789,25	48,97	94.554,43	46,87	65.623,38	32,53	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	64.000,00	52.000,00	15.676,87	30,15	15.676,87	30,15	15.247,70	29,32	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	103.423,34	106.719,45	29.527,75	27,67	29.527,75	27,67	28.806,84	26,99	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	973.300,00	1.046.657,16	689.953,52	65,92	544.050,94	51,98	540.480,11	51,64	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.600.723,34	7.759.724,53	4.499.489,54	57,99	3.595.498,91	46,34	3.292.790,89	42,43	0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $(Vh-h) - (15 \times Hh)/100$.
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		34.400.000,00	
Previsão Atualizada		34.405.133,67	
Receitas Realizadas		11.028.895,86	
Déficit Orçamentário		511.167,52	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		8.024.138,96	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		34.400.000,00	
Créditos Adicionais		8.822.223,81	
Dotação Atualizada		43.222.223,81	
Despesas Empenhadas		22.498.936,38	
Despesas Liquidadas		11.540.063,38	
Despesas Pagas		9.948.623,08	
Superávit Orçamentário		0,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		0,00	
Despesas Liquidadas		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		21.492.545,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		21.492.545,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		21.251.265,80	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		-42.400,00	-488.015,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	530.754,42
			% em Relação à Meta
			(b/a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	753.167,09	0,00	732.535,89	20.631,20
Poder Executivo	753.167,09	0,00	732.535,89	20.631,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	899.026,90	30.914,24	549.457,64	318.655,02
Poder Executivo	899.026,90	30.914,24	549.457,64	318.655,02
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.652.193,99	30.914,24	1.281.993,53	339.286,22

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.495.696,40	25,00	26,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	808.445,77	70,00	73,26
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.704.550,41	4.186.866,38

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	2.312,56	-2.312,56
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

ETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.382.590,00	33.387.723,67	1.468.287,80	4,40	11.028.895,86	33,03	22.358.827,81
RECEITAS CORRENTES	31.163.840,00	31.168.973,67	1.468.287,80	4,71	10.569.141,08	33,91	20.599.832,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.625.783,79	2.625.783,79	92.824,21	3,54	695.266,16	26,48	1.930.517,63
Impostos	2.233.440,00	2.233.440,00	79.812,19	3,57	574.358,47	25,72	1.659.081,53
Taxas	392.343,79	392.343,79	13.012,02	3,32	120.907,69	30,82	271.436,10
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	942.010,00	942.010,00	5.892,52	0,63	24.894,62	2,64	917.115,38
Contribuições Sociais	836.410,00	836.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	836.410,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	105.600,00	105.600,00	5.892,52	5,58	24.894,62	23,57	80.705,38
RECEITA PATRIMONIAL	47.100,00	47.100,00	500,00	1,06	289.194,58	614,00	-242.094,58
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.400,00	4.400,00	500,00	11,36	2.900,00	65,91	1.500,00
Valores Mobiliários	42.700,00	42.700,00	0,00	0,00	286.294,58	670,48	-243.594,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	527.800,00	527.800,00	6.180,41	1,17	74.166,01	14,05	453.633,99
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.400,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	503.400,00	503.400,00	6.180,41	1,23	74.166,01	14,73	429.233,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.987.326,21	26.992.459,88	1.362.640,66	5,05	9.484.678,04	35,14	17.507.781,84
Transferências da União e de suas Entidades	15.205.206,21	15.210.339,88	741.247,21	4,87	5.150.896,45	33,86	10.059.443,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.181.120,00	9.181.120,00	482.824,79	5,26	3.235.342,65	35,24	5.945.777,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.601.000,00	2.601.000,00	138.568,66	5,33	1.098.438,94	42,23	1.502.561,06
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.820,00	33.820,00	250,00	0,74	941,67	2,78	32.878,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.320,00	4.320,00	0,00	0,00	2,35	0,05	4.317,65
Indenizações, Resituições e Ressarcimentos	24.400,00	24.400,00	250,00	1,02	250,00	1,02	24.150,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.100,00	5.100,00	0,00	0,00	689,32	13,52	4.410,68
RECEITAS DE CAPITAL	2.218.750,00	2.218.750,00	0,00	0,00	459.754,78	20,72	1.758.995,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.218.750,00	2.218.750,00	0,00	0,00	459.754,78	20,72	1.758.995,22
Transferências da União e de suas Entidades	1.980.000,00	1.980.000,00	0,00	0,00	459.754,78	23,22	1.520.245,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	238.750,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.400.000,00	34.405.133,67	1.468.287,80	4,27	11.028.895,86	32,06	23.376.237,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.400.000,00	34.405.133,67	1.468.287,80	4,27	11.028.895,86	32,06	23.376.237,81
DÉFICIT (VI)					511.167,52		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.400.000,00	34.405.133,67	1.468.287,80	4,27	11.540.063,38	33,54	22.865.070,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.024.138,96			8.024.138,96		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		8.024.138,96			8.024.138,96		

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

3 de 5

RREGO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.207.790,00	42.011.714,69	737.675,01	22.099.176,50	19.912.538,19	1.702.422,12	11.140.303,50	30.871.411,19	9.590.451,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	29.033.843,34	30.957.477,90	647.675,01	16.394.626,09	14.562.851,81	1.303.134,04	9.535.992,11	21.421.485,79	8.230.333,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.482.602,54	14.444.129,50	116.075,66	4.490.375,25	9.953.754,25	125.804,43	4.427.371,35	10.016.758,15	4.275.603,69	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.551.140,80	16.513.348,40	531.599,35	11.904.250,84	4.609.097,56	1.177.329,61	5.108.620,76	11.404.727,64	3.954.729,93	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.551.140,80	16.513.348,40	531.599,35	11.904.250,84	4.609.097,56	1.177.329,61	5.108.620,76	11.404.727,64	3.954.729,93	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.629.300,00	9.891.416,79	90.000,00	5.704.550,41	4.186.866,38	399.288,08	1.604.311,39	8.287.105,40	1.360.117,95	0,00
INVESTIMENTOS	2.629.300,00	9.891.416,79	90.000,00	5.704.550,41	4.186.866,38	399.288,08	1.604.311,39	8.287.105,40	1.360.117,95	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.544.646,66	1.162.820,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.192.210,00	1.210.509,12	0,00	399.759,88	810.749,24	0,00	399.759,88	810.749,24	358.171,51	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.400.000,00	43.222.223,81	737.675,01	22.498.936,38	20.723.287,43	1.702.422,12	11.540.063,38	31.682.160,43	9.948.623,08	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.400.000,00	43.222.223,81	737.675,01	22.498.936,38	20.723.287,43	1.702.422,12	11.540.063,38	31.682.160,43	9.948.623,08	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.400.000,00	43.222.223,81	737.675,01	22.498.936,38		1.702.422,12	11.540.063,38		9.948.623,08	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

4 de 5

RR00 – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
RECEITAS CORRENTES	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
Contribuições Sociais	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)	
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.192.210,00	1.210.509,12	0,00	399.759,88	810.749,24	0,00	399.759,88	810.749,24	358.171,51	0,00	
DESPESAS CORRENTES	1.192.210,00	1.210.509,12	0,00	399.759,88	810.749,24	0,00	399.759,88	810.749,24	358.171,51	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.192.210,00	1.210.509,12	0,00	399.759,88	810.749,24	0,00	399.759,88	810.749,24	358.171,51	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUARDO FLAUSINO VILELA			GEANE PAULA DE OLIVEIRA			ANGÉLICA PAULA DE OLIVEIRA					
PREFEITO			CONTADORA			SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.207.790,00	44.208.868,12	6.424.512,62	27.786.014,11	97,77	16.422.854,01	8.273.991,20	17.711.872,58	96,55	26.496.995,54	0,00
Legislativa	1.359.000,00	1.699.000,00	119.203,91	702.582,18	2,47	996.417,82	131.414,27	620.408,27	3,38	1.078.591,73	0,00
Ação Legislativa	1.359.000,00	1.699.000,00	119.203,91	702.582,18	2,47	996.417,82	131.414,27	620.408,27	3,38	1.078.591,73	0,00
Administração	7.614.000,80	7.322.642,59	1.132.533,28	4.861.881,08	17,11	2.460.761,51	1.555.862,07	3.542.443,18	19,31	3.780.199,41	0,00
Administração Financeira	928.600,00	798.457,57	146.363,79	390.612,86	1,37	407.844,71	91.403,47	281.372,45	1,53	517.085,12	0,00
Controle Interno	203.000,00	191.750,00	36.394,76	93.186,56	0,33	98.563,44	36.394,76	93.186,56	0,51	98.563,44	0,00
Administração de Receitas	711.100,00	403.341,71	19.265,52	327.939,77	1,15	75.401,94	76.591,75	177.765,75	0,97	225.575,96	0,00
Administração Geral	5.771.300,80	5.929.093,31	930.509,21	4.050.141,89	14,25	1.878.951,42	1.351.472,09	2.990.118,42	16,30	2.938.974,89	0,00
Assistência Social	1.687.400,00	1.860.392,96	167.908,43	907.020,18	3,19	953.372,78	258.208,57	679.988,59	3,71	1.180.404,37	0,00
Assistência Comunitária	599.900,00	766.097,78	113.381,09	350.157,78	1,23	415.940,00	102.057,89	223.706,36	1,22	542.391,42	0,00
Administração Geral	1.087.500,00	1.094.295,18	54.527,34	556.862,40	1,96	537.432,78	156.150,68	456.282,23	2,49	638.012,95	0,00
Previdência Social	691.100,00	691.100,00	0,00	0,00	0,00	691.100,00	0,00	0,00	0,00	691.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	691.100,00	691.100,00	0,00	0,00	0,00	691.100,00	0,00	0,00	0,00	691.100,00	0,00
Saúde	6.386.713,34	7.800.697,57	1.558.094,02	4.743.308,00	16,69	3.057.389,57	1.717.870,47	3.592.560,48	19,58	4.208.137,09	0,00
Atenção Básica	2.263.400,00	2.998.789,12	581.073,51	1.387.032,57	4,88	1.611.756,55	521.892,67	1.118.856,05	6,10	1.879.933,07	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.827.300,00	3.453.816,84	864.518,32	2.541.026,25	8,94	912.790,59	883.737,92	1.808.592,65	9,86	1.645.224,19	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	193.300,00	184.725,00	39.483,56	91.613,43	0,32	93.111,57	43.256,64	87.378,61	0,48	97.346,39	0,00
Vigilância Sanitária	59.000,00	47.000,00	4.463,30	13.531,10	0,05	33.468,90	4.463,30	13.531,10	0,07	33.468,90	0,00
Vigilância Epidemiológica	95.413,34	94.709,45	8.938,89	25.258,64	0,09	69.450,81	8.938,89	25.258,64	0,14	69.450,81	0,00
Administração Geral	948.300,00	1.021.657,16	59.616,44	684.846,01	2,41	336.811,15	255.581,05	538.943,43	2,94	482.713,73	0,00
Educação	5.719.429,20	5.721.897,65	769.422,17	3.743.168,37	13,17	1.978.729,28	1.125.129,25	2.895.506,19	15,78	2.826.391,46	0,00
Ensino Fundamental	2.426.429,20	2.655.137,59	293.809,76	1.685.557,06	5,93	969.580,53	422.062,61	1.148.854,51	6,26	1.506.283,08	0,00
Educação Infantil	2.140.600,00	1.915.666,47	435.086,92	1.323.924,92	4,66	591.741,55	504.995,62	1.266.371,73	6,90	649.294,74	0,00
Administração Geral	986.600,00	966.952,94	27.284,70	564.683,40	1,99	402.269,54	162.919,35	445.128,28	2,43	521.824,66	0,00
Demais Subfunções	165.800,00	184.140,65	13.240,79	169.002,99	0,59	15.137,66	35.151,67	35.151,67	0,19	148.988,98	0,00
Cultura	2.189.500,00	2.369.743,87	591.380,68	1.606.144,09	5,65	763.599,78	1.299.217,13	1.383.298,14	7,54	986.445,73	0,00
Divulgação Cultural	2.189.500,00	2.369.743,87	591.380,68	1.606.144,09	5,65	763.599,78	1.299.217,13	1.383.298,14	7,54	986.445,73	0,00
Urbanismo	5.000,00	2.618.770,14	779.704,06	779.704,06	2,74	1.839.066,08	372.455,00	372.455,00	2,03	2.246.315,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.618.770,14	779.704,06	779.704,06	2,74	1.839.066,08	372.455,00	372.455,00	2,03	2.246.315,14	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	5.334.435,50	0,00	5.334.435,41	18,77	0,09	767.514,97	1.732.617,04	9,44	3.601.818,46	0,00
Habituação Urbana	0,00	5.334.435,50	0,00	5.334.435,41	18,77	0,09	767.514,97	1.732.617,04	9,44	3.601.818,46	0,00
Saneamento	394.000,00	270.225,08	31.435,85	237.082,24	0,83	33.142,84	75.700,70	189.957,10	1,04	80.267,98	0,00
Saneamento Básico Urbano	394.000,00	270.225,08	31.435,85	237.082,24	0,83	33.142,84	75.700,70	189.957,10	1,04	80.267,98	0,00
Gestão Ambiental	911.000,00	1.132.207,83	114.461,58	914.543,16	3,22	217.664,67	137.489,82	565.628,59	3,07	568.579,24	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	415.000,00	478.358,72	0,00	477.651,89	1,68	706,83	49.149,49	188.574,69	1,03	289.784,03	0,00
Administração Geral	496.000,00	653.849,11	114.461,58	436.891,27	1,54	216.957,84	88.340,33	375.053,90	2,04	278.795,21	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183]. PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Agricultura	2.276.000,00	2.387.091,27	201.112,00	866.164,80	3,05	1.520.926,47	106.972,59	438.460,77	2,39	1.948.630,50	0,00
Extensão Rural	2.276.000,00	2.387.091,27	201.112,00	866.164,80	3,05	1.520.926,47	106.972,59	438.460,77	2,39	1.948.630,50	0,00
Energia	229.100,00	179.100,00	46.305,52	86.665,24	0,30	92.434,76	46.129,24	79.488,96	0,43	99.611,04	0,00
Energia Elétrica	229.100,00	179.100,00	46.305,52	86.665,24	0,30	92.434,76	46.129,24	79.488,96	0,43	99.611,04	0,00
Transporte	1.540.900,00	3.114.219,14	888.532,92	2.515.727,56	8,85	598.491,58	577.808,09	1.370.885,42	7,47	1.743.333,72	0,00
Transporte Rodoviário	1.510.900,00	3.102.819,14	888.532,92	2.504.327,56	8,81	598.491,58	577.808,09	1.359.485,42	7,41	1.743.333,72	0,00
Demais Subfunções	30.000,00	11.400,00	0,00	11.400,00	0,04	0,00	0,00	11.400,00	0,06	0,00	0,00
Desporto e Lazer	344.500,00	224.024,52	24.418,20	167.087,74	0,59	56.936,78	44.564,24	132.741,57	0,72	91.282,95	0,00
Administração Geral	314.500,00	224.024,52	24.418,20	167.087,74	0,59	56.936,78	44.564,24	132.741,57	0,72	91.282,95	0,00
Demais Subfunções	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	315.500,00	320.500,00	0,00	320.500,00	1,13	0,00	57.654,79	117.433,28	0,64	203.066,72	0,00
Outros Encargos Especiais	315.500,00	320.500,00	0,00	320.500,00	1,13	0,00	57.654,79	117.433,28	0,64	203.066,72	0,00
Reserva de Contingência	1.544.646,66	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00
Demais Subfunções	1.544.646,66	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.192.210,00	1.242.397,77	234.607,37	634.367,25	2,23	608.030,52	233.230,55	632.990,43	3,45	609.407,34	0,00
Legislativa	80.000,00	80.000,00	5.383,54	25.297,61	0,09	54.702,39	5.383,54	25.297,61	0,14	54.702,39	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	5.383,54	25.297,61	0,09	54.702,39	5.383,54	25.297,61	0,14	54.702,39	0,00
Administração	378.500,00	379.980,07	69.203,04	198.567,49	0,70	181.412,58	69.203,04	198.567,49	1,08	181.412,58	0,00
Administração Financeira	45.000,00	45.000,00	8.417,60	24.401,64	0,09	20.598,36	8.417,60	24.401,64	0,13	20.598,36	0,00
Controle Interno	18.000,00	18.000,00	4.291,50	12.874,50	0,05	5.125,50	4.291,50	12.874,50	0,07	5.125,50	0,00
Administração de Receitas	16.000,00	16.000,00	3.415,39	10.246,19	0,04	5.753,81	3.415,39	10.246,19	0,06	5.753,81	0,00
Administração Geral	299.500,00	300.980,07	53.078,55	151.045,16	0,53	149.934,91	53.078,55	151.045,16	0,82	149.934,91	0,00
Assistência Social	21.000,00	23.093,36	4.881,51	12.424,87	0,04	10.668,49	3.504,69	11.048,05	0,06	12.045,31	0,00
Assistência Comunitária	9.000,00	11.093,36	1.440,74	2.917,22	0,01	8.176,14	738,26	2.214,74	0,01	8.878,62	0,00
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	3.440,77	9.507,65	0,03	2.492,35	2.766,43	8.833,31	0,05	3.166,69	0,00
Previdência Social	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Saúde	408.510,00	426.711,47	69.698,12	195.163,46	0,69	231.548,01	69.698,12	195.163,46	1,06	231.548,01	0,00
Atenção Básica	141.000,00	155.201,47	31.023,21	82.881,57	0,29	72.319,90	31.023,21	82.881,57	0,45	72.319,90	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	212.500,00	212.500,00	32.732,54	93.583,68	0,33	118.916,32	32.732,54	93.583,68	0,51	118.916,32	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	17.000,00	17.000,00	2.391,94	7.175,82	0,03	9.824,18	2.391,94	7.175,82	0,04	9.824,18	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	858,32	2.145,77	0,01	2.854,23	858,32	2.145,77	0,01	2.854,23	0,00
Vigilância Epidemiológica	8.010,00	12.010,00	1.430,55	4.269,11	0,02	7.740,89	1.430,55	4.269,11	0,02	7.740,89	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	1.261,56	5.107,51	0,02	19.892,49	1.261,56	5.107,51	0,03	19.892,49	0,00
Educação	254.500,00	282.912,87	79.556,17	186.532,35	0,66	96.380,52	79.556,17	186.532,35	1,02	96.380,52	0,00
Ensino Fundamental	64.500,00	83.054,92	19.557,93	42.283,90	0,15	40.771,02	19.557,93	42.283,90	0,23	40.771,02	0,00
Educação Infantil	160.000,00	169.857,95	57.376,99	134.247,33	0,47	35.610,62	57.376,99	134.247,33	0,73	35.610,62	0,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	2.621,25	10.001,12	0,04	19.998,88	2.621,25	10.001,12	0,05	19.998,88	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Gestão Ambiental	30.000,00	30.000,00	4.475,07	12.151,71	0,04	17.848,29	4.475,07	12.151,71	0,07	17.848,29	0,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	4.475,07	12.151,71	0,04	17.848,29	4.475,07	12.151,71	0,07	17.848,29	0,00
Agricultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Extensão Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	17.000,00	17.000,00	1.409,92	4.229,76	0,01	12.770,24	1.409,92	4.229,76	0,02	12.770,24	0,00
Energia Elétrica	17.000,00	17.000,00	1.409,92	4.229,76	0,01	12.770,24	1.409,92	4.229,76	0,02	12.770,24	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.400.000,00	45.451.265,89	6.659.119,99	28.420.381,36	100,00	17.030.884,53	8.507.221,75	18.344.863,01	100,00	27.106.402,88	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JUL/2023 A JUN/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.554.754,99	3.102.495,82	2.494.959,65	4.353.056,26	2.781.645,65	4.394.314,67	2.609.974,95	2.957.699,70	2.481.045,74	2.536.369,51	3.123.798,28	4.247.324,01	37.637.439,23	35.283.749,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.314,84	535.397,10	225.106,79	162.971,89	253.041,89	265.618,19	152.376,06	142.786,23	160.551,63	146.728,03	341.390,04	291.490,06	2.823.772,75	2.625.783,79
IPTU	24.183,14	17.588,83	11.633,09	7.629,67	7.116,32	3.027,76	3.680,02	10.647,13	8.711,45	14.935,46	150.446,65	62.668,21	322.267,73	358.100,00
ISS	26.069,95	388.360,31	22.866,08	23.322,82	76.217,30	44.475,99	13.500,41	19.117,09	24.207,12	22.343,83	35.743,90	72.899,24	769.124,04	478.000,00
ITBI	15.769,39	37.111,47	89.438,89	25.935,87	63.016,77	44.108,85	22.006,20	4.940,00	19.762,27	9.634,40	35.690,84	47.160,00	414.574,95	641.340,00
IRRF	59.357,60	68.580,49	87.964,71	90.187,87	91.037,85	154.169,89	80.920,61	80.545,50	81.887,91	77.706,88	95.036,58	89.826,85	1.057.222,74	738.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.934,76	23.756,00	13.204,02	15.895,66	15.653,65	19.835,70	32.268,82	27.536,51	25.982,88	22.107,46	24.472,07	18.935,76	260.583,29	410.343,79
Contribuições	7.533,20	6.127,99	876,53	3.778,03	5.589,52	831.341,10	4.573,19	7.279,51	5.526,75	1.622,65	5.892,52	236.836,80	1.116.977,79	942.010,00
Receita Patrimonial	51.972,23	125.402,95	69.915,66	59.869,57	79.286,31	64.870,36	71.896,78	66.721,29	80.868,44	69.208,07	61.876,79	55.668,06	857.556,51	47.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	51.472,23	125.302,95	69.115,66	59.469,57	78.486,31	64.370,36	71.796,78	65.721,29	80.268,44	68.508,07	61.276,79	55.268,06	851.056,51	42.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	100,00	800,00	400,00	800,00	500,00	100,00	1.000,00	600,00	700,00	600,00	400,00	6.500,00	4.400,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.792,84	13.863,57	15.381,22	17.036,13	28.412,50	129.858,23	15.534,14	18.215,25	14.716,94	19.519,27	14.524,25	17.247,85	317.102,19	527.800,00
Transferências Correntes	2.334.141,88	2.421.704,21	2.183.679,45	4.109.400,64	2.415.315,43	3.048.655,88	2.364.903,11	2.722.697,42	2.219.381,98	2.299.291,49	2.684.257,68	3.644.581,24	32.448.010,41	31.107.235,89
Cota-Parte do FPM	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	13.063.757,61	13.316.872,82
Cota-Parte do ICMS	582.481,77	650.222,76	652.415,14	659.198,37	644.784,87	617.530,33	713.087,16	670.842,00	658.048,83	657.996,98	640.751,72	690.696,46	7.838.056,39	7.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	45.484,99	34.510,08	23.724,62	10.549,63	9.011,78	21.946,25	34.319,51	34.362,81	67.157,39	189.364,36	142.199,99	623.368,08	623.368,08	631.500,00
Cota-Parte do ITR	3.259,86	0,00	42.373,60	1.122.972,14	48.360,88	81.899,47	50.803,85	5.331,99	1.838,73	5.167,14	9.857,88	5.068,33	1.376.933,87	435.791,60
Transferências da LC 61/1989	2.488,81	2.520,21	3.147,61	3.190,77	3.378,32	3.410,74	9.649,59	3.787,89	3.898,17	5.615,20	7.416,03	2.242,93	50.746,27	51.400,00
Transferências do FUNDEB	98.823,06	109.256,13	106.518,23	118.354,16	112.197,24	139.221,20	244.560,22	257.317,53	226.975,16	235.014,75	252.642,77	275.400,65	2.176.281,10	2.601.000,00
Outras Transferências Correntes	399.977,51	810.898,88	525.407,83	1.424.176,80	595.566,87	609.049,15	226.143,34	257.122,84	362.846,40	351.425,17	447.709,02	1.308.544,28	7.318.868,09	6.570.671,47
Outras Receitas Correntes	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.970,91	691,67	0,00	0,00	0,00	15.857,00	1.500,00	74.019,58	33.820,00
DEDUÇÕES (II)	267.329,21	298.427,77	284.107,40	511.337,58	339.424,82	403.562,29	376.909,84	440.747,35	325.132,30	341.447,13	395.297,81	411.678,51	5.220.241,71	4.938.822,88
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.839,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.839,70	836.410,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	267.329,21	298.427,77	284.107,40	511.337,58	339.424,82	403.562,29	376.909,84	440.747,35	325.132,30	341.447,13	395.297,81	411.678,51	4.395.402,01	4.102.112,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.287.425,78	2.804.068,05	2.210.852,25	3.841.718,68	2.442.220,83	3.165.912,68	2.233.065,11	2.516.952,35	2.155.913,44	2.194.922,38	2.728.500,47	3.835.645,50	32.417.197,52	30.344.926,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.287.425,78	2.804.068,05	2.210.852,25	3.841.718,68	2.442.220,83	3.165.912,68	2.233.065,11	2.516.952,35	2.155.913,44	2.194.922,38	2.728.500,47	3.835.645,50	32.417.197,52	30.344.926,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	52.800,00	28.240,00	28.240,00	28.240,00	28.240,00	28.240,00	28.240,00	354.240,00	343.200,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.261.025,78	2.777.668,05	2.184.452,25	3.815.318,68	2.415.820,83	3.113.112,68	2.204.825,11	2.488.712,35	2.127.673,44	2.166.682,38	2.700.260,47	3.807.405,50	32.062.957,52	30.001.726,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JUL/2023 A JUN/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		

_____ EDUARDO FLAUSINO VILELA PREFEITO	_____ GEANE PAULA DE OLIVEIRA CONTADORA	_____ ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
--	---	--

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

1 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.659.020,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	791.410,00	0,00
Ativo	791.190,00	0,00
Inativo	220,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	867.410,00	0,00
Ativo	867.410,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	100,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.659.020,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

2 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.119.020,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR		0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR		0,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00		
Outros Aportes para o RPPS		0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00		
Investimentos e Aplicações		0,00		
Outros Bens e Direitos		0,00		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00			0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			0,00
Ativo	0,00			0,00
Inativo	0,00			0,00
Pensionista	0,00			0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00			0,00
Ativo	0,00			0,00
Inativo	0,00			0,00
Pensionista	0,00			0,00
Receita Patrimonial	0,00			0,00
Receitas Imobiliárias	0,00			0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00			0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00			0,00
Receita de Serviços	0,00			0,00
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00
Demais Receitas Correntes	0,00			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

3 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	195.100,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	195.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

4 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	133.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	132.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	136.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	58.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

5 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Jun/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.332.263,67		10.569.141,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.625.783,79		695.266,16
IPTU	358.100,00		92.769,69
ISS	478.000,00		85.137,90
ITBI	641.340,00		59.433,71
IRRF	738.000,00		337.017,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	410.343,79		120.907,69
Contribuições	105.600,00		24.894,62
Recicla Patrimonial	46.900,00		289.194,58
Aplicações Financeiras (II)	42.500,00		286.294,58
Outras Receitas Patrimoniais	4.400,00		2.900,00
Transferências Correntes	26.992.459,88		9.484.678,04
Cota Parte do FPM	11.133.498,26		4.198.070,77
Cota Parte do ICMS	5.800.000,00		2.438.615,51
Cota Parte do IPVA	505.200,00		202.535,06
Cota Parte do ITR	348.633,28		52.949,20
Transferências da LC 61/1989	46.120,00		22.950,85
Transferências do FUNDEB	2.601.000,00		1.102.436,32
Outras Transferências Correntes	6.558.008,34		1.477.120,33
Demais Receitas Correntes	561.520,00		75.107,68
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	561.520,00		75.107,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	30.289.763,67		10.282.846,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.853.920,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.218.750,00		459.754,78
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	2.218.750,00		459.754,78
Convênios	1.738.750,00		459.754,78
Outras Transferências de Capital	480.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.218.750,00		459.754,78
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	34.362.433,67		10.742.601,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	32.508.513,67		10.742.601,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.479.487,02	16.794.385,97	9.935.751,99	8.588.505,13	38.535,89	309.696,33	309.696,33
Pessoal e Encargos Sociais	15.118.538,62	4.890.135,13	4.827.131,23	4.633.775,20	0,00	12.506,66	12.506,66
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.360.948,40	11.904.250,84	5.108.620,76	3.954.729,93	38.535,89	297.189,67	297.189,67
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.360.948,40	11.904.250,84	5.108.620,76	3.954.729,93	38.535,89	297.189,67	297.189,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.479.487,02	16.794.385,97	9.935.751,99	8.588.505,13	38.535,89	309.696,33	309.696,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	688.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.888.616,79	5.704.550,41	1.604.311,39	1.360.117,95	694.000,00	297.428,55	239.761,31
Investimentos	9.888.616,79	5.704.550,41	1.604.311,39	1.360.117,95	694.000,00	297.428,55	239.761,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	9.888.616,79	5.704.550,41	1.604.311,39	1.360.117,95	694.000,00	297.428,55	239.761,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	43.222.223,81	22.498.936,38	11.540.063,38	9.948.623,08	732.535,89	607.124,88	549.457,64
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	42.530.923,81	22.498.936,38	11.540.063,38	9.948.623,08	732.535,89	607.124,88	549.457,64
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-488.015,33
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-488.015,33

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-42.400,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-488.015,33
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Jun/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	9.511.846,01	10.042.600,43
Disponibilidade de Caixa	9.511.846,01	10.042.600,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.274.514,46	10.162.705,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	752.202,57	36.391,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.465,88	83.713,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.511.846,01	-10.042.600,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		530.754,42
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Jun/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-715.811,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-185.056,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-185.056,78
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.024.138,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		8.024.138,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

1 de 1

RRRO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
02 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.155,90	747.011,19	732.535,89	0,00	20.631,20	0,00	899.026,90	607.124,88	549.457,64	30.914,24	318.655,02	339.286,22
02 PODER EXECUTIVO	6.155,90	747.011,19	732.535,89	0,00	20.631,20	0,00	899.026,90	607.124,88	549.457,64	30.914,24	318.655,02	339.286,22
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.640,00	0,00	0,00	2.640,00	0,00	21.978,03	6.757,89	6.757,89	15.220,14	0,00	2.640,00
0203 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	0,00	6.301,38	6.301,38	0,00	0,00	0,00	10.982,00	10.982,00	10.982,00	0,00	0,00	0,00
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.004,42	6.333,33	6.333,33	0,00	1.004,42	0,00	129.923,30	95.103,13	95.103,13	811,35	34.008,82	35.013,24
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.050,30	3.800,00	0,00	250,30	0,00	147.545,57	106.081,10	106.081,10	7.363,81	34.100,66	34.350,96
0206 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	0,10	7.014,58	7.014,58	0,00	0,10	0,00	42.794,98	41.410,67	41.410,67	908,01	476,30	476,40
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	8.685,00	0,00	0,00	8.685,00	0,00	46.932,49	39.332,21	39.332,21	3.165,12	4.435,16	13.120,16
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.151,38	12.960,00	12.960,00	0,00	5.151,38	0,00	21.031,77	19.041,70	19.041,70	1.990,07	0,00	5.151,38
0209 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	0,00	698.222,15	695.322,15	0,00	2.900,00	0,00	166.596,35	165.828,22	165.828,21	768,13	0,01	2.900,01
0210 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.948,26	92.809,46	35.142,23	34,18	244.771,85	244.771,85
0211 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO	0,00	804,45	804,45	0,00	0,00	0,00	31.294,15	29.778,50	29.778,50	653,43	862,22	862,22
02 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.155,90	747.011,19	732.535,89	0,00	20.631,20	0,00	899.026,90	607.124,88	549.457,64	30.914,24	318.655,02	339.286,22

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RGF 1º SEMESTRE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	32.376.983,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.376.983,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.022.743,76

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.079.426,36	40,84
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	17.292.281,63	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.427.667,55	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.563.053,47	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	311.818,49	0,96
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.852.380,51	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.122.936,43	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.180.317,40	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.266.388,86	7,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEV/2023 A JAN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.070.617,86	1.085.290,95	1.070.584,54	997.660,66	1.028.081,69	1.402.047,96	1.117.780,51	1.094.259,16	1.112.982,49	1.066.861,48	2.057.860,12	1.030.731,66	14.134.759,08	18.549,60
Pessoal Ativo	1.070.617,86	1.085.290,95	1.070.584,54	997.660,66	1.028.081,69	1.402.047,96	1.117.780,51	1.094.259,16	1.112.982,49	1.066.861,48	2.057.860,12	1.030.731,66	13.715.812,32	18.549,60
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	943.596,40	956.420,96	945.050,51	871.839,26	901.135,21	1.276.194,10	992.636,21	953.816,83	977.084,07	934.144,48	1.386.552,56	913.056,26	12.051.526,85	18.549,60
Obrigações Patronais	127.021,46	128.869,99	125.534,03	125.821,40	126.946,48	125.853,86	125.144,30	140.442,33	135.898,42	132.717,00	252.360,80	117.675,40	1.664.285,47	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	418.946,76	0,00	418.946,76	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.009,74	0,00	368.009,74	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.937,02	0,00	50.937,02	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	49.810,36	61.407,39	61.871,42	40.824,27	46.595,91	11.196,46	153.914,77	61.243,13	59.592,91	52.793,21	486.176,02	100.245,37	1.185.671,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	49.810,36	61.407,39	61.871,42	40.824,27	46.595,91	11.196,46	13.293,89	61.243,13	59.592,91	52.793,21	67.229,26	47.118,79	572.977,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.620,88	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	418.946,76	0,00	418.946,76	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.605,32	39.605,32	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.521,26	13.521,26	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.020.807,50	1.023.883,56	1.008.713,12	956.836,39	981.485,78	1.390.851,50	963.865,74	1.033.016,03	1.053.389,58	1.014.068,27	1.571.684,10	930.486,29	12.949.087,86	18.549,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													30.882.931,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													315.720,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													28.240,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													30.538.971,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													12.967.637,46	42,46
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													16.491.044,78	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													15.666.492,54	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													14.841.940,30	48,60

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEV/2023 A JAN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)												Percentual	
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00	
DTP em 2021 (X) (%)												0,00	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00	
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

EDUARDO FLAUSINO VILELA

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTADORA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	27.924,16	311.818,49	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	27.924,16	311.818,49	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	27.924,16	311.818,49	0,00	
Internos	27.924,16	311.818,49	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	752.202,57	52.466,69	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.465,88	78.732,10	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	27.924,16	311.818,49	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.559.512,33	32.376.983,76	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.559.512,33	32.376.983,76	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,09	0,96	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,09	0,96	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	36.671.414,80	38.852.380,51	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	33.004.273,32	34.967.142,46	0,00	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	899.026,90	228.175,78	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	30.559.512,33	32.376.983,76	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	30.559.512,33	32.376.983,76	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	6.723.092,71	7.122.936,43	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	6.050.783,44	6.410.642,78	0,00	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	32.376.983,76	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32.376.983,76	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.180.317,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	4.662.285,66	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.266.388,86	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (l) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	995.736,73	181.632,70	876.059,48	197.381,92	0,00	0,00	-259.337,37	4.790.290,44	0,00	-5.049.627,81
Recursos Não Vinculados de Impostos	995.736,73	181.632,70	876.059,48	197.381,92	0,00	0,00	-259.337,37	4.790.290,44	0,00	-5.049.627,81
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	7.958.051,98	1.264,55	1.012.683,17	30.793,86	161.893,74	0,00	6.751.416,66	5.203.054,00	0,00	1.548.362,66
Recursos Vinculados à Educação	329.026,13	0,00	181.834,51	0,00	0,00	0,00	147.191,62	208.535,10	0,00	-61.343,48
Transferências do FUNDEB	5.872,01	0,00	42.746,98	0,00	0,00	0,00	-36.874,97	0,00	0,00	-36.874,97
Outros Recursos Vinculados à Educação	323.154,12	0,00	139.087,53	0,00	0,00	0,00	184.066,59	208.535,10	0,00	-24.468,51
Recursos Vinculados à Saúde	1.548.933,31	1.264,45	208.103,93	30.793,86	0,00	0,00	1.308.771,07	503.181,42	0,00	805.589,65
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.525.157,01	1.264,45	208.103,93	30.793,86	0,00	0,00	1.284.994,77	499.810,42	0,00	785.184,35
Outros Recursos Vinculados à Saúde	23.776,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.776,30	3.371,00	0,00	20.405,30
Recursos Vinculados à Assistência Social	281.746,72	0,00	20.539,98	0,00	0,00	0,00	261.206,74	85.909,84	0,00	175.296,90
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	5.239.219,36	0,10	457.524,66	0,00	0,00	0,00	4.781.694,60	4.160.921,82	0,00	620.772,78
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Edu	4.265.187,27	0,00	372.455,00	0,00	0,00	0,00	3.892.732,27	3.443.150,64	0,00	449.581,63
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	974.032,09	0,10	85.069,66	0,00	0,00	0,00	888.962,33	717.771,18	0,00	171.191,15
Demais Vinculações Legais	398.120,85	0,00	144.680,09	0,00	0,00	0,00	253.440,76	244.505,82	0,00	8.934,94
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.517,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.517,09	0,00	0,00	3.517,09
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	118.697,22	0,00	129.886,09	0,00	0,00	0,00	-11.188,87	237.024,47	0,00	-248.213,34
Outras Vinculações Legais	275.906,54	0,00	14.794,00	0,00	0,00	0,00	261.112,54	7.481,35	0,00	253.631,19
Recursos Extraorçamentários	161.005,61	0,00	0,00	0,00	161.893,74	0,00	-888,13	0,00	0,00	-888,13
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	693,72	964,52	0,00	0,00	0,00	0,00	-270,80	0,00	0,00	-270,80
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	693,72	964,52	0,00	0,00	0,00	0,00	-270,80	0,00	0,00	-270,80
TOTAL (IV) = (I + II + III)	8.954.482,43	183.861,77	1.888.742,65	228.175,78	161.893,74	0,00	6.491.808,49	9.993.344,44	0,00	-3.501.535,95

EDUARDO FLAUSINO VILELA

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTADORA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1183], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 047/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE e o contratado EVOLVE INTERNET LTDA., devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, a empresa EVOLVE INTERNET LTDA. doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 14.701.099/0001-63 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte -MT, à Av. Brasil, nº737, centro, neste ato representada por Miguel Wender Ramalho Peres, Carteira de Identidade nº. 1826276-7 SSP/MT e do CPF nº 038.566.611-07, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– O objeto do presente contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, para atender as necessidades das secretarias Municipais o Município de Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLANO	QNT/MES
1.	LINK DEDICADO PARA PAÇO MUNICIPAL (FIBRA OPTICA)	200 MB FULL	12
2.	LINK COMPARTILHADO DE 2.6 GB QUE SERÃO DISTRIBUIDOS EM RAMIFICAÇÕES DE 100 MB PARA CADA SETOR	3.250 GIGA	12

Observação: Os links (FIBRA OPTICA) serão distribuídos conforme descrito na tabela abaixo pelos diversos setores da administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	PLANO	QNT/MES
1	LINK DEDICADO PARA PRÉDIO MUNICIPAL	200 MB FULL	12
2	LINK COMPARTILHADO DETRAN	100 MB	12
3	LINK COMPARTILHADO CONSELHO TUTELAR/CARTORIO ELEITORAL	100 MB	12
4	LINK COMPARTILHADO CRAS	100 MB	12
5	LINK COMPARTILHADO POLICIA MILITAR	100 MB	12
6	LINK COMPARTILHADO ACADEMIA DE SAÚDE	100 MB	12
7	LINK COMPARTILHADO CENTRO DOS IDOSOS	100 MB	12
8	LINK COMPARTILHADO BARRAÇÃO OBRAS	100 MB	12
9	LINK COMPARTILHADO PSF ERNESTO	100 MB	12
10	LINK COMPARTILHADO PSF MARIO	100 MB	12
11	LINK COMPARTILHADO HOSPITAL	100 MB	12
12	LINK COMPARTILHADO CASAI	100 MB	12
13	LINK COMPARTILHADO RODINHA	100 MB	12
14	LINK COMPARTILHADO ESCOLA BEM ME QUER	100 MB	12
15	LINK COMPARTILHADO CRECHE CANTINHO DO AMOR	100 MB	12
16	LINK COMPARTILHADO POPSEC	100 MB	12
17	LINK COMPARTILHADO BIBLIOTECA	100 MB	12
18	LINK COMPARTILHADO ESCOLA NOVA ALIANÇA	100 MB	12
19	LINK COMPARTILHADO ESCOLA BOTUVERÁ	100 MB	12
20	LINK COMPARTILHADO PSF NOVA ALIANÇA	100 MB	12
21	LINK COMPARTILHADO PSF BOTOVERÁ	100 MB	12

22	LINK COMPARTILHADO ESCOLA ASS. NOVA ALIANÇA	100 MB	12
23	LINK COMPARTILHADO CASA MORTUÁRIA	100 MB	12
24	LINK COMPARTILHADO DEMAÉ	100 MB	12
25	LINK COMPARTILHADO FEIRA MUNICIPAL	100 MB	12
26	LINK COMPARTILHADO EMPAER	100 MB	12
27	LINK COMPARTILHADO FUNASA	100 MB	12

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Terceira e Quarta – do prazo e valor do contrato originário o acréscimo de prorrogação de 12 meses com valor anual de R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

2.2. As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00

COD REDUZIDO: 28

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a prorrogação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento gera economicidade viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da secretaria municipal de obras, não deixando de salientar que tal serviço se faz indispensável por se tratar de serviços continuados. Com base no Art. 57, parágrafo II.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 19 de julho de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

EVOLVE INTERNET LTDA.

CNPJ: 14.701.99/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

O Município de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Cujo o objeto é a Contratação de empresa para aquisição de material de construção e fornecimento de mão de obra especializada para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos famili-

ares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”, no município de Glória D'Oeste/MT.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Empresa : SORRISO PRIME LTDA

CNPJ : 28.955.196/0001-97

Valor : R\$ 4.938.540,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta reais).

Glória D'Oeste - MT, 23 de julho 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato – Prefeita.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, TORNA PÚBLICO, o resultado do processo administrativo nº 18/2024 – modalidade concorrência eletrônica nº 01/2024, tendo como objeto futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de material de construção e fornecimento de mão de obra especializada para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”, no município de Glória D'Oeste/MT, onde sagrou-se vencedora a empresa **SORRISO PRIME LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.955.196/0001-97**, com um valor total de R\$ Valor : R\$ 4.938.540,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Glória D'Oeste - MT, 22 de julho 2024.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2024

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Agente de Contratação e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade Concorrência Eletrônica tipo Menor Preço Global por Lote. Cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projetos de Infraestrutura Urbana nos bairros José Bejo e Centro, Município de Glória D'Oeste - MT.

Início de Recebimento das Propostas: 25/07/2024 a partir das 8h. Fim de Recebimento das Propostas: 08/08/2024 até as 08h00min. **Início da Disputa:** as 10h do dia 08/08/2024.

Local: <https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Glória D'Oeste - MT, 23 de julho 2024.

Vanderlei Rodrigues da Silva – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 043-2024

PREGÃO ELETRONICO N° 043/2024

PROCESSO N° 104/2024

ATA N°	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
165/2024	SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA - CNPJ sob o n° 14.147.098/0001-19.	22/07/2024 a 22/07/2025
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R\$ 61.350,00 (Sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).	

DEC. 043-2024 DE 14-06-2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Decreto n.º 00043/2024, de 14 de Junho de 2024

Abre crédito adicional Especial no valor de R\$ 5.848,23 (cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/1964.

, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei n° 01816/2024, de 04/04/2024, um crédito adicional Especial às seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0791 - Funcional: 13.392.0040-1.170

3.3.90.35 - 1719 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 5.848,23
Total do Recurso	R\$ 5.848,23
Total da Suplementação	R\$ 5.848,23

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional Especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 5.848,23 (cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), fonte 1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n° 14.399/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Fica alterado o anexo I da LDO e o PPA do presente quadriênio.

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, 14 de Junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA PREFEITO

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila Fone (66) 3431-1441 Guiratinga/MT - Cep.78.760-000 Site: www.guiratinga.mt.gov.br

DEC. 046-2024 DE 20-06-2024

Decreto n.º 00046/2024, de 20 de Junho de 2024

Abre crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 152.459,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/1964.

, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei n° 01795/2023, de 21/12/2023, um crédito adicional Suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 14.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 0682 - Funcional: 08.244.0056-1.119	
3.3.90.48 - 1500 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSIC R\$	R\$ 29.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 0216 - Funcional: 12.122.0025-1.036	
3.3.90.14 - 1500 - DIÁRIAS - CIVIL R\$	R\$ 5.500,00
Ficha: 0234 - Funcional: 12.361.0026-1.038	
3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDR\$	R\$ 30.000,00
Ficha: 0254 - Funcional: 12.365.0027-1.043	
4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$	R\$ 1.430,00
Ficha: 0302 - Funcional: 12.365.0059-1.127	
3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDR\$	R\$ 6.464,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Ficha: 0591 - Funcional: 27.813.0046-1.160	
3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDR\$	R\$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 0143 - Funcional: 10.122.0022-1.025	
4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$	R\$ 12.200,00
Ficha: 0716 - Funcional: 10.303.0023-1.028	
3.3.90.32 - 1600 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R\$	R\$ 52.365,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Ficha: 0384 - Funcional: 15.451.0033-1.076	
3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
Total do Recurso	R\$ 152.459,00
Total da Suplementação	R\$ 152.459,00

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 0300 - Funcional: 12.363.0028-1.067	
3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID	R\$ 1.430,00
Ficha: 0303 - Funcional: 12.365.0059-1.127	
4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.464,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Ficha: 0592 - Funcional: 27.813.0046-1.160	
4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 0069 - Funcional: 10.128.0022-1.002	
3.3.90.14 - 1500 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 30.000,00
Ficha: 0072 - Funcional: 10.128.0022-1.002	
3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID	R\$ 7.000,00
Ficha: 0142 - Funcional: 10.122.0022-1.025	
3.3.90.92 - 1500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 12.200,00
Ficha: 0170 - Funcional: 10.302.0024-1.032	
3.3.90.39 - 1600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID	R\$ 52.365,00
Ficha: 0187 - Funcional: 10.306.0019-1.047	
3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Ficha: 0202 - Funcional: 10.304.0021-1.123	
3.3.50.43 - 1500 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 18.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 0346 - Funcional: 04.128.0032-1.002

3.3.90.14 - 1500 - DIÁRIAS - CIVIL R\$ 5.000,00

Total da Anulação R\$ 152.459,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, 20 de Junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA PREFEITO**DEC. 041-2024 DE 12-06-2024**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Decreto n.º 00041/2024, de 12 de Junho de 2024

Abre crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 66.717,95 (sessenta e seis mil e setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/1964.

, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei n° 01795/2023, de 21/12/2023, um crédito adicional Suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha: 0737 - Funcional: 10.301.0019-1.018	
3.1.90.11 - 1605 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	R\$ 66.717,95
Total do Recurso	R\$ 66.717,95
Total da Suplementação	R\$ 66.717,95

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 66.717,95 (sessenta e seis mil e setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), FONTE 1605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, receita 1.7.1.3.50.1.1.00.00.11 TRANSFERÊNCIA SUS - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DOS PROF. DA ENFERMAGEM.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, 12 de Junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA PREFEITO

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila Fone (66) 3431-1441 Guiratinga/MT - Cep.78.760-000 Site: www.guiratinga.mt.gov.br

DEC. 040-2024 DE 03-06-2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Decreto n.º 00040/2024, de 03 de Junho de 2024

Abre crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 28.150,34 (vinte e oito mil e cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/1964.

, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei n° 01795/2023, de 21/12/2023, um crédito adicional Suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Unidade: 10.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG

Ficha: 0771 - Funcional: 17.512.0038-1.084

4.4.90.52 - 2706 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.844,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ficha: 0739 - Funcional: 12.122.0025-1.036 3.3.90.92 - 2569 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$	106,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 0799 - Funcional: 15.451.0033-1.125

3.3.90.30 - 2502 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	23.200,00
Total do Recurso	R\$	28.150,34
Total da Suplementação	R\$	28.150,34

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 28.150,34 (vinte e oito mil e cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), sendo as fontes: 2502 Recursos não vinculados da compensação de impostos R\$ 23.000,00; 2569 - Outras Transferências do FNDE R\$ 106,33 e 2706 Transferência Especial da União R\$ 4.844,01.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, 03 de Junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA PREFEITO**DEC. 042-2024 DE 13-06-2024**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Decreto n.º 00042/2024, de 13 de Junho de 2024

Abre crédito adicional Suplementar no valor R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/1964.

, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei n° 01826/2024, de 24/05/2024, um crédito adicional Suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Unidade: 10.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG

Ficha: 0771 - Funcional: 17.512.0038-1.084

4.4.90.52 - 2706 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	22.000,00
4.4.90.52 - 1701 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	150.000,00
Total da Suplementação	R\$	172.000,00

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º,

I - o superávit financeiro de acordo com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 22.000,00 da fonte 2706 Transferência Especial da União e,

II - a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 0389 - Funcional: 15.451.0033-1.076

3.3.90.39 - 1701 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 150.000,00

Total da Anulação R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1794/2023 de 21 de dezembro de 2022 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 13 de junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito

Av. Rotary Internacional, 944– Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - Cep.78.760-000- CNPJ.03.347.127/0001-70 Site: www.guiratinga.mt.gov.br- E-mail: prefguira_2005@hotmail.com- Guiratinga-Mato Grosso

DEC. 045-2024 DE 19-06-2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Decreto n.º 00045/2024, de 19 de Junho de 2024

Abre crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 01829/2024, de 19/06/2024, um crédito adicional Suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAE TURISMO

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAE TURISMO

Ficha: 0530 - Funcional: 13.695.0043-1.162 REALIZAÇÃO DO VILA MIX

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTEE LAZER

Unidade: 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Ficha: 0579 - Funcional: 27.812.0047-1.103 INCENTIVO AO TURFE

3.3.90.31 - 1500 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIEN. DESPOR. R\$ 6.000,00 Ficha: 0583 - Funcional: 27.812.0047-1.106 INCENTIVAR O VELOCROSS

3.3.50.43 - 1500 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 5.000,00

Total da Suplementação R\$ 16.000,00

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA		
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE		
Ficha: 0008 - Funcional: 01.031.0001-2.004		
4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	6.000,00
Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA		
Ficha: 0018 - Funcional: 01.032.0001-2.003		
3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	5.000,00
Ficha: 0025 - Funcional: 01.032.0001-2.008		
3.3.90.36 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	5.000,00

Total da Anulação R\$ 16.000,00

Av. Rotary Internacional, 944– Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - Cep.78.760-000- CNPJ.03.347.127/0001-70 Site: www.guiratinga.mt.gov.br- E-mail: prefguira_2005@hotmail.com- Guiratinga-Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 19 de junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito

Av. Rotary Internacional, 944– Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - Cep.78.760-000- CNPJ.03.347.127/0001-70 Site: www.guiratinga.mt.gov.br- E-mail: prefguira_2005@hotmail.com- Guiratinga-Mato Grosso

DEC. 044-2024 DE 18-06-2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Decreto n.º 00044/2024, de 18 de Junho de 2024

Abre crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 01828/2024, de 05/06/2024, um crédito adicional Suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0498 - Funcional: 13.392.0041-1.143

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

150.000,00

Total do Recurso R\$ 150.000,00

Total da Suplementação R\$ 150.000,00

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

RESERVA DE CONTINGENCIA		
Unidade: 99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Ficha: 0712 - Funcional: 99.999.9999-9.999		
9.9.99.99 - 1500 - A CLASSIFICAR OU RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	150.000,00
Total da Anulação	R\$	150.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. - Fica alterado os anexos da LDO e do PPA do presente quadriênio.

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, 18 de Junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA PREFEITO

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila Fone (66) 3431-1441 Guiratinga/MT - Cep.78.760-000 Site: www.guiratinga.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A Prefeitura Municipal de Indavaí/MT, CNPJ: nº 03.239.027/0001-20, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para obra de Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Valdemar Lemes, Rua Divino Garcias, Avenida Gumercino Mendes Oliveira, Rua Lazaro Garcia, Rua Vereador Antônio Zambão, Avenida Jayme Campos, Rua Vereador Alcides Henrique dos Santos, Rua da Pedra, Rua Jairo Leal das Neves e Rua Tereza Falopa localizada no Bairro Centro, Perímetro Urbano do Município de Indavaí/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO DE ADESÃO N° 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2024

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2023, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, visando a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.258/0001-60, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conj. 508, Bairro: Vila Leopoldina, no município de São Paulo – SP – CEP: 05.305-002.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 603.500,00** (seiscentos e três mil e quinhentos reais), sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPAMENTOS- FURGÃO - MÍNIMO 10,5M ³ -0KM.Requisitos Mínimos: veículo - tipo furgão novo, ZERO KM- adaptado para ambulância UTI com equipamentos, com potência mínima de 160cv; PROCONVE P8, torque máximo de no mínimo 38kgfm; compartimento de carga de no mínimo 10,5 m ³ ; Peso bruto total (PBT) de no mínimo 3.500 kg; tração traseira, teto alto, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiros na cabine, vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral com corredeira e portas traseiras duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de carga originais de fábrica. Tanque de combustível com capacidade mínima de 65L, tanque ARLA32 mínimo: 17 Litros, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma ré), pintada em cor Branca; ar condicionado, Trava elétrica, rádio com entrada USB e Bluetooth, devendo atender as normas vigentes que versa sobre o controle de gases poluentes; Especificações Técnicas PROCONVE 8 CONTRAN EURO VI. Marca: MERCEDES BENZ Fabricante: MERCEDES BENZ Modelo: SPRINTER.	Mercedes Benz – Sprinter	01	Und	R\$ 603.500,00	R\$ 603.500,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 23 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 002/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 002/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **SÓ LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ nº 30.975.644/0001-66, para fornecimento de livros literários para compor o acervo bibliográfico da biblioteca para os alunos do Programa Escola em Tempo Integral no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 31.242,90 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Itaúba/MT, 23 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 367, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA N° 367, DE 23 DE JULHO DE 2024.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 032/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato 032/2024 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 032/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **SUCCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.193.065.0001/76,,em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA NA “3º EXPOITI - XXXII FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA”**.

1 – CARLOS HENRIQUE TURATTI FAQUIN

Encarregado de Eventos

CPF-MF: 030.***.***-71.

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23

de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 9443/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 9443/2024

Data assinatura: 23/07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: JOSE PAES DE LIRA, CNPJ sob o nº 29.917450/0001-25

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETRODOMEMECÂNICOS – BOMBA D'AGUA, COM MANUTENÇÃO**

Vigência: 23/07/2024 à 31/12/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO nº 002/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 032/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 032/2024

Data assinatura: 23/07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: SUCCESSINHO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.193.065.0001/76

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA NA “3º EXPOITI - XXXII FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA”**.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência: 23/07/2024 à 31/12/2024

Inexigibilidade nº 018/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 206, DE 23 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 206, DE 23 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **JORGE LUIZ BARRASSUOL RIBAS**, lotado (a) no Hospital Municipal, no cargo de Operador de Veículos e Máquinas, referente ao quinquênio 2017/2022 a partir de 02 de Agosto de 2024 à 17 de Outubro de 2024, 77 (setenta e sete) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº 3.871, DE 23 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 3.871, DE 23 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento das Secretarias Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Jaciara – MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que poderá o Chefe de Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, poderá alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Portarias ou Decretos, desde que, pela mudança, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a recomendação advinda da Secretaria de Administração e Finanças no sentido de que os ares condicionados não suportam o funcionamento por muitas horas e que nos próximos meses a previsão do aumento do calor, o que pode trazer prejuízos no funcionamento das secretarias.

CONSIDERANDO a recomendação advinda da Secretaria de Administração e Finanças a respeito da necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO que essa medida já foi tomada em anos anteriores e gerou resultados satisfatórios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento das Secretarias Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Jaciara, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 24 de Julho de 2024.

§1º. O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, exceto para a Secretaria de Educação, Saúde e Infraestrutura e para os serviços públicos considerados essenciais Segurança, Saúde, Educação, Limpeza Pública e Departamento de Água e Esgoto.

§2º. Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 23 de Julho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N° 2.258 DE 19 DE JULHO DE 2024

LEI N° 2.258 DE 19 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de uso de maquinários do Município para realizar infraestrutura no Sítio Cachoeirinha do proprietário Jean C. R. Silva Comércio e dá Outras Providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com Jean C. R. Silva Comércio, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 22.333.420/0001-22, para fins de realização de infraestrutura, na área particular situado no Sítio Cachoeirinha.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira;
- b) 1 Caminhão Caçamba;
- c) 1 Motoniveladora.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Autorizado, o Sr. Jean C. Silva, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar o serviço.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de julho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2024**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOMBAS SUBMERSAS, BOMBAS SUPERFICIAIS E BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**”, onde foram vencedoras as empresas **EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA** ao valor global de **R\$ 586.646,00** (Quinhentos e oitenta seis mil, seiscentos e quarenta seis reais), **KSB BRASIL LTDA** ao valor global de **R\$ 79.959,00** (Setenta nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais), **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA** ao valor global de **R\$ 397.377,00** (Trezentos e noventa sete mil, trezentos e setenta sete reais).

Jaciara-MT, 23 de Julho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 205, DE 23 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 205, DE 23 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **MARIA JOSÉ VIEIRA A. B. DO NASCIMENTO**, lotado (a) no PSF 06, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018 a partir de 15 de Julho de 2024 à 28 de Julho de 2024, 14 (quatorze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 203, DE 23 DE JULHO DE 2024**PORTARIA N.º 203, DE 23 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ANA ELYS DE MORAES**, para exercer o cargo efetivo de Oficial Administrativo, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 22 de Julho de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 204, DE 23 DE JULHO DE 2024**PORTARIA N.º 204, DE 23 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **EBIATRIZ RIBEIRO SCHUSTER**, lotado (a) no PSF 08, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, referente ao quinquênio 2018/2023 a partir de 18 de Julho de 2024 à 22 de Julho de 2024, 5 (cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 201, DE 23 DE JULHO DE 2024**PORTARIA N.º 201, DE 23 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JORGE NETO BERNARDO DE AGUIAR**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 12 de Julho de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 202, DE 23 DE JULHO DE 2024**PORTARIA N.º 202, DE 23 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARCIANO OLIVEIRA DO CARMO**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 16 de Julho de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º. 77/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS VEICULAR, PARA COBERTURA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 11 DE JULHO DE 2024 ATÉ 10 DE JULHO DE 2025

VALOR: R\$ 17.599,98 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 038/2024 TIPO: ELETRÔNICO**

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES E ORIENTADOR DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SMAST / CRAS / CREAS E SECRE-**

TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **05.08.2024 às 08h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 23 de julho de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 N° 011.1/2024_E.R. CASSIANO EMBALAGEM ME

Juara/MT, 23 de julho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 N° 011.1/2024

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quanto a Ata de Registro de Preços nº75-A/2023, Pregão nº75/2023, dos itens:**

ITEM	CODIGO	DESCRICAÇÃO
1	16925	TOUCA DESC. C/ ELASTICO C/100 UND
3	65042	PRATO DESCARTAVEL 21CM C/10
5	75244	MARMITEX N. 08. ALUMINIZADA COM TAMPA DESCARTAVEL C/100
18	9975654	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 200ML, C/ 50 PCT X 100 UND

realizado pela empresa:

EMPRESA	E.R. CASSIANO EMBALAGEM ME
CNPJ	08.182.615/0001-98
ENDEREÇO	RUA SOROCABA, 101, CENTRO, CEP:78575-000, JUARA/MT
CONTATO (FONE)	(66) 99616-4821
E-MAIL:	embalebem@hotmail.com

, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão N° 075/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 075-A/2023, que tem por objeto: **“Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis em Atendimento a Diversas Secretarias”**. *Passo às considerações:*

A Lei n° 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências in-

calculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumprido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

A empresa juntou notas fiscais anteriores e posteriores ao pregão.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos itens, posterior ao pregão, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor entre o valor solicitado, **mantendo o percentual inicial da Ata**, em obediência ao Princípio da Economicidade.

DO EXPOSTO:

Assim sendo, para reequilíbrio de preço dos itens **01; 03; 05 e 18** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 075-A/2023, **DEFIRO** o pedido para reequilíbrio de preço dos itens obtendo assim o valor final de reequilíbrio:

ITEM	CODIGO	DESCRICAÇÃO	Valor com reequilíbrio
1	16925	TOUCA DESC. C/ ELASTICO C/100 UND	R\$8,85
3	65042	PRATO DESCARTAVEL 21CM C/10	R\$2,43
5	75244	MARMITEX N. 08. ALUMINIZADA COM TAMPA DESCARTAVEL C/100	R\$39,53
18	9975654	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 200ML, C/ 50 PCT X 100 UND	R\$112,49

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Em caso de não aceite da presente decisão pela empresa solicitante, DETERMINO que seja convocada a próxima empresa classificada no **Pregão Eletrônico n° 075/2023**, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do bem. Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

Remeta-se cópia desta decisão ao Departamento de Licitação, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades de praxe, arquivar-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 028/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente dispensa é **AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/ ALTA COMPLEXIDADE CREAS: (AAMOR); E CASA DE PASSAGEM, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS CONFORME TABELA ABAIXO:**

N° DA DISPENSA: 028/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO 24/07/2024 A 26/07/2024
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 29/07/2024 ÀS 15h30
PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

CÓDIGO	ITENS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
391683-9	COLCHAO PARA SOLTEIRO - ..MEDINDO (1880,00 X 78,00 X 120,00)MM,ESPUMA COM DENSIDADE D-45,REVESTIDO EM COURVIM,CONFORME NORMAS DO INMETRO	Uni	AAMOR: 23 (Estrutura 1.10.101.4) CASA DE PASSAGEM: 09 (Estrutura 1.10.101.2)	\$280,87	\$8.987,84
				TOTAL	\$8.987,84

JUARA/MT, 23 de Julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 028/2024

DISPENSA Nº. 028/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/24, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA

26/07/2024, ÀS 18:00 HORAS no endereço eletrônico no site <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/> no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

<http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>

LINK DO EDITAL: <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>/<https://www.juara.mt.gov.br>

1. DO OBJETO: 1.1. Constitui o objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/ ALTA COMPLEXIDADE CREAS: (AAMOR); E CASA DE PASSAGEM**. 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.2.1. – ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 1.2.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1.2.4 - ANEXO IV- MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2024. **3. DO VALOR ESTIMADO:** 3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 8.987,84 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais mais oitenta e quatro centavos).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/> no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de

suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos. 4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

- I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;
- V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar; VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.
- 5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.
- 6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.
- 6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que “deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação”, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.
- 6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que: I - Contiver vícios insanáveis; II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.
- 6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO: 7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual. 7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários. **7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** 7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio

da empresa licitante. **7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos: a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação. a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação. a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. **7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** 7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. 7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante. 7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS. 7.4.4 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS. 7.4.5 Certidão Trabalhista. **8. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 23 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 028/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 04/2024/SMAS

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

1.1. A aquisição do item solicitado, para a Secretaria de Assistência Social está empenhada em garantir o conforto e a qualidade de vida dos residentes atendidos na Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR) e Casa de Passagem "Francisca Isaura de Oliveira Moreira", sob sua responsabilidade. Como parte desse compromisso, surge a necessidade de adquirir novos colchões para melhorar as condições de hospedagem e promover o bem-estar dos beneficiários. Os atuais colchões estão desgastados devido ao uso prolongado, comprometendo o conforto e a higiene dos residentes. A renovação desses itens é essencial para promover um ambiente acolhedor e digno, contribuindo para a saúde física e emocional dos residentes. A aquisição de novos produtos é fundamental para atender às necessidades crescentes da população atendida pela Secretaria de Assistência Social e garantir um atendimento de qualidade.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

2.1. A referida aquisição está alinhada ao Plano de Contratação.

3. Requisitos da contratação

3.1. São obrigações da Administração Pública:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; 3.1.2. Acompanhar o recebimento dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; 3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3.1.4. Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas despesas; 3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; 3.1.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos; 3.1.7. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei. 3.1.8. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações do fornecedor contratado:

3.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 3.2.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes a procedência dos itens; 3.2.3. Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas ABNT, e as boas práticas de fabricação. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte destes. 3.2.4. Reparar, corrigir, substituir, às suas despesas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os itens nos quais se verificarem defeitos; 3.2.5. Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 3.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 3.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 3.2.8. Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; 3.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento; 3.2.10. Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos materiais para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; 3.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento; 3.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021. 3.2.13. O FORNECEDOR deverá informar à Secretaria Municipal requisitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos itens, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas; **4. Estimativas das quantidades**

4.1. A estimativa foi elaborada por meio de análises conduzidas pela secretaria requisitante, levando em consideração suas necessidades específicas e os requisitos particulares de cada projeto ou demanda. Dessa forma, o processo de estimativa foi adaptado de forma precisa e detalhada para atender às particularidades de cada contexto, garantindo uma avaliação abrangente e precisa do valor necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TCE	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	COLCHAO PARA SOLTEIRO - .,MEDINDO (1880,00 X 78,00 X 120,00)MM,ESPUMA COM DENSIDADE D-45,REVESTIDO EM COURVIM,CONFORME NÓRMAS DO INMETRO	391683-9	Un	AAMOR: 23 (Estrutura 1.10. 101.4) CASA DE PAS- SAGEM: 09 (Estrutura 1.10. 101.2)

Nota Explicativa: A demanda solicitada a ser contratada se faz necessária para dar continuidade no atendimento e acolhimento dos usuários instalados, nas referidas unidades.

5. Levantamento de mercado

5.1. Solução 01: Como parte desse compromisso, surge à necessidade de adquirir novos itens de cama, para melhorar as condições de hospedagem e promover o bem-estar dos beneficiários da Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR) e Casa de Passagem "Francisca Isaura de Oliveira Moreira", além de ser necessário o fornecimento dos itens, buscar qualidade dos produtos para garantir durabilidade e conforto para os residentes.

5.2. Solução 02: Realizar licitação para os itens, de forma a adquirir um produto de qualidade e com valores não tão elevados.

6. Estimativa do valor da contratação

6.1. A estimativa do valor será baseada na cotação obtida junto a empresas que fornecem os itens em questão, bem como em informações disponíveis em sites disponibilizados pelo Governo. Esse método é adotado com o intuito de proporcionar o máximo de transparência possível no processo de avaliação de custos. Tendo como estimativa de valor global aproximado de \$9.525,44 (nove mil quintos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

7. Descrição da Solução como um todo

7.1. A referida contratação dos itens citados é fundamental para proporcionar o funcionamento da unidade Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR) e Casa de Passagem "Francisca Isaura de Oliveira Moreira". Esta abordagem estratégica baseia-se nos seguintes pontos:

1. Planejamento Eficiente: Antecipar as necessidades permite um planejamento mais eficiente, evitando compras emergenciais e custos adicionais associados.

2. Negociação Favorável: Ao estimar volumes maiores, o órgão público ganha maior poder de negociação com fornecedores, podendo obter condições contratuais mais favoráveis e preços mais competitivos.

3. Previsibilidade Orçamentária: A estimativa de quantidades permite uma previsão mais precisa dos custos, facilitando a gestão orçamentária e evitando surpresas financeiras durante a execução do projeto.

Portanto, a justificativa para essa estimativa visa não apenas atender às demandas imediatas de manutenção, mas também estabelecer uma abordagem estratégica que maximize a eficiência

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1. Não se aplica.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

9.1. O demonstrativo dos resultados aborda a necessidade crítica de adquirir os colchões para a melhoria do conforto e promoção da higiene. Esta iniciativa está alinhada com o compromisso de assegurar a comodidade e satisfação dos residentes e proporcionar condições adequadas para a prestação de serviços essenciais aos usuários.

9.2. A transparência no processo de aquisição e a busca pela melhor relação custo-benefício são essenciais para cumprir com responsabilidade o compromisso com o interesse público.

10. Providências prévias ao contrato

10.1. Não se aplica

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto aqui listado

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

12.1. As especificações dos itens a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

13. Declaração de Viabilidade

13.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à instituição, conforme planejamento existente.

13.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. Equipe de Planejamento

Elaborado por:

Eveline da Costa Zolandek Alves

Agente Administrativo

De acordo:

Creusa Cristina Carvalho da Mota

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Portaria 370/2022 de 01/08/2022

Juara-MT, 13 de junho de 2024.

DISPENSA Nº. 028/2024

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO 1.1. **A presente licitação tem por objeto** solicitação de abertura de processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Colchão, **em atendimento a Secretaria de Assistência Social e Trabalho/** Alta Complexidade CREAS: (AAMOR); e casa de passagem, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. 2. DA JUSTIFICATIVA

14.1. A aquisição de itens para cama, para a Secretaria de Assistência Social está empenhada em garantir o conforto e a qualidade de vida dos residentes atendidos em uma Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR) e Casa de Passagem “Francisca Isaura de Oliveira Moreira” sob sua responsabilidade. Como parte desse compromisso, surge a necessidade de adquirir novos itens de cama para melhorar as condições de hospedagem e promover o bem-estar dos beneficiários. Os atuais itens de cama estão desgastados devido ao uso prolongado, comprometendo o conforto e a higiene dos residentes. A renovação desses itens é essencial para promover um ambiente acolhedor e digno, contribuindo para a saúde física e emocional dos residentes. A aquisição de novos produtos é fundamental para atender às necessidades crescentes da população atendida pela Secretaria de Assistência Social e garantir um atendimento de qualidade.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CÓDIGO	ITENS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
391683-9	COLCHAO PARA SOLTEIRO - ..MEDINDO (1880,00 X 78,00 X 120,00)MM,ESPUMA COM DENSIDADE D-45,REVESTIDO EM COURVIM,CONFORME NORMAS DO INMETRO	Uni	AAMOR: 23 (Estrutura 1.10.101.4) CASA DE PASSAGEM: 09 (Estrutura 1.10.101.2)	\$280,87	\$8.987,84
				TOTAL	\$8.987,84

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL: 4.1. **A modalidade de licitação adotada será DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com os princípios fundamentais da eficiência, economicidade e transparência estabelecidos pela legislação vigente.** 5. ENTREGA, PRAZOS E

CONDIÇÕES 5.1. Os ITENS deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria, em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável. 5.2. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da compra. 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 6.1. São obrigações da Administração Pública: 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; 6.1.2. Acompanhar o recebimento dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 6.1.4. Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; 6.1.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos; 6.1.7. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei. 6.1.8. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1. São obrigações do fornecedor contratado: 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 7.1.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade; 7.1.3. Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas ABNT, e as boas práticas de fabricação. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, quantidade, orientações de empilhamento, período de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos destes. 7.1.4. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega destes; 7.1.5. Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 7.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 7.1.8. Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; 7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; 7.1.10. Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos materiais para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; 7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços; 7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 7.1.13. O FORNECEDOR deverá informar à Secretaria Municipal requisitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas; 8. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. Fica designado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento, servidor devidamente nomeado através de Portaria a Servidora Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima. 8.2. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria requisitante, tendo como base as informações contidas no processo encaminhadas pela Secretaria Requisitante. 9. DO PAGAMENTO 9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora da Ata. 9.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município. 9.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. 9.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. 9.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE (S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas Lei 14.133/2021, devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

JUARA/MT, em 13 de Junho de 2024.

Creusa Cristina Carvalho da Mota

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Portaria 370/2022 de 01/08/2022

DISPENSA Nº. 028/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX:	
EMAIL:	

Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/ ALTA COMPLEXIDADE CREAS: (AAMOR); E CASA DE PASSAGEM,

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
------	--------	-----------	------------	-------------

Valor total global: R\$ ().

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA N° 028/2024

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELA EXM° PREFEITO MUNICIPAL, O Sr. CARLOS AMADEU SIRENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE FORNECIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, autoriza a empresa _____, inscrito com o CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, localizada na _____, doravante designada **CONTRATADA**. Considerando o constante no processo licitatório de **Dispensa de Licitação Eletrônica n° 023/2024**, celebrada entre as partes no dia XX.X.2024 a dar início ao fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/ ALTA COMPLEXIDADE CREAS: (AAMOR); E CASA DE PASSAGEM**, no Valor de R\$ _____ (_____ reais _____ centavos). Nos termos do Art.75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

Juara/MT, __ de _____ de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município de Juara

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N.º 2.136/2024.**

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.117/2023 de 21/12/2023 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2024, até o valor R\$ 14.092.723,71 (quatorze milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), conforme relacionado abaixo:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
08.190	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA	
26	Transporte	
451	Infra Estrutura Urbana	
0027	Pavimentação de Vias Urbanas	
1804	Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais	

4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 14.092.723,71
Fonte: 1.701.000000	Recursos de Outras Transferências de Convênios e ou Inst. Congêneres dos Estados	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, serão mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Convênio 1488-2024/SINFRA, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n° 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 23 de julho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI N.º 2.137/2024.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 2.117/2023 de 21/12/2023 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2024, até o valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme relacionado abaixo:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação legislativa	
2002	Remuneração das Atividades Legislativas	
319092000000	Despesas de Exercícios Anteriores	120.000,00
	TOTAL GERAL	120.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
339093000000	Indenizações e Restituições	120.000,00
	TOTAL GERAL	120.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 23 de julho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI N.º 2.138/2024.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.117/2023 de 21/12/2023 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2024, até o valor de R\$ 7.781.500,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme relacionado abaixo:

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.110	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
1215	Construção, Reforma e Ampliação Escolas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte: 1.571.0000000	Transferencias do Estado de Convenios e ou Inst. Congeneres vinculados a Educação	R\$ 7.781.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, serão mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Convênio N.º 1113/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 23 de julho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO PREFEITO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Concorrência Pública nº 002/2023 – Imóveis Baldios.

Processo Administrativo n.º 151/PGM/2024

REQUERENTE: **GEIZE SILVA CASSIANO**

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. LOCALIZAÇÃO– LOTEAMENTO PANTANAL.

Vistos etc...

Cuida-se de Requerimento Administrativo interposto por **GEIZE SILVA CASSIANO**, representada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, requerendo, em síntese, a retirada do procedimento licitatório do item 259 da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios), em razão da comprovação de outros meios adequados para legitimar a posse em favor do possuidor de boa-fé.

Segundo a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, esclareceu que apesar de se tratar de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, a assistida adquiriu de boa-fé desconhecendo as irregularidades existentes que pudessem ensejar, futuramente, a perda do seu direito de posse sobre o imóvel.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o relatório.

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, de revogar o item do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios).

Inicialmente, nota-se do requerimento apresentado pela Defensoria Pública que a assistida é hipossuficiente e vulnerável, devendo, assim, ser revogado o item impugnado para fins de análise detalhada da documentação acerca da possibilidade de outros meios adequados para legitimar a posse em favor dos possuidores de boa-fé.

Diante dessas circunstâncias, verifico que dados os fatos, principalmente, o interesse público e o risco de tolher o direito fundamental à moradia (art. 6º, da CF) que, em tese, impossibilita a continuação dos referidos itens impugnados no procedimento licitatório que podem ser adquiridos por terceiras pessoas e, conseqüentemente, causará conflito social.

Nessa senda, prevê o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a es-

fera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela súmula nº 473[1] e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal.

Reitera-se que possuir uma moradia consiste em um direito fundamental, ou seja, destina-se a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas. Visando resolver muitos dos problemas existentes no ordenamento territorial brasileiro, em 11 de julho de 2017, foi promulgada a Lei Federal nº 13.465, e em 15 de março de 2018, o Decreto Federal nº 9.310, dispo do a respeito do processo de regularização fundiária urbana, ambos esclarecendo os procedimentos e diretrizes a serem seguidos pelos poderes públicos e particulares para a implementação deste.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, DECLARO e DECRETO a REVOGAÇÃO do item 259da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios) conforme tabela constante do ANEXO ÚNICO da presente decisão, com base na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como todos os atos deles derivados.

Em razão da revogação do item constante do ANEXO ÚNICO da presente decisão, DETERMINO:

a) ao Secretário Municipal de Finanças e Administração com o auxílio da Procuradoria Geral do Município que seja instaurado novo Processo Administrativo, observado, para todos os efeitos, a documentação apresentada pela ocupante e a possibilidade de analisar adequadamente outros meios para legitimar a posse em favor do possessor de boa-fé; e,

b) Nos termos do subitem nº 3.3. do Edital da Concorrência Pública nº 002/2023, a LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO mediante requerimento contendo os dados bancários do interessado ou de terceiro por este autorizado, a Comissão Permanente de Licitação, que deverá por esta ser deferido.

DETERMINO ainda, a Comissão Permanente de Licitação Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a notificação dos licitantes e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como de sua publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial.

Juína-MT, 19 de julho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ITEM REVOGADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - IMÓVEIS BALDIOS

Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
01	JUVENIL DA SILVA SANTOS	259	00038810	TERRENO - LOTE Nº 10 DA QUADRA N.ª 30, COM ÁREA DE 398,35 M, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT – MATRÍCULA 23.068

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2024

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 258/2024 de 01/07/2024

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS EUCATEX, PAREDE DE GESSO, PORTAS, FECHADURAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E RETIRADA DAS DIVISÓRIAS EXISTENTES, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 23/07/2024 às 08:30 horas do dia 07/08/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 07/08/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 07/08/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.238.125,05 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e cento e vinte e cinco reais e cinco centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bl.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bl.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 23 de julho de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 129, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS INTEGRANTES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1.º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis, sendo os Lotes 02 e 03 da Quadra 82A.

NOME	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO
Eurides Pereira Batista CPF: 909.799.071-87	Representante da Secretaria Municipal de Administração - Contabilidade
Suelem Faust Mattei Dorigon CPF: 748.072.502-72	Representante da Secretaria Municipal de Administração - Convênios
Adriana Tavares de Amorim CPF: 021.612.881-13	Representante da Secretaria Municipal de Administração - Tributos

ART. 2.º A Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis, deverá apresentar a avaliação realizada com apresentação de relatório por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias, no qual deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, a descrição detalhada acerca das condições e características do bem, para fins de aquisição.

ART. 3.º Os membros da **Comissão** não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

ART. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 16 de Julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024**

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO.

Pregão Eletrônico nº 013/2024

Processo Administrativo nº 078/2024

Vistos, etc.

A empresa CASA NOEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02, situada à Rua Fernando Bazan, SN, LOTE: 12, QD: 01 - Pascoal Ramos, CEP 78.098-019 - Cuiabá/MT, CEP 78.098-019, Telefone: (65) 3028- 4200, E-mail juridicos.mep@gmail.com; docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831- 8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO frente a decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU as empresas RJE ILUMINACAO LTDA, BELLA LUZ LTDA, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, PORCEL DECORAÇÕES LTDA, , pelos fatos e direitos a seguir:

RESUMO DO RECURSO:

A empresa CASA NOEL LTDA, alega que em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que HABILITOU a empresa RJE ILUMINACAO LTDA, BELLA LUZ LTDA, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMA-

TICA LTDA, PORCEL DECORAÇÕES LTDA, conforme disposto em razões que abaixo.

A empresa RJE ILUMINACAO LTDA, foi declarada classificada e habilitada para os itens 1, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 18, 36, 37, 52 e 53 do certame. Ocorre que, essa habilitação se deu de forma indevida, uma vez que:

1) - Apresentou os Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios (2022 e 2023) SEM QUALQUER REGISTRO/AUTENTICIDADE, logo, sem validade para o presente certame;

2) - Não apresentou Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no item 7.8. do Edital;

3) - Não apresentou a última alteração contratual, datada de 13/05/2024, sob o registro nº: 164.535/24-0, como pode ser verificado na Certidão Simplificada apresentada pela Recorrida, e consultado através do Portal de Serviços da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, descumprido o exigido no item 7.13 do Edital;

4) - A empresa Recorrida apresentou 2 (dois) atestados de capacidade técnica:

4.1) O PRIMEIRO atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, apesar de ter sido emitido ente público, e apesar de descrever o fornecimento de objeto compatível com o da licitação, há a suspeita que o mesmo possa ter sido forjado/modificado pela Recorrida, logo, faz-se necessário a realização de diligência no mesmo, para que seja respeitado o princípio da transparência, da segurança jurídica e da probidade administrativa.

4.2) O SEGUNDO atestado apresentado, foi emitido pela própria Recorrida, para ela mesmo, em clara contrariedade ao item 7.29. do Edital, logo, sem validade para o certame.

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa RJE ILUMINACAO LTDA.

a empresa BELLA LUZ LTDA, foi declarada classificada e habilitada para os itens 16, 22, 55 e 59 do certame. Ocorre que, essa classificação/habilitação se deu de forma indevida, uma vez que:

1) Não apresentou termo de abertura e encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis extraídos do livro diário, bem como, verifica-se que o Balanço de 2023 não foi devidamente registrado na Junta Comercial, o livro não está autenticado, e não aparece nos registros da JUCEMG, logo, sem validade para o presente certame;

2) Não apresentou Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no item 7.8. do Edital;

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a classificação/habilitação da empresa BELLA LUZ LTDA.

a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, foi declarada HABILITADA para os itens 20, 21, 25 e 57 do certame. Vejam a descrição dos mesmos:

ITEM 20 - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO PISCA PISCA, 100 LED AMARELO, FIXO MACHO E FEMEA, FIO AMARELO 220V;

ITEM 21 - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO PISCA PISCA, 100 LED VERMELHO, MULTI FUNCOES, FIO VERMELHO 220V;

ITEM 22 - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO FESTA 13 CM ESPESSURA 2,00 METROS DE COMPRIMENTO COR VERDE DEGRADÉ;

ITEM 57 - TINTA EM SPRAY - TIPO ESMALTE SINTETICO CORES VARIADAS (PRATA, DOURADO, VERMELHO FOSCO, PRETO BRILHANTE, VERMELHO BRILHANTE);

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam o fornecimento de produto compatível com o item arrematado. Assim, se faz necessário que o atestado seja diligenciado a fins de comprovar o fornecimento de produtos compatíveis com os itens 20, 21, 25 e 57 do certame (DECORAÇÃO PARA FESTA NATALINA e TINTA EM SPRAY).

a empresa PORCEL DECORACOES LTDA, foi declarada classificada e habilitada para os itens 30 e 35 do certame. Ocorre que, essa classificação/habilitação se deu de forma indevida, uma vez que:

1) Não apresentou Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no item 7.8. do Edital;

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intercionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a classificação/habilitação da empresa PORCEL DECORACOES LTDA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Empresa **RJE ILUMINACAO LTDA - ME**, CNPJ Nº 22.321.121/0001-78, situada a R VISCONDE DE PELOTAS NÚMERO 850, CEP 14.815-000, BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE IBATE, UF-SP, neste ato representado por Rafael de Jesus Eufrade, RG Nº 47682938 e CPF Nº 399.834.628-77, Responsável Legal, abaixo assinado, vem, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de APRESENTAR CONTRARRAZÕES, tempestivamente, em face as alegações proferidas pelo licitante **CASA NOEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02, perante essa distinta Comissão que de forma absolutamente coerente declarou nossa empresa CONTRARRAZOANTE vencedora do processo licitatório em pauta.

Acerca do BALANÇO PATRIMONIAL:

É sabido que o Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), constitui o regime privilegiado e diferenciados de tais espécies empresariais, concedendo, entre outros benefícios, a opção ao regime tributário do Simples Nacional.

Tal regime elucida que microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial anual, mormente estiverem com as demais demonstrações contábeis e tributação em dia.

A respeito da matéria, o art. 27 da sobredita Lei Complementar:

“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor”.

No presente caso, o Edital requer:

Qualificação Econômico-Financeira

[...]

7.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (...)

[...]

7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O que fora, indiscutivelmente apresentado no certame.

No caso em questão, como é sabido, uma mera diligência, apuraria os fatos.

Desta forma, supra citada regra editalícia, que guarda simetria e alinhamento com o art. 27 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excepciona e exclui a obrigatoriedade da apresentação, por parte da Recorrida, Microempresa, do balanço patrimonial, sendo esta a correta exegese da referenciada regra, visto que o instrumento convocatório não traria normas vazias, não claras e ambíguas à interpretação mais favorável à amplitude da disputa.

No que tange o artigo 64, da Lei 14.133/2021, de Licitações:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Assim, ao invés da apresentação do livro diário devidamente registrado, o que por direito concedido por lei em caráter complementar, segue em anexo, o registro dos presentes Balanços dos exercícios de 2022 e 2023, devidamente registrados.

Acerca da não declaração de NÃO atendimento da integralidade dos custos.

Nesse tópico, importante se faz transcerver os presentes itens do Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não há o que se falar em desconhecimento ou desatendimento do presente item.

Acerca do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Inicialmente, frisamos que não houve atestado apresentado/emitido pela própria empresa, o que ocorreu foi a reprodução do anexo contante do Edital.

Onde fora declarada, conforme anexo VIII do Edital.

E, no que concerne os atestados, é de suma importância frisar as alegações descabidas do concorrente em que trata-se de documento “supostamente” fornecido pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em que coloca em “xeque” a idoneidade da presente licitante, de maneira gratuita.

Nesse caso, em questão complementar, segue em anexo, Nota Fiscal decorrente da execução atestada no atestado apresentado pela licitante RJE.

Para que não reste dúvidas de sua veracidade.

Acerca do Contrato Social

A concorrente alega que para suprir as exigências, deve a Administração Pública exigir dos licitantes a apresentação do ato constitutivo originário com todas as suas alterações posteriores, ou do contrato social devidamente consolidado que consubstancia todas as alterações ocorridas até então.

No entanto, da última alteração, não contam grandes mudanças que pudessem prejudicar o andamento do certame.

Dessa forma, e permanecendo inalteradas as disposições mais relevantes contidas na última Alteração Contratual da Sociedade, não há que se falar em falta de identificação e comprovação da personalidade jurídica da recorrida.

Mesmo que houvesse alguma alteração significativa, é dever do Pregoeiro(a) diligenciar

junto à recorrida para que apresente-se a última alteração contratual, pois não se trata de inclusão de documentação nova e sim documentação existente antes da abertura do certame.

II – DA DILIGÊNCIA

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O que se pretende apontar aqui é a possibilidade de o Pregoeiro, promover uma diligência a partir da previsão legal que pode ser invocada mesmo que não conste do Edital. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Licitações em seu artigo supracitado confere à comissão de licitações e ao pregoeiro(a), visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Não caso em tela, não se trataria de autorizar à Recorrida a juntada dos documentos novos, mas sim de o Pregoeiro(a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, de modo que forme juízo de valor capaz de permitir à licitante, comprovar sua aptidão mediante a apresentação do último contrato social.

Isso porque, cabe à Administração Pública um respeito ao formalismo moderado, visto que as regras têm como finalidade o atendimento ao interesse público, que resta ferido quando o extremismo no cumprimento de um rigor formal supera a finalidade do ato emitido.

A apresentação de documento faltante dentro da sessão consistiria em medida razoável e salutar, a fim de preservar a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, cabe ao Pregoeiro avaliar o caso concreto e preservar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e permitir que a condição preexistente fosse comprovada por meio de diligência.

Não há que se falar em desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e à isonomia, na medida em que a licitação tem como finalidade a busca pela proposta mais vantajosa e não consiste em um fim e si mesma.

É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União de que o referido dispositivo legal (art. 43, § 3º) não veicula uma simples discricionariedade ao pregoeiro/gestor público, e sim um dever de agir nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, decidiu-se que é “irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”

Veja-se que, tratando-se de mera falha ou equívoco, tanto da licitante quanto do Pregoeiro(a) não cabe a desclassificação da licitante recorrente, mas sim a abertura de diligência, tendo em vista que detém o contrato social atualizado, conforme os julgados do TCU.

O desafio imposto ao Pregoeiro(a) seria de estabelecer uma relação de equilíbrio na competitividade, sobretudo porque num ambiente de concorrência sempre haverá insatisfação por parte dos perdedores no final, o que obriga todo bom gestor público a assumir a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da possibilidade da diligência. Seguindo a interpretação da letra da lei, reitera-se a possibilidade de diligência, conforme estabelece também o art. 64, inciso I da nova lei de licitações 14.133/21.

Senão vejamos:

Art. 64 (...)

I- Complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existente à época da abertura do certame. Assim, consoante determina a jurisprudência do Tribunal de Contas nacional, solicitase a utilização pelo Pregoeiro(a) de um instrumento previsto em lei (diligência) para manter o equilíbrio na competição em busca do melhor valor para os serviços objeto da licitação, com a aceitação do documento em anexo a esta peça recursal.

III Alegações infundadas – mero inconformismo

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltados a atender o interesse público e garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Ela é regida pela lei de licitações e contratos nº 14133/21 e deve obedecer, principalmente, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, sendo inviável exigências desnecessárias, devendo cobrar, apenas, requisitos indispensáveis a execução futura do contrato, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar o futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão

[...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

A Recorrente, com o intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo contra esta Recorrida, que ao nosso ver, trata-se apenas de ato de protelação e de prejudicar a Celeridade do processo, pois os argumentos são infundados e demonstram desespero ou despreparo da empresa autora do recurso em questão, pois é claro que a Recorrida atendeu a todas as exigências editalícias do certame.

CLARAMENTE o Pregoeiro atendeu em uma condução justa, buscando o melhor para Administração Pública, assim todos os requisitos e princípios que regem licitações públicas no final foram atendidas, sendo que a licitação constituiu-se no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública, obediente à isonomia, seleciona a proposta mais vantajosa para o interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes proponentes, proporcionando igualdade de tratamento e oportunidade a

todos os interessados, como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos, através de julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Probidade.

Por fim, somente a título de argumentação, protelar um certame é motivo de sanção administrativa, pois ninguém aqui está para perder tempo precioso. Não é só ler o edital para participar, mas entendê-lo.

E o mais importante é entrar com recurso apenas por motivos coerentes.

Do contrário isso sim é amorosismo. Diante disso, o presente recurso administrativo interposto pela mesma merece ser desprovido, vez que serve, apenas e tão somente para tumultuar o procedimento, dando-se continuidade no certame com a sua homologação.

As demais empresas não encaminharam contrarrazões.

RESPOSTA RECURSO:

Cumpra inicialmente manifestar que a Prefeitura Municipal de Juruena-MT atua sempre objetivando atender os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial, a ampla concorrência, razoabilidade, moralidade e legalidade.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Pois de imediatos listaremos alguns fatos importantes para que seja o relato:

BALANÇO PATRIMONIAL SEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

O artigo prevê a exigência de registro em junta comercial do balanço patrimonial, ou do Livro Diário da empresa licitante. Tal exigência configura excesso de formalismo, tendo em vista que o procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas alterações na forma como as entidades públicas devem conduzir seus processos de contratação. No entanto, não há uma menção direta à necessidade de registro de balanço patrimonial específico dentro da lei.

O balanço patrimonial é um dos documentos contábeis mais importantes para qualquer organização, incluindo aquelas que participam de licitações públicas. Ele reflete a situação financeira da empresa, mostrando seus ativos, passivos e patrimônio líquido.

A nova Lei de Licitações pode exigir a apresentação de balanço patrimonial como parte da documentação necessária para comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Principais pontos a considerar:

1. Qualificação Econômico-Financeira:

o A empresa licitante pode ser solicitada a comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2. Exigências de Capital Social e Patrimônio Líquido:

o Dependendo do objeto da licitação, pode haver exigências específicas relacionadas ao capital social ou ao patrimônio líquido mínimo da empresa licitante.

3. Autenticação dos Documentos:

o Os documentos contábeis, como o balanço patrimonial, devem estar devidamente assinados pelos administradores da empresa e por um contador habilitado.

Referente a declaração conforme exigido no item 7.8. do edital

A não apresentação de documentos necessários, como declarações e balanços patrimoniais, em um processo licitatório pode acarretar em desclassificação do licitante. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estipula diversas exigências documentais para comprovar a qualificação dos participantes. Aqui estão alguns pontos relevantes:

Consequências da Não Apresentação de Declarações

1. Desclassificação do Licitante:

o A ausência de documentos obrigatórios, incluindo declarações exigidas pelo edital, pode resultar na desclassificação imediata do licitante. Isso porque a documentação é essencial para comprovar a idoneidade, capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica do participante.

2. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:

o Em casos de falsificação ou ausência intencional de documentos, o licitante pode ser impedido de contratar com a administração pública por um período determinado. Isso está previsto para assegurar a integridade e transparência dos processos licitatórios.

Tipos Comuns de Declarações Exigidas

1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

o O licitante deve declarar que não possui impedimentos legais para participar da licitação ou celebrar contratos com a administração pública.

2. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

o Uma declaração assegurando que todos os requisitos de habilitação especificados no edital foram atendidos.

3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

o Se aplicável, a empresa deve declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar dos benefícios previstos na legislação específica.

4. Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho:

o Especialmente relevante em contratos que envolvem mão de obra intensiva, a empresa deve comprovar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

Procedimentos para Regularização

Prazo para Sanar Irregularidades:

o Em alguns casos, a administração pode conceder um prazo para que o licitante sane eventuais irregularidades ou complemente a documentação faltante. Isso deve estar previsto no edital e na legislação vigente.

Recursos e Impugnações:

o O licitante pode interpor recursos ou impugnações caso acredite que a desclassificação foi indevida. O prazo e o procedimento para isso estão estipulados na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

A apresentação correta e completa de todas as declarações e documentos exigidos é crucial para a participação em licitações públicas. A falta desses documentos pode resultar na desclassificação e outras penalidades. Portanto, é fundamental que os licitantes estejam atentos às exigências do edital e da legislação vigente.

Não apresentação da última alteração contratual:

A não apresentação da última alteração contratual em processos licitatórios pode ter implicações importantes conforme a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no Brasil.

Implicações da Não Apresentação da Última Alteração Contratual

1. Desclassificação do Licitante:

o A não apresentação da última alteração contratual pode resultar na desclassificação do licitante. Os documentos contratuais são essenciais para comprovar a capacidade jurídica e a regularidade da empresa participante.

2. Impedimento de Participação:

o A ausência de documentos contratuais atualizados pode ser interpretada como falta de conformidade com os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, impedindo a participação na licitação.

Requisitos de Habilitação Jurídica

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os licitantes devem comprovar sua habilitação jurídica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Registro Comercial:

o No caso de empresa individual, o registro comercial deve ser apresentado.

2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

o Para sociedades empresariais, deve ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3. Inscrição do Ato Constitutivo:

o No caso de sociedades por ações, é necessário o documento de eleição de seus administradores.

4. Última Alteração Contratual:

o Qualquer alteração posterior desses documentos, devidamente registrada ou averbada, conforme o caso.

Procedimentos em Caso de Falta de Documento

1. Prazo para Regularização:

o Dependendo do edital, pode ser concedido um prazo para a regularização da documentação faltante. Isso deve estar previsto no edital e na legislação.

2. Impugnação e Recursos:

o O licitante pode apresentar impugnação ou interpor recurso administrativo caso acredite que a decisão de desclassificação foi injusta.

3. Análise e Julgamento da Comissão de Licitação:

o A comissão de licitação tem o dever de analisar a documentação apresentada e verificar se atende aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação. A falta de um documento essencial, como a última alteração contratual, pode ser motivo para a inabilitação do licitante.

Conclusão

A apresentação da última alteração contratual é um requisito importante nos processos licitatórios para comprovar a regularidade jurídica da empresa. A não apresentação desse documento pode levar à desclassificação do licitante, além de outras possíveis sanções. É crucial que os licitantes estejam atentos às exigências documentais e garantam que todos os documentos estejam atualizados e devidamente registrados.

Atestados de capacidades técnicas:

O atestado de capacidade técnica é um documento importante em processos licitatórios, pois comprova que a empresa possui experiência e aptidão para executar o objeto do contrato a ser licitado. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, traz disposições sobre a exigência e a comprovação de capacidade técnica.

Atestado de Capacidade Técnica na Lei nº 14.133/2021

Art. 67 - A habilitação técnica dos licitantes, quando exigida, deve ser comprovada por:

1. Atestados de Capacidade Técnica:

o Devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem a execução de serviços, fornecimentos ou obras similares ao objeto da licitação, com a indicação das quantidades, prazos e demais características relevantes.

2. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente:

o Quando aplicável, o licitante deve apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3. Qualificação de Equipe Técnica:

o Nos casos em que a execução do contrato requeira conhecimentos técnicos especializados, pode ser exigida a comprovação da qualificação da equipe técnica que será alocada na execução do contrato.

Procedimentos e Exigências

1. Similaridade e Quantidade:

o Os atestados devem demonstrar a realização de serviços, obras ou fornecimentos similares em características, quantidades e prazos ao objeto da licitação.

2. Legitimidade dos Atestados:

o Os atestados devem ser emitidos por terceiros que tenham efetivamente contratado os serviços, obras ou fornecimentos atestados. A validade e a autenticidade dos atestados podem ser verificadas pela administração pública.

3. Proporcionalidade:

o As exigências de comprovação de capacidade técnica devem ser proporcionais ao objeto da licitação, evitando a imposição de barreiras que possam restringir a competitividade do certame.

4. Critérios de Avaliação:

o A administração deve definir claramente os critérios de avaliação da capacidade técnica, garantindo a transparência e a objetividade na análise dos documentos apresentados.

Exemplos de Atestados de Capacidade Técnica

1. Obras e Construção:

o Atestados de execução de obras civis, indicando detalhes como metragem construída, tipos de serviços realizados, prazos e resultados obtidos.

2. Serviços de Tecnologia da Informação:

o Atestados de desenvolvimento de software, manutenção de sistemas ou fornecimento de serviços de TI, especificando escopo, volume de dados processados e desempenho alcançado.

3. Fornecimento de Materiais:

o Atestados de fornecimento de produtos ou materiais, detalhando quantidades entregues, qualidade dos produtos e conformidade com os requisitos contratuais.

Importância do Atestado de Capacidade Técnica

Garantia de Execução:

o Assegura que o licitante tem a experiência necessária para executar o contrato com qualidade e eficiência.

Segurança Jurídica:

o Proporciona segurança jurídica ao processo licitatório, evitando a contratação de empresas sem a qualificação adequada.

Competitividade:

o Incentiva a participação de empresas qualificadas, elevando o nível de competitividade e a qualidade das propostas.

A diligência, no contexto da Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta importante para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência nos processos licitatórios. A lei prevê a possibilidade de diligências como um meio para esclarecer dúvidas, complementar informações e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes.

Fundamentos e Aplicação da Diligência na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no Brasil, contempla a diligência em várias passagens. Abaixo estão alguns pontos relevantes:

Art. 66. - A administração pode, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, desde que essas diligências não impliquem em inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Objetivos da Diligência

1. Esclarecer Dúvidas:

o Diligências permitem à comissão de licitação esclarecer dúvidas sobre a documentação e as propostas apresentadas, garantindo uma avaliação correta e justa.

2. Complementar Informações:

o Elas possibilitam a complementação de informações que possam estar incompletas ou que necessitem de maiores detalhes, desde que essas informações não alterem substancialmente a proposta original.

3. Verificar a Autenticidade:

o Diligências são usadas para verificar a autenticidade de documentos, evitando fraudes e garantindo que os licitantes cumpram todas as exigências legais e editalícias.

Procedimentos para a Realização de Diligências

1. Solicitação de Informações Adicionais:

o A administração pública pode solicitar, formalmente, que os licitantes apresentem informações adicionais ou documentos complementares necessários para o esclarecimento de dúvidas.

2. Verificação In Loco:

o Em alguns casos, a diligência pode incluir visitas técnicas ou inspeções in loco para verificar a capacidade técnica, operacional e estrutural dos licitantes.

3. Prazo para Resposta:

o A administração deve conceder um prazo razoável para que os licitantes respondam às solicitações de diligência. Esse prazo deve ser compatível com a complexidade das informações solicitadas.

4. Documentação e Transparência:

o Todas as ações de diligência devem ser devidamente documentadas e incluídas no processo licitatório, garantindo transparência e possibilitando a fiscalização por órgãos de controle.

Importância da Diligência

1. Transparência e Legalidade:

o A diligência contribui para a transparência e a legalidade do processo licitatório, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas de acordo com a legislação vigente.

2. Garantia de Igualdade:

o Ela garante que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, evitando favorecimentos e assegurando uma concorrência justa.

3. Redução de Riscos:

o A realização de diligências reduz os riscos de contratação de empresas que não possuem a capacidade técnica, financeira ou operacional necessária para cumprir o objeto do contrato.

4. Eficiência na Contratação:

o Ao verificar a conformidade e a capacidade dos licitantes, a diligência contribui para a eficiência na contratação, assegurando a seleção de fornecedores qualificados e capazes de executar o contrato com qualidade.

Conclusão

A diligência é um instrumento essencial na condução de processos licitatórios sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Ela permite à administração pública esclarecer dúvidas, complementar informações e verificar a autenticidade dos documentos apresentados, garantindo um processo transparente, justo e eficiente. A correta aplicação das diligências contribui para a seleção de fornecedores capacitados, resguardando o interesse público e promovendo a eficiência na administração pública.

Conclusão

Conclusão do Recurso Solicitando Diligência

Em face das considerações apresentadas, solicitamos respeitosamente a realização de diligência complementar para assegurar a correta e justa avaliação das propostas apresentadas no presente processo licitatório.

A realização da diligência é fundamental para:

1. Garantir a Transparência:

o A diligência permitirá uma análise detalhada dos documentos e informações fornecidas pelos licitantes, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos sejam devidamente cumpridos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

2. Verificar a Autenticidade e a Conformidade:

o A verificação minuciosa dos atestados de capacidade técnica, das alterações contratuais e demais documentos comprobatórios é essencial para garantir que as informações apresentadas são autênticas e estão em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

3. Evitar Prejuízos à Administração Pública:

o A diligência contribui para evitar a contratação de empresas que não possuam a qualificação necessária, mitigando riscos e possíveis prejuízos à administração pública, resultando em uma contratação mais segura e eficiente.

4. Assegurar a Igualdade de Condições:

o A análise detalhada promoverá a igualdade de condições entre os licitantes, garantindo que todos sejam avaliados com base em critérios objetivos e justos.

Diante do exposto, solicitamos que seja deferida a realização de diligência complementar, visando a obtenção de informações adicionais necessárias para a correta avaliação das propostas e para o pleno atendimento dos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

CONCLUSÃO GERAL

Em virtude das considerações apresentadas, reiteramos a importância de realizar uma diligência complementar para assegurar a adequada e justa avaliação das propostas no âmbito deste processo licitatório.

A diligência solicitada é indispensável para:

1. Assegurar a Transparência e a Legalidade do Processo:

o A realização da diligência permitirá a verificação detalhada de documentos e informações apresentadas pelos licitantes, garantindo a conformidade com os requisitos legais e os critérios estabelecidos no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. Validar a Autenticidade e a Conformidade dos Documentos:

o A análise aprofundada dos atestados de capacidade técnica, alterações contratuais e demais documentos é crucial para verificar a autenticidade e a conformidade com as exigências editalícias, prevenindo a ocorrência de irregularidades e fraudes.

3. Proteger o Interesse Público:

o A diligência contribuirá para a seleção de fornecedores qualificados e aptos a executar o objeto contratual, resguardando o interesse público e garantindo a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços contratados.

4. Promover a Igualdade de Oportunidades:

o A avaliação detalhada e criteriosa dos documentos promoverá a igualdade de condições entre os licitantes, assegurando que todos sejam julgados de acordo com os mesmos parâmetros e critérios objetivos.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente o deferimento deste recurso para a realização de diligência complementar, visando obter informações adicionais necessárias para uma correta e justa avaliação das propostas, em plena observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem as licitações públicas.

Diante ao exposto acima convoca-se as empresas a apresentar no que taxa abaixo num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos:

RJE ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ

DECLARAÇÃO/COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS TRABALHISTA CONTRATO SOCIAL E TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES

ATESTADOS OU NOTAS FISCAIS QUE COMPROVEM A CAPACIDADE TECNICA DA EMPRESA COM ITENS SEMELHANTES AO LICITADO.

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

ATESTADOS OU NOTAS FISCAIS QUE COMPROVEM A CAPACIDADE TECNICA DA EMPRESA COM ITENS SEMELHANTES AO LICITADO.

PORCEL DECORAÇÕES LTDA

DECLARAÇÃO/COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS TRABALHISTA

BELLA LUZ LTDA

DECLARAÇÃO/COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS TRABALHISTA

Publica-se o extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juruena-MT, 23 de julho de 2024.

Robson Gomes Dias

Agente de Contratação Pública

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO N.º 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO N.º 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2024

Onde se lê:

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/07/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Inexigibilidade/Crenciamento N.º 007/2024, Processo Administrativo N.º 089/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Passa a ler:

1 – DO OBJETO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que a entrega do envelope contendo os documentos para o credenciamento será a partir de 09 de Agosto de 2024 até o dia 30 de Agosto de 2024, de segunda a sexta-feira no horário de expediente vigente, das 7:00 às 13:00 horas., no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Inexigibilidade/Credenciamento N.º 007/2024, Processo Administrativo N.º 089/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena-MT, 23 de julho de 2024.

ROBSON GOMES DIAS Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 145/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 145/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n.º. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 17/01/2023 a 16/01/2024

Período de gozo: 31/07/2024 a 29/08/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 19/02/2022 a 18/02/2023

Período de gozo: 01/08/2024 a 30/08/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: LUISA MARTINS DA CRUZ

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 01/03/2022 a 28/02/2023

Período de gozo: 01/08/2024 a 20/08/2024

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez)

Servidora: NAYARA KAROLAYNE MOREIRA SILVA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 11/01/2023 a 10/01/2024

Período de gozo: 04/08/2024 a 02/09/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ROSANA DOS SANTOS NOBRE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/11/2020 a 02/11/2021

Período de gozo: 01/08/2024 a 30/08/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: SOLAINE BENTO VITORAZZI DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/11/2022 a 02/11/2023

Período de gozo: 01/08/2024 a 30/08/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDINEI CLARA SANTANA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 03/07/2023 a 02/07/2024

Período de gozo: 01/08/2024 a 30/08/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALENTIM APARECIDO DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 09/11/2020 a 08/11/2021

Período de gozo: 01/08/2024 a 30/08/2024

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 146/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ELOISE CRISTINE OLIVEIRA, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível "04", Classe "B", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/08/2024 a 29/10/2024, conforme período aquisitivo 19/02/2015 a 18/02/2020.

SIMONE GARCIA MOREIRA, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR, Nível "10", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 30/07/2024 a 27/10/2024, conforme período aquisitivo 01/09/2018 a 31/08/2023.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 141/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **LINDOMAR LUIZ GONÇALES**, Portador do RG nº 12112305 SJ/MT e inscrito no CPF nº 008.781.371-81, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE TRANSPORTE E FROTAS**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 147/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso

II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **SIRLENE DE SANTANA MENDONCA**, Portador do RG nº 1812302-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 016.375.601-50, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE SETOR**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 148/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024

“Nomeia a Senhora **CRESIA APARECIDA DA COSTA** para o exercício do Cargo em Comissão de Gerente de Setor, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **CRESIA APARECIDA DA COSTA**, Portador da cédula de Identidade RG nº 2054929-6 SSP/MT e Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 030.805.701-54, para o exercício do cargo em Comissão de Gerente de Setor lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo Municipal, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 140/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SIMONE GARCIA MOREIRA, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR, Nível “10”, Classe “C”, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, no período de 09 (NOVE) dias, do dia 04/07/2024 a 12/07/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos no dia quatro de julho de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 149/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

AVANIA NEVES DA SILVA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “07”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (QUINZE) dias, do dia 22/07/2024 a 05/08/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 150/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que a servidora já se encontra de licença-saúde de acordo com a Portaria nº 096/2024, apresentando outro atestado de 90 dias antes do término do mesmo, conceda-se o restante dos dias que não há duplicidade de data, conforme atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA, Artífice em copa e cozinha, Nível "04", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 76 (SETENTA E SEIS) dias, do dia 22/07/2024 a 05/10/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 144/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024

"Concede elevação de nível aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

CARLOS SILVA CRUZ

TECNICO EM ENFERMAGEM

Vinculado/Lotado: 03/07/2006

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado: 15/07/2015

Elevação de **Nível B 03** para **Nível B 04**

EMERSON GONCALVES MENDES

ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC

Vinculado/Lotado: 05/07/2016

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

GERALDO DE ARAUJO BARBOSA

GUARDA MUNICIPAL

Vinculado/Lotado: 03/07/2006

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

JORGE VITTORAZZI

TOPOGRAFO

Vinculado/Lotado: 19/07/2006

Elevação de **Nível A 06** para **Nível A 07**

LUIZ CARLOS GONCALVES DA CRUZ

MENSAGEIRO ARQUIVISTA

Vinculado/Lotado: 04/07/2006

Elevação de **Nível E 06** para **Nível E 07**

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

TECNICO EM ENFERMAGEM

Vinculado/Lotado: 04/07/2006

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

MARIA APARECIDA NOVAS

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado: 15/07/2015

Elevação de **Nível B 03** para **Nível B 04**

NELITON DA SILVA MOTA

ADMINISTRADOR ESCOLAR

Vinculado/Lotado: 05/07/2016

Elevação de **Nível B 06** para **Nível B 07**

VALDINEI CLARA SANTANA

GUARDA MUNICIPAL

Vinculado/Lotado: 03/07/2006

Elevação de **Nível D 06** para **Nível D 07**

VALERIA TARGA DUTRA

AGENTE EPIDEMIOLOGICO

Vinculado/Lotado: 03/07/2006

Elevação de **Nível B 06** para **Nível B 07**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 143/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, o Servidor **RUBENS VENTURA**, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que o servidor necessita se afastar para acompanhar sua conjuge Rosana Soares Menezes.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família o Servidor **RUBENS VENTURA**, para acompanhar e cuidar de sua conjuge pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 09/07/2024 a 22/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos nove dias do mês de julho do ano de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024**PORTARIA Nº 142/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024**

"Nomeia o Senhor **LINDOMAR LUIZ GONÇALES**, para o exercício do Cargo em Comissão de Chefe Departamento de saúde, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor, **LINDOMAR LUIZ GONÇALES**, Portador da cédula de Identidade RG nº 12112305 SJ/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 008.781.371-81, para o exercício do cargo em Comissão de Chefe Departamento de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA (REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023), AFIM DE ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO

CNPJ: 35.989.915/0001-56;

VALOR GLOBAL: R\$ 316.425,38 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);

VIGÊNCIA: DE 23/07/2024 ATÉ 23/07/2025, OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SALDO DO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 23 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 139/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024**PORTARIA Nº 139/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024**

"Concede Licença para Atividade Política a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art.

72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento da servidora para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a servidora que menciona, na forma que especifica:

MARIA RODRIGUES DE SOUZA, *TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível "6", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: A servidora acima mencionada deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024**PORTARIA Nº 138/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024**

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **JANETE DA SILVA**, Portador do RG nº 1607668-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 023.786.701-09, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE SETOR**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.**

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplifi-

cado nos termos do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga em decorrência de desistência/rescisão no referido cargo, e por se tratar de vaga essencial, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc

Candidato

Cargo

Carga Horária

Classificação

70

Angela Carmen Beretta

Zeladora

40 horas

20ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data, 23 de julho de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 23 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia);

CPF (original) e 1 (cópia)

Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);

RG e CPF do cônjuge;

Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).

Comprovante de residência

Carteira de Habilitação (motorista)

CPF dos Pais (cópia)

Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);

CPF dos Filhos, (cópia);

Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);

Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4;

Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);

Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;

Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração dos Dependentes de IRRF;

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal

DECRETO Nº. 069/2024

DECRETO Nº. 069/2024

DATA: 23/07/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXECUTORAS DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DAS LEIS 647/2007 E 729/2010.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando – a investidura de novos Secretários Municipais, bem como a transferência de secretaria de alguns servidores;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores responsáveis pelas Unidades Executoras dos Sistemas de Controle Interno do Município de Marcelândia;

I-Câmara Municipal: Domingos Jorge Martins

II- Secretaria de Gabinete: Diego Bulgarelli Grelak

III- Secretaria de Administração e Finanças: Alvaneu Navarro

IV- Secretaria de Planejamento e Projetos: Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

V- Secretaria de Educação: Sandra Borsari

VI-Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos: Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

VII- Secretaria de Saúde e Saneamento: Tatiane Bulgarelli Grelak

VIII- Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa: Cristiane Bulgarelli Padovani

IX- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo: Lincoln Alberti Nadal

X- Secretaria de Esporte Cultura e Lazer: Marcus Vinicius Sampaio

XI- Previlândia: Geisi Glauca da Silveira Tirapelle

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 23 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2024 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023.**

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga em decorrência de desistência/rescisão no referido cargo, e por se tratar de atividade essencial, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc

Candidato

Cargo

Carga Horária

Classificação

97

VENESSA PAIXAO GOMES

Professora

30 horas

45ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 5 (Cinco) dias a contar desta data, 23 de julho de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 23 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia);

CPF (original) e 1 (cópia)

Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);

RG e CPF do cônjuge;

Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).

Comprovante de residência

Carteira de Habilitação (motorista)

CPF dos Pais (cópia)

Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);

CPF dos Filhos, (cópia);

Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);

Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4;

Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Medico do Trabalho do Município);

Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;

Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração dos Dependentes de IRRF;

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N° 010/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do Credenciamento nº 010/2023, que tem como objeto **Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.** Neste ato foi credenciada a empresa:

EMPRESA	Item de nº	Quantidade	VALOR TOTAL
CLINICA PISA DERMATOLOGIA E ESTETICA LT-DA, CNPJ N° 41.728.947/0001-09	05	200	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 30.000,00

Marcelândia/MT, 23 julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 019/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bll-compras.org.br o PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **SEBBA MOTORS LTDA** INSCRITA NO CNPJ: 02.050.048/0001-30 com valor total de R\$ 298.000,000. Matupá/MT, 23 de julho 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5095 DE 23 DE JULHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/GS/SEDUC/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 E LEI ESTADUAL Nº 8.469 DE 07/04/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes Membros da Comissão de Transporte Escolar no Município de Matupá:

I. Representante do Poder Executivo

ANA CRISTINA SILVA VALENTE

II. Representante do Conselho do FUNDEB

CLAUDIA REGINA PINTO COSTA

III. Representante da coordenadoria de gestão escolar e de rede estadual

ILAINE INÊS DONA RIBEIRO OLIVEIRA

IV. Representante dos Professores da Rede Estadual

VALDECIR DE CARVALHO

V. Representante dos Professores da Rede Municipal

RICARDO TOSCAN

VI. Representante dos Pais de Alunos

RONALDO HENRIQUE SPEMOF

VII. Representante dos Alunos da Rede Estadual

MIKELMY DE SOUSA GOMES

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, *revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4887/2024.*

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO**

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MATUPÁ-MT

A Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral de membros suplentes do Conselho Tutelar de Matupá - MT, torna público aos interessados o EDITAL COMPLEMENTAR 01/2024 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO, conforme abaixo discriminado:

1. RETIFICA-SE:

1.1. Onde se lia:

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia **12 de julho a 22 de julho de 2024**, em horário de atendimento ao público das 8h às 10h e 14 h às 16h na Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, localizada na Rua 05, nº 102, Bairro União, Matupá-MT e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por email ou outra forma digital.

.....

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **23 de julho de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (dias) dias, de **23 a 28 de julho de 2024**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

.....

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **30 de julho de 2024**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

.....

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **02 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 No dia **04 de agosto de 2024**, das 8 h às 11 h, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua 05, nº 102, Bairro União, Matupá-MT será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

8.13 A divulgação das notas ocorrerá no dia **05 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de dois úteis, no período de **06 a 08 de agosto de 2024**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

8.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no dia **09 de agosto de 2024**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

.....

8.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **09 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

.....

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **19 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

.....

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
12/07/2024	Publicação do Edital
12/07/2024 a 22/07/2024	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
23/07/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhados e cópia ao Ministério Público (itens 8.5 e 8.6)
23/07/2024 a 28/07/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 8.7)
29/07/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação
30/07/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 8.8)
30/07 a 01/08	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.9)
01/08/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 8.10)
02/08/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 8.11)
04/08/2024	Aplicação da prova (item 8.12)
05/08/2024	Publicação dos resultados da prova (item 8.13)
06/08/2024 a 08/08/2024	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 8.13)
09/08/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 8.14 e 8.16)
12/08/2024 a 29/08/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
19/08/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.18)
23/08/2024	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)

01/09/2024	Eleição (item 10.2)
02/09/2024	Publicação do resultado da apuração (item 12.1)
03/09/2024	Diplomação (item 12.2)

1.2. Leia-se:

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia **12 de julho a 29 de julho de 2024**, em horário de atendimento ao público das 8h às 10h e 14h às 16h na Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, localizada na Rua 05, nº 102, Bairro União, Matupá-MT e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

.....

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **30 de julho de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (dias) dias, de **30 de julho de 2024 a 04 de agosto de 2024**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

.....

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **05 de agosto de 2024**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

.....

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **09 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 No dia **10 de agosto de 2024**, das 8 h às 11 h, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua 05, nº 102, Bairro União, Matupá-MT será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

8.13 A divulgação das notas ocorrerá no dia **12 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de dois úteis, no período de **13 a 15 de agosto de 2024**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

8.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no dia **16 de agosto de 2024**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

.....

8.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **16 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

.....

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **21 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

.....

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
12/07/2024	Publicação do Edital
12/07/2024 a 29/07/2024	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
30/07/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhados e cópia ao Ministério Público (itens 8.5 e 8.6)
30/07/2024 a 04/08/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 8.7)
05/08/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação.
05/08/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 8.8)
06/08 a 08/08/08	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.9)
08/08/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 8.10)

09/08/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 8.11)
10/08/2024	Aplicação da prova (item 8.12)
12/08/2024	Publicação dos resultados da prova (item 8.13)
13/08/2024 a 15/08/2024	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 8.13)
16/08/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 8.14 e 8.16)
17/08/2024 a 29/08/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
21/08/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.18)
23/08/2024	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
01/09/2024	Eleição (item 10.2)
02/09/2024	Publicação do resultado da apuração (item 12.1)
03/09/2024	Diplomação (item 12.2)

Matupá – MT, 23 de Julho de 2023.

ZIZIAN SOLFOROSO**PRESIDENTE****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5094 DE 23 DE JULHO DE 2024.****“APROVA A 15ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a 15ª retificação o Plano de Contratação Anual do Município de Matupá/MT, referente ao exercício de 2024, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA**Prefeito de Matupá****ANEXO****15ª RETIFICAÇÃO****PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024****OBJETIVOS**

A decima quinta retificação do Plano Anual de Contratações 2024 tem por objetivo alinhar as necessidades de Contratações de obras, prestação de serviços, material de consumo e bens em geral que a Administração Pública do Município de Matupá prévio para o exercício de 2024. Essa iniciativa visa

assegurar a manutenção da infraestrutura necessária para garantir um fluxo eficiente de trabalhos e ações, contribuindo assim para que a Administração alcance seus objetivos estratégicos.

Nesse sentido e com objetivo de sempre melhorar e adequar a demanda às capacidades operacionais das áreas envolvidas nos procedimentos de compras, o planejamento de todas as aquisições e contratações será uma constante construção na qual as unidades organizacionais envolvidas irão aprimorar, a cada ciclo, suas capacidades de anteciparem as soluções das demandas próprias ou dos entes consorciados, inserindo-as no fluxo do processo de licitação de forma tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), art. 16, determina:

“Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.”

COMPOSIÇÃO DA QUARTA RETIFICAÇÃO DO PLANO

A décima quinta retificação do Plano de Contratações Anual 2024 da Administração Pública Municipal projeta a realização da contratação abaixo relacionada:

CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Saúde			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	Contratação de Empresa tipo Casa de Apoio Situada na Capital do Estado, Cuiabá para Atender Pacientes Encaminhados pela Secretaria de Saúde de Matupá	9.000 diarias	R\$ 75,00	R\$ 675.000,00

Fornecimento de Equipamentos ao Laboratório Municipal					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Educação			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	Analizador Automático de Bioquímica	01	R\$ 425.000,00	R\$ 425.000,00

FORNECIMENTO DE SORVETE DO TIPO PICOLÉ PARA ATENDER O EVENTO “DIA DA CRIANÇA” EM MATUPÁ.					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Educação			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	Sorvete – Do Tipo Picole, Obtido A Partir De Gorduras E Proteinas, Com Ou Sem Acrescimo De Leite, Atraves De Processo Tecnologico Adequado, Admitindo Adicao De Aditivos Permitidos, De Varios Sabores, Com Densidade Minima De 475g/L, Firme E Intacto, Com Aspecto Proprio E Coloracao Uniforme, Conservado Para Consumo Na Temperatura Maxima, De 5 Graus Negativo	15.000	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00

DA JUSTIFICATIVA

A retificação faz-se necessária para o alinhamento das necessidades previstas com a efetiva solicitada pela secretaria de Saúde e Assistência Social considerando a necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda de Retificação foram devidamente analisadas e deferidas.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá-MT

Matupá/MT, 23 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 032/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: **R C MACCARI - EPP** com valor total de R\$ 103.597,82; **BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** com valor total de R\$ 2.735,85; **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** com valor total de R\$ 410.798,15; **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP** com valor total de R\$ 15.429,65; **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA** com valor total de R\$ 83.227,31; **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** com valor total de R\$ 121.084,00; **COMERCIAL MARELLY LTDA** com valor total de R\$ 105.417,66; **SSG SOLUÇÕES LTDA** com valor total de R\$ 191.361,64; **RPC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** com valor total de R\$ 3.637,00; **G M EMBALAGENS LTDA** com valor total de R\$ 126.338,32; **MERCAUTIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA** com valor total de R\$ 11.974,05; **PAL-**

MIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA com valor total de R\$ 13.494,57; **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** com valor total de R\$ 71.440,11; **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com valor total de R\$ 20.326,54. Matupá/MT, 23 de julho 2024. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 608/2024

PORTARIA Nº 608 DE 23 DE JULHO DE 2024.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 23/07/2024 o Sr. EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, porta-

do RG **7362** SESP/MT e do CPF nº ***960.431** do cargo de **COORDENADOR PATRIMONIAL** nomeado através da portaria nº 419/2024, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/MI

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 609 DE 23 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando a comunicação interna do Setor de Engenharia de número 28022/24, a qual solicita a nomeação do fiscal de serviços de engenharia para execução do Contrato Administrativo 084/24,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Gustavo Ramos de Oliveira, FISCAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, para responder pela fiscalização e acompanhamento da contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para cadastro de barramento da Represa do Japuíra/Lago Paranoá, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2024**.

GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA

Engº. Civil CREA SP 69472699

CPF n.º XXX.XXX.XXX-13

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de JULHO de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607/2024**

PORTARIA Nº 607 DE 23 DE JULHO DE 2024

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
4961	ROSENILDA DA SILVA MUNIZ	09/07/2024
26824	VANIA RODRIGUES VIEIRA	13/07/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606/2024**

PORTARIA Nº 606 DE 23 DE JULHO DE 2024.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxílio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
244	ANGELINA RIBEIRO DA SILVA SOUZA	02/07/2024
718	BRUNO PEREIRA CAMPOS	26/02/2024
27117	DANIELLY CORTE MARIM	24/06/2024
4237	EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO	10/07/2024
4049	GILVANIA DE LIMA DO AMARAL	17/06/2024
1838	LIVARDO MENDES DA ROCHA	28/05/2024
5345	MARIFRANCIS GONSAGA SILVA	24/06/2024
4698	ROSANGELA ROSA DA SILVA	13/06/2024
26824	VANIA RODRIGUES VIEIRA	19/06/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de julho de 2024.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**PREVI-NOBRES
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT, localizada na Rua RJ, nº S/ N, bairro Jardim Paraná, CEP: 78460-000, Nobres/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.463.781/0001-01.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 23/07/2024.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Nobres, Estado do Mato Grosso.

Nadir da Silva

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

PREVI-NOBRES ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miranda, s/n, - Centro de Cidadania – Bairro Ponte de Ferro – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.463.781/0001-01, torna público aos interessados a **PUBLICAÇÃO DESTA ERRATA**:

Na publicação do **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA da PREVI-NOBRES**, publicado no jornal AMM, ANO XIX, N° 4525, PÁGINAS 348 a 351, de 12 de Julho de 2024, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Onde se Lê:

Sumário

11. Disposições Finais 18

Leia-se:

Sumário

11. Disposições Finais 17

Onde se Lê:

Artigo 10.3...

VI – Atender as necessidades decorrentes deste Código de Ética.

Ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, deste a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

Leia-se:

Artigo 10.3...

VI – Atender as necessidades decorrentes deste Código de Ética.

NOBRES – MT 23 DE JULHO DE 2024.

NADIR DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

CONTRATO Nº 051/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa MT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.298.910/0001-44. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS AO DIA DO IDOSO QUE SERÁ REALIZADO NO MES DE SETEMBRO DE 2024. Data: 23/07/2024. O valor global é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e MT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – Contratado.

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

PROCESSO Nº 63/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 027/2024, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA EXECUTAR PLANO FLORESTAL DE AREA DE VEGETAÇÃO NATIVA AS MARGENS DO RIO NOBRES NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Favorecidos: Empresas VALERIA FERNANDA SANTOS PINHO CARVALHO - CNPJ. 40.870.562/0001-00, com o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 27/2024.

Nobres, 23 de julho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT ATUALIZAÇÃO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024 - 2º SEMESTRE

SEGUNDO SEMESTRE (jul-dez/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

UNIDADE GESTORA 01.001

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021

1. O PCA consiste em ferramenta de planejamento e controle dos processos de contratação de serviços e aquisições, a ser elaborado, monitorado e atualizado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, e tem por escopo:

I - A distribuição das demandas de contratação no decorrer do exercício, evitando-se a concentração de procedimentos licitatórios em determinados períodos;

II - A definição de prioridades de aquisição pelas unidades requisitantes;

III - A previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas, permitindo-se que os procedimentos de compras sejam iniciados com a antecedência necessária;

IV - Permitir uma visão sistêmica sobre todas as demandas de contratação do órgão e atuar na identificação da fragmentação das contratações/compras;

V - Possibilitar uma maior transparência dos gastos, dando-se mais publicidade às futuras contratações e buscando-se uma maior racionalização dos gastos públicos.

2. O presente Plano Anual de Contratação Públicas, foi elaborado com base em aquisições realizadas por esse órgão no ano de 2023 e necessidades atuais, também foram utilizadas cotações no Radar TCE MT, para estimar alguns serviços que ainda não foram contratados por esta Câmara, mas que são necessários para realização dos trabalhos do 2º semestre em 2024.

3. Com base nas informações acima, encaminho o presente Plano em anexo, a Autoridade Superior, para aprovação do mesmo.

Item	Descrição Objeto	Justificativa da Contratação	Categoria	Prioridade	Valor Estimado	Previsão de publicação
	Troca de Telhado	Contratação de empresa para mão de obra de troca de telhado da Câmara	Obra	Alta	R\$ 118.579,79	Setembro
	Coffe Break	Contratação de empresa para fornecimento de coffee break destinados a eventos ordinários e extraordinários, recepção de autoridades no município em visita ao gabinete da presidência da Câmara.	Serviço	Baixa	R\$ 50.000,00	Agosto
	Seguro veicular	Contratação de seguro para veículo oficial da câmara	Serviço	Alta	R\$ 19.398,11	Agosto
	Engenheiro Civil	Elaboração de projeto de troca de telhado e acompanhamento da execução	Serviço	Média	R\$ 12.000,00	Agosto
	Vasos e Plantas	Aquisição de vasos e plantas ornamentais para jardim de inverno, salas e recepções	Produto	Baixa	R\$ 15.000,00	Agosto
	Serviços de TI	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Câmeras de monitoramento, computadores, impressoras, cabeamento e redes internas de internet da Câmara Municipal de Nobres	Serviços de Tecnologia da Informação	Média	R\$ 40.000,00	Agosto
	Mat. Permanente	Aquisição de Material permanente e eletroeletrônico uso domestico (poltronas individuais, cooketop, tablets)	Permanente	Média	R\$ 86.200,00	Agosto
	Curso de capacitação de Servidores	Contratação de empresa especializada na aplicação de cursos, Palestras ou Seminários, para capacitação de servidores atuantes em comissões	Serviço	Alta	R\$ 30.000,00	2º semestre
	Uniforme	A aquisição dos equipamentos e uniforme faz-se necessário, a fim de garantir, em primeiro plano, a padronização dos servidores do setor de segurança e guarda legislativa, a integridade física, a ostensividade nas dependências desta Casa de Leis.	Serviço	Baixa	R\$ 30.000,00	Setembro
	Passagem aérea	Justifica-se aquisição de passagens aéreas para Câmara Municipal de Nobres, para fins de deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões, cursos, treinamentos e demais eventos e compromissos relacionados a atividade legislativa.	serviço	média	R\$20.000,00	Agosto
	Passagens Rodoviárias	Justifica-se aquisição de passagens rodoviárias para Câmara Municipal de Nobres, para fins de deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões, cursos, treinamentos e demais eventos e compromissos relacionados a atividade legislativa.	serviço	baixa	R\$3.000,00	Agosto
	Contratacao de serviços de seguro veicular	Considerando a necessidade de salvaguardar a frota, bem como veículo de terceiros envolvidos em sinistros, se faz necessária e continua a necessidade de mantermos as apólices dos seguros sempre vigentes na busca de eliminarmos despesas imprevisíveis, porem rotineiras, com acidentes ou imprevistos que envolvam o veículo oficial desta casa de leis.	serviço	Alta	R\$ 20.000,00	Julho
	COMBUSTIVEL – DIESEL/ AR-LA	Visa abastecer o veículo oficial, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos vereadores, os trabalhos desenvolvidos pelas comissões permanentes e a realização de eventuais viagens legislativas ou participações de servidores em curso de aprimoramento profissional	Litros	Alta	R\$ 29.000,00 R\$ 3.000,00- ar-la	Outubro
	Publicidade dos atos	Contratação de empresa para divulgação dos atos da Câmara	serviço	Baixa	R\$ 150.600,00	Possibilidade de aditivo em Dezembro

Nobres/MT, 01 de julho de 2024

LIDIANE RODRIGUES PEREIRA

Chefe de Gabinete

Este Plano foi Aprovado pela Autoridade Competente

Sra.

ZILMAI FERREIRA DE JESUS

Presidente da Câmara

**PREVI-NOBRES
PORTARIA Nº 11/2024**

“Dispõe sobre a desincompatibilização dos servidores públicos municipais que se candidatarão a mandato eletivo de vereador no pleito de 06 de outubro de 2024.

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município de Nobres-

MT, a servidora **ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO**, portadora do **CPF** nº 537.793.041-04, lotada no cargo de Contadora da Previ-Nobres, a partir de 30 de junho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A forma de afastamento da servidora, nos termos desta Portaria, ocorrerá sem direito à percepção de remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 30 de Junho de 2024.**

Nobres/MT, 17 de julho de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

Homologo:**LEOCIR HANEL****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (CONSEG)**

Avenida Governador Júlio Campos, s/nº Centro, Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso, 78170-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nossa Senhora do Livramento - MT (CONSEG), no uso de suas atribuições legais, convoca todos os membros e a comunidade em geral para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de julho de 2024, às 19:00 horas, no auditório do Conselho Municipal de Educação Prof.ª Ana Luíza do Nascimento, situado à Avenida Governador Júlio Campos - Centro, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Eleição da Diretoria Executiva:

- Apresentação das chapas concorrentes;

- Votação para a eleição da nova diretoria;

- Posse da diretoria eleita.

2. Eleição do Conselho Fiscal:

- Apresentação dos candidatos ao Conselho Fiscal;

- Votação para a eleição do Conselho Fiscal;

- Posse dos membros eleitos do Conselho Fiscal.

A presença de todos é de extrema importância para o fortalecimento e bom funcionamento do CONSEG de Nossa Senhora do Livramento.

Local da Assembleia Extraordinária:

Auditório do Conselho Municipal de Educação Prof.ª Ana Luíza do Nascimento

Endereço: Avenida Governador Júlio Campos

Bairro: Centro

Município: Nossa Senhora do Livramento – MT

Nossa Senhora do Livramento, 23 de julho de 2024

Atenciosamente,

Waldesléya Medeiros de Queluz

Presidente do CONSEG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 42 2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 42 2024**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 58/2023, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2023, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTES DE MADEIRA LOCALIZADA NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA; E QUE SERVIRÁ COM ESTA ADESÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MRE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12560/2024 ADESÃO 007/2024.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 58/2023, correspondente ao Pregão Presencial n° 19/2023, Processo Administrativo 19/2023, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTES DE MADEIRA LOCALIZADA NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA; E que servirá com esta Adesão para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 053/2024 Processo Administrativo n. 12560/2024 /2024 ADESÃO 007/2024 especificações e quantitativos discriminados neste contrato.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	CÓD. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	576748	00018251	MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA NA ÁREA RURAL E URBANA. DETALHAMENTO: Manutenção e reparo em ponte de madeira localizada na área rural e urbana.	UND	1	R\$ 1.338.624,00	R\$ 1.338.624,00
VALOR TOTAL R\$ 1.338.624,00 (Um Milhão Trezentos e Trinta e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)							

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e sua duração poderá ser prorrogada, somente, se presente umas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Julho de 2024

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA MRE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA,

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 02/2023**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 02/2023**

Fica rescindido a partir de 31 de Julho de 2024 o contrato 02/2023 celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento e a Sra. Larissa Paula Do Carmo Campos – Cargo Apoio Municipal**, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Julho de 2024.

Processo Administrativo n. 10052/2024, destinado a contratação de empresa especializada contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços de Recapeamento e Sinalização das vias pavimentadas do Distrito do Faval, atendendo o convênio nº 2488/2023/SINFRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, restou FRACASSADO.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 23 de julho de 2024.

Leonildes Benevides

Pregeora Oficial

Portaria 044/2024

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Edevige Maria faria de Freitas

Agente de Contratação.

Portaria 044/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRONICO N. 03/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRONICO N. 03/2024 PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº. 10052/2024.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por meio do setor responsável pelas licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 003/2024 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº. 004/2024.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: As empresas: **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ 71.052.559/0001-03, **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 42.753.718/0001-07, **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 49.673.898/0001-58, **COUTINHO E FERNANDES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 37.531.583/0001-97, **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 48.873.648/0001-07, **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.656.877/0001-82, **EXEBR INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 29.520.946/0001-60, **I C DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 40.359.757/0001-90, **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.106.657/0001-33, **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LACHI LTDA**, inscrita no CNPJ 75.395.665/0001-40, **KSF ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 48.816.633/0001-07, **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ 22.328.534/0001-84, **LUCAS GUILHERME DA SILVA**, inscrita no CNPJ 32.825.080/0001-00, **M R DA GRACA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ 43.195.850/0001-03, **MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 41.919.867/0001-22, **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 01.590.728/0009-30, **PREMIUM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 53.059.181/0001-98, **R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.729.630/0001-43, **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GEERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 65.149.197/0002-21, **RS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.062.140/0001-60, **SENA E PRATES LTDA**, inscrita no CNPJ 47.536.916/0001-24, **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ 42.953.946/0001-12 E **SUPERAR LTDA**, inscrita no CNPJ 13.482.516/0001-61.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 001/2024, Pregão Eletrônico nº. 001/2024.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 191– OUTROS PROGRAMAS FNDE
146 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.569.000000

Nova Bandeirantes – MT, 23 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DESCRITIVO NO TERMO DE ENTREGA**

Retifica-se a publicação **DO TERMO DE ENTREGA DA OBRA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**, publicado em 21 de dezembro de 2023, ano XVI-II, nº 4.385, pág. 537, por motivos de correção no descritivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE**TERMO DE ENTREGA PROVISORIA DE OBRA****LÊIA-SE****TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DA OBRA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **DEFINITIVAMENTE**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA- APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO Nº 0536184-74/2020, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, está entregue e Concluída, do Processo Licitatório nº **096/2021**, na modalidade Concorrência Pública nº **001/2021**, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 34.134.962/0001-55**, situada na Rua Jorge Amado, nº S/N, na cidade de Poxoreo - MT, neste ato representado pelo **CARLOS CEZAR DOS SANTOS**, portador do RG nº. 0355581163-7 – DETAN/MT e inscrito sob o CPF nº. 997.003.101-59, residente e domiciliada situada na Rua Jorge Amado, nº. SN, na cidade de POXOREU – MT, responsável pela execução da presente serviços o Artigo 69 da mesma Lei Federal. A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes-MT, 23 de julho de 2024.

MILENY BIS

Engenheira Civil

CREA-MT 048926

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil

CREA-MT 040672

CESÁR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

C CEZAR DOS SANTOS EIRELI,

34.134.962/0001-55

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre substituição de membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para o quadriênio 2021/2025, instituído pelo Decreto Nº 331/2021

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Considerando a Lei Municipal nº 1417/2021 de 26 de outubro de 2021, autoriza a criação do Conselho de Alimentação Escolar de Nova Bandeirantes/MT

Resolve:

Art. 1º Substituir o membro titular pelo suplente do Conselho de Alimentação Escolar de Nova Bandeirantes/MT do seguimento dos Trabalhadores da Educação:

I- **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO** a senhora Ellen Doane Teodoro Luiz, em substituição a Lenilce Nóbrega de Oliveira, membro titular,

Art. 2º Nomear membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar de Nova Bandeirantes/MT do seguimento dos Trabalhadores da Educação:

I- **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO** a senhora Tania Regina Guilherme Ulchak.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 23 de julho de 2024 .

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2024**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.257.279/0001-03, estabelecida a Av. Brasil, Bairro Goiabeira, nº 748, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: Vendas.msbcargas@gmail.com Telefone; (065) 3634-1101 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Marcos Sacardi Biudes, portador do RG nº 12821730 SSP/MT e CPF nº 995.129.981-49, residente na rua Doutor Euclides Mota, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TO-TAL.
130	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO BROTHER TW-2340 COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	100	MSB	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração

48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação

131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAÚDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1.** Banco: Brasil Agência: 8687-8 Conta Corrente: 71554-9;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa**:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 217/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 08 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

Retifica-se a publicação do Edital de Convocação nº003/2024, publicada em 22 de julho de 2024, por motivos erros de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	AGENTE SERVIÇOS GERAIS (ZELADORA) – CAMARA MUNICIPAL
1º Classificada	ANDRESSA BERTUOL

2º Classificada	GEUMA PEREIRA MARTINS
-----------------	-----------------------

Lê-se:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	AGENTE SERVIÇOS GERAIS (ZELADORA) – SEDE
1º Classificada	ANDRESSA BERTUOL
2º Classificada	GEUMA PEREIRA MARTINS

as demais informações constantes, permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes-MT 23 de julho de 2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº. 011/2024.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: As empresas: **A.M. TELECOM E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 37.490.381/0001-44, **ALESANDRA CIRILO CABOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 30.925.451/0001-09, **ALTA FREQUENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ 29.920.016/0001-02, **AMMO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.300.151/0001-04, **BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 67.457.705/0001-03, **COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ 46.786.948/0001-15, **CORP SOLUTION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ 27.542.272/0001-70, **DAIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA**, inscrita no CNPJ 27.063.518/0001-20, **DCY SOLUÇÕES MAGAZINE EIRELI**, inscrita no CNPJ 40.977.107/0001-09, **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 48.447.370/0001-06, **DK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 48.373.392/0001-60, **DM IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 46.613.430/0001-80, **HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 41.010.343/0001-14, **HARMONIZA ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.206.268/0001-09, **INS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 35.661.799/0001-41, **IVANETE APARECIDA MIRANDA**, inscrita no CNPJ 31.722.206/0001-59, **J A NUNES SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 51.111.930/0001-53, **J. E DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ 16.582.315/0001-24, **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.328.534/0001-84, **L N CASTAGNARO LTDA**, inscrita no CNPJ 45.687.323/0001-33, **L. DE A B DANTAS**, inscrita no CNPJ 42.726.388/0001-52, **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 52.504.817/0001-09, **LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 50.958.011/0001-57, **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.201.732/0001-91, **MACSTRON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.775.418/0001-31, **MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.636.064/0001-37, **MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.257.279/0001-03, **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.482.916/0001-44, **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 29.860.469/0001-82, **PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 40.192.091/0001-29, **REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 65.149.197/0002-51, **SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 29.583.709/0001-49, **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 33.615.509-0001-06, **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 08.710.871/0001-00, **T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ 07.235.602/0001-77, **TELLYCOM BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 28.329.622/0001-87, **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ 05.808.979/0001-42 E **VIVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.172.296/0001/23.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 002/2024, Pregão Eletrônico nº. 002/2024.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função: 12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS FNDE
146 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1.569.0000000

Nova Bandeirantes – MT, 23 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS****PORTARIA N° 264/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe a concessão de férias ao servidor Efetivo HEMILSON PAULA DE SOUZA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao servidor Efetivo **HEMILSON PAULA DE SOUZA – Responsável Cartório Eleitoral**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS****PORTARIA N° 313/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva DIVINA RODRIGUES DA SILVA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **DIVINA RODRIGUES DA SILVA – TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS****PORTARIA N° 312/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva ELIANA COSTA SANTOS MACEDO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **ELIANA COSTA SANTOS MACEDO – Agente de Limpeza Pública**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS****PORTARIA N° 311/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe a concessão de férias a servidora Estável MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Estável **MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS – Agente Comunitário de Saúde**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2022 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 310/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Estável NILVA APARECIDA RIBEIRO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Estável **NILVA APARECIDA RIBEIRO – Agente Comunitário de Saúde**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2023 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 309/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Estável JOENICE CONCEIÇÃO DE SOUZA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Estável **JOENICE CONCEIÇÃO DE SOUZA – Agente Comunitário de Saúde**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2022 a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 308/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva SIMONIA ALVES DOS SANTOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **SIMONIA ALVES DOS SANTOS – Técnica de Enfermagem**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 307/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias ao servidor Efetivo ROMILDO JANUARIO MENDES”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao servidor Efetivo **ROMILDO JANUARIO MENDES – Coordenador da Vigilância Sanitária**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 305/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Contratada LUCIANA SOUZA DAS NEVES”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Contratada **LUCIANA SOUZA DAS NEVES – Assistente Social**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA FÉRIAS**

PORTARIA Nº 305/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Estável FRANCIELLY DE ALMEIDA SOUZA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Estável **FRANCIALLY DE ALMEIDA SOUZA – Agente Comunitário de Saúde**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA Nº 304/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva LINDALVA PAULA MARQUES”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Efetiva **LINDALVA PAULA MARQUES – TECNICO EM RAIOS X**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA Nº 303/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva VERA LUCIA ALVES PINTO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Efetiva **VERA LUCIA ALVES PINTO – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA Nº 302/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva MARIA SIRLENE JEREMIAS RODRIGUES”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Efetiva **MARIA SIRLENE JEREMIAS RODRIGUES – Agente de Limpeza Pública**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 a partir de 19 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES.**

PORTARIA N° 301 /2023, DE 22 DE JULHO DE 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARREIRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o artigo 39 da Lei n° 937/2024 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARREIRA**, com atribuições de Analisar e encaminhar o Processo ao Controle Interno para Parecer, composta dos servidores abaixo relacionados:

Presidente: ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS

Secretário: VIVIANE VENTURIN

Membro: CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE LICENÇA**

PORTARIA N° 298/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO JOSE FERREIRA DOS SANTOS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de 05 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Srº. **JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2015/2020,

a partir de 15 de julho de 2024, devendo retornar as suas atividades normais em 12 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS COLETIVAS**

PORTARIA N° 297/2024, DE 15 DE JULHO 2024.

Concessão de férias Coletivas aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei n° 937/2024 de abril de 2024;

RESOLVE

Art.1º Conceder aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto 15 (quinze) dias Férias regulamentares, coletivas referente ao período aquisitivo de 2024, a partir de 01 de julho de 2024, como segue:

ORD	NOME	CARGO
001	ALDEMY GONÇALVES DE LIMA	PROFESSOR
002	ALINE CISTINA DA SILVA	PROFESSORA
003	ANA LUCIA DA SILVA	PROFESSORA
004	CARMEM CENIRA DE ARRUDA PINTO	PROFESSORA
005	CELIA GOMES NELO OLIVEIRA	PROFESSORA
006	DORCELY REZENDE DE CARVALHO	PROFESSORA
007	ELIANE ROSA DOS SANTOS	PROFESSORA
008	ELIENE ROSA DOS SANTOS	PROFESSORA
009	JESSICA DAYANA QUEIROZ ALMEIDA	PROFESSORA
010	KARLA MARINHO VIEIRA	PROFESSORA
011	LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS	PROFESSORA
012	MARLEI PEREIRA	PROFESSORA
013	MARQUELE HOANE SILVA CAMPOS	PROFESSORA
014	NATALIA KAROLINY DA COSTA	PROFESSORA
015	NELIMAR MARIA DIAS MARTINS	PROFESSORA
016	ROSA CRISTIANE DA SILVA	PROFESSORA
017	SANDRA NUNES DOS SANTOS	PROFESSORA
018	NILZA LUZIA BEZERRA	PROFESSORA
019	NIMÉRCIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA
020	SOLANGE HELENA PORTO	PROFESSORA
021	VALQUIRIA BATISTA DA SILVA	PROFESSORA
022	VERONICA DE SOUZA LIMA DOMINGOS	PROFESSORA
023	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR
024	MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO	PROFESSOR
025	VILMA CARVALHO DE JESUS SANTOS	PROFESSORA
026	VILMA SOUZA MASCARENHAS	PROFESSORA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE LICENÇA MEDICA.**

PORTARIA N° 296/2023, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Afastar de Licença Médica o Servidor Efetivo Sr° JULIO CESAR BONFIM LOPES"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1° - Afastar de Licença Médica o Servidor Efetivo **Sr° JULIO CESAR BONFIM LOPES**, lotado na Secretaria Municipal Administração, por 90(trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2024 com retorno em 28 de setembro de 2024, conforme atestado médico.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

**PREVBRAS
PORTARIA DE FÉRIAS**

PORTARIA N° 295/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva ODETE FRANCISCA DE OLIVEIRA"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **ODETE FRANCISCA DE OLIVEIRA – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 291/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva ELISANGELA FLORENTINO BORGES"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **ELISANGELA FLORENTINO BORGES – TELEFONISTA**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **COMERCIAL LUAR LTDA.**

CNPJ n° 02.545.557/0001-33.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 005/2024.

VALOR TOTAL R\$ 61.954,60 (Sessenta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

ASSINATURA: **15 de julho de 2024.**

VIGÊNCIA: **15 de julho de 2024 até 15 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **ATACADO DAS CESTAS LTDA.**

CNPJ n° 44.596.739/0001-83.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, es-

pecificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 005/2024.

VALOR TOTAL R\$ 112.628,40 (Cento e Doze Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos).

ASSINATURA: 15 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2024 até 15 de julho de 2025.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA.**

CNPJ n° 33.777.425/0001-60.

OBJETO: O presente instrumento da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 196/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT.** Essa adesão visa a contratação do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA PARA A REALIZAÇÃO DO RODEIO DA “26° EXPOSIÇÃO E RODEIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – EXPOBRAS, COM APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS REGIONAIS, NACIONAIS E ÁREA GASTRONÔMICA E RODEIO COM TRÊS DIAS DE EVENTO EM NOVA BRASILÂNDIA/MT” E FESTAS DE FINAL DE ANO; EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM DESTE MUNICÍPIO E CONFORME ADESÃO DA ATA N° 196/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

VALOR TOTAL R\$ 32.214,00 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Quatorze Reais).

ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: 18 de julho de 2024 a 18 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA N° 293/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe o Abono de 10(dez) dias férias o servidor Efetivo **VANDEILSON BATISTA DA SILVA**”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor Efetivo Sr° **VANDEILSON BATISTA DA SILVA – AGENTE ADMINISTRATIVO** o pagamento de 10(dez) dias de Férias e 20(vinte) dias a serem gozados referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA N° 292/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe o Abono de 10(dez) dias férias o servidor Efetivo **CELIO MARTINS DA SILVA**”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor Efetivo Sr° **CELIO MARTINS DA SILVA – Motorista** o pagamento de 10(dez) dias de Férias e 20(vinte) dias a serem gozados referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/202

PREVBRAS PORTARIA DE LICENÇA

PORTARIA N° 290/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO **JOSE GOMES PEREIRA**”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 938/2024 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder ao Servidor Efetivo Sr°. **JOSE GOMES PEREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, a partir de 15 de julho de 2024, devendo retornar as suas atividades normais em 12 de outubro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE CONTRATAÇÃO**

PORTARIA N° 299/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DO SENHOR BRENNO LOPES DO NASCIMENTO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas conforme Processo seletivo 002/2022 e Edital de Convocação n° 037/2024 de 01 julho de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Contratar o Senhor **BRENNO LOPES DO NASCIMENTO**, sob o RG: 281.256.6-5/SSP/MT e CPF: 010.074.271-83, para exercer a função de Professor de Educação Física na Secretaria Municipal de Educação e desporto a partir de 01 de julho de 2024

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PORTARIA N° 279/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DA SENHORA KARINE STHEFANY GOMES DA SILVA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Contratação Direta da Senhora **KARINE STHEFANY GOMES DA SILVA**, sob o RG: **247.161.3-8/SSP/MT** e CPF: **703.824.561-90**, para exercer a função de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde por 90 dias a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 271/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Contratada **ELAINE QUEIROZ GONÇALVES VENTURA**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Contratada **ELAINE QUEIROZ GONÇALVES VENTURA – Agente de Limpeza Escolar**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE LICENÇA**

PORTARIA N° 270/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares a Servidora Efetiva senhora **JUSCIANI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA** e das outras providências”IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 101 – C da Lei Complementar n°. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Sr^a **JUSCIANI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA – Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** por 02 (dois) anos, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 268/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Comissionada BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Comissionada **BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI – Agente de Limpeza Pública**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 267/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias ao servidor Efetivo JOSE MARCOS ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao servidor Efetivo **JOSE MARCOS – Operador de Maquinas**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 266/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão 10 (dez) dias de férias remuneradas a servidora Efetiva MARLI NUNES DE JESUS ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **MARLI NUNES DE JESUS – Agente de Limpeza Escolar** 10 (dez) dias de Férias remuneradas e 20(vinte) dias a serem gozados, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 265/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva EDILEUZA GOMES MARES ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **EDILEUZA GOMES MARES – Agente de Limpeza Pública**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE CONTRATAÇÃO**

PORTARIA N° 262/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DO SENHOR ELIAS COSTA OLIVEIRA ”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas conforme Processo seletivo 001/2024 e Edital de Convocação nº 036/2024 de 25/06/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o Senhor **ELIAS COSTA OLIVEIRA**, sob o CPF: 030.571.591-76, para exercer a função de Operador de Pa Carregadora na Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 01 de julho de 2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**PREVBRAS
PORTARIA DE CONTRATAÇÃO**

PORTARIA Nº 261/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DO SENHOR FRANK WILHAN ALVES SANTOS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas conforme Processo seletivo 001/2024 e Edital de Convocação nº 036/2024 de 25/06/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o Senhor **FRANK WILHAN ALVES SANTOS**, sob o RG: 220.090.3-5/SSP/MT e CPF: 037.170.611-43, para exercer a função de Motorista Cat D na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 01 de julho de 2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA Nº 252/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva **SIMONE MARIANA DE LIMA**”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aservidora Efetiva **SIMONE MARIANA DE LIMA – Agente de Limpeza**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE TRANSFERENCIA SECRETARIA**

PORTARIA Nº 251/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DESPORTO”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir a Servidora Srª **DIVINA RODRIGUS DE FARIAS** dentro da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 03 junho de 2024:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**

PORTARIA Nº 250/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA **TALLITA LORRAYNE RODRIGUES DA MOTA**”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Contratada Srª **TALLITA LORRAYNE RODRIGUES DA MOTA - Enfermeira** com CPF nº 056.763.671-21, para Responsável Técnico, pela Instituição Lar dos Idosos Benedito Alberto de Campos Junto a Autoridade Sanitária, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502 do Ministério da Saúde, a partir de 13 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 249/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe o Abono de 10(dez) dias férias a servidora Efetiva SELMA DOS SANTOS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª **SELMA DOS SANTOS – Técnica de Enfermagem** o pagamento de 10(dez) dias de Férias e 20(vinte) dias a serem gozados referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 247/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe o Abono de 10(dez) dias férias a servidora Efetiva LUCINEIA DA CRUZ SANTOS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª **LUCINEIA DA CRUZ SANTOS – Fiscal de Obras e Posturas** o pagamento de 10(dez) dias de Férias e 20(vinte) dias a serem gozados referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE TRANSFERENCIA DE SECRETARIA**

PORTARIA N° 246/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Art. 1º Transferir as Servidoras abaixo da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 03 junho de 2024:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
FERIAS INDENIZADAS**

PORTARIA N° 245/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a Indenização de férias a servidora Efetiva VILMA BERNARDES DE CARVALHO SOUZA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª **VILMA BERNARDES DE CARVALHO SOUZA – Professora- na função de Diretora Escolar**, o pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE CONTRATAÇÃO**

PORTARIA N° 244/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA DA SENHORA BARBARA MELLI ARISI”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **BARBARA MELLI ARISI**, sob o RG: 275.109.0-5/SSP/MT e CPF: 060.227.241-63, para exercer a função de Psicóloga na Secretaria Municipal de Educação e desporto a partir de 03 de junho de 2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 242/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Estável **MARIZETE BENEDITA PEREIRA**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aservidora Estável **MARIZETE BENEDITA PEREIRA – Agente Comunitário de Saúde**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 241/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Contratada **DINA FLORES DO NASCIMENTO**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aservidora Contratada **DINA FLORES DO NASCIMENTO – Agente Administrativo**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 240/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva **ANGELICA CAROLINA F. DA COSTA**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aservidora Efetiva **ANGELICA CAROLINA F. DA COSTA – ODONTOLOGA**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 239/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva TEREZINHA CARVALHO DE OLIVEIRA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **TEREZINHA CARVALHO DE OLIVEIRA – Técnica de Enfermagem**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 238/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva ROSILENE FERREIRA DE ALMEIDA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **ROSILENE FERREIRA DE ALMEIDA – Auxiliar Administrativo**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 237/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Estável JANAYNA LOPES DE FIGUEIREDO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Estável **JANAYNA LOPES DE FIGUEIREDO – Agente Comunitário de Saúde**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 232/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe o Abono de 10(dez) dias férias o servidor Efetivo VANDERLEY MOREIRA DOS ANJOS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao Servidor Efetivo Sr° **VANDERLEY MOREIRA DOS ANJOS – Motorista** o pagamento de 10(dez) dias de Férias e 20(vinte) dias a serem gozados referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 230/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva ROSANGELA PEREIRA DA SILVA BARROSO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **ROSANGELA PEREIRA DA SILVA BARROSO – Agente de Limpeza**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

PORTARIA N° 229/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR EDER CARLOS LIMA SILVA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido do Senhor **EDER CARLOS LIMA SILVA**, do cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE ELEVAÇÃO**

PORTARIA N° 225/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Elevação Funcional a Servidora Efetiva senhora **MARILIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA**.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei Municipal n° 934/2024;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO VERTICAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nome	Cargo	Nível
MARILIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA	Agente de Limpeza Pública	Nível 03

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

**PREVBRAS
PORTARIA DE ELEVAÇÃO**

PORTARIA N° 223/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Elevação Funcional ao Servidor Efetivo senhor **Celio Martins da Silva**.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei Municipal n° 934/2024;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO VERTICAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	Cargo	Nível
Celio Martins da Silva	Motorista	Nível 05

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

**PREVBRAS
FERIAS INDENIZADAS**

PORTARIA N° 215/2024, DE 01 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe a Indenização de férias a servidora Comissionada **MARIA HELENA ALMEIDA NOVAIS**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a Servidora Comissionada **Srª MARIA HELENA ALMEIDA NOVAIS – Ouvidora Municipal**, o pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE CARGO**

PORTARIA N° 205/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO DE SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas, em conformidade com a Lei n° 934/2024 de 05 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Alterar o Cargo da servidora da Secretaria Municipal de Administração abaixo:

Secretaria Municipal de Administração		
Nome	Cargo anterior	Cargo atual
Ana Cristina Soares	Agente de Contratação	Agente de Contratação comissionado

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 200/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva **DURCELINA ALMEIDA RIBEIRO FIQUEREDO** ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora efetiva **DURCELINA ALMEIDA RIBEIRO FIQUEREDO – Agente de limpeza pública**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE ENQUADRAMENTO**

PORTARIA N° 199/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Enquadramento Funcional ao Servidor Efetivo senhor Júnior Aparecido de Oliveira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no Artigo n° 28 e seus incisos da Lei Complementar n° 326, de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, e Desportos		
Nome	Cargos	Nível
Júnior Aparecido de Oliveira	Professor	Nível 06

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267
 Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
 CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
 (66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

**PREVBRAS
 PORTARIA DE ELEVAÇÃO**

PORTARIA N° 198/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Enquadramento Funcional ao Servidor Efetivo senhor Jose Antônio Domingo Cardoso.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1° dos Artigos n° 19 da Lei Complementar n° 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Nome	Cargos	Nível
Jose Antônio Domingo Cardoso	Op. de Maquina Agrícola	Nível 04

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
 PORTARIA MUDANÇA DE CLASSE**

PORTARIA N° 197/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Alteração de Classe do Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Inciso 1° do Artigo 45° da Lei Municipal n° 937/2024;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ALTERAÇÃO DE CLASSE ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Administração			
Nome	Cargo	Classe anterior	Classe atual
Hemilson Paula de Souza	Motorista Cat D	Classe E	Classe C

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

**PREVBRAS
 PORTARIA DE ELEVAÇÃO**

PORTARIA N° 195/2024, DE 01 DE MAIO DE 2024.

Elevação Funcional aos Servidores Municipais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1° do Artigo 29° e Artigo n° 19 da Lei Complementar n°. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos n° 6° e 48°;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO FUNCIONAL aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Educação e Desporto		
Nome	Cargos	NÍVEL
Roque Carlos de Freitas	Motorista Escolar Pro funcionário	Nível 07
Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	Cargos	NÍVEL
Sandra Luiza Pereira	Enfermeira	Nível 04
Luzia Gomes Pereira	Agente de Limpeza Publica	Nível 11
Gabriela Avelar M. de Carvalho	Odontóloga	Nível 02
Secretaria Municipal de Administração		
Nome	Cargos	NÍVEL
Saulo Nakamura	Engenheiro Civil	Nível 04
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nome	Cargos	NÍVEL
Paulo Jose de Souza	Motorista Cat D	Nível 09

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

**PREVBRAS
 PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 194/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe a concessão de férias a servidora Estável NOELMA DA SILVA "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Estável **NOELMA DA SILVA – Agente Combate de Endemias**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 07 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 193/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias ao servidor Efetivo JOSE FAUSTINO LOBO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Efetivo **JOSE FAUSTINO LOBO – BIOLOGO**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 06 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **JOÃO VITOR XAVIER DOS ANJOS 05677804142.**

CNPJ n° 48.690.874/0001-44.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, es-

pecificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 005/2024.

VALOR TOTAL R\$ 314.848,50 (Trezentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

ASSINATURA: **15 de julho de 2024.**

VIGÊNCIA: **15 de julho de 2024 até 15 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **J. E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA.**

CNPJ n° 10.416.308/0001-76.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 005/2024.

VALOR TOTAL R\$ 1.100.077,88 (Um Milhão, Cem Mil, Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

ASSINATURA: **15 de julho de 2024.**

VIGÊNCIA: **15 de julho de 2024 até 15 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 192/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetivo MARCIO MOURA DOS SANTOS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Efetivo **MARCIO MOURA DOS SANTOS – Agente de Vigilante**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 190/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Contratada **STHEFANY LORRAINY MARQUES DA SILVA**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Contratada **STHEFANY LORRAINY MARQUES DA SILVA – ENFERMEIRA**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

PORTARIA N° 185/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR IGOR MAYER LOPES ALMEIDA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Senhor **IGOR MAYER LOPES ALMEIDA**, do cargo de **MOTORISTA ESCOLAR**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 184/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Estável **GLEYCAMAR MEIRELES PEREIRA**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidor Estável **GLEYCAMAR MEIRELES PEREIRA – Agente Comunitário de Saúde**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE ENQUADRAMENTO**

PORTARIA N° 183/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Alteração de Cargo do Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º e da Lei Municipal nº 934/2024;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ALTERAÇÃO DE CARGO ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Educação e Desporto		
Nome	Cargo anterior	Cargo atual
Dorival Cruz da Silva	Motorista Escolar	Motorista Escolar Pro-funcionário

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 180/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva **LUCINEIA DA CRUZ SANTOS**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder aoservidor Efetivo **LUCINEIA DA CRUZ SANTOS – FISCAL DE OBRAS**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 a partir de 06 de maio de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de maio de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 428/2024/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023.

RESOLVE

ART. 1° - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar n° 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. N°	CARGO
Maria de Fátima Silva	50	Professor III (Pedagogo)

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRE-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 428/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;**(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1° e 2° grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.
- 22) 01 foto 3X4 colorida e recente
- 23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

**ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO
GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP N° 54/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

PROCESSO 621/2024

PRAZO: 01/07/2024 À 01/07/2025**CONTRATADA:** 4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**CNPJ:** 13.278.238/0001-25**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**VALOR:** R\$ 33.157,10 (trinta e três mil e cento e cinquenta e sete reais e dez centavos)**DOTAÇÃO:** CÓD. 048 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 112 - 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 202 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção

2.621.0000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 245 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 267 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

vinculados Educação

CÓD. 306 - 07.011.04.122.0007.2.011- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ARP N°. 55/2024/SMA/PMNG.**PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024****PROCESSO 621/2024****PRAZO:** 01/07/2024 À 01/07/2025**CONTRATADA:** COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA**CNPJ:** 44.120.619/0001-05**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**VALOR:** R\$ 16.017,50 (dezesseis mil e dezessete reais e cinquenta centavos)**DOTAÇÃO:** CÓD. 048 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 112 - 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 202 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção

2.621.0000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 245 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 267 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

vinculados Educação

CÓD. 306 - 07.011.04.122.0007.2.011- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ARP N°. 56/2024/SMA/PMNG.**PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024****PROCESSO 621/2024****PRAZO:** 01/07/2024 À 01/07/2025**CONTRATADA:** FABRI GRAFICA E CONFECÇÕES LTDA**CNPJ:** 23.736.487/0001-70**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**VALOR:** R\$ 58.774,95 (cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**DOTAÇÃO:** CÓD. 048 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 112 - 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 202 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção

2.621.0000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 245 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 267 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

vinculados Educação

CÓD. 306 - 07.011.04.122.0007.2.011- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ARP N° 57/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

PROCESSO 621/2024

PRAZO: 01/07/2024 À 01/07/2025

CONTRATADA: GRAFICA IGUACU LTDA

CNPJ: 20.949.657/0001-07

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT

VALOR: R\$ 180 (cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 048 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 112- 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 202 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção

2.621.0000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 245 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 267 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

vinculados Educação

CÓD. 306 - 07.011.04.122.0007.2.011- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA N° 063/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar que publicamos a convocação e comunicamos o(a) candidato(a) **Enice Lazaretti Miranda**, porém na data de 22/07/2024 apresentou a declaração de desistência definitiva do cargo de Professor (Pedagogo), do Processo Seletivo n° 002/2023.

Nova Guarita - MT, 22 de julho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRATIVO AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 02 E PRORROGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 18/2024

Processo Administrativo n.º: 939/2024

Modo de disputa: Aberto

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através de sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 02, na modalidade Pregão Presencial n.º 18/2024, TIPO: "MENOR PREÇO/ITEM". Cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para a aquisição futura e fracionada de materiais para uso em manutenção, reformas e construção de bueiros e pontes no município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

O prazo para a abertura da licitação, que estava previsto para o dia 30 de julho de 2024 fica prorrogado para o dia **02 de agosto de 2024, às 08:30 horas – Horário de Mato Grosso.**

Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 23 de Julho de 2024.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

**ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 17.2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 858/2024						
Modalidade:	Pregão Eletrônico	Número/Ano:	17/2024			
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Data de abertura:	18/07/2024			
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço			
Registro de preço:	Sim	Condição de pagamento:	Mensal			
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não			
Objeto da Licitação:	Registro de Preços para Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos com fornecimento em regime de comodato de bombonas/tambores para armazenamento temporário dos resíduos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.					
VENCEDORES:						
Licitante	CNPJ/CPF			Total do vencedor		
SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA	14.147.098/0001-19			R\$ 48.000,00		
Total:				R\$ 48.000,00		
SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA						
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
716362	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR	SERVIÇO	kg	12.000	R\$ 4,00	R\$ 48.000,00
Nova Guarita-MT, 23 de Julho de 2024 Valor Total: R\$ 48.000,00						
		YANA MARIA MARCON Pregoeira/Agente de Contratação				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2024

Data: 23 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 080/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “**KAROL KAILLER**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n° 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 080/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA “**KAROL KAILLER**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, tendo como credor **KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ Nº 44.XXX.XXX/XXX1-48**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2024

Data: 23 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 078/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “**ÍCARO E GILMAR**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n° 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 078/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “**ÍCARO E GILMAR**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **IG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 32.XXX.XXX/XXX1-20**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2024**

Data: 23 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 081/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “**HUGO D’LUCCA**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n° 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 081/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “**HUGO D’LUCCA**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, tendo como credor **REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA – CNPJ Nº 24.XXX.XXX/XXX1-32**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2024**

Data: 23 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 082/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “**DUPLA JADS E JADSON**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A

SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n° 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 082/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “**DUPLA JADS E JADSON**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, tendo como credor **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 15.XXX.XXX/XXX1-60**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 084/2024**

CONTRATO Nº 084/2024 – ASS – 23/07/2024 – VCTO – 23/07/2025 - R\$ 23.600,00

OBJ: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE TRABALHO E DE ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE – SUS, NA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADO (A) : E. C. ZOCANTE & CIA LTDA **CNPJ 10.525.132/0001-90**

Nova Marilândia-MT, 23 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2024**

Data: 23 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024 - PREGÃO ELETÔNICO Nº 007/2024** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG N°. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n° 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2024 - PREGÃO ELETÔNICO N° 007/2024** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **LETICIA S D O DE MOURA - ME - CNPJ N° 32.XXX.XXX/XXX1-67**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretária Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 083/2024**

CONTRATO N° 083/2024 – ASS – 23/07/2024 – VCTO – 31/12/2024 – R\$ 102.360,90

OBJ:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ATLETAS QUE UTILIZAM DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, ESPORTE E TURISMO.

CONTRATADO (A) : FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA CNPJ 42.000.534/0001-68

Nova Marilândia-MT, 23 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS N° 001/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N° 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA - PREVINOM, devidamente inscrito no CNPJ n.º 3.715.755/0001-14.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R\$96.720,60 (Noventa e seis mil e setecentos e vinte reais e sessenta centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação

Gestora: Sra. Michele Cristiane Macedo

Foro: Arenópolis/MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 269/2024**

PORTARIA MUNICIPAL N° 269/2024

Data: 23 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO N° 077/2024, REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO - REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N° 172/2001 DE 06 DE MARÇO DE 2001.**

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, cadastrada no RG - CPF n° **004.XXX.XXX-64**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo comissionado como Chefe de Seção, lotada na Secretária Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO N° 077/2024, REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO - REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N° 172/2001 DE 06 DE MARÇO DE 2001, tendo como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (CISMNORTE)– CNPJ N° 02.XXX.XXX/0001-31.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretária Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 271/2024**

PORTARIA MUNICIPAL N° 271/2024

Data: 23 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO N° 079/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 003/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA **“BITH DO VERÃO”** PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO **“7ª EXPOMAR”** QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG N°. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n° 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO N° 079/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 003/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “**BITH DO VERÃO**” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**7ª EXPOMAR**” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, tendo como credor **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADO – CNPJ N° 07.XXX.XXX/XXX1-29**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 275/2024**

PORTARIA MUNICIPAL N° 275/2024

Data: 23 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO N° 083/2024, ADESÃO N° 010/2024** CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ATLETAS QUE UTILIZAM DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA**, cadastrado no CPF - RG n° **042.XXX.XXX-50**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante de cargo comissionado como Coordenador de Divisão, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO N° 083/2024, ADESÃO N° 010/2024** CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ATLETAS QUE UTILIZAM DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA – CNPJ N° 42.XXX.XXX/0001-68**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4788/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto n°. 031/2024 de 20 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n°. 25/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitação realizado no dia 18 de Julho de 2024 às 08:00 horas a seguintes:

EMPRESAS:

Ø M. S. QUIXABEIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 45.463.165/0001-38, no valor de R\$ 30.033,90 (trinta mil, trinta e três reais e noventa centavos). Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 23 de julho de 2024.

ELIZA CRISTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

LICITACAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 4599/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINARIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, SENDO NA TRAVESSIA URBANA DA MT-208; AVENIDA MATO GROSSO ETAPA 02; E ESTRADA AGENARIO RUFINO.**

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto n°. 031/2024 de 20 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação da Concorrência Pública n°. 04/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitação realizado no dia 19 de julho de 2024, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.361.238/0001-94, para um Valor Total de R\$ 3.363.818,00 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e dezoito reais). Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 23 de julho 2024.

ELIZA CRISTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4788/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2024**PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4788/2024****“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 4788/2024”****PREGÃO PRESENCIAL: N° 25/2024****VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira N.º. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 25/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M. S. QUIXABEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **45.463.165/0001-38**, localizada na Av. Genésio Alves da Fonseca, n° 38, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei n.º. 14.133/21, Decreto Municipal n.º. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:**M. S. QUIXABEIRA & CIA LTDA****CNPJ: 45.463.165/0001-38**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	28391	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
2	24620	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	20	R\$ 72,33	R\$ 1.446,60
3	35721	BACTERIOSCOPIA DE FEZES	UNIDADE	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
4	39690	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
5	22373	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
6	324109	CREATINOFOSFOQUINASE CPK	UNIDADE	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
7	324110	CULTURA DE FEZES	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
8	39691	CULTURA DE FUNGOS	UNIDADE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
9	39692	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
10	324111	CULTURA DE URINA	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
11	30157	CULTURA+CONTAGEM DE COLONIAS+TSA	UNIDADE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
12	39693	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
13	47033	DESIDROGENASE LÁTICA	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
14	24590	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
15	39694	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL TROMBOPLASTINA KPTT	UNIDADE	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00

16	22375	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
17	22376	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
18	22377	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
19	324112	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
20	22378	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNIDADE	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
21	39696	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
22	22379	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
23	24591	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
24	324113	DOSAGEM DE ANTI-TIREOGLOBULINA	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
25	22380	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
26	22381	DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
27	39697	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UNIDADE	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
28	324114	DOSAGEM DE CK	UNIDADE	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
29	324115	DOSAGEM DE CK MB	UNIDADE	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
30	324148	DOSAGEM DE CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
31	22383	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
32	22384	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
33	22385	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
34	328644	DOSAGEM DE COLINESTERASE PLASMATICA E ERITROCITARIA	UNIDADE	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
35	39698	DOSAGEM DE CORTISOL	UNIDADE	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
36	22386	DOSAGEM DE CREATINA	UNIDADE	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
37	324116	DOSAGEM DE D'DIMERO	UNIDADE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
38	324117	DOSAGEM DE ESPERMOGRAMA	UNIDADE	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
39	24611	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
40	324118	DOSAGEM DE FERRITINA	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
41	22387	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
42	22388	DOSAGEM DE FOSFATAGEM ALCALINA	UNIDADE	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
43	39699	DOSAGEM DE FOSFORO	UNIDADE	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
44	22390	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
45	22382	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
46	41955	DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO	UNIDADE	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
47	39701	DOSAGEM DE GLICOSE DE TOLERANCIA	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
48	39695	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	UNIDADE	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
49	24612	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
50	39702	DOSAGEM DE HOMOglobina GLICADA	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
51	24613	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
52	24614	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
53	24615	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
54	39703	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
55	324119	DOSAGEM DE LEUCOGRAMA	UNIDADE	2	R\$ 8,60	R\$ 17,20
56	324120	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
57	324121	DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
58	24609	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
59	39704	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	UNIDADE	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
60	22391	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
61	24616	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
62	22392	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
63	22393	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
64	324122	DOSAGEM DE PROTEINURIA	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00

65	22394	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
66	24617	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
67	24618	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
68	22395	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETINA (TGO)	UNIDADE	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
69	22396	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	20	R\$ 5,80	R\$ 116,00
70	22397	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
71	24619	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
72	22398	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
73	324124	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNIDADE	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
74	324125	DOSAGEM DE VITAMINA D	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
75	324126	DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
76	35719	HEMOGRAMA	UNIDADE	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
77	324127	HLA B27	UNIDADE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
78	324128	INDICE CALCIO/CREATININA	UNIDADE	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
79	324129	INDICE PROTEINA/CREATININA	UNIDADE	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
80	324130	PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
81	47034	PARVO VIRUS	UNIDADE	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
82	324131	PCR QUALITATIVO PARA MICOBACTERIAS	UNIDADE	5	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
83	39705	PESQUISA DE ANTI TPO	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
84	324132	PESQUISA DE ANTICORPO La	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
85	22399	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	UNIDADE	20	R\$ 53,33	R\$ 1.066,60
86	30159	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGG	UNIDADE	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
87	30158	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGM	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
88	22400	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
89	22401	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	UNIDADE	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
90	24593	PESQUISA DE ANTICORPOS ESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
91	22402	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
92	22403	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
93	24594	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
94	24595	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNIDADE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
95	22404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
96	24596	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
97	28392	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
98	22405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
99	24597	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
100	24598	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UNIDADE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
101	28393	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
102	24599	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
103	39706	PESQUISA DE BLATOMICOSE	UNIDADE	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
104	39707	PESQUISA DE BRUCELOSE IGG	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
105	39708	PESQUISA DE BRUCELOSE IGM	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
106	39709	PESQUISA DE CA 125	UNIDADE	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
107	39710	PESQUISA DE CARIOTIPO BANDA G	UNIDADE	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
108	39711	PESQUISA DE CELULAS LE	UNIDADE	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00

109	324133	PESQUISA DE CHAGAS POR ELISA	UNIDADE	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
110	324134	PESQUISA DE CLAMIDIA	UNIDADE	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
111	35720	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NOS SEDIMENTO URINARIO	UNIDADE	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
112	37906	PESQUISA DE FATOR ANTI-NÚCLEO FAN	UNIDADE	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
113	22407	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRASCO)	UNIDADE	5	R\$ 7,90	R\$ 39,50
114	324135	PESQUISA DE LEISHMANIA	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
115	324136	PESQUISA DE LEPTOSPIROSE	UNIDADE	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
116	22409	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
117	22410	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UNIDADE	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50
118	324137	SATURACAO DE TRANSFERRINA	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
119	328642	SOROLOGIA DE DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE)	UNIDADE	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
120	24602	SOROLOGIA DE DENGUE IGG	UNIDADE	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
121	24601	SOROLOGIA DE DENGUE IGM	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
122	28395	TESTE DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP)	UNIDADE	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
123	28394	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNIDADE	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
124	30160	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
125	24603	TESTE DE VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS	UNIDADE	20	R\$ 5,80	R\$ 116,00
126	324138	TROPONINA TESTE RAPIDO	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.033,90

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio - Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

517 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
 - 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
 - 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Decreto Municipal n° 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei n° 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5° do 86 da Lei n° 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devere efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei n° 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 23 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

M. S. QUIXABEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 45.463.165/0001-38

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1705 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

O Sr. Jair Neri dos Santos Filho, Gestor do PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
LUCIENE LEITE DA SILVA	017	Secretaria municipal de Administração	FISCAL DO CONTRATO
EDER PEREIRA DA SILVA	004	Gabinete do Prefeito	SUPLENTE DE FISCAL

As partes acima, representarão o PREVI-NAZARÉ perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré-MT, aos 04 de julho de 2024.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

Gestor do Fundo de Previdência.

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 002/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA NAZARÉ - PREVI-NAZARÉ, devidamente inscrito no CNPJ n.º 05.301.456/0001-05.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de 01 de julho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R\$140.816,76 (Cento e quarenta mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestor: Sr. Jair Neri Dos Santos Filho

Foro: Água Boa/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204 DE 22 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – “CONSEMMA”, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.148 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72 caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – “CONSEMMA” em conformidade com os ditames da Lei Municipal nº 1.148 de 21 de dezembro de 2018, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/Departamento de Meio Ambiente:

PRESIDENTE DO CONSEMMA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente Idamildo Dunga Lira CPF: 811.847.351-15 CEL: 65 99966-2124

b) Representantes da Câmara Municipal:

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Kid Camilo da Costa CPF: 832.160.221-53 CEL: 65 99661-2685	Fábio Giullian da Silva CPF: 700.457.551-91 CEL: 65 99803-8476

II – Representante do Órgão Executivo Municipal

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Valdeci dos Anjos Gonçalves CPF: 784.263.831-49 CEL: 6 99974-0367	Fabrcia Armando Favarreto CPF: 011.902.651-17 CEL: 65 99919-8251

III – Representante da Sociedade Civil:

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
José Gilson Viana Moura CPF: 020.914.234-08	Tonival Lima dos Santos CPF: 432.278.721-53
CEL: 65 99966-8267	CEL: 65 99928-9233

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Luiz Carlos Duarte CPF: 826.704.987-87	João Cândido Bruniera CPF: 787.062.118-87
CEL: 65 99696-0388	CEL: 65 99259-0117

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Elizeu Alves Oliveira CPF: 983.488.251-34	Luiz Carlos Machado CPF: 110.158.897-78
CREA-MT 49.763	CRBIO – 01788/01-D

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – “CONSEMMA” estão descritos na Lei Municipal nº 1.148 de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os membros do “CONSEMMA” exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 22 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203 DE 22 DE JULHO DE 2024.**

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOVA OLÍMPIA – “COM-SAB”, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 06 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72 caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – “COMSAB” em conformidade com os ditames da Lei Municipal nº 1.127 de 06 de abril de 2018, com a seguinte composição:

I – Representante de Órgãos Governamentais/Titulares dos serviços relacionados com saneamento básico do município:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/Departamento de Água e Esgoto (DAE):

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Valdeci dos Anjos Gonçalves CPF: 784.263.831-49	Lucimar Pereira de Carvalho Nascimento CPF: 937.397.371-15

b) Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária:

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Elaine de Matos Jesus CPF: 024.684.441-83	Jacira Conceição da Silva CPF: 850.760.071-91

II – Representantes dos prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico:

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Devair Nunes de Souza CPF: 593.133.901-91	Maria Paixão de Souza Guedes CPF: 593.199.501-30

III – Representantes dos Usuários do Saneamento Básico:

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
José Gilson Viana Moura CPF: 020.914.234-08	Tonival Lima dos Santos CPF: 432.278.721-53

IV – Representantes de Entidades Técnicas:

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Elizeu Alves Oliveira CPF: 983.488.251-34	Luiz Carlos Machado CPF: 110.158.897-78
CREA-MT 49.763	CRBIO – 01788/01-D

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico – “COMSAB” estão descritos no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.127 de 05 de Abril de 2018.

Art. 3º Os membros do “COMSAB” exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 22 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206 DE 23 DE JULHO DE 2024**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento do servidor, **LUIZ ANTONIO FLORES**, inscrito no CPF sob nº 488.***-***-91, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, nomeado através da portaria nº 040 de 28 de fevereiro de 2000, matrícula nº 404, lotadona Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 19 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/2024****DATA:** 22 de julho de 2024**SÚMULA:** Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.****RESOLVE:****Art 1º. CONCEDER** a Licença para Tratamento da Saúde ao servidor abaixo relacionado, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Johnny Luiz Sur	755	Auxílio Doença	De: 09/07/2024 a 04/11/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

22 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.****Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/07/2024 a 11/08/2024.****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 273/2024****DATA:** 22 de julho de 2024**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias a profissional que menciona e dá outras providências.**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.***Considerando o Ofício 166/2024/SMS/NSH, que solicita a retificação da Portaria 186/2024, que concedeu férias a servidora Sra. Sandra dos Santos Medeiros, devido a um equívoco no requerimento que solicitou a mesma no que diz respeito ao mês de gozo das respectivas férias.***RESOLVE:****Art. 1º. ALTERAR** a data de gozo das férias da servidora **SANDRA DOS SANTOS MEDEIROS**, inscrita sob a matrícula 1144, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por motivos de cunho pessoal, no qual irá usufruir de suas férias de **15/07/2024 a 24/07/2024**.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a **Portaria 186/2024 de 17 de maio de 2024**, as demais disposições contidas na referida Portaria permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

22 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.****Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/07/2024 a 22/08/2024.****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****PORTARIA Nº. 264/2024****PORTARIA Nº. 264/2024****DATA:** 19 DE JULHO DE 2024**DESIGNAR ENGENHEIRA CIVIL RESPONSÁVEL PARA SUPERVISAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA, BANHEIROS E FRALDÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADO NO DISTRITO ENTRE RIOS (150 KM DA SEDE) MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**RESOLVE:****ART. 1º DESIGNAR**, a Servidora **MARIA PAULA DE ARAUJO**, Engenheira Civil – CREA – 50881/MT, portadora da cédula de identidade *****, inscrita no CPF nº. ****, endereço: Rua **** – nº **** – Centro – Nova Ubitatã/MT, para **SUPERVISAR e FISCALIZAR a EXECUÇÃO DA REFORMA e REVITALIZAÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA, BANHEIROS e FRALDÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADO NO DISTRITO ENTRE RIOS (150 KM DA SEDE) MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT.** Contrato 037/2024.**Parágrafo único:** Retifica-se a portaria 264/2024 publicada no dia 22 de julho de 2024 no site da AMM onde se lê Arquiteta e Urbanista leia-se Engenheira Civil.**ART. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 239/2024.**ART. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 19 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 025/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 026/2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****DATA: 23 de Julho de 2024**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

5 - ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL - Local: (Sede)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
15	CLEANE PEREIRA DOS SANTOS	5,5	Classificado

6 - ADE VIGIA NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Sede)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
8	CAIO BACELAR DE CAMPOS	7,0	Classificado

8 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NÍVEL MEDIO - Local: (Sede)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
5	LUIZ FELIPE COSTA DOS SANTOS	9,0	Classificado

31 - PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Distrito Entre Rios)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
8	SONIA RAQUEL DE MORAES RIBEIRO	5,0	Classificado
35 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Distrito Entre Rios)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3	MARIA VANESSA DE NORONHA E SOUZA	7,5	Classificado
4	BREDHA KAUANY CAETANO DA SILVA	7,5	Classificado
48 - ADE VIGIA NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Distrito Água Limpa)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
2	JOSÉ VÍCTOR DA COSTA COIMBRA	6,5	Classificado
53 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Distrito Água Limpa)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
21	MAYARA DE SOUSA CRUZ	5,5	Classificado
58 - PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Distrito Piratininga)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
5	MIRIAM BRAATZ VANZELLA	5,0	Classificado

Nova Ubitatã, MT – 23 de Julho de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI**Prefeito Municipal****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO****ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS**

- ÿ Declaração de Bens e Valores.
- ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.
- ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)
- ÿ Cédula de Identidade (RG);
- ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);
- ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;
- ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)
- ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;
- ÿ Título de Eleitor;
- ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.*

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubitatã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

DECLARAÇÃO

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubitatã/MT, ***** de ***** de 2024.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubitatã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubitatã/MT, ***** de ***** de 2024.

CÂMARA / LEGISLATIVO PORTARIA

PORTARIA Nº. 22/2024 – GAPRE/CMNU DATA: 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: EXONERA DE OFÍCIO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **HEDER SAIS MACHADO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021:

RESOLVE:

Art.1º - Exonera de ofício o servidor **DENILSON TRAJANO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 117****-9 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 934.88*.***-04, do cargo de **OUVIDOR GERAL**, pomão entrar em exercício no prazo estabelecido em lei.

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubitatã, 09 de julho 2024.

HEDER SAIS MACHADO

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Kelly Cristina dos Santos Lima Rocha

Secretário Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº. 265/2024

PORTARIA Nº. 265/2024

DATA: 22 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. JOICE MARIA GINATO AFASTAMENTO POR MOTIVO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

ART. 1º CONCEDER LICENÇA PARTICULAR DE 03 (três) anos a servidora Sra. **JOICE MARIA GINATO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PSICOLOGA** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 22 de julho de 2024 à 21 de julho 2027.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 22 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 264/2024

PORTARIA Nº. 264/2024

DATA: 19 DE JULHO DE 2024

DESIGNAR ENGENHEIRA CIVIL RESPONSÁVEL PARA SUPERVISÃO E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA, BANHEIROS E FRALDÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADO NO DISTRITO ENTRE RIOS (150 KM DA SEDE) MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ - MT.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR, a Servidora **MARIA PAULA DE ARAUJO**, Engenheira Civil – CREA – 50881/MT, portadora da cédula de identidade *****, inscrita no CPF nº.*****, endereço: Rua *****- nº **** - ****- Nova Ubiratã/MT, para **SUPERVISAR e FISCALIZAR a EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA, BANHEIROS E FRALDÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADO NO DISTRITO ENTRE RIOS (150 KM DA SEDE) MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ – MT.** Contrato 037/2024.

Parágrafo único: Retifica-se a portaria 264/2024 publicada no dia 22 de julho de 2024 no site da AMM onde se lê Arquiteta e Urbanista leia-se Engenheira Civil.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 239/2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 002/2024

DATA: 23 de Julho de 2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

1 - Professor Educação Básica Pedagogia - SEDE			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	ADAIAS DA SILVA JORGE	6,82	CLASSIFICADO
2º	ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA	6,48	CLASSIFICADO
3º	FRANCINETE FERREIRA DOS SANTOS	6,05	CLASSIFICADO
4º	MARILZA ALVES DO NASCIMENTO	6,00	CLASSIFICADO

2 - Apoio Adm. Educacional Limpeza - SEDE			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA	5,75	CLASSIFICADO
2º	FRANCIARA DA SILVA SARAIVA	5,00	CLASSIFICADO
3º	MARTA DOS SANTOS VIANA	4,00	CLASSIFICADO

3 - Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala) - SEDE			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	SANDRA MARTINS DE SOUSA	5,50	CLASSIFICADO
2º	EMELLY MARIA SILVA ISIDORO	5,40	CLASSIFICADO
3º	PATRICIA CRISTINA KLASSEN	4,95	CLASSIFICADO
4º	MARISA FURTADO PERAÃO	4,50	CLASSIFICADO

05 - Professor Educação Básica Pedagogia - E. M. CACHOEIRA DO RONURO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO	3,00	CLASSIFICADO

12 - Professor Educação Básica Pedagogia - E. M. GETÚLIO VARGAS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	LEDIANE RODRIGUES COUTINHO BEPLER	7,50	CLASSIFICADO
2º	CINTHJA KODELSKI MAGALHÃES	5,00	CLASSIFICADO

13 - Apoio Adm. Educacional Limpeza - E. M. GETÚLIO VARGAS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	FRANCIELE MOREIRA LOPES	3,25	CLASSIFICADO

15 - Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala) - E. M. GETÚLIO VARGAS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	RAQUEL APARECIDA DIAS DE CARVALHO	4,20	CLASSIFICADO
2º	ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA	4,00	CLASSIFICADO
3º	ISABELE GUANDALEN	3,00	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 23 de Julho de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ Documento Escolar,

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

ÿ 01 Foto 3x4

ÿ Telefone

ÿ E-mail

ÿ N°. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____

ÿ Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO*, **NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, ha-

vendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

DECLARAÇÃO

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2024.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2.024 PROCESSO Nº 051/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Comissão Contratação, torna público que a partir do dia 09/08/2.024, no horário das 07:00, horário de Brasília, estará aberto inexistência de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 002/2.024 e seus anexos, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e sítio eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Credenciamento/>. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 23 de julho de 2.024.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°255/2024****PORTARIA N°255/2024****Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (DEZ) dias de férias à Servidora **Crischely Cristina Teodoro de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1207, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no cargo de **Nutricionista**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 22/07/2024 à 31/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 01/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°256/2024****PORTARIA N°256/2024****Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Srº. **Vanilmar Correia Lopes**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº1265, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no cargo de **Secretário Coordenador de Frotas**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 22/07/2024 à 20/08/2024, com retorno aos trabalhos no dia 21/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2024****PREGÃO ELETRONICO: 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO: 004/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** cancelar os itens da Ata de Registro de Preços 062/2024 da empresa, Vanderleia Buchelt Gomes de Brito - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.999.050.0001/03, com sede na avenida Kara José, Bairro Centro, em novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representada pela Senhora Vanderleia Buchelt Gomes de Brito, portadora do RG nº 2095817-0 SESP/MT e inscrita no CPF nº 026.543.131-07, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem por objeto o cancelamento de item da Ata de Registro de Preço 062/2024, Pregão Eletrônico 001/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais**, conforme solicitação da empresa.

2. DO CANCELAMENTO

2.1. Conforme solicitação em anexo encaminhada pela empresa informando a indisponibilidade do item em estoque para faturamento, portanto, cancelado o item registrado e saldo remanescente conforme segue:

Item	Cód. Requisição	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	59094 Amarelo 59095 Azul 59096 Branco 59098 Rosa 59097	Balão de festa liso, tamanho nº 9, pacote c/ 50 unidades, material látex resistente, cores: amarelo, azul, branco, rosa, rosa pink, vermelho, preto.	1390	Pct.	São roque	11,57	16.082,30
90	59147	Giz pastel - longo para desenhos artísticos oleoso. Composição em resina, 96pigmentos e aditivos. Caixa com 12 unidades, com cores mistas	135	Caixa	Leonora	13,74	1.854,90

	TOTAL	17.937,20
(dezesete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)		

2.2. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes direito de arrependimento ou desistência.

2.3. Por força do presente cancelamento, as partes nada mais terão a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas.

2.4. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preços nº 062/2024, incluindo solicitações de compras e pagamentos.

3. DO FORO

3.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 julho de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

VANDERLEIA BUCHELT GOMES DE BRITO – MEI

CNPJ: 12.999.050.0001/03

Vanderleia Buchelt Gomes de Brito.

Detentora da Ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 006/2024

Processo 022/2024

Objeto: Aquisição fracionada de bilhetes de passagens de ônibus intermunicipais, em atendimento a solicitação de diversas secretarias para transporte de servidores e pacientes.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a con-

tratação por inexigibilidade da empresa **Novo Caminho SPE Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 53.114.972/0001-73**, no valor global de **R\$ 424.014,28 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatorze reais e vinte e oito centavos)**, tudo de acordo com o referido processo. **RATIFICO/HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade, em conformidade com o Inciso II, Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e Parecer Jurídico 115/2024.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 23 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

PREGÃO ELETRONICO: 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 004/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** cancelar o item da Ata de Registro de Preços 060/2024 da empresa, **Maria Jose dos Reis Neto Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.226.940.0001/57**, com sede na **Rua Comandante Costa nº10, Bairro Planalto Ipiranga em Várzea Grande-MT**, e-mail **mariajose_mosaico@hotmail.com** e telefone (65) 3021-1227, neste ato representada pela Sra. **Maria Jose Dos Reis Neto**, portadora do **CIRG n.º 358854 SSP/GO** e inscrita no **CPF nº 320.455.901-78**, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem por objeto o cancelamento de item da Ata de Registro de Preço 060/2024, Pregão Eletrônico 001/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais**, conforme solicitação da empresa.

2. DO CANCELAMENTO

2.1. Conforme solicitação em anexo encaminhada pela empresa informando a indisponibilidade do item em estoque para faturamento, portanto, cancelado o item registrado e saldo remanescente conforme segue:

Item	Cód. Requisição	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	59102 Dourado 59103 Rosa 59104 Azul 59105 Preto 59106 Branco	Balão de festa liso metalizado, tamanho nº 10, pacote c/ 50 unidades, material látex resistente, cores: dourado, rosa, azul, preto, branco.	952	Unid.	Pic Pic	20,02	19.059,04

2.2. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes direito de arrependimento ou desistência.

2.3. Por força do presente cancelamento, as partes nada mais terão a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas.

2.4. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preços nº 060/2024, incluindo solicitações de compras e pagamentos.

3. DO FORO

3.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA. – EPP

CNPJ sob o nº 10.226.940.0001/57

Maria Jose Dos Reis Neto

Detentora da Ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
002/2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS REAGENTES E CALIBRADORES PARA USO EXCLUSIVO DO APARELHO DE HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA**, em atendimento ao laboratório da **Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo**. O Prefeito Municipal **ANTONIO MAFINI**, empossado pela Ata de Posse nº 001/2021 – Mandato 2021/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024**, fulcrada no artigo 74, da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS REAGENTES E CALIBRADORES PARA USO EXCLUSIVO DO APARELHO BIOQUIMICA HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA**, em atendimento ao laboratório da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo. Considerando ainda, que os objetos da presente contratação são disponibilizados apenas pela empresa CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0001-60

Considerando, por fim, a emissão de Parecer Jurídico nº **487/2024** por parte da Procuradoria Municipal que demonstra que os procedimentos adotados atendem aos preceitos legais exigidos na Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente contratação, autorizando a aquisição e posterior pagamento do valor total de **R\$ 91.102,15** (Noventa e um mil cento e dois reais e quinze centavos), a empresa CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0001-60, a ser pago em 01 (uma) PARCELA conforme disposto na proposta anexa a página 56, nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS PRÓPRIOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, dotação orçamentária:

0412-06.002.10.301.0016.2041.3390.30.00.00.00

0441-06.003.10.302.0017.2044.3390.39.00.00.00

Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE ERRATA CONVOCAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMPRESA
CLASSIFICADA NO CERTAME CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°
001/2024**

Requisitante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**

OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO /MT**

ONDE SE LÊ: A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, através da Comissão de Contratação, em conformidade com a lei 14.133/2021 e Portaria 18/2024 **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, G H CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 46.860.288/0001-75 no valor de R\$ 2.649.000,00 classificada em 2º lugar no certame, para apresentação de documentação relativa a habilitação e proposta de preços conforme Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° **01/2024**. **A data limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços será de 05 (cinco) dias a partir da presente data.**

LEIA SE : A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, através da Comissão de Contratação, em conformidade com a lei 14.133/2021 e Portaria 18/2024 **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, G H CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 46.860.288/0001-75 classificada em 2º lugar no certame, para apresentação de documentação relativa a habilitação e proposta de preços conforme Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° **01/2024**. **A data limite para apresenta-**

ção da documentação de habilitação e proposta de preços será de 05 (cinco) dias a partir da presente data. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório e documentação relativa a habilitação.

Novo Mundo - MT, 16 de julho de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SELETIVO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL
N° 001/2024**

SELETIVO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL N° 001/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Mundo/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023., e considerando o art. 132 da Lei Federal, 8.069/90 (ECA), e Lei Federal nº 12.696/2012 do CONANDA, torna público o presente Edital de Convocação para o processo SUPLEMENTAR de escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar para 2025/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 010/1997 e Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Vara Infância e Juventude, da Comarca de Guarantã do Norte/MT, torna público o Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2025 à 2028, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.2 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar realizarão provas de conhecimento para a vaga de Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Novo Mundo/MT, na data de 22 de setembro de 2024, sendo que a posse dos Conselheiros Suplentes eleitos ocorrerá em 06 de dezembro de 2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, e 05 (cinco) membros suplentes escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais candidatas.

2.2 O presente Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Novo Mundo/MT será para o preenchimento de 05 (cinco) suplentes.

2.3 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 De acordo ao disposto no art.133, da Lei nº 8.069/90 e pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023, os candidatos a membro Suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1 Reconhecida idoneidade moral observado os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023 (Certidões civil e criminal);

3.1.2 Idade superior a 21 (vinte e um anos);

3.1.3 Residência e domicílio eleitoral no Município, de no mínimo 02 (dois) ano (comprovante de residência e título de eleitor);

3.1.4 Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.1.5 Ensino médio completo;

3.1.6 Possuir conhecimento de informática (editor de texto e conhecimento de internet), que será verificada na prova.

3.1.7 Disponibilidades para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

3.1.8 Apresentações das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.1.9 Os preenchimentos dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura.

3.1.10 Fotocópia dos documentos CPF e RG.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, sendo que, nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de sobreaviso e rodízio.

4.2 De segunda a sexta-feira, das 17h às 07h do dia seguinte, em sistema de sobreaviso;

4.3 Aos sábados, domingos e feriados através do sistema sobreaviso;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014 publicada pelo CONANDA.

6. DOS DIREITOS E VENCIMENTOS:

6.1 Cobertura previdenciária;

6.2 Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

6.3 Licença-paternidade;

6.4 Licença-maternidade;

6.5 Gratificação Natalina;

6.6 Vencimento de R\$ 1.911,50 (Hum mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices em que forem concedidos reajustes aos servidores municipais da administração direta municipal.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL:

7.1 A Comissão Eleitoral fica composta pelos membros relacionados abaixo, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Artigo 11 da Resolução nº 170/14 do CONANDA:

a) 01(um) Presidente

b) 01(um) Secretário

c) 03 (três) Fiscais

7.2 A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 1 (um) dia contado da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

7.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha, publicará a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

7.6 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da prova aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las.

7.7 Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.8 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova;

7.9 Organizar o Processo de escolha que ocorrerá no dia 24 de novembro de 2024.

7.10 Escolher e divulgar os locais da prova;

7.11 Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da prova.

8. DOS EMBARGOS E IMPEDIMENTOS:

8.1 Poderão apresentar recursos contra este Edital de Abertura do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares Suplentes até o dia 24 de julho de 2024.

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15 - CONANDA).

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição/entrega dos documentos por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Avenida Brilhante, s/n, Setor III, Novo Mundo/MT;

9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

9.1.1 Carteira de identidade e CPF ou documento equivalente;

9.1.2 Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;

9.1.3 Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho tutelar;

9.1.4 Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

9.1.5 Duas fotos 3x4 recentes.

9.1.6 Certificado de conclusão de Ensino Médio;

9.1.7 Apresentação de Comprovante de Endereço;

9.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.6 A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA assinado pela Comissão Especial, no período de 24 de julho de 2024 a 20 de agosto de 2024, o qual deverá ser entregue pessoalmente no endereço: Avenida Brilhante, s/n, Setor III, Novo Mundo/MT, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.7. Caberá recursos quanto a publicação prévia dos inscritos, prevista para 22 de agosto de 2024.

9.8 Data prevista para publicação definitiva e homologação das inscrições 26 de agosto de 2024.

9.9 O processo seletivo será por prova escrita, prova escrita de informática, avaliação psicológica e eleição.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

10.1 O Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o cronograma Anexo único ao presente Edital.

10.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros Suplentes do Conselho Tutelar. Dispondo sobre:

10.2.1 Relação dos candidatos inscritos;

10.2.2 Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;

10.2.3 Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações.

10.2.4 Data e local de votação;

10.2.5 Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

10.2.6 Resultado final do pleito, após o julgamento eventuais impugnações;

10.2.7 Termo de Posse.

11. DA PROVA ESCRITA:

11.1 A prova escrita considera-se a fase do processo seletivo e de caráter eliminatório, sendo composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativa e somente uma correta, devendo o (a) candidato (a) acertar, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento das questões, para ser habilitado para a próxima etapa.

11.2 A prova escrita será objetiva e constará 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos e 05 (cinco) questões de informática, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei 8.069/90 e da Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023 e alterações.

11.3 Não serão admitidas rasuras no gabarito, caso ocorra, a questão será considerada anulada.

11.4 A prova será realizada no dia 22 de setembro de 2024, das 07h30min às 11h 30min, na Escola Municipal Escola Inovação, situada na Rua Pin-daíba, lote 02, Quadra 05, Bairro Dama de Ouro II, Novo Mundo/MT

11.5 O candidato deverá comparecer ao local das provas com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e um documento original com foto.

11.6 Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado a realização da prova, depois de iniciada, salvo para uso de sanitários e lavatórios, este deverá ser devidamente acompanhado do fiscal.

11.7 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala para assinatura da ata, fechamento do envelope e encerramento da prova.

11.8 O resultado prévio da prova objetiva será publicado no dia 23 de setembro de 2024 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e diário oficial da AMM.

12. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

12.1 Eventuais recursos contra o resultado prévio da prova deverão ser protocolados no local da inscrição, no dia 24 de setembro de 2024.

12.2 O resultado do julgamento dos recursos ocorrerá no dia 25 de setembro de 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com sua divulgação prevista para o dia 27 de setembro de 2024.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 Esta etapa do processo seletivo é de caráter eliminatório, devendo ser realizada pelos aprovados na prova escrita, visando investigar as características cognitivas, de aptidões emocionais, motivacionais e de personalidade necessárias para uma perfeita adaptabilidade e um bom desempenho profissional, em conformidade com o perfil profissional estabelecido para a função de conselheiro tutelar, a ser realizada por um(a) profissional Psicólogo(a) no dia 08 de outubro de 7h às 11h e das 13h às 17h, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

13.2 De acordo com orientações para a criação e funcionamento de Conselhos Tutelares, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os inscritos devem apresentar as seguintes habilidades:

- a. Capacidade de escuta;
- b. Capacidade de comunicação;
- c. Capacidade de buscar e repassar informações;
- d. Capacidade de interlocução;
- e. Capacidade de negociação;
- f. Capacidade de articulação;
- g. Capacidade de administrar o tempo;
- h. Capacidade de realizar reuniões eficazes;
- i. Criatividade institucional e comunitária.

13.3 Será obrigatória a presença do candidato no local designado para avaliação, podendo o candidato obter um dos seguintes resultados:

- a) APTO: quando o candidato apresenta em seus testes, resultado compatível com o perfil de conselheiro tutelar, e passa para a próxima fase.
- b) INAPTO: quando o candidato apresenta em seus testes, resultado incompatível com o perfil de conselheiro tutelar, e é eliminado do certame.
- c) AUSENTE: significando que o candidato não se apresentou para ser submetido à avaliação psicológica, sendo considerado eliminado do certame.

13.4 O resultado será divulgado no dia 09 de outubro de 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Diário Oficial da AMM.

13.5 O candidato considerado INAPTO na Avaliação Psicológica poderá interpor recurso contra o resultado, devendo fazê-lo, no dia 10 de outubro de 2024.

13.6 A divulgação do resultado final da Avaliação Psicológica será em 14 de outubro de 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Diário Oficial da AMM.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA

14.8 Havendo empate no resultado das avaliações, o desempate terá como base os seguintes critérios:

14.8.1 O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

14.8.2 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior nota no Exame da Língua Portuguesa;

14.8.3 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior nota no Exame de Informática;

14.8.4 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no SITE Oficial da Prefeitura e no Jornal Oficial dos Municípios AMM, o nome dos 5 (cinco) suplentes conforme classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se encontram no Edital nº 001/2024, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

16.2 Qualquer irregularidade detectada nos documentos, mesmo que detectada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

16.3 O candidato deverá manter atualizado seu endereço durante todo o tempo do processo seletivo, que vai desde a inscrição até o resultado final.

16.4 Os itens deste Edital 001/2024 poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no site Oficial do Município e Diário Oficial da AMM.

16.5 O não atendimento, pelo (a) candidato (a), das condições estabelecidas no Edital 001/2024, implicará em sua eliminação do processo seletivo a qualquer tempo.

16.6 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a esta Eleição para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

17. DA POSSE:

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito do Município ou pelo Presidente do CMDCA no dia 06 de dezembro de 2024.

17.2 Os 05 (cinco) candidatos com maior nota, deverão tomar posse, observada à ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares será convocado os suplentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023 e suas alterações.

18.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Novo Mundo, 23 de julho de 2024.

Andréia Alves de Lima da Mota

Presidente CMDCA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de textos, ortografia oficial, acentuação gráfica, classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, crase, radicais e afixos, formação das palavras, composição e derivação, tipo de predicação, estrutura de período: coordenação e subordinação de textos.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023

ANEXO II

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS

OCORRÊNCIAS PREVISTAS DATAS PROVÁVEIS

Publicação do Edital 23 de julho de 2024

Data de Inscrição	24 de julho de 2024 a 20 de agosto de 2024
Realização das Provas Escritas 07:30hs as 11:30hs	22 de setembro de 2024
Publicação do Gabarito Prévio	23 de setembro de 2024
Prazo para impetrar recurso do Gabarito	24 de setembro de 2024
Resposta do Recurso do Gabarito	25 de setembro de 2024
Publicação do Resultado Prévio da Prova Escrita	27 de setembro de 2024
Prazo para impetrar recurso do Resultado Prévio da Prova Escrita	30 de setembro de 2024
Resposta do Recurso do Resultado Prévio da Prova Escrita	01 de outubro de 2024
Resultado final da Prova Escrita	03 de outubro de 2024
Avaliação Psicológica	08 de outubro de 2024
Resultado prévio da Avaliação Psicológica	09 de outubro de 2024
Prazo para impetrar recurso contra Avaliação Psicológica	10 de outubro de 2024
Resposta do Recurso do Resultado prévio da Avaliação Psicológica	11 de outubro de 2024
Resultado Final da Avaliação Psicológica	14 de outubro de 2024
Resultado Final do Processo Seletivo	16 de outubro de 2024
Liberação para Campanha Eleitoral	17 de outubro de 2024 a 22 de novembro de 2024
Data da Eleição	24 de novembro de 2024
Resultado prévio das eleições	25 de novembro de 2024
Prazo para impetrar recurso contra as eleições	27 de novembro de 2024

Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 207/2024

De 23 de julho de 2024.

“Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, e dá outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o ofício 16/CMHIS/2024 de 23 de julho de 2024, o qual solicita alteração e nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS. – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 563/2021 de 16 de dezembro de 2021:

Artigo. 2º. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social,

com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Ø **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Luciene Evangelista Barbosa

Suplente: Elaine Guerreiro Campos

Ø **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Titular: Alisson Tizzo Maltezo

Suplente: Otoniel de Jesus Santos

Ø **Secretaria Municipal de Administração**

Titular: kamilly dos Santos Crepaldi

Suplente: Kelvis Muniz Ferreira

Ø **Procuradoria Jurídica Municipal**

Titular: Bryan Lucas Lang de Oliveira

Suplente: Gisele Regina Ferreira Moisés

Ø **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular: Elcione Ferreira de Souza

Suplente: Luis Carlos de Oliveira

Ø **Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL**

Titular: Juliano Sartori

Suplente: Leide Adaiane Lima Afanaci

Ø **Sindicato dos Profissionais da Educação – SINTEP**

Titular: Beatriz Aparecida Mariane

Suplente: Lenir de Fatima Paiva

Ø **Igreja Assembleia de Deus**

Titular: Andréia dos Santos Pinheiro

Suplente: Tânia Kesia de Lima Dudé

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2024**

PORTARIA Nº 208/2024

De 23 de julho de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de obra referente ao Contrato n.º 037/2024 celebrado entre a empresa “GH CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 46.860.288/0001-75” e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Senhora **GRAZIELA CAVALLI PALOSCHI**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do CPF nº 044.***.***-38, engenheira civil devidamente registrada CREA MT 045524, residente e domiciliada na Av. Guarantã, S/N, Cotel, em Guarantã do Norte/MT, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 037/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO /MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO** e Empresa **GH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 46.860.288/0001-75.**, com sede na *rua Açai, nº 78 ala 03, bairro Novo Horizonte II, Guarantã do Norte-MT*, neste ato representado por sua sócia/ empresária **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA**, portador da CI/RG nº. 189*** SSP/MT e CPF/MF nº. 023.***.***-**, residente e domiciliado na rua Papa Pio XI cidade de Rondonópolis/MT, doravante designada **CONTRATADA**; Concorrência Pública 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2024**

PORTARIA Nº 209/2024

De 23 de julho de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal para acompanhamento do contrato celebrado entre a empresa “GH CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 46.860.288/0001-75” e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Senhora **FABIANA DE DAVID**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF nº 720.***.***-**, devidamente registrada no CAU sob o nº A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, S/N, Cotel, em Guarantã do Norte/MT, em Guarantã do Norte/MT, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 037/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO /MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO** e Empresa **GH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 46.860.288/0001-75.**, com sede na *rua Açai, nº 78 ala 03, bairro Novo Horizonte II, Guarantã do Norte-MT*, neste ato representado por sua sócia/ empresária **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA**, portador da CI/RG nº. 189*** SSP/MT e CPF/MF nº. 023.***.***-**, residente e domiciliado na rua

Papa Pio XI cidade de Rondonópolis/MT, doravante designada **CONTRATA**; Concorrência Pública 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2024**

De 23 de julho de 2024.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidor para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR de lotação o servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
938	João Gentilini	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 04 de julho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2024**

De 22 de julho de 2024.

“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.^a **SAMANTHA LUIZA DE FREITAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 018.575.***-**, servidora no

cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** matriculada no DRH sob o nº 892, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **24/06/2024 a 21/09/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 24 de junho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO**

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **ANTONIO MAFINI** EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

D I S P O N D O

I – **FICA AUTORIZADA** a Empresa **GH CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 46.860.288/0001-75, com sede na rua Açai, nº 78 ala 03, bairro Novo Horizonte II, Guarantã do Norte-MT, neste ato representado por sua socio/empresária SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA, portador da CI/RG nº. 189*** SSP/MT e CPF/MF nº. 023.***-**-**, residente e domiciliado na rua Papa Pio XI cidade de Rondonópolis/MT, doravante designada **CONTRATA**; Concorrência Pública 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO /MT**, conforme Projeto Básico, contendo Memorial Descritivo, Resumo da Planilha Orçamentária, Resumo do Orçamento, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro;

II – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público sejam efetivamente cumpridos.

III – *Critérios: Os da homologação da Licitação.*

V – *Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato n.º 037/2024*

NOVO MUNDO / MT, EM 23 DE JULHO DE 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO

Protocolo
Data ___/___/___
Responsável

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT																
Contratada	Empresa GH CONSTRUTORA LTDA , CNPJ nº 46.860.288/0001-75, com sede na rua Açai, nº 78 ala 03, bairro Novo Horizonte II, Guarantã do Norte-MT, neste ato representado pelo seu sócio SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA, portador da CI/RG nº. 189*** SSP/MT e CPF/MF nº. 023.***.***, residente e domiciliado na rua Papa Pio XI cidade de Rondonópolis/MT, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.																
Objeto	O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO /MT , para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.																
Valor	O valor total da contratação é de R\$ 2.382.740,23 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte três centavos).																
Prazo de Vigência e	O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, contados a partir da sua publicação, e prazo de execução do objeto de até 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;																
Dotação Orçamentaria	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Reduzido</th> <th>Órgão</th> <th>Unidade</th> <th>Função</th> <th>Subfunção</th> <th>Programa</th> <th>Projeto / Atividade</th> <th>Elemento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>666</td> <td>09</td> <td>001</td> <td>15</td> <td>451</td> <td>0009</td> <td>1066</td> <td>449051</td> </tr> </tbody> </table>	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento	666	09	001	15	451	0009	1066	449051
Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento										
666	09	001	15	451	0009	1066	449051										
	Concorrência nº 001/2024																

Novo Mundo/MT, 23 de julho 2024.

Antonio Mafini**Prefeito Municipal****PREVIDÊNCIA**
PORTARIA N° 206/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre substituição dos membros do conselho Fiscal do PREVI-MUNDO, Regime Próprio de Previdência Social do município de Novo Mundo, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir o membro titular do Conselho Fiscal, Sra. Luciane De Almeida, que agora será considerada suplente, pela Sra. Maria De Fatima Dias Dos Santos, que tornar-se-á membro titular do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Municipal de Novo Mundo – PREVI-MUNDO, conforme configuração abaixo:

Titulares

Edna Rodrigues Da Silva Pedrete (Presidente)

Alisson Trizo Maltezo (Membro)

Maria De Fatima Dias Dos Santos (Membro)

Suplentes

Luciane De Almeida

Wendel Marques De Carvalho

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário à Portaria 187/2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2024.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da U.G.:

Em: ____/____/____

Rub.: _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 204/2024**De 22 de julho de 2024.**

“Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, prorrogação de Auxílio Doença ao servidor Sr. **AGNALDO MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 019.580.***-**, servidor no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**, matriculado no DRH sob o nº 3584, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **15/07/2024 a 12/10/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 22 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 77/2024**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos

documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 77/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ/CPF: 26.792.580/0001-90

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.892,00 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I, §1º da Lei Federal nº. 14.133 /21.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 22 de Julho de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 037/2024

DECRETO Nº 037/2024

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº026/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023, E COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS - DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 006/2012, de 10 de fevereiro de 2012, instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Instituiu o Conselho Gestor do FMHIS;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Sebastião Jesus Matos Junior

Suplente: Vinício Tiburccio dos Santos e Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Viviane Leal Santos

Suplente: Gercilene Sousa Martins Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Higgor Pinho e Silva

Suplente: Geraldo Pereira da Silva Sobrinho

Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Cleuvair de Fatima da Silva Mota

Suplente: Maria Dorcelina da Silva

Representantes do Centro Social Alvorada (Internato):

Titular: Vilma Soares da Silva Santos Souza

Suplente: João Paulo Aparecido da Silva

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo São Joaquim:

Titular: Kemilly Lopes Matos

Suplente: Lucilene da Silva Melo.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo **Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS** será para o Biênio de 2024/2026, com início em 23 de julho de 2024 e término em 23 de julho de 2026.

Art. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Novo São Joaquim em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 4º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Assistência Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim - MT, 23 de julho de 2024.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 007/2024

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 007/2024**, referente ao estabelecimento: DROGARIA DROGAVIDA, razão social A K F dos Santos ME do (a) responsável/proprietário Alessandra Kerley Firmino dos Santos, cujo o CNPJ n.º: 25.204.663/0001-59, situado à Avenida Brasil, n.º 1551, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 21/2024/VISA de 10/04/2024, recebido em 15/04/2024; Termo de Notificação n.º D-3495 de 18/03/2024; Auto de Infração n.º D-3496 de 18/03/2024; Termo de Apreensão n.º D-3497 de 18/03/2024 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 7928.762.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 007/2024

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **50 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico

dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 012/2024**

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:45 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-6100, Auto de Infração n.º D-6063, Termo de Apreensão n.º D-6099 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 28608.10524.2024**, referente ao estabelecimento: SUPERMERCADO PATUREBA do (a) responsável/proprietário Lucineia Coelho Silveira Rodrigues, CNPJ n.º 02.879.190/0001-94, situado à Avenida Mato Grosso, n.º 753, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **012/2024**.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 155/2022.**

Processo de adesão à arp n° 23/2022.

Contrato n° 155/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 068/2022, correspondente ao Pregão Presencial n.º 084/2022/Administração, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Juara/MT, Registro de Preço contratação de empresa especializada em operação de sistema de cartões, para aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos e óleos, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas, conforme as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Assistência Social, Administração e Planejamento, Finanças, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, Agricultura, Obras Serviços Urbanos e Transportes em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

Data de Rescisão: 27/05/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 23 de julho de 2024.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 120/2021**

Processo de Pregão Presencial n° 58/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANDREIA BALBINO DE MORAES - ME CNPJ 29.002.459/0001-06.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (CONTRATO N° 120/2021):

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar

Reduzido (389) - 15990000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a anular R\$ 39.774,24 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

2498507	LINHA - 14 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA REUNIDAS I - E.M.C. ALCIDES VISONI - 124 KM MATUTINO - 20 LUGARES	KM	6,696	R\$ 5,94	R\$ 39.774,24
---------	---	----	-------	----------	---------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (387) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 39.774,24 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

2	498507	LINHA - 14 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA REUNIDAS I - E.M.C. ALCIDES VISONE - 124 KM MATU- TINO - 20 LUGARES	KM	6,696	R\$ 5,94	R\$ 39. 774,24
---	--------	--	----	-------	-------------	-------------------

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse publico, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este Termo de Apostilamento nº 2, da clausula contratual - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO Nº 120/2021), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária discriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa - Cód. Red. (387), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria - Cód. Red. (389), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigencia deste Termo refere-se da data da publicação do 2º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência 30/08/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO Nº 120/2021).

07. CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. As demais clausulas constantes no (CONTRATO Nº 120/2021) - Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 58/2021, permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de julho de 2024.

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ESPECIAL/FÍSICA Nº 11/2024

(Processo Administrativo n.º 55/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga - MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov

OBJETO Contratação de Empresa Especializada em **Serviços de Animação Musical e Locação de Som para os Bailes da 3ª Idade Conviver, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, do Município de Paranatinga - MT, com fulcro no **Artigo 75, Inciso II**, da Lei nº 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.br ou telefone 66-3573-1329/1756.

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 26/07/2024, às 9:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 26/07/2024, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)

Paranatinga - MT, 23 de julho de 2024.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 146/2022

Processo de Pregão Presencial nº 50/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: PAULINE G RITT EIRELI CNPJ 29.828.989/0001-08.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 146/2022):

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar

Reduzido (389) - 15990000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a anular R\$ 167.461,35 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

8998455	LINHA - 39- TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ.ALTAMIRA/BARRA DO AZUL/GIONGO/GIONGO PESQUEIRO/GIONGO RETIRO/MONTES BELO/FAZ.PARAGUAI I E II - 196 KM MATUTINO 36LUGARES	KM	22.538,54	R\$	R\$ 167.461,35
---------	---	----	-----------	-----	----------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (387) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 167.461,35 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

8998455	LINHA - 39- TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ.ALTAMIRA/BARRA DO AZUL/GIONGO/GIONGO PESQUEIRO/GIONGO RETIRO/MONTES BELO/FAZ.PARAGUAI I E II - 196 KM MATUTINO 36LUGARES	KM	22.538,54	R\$	R\$ 167.461,35
---------	---	----	-----------	-----	----------------

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse publico, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este Termo de Apostilamento nº 2, da clausula contratual - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO Nº 146/2022), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária desciminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa - Cód. Red. (387), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria - Cód. Red. (389), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigencia deste Termo refere-se da data da publicação do 2º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência 20/09/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO Nº 146/2022).

07. CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. As demais clausulas constantes no (CONTRATO Nº 146/2022) - Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 50/2022, permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de julho de 2024.

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 143/2022

Processo de Pregão Presencial nº 50/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: DIVINO FERREIRA TEODORO - ME CNPJ 19.536.429/0001-26.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 143/2022):

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**06.002.12.361.0005.2.039.** - Manutenção do Transporte Escolar

Reduzido (389) - 15990000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a anular R\$ 120.612,16 (cento e vinte mil, seiscentos e doze reais e dezesseis centavos).

3	998451	LINHA - 11 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA CAMILA/FAZ. BOI DE OURO/FAZ.RINCÃO - E. M. C. GE-RALDO JOSÉ DELAI - 232KM MATUTINO – 15 LUGARES	KM	19.024	R\$ 6,34	R\$ 120.612,16
---	--------	---	----	--------	----------	----------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**06.002.12.361.0005.2.039.** - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (387) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 120.612,16 (cento e vinte mil, seiscentos e doze reais e dezesseis centavos).

3	998451	LINHA - 11 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA CAMILA/FAZ. BOI DE OURO/FAZ.RINCÃO - E. M. C. GE-RALDO JOSÉ DELAI - 232KM MATUTINO – 15 LUGARES	KM	19.024	R\$ 6,34	R\$ 120.612,16
---	--------	---	----	--------	----------	----------------

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse publico, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este Termo de Apostilamento nº 2, da clausula contratual - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO Nº 143/2022), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária discriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa - Cód. Red. (387), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria - Cód. Red. (389), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigencia deste Termo refere-se da data da publicação do 2º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência 20/09/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO Nº 143/2022).

07. CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. As demais clausulas constantes no (CONTRATO Nº 143/2022) - Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 50/2022, permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 142/2022

Processo de Pregão Presencial nº 50/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ALEX SANDRO WERNER - ME CNPJ 15.112.274/0001-40.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 142/2022):**3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****06.002.12.361.0005.2.039.** - Manutenção do Transporte Escolar

Reduzido (389) - 15990000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a anular R\$ 86.243,40 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

1	998449	LINHA - 02 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ. SERAFIM/FAZ. REFÚGIO/FAZ. FLOREMA/ - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - 160 KM MATUTINO 12 LUGARES	KM	15,971	R\$ 5,40	R\$ 86.243,40
---	--------	--	----	--------	----------	---------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (387) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 86.243,40 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

1	998449	LINHA - 02 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ. SERAFIM/FAZ. REFÚGIO/FAZ. FLOREMA/ - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - 160 KM MATUTINO 12 LUGARES	KM	15,971	R\$ 5,40	R\$ 86.243,40
---	--------	--	----	--------	----------	---------------

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse publico, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este Termo de Apostilamento nº 2, da clausula contratual - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO Nº 142/2022), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária discriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa - Cód. Red. (387), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria - Cód. Red. (389), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigencia deste Termo refere-se da data da publicação do 2º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência 20/09/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO Nº 142/2022).

07. CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. As demais clausulas constantes no (CONTRATO Nº 142/2022) - Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 50/2022, permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de julho de 2024.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2022

Processo de Pregão Presencial nº 17/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANDREIA BALBINO DE MORAES - ME CNPJ 29.002.459/0001-06.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 76/2022):

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar

Reduzido (389) - 15990000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a anular R\$ 186.560,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

4	997095	LINHA - 12 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA BEIJA FLOR / 7 PLACAS / FAZ. BRILHANTE - E.M.C. LUCIO CATARINO VALVERDE - 220 KM MATUTINO - 26 LUGARES	KM	29,150	R\$ 6,40	R\$ 186.560,00
---	--------	--	----	--------	----------	----------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (387) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 186.560,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

4	997095	LINHA - 12 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA BEIJA FLOR / 7 PLACAS / FAZ. BRILHANTE - E.M.C. LUCIO CATARINO VALVERDE - 220 KM MATUTINO - 26 LUGARES	KM	29.150	R\$	6,40	R\$ 186.560,00
---	--------	--	----	--------	-----	------	----------------

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse publico, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este Termo de Apostilamento nº 2, da clausula contratual - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO Nº 76/2022), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária discriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa - Cód. Red. (387), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria - Cód. Red. (389), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigencia deste Termo refere-se da data da publicação do 2º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência 31/12/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO Nº 76/2022).

07. CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. As demais clausulas constantes no (CONTRATO Nº 76/2022) - Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 17/2022, permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 006/2024

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 006/2024**, referente ao estabelecimento: ILPI – JOSE BARBOSA DE MOURA, razão social MUNICIPIO DE PARANATINGA do (a) responsável/proprietário Fátima Rosane Ritter Pereira e Aldeni Pereira de Oliveira, cujo o CNPJ n.º: 15.023.971/0002-05, situado à Rua Ivone Rosa de Souza, n.º 120, Vila Nova, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 23/07/2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 006/2024

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Por-

taria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 006/2024**, referente ao estabelecimento: ILPI – JOSE BARBOSA DE MOURA, razão social MUNICIPIO DE PARANATINGA do (a) responsável/proprietário Fátima Rosane Ritter Pereira e Aldeni Pereira de Oliveira, cujo o CNPJ n.º: 15.023.971/0002-05, situado à Rua Ivone Rosa de Souza, n.º 120, Vila Nova, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 19/2024/VISA de 08/04/2024, recebido em 15/04/2024; Termo de Notificação n.º D-3406 de 05/04/2024; Auto de Infração n.º D-3407 de 04/04/2024 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 62178.6362.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 006/2024

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de advertência ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado penalidade de **advertência**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico

dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 137/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 15/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA CNPJ 20.424.706/0001-98.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Prestadoras de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais para Realização de Cirurgias Eletivas e Procedimentos Complementares Oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT**, em atendimento exclusivo a proposta n° 173, vinculada ao decreto n° 1.018/2021 que cria o programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada pela resolução CIB n° 75 de 10 de março de 2022, no que couber com as normas da lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Sétima - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentária, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8° da lei federal n° 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal n° 14.133/2021.

2.2. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.302.0012.1.304.-Mais Cirurgias Eletivas.

Reduzido (951) - 16210000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da anulação R\$ 172.126,22 (cento e setenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

1	997681	0409070050- COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UND	2,00	R\$ 1.417,2900	2.834,58
2	997673	0407030026 - COLECISTECTOMIA	UND	4,00	R\$ 2.087,3100	8.349,24
3	997685	0409060046 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	UND	1,00	R\$ 502,2600	502,26
4	997687	0407040099 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	UND	1,00	R\$ 1.278,0600	1.278,06
5	997689	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	UND	2,00	R\$ 1.336,5300	2.673,06
6	997690	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	UND	5,00	R\$ 1.902,0900	9.510,45
7	997699	0409060216 - OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	UND	1,00	R\$ 1.529,5800	1.529,58
8	997700	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	UND	2,00	R\$ 1.017,0600	2.034,12
9	997701	0409030023 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	UND	2,00	R\$ 3.005,1300	6.010,26
11	997705	0409040096 - EXPLORAÇÃO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	UND	1,00	R\$ 677,5800	677,58
12	997709	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	UND	1,00	R\$ 947,8200	947,82
13	997711	0409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	UND	3,00	R\$ 770,9100	2.312,73
16	997717	0409010383 - RESSECÇÃO ENDOSCOPIA DE LESÃO VESICAL	UND	1,00	R\$ 1.549,8300	1.549,83
17	997723	0409010235 - NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	UND	1,00	R\$ 2.404,5000	2.404,50
18	997724	0409010316 - PIELOLITOTOMIA	UND	1,00	R\$ 1.974,5700	1.974,57
19	997730	0408050179 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR C/ OU S/ ANTERIOR	UND	5,00	R\$ 4.806,5400	24.032,70
20	997732	0207020019 - RESONANCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	UND	1,00	R\$ 722,5000	722,50
21	997734	0207010064 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UND	30,00	R\$ 537,5000	16.125,00
22	997736	0407020411 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	UND	4,00	R\$ 4.361,3700	17.445,48
23	997738	0206030010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	20,00	R\$ 277,2600	5.545,20

24	997740	0206010079 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	94,00	R\$ 194,8800	18.318,72
25	997741	0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	3,00	R\$ 173,5200	520,56
26	997742	0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	16,00	R\$ 202,2000	3.235,20
27	997743	0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	34,00	R\$ 173,5200	5.899,68
28	997744	0206030029 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	UND	5,00	R\$ 173,5000	867,50
29	997745	0206010052 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UND	2,00	R\$ 173,5000	347,00
30	997746	0408050888 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	UND	1,00	R\$ 1.736,6700	1.736,67
31	997747	0406020566 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES	UND	16,00	R\$ 1.746,1200	27.937,92
32	997748	0409010561 - URETEROLITOTOMIA	UND	1,00	R\$ 2.298,3300	2.298,33
33	997749	0409020176 - URETOTOMIA INTERNA	UND	1,00	R\$ 959,7600	959,76
34	997750	0409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	UND	2,00	R\$ 772,6800	1.545,36

2.2.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**05.001.10.302.0012.1.313.-**Mais Cirurgias Eletivas.

Reduzido (984) - 262100000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 172.126,22 (cento e setenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

1	997681	0409070050- COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UND	2,00	R\$ 1.417,2900	2.834,58
2	997673	0407030026 - COLECISTECTOMIA	UND	4,00	R\$ 2.087,3100	8.349,24
3	997685	0409060046 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	UND	1,00	R\$ 502,2600	502,26
4	997687	0407040099 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	UND	1,00	R\$ 1.278,0600	1.278,06
5	997689	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	UND	2,00	R\$ 1.336,5300	2.673,06
6	997690	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	UND	5,00	R\$ 1.902,0900	9.510,45
7	997699	0409060216 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	UND	1,00	R\$ 1.529,5800	1.529,58
8	997700	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	UND	2,00	R\$ 1.017,0600	2.034,12
9	997701	0409030023 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	UND	2,00	R\$ 3.005,1300	6.010,26
11	997705	0409040096 - EXPLORAÇÃO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	UND	1,00	R\$ 677,5800	677,58
12	997709	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	UND	1,00	R\$ 947,8200	947,82
13	997711	0409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	UND	3,00	R\$ 770,9100	2.312,73
16	997717	0409010383 - RESSECÇÃO ENDOSCOPIA DE LESÃO VESICAL	UND	1,00	R\$ 1.549,8300	1.549,83
17	997723	0409010235 - NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	UND	1,00	R\$ 2.404,5000	2.404,50
18	997724	0409010316 - PIELOLITOTOMIA	UND	1,00	R\$ 1.974,5700	1.974,57
19	997730	0408050179 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR C/ OU S/ ANTERIOR	UND	5,00	R\$ 4.806,5400	24.032,70
20	997732	0207020019 - RESONANCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	UND	1,00	R\$ 722,5000	722,50
21	997734	0207010064 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UND	30,00	R\$ 537,5000	16.125,00
22	997736	0407020411 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	UND	4,00	R\$ 4.361,3700	17.445,48
23	997738	0206030010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	20,00	R\$ 277,2600	5.545,20
24	997740	0206010079 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	94,00	R\$ 194,8800	18.318,72
25	997741	0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	3,00	R\$ 173,5200	520,56
26	997742	0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	16,00	R\$ 202,2000	3.235,20
27	997743	0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	34,00	R\$ 173,5200	5.899,68
28	997744	0206030029 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	UND	5,00	R\$ 173,5000	867,50
29	997745	0206010052 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UND	2,00	R\$ 173,5000	347,00
30	997746	0408050888 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	UND	1,00	R\$ 1.736,6700	1.736,67
31	997747	0406020566 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES	UND	16,00	R\$ 1.746,1200	27.937,92

32	997748	0409010561 - URETEROLITOTOMIA	UND	1,00	R\$ 2.298,3300	2.298,33
33	997749	0409020176 - URETROTOMIA INTERNA	UND	1,00	R\$ 959,7600	959,76
34	997750	0409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	UND	2,00	R\$ 772,6800	1.545,36

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente contrato n.º 137/2022, da Dotação Orçamentária - Cláusula Sétima, passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (984), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 05/09/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato n.º 137/2022, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato n.º 137/2022 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (984) dentro da vigência do contrato citado até o dia 05/09/2024.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do primeiro termo de apostilamento até a data de vigência 05/09/2024.

4.2. As demais cláusulas constantes no contrato n.º 137/2022, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 23 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 007/2024

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:50 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 007/2024**, referente ao estabelecimento: DROGARIA DROGAVIDA, razão social A K F dos Santos ME do (a) responsável/proprietário Alessandra Kerley Firmino dos Santos, cujo o CNPJ n.º: 25.204.663/0001-59, situado à Avenida Brasil, n.º 1551, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 23/07/2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 013/2024

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16:45 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 013/2024**, referente ao estabelecimento: DROGARIA POUPE MAIS LTDA do (a) responsável/proprietário Hayssa Hichellyanny Ferreira dos

Reis e Responsável Técnico Josane Duarte Guedes, CNPJ n.º 38.872.460/0005-06, situado à Rua Goiás, n.º 621, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 48/2024/VISA de 21/06/2024, recebido em 21/06/2024; Termos de Notificação n.º D-6628, D-6709 de 17/06/2024; Auto de Infração n.º D-6706 de 17/06/2024; Termo de Apreensão n.º D-6635 de 17/06/2024; Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 298639.1632.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 013/2024

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **50 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 013/2024

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16:15 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 013/2024**, referente ao estabelecimento: DROGARIA POUPE MAIS LTDA do (a) responsável/proprietário Hayssa Hichellyanny Ferreira dos Reis e Responsável Técnico Josane Duarte Guedes, CNPJ n.º 38.872.460/0005-06, situado à Rua Goiás, n.º 621, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 23/07/2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 013/2024

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:55 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a **ABERTURA** do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termos de Notificação n.º D-6628 e D-6709, Auto de Infração n.º D-6706, Termo de Apreensão n.º D-6635 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 298639.1632.2024**, referente ao estabelecimento: DROGARIA POUPE MAIS LTDA do (a) responsável/proprietário Hayssa Hichellyanny Ferreira dos Reis e Responsável Técnico Josane Duarte Guedes, CNPJ n.º 38.872.460/0005-06, situado à Rua Goiás, n.º 621, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **013/2024**.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03 DE VALOR AO CONTRATO N° 68/2022.

Processo de pregão presencial n° 14/2022.

Contrato n° 68/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: JAIR PONTES DE OLIVEIRA - ME CNPJ 45.200.098/0001-69.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção (conserto e conservação) de veículos leves, médios e pesados**, atendendo as necessidades das Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Transportes e Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do reajuste em **4,18% (quatro virgula dezoito por cento)** sobre os dois itens do contrato o valor que se especifica a baixo:

a) Da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o valor mensal de **R\$ 5.995,72 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)** torna-se a parti desse termo o valor mensal de **R\$ 6.246,34 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

b) Da secretaria Municipal de Transporte, o valor mensal de **R\$ 11.389,80 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)** torna-se a parti desse termo o valor mensal de **R\$ 11.865,89 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

3.1.1. O preço certo e reajustado para o presente Termo dos dois itens é do valor mensal de **R\$ 18.112,23 (dezoito mil, cento e doze reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor dos meses restante o total de **R\$ 4.360,26 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**. O aditivo foi baseado conforme ofício da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor Unit. Reequilibrado
2	997017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA CONSERTO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS COM DISPONIBILIDADE DE 2 (DOIS) MECANICOS - PARA O TRANSPORTE	MES	R\$ 11.389,80	R\$ 11.865,89 - 4,18%
5	997022	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS COM DISPONIBILIDADE DE DOIS MECANICOS, PARA SECRETARIA DE OBRAS	MES	R\$ 5.995,72	R\$ 6.246,34 - 4,18%

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 23 de julho de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2024**

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:20 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-4134, Auto de Infração n.º D-4135, Termo de Apreensão n.º D-4139 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 159461.1088.2024**, referente ao estabelecimento: FARMACIA ECONOMIZE, razão social DROGARIA PARANATINGA LTDA EPP do (a) respon-

sável/proprietário Clebson Ferreira de Paula, responsável técnico Giliana Rulim Calaça, cujo o CNPJ n.º: 08.954.076/003-20, situado à Avenida Brasil, S/N sala 02, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **008/2024**.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 118/2021**

Processo de Pregão Presencial n° 58/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA - ME CNPJ 09.636.928/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (CONTRATO N° 118/2021):

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar

Reduzido (389) - 15990000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a anular R\$ 50.525,86 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

1	995138	LINHA - 05 - TRANSPORTE ESCOLAR - ASSENTAMENTO APRONORTE - E M C ALCIDES VISIONE - 100 KM NOTURNO 16 LUGARES	km	4.196,50	R\$ 6,02	R\$ 25.262,93
2	995144	LINHA - 16 - TRANSPORTE ESCOLAR - ASSENTAMENTO BOA VISTA E ARREDORES / MT 130 E.M.C. ALCIDES VISIONE- SALA ANEXA BOA VISTA - 114 KM NOTURNO - 16LUGARES	km	4.196,50	R\$ 6,02	R\$ 25.262,93

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (387) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 50.525,86 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

1	995138	LINHA - 05 - TRANSPORTE ESCOLAR - ASSENTAMENTO APRONORTE - E M C ALCIDES VISIONE - 100 KM NOTURNO 16 LUGARES	km	4.196,50	R\$ 6,02	R\$ 25.262,93
2	995144	LINHA - 16 - TRANSPORTE ESCOLAR - ASSENTAMENTO BOA VISTA E ARREDORES / MT 130 E.M.C. ALCIDES VISIONE- SALA ANEXA BOA VISTA - 114 KM NOTURNO - 16LUGARES	km	4.196,50	R\$ 6,02	R\$ 25.262,93

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse público, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este Termo de Apostilamento n° 3, da clausula contratual - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO N° 118/2021), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária discriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa - Cód. Red. (387), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria - Cód. Red. (389), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigencia deste Termo refere-se da data da publicação do 3º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência 30/08/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO N° 118/2021).

07. CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. As demais cláusulas constantes no (CONTRATO N° 118/2021) - Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 58/2021, permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de julho de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 009/2024**

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:35 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-4160, Auto de Infração n.º D-4184, Termo de Apreensão n.º D-4183 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 160808.7652.2024**, referente ao estabelecimento: KASA NOSSA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA do (a) responsável/proprietário Cleiton Santos da Silva, CNPJ n.º 47.539.825/0001-42, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 2230, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **009/2024**.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

va dos Santos, CNPJ n.º 37.000.393/0001-43, situado à Avenida Brasil, n.º 1420, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **010/2024**.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 011/2024**

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:25 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-5170, Auto de Infração n.º D-5148, Termo de Apreensão n.º D-5105 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 298199.9049.2024**, referente ao estabelecimento: POSTO DE SAUDE DO SANTIAGO DO NORTE razão social Prefeitura Municipal de Paranatinga do (a) responsável/proprietário Larissa Angélica Rosa da Silva e responsável Técnico Kelve Tiago Camilo, CNPJ n.º 15.023.971/0001-24, situado à Rua Rondonia, S/N, Santiago do Norte, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **011/2024**.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2024.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 010/2024**

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:12 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-4977, Auto de Infração n.º D-4993, Termo de Apreensão n.º D-4988 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 150337.8894.2024**, referente ao estabelecimento: LANCHONETE E SORVETERIA DOCE SABOR do (a) responsável/proprietário Jardiane Sil-

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 36/2022**

Processo de Pregão Presencial n° 58/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANDREIA BALBINO DE MORAES - ME CNPJ 29.002.459/0001-06.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 36/2022):

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar

Reduzido (389) - 15990000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a anular R\$ 133.333,20 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

1	995150	LINHA - 32 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ. EUCAFLOLA //CORREGO MEYER LADO ESQUERDO - E.M.C LUCIO CATARINO - 180 KM MATUTINO 20 LUGARES ASSENTMENTO COLORADO	km	25,740	R\$ 5,18	R\$ 133.333,20
---	--------	---	----	--------	----------	----------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (387) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 133.333,20 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

1	995150	LINHA - 32 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ. EUCAFLOLA //CORREGO MEYER LADO ESQUERDO - E.M.C LUCIO CATARINO - 180 KM MATUTINO 20 LUGARES ASSENTMENTO COLORADO	km	25,740	R\$ 5,18	R\$ 133.333,20
---	--------	---	----	--------	----------	----------------

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse publico, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este Termo de Apostilamento nº 2, da clausula contratual – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – (CONTRATO Nº 36/2022), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária discriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa – Cód. Red. (387), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria – Cód. Red. (389), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigencia deste Termo refere-se da data da publicação do 2º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência 31/12/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO Nº 36/2022).

07. CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. As demais clausulas constantes no (CONTRATO Nº 36/2022) - Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 58/2021, permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 370, DE 2024 - NOMEAR COMO SERVIDORA A SENHORA FRANCIELLE FONSECA DE SOUZA NO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

DE 22 DE JULHO DE 2024

Nomear como servidora a senhora Francielle Fonseca de Souza no cargo de Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 26 de julho de 2024, a servidora **Francielle Fonseca de Souza** no cargo de Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 371, DE 2024 - NOMEAR COMO SERVIDORA A SENHORA GRAZIELA MORAES FAUZEL NO CARGO DE COORDENADORA DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE.

DE 22 DE JULHO DE 2024

Nomear como servidora a senhora Graziela Moraes Fauzel no cargo de Coordenadora de Almoarifado da Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 26 de julho de 2024, a servidora **Graziela Moraes Fauzel** no cargo de Coordenadora de Almoarifado da Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 13/2024.

Processo nº: 57/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Aquisição de Móveis Planejados a serem instalados na Procuradoria Geral, Recepção da Prefeitura Municipal e Sala da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 81/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17h:00min do dia 26/07/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Não serão aceitas propostas com valores superiores ao preço estimado pela administração, de R\$ 57.776,00 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (66) 3486 4400.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração após a convocação.

Pedra Preta MT, 23 de julho de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 186/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1242, DE 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1242, DE 02 DE julho de 2024.

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem o Comitê de Investimentos do PREVI-PAZ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUSA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Art. 3º, § 1º e §2º da Lei Complementar nº 97, de 01 de julho de 2022;

Considerando ofício nº 136, de 17 de junho de 2024 – PREVIPAZ;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, para compor o Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVI-PAZ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – MT:

NOME	CPF
I. Josafá Vieira de Araújo	050.588.482-87
II. Lidiane Silva Rodrigues	030.611.381-37
III. Geliton Pereira Camelo	631.047.76172

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2024.

DECRETO Nº 047, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“FICA ALTERADO O DECRETO Nº 016/2024, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2023/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Municipal nº576, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT;

Considerando a Lei Municipal nº 1153, de 10 de novembro de 2021, que alterou a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando C.I nº 997, de 27 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 16, de 15 de março de 2024, qual passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Compõem o Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos referente ao período 2023/2025, os seguintes membros abaixo relacionados:

Representantes do Governo

1. Secretaria Municipal de Saúde	
Titular	Gilberto Cavalheiro Rodrigues
suplente	Reinaldo Rodrigues Júnior
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	

Titular	Halem Henrique Silva Cavalcante
suplente	Jucicleude dos Santos Sodré
3. Secretaria Municipal de Assistência Social	
Titular	Helisclene de Almeida
suplente	Lionice Dornelas Laurentino Silva

Representantes dos Usuários

1. Pastoral da Criança	
Titular	Tatiane de Sousa Oliveira Silva
suplente	Ana Lucia Braz
2. Associação dos Bairros de Peixoto de Azevedo	
Titular	Dayana Rodrigues Barbosa
suplente	Jeislaine Moreira de Sousa
3. Ordem dos Advogados do Brasil de Peixoto de Azevedo	
Titular	Fabricia Alves Nogueira Dembogurski
suplente	Cirilo Gonzaga de Almeida
4. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
Titular	Juliane Graciele Tiecker
suplente	Diva Figueiredo
5. Cooperativa dos Garimpeiros - COOGAVEP	
Titular	Tatiane da Silva
suplente	Gilson Gomes Camboim
6. AGRIPAC	
Titular	Maria de Lourdes de Souza Barros
suplente	Liliane Vieira da Cruz

Representantes dos Trabalhadores da Saúde

1. Hospital Regional de Peixoto de Azevedo	
Titular	Luciana de Fátima Sousa
suplente	Lea Cristina dos Santos
2. Controle de Vigilância em Saúde	
Titular	Remiriam Bornholdt dos Santos
suplente	Raiane da Silva Barbosa
3. Representante dos Servidores Público Municipal	
Titular	Marlene Lopes Barbosa Soares
suplente	Eilson Mendes de Farias

Art. 2º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e empossados os membros, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, AR CONDICIONADO, TV E INTERNET, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: A DE CASTRO RODRIGUES ALVORADA HOTEL, inscrita no CNPJ nº 23.345.826/0001-98.

VALOR TOTAL: R\$ 28.546,00 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 024/2024**, onde sagrou-se vencedora a empresa **ELIEZER RODRIGUES DA SILVA-ME, CNPJ nº 34.237.221/0001-08**, valor global de **R\$ 10.862,20** (dez mil oitocentos sessenta dois reais e vinte centavos). **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 052/2024- PE 013/2024.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 013/2024**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EPI'S, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência**, com realização prevista para **05/08/2024, às 10:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site: www.licitanet.com.br**, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PARA ATENDIMENTO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO EVELINO CORREA COSTA E DA ESCOLA MUNICIPAL ELOISA ELENA, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO NÚMERO 0158/2023 E 0160/2023, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	07.522.407/0002-09
POCONÉ, 22 de Julho de 2024	
Erasmu Paulo de Lima Agente de Contratação	

SETOR DE LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 04/2024**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **OBRA DE REFORMA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO NECO FALCÃO CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE POCONÉ-MT.** são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI	40.528.355/0001-72
POCONÉ, 15 de Julho de 2024	
Erasmu Paulo de Lima	
Agente de contratação	

TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de julho de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), o Prefeito Municipal de Poconé, Senhor Atail Marques do Amaral, no uso das suas atribuições legais, nomeia dentro do processo legal, a professora da Rede Municipal de Ensino, **MARIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS SILVA CPF 862 429 891 15**, para exercer o cargo de Gestora da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA – Distrito do Chumbo, tem a mesma, pelo presente o termo o compromisso de desempenhar honradamente os deveres inerentes ao cargo de acordo com a legislação educacional vigente.

Prefeitura Municipal de Poconé, 06 de julho de 2024

Atail Marques do Amaral Eliane Maria de Arruda Souza

Prefeito Municipal de Poconé Secretária Municipal de Educação

MARIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO nº 014/2024**, tendo como objeto registro de preço para contratação de empresas para fornecimento de material esportivo atendendo a demanda das secretarias municipais de Pontal do Araguaia-MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 22 de julho de 2024.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.357.366/0001-20, estabelecida à AV Isaac Povoas,

Nº475, Bairro Centro Oeste, na cidade de Cuiabá-MT, com valor total de R\$ 2.228,10 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e dez centavos).

2 – BRUNA ALVES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.176.661/0001-66, estabelecida à Rua Mascarenhas de Moraes, Nº 20, Bairro centro, na cidade de Ipameri - GO, com valor total de R\$ 192.901,55 (cento e noventa e dois mil novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

3 – RAMSIG LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.198.647/0001-07, estabelecida à AL Maggiore, Nº 158, Bairro Residencial dos Lagos, na cidade de Itupeva -SP, com valor total de R\$ 897,80 (oitocentos e noventa e sete reais oitenta centavos).

4 – PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.700.700/0001-02, estabelecida à AV Das Industrias, S/N, Bairro Parque Industrial Primavera, na cidade de Florai - PR, com valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5 – VITALY BORDADOS E MATELADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.027.007/0001-70, estabelecida à AV Arvelino Durante, Nº 3466, Bloco B, Bairro Centro, na cidade de Sabáudia - PR, com valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil seiscentos reais).

6 – TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.741.157/0001-02, estabelecida à AV Marcos Jose de Leão, Nº 583, Sala 201 Bairro Centro, na cidade de Feliz - RS, com valor total de R\$ 29.878,15 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e oito real quinze cantavos).

7 – LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.235.370/0001-10, estabelecida à Rua Professora Vierio, Nº 1340, Sala 7 Bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul - RS, com valor total de R\$ 1.080,00 (um mil oitenta real).

8 – EGS DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.025.872/0001-47, estabelecida à AV Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, Nº 346, Sala 02 Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá - MT, com valor total de R\$ 9.745,00 (nove mil setecentos e quarenta e cinco real).

10– ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGIRAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.323.297/0001-30, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, Nº 380, Bairro Centro, na cidade de Curvelo - MG, com valor total de R\$ 7.902,00 (sete mil novecentos e dois real).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 23 de julho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: TIM S.A

CNPJ: 02.421.421/0001-11

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 117/2023, PARA O ACRÉSCIMO DE MAIS 2 LINHAS/CHIP ICCID 8955 0467 0000 13175462 COM ASSINATURA MENSAL DE TELEFONIA MÓVEL.

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL						
Item	Descrição	Quantidade De Medida	Quantidade/ Anual	Quantidade Acesso	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Assinatura mensal com serviço de voz com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o Brasil com franquia mensal do pacote de dados de 10GB, com ferramenta de Gestão via web das linhas de voz.	Mês	11	2	79,90	159,80
						1.757,80

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2024

VIGÊNCIA: 12/06/2025

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: PEDRO DE SOUZA SANTANA

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE TELA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JULHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 231.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 013/2024

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO ELETRONICO n° 013/2024**, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE COBERTURA DO PSF II BENJAMIN CORREIA DE MIRANDA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 17 de abril de 2024.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – PEDRO DE SOUZA SANTANA, inscrita no CNPJ sob o N° 27.160.802/0001-15, estabelecida à Rua Jose Francisco de Souza, N° 65, Bairro Vila Serrinha, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R\$ 33.

999,99 (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 23 de julho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 293/2024**

PORTARIA N° 293/2024

22/07/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora FRANCIANE MATOS DA COSTA, portadora da CIRG/CPF 927.141.102-15, para o exercício do Cargo Comissionado de ENCARREGADA ADMINISTRATIVA, responsável pela Supervisão do Programa Criança Feliz, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração do nomeado no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 22 de julho de 2024.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÕES DE RECURSOS - PAAR**

Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

1.

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

2.

Dados do Plano de Ação

3. N.º do Plano de Ação:*

30882120230005-019931

4. UF Ente Recebedor:

MT

5. Ente Recebedor:*

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

6. CNPJ Ente Recebedor:*

03.238.672/0001-28

7. Valor Total do Plano de Ação:

R\$ 114.543,70

8.

DADOS PARA CONTATO

9.

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

10. Nome*

Rosa Dilma da Silva

11. Cargo*

Chefe de Departamento de Cultura

12. Telefone*

(66) 98411-5330

13. E-mail*

cultura@portoalegredonorte.mt.gov.br

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura*

Sim

15.

Processo de Participação Social

16. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):*

Na noite de 27 de maio de 2024, a Biblioteca Municipal de Porto Alegre do Norte sediou uma escuta pública sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no município. A reunião, realizada de forma híbrida, contou com a participação de artistas e produtores culturais, do conselho municipal e da gestora de cultura, que apontaram as necessidades do setor para fomentar suas artes.

17. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:*

<https://portoalegredonorte.mt.gov.br/noticia/artistas-de-porto-alegre-do-norte-participam-de-escuta-publica-sobre-a-lei-aldir-blanc/917>

18.

Metas

19. META - Ações Gerais*

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entr	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
			Chamamento			
Fomento Cultural	Premiação	24.000	público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	4	Sim
Fomento Cultural	Audiovisual - videoclipe	20.000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais -	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	2	Sim

			Projeto (Decreto 11.453/2023)			
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Biblioteca Municipal	30.000	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento /Espaço Cultural reformado/m odernizado	1	Sim
			Chamamento público - Bolsas Culturais (Decreto 11.453/2023)	Bolsa de intercâmbio concedida	3	Sim
Fomento Cultural	Bolsa de intercâmbio	15.000	Chamamento público -			

			Fomento a	Ação Cultural		
Fomento Cultural	Demandas Livres	19.816,52	execução de ações culturais -	Fomentada/Projeto cultural	2	Sim
			Projeto	fomentado		
			(Decreto			
			11.453/2023)			

20. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Instrutor Técnico de Cultura	5.727,18	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

21. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado (R\$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas Periféricas E/Ou De Povos E Comunidades Tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	0	0	Sim

22.

Áreas periféricas e Ações afirmativas

23. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*

Os editais que serão lançados para Premiações, Fomento Cultural e Bolsa Intercâmbio visam contemplar no mínimo 20% projetos e/ou ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Isso será estimulado durante o período de inscrição a participação e a busca ativa de projetos e agentes culturais que façam trabalhos em regiões periféricas por meio de capacitações, canais facilitados de comunicação (grupo de WhatsApp) e encontros híbridos.

24. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):*

Serão adotados critérios de pontuações nas avaliações para estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente. Será incluído também o sistema de cotas de 10% para pessoas pretas e indígenas. Os projetos precisam apresentar políticas de acessibilidade, sendo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e/ou outras.

25.

Informações sobre Sistema de Cultura local

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 49/2024.**

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 49/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 91/2024 PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: RM CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 01.171.750/0001-99

Valor Total R\$ R\$ 138.690,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos e noventa reais).

OBJETO: Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT UNIFORMES ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 22/07/2024 até 22/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º 309/2024, 23 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E SUAS AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de manter atualizada a relação e avaliação dos bens pertencentes ao Município;

Considerando a possibilidade de alienação de bens considerados inservíveis ao Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, no que se aplica ao patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, composta pelos seguintes servidores: Erivaldo de Campos, matrícula nº 508-1; Moisés Cardoso de Oliveira, matrícula nº 758-1; Clediney Rocha do Nascimento, matrícula nº 978-1; e Anderson de Oliveira Alexandre, matrícula nº 12693-3.

Parágrafo único: A comissão de inventário deverá coordenar e orientar os trabalhos de inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura e do Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais – PREVI PORTO.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para inventariar os bens nas secretarias municipais e autarquias:

Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, Secretaria de Fazenda e PREVI PORTO: Erivaldo de Campos, matrícula nº 508-1;

Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Cledinei Rocha do Nascimento, matrícula nº 978-1;

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos: Luiz Antônio Assunção, matrícula nº 775-1;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Dorelaine de Oliveira Caetano Silva, matrícula nº 1106-7;

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Magno Fernandes Godoi, matrícula nº 1198-1;

Secretaria Municipal de Saúde: Letícia Pereira de Souza, matrícula nº 245-1.

Art. 3º - Autorizar a comissão a solicitar aos secretários municipais a designação de servidores efetivos ou temporários para auxiliar nos trabalhos de execução do inventário dos bens disponibilizados na respectiva secretaria.

§1º Nas unidades escolares, a comissão poderá solicitar ao diretor da unidade a designação de servidor para auxiliar nos serviços de inventário, podendo o secretário da pasta designar o servidor por meio de expediente interno.

§2º Nas unidades de saúde localizadas na zona rural, a comissão poderá solicitar ao responsável pela unidade a designação de servidor para auxiliar nos serviços de inventário, podendo o secretário da pasta designar o servidor por meio de expediente interno.

Art. 4º - Determinar que a comissão conclua os trabalhos objeto desta portaria e apresente relatório final de inventário patrimonial no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, fica revogada a Portaria nº 119/2020 de 17 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de julho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/
2024**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO FÍSICO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. Em favor da empresa: PODIUM ASSESSORIA E MARKETING LTDA- CNPJ: 47.422.008/0001-00. Valor total de: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Porto Esperidião-MT, 23 de julho de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 058/2024**

DECRETO Nº 058/2024

“ AUTORIZA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UM LOTE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA RUA J.K, NESTA CIDADE DE PORTO ESTRELA-MT”

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o projeto de desmembramento de um terreno urbano, com área total de 1200,00 m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 19507 do Livro nº 2 do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Barra Bugres-MT, situado no Município de Porto Estrela – MT, de propriedade da Senhora Margarida Helena Pedroso inscrita no CPF Nº 303.553.891-34; Tendo como resultante as áreas abaixo, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte e integrar o presente Decreto.

Art. 2º. O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a 02 (duas) unidades imobiliárias autônomas com as seguintes características e confrontações:

Terreno A-A1:

Área de 825,00m²

Frente: medindo 16,50m lineares divisando com a Rua J.K

Fundo: medindo 16,50m lineares divisando com terrenos da Srª Amalia da Guia e Tomaz da Silva;

Lado Direito: medindo 50,00 m lineares divisando com terreno do Sr. João Dezinho;

Lado Esquerdo: medindo 50,00m lineares divisando com terreno a ser desmembrado “ A-A2”.

Terreno A-A2:

Área de 375,00m²

Frente: medindo 7,50m lineares divisando com a Rua J.K

Fundo: medindo 7,50m lineares divisando com terrenos da Sr. Tomaz da Silva;

Lado Direito: medindo 50,00m lineares divisando com terreno a ser desmembrado “ A-A1”.

Lado Esquerdo: medindo 50,00m lineares divisando com terreno da Srª Josefina Vieiro Santi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela, 23 de Julho de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

THAIS M. ASSUNÇÃO

Sec. Mun. Adm. e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 059/2024**

DECRETO Nº 059/2024

“ AUTORIZA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UM LOTE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA AV. JOSÉ ANTONIO DE FARIAS E AV. CUIABÁ, NESTA CIDADE DE PORTO ESTRELA-MT”

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o projeto de desmembramento de um terreno urbano, com área total de 2.000,00 m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 14161CRI Cartório de 1º Ofício da Comarca de Barra Bugres-MT, situado na Av. Jose Antonio de Faria e Av. Cuiabá, neste Município de Porto Estrela – MT, de propriedade da Senhora Maria Vilma Dos Santos Silva inscrita no CPF N° 003.875.048-18; Tendo como resultante as áreas abaixo, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte e integrar o presente Decreto.

Art. 2º. O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a 04 (quatro) unidades imobiliárias autônomas com as seguintes limites e confrontações:

Lote 06A-Quadra 08:

Mede: 10,00 de frente divisando com Avenida José Antonio de Farias;

Mede: 10,00 de fundo divisando com o lote 06D-Quadra 08;

Mede: 50,00 do lado direito divisando com o lote 05-Quadra 08;

Mede: 50,00 do lado esquerdo divisando com o lote -06B-Quadra 08;

Perfazendo área total de terreno de 500,00²

Lote 06B-Quadra 08:

Mede: 10,00 de frente divisando com Avenida José Antonio de Farias;

Mede: 10,00 de fundo divisando com o lote -06C-Quadra 08;

Mede: 50,00 do lado direito divisando com o lote 06A-Quadra 08;

Mede: 50,00 do lado esquerdo divisando com o lote 07-Quadra 08;

Perfazendo área total de terreno de 500,00²

Lote 06C-Quadra 08:

Mede: 10,00 de frente divisando com Avenida Cuiabá;

Mede: 10,00 de fundo divisando com o lote 06B-Quadra 08;

Mede: 50,00 do lado direito divisando com o lote 12-Quadra 08;

Mede: 50,00 do lado esquerdo divisando com o lote 06D-Quadra 08;

Perfazendo área total de terreno de 500,00²

Lote 06D-Quadra 08:

Mede: 10,00 de frente divisando com Avenida Cuiabá;

Mede: 10,00 de fundo divisando com o lote 06A-Quadra 08;

Mede: 50,00 do lado direito divisando com o lote 06C-Quadra 08;

Mede: 50,00 do lado esquerdo divisando com o lote 14-Quadra 08;

Perfazendo área total de terreno de 500,00²

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela, 23 de Julho de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

THAIS M. ASSUNÇÃO

Sec. Mun. Adm. e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024.**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 007/2024.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da municipalidade, e que o presente certame **acontecerá no dia 05 de agosto de 2024, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma do Compras BR (www.comprasbr.com.br)**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 23 de julho de 2024.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria N° 118/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 220/2023 EDVALDO DE MELO SOUSA MEI

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 220/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 220/2023, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2023, REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES PARA OFICINAS CULTURAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA EDVALDO DE MELO SOUSA MEI.

PRÊMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

EDVALDO DE MELO SOUSA MEI, inscrita no CNPJ Sob o nº. **17.914.793/0001-57**, com sede Administrativa na Rua Rudy Gilberto Wathier, nº. 1333, Bairro Da Creche, Municipio De Porto Dos Gauchos / MT, CEP 78.560-000, neste ato representada pelo senhor **Edvaldo De Melo Sousa**, RG N°. **823246 SSP MT e CPF N°. 522.776.401-82** doravante denominada **CONTRATADO**.

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a alteração do valor global do **Pregão Presencial N°. 032/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES PARA OFICINAS CULTURAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT, bem como a prorrogação do prazo para mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a prorrogação da vigência do **Contrato nº. 220/2023** para mais 12 (Doze) meses que vigorará da data de **26/07/2024 a 26/07/2025**, bem como a alteração do valor global com acréscimo aproximado de 10% no valor, alterando o valor do aluguel de **R\$ 37.200,00 (Trinta E Sete Mil E Duzentos Reais)** para **R\$ 40.920,00 (Quarenta Mil Novecentos E Vinte Reais)** sendo acrescentado **R\$ 3.720,00 (Três Mil Setecentos E Vinte Reais)** no valor global do contrato.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V. UNIT. POR MÊS	V. TOTAL
02	Instrutor de Fanfarras e Artes diversas (madeira, marionetes, letreiros, faixas, trabalho em ferro, esculturas, entalhes, biscuit). Devendo planejar estratégias de boa evolução na Fanfarras e Fanfarras Bate Lata, bem como nas artes, desenvolvendo o ensino através de aulas e instruções, devendo ter conhecimento, didática e currículo de trabalhos prestados nas áreas.	MÊS	12	R\$ 3.410,00	R\$ 40.920,00
QUARENTA MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS				TOTAL	R\$ 40.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso para o pagamento deste Contrato será oriundo das dotações orçamentárias Vigente no Exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Mural do átrio desta Prefeitura e A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2023 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de julho de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	Edvaldo De Melo Sousa - MEI CNPJ sob o nº. 17.914.793/0001-57 CONTRATADO
Fabio Junior Silva Pedrosa CPF 006.458.971-40 TESTEMUNHA	Daniel Ferreira De Souza CPF 004.489.351-55 TESTEMUNHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Esta vaga terá o prazo determinado para a substituição do servidor afastado para atividades políticas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
747	ELISANGELA HAIDI SEIBOTH	CLASSIFICADO	16,0	20,0	36,0	72,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 23 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anosØ CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE DISPENSA Nº 13/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO AUTOMÁTICO PARA ATENDER OS PERIMETRO DO PAÇO MUNICIPAL**, conforme Lei n.º 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/07/2024 às 08:59 horas.

A proposta de Preços deverá ser enviada pela Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br, utilizada para a realização do presente certame.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/> ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro – Antiga Capela, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, de 23 julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 9/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Dispensa, referente ao procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação nº 9/2024, 16 de julho de 2024, com o resultado em favor da empresa: **Wagna Rodrigues da Silva Ltda., inscrita no CNPJ Nº 51.166.901/0001-99**, situada a Rua São Paulo, nº 594, bairro Parque Industrial, município de Primavera do Leste/MT, com valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. POXORÉU, 23 de julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/

MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ITENS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**

Data da abertura da sessão pública: de 05 agosto de 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu - MT, 23 de julho de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 9/2024

CONTRATO Nº 250/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: Wagna Rodrigues da Silva Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUE COM CHASSI PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO.

DATA: 23 de julho de 2024

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 53/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E AS DEMAIS NECESSITANTES**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 29 de maio de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

- 1- **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.710.871/0001-00, no valor global de R\$ 185.640,00;
- 2- **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.793.812/0003-57, no valor global de R\$ 87.675,21;
- 3- **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.490.183/0001-60, no valor global de R\$ 7.279,87;
- 4- **A S DE HOLANDA TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.684.591/0001-52, no valor global de R\$ 840,00;
- 5- **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.029.272/0001-85, no valor global de R\$ 660,88;
- 6- **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.982.891/0002-80, no valor global de R\$ 14.799,90;

7- **LICITAINFO LTDA**, inscrita no CNPJ: 52.277.278/0001-04, no valor global de R\$ 52.670,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 23 de julho de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE DISPENSA Nº 12/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2024.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º

14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA A RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Lei n.º 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/07/2024 às 08:59 horas (horário de Brasília/DF).

A proposta de Preços deverá ser enviada pela Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br, utilizada para a

realização do presente certame. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/> ou através do E-mail:

licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da

Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, nº 809, Bairro: Jardim das Américas, Poxoréu-MT, CEP 78800-000, de segunda a sexta-feira.

Poxoréu-MT, de 23 julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 102/2024

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO 15/2024

Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Caminhões Munck, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras públicas, estradas e Rodagens.

Credenciamento a partir do dia 06/08/2024

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site <https://www.querencia.mt.gov.br> ou solicitação pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1218

Querência MT, 23 de julho de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.792/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS****APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023****PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.**

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso nº 001/2023, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2023;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 2.640/2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 2.751/2024;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, a partir de 12/07/2024, as candidatas abaixo relacionadas para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

PROFESSOR DE PEDAGOGIA SEDE

MARIA IEDA DE SOUSA CARVALHO ALENCAR

Artigo 2º - Fica nomeado em caráter efetivo, a partir de 19/07/2024, as candidatas abaixo relacionadas para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

AUDIANE LIMA BORGES

Artigo 4º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 5º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos às datas descritas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Querência/MT, 23 de julho de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Art. 75, Xv da Lei 14.133/2021****Processo nº 101/2024****Dispensa de Licitação nº 06/2024**

Favorecido: SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, com sede ao foro em Cuiabá/MT, sito na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIDOS PELO SEBRAE/MT PARA PARTICIPAÇÃO DOS SENHORES RODRIGO FENNER E WILLEN SOBCZAK NA MISSÃO TÉCNICA INTERNACIONAL SEBRAE - BENCHMARKING E INOVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 30 DE AGOSTO A 11 DE SETEMBRO.

Valor: R\$ 71.760,00 (Setenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

Período: Vigência de 03 meses após a assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021

O Município de Querência torna pública a Dispensa de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa de Licitação 06/2024, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência-MT, 23 de julho de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 10/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, CNPJ 37.465.002/0001-66, torna público que requereu à **Sema/MT, OUTORGA DE USO DE AGUÁ DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, PT Latitude 12º 36' 29.64" e Longitude 52º 09' 08.87"**, para uso doméstico na utilização do empreendimento local aeródromo do município de Querência – MT.

Querência MT, 23 de julho de 2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA COQUEIROS SUPERMERCADO QUERENCIA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **Contratação de Empresa para Aquisição de Produtos para Realização da Cerimônia do Kuarup nas Aldeias do Xingu, no Parque Indígena do Xingu no Município de Querência conforme o Termo de Convênio nº: 1418-2024 Processo nº SECEL-PRO-2024/04992**, Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	FORN.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------------	------	-------	--------	----------	-------------

562	ARROZ - 5 KG TIPO 1	PACOTE 5,000 QUILO	60	R\$ 26,99	R\$ 1.619,40
56373	BISCOITO TIPO ROSQUINHA PCT 600 GR	UNIDADE	200	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
78400	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PCT 250GR	PACOTE 250,000 GRAMA	150	R\$ 10,49	R\$ 1.573,00
477	CARNE BOVINA - MOÍDA - ACEM - C/INSPEÇÃO	QUILO	300	R\$ 32,55	R\$ 9.765,00
459	FRANGO CONGELADO	UNIDADE	600	R\$ 13,34	R\$ 8.004,00
79870	PACOTE DE AÇÚCAR 2 KG	PACOTE 2 QUILO	150	R\$ 9,59	R\$ 1.438,50
78401	REFRIGERANTE DE 02 LITROS SBAORES VARIADOS /FANTA /GUARANA /COCA-COLA FARDO COM 06 FRASCO DE 02 LITROS	UNIDADE	60	R\$ 63,89	R\$ 3.833,40
79872	SUCO EM PÓ 1 KG SABORES VARIADOS	UNIDADE	120	R\$ 47,99	R\$ 5.758,80
					R\$ 33.490,60

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 01(um) ano contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ **33.490,60** (trinta e três mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 825

Querência – MT, 22 de julho de 2024.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CANCELAMENTO DOS ITENS 1 E 2 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2024**

**CANCELAMENTO DOS ITENS 1 E 2 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2024**

Considerando que o Processo 93 Pregão Eletrônico Nº 035, referente ao Termo de Referência do edital apresentou vício insanável, consubstanciado na ausência de descrição completa dos itens 1 e 2 do edital, especificamente quanto à metragem das linhas, impossibilitando a aferição da vantajosidade da proposta, torna-se imperativo seu cancelamento, com fulcro no disposto na Lei nº 14.133/2021.

Edinéia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024**

EXTRATO DE ATA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: INOVATTO VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 37.115.386/0001 - 97

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO/TIPO VAN PARA O ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E CENTRAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE E REGULIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE VINCULADO A PREFEITURA

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL- MT.

VIGÊNCIA: 23/07/2024 até 28/05/2025.

Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

Ratificação de Adesão nº 04/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000005/2024.

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 000005/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 01.2024.120.005 realizado pelo Município de Água Azul do Norte – PA, que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO/TIPO VAN PARA O ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E CENTRAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE E REGULIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE VINCULADO A PREFEITURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL- MT.** Detentora da Ata: INOVATTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 37.115.386/0001 - 97, no valor de **TOTAL ESTIMADO R\$: 279.000,00. (Duzentos e Setenta e Nove Mil Reais).**

Reserva do Cabaçal - MT, 23/07/2024

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCUTA PÚBLICA N. 001/2024**

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) Cultura (PNAB)- 2024

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-Mato Grosso, Jonas Campos Vieira, vem a público CONVOCAR a todos os membros do Conselho de Cultura e Turismo para participarem da Escuta Pública no dia 24 de julho 2024 as 18:00 horas, para elaboração e discussão de como será executado o recurso da PNAB.

A audiência pública será realizada no prédio da Casa das Artes na av. Mato Grosso – Centro – na cidade de Reserva do Cabaçal- MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal www.reservadocabacal.mt.gov.br, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município (65) 98409-0001.

Reserva do Cabaçal/MT, 23 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 783 DE 22 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Reserva do Cabaçal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, JONAS CAMPOS VIEIRA, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art.1ºA assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º A Política de Assistência Social do Município de Reserva do Cabaçal tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social de Reserva do Cabaçal-MT reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Nacional nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos e do Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e grupos tradicionais específicos;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

XI – defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

XII – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda; XIII – respeito à pluralidade e diversidade cultural, racial, socioeconômica, política, de gênero e religiosa;

XIV – combate às discriminações étnicas, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual, por deficiência, dentre outras.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º O Sistema Único da Assistência Social de Reservado Cabaçal -MT, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), organiza-se com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

II – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – garantia da convivência familiar e comunitária como pressuposto dos serviços, programas e projetos;

VI – financiamento partilhado dos entes federados;

VII – territorialização;

VIII – fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil.

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III

GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Reserva do Cabaçal atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Reserva do Cabaçal é a Secretaria de assistência social.

Seção II Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência social – CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II. proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município XX, quais sejam:

I – CRAS;

I – CREAS;

III – Unidade de Acolhimento.

§ 1º Os Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

§ 2º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encon-

tram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14º. O município de Reserva do Cabaçal/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da Assistência Social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º A qualquer tempo poderá o Município estruturar de abrangência direta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º A qualquer tempo poderá o Município estruturar de abrangência direta, indireta, ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de alta complexidade, tais como:

- a) serviço de Acolhimento Institucional;
- b) serviço de acolhimento em República;
- c) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. As instalações dos CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. Os CRAS deverão ter suas estruturas físicas em conformidade com as normativas vigentes, garantindo espaços que proporcionem atendimento privativo e sigiloso.

Art. 17º. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com cada cidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, vi-

sando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 18. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. A elaboração do Diagnóstico Socioterritorial é uma das principais funções da Vigilância Socioassistencial. O Diagnóstico Socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. Os CRAS, são unidades que fornecem informações importantes para a Vigilância Socioassistencial, a fim de auxiliar na composição do Diagnóstico.

Art. 19. Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial

Art. 20. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 21. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.

DOS COMPONENTES DO SUAS RESERVA DO CABAÇAL E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Seção III Dos Componentes do SUAS Reserva do Cabaçal

Art. 22. Compõem o SUAS Reserva do Cabaçal:

- I – como instâncias colegiadas:
 - a) Conferência Municipal de Assistência Social;
 - b) Conselho Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal (CMAS);
 - c) demais Conselhos de Direitos;
 - d) Organizações de usuários conforme definido na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS;
- II – como instância de gestão da política/administrativa: a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- III – como unidades complementares: as Entidades de Assistência Social;
- IV – como unidades vinculadas administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDPI. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 23. Compete ao Município de Reserva do Cabaçal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXIX – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção V

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 24. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, deverá ser aprovado pelo CMAS, e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no §1º deste artigo deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 25. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Reserva do Cabaçal MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 Representantes governamentais;

II – 03 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

III – de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental

a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 27. A eleição do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

§ 1º O ente federativo deverá garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos(as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do conselho.

§ 2º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores, na composição dos Conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 28. Os Conselhos deverão ter composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).

§ 1º O(a) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 5º O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, o qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 29. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 30. O Controle Social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 3. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as

deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XAVI – realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 32. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes governo e da sociedade civil.

Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 35. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 36. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários, seja no Conselho e/ou na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários

são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 37. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: rum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 38. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Tripartite (CIT), instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

§ 1º O COEGEMAS e o CONGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 39. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias de assistência social prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma da Lei Nacional nº 8.742, de 1993.

§ 1º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 40. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão de benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso a informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 41. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 42. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 43. A concessão de benefícios eventuais é condicionada aos profissionais de nível superior referenciados nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial. O técnico de nível superior referenciado na política de assistência social deverá identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar. A concessão dos benefícios eventuais não é atribuição específica de uma única profissão. Os profissionais de nível superior que atuam nos serviços socioassistenciais estão estabelecidos na Resolução CNAS N°17, de 20 de junho de 2011.

Art. 44. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeira de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio, transporte de doentes, leites prescritos e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 45. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 46. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – a genitora que comprove residir no Município;
- II – família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – a genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – a genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 47. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 48. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 49. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros

Art. 50. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 51. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

Art. 52. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 53. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas na legislação orçamentária do Município, quais sejam:

- I – Plano Plurianual (PPA);
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção IV

Dos Serviços

Art. 54. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Nacional n° 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 55. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1° Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Nacional n° 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2° Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Nacional n° 8.742, de 1993.

Seção VI

Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 56. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 57. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Nacional n° 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1° São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2° São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3° São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 58. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 59. As entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 60. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem ser delimitados em regulamento próprio, devendo:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 61. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 62. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 63. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 64. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 65. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 66. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 67. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 68. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO SUAS RESERVA DO CABAÇAL

Seção I Das Definições Gerais

Art. 69. A gestão do SUAS de Reserva do Cabaçal-MT cabe à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do art. 5º da Lei Nacional nº 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Reserva do Cabaçal.

Art. 70. O SUAS de Reserva do Cabaçal será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu Projeto Político Pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º Todo equipamento do SUAS Reserva do Cabaçal terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

Seção II

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 71. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS Reserva do Cabaçal, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB/SUAS.

Art. 72. A SMAS organizará o Sistema de Vigilância Sociassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Reserva do Cabaçal com a responsabilidade de:

I – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida, subsidiando para implantação de equipamentos nos territórios;

II – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários; e

VI – subsidiar diagnósticos para implantação de equipamentos.

§ 1º Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de:

I – perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

II – ciclos de vida;

III – identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

IV - desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas;

V – exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas;

VI – uso de substâncias psicoativas;

VII – diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

VIII – inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; e

IX – estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

§ 2º O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Reserva do Cabaçal deverá ser estruturado com uma equipe multiprofissional e com sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 73. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal (CMAS) para aprovação.

Seção III

Da Gestão do Trabalho no SUAS

Art. 74. São responsabilidades e atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I – destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros de trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II – instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV – contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

VI – elaborar Plano de Capacitação para os servidores da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS n° 4, de 13 de março de 2013); e

VII – elaborar Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em conjunto com os trabalhadores do SUAS.

Art. 75. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Reserva do Cabaçal, em conformidade com a legislação vigente, preferencialmente ocupados por servidores públicos efetivos.

Art. 76. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Reserva do Cabaçal deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 77. Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS Reserva do Cabaçal.

§ 1º O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, que ocupará função gratificada.

§ 3º O Programa de Educação Permanente em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Coordenação de Gestão do Trabalho e com outros centros de formação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° Lei 729, de 31 Março de 2022

Reserva do Cabaçal – MT, 22 de Julho de 2024.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ERRATA INTEGRAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221centro, CEP:78.265.000 torna público errata integral de publicação da lei N° 783 de 22 de julho de 2024, publicada no dia **23 de julho de 2024**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.4.532**, página 341.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 23 dias do Mês de Julho de 2024.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO****TERMO DE POSSE****Cargo efetivo**

Aos **vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro** (23/07/2024), fica investida em caráter probatório, o (a) Sr.(a) **WELLEM DOMINGOS VIEIRA** no cargo de **EMFERMEIRA** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 821/2019 – Grupo ocupacional 10 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº154/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *23 de julho de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 821/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado (a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 23 de julho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

WELLEM DOMINGOS VIERA

Empossado (a)

**GABINETE
PORTARIA Nº. 153/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.****PORTARIA Nº. 153/2024****DATA: 23 DE JULHO DE 2024****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **ARIELE FURTADO DOS SANTOS**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 25/06/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia *23 de julho de 2024*, no cargo efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA ANOS INICIAIS – 30 HORAS**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº. 154/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.****PORTARIA Nº. 154/2024****DATA: 23 DE JULHO DE 2024****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **WELLEM DOMINGOS VIEIRA**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 25/06/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia *23 de julho de 2024*, no cargo efetivo de **ENFERMEIRO (A) – 40 HORAS**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo no dia 01/08/2024.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO****TERMO DE POSSE****Cargo efetivo**

Aos **vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro** (23/07/2024), fica investida em caráter probatório, o(a) Sr.(a) **ARIELE FURTADO DOS SANTOS** no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA INFANTIL** com carga horária de 30(trinta) horas semanais, enquadramento na Lei 1065/2024 – Grupo ocupacional anexo 01 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº. 153/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *23 de julho de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE*

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 1065/2024, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado(a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 23 de julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

ARIELE FURTADO DOS SANTOS

Empossado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 044/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, torna público que, com base na Lei Federal 14.133/21, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item para registro de preços para aquisição de Materiais de Construção em geral para atendimento da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, através da Secretaria Municipal de Administração e de todas as demais como: Saúde, Educação, Assistência Social, Viação e Obras e Esporte, com o objetivo de suprir suas necessidades administrativas, pelo período de 12 meses. Quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A realizar-se às 09:00 horas do dia 02 de agosto de 2024 (horário de Brasília). Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br, contato@bnc.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: www.bnc.org.br.

Ribeirãozinho - MT, 23 de julho de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024 referente à *Contratação de empresa para recuperação de pavimento asfáltico com aplicação de micro revestimento em vias urbanas, nos trechos: Av. Brasília – T1 e T2, Rua Santa Catarina, Rua Bahia – T1 e T2, Rua Goiás – T1 e T2, Rua São Paulo – T1 e T2, Av. das Cerejeiras, Rua Amazonas, Rua Acre e Av. Independência. Coordenada da Rua principal: Av. Brasília – T1, coordenada inicial: 15°14'19.12 "S; 58°6'46.99 "O Coordenada final: 15°14'18.78"S; 58°6'30.18"O, totalizando uma área de 16.415,42m², no Município de Rio Branco – MT, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):*

Fornecedor	: ROCHA ENGENHARIA DE	RODOVIAS	LTDA - 32.801.753/0001-92
Unitário Total	Unitário Total		
Lote Item Quant. Un	Marca Modelo Adjudicado	Orçado	Econ. R\$
1 1 1,00	serviço SERVIÇO	R\$ 438.900,00	R\$ 38.565,53
438.900,00	477.465,53	477.465,53	38.565,53
Descrição: Contratação de empresa para recuperação de pavimento asfáltico com aplicação de micro revestimento em vias urbanas, nos trechos: Av. Brasília – T1 e T2, Rua Santa Catarina, Rua Bahia – T1 e T2, Rua Goiás – T1 e T2, Rua São Paulo – T1 e T2, Av. das Cerejeiras, Rua Amazonas, Rua Acre e Av. Independência. Coordenada da Rua principal: Av. Brasília – T1, coordenada inicial: 15°14'19.12 S; 58°6'46.99 O Coordenada final: 15°14'18.78S; 58°6'30.18O, totalizando uma área de 16.415,42m², no Município de Rio Branco – MT			
Subtotal		Subtotal 8,0771	R\$
Adjudicado:		Orçado: %	38.565,53
R\$		R\$	
438.900,00		477.465,53	

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 438.900,00	R\$ 477.465,53	8,0771 %	38.565,53

Rio Branco - Mato Grosso, 23 de Julho de 2024 LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para recuperação de pavimento asfáltico com aplicação de micro revestimento em vias urbanas, nos trechos: Av. Brasília – T1 e T2, Rua Santa Catarina, Rua Bahia – T1 e T2, Rua Goiás – T1 e T2, Rua São Paulo – T1 e T2, Av. das Cerejeiras, Rua Amazonas, Rua Acre e Av. Independência. Coordenada da Rua principal: Av. Brasília – T1, coordenada inicial: 15°14'19.12 "S; 58°6'46.99 "O Coordenada final: 15°14'18.78"S; 58°6'30.18"O, totalizando uma área de 16.415,42m², no Município de Rio Branco – MT*

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	serviço	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 438.900,00	R\$ 438.900,00	R\$ 477.465,53	R\$ 477.465,53	--	R\$ 38.565,53

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 438.900,00	R\$ 477.465,53	8,0771 %	38.565,53

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco-MT, 23 de Julho de 2024

LUIZ CARLOS PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n°. 001/2024 SRP

Processo Administrativo n°. 016/2024

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado da Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ante ao Termo de Adjudicação do processo de Licitação Pregão Eletrônico n°. 001/2024 SRP, com espeque do art. 71 inciso IV da lei n° 14.133/2021, RATIFICA, os pareceres da Assessoria Jurídica, Secretaria de Administração e Finanças e demais atos praticados pela Sr. Pregoeiro Oficial, inclusive quanto a Adjudicação, HOMOLOGA o processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (gasolina, óleo diesel S-10, óleo diesel comum, etanol) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, com abastecimento local e na capital Cuiabá – MT, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, junto à empresa abaixo descrita:

HOMOLOGAÇÃO

Situação: Homologado

Adjudicatária 1: HCM COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 46.894.759/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes, n° 247, Centro, Rio Branco – MT / CEP: 78.275-000, por ter apresentado o Menor Preço para os itens 1 – 2 – 5 – 6.

Portanto a melhor oferta no valor global de R\$ 1.193.050,00 (um milhão cento e noventa e três mil e cinquenta reais), conforme Anexo I deste termo.

Adjudicatária 2: POSTO PREMIUM LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 41.864.803/0001-71, com sede na Avenida dos Imigrantes, n° 1237, Fidelândia, Rio Branco – MT / CEP: 78.275-000, por ter apresentado o Menor Preço para os itens 3 – 4 – 7 – 8.

Portanto a melhor oferta no valor global de R\$ 737.791,00 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais), conforme Anexo I deste termo.

Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração do Contrato, nos termos da legislação vigente.

Rio Branco – MT, 18 de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

DECISÃO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO

(Recurso Administrativo / Julgamento das Propostas / Concorrência Eletrônica n.º 01/2024)

Recorrente:

Micropav Pavimentação Ltda - CNPJ/MF n.º 49.***. ***/***-59

Recorridas:

JR Obras e Serviços de Construções Ltda - CNPJ/MF n.º 10.*. ***/***-10**

GC Obras de Pavimentação Asfáltica - CNPJ/MF n.º 16.***. ***/***-90

Rocha Engenharia de Rodovias Ltda - CNPJ/MF n.º 32.***. ***/***-92

Agente de Contratação:

Vanderléia Rodrigues Alves

Vistos, etc.

Aportou no Gabinete do Prefeito na presente data (15.07.2024), os autos da Concorrência Pública Eletrônica n.º 01/2024, tendo como objeto a contratação de obra pública para execução de serviços de manutenção e adequação de vias com asfalto, mas especificamente para: “recuperação de pavimento asfáltico com aplicação de micro revestimento em vias urbanas, nos trechos: Av. Brasília – T1 e T2, Rua Santa Catarina, Rua Bahia – T1 e T2, Rua Goiás – T1 e T2, Rua São Paulo – T1 e T2, Av. das Cerejeiras, Rua Amazonas, Rua Acre e Av. Independência. Coordenada da Rua principal: Av. Brasília –T1, coordenada inicial: 15°14'19.12 "S; 58°6'46.99 "O Coordenada final: 15°14'18.78"S; 58°6'30.18"O, totalizando uma área de 16.415,42m², no Município de Rio Branco – MT...”, conforme condições do Edital.

Em sessão pública, por meio de procedimento de disputa eletrônica, com acesso virtual dos interessados, as Licitantes acessaram a Plataforma Eletrônica de Disputa “Licitanet”; e submeteram-se àquelas condições normativas, que, segundo as informações prestadas pela Agente de Contratação que atua no feito, não houve atendimento pela Recorrente, do disposto na parte final do item 8.2 do Edital, segundo estabelece:

“**8.2.** Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema, a licitante **deverá manifestar** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, **e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.**” (grifamos)

Verifica-se, ainda, que além do não atendimento ao disposto no item 8.2 do Edital, não houve por parte da Recorrente, ou de qualquer outra Licitante, impugnação prévia ao mencionado dispositivo, ou ao respectivo Edital em qualquer dos seus termos, presumindo-se a aceitação de tais condições, conforme assentado em enraizada jurisprudência:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que **tanto a administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza**, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a “lei entre as partes”. 3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital. 4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando

o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previsto no edital. 5. **A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.** 6. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-DF 07011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2014, 7ª Turma Cível, data de publicação: Publicado no DJE: 23/01/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)”

Logo, nos autos desta licitação, há presunção de legitimidade do dever da Recorrente, em informar sua condição de Microempresa na oportunidade do Cadastro/Credenciamento – procedimento negligenciado pela mesma –, de sorte que sua Proposta de Preços, tivesse avaliação automática pelo Plataforma Eletrônica nessa condição, o que não ocorreu.

Assim, deixando a Recorrente de informar em momento oportuno sua eventual condição de Microempresa, não permitiu que o sistema eletrônico de disputa reconhecesse a condição de ME e procedesse com a classificação automática a que se refere os itens 9.2 e 12.23 do Edital. Logo, ao omitir-se diante do dever de informação a que se refere o item 8.2 do instrumento convocatório, a Recorrente colocou-se na posição de assumir a

responsabilidade por tal incúria, como já alertavam os itens 7.4, 8.5 e 29.5 do próprio Edital:

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (grifei) (...) **8.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.** (grifei) (...) **29.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. (grifei) Isso posto, somados aos fundamentos aqui esposados, adiro na integralidade às razões de fato e de direito constantes da decisão interlocutória negativa de retratação; para homologar a admissibilidade do Recurso Administrativo, e, no seu mérito, negar-lhe provimento. Autue-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Após, determino o prosseguimento do processo administrativo da licitação em curso, ante a imprescindibilidade do objeto para o interesse público. Rio Branco/MT, 19 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228/2024

Pregão Presencial N°. 012/2024- SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr°. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa L E Oliveira LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.639.446/0001-57, instalada e localizada na Linha 80, KM 02, , Gleba 18, LT RC1 s/n°, Zona Rural, na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, representada neste ato pelo seu Proprietário Sr° Leandro Ezequiel Oliveira, portador do CPF nº 011.481.352-35 e do RG nº 1158207 SESDEC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação –Pregão Presencial N°. 012/2024e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nos Decretos 243/GAB/PMR/2024, e nº 250/GAB/PMR/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Mudras de Café Clonal, para atender o Programa Pro Café Municipal, conforme as Diretrizes Traçadas na Lei N° 249, de 12 de Maio de 2011 e Lei N° 448 de 17 de Junho de 2019” visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 012/2024.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 012/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: L E Oliveira LTDA	
CNPJ N°: 32.639.446/0001-57	
Endereço: Linha 80, KM 02, Gleba 18, LT RC1	
Cidade/Estado: Ouro Preto do Oeste/RO	CEP: 76.920-000
Telefone: (69) 99261-1910	E-mail: leandroezequiel-@hotmail.com
Representante Legal: Leandro Ezequiel Oliveira	
CPF N°: 011.491.352-35	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	Und	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	00063310	UND	52.500	MUDAS DE CAFÉ CLONAL, COM ALTA QUALIDADE GENÉTICA DE PRODUÇÃO, RESISTENTE A PRAGAS E DOENÇAS, MEDINDO NO MÍNIMO DE 10 A 15 CENTÍMETROS DE TAMANHO, PLANTADAS EM SACOLINHA DE POLIETILENO, MEDINDO 10X20 CENTÍMETROS DE TAMANHO	CAFÉ CLONAL	R\$ 1,87	R\$ 98.175,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 98.175,00 (Noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 012/2024.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 012/2024.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período na forma, do artigo e 84. da Lei n° 14.133/2021. Contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a Lei n° 14.133/2021.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá a Lei n° 14.133/2021 e no que couber do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, no que couber da Lei n° 14.133/2021 do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.1333/2021 e no Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 012/2024, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024, cujo o indexador da economia aplicado será o INPC medido pelo IBGE, do período.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, *para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2024/2025, Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de que regulamenta as licitações "em âmbito Municipal".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a executar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 012/2024 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 012/2024, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamenta as licitações "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Municipal de nº 250 GAB/PMR/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 16 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

L E Oliveira LTDA

CNPJ: 32.639.446/0001-57

Leandro Ezequiel Oliveira - Proprietário

CPF nº 011.491.352-35

RG nº 1158207 SESDEC/RO

Participantes desta ARP:

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto nº 261/GAB/PMR/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO 002/2024 ESTAGIO 01/2024

CONVOCAÇÃO 002/2024 ESTAGIO 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT**, por meio de seu Prefeito municipal **Sr. Mauto Teixeira Espindola**, com fundamento na Constituição Federal, Lei Federal 11.788/2008, Lei Municipal 589/2017 e sob a Coordenação e Supervisão da Comissão de Coordenação e avaliação, instituída pela Portaria n.º 76/2024 de 20 de Maio de 2024, demais legislações pertinentes à matéria, tendo em vista a abertura do Processo de Seleção para preenchimento de vagas de estagiários de Nível Médio e Superior regularmente matriculados em instituições de ensino médio e superior, observadas as disposições constantes no Edital. para contratação de estagiários de Nível Médio e Superior por tempo determinado.

O Processo de Seleção será regido pelas disposições contidas no edital e executado pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, em conformidade com as Leis: Lei Municipal 589/2017 e Lei Federal 11.788/2008, sob a Coordenação e Supervisão da Comissão de Coordenação e avaliação, instituída pela Portaria n.º 76/2024 de 20 de Maio de 2024 e Homologado sob o Decreto nº 49 de 21 Junho de 2024, destinado a seleção de Estagiário, mediante termo de compromisso.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I, para de acordo com o disposto no item 8,2 á 8.7 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Cargo estagiário.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida relacionados no item 8.4 do Edital.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

DE ESTAGIO:

ENSINO MÉDIO

KAUÊ SOARES DOS SANTOS
Recebi dia ___/___/___ Assinatura:

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade (com foto) e CPF;

2. Declaração de matrícula e frequência emitida pela instituição de ensino
3. Histórico escolar, detalhado e atualizado, não valendo para este fim o modelo simplificado;
4. 01 (uma) foto 3x4, recente;
5. comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) e eleitorais (se maior de 18 anos)
6. Declaração para Inclusão no Programa de Estágio na Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT de que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do serviço público
7. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
8. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura
9. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo
10. Autodeclaração étnico-racial
11. A ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 9. 1 do edital ou incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição acarretará a eliminação do candidato do processo de seleção.
12. Declaração negativa de acúmulo de cargo público
13. O candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio será considerado desistente e será automaticamente transferido para o final da lista de aprovados.;

Salto do Céu - MT, 23 de Julho de 2024

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em fornecimento de diárias em Casa de Apoio, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde para atendimento dos pacientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), na cidade de Cáceres e Cuiabá.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO CNPJ: 01.870.663/0001-20

PERÍODO: 17/07/2024 até 17/07/2025

VALOR: R\$ 16.456,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024**

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO MÉDIO E GRANDE** em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu – MT, por um período de 12 (doze) meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: 51.058.940 KILMARA JULIA SILVA CNPJ: 51.058.940/0001-72, situada na Rua Carlos Laet, n. 01, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT, vencedora do item 01 perfazendo o valor total do item em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); a empresa NEUZA MARIA FIALHO 60400560100 CNPJ: 28.124.219/0001-11, situada na Rua Juscelino Kubstchek, n. 101, Bairro Bom Jardim, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT, vencedora do item 02, perfazendo o valor total do item em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 23 de Julho de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 106/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2024 – SRP N° 47/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 260/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA REGISTRADA: DC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 47.599,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024

VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 22/07/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2024

Processo Administrativo: 266/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material para instalação de cuba de expurgo de inox .na nova sede da UBS Maicon Monteiro.

Fornecedor vencedor: SICA INOX PRODUTOS METALURGICOS LTDA

CPF/CNPJ: 24.139.904/0001-60

Valor Total: R\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 23 de Julho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 108/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2024 – SRP N° 48/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 262/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

EMPRESA REGISTRADA: M BORTOLAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 527.009,70 (quinhentos e vinte e sete mil, nove reais e setenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024

VIGÊNCIA: 23/07/2024 a 23/07/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 104/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2024 – SRP N° 47/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 260/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA REGISTRADA: JADSON SANCHEZ DE OLIVEIRA 00731912136

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 47.850,00 (QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024

VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 22/07/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 105/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2024 – SRP N° 47/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 260/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA REGISTRADA: MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 22/07/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 107/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2024 – SRP Nº 46/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 259/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT
EMPRESA REGISTRADA: EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 81.948,00 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 22/07/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 262/2024
 A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 30/2024 – SRP 48/2024**. cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**. Com abertura marcada para o dia 23/07/2024 e homologada no dia 23/07/2024, teve como vencedor a empresa:

• **BORTOLAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, cadastrada no CNPJ o01.070.459/0001-24, por apresentar o valor Total de **R\$ 527.009,70** (Quinhentos e vinte e sete mil, nove reais e setenta centavos).

Santa Carmem/MT, 23 de julho de 2024.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2024

Processo administrativo licitatório nº 273/2024
 COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.
 O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação de empresa especializada com fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica e mureta de água para nova sede do Clube dos Idosos, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de agosto de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviseo-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 227/2024

DATA: 23 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCALIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço nº 108/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr. Felipe Pelissari** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Daiane Dias de Azevedo** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Sr. Nilton Carlos Ely** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Fellini** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 108/2024 firmada com a empresa **M BORTOLAS LTDA**, cujo objeto é **registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção para as secretarias do município de Santa Carmem**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024 – SRP 48/2024**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2024

DATA: 22 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCALIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço nº 104/2024, Nº 105/2024 e Nº 106/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marnaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Daiane Dias de Azevedo** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços

n° 104/2024 firmada com a empresa **JADSON SANCHEZ DE OLIVEIRA 00731912136**, da Ata de Registro de Preços n° 105/2024 firmada com a empresa **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI**, da Ata de Registro de Preços n° 106/2024 firmada com a empresa **DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2024 – SRP 47/2024**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 008/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E ÚMIDOS EM TODA A EXTENSÃO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Modalidade Pregão n° 008/2024, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 05 de Agosto de 2024. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br>. Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de julho de 2024.

ALTAMIRO CORRÊA LEITE JUNIOR

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N°051/2024

DECRETO MUNICIPAL N°051/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeados a Comissão de Transporte Escolar do Município de Santa Cruz do Xingu -MT, no próximo biênio de 2024/2026 com a seguinte composição.

Representante do poder Executivo Municipal:

Railson Alves da Silva – CPF: 059.477.061-05 (Presidente)

Representante de País:

Rosângela Aparecida Nunes Ferreira – CPF: 521.384.291-72

Representante de Professores da Rede Municipal:

Zelia Maria Loss Londero - CPF: 499.559.260.15

Representante da Rede Estadual:

Telma Katia dos Santos Cerqueira - CPF: 250.983.652-87

Representante de Alunos:

Thalisson Arnemann – CPF: 076.600.551-86

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Edelson José Barreto – CPF: 704.374.911-53

Representante da Assessoria Pedagógica:

Sebastiana Cardoso de Souza – CPF: 514.258.401.59

Art. 2º. A comissão de Transporte Escolar será criada de forma paritária entre os Poder Público e a Sociedade, com renovação de seus membros a cada 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, elegendo entre si um presidente e um secretário.

Art. 3º - A comissão de Transporte Escolar Municipal deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art. 4º - O parecer e o relatório relativos ao 1º semestre deverão serem entregues até 31de agosto do ano corrente e do 2º semestre de janeiro do exercício subsequente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 088/2023 de 07 de agosto de 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRASE.

Santa Cruz do Xingu-MT, 22 de julho de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N°050/2024

DECRETO MUNICIPAL N°050/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, DEFININDO AÇÕES PARA GARANTIR O USO ESSENCIAL DA ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º e;

CONSIDERANDO a redução do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, por consequência o exaurimento hídrico, o nível das águas que abastecem este município encontram-se baixos;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade humana e o direito fundamental à água;

CONSIDERANDO a ocorrência de várias famílias diretamente afetadas pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a adotar medidas emergenciais de abastecimento e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.;

CONSIDERANDO a perda de dois poços artesanais que abastecem o município, atestado pelo relatório técnico expedido em 11 de julho de 2024 pelo geólogo Caio Fernandes Bellão de Souza, CREA – MT nº 029752;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Santa Cruz do Xingu/MT, em virtude da emergência classificada e codificada como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Diante da existência de Situação de Emergência, fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas e muros com o uso de mangueiras, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Parágrafo Único – Excetuam-se das restrições contidas deste artigo, as ações promovidas pela Administração Pública Municipal, na manutenção das vias, praças e logradouros, bem como na irrigação de plantas e vias das quais visem a melhoria de condições da qualidade do ar.

Art. 4º. A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal possa realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários emergenciais, desde que possam ser concluídas no prazo máximo 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Ficam os órgãos competentes obrigados a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive, vedar o uso para fins não essenciais.

Art. 7º. Fica criado o Comitê de Gestão de Crises, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate a situação de crise hídrica no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, tendo a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

III – Secretário Municipal Administração;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal e, em sua ausência, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

§2º O Comitê se reunirá diariamente para fins de deliberação, direcionamento e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º. As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 9º. As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou suspendendo-se imediatamente após o retorno à normalidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO (MARMITEX)**, teve como Resultado Final **DESERTA**, tendo em vista que não compareceram interessados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 23 de Julho de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira Oficial do Município

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°052/2024**

DECRETO MUNICIPAL N°052/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas:

DECRETA:

Art. 1º. Os critérios dos profissionais para integrar a equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, far-se-á mediante etapas na forma estabelecida neste decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

I - O processo de seleção para Diretor, fica organizado em 03 (três) etapas, sendo:

a) Primeira etapa: Seleção de Currículo para Diretores com a apresentação de títulos para análise, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios de avaliação definidos no edital de seleção;

b) Segunda etapa:

I- Curso on-line de Gestão Escolar promovido pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação disponível no AVAMEC;

Ter no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no curso de

II - Formação de Gestores Escolares promovido pelo Programa Alfabetiza MT com aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento do curso (presencial).

c) Terceira etapa: Prova objetiva e discursiva contendo resolução de problemas reais que o gestor poderá enfrentar.

Parágrafo único: As etapas para a seleção de gestor acontecerão na sede do município de Santa Cruz do Xingu, sendo que a seleção será feita para a rede municipal de ensino. A distribuição do gestor será para a unidade em que realizar sua inscrição em obediência ao que estabelece o art. 5º deste Decreto.

Art. 2º. Poderá concorrer às etapas o candidato ou candidata, que sendo profissional de educação ativa do quadro permanente da Secretaria de Municipal de Educação, que atenda os seguintes requisitos:

I - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com os militares;

II - Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos e/ou ter sido afastado (a) pela Secretaria Municipal de Educação, da função exercida;

IV - No caso de já ter sido diretor escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros no sistema do FNDE;

V - Apresentar certidão negativa dos órgãos públicos e privados declarando a sua disponibilidade para o exercício do cargo;

VI - Possuir diploma de nível superior em licenciatura plena;

VII - Não estar em desvio de função motivo saúde/readaptação.

VIII - O candidato ao cargo de diretor escolar não deve estar atuando em cargos político. Essa proposta busca evitar conflitos de interesse e garantir que a gestão escolar seja conduzida de forma imparcial e focada na educação.

Art. 3º - O processo de seleção de gestores acontecerá a cada 02 (dois) anos, sendo que o primeiro processo após a publicação deste Decreto ocorrerá em três etapas, respectivamente, nos meses de 15 de outubro a 30 de novembro, e os efeitos da posse dos eleitos a partir de 3 de janeiro do ano imediatamente subsequente ao da seleção.

Art. 4º - O mandato dos gestores serão de 02 (dois) anos, com início no dia 3 de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º - Será considerado diretor o candidato que obtiver a maioria simples do total dos pontos no decorrer do processo seletivo.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo e não havendo classificados para o cargo de Diretor, assumirá um profissional com formação na área de educação indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Diretor será formada pelos seguintes membros que deverão ser nomeados através de portaria pelo Poder Executivo Municipal:

a- 01 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b- 01 (um) representante do Gabinete da Prefeitura;

c- 01 (um) representante Conselho Municipal Escolar (CDCE);

d- 01 (um) representante do SINTEP;

e- 01 (um) representante do CACS FUNDEB;

f- 01 (um) representante dos Professores da Rede Pública Municipal.

g- 01 (um) representante Técnico da Secretaria escolar da Rede Pública Municipal.

Art. 7º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a publicação de portaria normatizadora para que de forma suplementar realize a execução da seleção para diretores escolares de acordo com este Decreto.

Parágrafo único: Todos os atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação com finalidade da realização desta seleção deverão cumprir com os princípios administrativos, inclusive, da legalidade e publicidade.

Art. 8º - Fica estabelecido após a posse dos respectivos diretores escolares a realização de avaliação anual de desempenho de cada gestor, mediante critérios estabelecidos pela comissão constituída nos moldes do art. 6º deste decreto.

Parágrafo Único - A continuidade no cargo de gestor de unidade escolar será condicionada ao alcance dos objetivos estabelecidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º - As despesas necessárias à execução deste Decreto, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRÁ-SE.

Santa Cruz do Xingu-MT, 22 de julho de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17	
PREGÃO PRESENCIAL 30/2023	
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024	
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Mudar Comercio De Materiais De Construcao Ferramentas E Epi S Ltda.	
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Mudar Comercio De Materiais De Construção Ferramentas E Epi S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, estabelecida a Avenida Beira Rio, nº 1700, Praeiro, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. JONAS SAMPAIO CORREA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 30/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:	
1) Transferência entre estruturas administrativas	

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo N° 50/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Transferência entre estruturas administrativas			
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2024, firmada em 24/06/2024.			
CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 23 de julho de 2024			
Data: 23/07/2024 17:39:44		Página: 1 de 3	
Data da emissão: 23/07/2024 17:39:44		AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Luzia Muller
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MTAv. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17			
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA CNPJ: 14.888.303/0001-05			
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Luzia Müller CPF: 058.573.051-28	
Data: 23/07/2024 17:39:44		Página: 2 de 3	
Data da emissão: 23/07/2024 17:39:44		AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Luzia Muller
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MTAv. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
PREGÃO PRESENCIAL 30/2023			
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 4			
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2024			
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS			
ITENS			
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	0,0000	Quantidade:	1,0000
Desconto %:	10,20	Unidade de medida:	Unidade - un
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor limite	R\$ 2.466,22	R\$ 4.775,22	
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	0,0000	Quantidade:	1,0000
Desconto %:	10,20	Unidade de medida:	Unidade - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor limite	R\$ 50.425,84	R\$ 48.116,84	
Data: 23/07/2024 17:39:44		Página: 3 de 3	
Data da emissão: 23/07/2024 17:39:44		AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Luzia Muller

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intençiona realizar a **Aquisição de ar condicionado inverter e smartphones para atender as necessidades do órgão público**, conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com ful-

cro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 26/07/2024**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito á Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio

do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: compras.sal2019@gmail.com ou compraspm-sal@gmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, Certidão da junta comercial.**

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar...>

Santo Antônio do Leste-MT, 23 de Julho de 2024.

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona realizar a **Contratação de empresa especializada na prestação serviços de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta prefeitura no auxílio em caso de necessidades desses serviços.** conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 26/07/2024.**

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito à Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: compras.sal2019@gmail.com ou compraspm-sal@gmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, atestado de capacidade técnica, certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão da junta comercial.**

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar...>

Santo Antônio do Leste-MT, 23 de Julho de 2024.

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2024 - CONTRATADA: JACENIRA BARRETO OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JACENIRA BARRETO OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 570.418.301-87 e Identidade RG nº 1.123.283-8 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 18/09/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Fazenda Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 336/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12/06/2024

VIGÊNCIA: De 31/05/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 12 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 6.294,90 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO PORTARIA Nº 813, DE 23 DE JULHO DE 2024 INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Institui Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2024, para preenchimento de vagas no quadro geral permanente dos servidores da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2024, que será composta pelos seguintes membros:

I - Alinne Rocha de Abreu, Matrícula 3258-1;

II - Carmelucia Bento de Aguiar, Matrícula 10-1;

III - Jason Martins Santos, Matrícula 860-1; e

IV - Wender da Silva Ferreira, Matrícula 605-1.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Organizadora caberá ao servidor público **Jason Martins Santos.**

Art. 2º A Comissão Organizadora, ora constituída, supervisionará todas as etapas do Concurso Público, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 3º A Comissão Organizadora acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo a senhora Prefeita Municipal a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município e publicando seu extrato no "Jornal Oficial dos Municípios", da AMM.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora encaminhará toda a documentação necessária para o setor responsável pelo envio ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Sistema APLIC), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), dentro dos prazos legais, tanto na fase de publicação do edital de abertura, quanto na publicação de editais complementares que alterem o edital de abertura, e quando da homologação do referido certame.

Art. 4º Os trabalhos realizados pela Comissão Organizadora serão considerados serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 23 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
DECRETO Nº 22, DE 01/07/2024 - EXONERAR A SENHORA TEREZINHA GOMES DE JESUS, DA PRESIDÊNCIA DO IPASFA.**

DECRETO Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição da Senhora Terezinha Gomes de Jesus, presidenta do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia (IPASFA), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Resolve:

Art.1º Exonerar a Senhora Terezinha Gomes de Jesus, inscrita sob o CPF nº 419.054.401-97, compondo o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do de São Félix do Araguaia - IPASFA, atendendo o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em substituição, segue abaixo o nome da representante dos Segurados, com o objetivo de ocupar a função de presidenta do Conselho Curador do IPASFA:

Senhora Elieth Pereira dos Santos Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 002.983.221-70 - Representante dos Segurados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

São Felix do Araguaia/MT, 1º de julho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº84/2024- DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Instauração de Processo de Sindicância Nº002/2024, Designa respectiva Comissão e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO,

ESTADODEMATOGROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Determinar a instauração de Processo de Sindicância **Nº002/2024 em relação Aquisição de Lama Asfautica conforme Notificação 257/2023/SUPU/SAOR/SINFRA.**

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a Comissão processante os Servidores:

I PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Luciene Leite da Silva Freitas CPF: 010.553.471-43

I SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

Mirian Vieira Freire CPF: 003.017.861-43

I MEMBRO DA COMISSÃO:

Juliana da Silva dos Santos CPF: 054.465.941-42

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria de Nº59/2024 de 25 de abril de 2024.**

Registre-se,

Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 18 de julho 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº76/2024

INEXIGIBILIDADE Nº08/2024

CONTRATO (A)- LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA-MEI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.436.094/0001-38

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a Contratação da Cantora 'CLARA VIOLA' para abertura dos Shows nacionais nos dias 03 e 04 e 05 de julho de 2024. Em comemoração as festividades do aniversário do município de São Jose do Povo-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

VALOR TOTAL- R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DA VIGÊNCIA- 16 /07/2024 a 16/09/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº75/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2024
CONTRATO (A)- CONCRETO AMOROSO LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 43.352.808/0001-40
OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCK 250 BRITA 1/0 BASALTO SLUMP TEST 12+-2 COM SILICA+MACRO E MICRO FIBRA DE POLI-PROPILENO A SER APLICADO NO ASSENTAMENTO DE 05 (CINCO) ADUELAS, NO ASSENTAMENTO MARCIO PEREIRA.
VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é de **R\$ 51.645,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de início no dia 15 de julho de 2024 e término no dia 31 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº85/2024- DE 19 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre Designar funcionário lotado na Secretaria de Administração para atender demandas na Secretaria de Educação deste Município de São José do Povo, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

Considerando a necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente atendendo as demandas decorrentes das salas anexas na escola Sebastião Gomes de Oliveira.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar o Servidor Moisés Soares de Carvalho, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo, especificamente atendendo as demandas decorrentes das salas anexas na escola Sebastião Gomes de Oliveira.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 19 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº958/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024**

Altera a Lei Municipal nº 742/2018 de 20 de março de 2018, ratificando a instituição do Protocolo de Intenções e a regulamentação do Consórcio Regional De Saúde Sul De Mato Grosso em conformidade com Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal n. 6.017/07 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal deSão José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado a instituição do Termo do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para regulamentação e transformação do CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal n. 6.017/07 que “dispõem sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios público para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Art. 2º O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público, é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados detendo natureza autárquica associativa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações sufici-

entes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 4º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 5º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 19 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 064, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

DECRETO Nº 064, DE 23 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL, NO DIA DE 24 DE JULHO DE 2024 EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a previsão de suspensão do serviço de energia elétrica na região do Paço Municipal no período das 06:00 às 12:00 horas, na data de 24 de julho de 2024, conforme anúncio de carro de som da Concessionária Energisa Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de execução dos serviços administrativos em razão da falta de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º Fica assim estabelecido o horário de expediente dos **setores administrativos do Paço Municipal, no dia 24 de julho de 2024**, em razão da falta de energia:

I – Das 013h00min às 18h00min;

Art. 2º O horário excepcional aplica-se exclusivamente às atividades do Paço Municipal, excetuando-se apenas as Secretarias Municipais que, eventualmente, também tiverem o serviço de energia suspenso pela concessionária.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de julho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO ADM: Nº 080/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.907.009,60 (um milhão e novecentos e sete mil e nove reais e sessenta centavos): **PROTENMAT INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** (47152621000154) com os lotes: 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 1.450.449,60 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e nove reais

e sessenta centavos). **ARTEFATOS DE CIMENTO SAO PEDRO LTDA** (01900018000102) com o lote: 1 no valor total de R\$ 456.560,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais).Levi Ribeiro - **Prefeito Municipal**. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 23 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO**

1ª (PRIMEIRA) ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

CREENCIAMENTO 02/2024

OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 12 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a Comissão de Contratação, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento n°. 002/2024.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	DOUGLAS DA CUNHA BARROS - ME	17.194.877/0001-63	LABORATÓRIOS	18/07/2024	10:47
2	LABORATÓRIO EXCELENCIA LTDA	54.592.265/0001-55	LABORATÓRIOS	18/07/2024	12:45
3	SARAH ARGENTI ALVARENGA EI	18.213.735/0002-40	LABORATÓRIOS	23/07/2024	11:36

O Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Agente de Contratação conforme portaria n° 467 de 05 de dezembro de 2023 e Comissão de Contratação conforme portaria n° 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, como agente público suplemente da pessoa designada como secretário, nos termos do inciso III do caput deste artigo, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos declarandos todos CREDENCIADOS.

Eu, Jeovane Alves de Souza, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio n° 03/2024

Conveniente: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Conveniada: 03/2024

CNPJ: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objetivo a execução de serviços de Educação Especial aos alunos que deles necessitarem, moradores do município de São José dos Quatro Marcos, definidos por equipe multidisciplinar, incluindo todos os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos da referida instituição.

Valor Global: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Vigência: 05 (cinco) anos

Data de Assinatura: 23 de Julho de 2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024 -
REVISÃO DO PPA PARA 2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

n° 003/2024.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar

n° 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de **APRESENTAR PROPOSTA DE REVISÃO DO PPA 2025** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2024

Objetivo: Apresentar a proposta de revisão do PPA para 2025

Local: Paço municipal – sala de reuniões e eventos

Data: 31/07/2024

1) Horas: 16:00

2) Normas:

- Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;
- As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças) durante a audiência pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
16 horas	Abertura
16:15 às 17:00	Explicação sobre a proposta de revisão do PPA 2025
17:00 às 17:45	Esclarecimentos e saneamento de dúvidas relacionadas ao tema e encerramento

São Pedro da Cipa-MT, 23 de julho de 2024.

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.352.354/0001-02.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 032/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 22.452,5000 (Vinte E Dois Mil E Quatrocentos E Cinquenta E Dois Reais E Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 19 de julho de 2024 e findando em 19 de julho de 2025.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA EDITAL N° 004/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, nomeada através da Portaria 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2024, devendo o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de execução será a EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS NO "LOTEAMENTO VIDA NOVA", NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT CONFORME CONVÊNIO N° 0694-2023/SINFRA – PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

Data da Sessão: 11 de setembro de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 032/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 032/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO

DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal Da Família Assistência Social e Cidadania, pertencente ao município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/07/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 02/08/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestar intenção de participar na licitação.

Ofício n° XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 032/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal Da Família Assistência Social e Cidadania, pertencente ao município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 047/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 047/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, TUBOS E BANCO DE CONCRETO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/07/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 02/08/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 047/2024 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, TUBOS E BANCO DE CONCRETO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 005/2024

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada através da portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Empresa PEREZ SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 53.901.411/0001-14, foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 005/2024, – cujo objeto é CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA E UROLOGISTA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA:

1. Descrição Dos Serviços, fica credenciada no item abaixo;

ITEM	UND	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	150343	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA	960	R\$ 155,30	R\$149.088,00
2	UND	155969	EXAME HOLTER 24 HORAS	150	R\$ 228,73	R\$34.309,50
3	UND	151394	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TESTE ERGOMÉTRICO, TESTE DE ESFORÇO OU TESTE SOBRE ESTRESSE FÍSICO.	150	R\$ 230,00	R\$34.500,00

1.1. Valor Estimado da licitação é de R\$ 217.897,50 (Duzentos e Dezessete Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 002/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Município de Sapezal, por intermédio de sua Agente de Contratação, a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada pela portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o RESULTADO do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2024, tipo: Menor Preço Global modo de disputa Aberto, Regime De Execução De Empreitada Por Preço Unitário, na qual a Administração possui o interesse para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PRELIMINAR. Contudo, o processo foi considerado DESERTO em razão do não comparecimento de empresas Interessadas em participar do certame.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 034/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 034/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 13.229.567/0001- 86, sagrou-se vencedora dos itens nº 3 - 4 - 5, com valor Global de R\$ 53.382,50 (Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 09.644.019/0001- 45, sagrou-se vencedora dos itens nº 6, com valor Global de R\$ 1.560,00 (Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

A empresa SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 32.237.610/0001-08, sagrou-se vencedora dos itens nº 7 - 8 - 9 - 10, com valor Global de R\$ 17.611,00 (Dezessete Mil e Seiscentos e Onze Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 034/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (adulto e infantil), para atender os pacientes com doenças crônicas degenerativas, necessidades especiais e vulnerabilidade social pertencentes a este Município de Sapezal /MT., conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 046/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 046/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/07/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 02/08/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 926/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 035/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	143/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVÁRIAS II, para atender as secretarias da prefeitura municipal de Sapezal – MT.
EMPRESA:	JUINA CARGAS LTDA.
CNPJ:	30.210.759/0001-60.
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	TAMY CAMILLE ROLDÃO DOS SANTOS
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	4979
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CAMILA DE SOUZA MELO
CARGO:	CHEFE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
MATRÍCULA:	5412
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	DELAINÉ OLIVEIRA SOUZA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2514
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	COORDENADORA DEPTO. DE COMPRAS SEMECE
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JULIANA MANENTI

CARGO:	INSTRUTOR CULTURAL
MATRÍCULA:	5495
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ
CARGO:	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	4436
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: JUINA CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.210.759/0001-60.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 035/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODoviÁRIAS II, para atender as secretarias da prefeitura municipal de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 797.374,64 (Setecentos E Noventa E Sete Mil E Trezentos E Setenta E Quatro Reais E Sessenta E Quatro Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 23 de julho de 2024 e findando em 23 de julho de 2025.

LEI Nº 1.801/2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DO MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Art.77, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Sapezal, Estado de Mato, para o Exercício de 2025, compreendendo:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. a organização e estrutura dos orçamentos;

III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI. as disposições sobre as transferências públicas;
- VII. as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- VIII. as disposições sobre a legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2025 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022 – 2025, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos Anexos II e III, cuja elaboração está de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As metas fiscais para o exercício de 2025 constantes no Anexo II, desta Lei, poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I. Orçamento Fiscal; refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II. Orçamento da Seguridade Social; abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I. mensagem;
 - II. texto da Lei;
 - III. Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios.
- § 1º** Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:
- I. sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;
 - II. sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;
 - III. sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;
 - IV. quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
 - V. descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva.

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

- I. Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
- II. Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, bem como, da

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

- III. Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2025.

Art. 6º O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II. Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII. Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX. Categoria de Programação: a denominação genérica que compreende cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, ou seja, a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em categoria econômica, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e a meta física, se for o caso;

X. Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital:

- a) Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
 - b) Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- XI. Modalidade de aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;
- XII. Grupos de natureza de despesas:** a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 -

Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida; **XIII.** Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins; **XIV.** Alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por: a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários; b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro; c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão; d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, de modo a priorizar as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculará.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2025.

Art. 9º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I. atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; **II.** atualização de planta genérica de valores; **III.** a expansão do número de contribuintes; **IV.** as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2025 deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II. as despesas com pessoal; **III.** a manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde; **IV.** a conclusão de projetos em andamento; **V.** a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino em obediência ao disposto Arts. 212 e 212A, da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do Art.198, da Constituição Federal, e no que couber, os parágrafos e incisos incluídos através das Emendas Constitucionais nº 29, de 13/09/2000 e nº 123, de 20/12/2023.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2024 a proposta orçamentária da Câmara Municipal, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Sapezal, para apreciação e aprovação.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que: a) incidam sobre dotações de pessoal; b) sobre o serviço da dívida; c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar; II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; III. voltadas para as ações de assistência social; IV. consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais; V. instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município; VI. voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal; VII. ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

§ 1º Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art.8º, da Lei Complementar Federal nº

101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 28. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Exclui-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como a criar e alterar a modalidade de aplicação, realizar a transferência de recursos entre dotações orçamentárias parcial ou total, nos procedimentos orçamentários, em atendimento à legislação vigente, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. A movimentação de recursos entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 30. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 31. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades,

mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reequadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§ 2º Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II. criação de cargo, emprego ou função;

III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2025, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários; II. à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais; III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; IV. revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e V. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal. **DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 35.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 36.** Ficam revogadas as disposições em contrário do Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 925/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 032/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	138/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL ,pertencente a este município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ:	20.352.354/0001-02
ATA Nº:	139/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL ,pertencente a este município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ:	22.627.453/0001-85
ATA Nº:	140/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL ,pertencente a este município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ:	40.215.862/0001-56
ATA Nº:	141/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL ,pertencente a este município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	19.391.064/0001-99
ATA Nº:	142/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL ,pertencente a este município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ:	28.729.142/0001-03
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	PRISCILA PRETEL DE FREITAS
CARGO:	CHEFE DEPARTAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
MATRÍCULA:	4062
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	GIOVANI ADRIANO DE OLIVEIRA
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	3954
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 67.729.178/0004-91**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 061/2023, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.0 presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
194	153201	UN	VALPROATO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	HIPOLABOR	R\$ 4,81

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da empresa licitada, pois o item supracitado não possui previsão de reposição do estoque, bem como apresenta problemas em sua linha de produção, o qual impossibilita atender o pedido. Cumpre salientar que fora feita pesquisas junto a outros fornecedores para uma possível troca de marca, mas não foi possível realizá-la. Nesse sentido, requer a Secretaria, o cancelamento parcial da ata, por meio do item acima mencionado. Consta ainda, na solicitação encaminhada pela Secretaria de Saúde a ratificação do pedido de cancelamento do referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 19 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA Fornecedora
TESTEMUNHAS	Nome:

Nome: CPF:

CPF:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.729.142/0001-03.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 032/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 14.250,0000 (Quatorze Mil E Duzentos E Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 19 de julho de 2024 e findando em 19 de julho de 2025.

PORTARIA N° 929/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear fiscais para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

DISPENSA N°:	014/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA IVECO PARA MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO "IVECO / TECTOR COLETOR DE LIXO 170E SID, ANO/MODELO 2022/2022", pertencente à frota da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
CNPJ N°:	02.416.362/0001-93

FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SERVIDOR:	LUIZA TIMO MANFIO
CARGO:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
MATRÍCULA:	5467
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços,

com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.**Art. 4º** O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.391.064/0001-99.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 032/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 798,0000 (Setecentos E Noventa E Oito Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 19 de julho de 2024 e findando em 19 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.215.862/0001-56.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 032/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 13.880,0000 (Treze Mil E Oitocentos E Oitenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 19 de julho de 2024 e findando em 19 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.627.453/0001-85.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 032/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 61.123,8900 (Sessenta E Um Mil E Cento E Vinte E Três Reais E Oitenta E Nove Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 19 de julho de 2024 e findando em 19 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA N° 1.888, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 337/2023, originado do processo dispensa de licitação nº 064/2023, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricélia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Andressa Santos da Silva Medeiros - Matrícula nº 13658.

Vanessa dos Santos Dall Agnol Maschio – Matrícula nº 312.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli De Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
6501	Ana Cassia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV – Bela Vista
3052	Janaina Wolff Santin Borth	Depto. Atenção Básica	USF V – Distrito Boa Esperança
1871	Moíses Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
3086	Aline Santos de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF VII - Jardim Amazônia
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII – São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus
3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ikaro Fachin	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
3999	Aconsuela Batista de Lima	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Cátia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Pinheiros
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	Unidade Estendida Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental

291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
10846	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
13493	Maria Eduarda Gois Mariani	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer
1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
12840	Ítala Cristielli Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
12840	Ítala Cristielli Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto. Assistência Especializada	Laboratório Municipal
12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto. Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio
4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
1817	Gisele Cristina dos Santos Silva Lima	Gabinete do Secretário	SEMSAS
60	Samuel dos Santos Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
412/413	Edson Jose dos Santos	Gabinete do Secretário	Transporte
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
6094	Adriana Felix Santos Silva Rocha	Depto. Atenção Básica	USF – Aurora
241	Ligia Souza Leite	Núcleo de Apoio Técnico – NAT	Jurídico

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.591, de 03 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.112, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Condomínio Hamoa Resort Residencial Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é in-

tegrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 04.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Condomínio Hamoa Resort Residencial Sorriso, e tendo seu projeto aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 19 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado Condomínio Hamoa Resort Residencial Sorriso, de propriedade da empresa 13 de Maio Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 51.327.499/0001-87, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis Complementares nº 037/2005 e nº 325/2020.

Art. 3º As áreas identificadas nas matrículas 81.595, 81.597, 81.598, 81.599, 81.600, 81.601 ficarão afetadas como ELUP, de acordo com a Lei Municipal nº 3.535, de 20 de maio de 2024.

Art. 4º As obras de infraestrutura básica deverão ser executadas conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2024.

Assinatura Digital

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.889, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Andressa Santos da Silva Medeiros– Matrícula nº 13658

Franciele Fabiana Gonçalves – Matrícula nº 5158.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen– Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
6501	Ana Cassia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV - Bela Vista
3052	Janaina Wolff Santin Borth	Depto. Atenção Básica	USF V – Distrito Boa Esperança
1871	Moisés Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
3086	Aline Santos de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF VII - Jardim Amazônia

1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII – São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus
3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ykaro Fachi	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
3999	Aconsuela Batista de Lima	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Pinheiros
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	Unidade Estendida Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental
291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
10846	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
13493	Maria Eduarda Gois Mariani	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer
1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
12840	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
12840	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto. Assistência Especializada	Laboratório Municipal
12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto. Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio
4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
1817	Gisele Cristina dos Santos Silva Lima	Gabinete do Secretário	SEMSAS
60	Samuel dos Santos Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
412/413	Edson Jose dos Santos	Gabinete do Secretário	Transporte
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
6094	Adriana Felix Santos Silva Rocha	Depto. Atenção Básica	USF – Aurora
241	Ligia Souza Leite	Núcleo de Apoio Técnico – NAT	Jurídico

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.592, de 03 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA N° 1.890, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Marly Batista de Aguiar (titular) e Felipe Arruda Camargo (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para o Contrato n° 147/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 034/2024, com a finalidade de “locação de imóvel para alocar Eco ponto municipal – armazenamento temporário de pneus inservíveis”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA N° 1.891, DE 23 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 1.891, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Revoga as férias concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar as férias concedida através da Portaria n° 1.833 de 08 de julho de 2024 a servidora Lucia Korbes Drechsler, matrícula n° 471/2623.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 23 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.892, DE 23 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 1.892, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
2623	LUCIA KORBES DRECHSLER	01.01.2022 31.12.2022	23.07.2024 01.08.2024
471	LUCIA KORBES DRECHSLER	15.12.2021 14.12.2022	23.07.2024 01.08.2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 320/2022 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADA: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. DATA: 23/07/2024. DO VALOR: ADITIVA-SE O VALOR DE R\$ 550.046,99 – SUPRIME-SE O VALOR DE R\$ 262.662,69 – REFLEXO FINANCEIRO DE R\$ 287.384,30. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO.** SORRISO - MT, 23 DE JULHO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 080 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****ESTADO DE MATO GROSSO****CNPJ 03.239.076/0001-62****Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso****EDITAL 080 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n° 2.379/2023, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, para no período de **24 a 26 de julho de 2024, entregarem seus documentos na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h.**

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Gestão de Pessoas na SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190.

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar, **no dia 26 de julho de 2024, às 10h** de acordo com a classificação e horário acima citado.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SE-DE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF
DARA GUBERT ZENATTI	Pedagogia 40h	107
MARLISE ZAMBONATO BONINI	Pedagogia 40h	108
LAURIJANE COSTA PIMENTA	Pedagogia 40h	109

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado.

Sorriso, 23 de julho de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria n° 2.379/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**RESOLUÇÃO 004 DE 08 DE ABRIL DE 2024**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2024, e no uso de suas competências

regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

Considerando a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: I que defini as prioridades de saúde no município e delibera sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da políticas estadual e nacional do SUS: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; IV atuar na formulação e controle execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerências técnicos – Administrativas, apreciando e propondo estratégia para aplicação de recursos para o setor público e privadas, consideradas as condições do município em face dos requisitos previstos na legislação;

Considerando o plano de ação apresentado no valor de **R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)**, recurso este proveniente de Emenda Parlamentar Estadual n. 240/2024 do Deputado Valdir Barranco, devidamente celebrado através do termo de compromisso 188/2024. Considerando o entendimento e aprovação dos membros presentes na reunião;

RESOLVE:

Aprovar a aplicação do valor total do recurso de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) conforme termo de compromisso e plano de ação, deverá ser utilizado para custeio de ações e serviços de saúde para atender o Município de Tabaporã.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 004, de 08 de Abril de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 006 DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: I que defini as prioridades de saúde no município e delibera sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da políticas estadual e nacional do SUS: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; IV atuar na formulação e controle execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerências técnicos – Administrativas, apreciando e propondo estratégia para aplicação de recursos para o setor público e privadas, consideradas as condições do município em face dos requisitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, recurso este proveniente de Emenda Parlamentar Estadual n. 234/2024 da Deputada Janaina Riva, devidamente celebrado através do termo de compromisso 244/2024. Considerando o entendimento e aprovação dos membros presentes na reunião;

RESOLVE:

Aprovar a aplicação do valor total do recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme termo de compromisso e plano de ação

deverá ser utilizado para custeio de ações e serviços de saúde para atender o Município de Tabaporã.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 006, de 26 de Abril de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 009 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: I que defini as prioridades de saúde no município e delibera sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da políticas estadual e nacional do SUS: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; IV atuar na formulação e controle execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerências técnicos – Administrativas, apreciando e propondo estratégia para aplicação de recursos para o setor público e privadas, consideradas as condições do município em face dos requisitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, recurso este proveniente de Emenda Parlamentar Estadual n. 228/2024 do Deputado Valmir Luiz Moretto, devidamente celebrado através do termo de compromisso 399/2024. Considerando o entendimento e aprovação dos membros presentes na reunião;

RESOLVE:

Aprovar a aplicação do valor total do recurso de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme termo de compromisso e plano de ação, deverá ser utilizado para aquisição de uma ambulância para atender o Município de Tabaporã.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 009, de 28 de Junho de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 003 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: I que defini as prioridades de saúde no município e delibera sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da políticas estadual e nacional do SUS: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; IV atuar na formulação e controle execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de ge-

rencias técnicos – Administrativas, apreciando e propondo estratégia para aplicação de recursos para o setor público e privadas, consideradas as condições do município em face dos requisitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, recurso este proveniente de Emenda Parlamentar Estadual n. 217/2024 do Deputado Gilberto Cattani, devidamente celebrado através do termo de compromisso 181/2024. Considerando o entendimento e aprovação dos membros presentes na reunião;

RESOLVE:

Aprovar a aplicação do valor total do recurso de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme termo de compromisso e plano de ação, deverá ser utilizado para custeio de ações e serviços de saúde para atender a demanda do Município de Tabaporã.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 003, de 08 de Abril de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 005 DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: I que defini as prioridades de saúde no município e delibera sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da políticas estadual e nacional do SUS: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; IV atuar na formulação e controle execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerências técnicos – Administrativas, apreciando e propondo estratégia para aplicação de recursos para o setor público e privadas, consideradas as condições do município em face dos requisitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, recurso este proveniente de Emenda Parlamentar Estadual n. 252/2024 do Deputado Beto Dois a Um, devidamente celebrado através do termo de compromisso 269/2024. Considerando o entendimento e aprovação dos membros presentes na reunião;

RESOLVE:

Aprovar a aplicação do valor total do recurso de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme termo de compromisso e plano de ação, deverá ser utilizado para aquisição de uma ambulância para atender o Município de Tabaporã.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 005, de 26 de Abril de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 002 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: I que defini as prioridades de saúde no município e delibera sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da políticas estadual e nacional do SUS: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; IV atuar na formulação e controle execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerências técnicos – Administrativas, apreciando e propondo estratégia para aplicação de recursos para o setor público e privadas, consideradas as condições do município em face dos requisitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, recurso este proveniente de Emenda Parlamentar Estadual n. 218/2024 do Deputado Gilberto Cattani, devidamente celebrado através do termo de compromisso 167/2024. Considerando o entendimento e aprovação dos membros presentes na reunião;

RESOLVE:

Aprovar a aplicação do valor total do recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme termo de compromisso e plano de ação, deverá ser utilizado para aquisição, de uma ambulância para atender o Município de Tabaporã.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 002, de 08 de Abril de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 008 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: I que defini as prioridades de saúde no município e delibera sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da políticas estadual e nacional do SUS: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; IV atuar na formulação e controle execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerências técnicos – Administrativas, apreciando e propondo estratégia para aplicação de recursos para o setor público e privadas, consideradas as condições do município em face dos requisitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO o projeto apresentado no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais)**, recurso este proveniente de Recurso Estadual devidamente celebrado e utilizado para custeio de ações e serviços de saúde para atender o Município de Tabaporã.

RESOLVE:

Aprovar ao projeto do valor total do recurso de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais) para implementação de ações e serviços de saúde,

conforme documento apresentado para atender a demanda do Município de Tabaporã.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 008, de 28 de junho de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ATA

Aos dias dezoito mês de Julho do ano de 2024, às treze horas e cinquenta e dois minutos deu-se início a reunião do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã, na secretária municipal de saúde, localizada na rua João Malonyai Filho, centro, SN. Pauta:- Informes da Secretaria Municipal de Saúde- Projeto apresentado no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais), recurso este proveniente de Recurso Estadual devidamente celebrado e utilizado para custeio de ações e serviços de saúde para atender o Município de Tabaporã.

- O plano de ação apresentado no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), recurso este proveniente de Emenda Parlamentar Estadual n. 228/2024 do Deputado Valmir Luiz Moretto, devidamente celebrado através do termo de compromisso 399/2024.- Relatório de Acompanhamento Semestral das Ações do VIGIAGUA - Ano de Referência: 2024.O Presidente do Conselho Srº Tiago inicia parabenizando os membros envolvidos na 1ª Conferencia de Saúde do Trabalhador ocorrida em 03/05/2024, ainda em sua fala faz-se os informe sobre as faltas sem justificativas dos membros do conselho e após 3 faltas não justificáveis é feita a substituição do membro por outro.Na sequencia a palavra da Secretaria Municipal de Saúde Srª Vânia apresenta os resultados da Ação do Hospital do Câncer realizada em 28/06/2024 do total de 391atendimentos desses 24 paciente foram encaminhado ao HCAN sendo 13 Cirurgia de pele,02 Biopsia de próstata, 01 Citopatologico de mama ,01Core biópsia de mama,01 Ultrassom de mama,02Consulta para cabeça e pescoço, 03Consulta de buço e 01 Consulta cirurgião oncológico. Ainda com a palavra a Secretaria Municipal Srª Vânia apresenta as orientações do período eleitoral conforme Ofício Circular 008/sms/2024-16/07/2024 que trata sobre as permissões e as vedações nesse período em relação aos funcionários públicos em horário de expediente no que tange exposição partidária, na finalidade de deixar claro que a Secretaria Municipal de Saúde e seus agregados não possuem vinculo e nem exposição política. Em seguida com a palavra o SrºAdelmo representante do Sindicato Rural, que expressou a importância da divulgação das campanhas sobre o Câncer e solicita a ajuda na contribuição e colaboração para divulgação, visto que essa renda é voltada para ajudar aqueles que estão em tratamento fora do domicilio oferecendo amparo e solidariedade aos paciente na luta contra essa doença.Na sequencia foram citadas e feita orientação pela Srª Katia e a Secretaria Municipal Saúde Srª Vânia sobre as emendas relacionadas a compra de Ambulância no valor de 170.000,00 que será destinada para Americana do Norte, o projeto de custeio para atenção básica no valor de 2.000.000,00, ambos encontram-se já empenhado para pagamento e pós período eleitoral por volta de Outubro/2024 serão concluídos.Ainda na palavra cita sobre emenda para construção do PSF, licitação de 02 ambulâncias sendo 01 completa com UTI e 01 simples que será destinada a Nova Fronteira.Na palavra o Presidente do Conselho Srº Tiago cita sobre os novos concursados ACES lotados na sede, Nova Fronteira e Americana, ainda informa que o Srº Weliton permanece na sede para suprir o período da campanha de vacinação e ao desfalque dos que estão de férias e afastamento.Apresentado também novos fiscais sanitários que fazem parte da Vigilância Sanitária, bem como a apresentação dos programas desenvolvidos e do fluxo implementado com intuito da melhoria na qualidade da saúde, prevenindo e orientando a população.Seguindo ainda com a fala o Presidente do Conselho

Srº Tiago e a Secretaria Municipal de Saúde Srª Vânia, sobre a contratação dos serviços de especialista que estão sendo trazidos ao município para atendimento tais como: Psiquiatra, Médico Tempo Integral (Americana), Neuropedista e Oftalmologista, essas são algumas das especialidades que estão vindo para atendimento através da Secretaria devido não estarem disponíveis através do Consorcio Intermunicipal de Saúde. Além do recurso para implantação do atendimento digital oferecido pelo estado, onde o intuito é Minimizar o desgaste com deslocamento para Cuiabá para consulta inicial onde é feita somente para pegar solicitação de exames e desta forma com atendimento on-line seria dispensando o mesmo. Sobre o Hospital Municipal ainda demorará um mês ou mais para conclusão e mudança. Na oportunidade o Pastor Srº Francinaldo que esta como ouvinte nesta reunião indagou sobre o toldo do PSF I, para abrigar os pacientes na espera, e respondido pela Secretaria Municipal de Saúde Srª Vânia que já esta sendo providenciado, aguardando a conclusão da confecção para montagem. Na palavra o Presidente do Conselho Srº Tiago, fala sobre o Consorcio Vale do Arinos que esta com uma grande demanda, porém ainda acaba sendo rápido o atendimento, ressaltando ainda que Americana e Nova Fronteira, tem prioridade de atendimento no Hospital Regional de Sinop em casos de emergência. Ainda na palavra é apresentando os relatórios semestrais sobre o monitoramento da qualidade da água do nosso município-VIGIAGUA, bem como orientação sobre a falta de água que vem sendo constante, devido a mina não estar suprindo o suficiente a demanda, sendo necessário o abastecimento na represa, o que acaba demorando mais, pois necessita de tratamento mais específicos e criterioso antes liberar para a população. A análise é feita em Cuiabá e Juara periodicamente, na oportunidade oferece que a população e os membros visitem e tenha conhecimento da estrutura do SAAE do nosso município. Continuando ainda com a palavra, foi ressaltado sobre o avanço e a aceitação dos projetos em parceria com a Vigilância Sanitária em relação ao cadastro do CNES junto a Secretária Municipal de Saúde de todos os responsáveis e estabelecimento de alta complexibilidade, e que com a probabilidade da descentralização esses estabelecimentos passarão a ser de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal em 2025, bem como a inclusão da taxas de Alvará Sanitário, gerando receita para Saúde. Na palavra a Secretaria Municipal de Saúde Srª Vânia, faz um aviso sobre o equipamento de RX, que devido a problemas provenientes das constantes quedas de energia está em manutenção e que na oportunidade após emissão Laudo ficar claro que é devido a quedas de energia será aberto processo junto a empresa de rede de energia (Energisa), contudo para que minimize os prejuízos financeiros gerado ao município e a população, houve-se a análise da viabilidade de aquisição de um aparelho de RX de mão, porém não é conveniente no momento. Voltando ao Pastor Srº Francinaldo que nesta esta como ouvinte, reforça as propostas deixadas anteriormente, sobre telhado do PSF IV e a Cozinha/sala de vacina. A resposta foi dada pela Secretaria Municipal de Saúde Srª Vânia de que esta sendo providenciada a regularização do telhado e a cozinha/sala foi já solicitado o projeto para ver se o valor que se tem supre a obra e acredita-se que pelos meados de janeiro/2025 saia o projeto solicitado. Por último mais um ponto levantando pelo Pastor Srº Francinaldo foi referente a Srª Taiane, devido atestados de saúde e a mesma esta exercendo outras atividades inclusive eleitoral. Houve posicionamento da Srª Kátia para que solicite parecer do setor jurídico do conselho regional de saúde sobre estar afastada por motivos de saúde e ainda assim concorrer as eleições municipais, a Secretaria Municipal de Saúde Srª Vânia se posiciona em acionar e cobrar o ministério publico e por fim o Presidente do Conselho SrºTiago ficou de encaminhar denuncia ao ministério publico em nome do Pastor Srº Francinaldo com toda a situação em questão. Desta forma encerramos esta reunião agradecendo a presença de todos com a lista de presença de assinada por todos em anexo a esta Ata às quinze horas e vinte e sete minutos.

RESOLUÇÃO 007 DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: I que defini as prioridades de saúde no município e delibera sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da políticas estadual e nacional do SUS: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; IV atuar na formulação e controle execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerencias técnicos – Administrativas, apreciando e propondo estratégia para aplicação de recursos para o setor público e privadas, consideradas as condições do município em face dos requisitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, recurso este proveniente de Emenda Parlamentar Estadual n. 211/2024 do Deputado Ondanir Bortolini "Nininho", devidamente celebrado através do termo de compromisso 242/2024. Considerando o entendimento e aprovação dos membros presentes na reunião;

RESOLVE:

Aprovar a aplicação do valor total do recurso de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) conforme termo de compromisso e plano de ação deverá ser utilizado para custeio de ações e serviços de saúde para atender o Município de Tangará da Serra.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 007, de 26 de Abril de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 057/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SINFRA**, através do Secretário o **Sr. MAGNO CÉSAR FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº057/COMPRAS/SAD/2024** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTE PARA REDE COMPACTA 13,8 KV.**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 125/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 089/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII n.º 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 n.º 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitação via memorando 9.064/2024.

1. Convocação candidato abaixo relacionado, que deverá comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho no dia 25/07/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II							
Qtd.	Nº Inscrição	Nome Do Inscrito	Doc.	Dt. Nascimento	Nº De Acertos	Total De Pontos	Classificação
75	811	DIEGO DELGADO XAVIER	27632962	18/05/1999	15	60	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os ORIGINAIS e entregar as CÓPIAS dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/07/2024 e 26/07/2024** das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item em ANEXO do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Tangará da Serra – MT, 23 de Julho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãos) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO CONTRATO N. 23/2024/SAMAE

CONTRATO N. 23/2024/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 056/SAMAE/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2022/SAMAE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A , inscrito no CNPJ sob o n. 02.038.232/0001-64, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, n. 2080, Bairro: Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70.610-460, neste ato representado por seu procurador, Sr. LEONARDO SOUSA DAMASCENO e Sr. GIL MARCOS SAGGIORO .

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Com supedâneo na Lei ° 8.666/1993. Estimado em R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA	Tangará da Serra/MT, 17 de julho de 2024, com prazo até 17 de julho de 2025.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 56/2024/SAMAE****CONTRATO N. 56/2024/SAMAE**

TIPO	CONTRATO N. 056/SAMAE/2024 (Extraído da Ata de Registro de Preços n. 0272023/SAMAE) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2023/SAMAE PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2023/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .

CONTRATADA	NELITA ARRUDA DE LARA inscrita no CNPJ:24.924.556/0001-32, situada na Rua: Avelina Jaci Bohn N: 353 S, fundos, Centro, Tangará da Serra -MT CEP: 7800-060, representada por NELITA ARRUDA DE LARA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA OS FUNCIONÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERACIONAL DO SAMAE. Com supedâneo na Lei ° 8.666/1993. R\$ 54.036,00 (Cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA	Tangará da Serra/MT, 14 de julho de 2024, com prazo até 14 de janeiro de 2025.

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR N° 076/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n°. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n°. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 n°. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando 20.501/2024 .

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/07/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
42	3446	CELESTE GONÇALVES COSTA	15/11/1980	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
195	590	LEONICE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	14/12/1991	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
196	607	RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ	06/09/1992	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
197	1718	JESSICA MILENA SILVA JOAQUIM	29/06/2000	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/07/2024 e 26/07/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;

- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
 c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Julho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “ CEP ” atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade , disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a) , somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	

26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo _____ alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público _____ ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. ____ portador do CPF n. ____ residente e domiciliado _____ Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo; Fone

SAD EDITAL COMPLEMENTAR Nº 077/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando 23.064/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/07/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
43	2578	OTATIANI CRISTINA TEODORO CORREIA	02/10/1986	9	27	8	40	67	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/07/2024 e 26/07/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Julho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	

24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém a erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado em _____ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 20.501/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/07/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
7	59	DENISE DA ROCHA FERREIRA	11188430	25/10/1996	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
0573- Motorista – Zona Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
7	2403	LUCINEI DOS SANTOS NOGUEIRA	14905752	30/8/2024	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
8	2030	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	11675683	25/1/1977	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/07/2024 e 26/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Julho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e , no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	

17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ___, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizualheio,induzindooumantendo _____alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico _____ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, deumacincoanos, emulta, seodocumento é público, ereclusão deumatrês anos, e multa, seodocumento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. ___ portador do CPF n. ___ residente e domiciliado em _____ Telefone: ___ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE INGLÊS, IMPRESSO NACIONAL PARA ATENDER COMPONENTE CURRICULAR DE INGLÊS DE ALUNOS DOS ANOS INICIAIS (OS ALUNOS DO 1º AO 5º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 06 de agosto de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 de Julho de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 23.07.2024. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/ 2024

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de educação** no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.203/2024. **OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FOCO NAS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, visando atender a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, através da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 13.859.951/0001-62, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de 10.200,00 (Dez mil e Duzentos Reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através <https://acessoainformacao>.**

tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 23.07.2024.** Gustavo Leonne de Souza – **Presidente da CPL**

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 090/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitações via Memorando 20.501/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadaa **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/07/2024às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE							
QTD.	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOC.	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
13	1174	MARIA CAROLINA BRITES	001777624	03/11/1991	15	60	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/07/2024 e 26/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de Julho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022..

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 056/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº056/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E CARTÃO DE MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E CARTÃO DE MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES.**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 024/2024**

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 024/2024

CREENCIAMENTO Nº. 006/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 076/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

OBJETO: “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”

EMPRESA VENCEDORA:

LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICA PRADO LTDA ME

CNPJ: 14.800.881/0001-307

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 23 DE JULHO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 029/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2024

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 090/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE PEDRAS NAS ESTRADAS VICINAIS URBANAS E RURAIS, COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS E/OU COM SERVIÇOS MANUAIS OU UTILIZAÇÃO DE MASSA EXPANSIVA PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 07/08/2024

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVA-DONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE JULHO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 030/2024**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO, PARA AS FESTIVIDADES D A EXPO-TERRA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI EPP

CNPJ: 22.316.617/0001-53

VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 23 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 029/2024**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA JONATHAN E ADAN, PARA AS FESTIVIDADES DA EXPOTERRA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 49.218.376/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 23 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO IN 022/2024**

TERMO DE RETIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital de INEXIGIBILIDADE nº 067/2024 do Credencial Médico nº 004/2024, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA DE ORTOPEDIA, UROLOGIA, ONCOLOGIA, INFECTOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/, nos termos abaixo:

1. Fica acrescido ao Item 6.1 do Termo de Referência do Edital nº 067/2024 da Inexigibilidade nº 022/2024, a seguinte descrição:

27	290299	SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE HOSPITALAR. COMPREENDENDO ATENDIMENTO DE 06 (SEIS) HORAS DIARIAS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA	MÊS	R\$ 18.022,50
----	--------	---	-----	---------------

Fica mantido os demais itens.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 23 de Julho de 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 027/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 079/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PPEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM APARELHOS/EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA TORNÁ-LA POTÁVEL AO CONSUMO HUMANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

VENCEDOR:

ANDREIA CRISTINA CARVALHO MEI

CNPJ: 52.909.908/0001-16

R\$ 96.653,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 23 DE JULHO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno

Da Denominação

Art.1º - O Conselho Tutelar de Torixoréu-MT, *criado através da Lei Municipal 1015/2015 de 12 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal 1.214 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar nº 57 de 18 de abril de 2023*, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (ECA).

Da Sede

Art. 2º - O Conselho Tutelar será instalado em prédio exclusivo de fácil acesso, com salas adequadas para execução dos serviços, localizado na área central da cidade e de sua competência, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento a população, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

Da Estrutura Técnica-Administrativa

Art. 3º - Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com Mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;(veículo exclusivo)

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O Custeio de despesas dos Conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a Sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanentemente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

VIII- Os Conselheiros Tutelares terão acesso aos órgãos técnicos do município para consultas e assessoramento.

§ 1º Cabe ao poder Executivo, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa

de apoio, bem como para o funcionamento do Conselho, tendo necessidade de um (a) copeiro (a), dois motoristas e um (a) secretário (a), para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria na área psicológica, saúde, assistência social, educação dentre outras, com a devida urgência em conformidade com o disposto nos **artigos 101, inciso V e 129, inciso III do ECA**, sendo que os encaminhamentos efetuados pelo Conselho a esses profissionais serão realizados conforme trabalho em Rede.

§ 3º Os motoristas profissionais colocados à disposição deste Conselho Tutelar deverão trabalhar em período integral, a fim de possibilitar um eficaz atendimento à comunidade.

§ 4º É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res.139/2010/Conanda, art. 4º§6º).

Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Tutelar do Município de Torixoréu/MT funcionará todos os dias úteis de (segunda a sexta-feira) das permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00h às 13:00h e das 13h00m em diante, funcionará até o início do seguinte em sobreaviso e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar, somando um total de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, sem prejuízo das realizações de plantões em escala de revezamento, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º Para atendimento fora do horário previsto no **caput** deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído por 02 dois (as) Conselheiros (as), sendo um Conselheiro (a) plantonista e outro que ficará de sobreaviso, cujo telefone deverá constar em local visível a entrada do prédio do órgão.

§ 2º Durante o horário de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na Sede do Conselho Tutelar para atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros.

§ 3º A Lei deverá estabelecer a dotação orçamentária especial, deste serviço complementar a ser executado pelos Conselheiros.

§ 4º A Lei deverá garantir aos Conselheiros Tutelares os direitos trabalhistas assegurados no **artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988**.

§ 5º Os Plantões funcionarão fora do horário de expediente, ficando o (a) Conselheiro (a) plantonista pronto a atender os casos de competência do Conselho Tutelar, conforme disposto no **artigo 136 do ECA**, mediante chamada no telefone de plantão do referido órgão, bem como será disponibilizado carro e motorista para o atendimento das chamadas.

Das Atribuições

Art. 5º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal, observando as disposições seguintes:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra

alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas

administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, res-

salvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 6º O Conselho Tutelar, nos termos do art. 45, da Lei municipal nº 1.214/2023, **não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar**, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 7º - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 8º - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços inter-setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 9º - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada

da e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 10 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 11 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 12 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento

Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 13 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 14 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 15 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 16 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 17 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 18 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Da Competência

Art. 19º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

§ 6º Caso o Conselho Tutelar seja solicitado em razão de criança ou adolescente de outras localidades que estejam sem os responsáveis legais ou familiares no município, o (a) Conselheiro (a) Tutelar deverá adotar a seguinte medida:

I – Acolher e orientar a criança/adolescente em relação aos riscos aos quais está exposto (a);

II – Entrar em contato com o Responsável legal ou Conselho Tutelar da cidade em que a criança ou adolescente for oriundo (a), ao qual caberá buscá-lo (a);

III - Na impossibilidade ou inviabilidade dos mesmos se deslocarem para receber a criança/adolescente, deverá o Conselho Tutelar promover o encaminhamento do infante até seu respectivo município;

IV - Nos casos em que houver a necessidade de encaminhamento da criança/adolescente para seu município de origem, o referido encaminhamento será realizado exclusivamente com a presença de 02 (dois) Conselheiros Tutelares, de modo a resguardar a atuação destes profissionais e garantir a integridade física, psicológica, moral e prevenção de quaisquer ameaça ou violação dos direitos da criança/adolescente a ser encaminhado, conforme respaldo legal dos artigos 131, 136, inciso I, 100 inciso X, 101 inciso I e 70 da Lei Federal 8.096/90.

Da Distribuição e Redistribuição de Atendimentos

Art. 20 - A Distribuição é o ato pelo qual se reparte com igualdade e alternadamente os casos registrados entre os (as) Conselheiros (as).

Parágrafo único - É vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 21 - A Distribuição poderá se dar por dependência, quando o (a) Conselheiro (a) houver:

I - Atendido o mesmo caso anteriormente;

II - Atendido casos envolvendo pessoas da mesma família;

III - Registrado o caso por constatação pessoal.

Art. 22 - A Redistribuição é o ato pelo qual se promove nova partição do caso entre os (as) demais Conselheiros (as), em razão de fato que impeça o (a) Conselheiro (a) de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

§1º Consideram-se fatos que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo os casos de:

I - Impedimento quando o (a) Conselheiro (a) for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral de até 2º grau de alguma das pessoas envolvidas;

II - Suspeição quando o Conselheiro (a) for de algum lado dos envolvidos:

a) Amigo íntimo ou inimigo capital;

b) Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;

c) Interessado em favor de um deles.

III - Suspeição por motivo íntimo declarado pelo próprio Conselheiro;

IV - Acumulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro.

Da Administração do Conselho Tutelar

Art. 23 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 23-A - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 23-B - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo

situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 24 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam de-

finidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Do (a) Secretário (a)

Art. 25 - O (a) Secretário (a) do Conselho Tutelar compete:

I - Realizar triagens de atendimentos, distribuição dos atendimentos internos entre os Conselheiros Tutelares de forma aleatória, manter a organização e confecção dos arquivos, bem como:

a) Realizar registro inicial do caso;

b) Anotar a descrição do fato atendido;

c) Organizar e manter organizada a agenda do Conselho Tutelar;

d) Tomar providências relativas às viagens dos Conselheiros (as);

e) Receber documentos e efetuar o direcionamento aos (as) Conselheiros (as);

f) Atender telefonemas, filtrando os atendimentos do Conselho Tutelar.

Do (a) Conselheiro (a)

Art. 26 - A cada Conselheiro (a) Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - discutir, sempre que possível, com outros (as) Conselheiros (as) as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

IV - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

V - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI - visitar a família da criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Art. 27 - É expressamente vedado ao (a) Conselheiro (a) Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento ou estando de plantão do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida, salvo por motivo de força maior;

VII - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo público, nos termos do **artigo 37, inciso XVI, alínea b, da CF/88**.

VIII – receber qualquer vantagem pecuniária ou não, a título de gratificação pelo exercício da função que não esteja previsto no ordenamento jurídico vigente.

Do Exercício do Mandato

Art. 28 - Em cada município haverá no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, conforme **Art. 132 (ECA)**.

§1º Havendo ou não recondução, será constituída nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da **Lei Federal nº 12.696/2012**, a cada 04 (quatro) anos, e será realizada obrigatoriamente no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Dos Impedimentos

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Art. 30 - O Membro do Conselho Tutelar terá declarado impedimento de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV -Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos.

Da vacância

Art. 31 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 32 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 33 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 34 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Das Prerrogativas e Garantias

Art. 35 - No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livres acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do (a) Conselheiro (a) Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 36 - Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão gratificação igual ao valor da remuneração dos cargos de Coordenador de Departamento dos quadros do Executivo Municipal.

§ 1º. São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Torixoréu-MT.

§4º. O (a) conselheiro (a) que, a serviço, tiver que se deslocar para local diversos do Município de Torixoréu-MT fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos.

Art. 37 - Conforme o **artigo 134 do (ECA)**: A Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos (as) conselheiros (as) tutelares. **(Redação dada pela Lei nº 1015/2015).**

Das Faltas e Penalidades

Art. 38 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 39 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 40 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Da Escolha dos Conselheiros (as) Tutelares e Da Composição

Art. 41 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§ 2º - Permitida reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos conforme Lei 13.824, de 2019 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 3º - O conselheiro em exercício deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo indispensável a apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

Art. 42 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 43 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 44 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;8

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 45 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Art. 46 - Será aplicada prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório para habilitação de candidatos.

Art. 47 – Os candidatos habilitados poderão realizar atos de campanha e serem votados por meio de processo de escolha conduzido pelo CMDCA e Comissão Especial por ele nomeada.

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 48 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 49 - Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§ 2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Da Sessão

Art. 50 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

§ 2º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 3º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 4º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultadas à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 5º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos (as) Conselheiros (as) presentes;

§ 6º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 51 - Todas as ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar serão registrado em livro próprio, com folhas numeradas ou através de sistema de informação para a infância e adolescência- SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimentos instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido a decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária

§ 1º Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no ECA.

§ 2º Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para a homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da adolescência ou a qualquer outra instituição prevista no ECA, em caso de aplicação de qualquer medida

estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Da Verificação

Art. 52 - Verificação é o ato pelo qual o (a) Conselheiro (a) promove o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo Único – A verificação poderá abranger:

- I - a solicitação de parecer técnico;
- II - a constatação pessoal;
- III - a oitiva dos envolvidos;
- IV - o reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;
- V - a requisição de exames periciais;
- VI - a coleta de provas de qualquer natureza;

Art. 53 - Na hipótese do resultado da verificação implicar na adoção de medida cautelar esta poderá ser procedida independentemente de realização da sessão.

Da Execução

Art. 54 - A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho Tutelar, competindo aos envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos e conforme art.136(ECA).

§1º A execução consistirá em:

- I - promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- II - Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

§2º A execução da decisão competirá ao (a) Conselheiro (a) responsável pelo caso, que deverá cientificar expressa e previamente os envolvidos pela decisão proferida.

§3º O (a) Conselheiro (a) responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão ordinária subsequente a sua efetivação.

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 55 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Das Disposições Gerais

Art. 56 - Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciária aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento Interno e no que disciplina o disposto no Artigo 136 (Das atribuições do Conselho Tutelar) do ECA.

Das disposições Finais

Art. 57 - Qualquer fato superveniente omissis neste Regimento Interno deverá ser analisado pelo Colegiado sob a supervisão do CMDCA.

Art. 58 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Torixoréu/MT, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Coordenador(a)

Pedro Hugo Brito Silva

Presidente do CMDCA de Torixoréu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2024

Data: 23/07/2024.

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: inspetor de Alunos (Secretaria de educação).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELIAS DA SILVA CORREA	124	1º APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ADEE) (Secretaria de educação).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE APARECIDA CANDIA	059	8º CLASSIFICADA

CARGO: ZELADORA (Secretaria de educação).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA PIREZ ROCHA	004	12º CLASSIFICADA

2. Os (as) candidatas (as) convocados (as) por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratado e assumir o respectivo cargo.

3. O (a) candidato (a) deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- 3.1 Carteira de Identidade (RG);
- 3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;
- 3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- 3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);
- 3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
- 3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);
- 3.7 Comprovante de residência;
- 3.8 Certidão de Casamento (se houver);
- 3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
- 3.10 CPF dos filhos;
- 3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).
- 3.12 Conta bancária;
- 3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15 Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 23 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

Data: 23/07/2024.

Dispõe sobre convocação de candidatas aprovadas na Chamada Pública Nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista a Chamada Pública Nº 01/2024, realizada em 22 de Maio de 2024;

Considerando o disposto no Edital da Chamada Pública nº 01/2024;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Professor da Educação Básica – Secretaria de Educação

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALDINALY FARIA MELO	70	APROVADO
LUZILEIDE ESTÁCIO DA SILVA	50	1º CLASSIFICADA
FERNANDA CAMILA DE MARCH	50	2º CLASSIFICADA
VANESSA ALVES LARSSON	50	3º CLASSIFICADA

2. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15 Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 23 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Rescisão de Contrato

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 26/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosana da Costa – CPF nº 015.***.***-05.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa da Contratada.

Data assinatura do Termo: 23/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ELAINE ROSA DOS SANTOS

Contratada.

PORTARIA Nº 218/2024

PORTARIA Nº 218/2024

Data: 23/07/2024

Concede complemento salarial com recursos da assistência financeira complementar da União às enfermeiras e técnicas de enfermagem que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 9º, da Lei municipal Nº 845 de 20 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, às profissionais enfermeiras e técnicas de enfermagem relacionadas em anexo desta Portaria, o complemento salarial com recursos da Assistência Financeira Complementar da União, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O complemento salarial concedido na forma do *caput* será pago através da folha de pagamento do mês de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO Nº 54/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação dos membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**.”

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT, Sr. Geraldo Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Decretado a composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** para os anos de 2024/2026:

PRESIDENTE:

ELICA NILFA DE SOUZA COIMBRA

RG: 1155831-8 SSP/MT **CPF:** 853.737.371-00 **TEL.:** (65) 9 9996-0251

VICE-PRESIDENTE:

KEYLLA ALMEIDA CAMPOS

RG: 2266113-1 SSP/MT **CPF:** 045.390.571-46 **TEL.:** (65) 9 9908-2263

SECRETÁRIA EXECUTIVA:

PALOMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RG: 2534254-1 SSP/MT **CPF:** 703.653.151-76 **TEL.:** (65) 9 9698-0168

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

KEYLLA ALMEIDA CAMPOS (T)

RG: 2266113-1 SSP/MT **CPF:** 045.390.571-46 **TEL.:** (65) 9 9908-2263

CLAUDENICE MOREIRA DA SILVA (S)

RG: 17704278 SSP/MT **CPF:** 019.474.401-95 **TEL.:** (65) 9 9942-0872

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LUDIMILA VICENTE ALVES (T)

RG: 2817903-0 SSP/MT **CPF:** 063.131.951-40 **TEL.:** (65) 9 9669-2984

ISADORA CRISTINA DE SOUSA FALCI (S)

RG: 27781178 SSP/MT **CPF:** 061.333.571-69 **TEL.:** (65) 9 9951-3943

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

JONY PIMENTA DE OLIVEIRA (T)

RG: 1721776-5 SSP/MT **CPF:** 014.271.161-64 **TEL.:** (65) 9 9983-0821

SONIA DE PAULA E SILVA GARCIA (S)

RG: 1861302 SSP/MT **CPF:** 039.129.461-08 **TEL.:** (65) 9 9337-3206

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS:

ELICA NILFA DE SOUZA COIMBRA (T)

RG: 1155831-8 SSP/MT **CPF:** 853.737.371-00 **TEL.:** (65) 9 9996-0251

ILMA MACENA DE CASTRO (S)

RG: 655 582 SSP/MT **CPF:** 006.075.601-26 **TEL.:** (65) 9 9658-6114

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIVIL:

JOSIANE MAYARA DOS SANTOS FREITAS (T)

RG: 1712350-0 SSP/MT **CPF:** 004.848.161-01 **TEL.:** (65) 9 9694-8933

MARILIA CRISTINA RODRIGUES CASSIANO (S)

RG: 000785171 SSP/RO **CPF:** 014.979.161-51 **TEL.:** (65) 9 9620-7066

REPRESENTANTE DO COMERCIO:

CRISTIANE VIERA DE ARAUJO (T)

RG: 1809896-7 SSP/MT **CPF:** 022.312.991-78 **TEL.:** (65) 9 9223-2626

APARECIDA ALBINO DE JESUS GOMIDES (S)

RG: 1359175-4 SSP/MT **CPF:** 013.171.661-27 **TEL.:** (65) 9 9630-2712

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT 23 de julho de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**EDUCAÇÃO
DECRETO Nº53 /2024**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB.

O Prefeito Municipal, Geraldo Martins da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei N° 14.113/2020 que institui o Conselho do Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a nomeados os membros indicados pelas entidades representativas de cada segmentos, para a composição do Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundeb-CACS-FUNDEB; referente a vigência quadriênio 2023 a 2026.

Os Conselheiros serão representados de seguinte forma:

Conselho Tutelar:

T – SUELY FERNANDES DA SILVA MOREIRA

S – IARA DAMIANA DA CONCEIÇÃO

Diretores das Escolas Públicas:

T – RENATA APARECIDA DA SILVA

S – ONILSA PEREIRA DE SOUZA

Estudante da Educação Básica Pública:

T – GUILHERME DE OLIVEIRA LEAL

S – HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

T – CLEIDE MARA SCATOLIN

S – PATRICIA RODRIGUES PERIN CASSIANO CELIS

T – CRISTINA DA SILVA

S – FLAVIANA FAUSTINO HONORATO

Professores da Educação Básica Pública:

T – CELIA SOARES DE PAULA

S – MERSON RAIMUNDO COSTA SCATENA

Servidores Técnicos – Administrativo das Escolas Básicas Públicas:

T – ANA PAULA SOARES BARROS

S – ADRIANA GOMES DE JESUS OLIVEIRA

Conselho Municipal de Educação-CME

T – MARIA DA GLORIA FERRAZ

S – MARCOS ANTONIO ALVES PEREIRA

Poder Executivo Municipal

T – POLIANE JORGINA DE FREITAS

S – ANA MARIA SILVA TAVARES

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente

T – NAYANE CRISTINA PEREIRA

S – LUDIMILA VICENTE ALVES

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, 22 de julho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 016/2024

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa, **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 004/2024.**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores zero km (caminhonete cabine dupla), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – DAE/VG.

VALOR: 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais),

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 18/07/2024.

Várzea Grande, 18 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA 148/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares, sendo que 07 (Sete dias) são referentes ao período aquisitivo 2021/2022 e 03 (três dias), são referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de **29/07/2024**, à servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA**, cargo de Agente da Previdência Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 22 de julho de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA N° 28 de 17 de julho de 2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, cadastrado no Sistema **SIG-Con através da proposta n° 0249-2024**, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Várzea Grande/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, OBJETO DA PROPOSTA CADASTRADA NO **SIGCON N° 0249-2024**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS E RECURSOS, PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENODES SOARES FERREIRA. CREA: CAU-MT N° 000A565032

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: ENODES SOARES FERREIRA.

CAU-MT N° 000A565032

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Enodes Soares Ferreira

Arquiteto CAU MT 2891/D

PORTARIA N.º 129/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA LUSIA DE ARAUJO VIEIRA.**”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.33539P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 5220/2024, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA LUSIA DE ARAUJO VIEIRA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º0299934-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º378.714.471-49,matriculada sob o n.º33258,efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, Classe D, Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contando, nesta data, com **30 (trinta) Anos, 10 (dez) Meses e 19 (dezenove) Dias de contribuição.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 27de junho de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –MT, por meio da Comissão Contratação, designada pela Portaria nº 036/2024 de 05 de março de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –MT, denominados (a) Comissão de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on – line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Objeto: Contratação de empresa especializada para alteração de domínio (“com.br” para “mt.gov.br”), migração de hospedagem incluindo arquivos e banco de dados e desenvolvimento de novo site incluindo suporte técnico, para o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT

Recebimento das propostas: A partir da publicação no site responsável;

Início da sessão de disputa de preços: 30/07/2024 às 12:00horas (Horário de Brasília-DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 30/07/2024 de 2024 às 18:00 horas (Horário de Brasília-MT).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 196/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, 50.768.912/0001-86.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. da Lei n. 74, I, §1º, 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 11/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência N. 06/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 980511/2024. OBJETO: O presente por objeto a contratação de sistema de ferramenta de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: O valor estimado totaliza a importância global de R\$ 23.986,66 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na qualidade de fiscal a servidora Luciana Martiniano de Sou-

sa, inscrita na matrícula n. 28488 e a Fiscal Suplente, a servidora Amanda Ferreira Lima, inscrito na matrícula n. 143162, A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na qualidade de fiscal a servidora Kassiane Martins Costa, inscrita sob CPF n. XXX.714.XXX-08 e a Fiscal Suplente, a servidora Makesuely Luzia da Silva, inscrita sob CPF n. XXX.965.XXX-06, Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na qualidade de fiscal a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita sob CPF n. XXX.927.XXX-50 e a Fiscal Suplente, a servidora Lucilene da Costa, inscrita sob CPF n. XXX.794.XXX-00, Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor Marcos Tertuliano de França, inscrito sob CPF n. XXX.386.XXX-00 e o Fiscal Suplente, o servidor Fábio Almeida Pedroso, inscrito sob CPF n. XXX.095.XXX-43.

DATA DE ASSINATURA: 19.07.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA DE SAÚDE

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 187/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa JV EDITORA – LIVROS PARA EDUCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.791.631/0001-15.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, I, §1º da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 10/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 20/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 970434/2024. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa para fornecimento de material pedagógico "O mundo do Theo" e "O Fantástico Navio do Capitão Theo", para os alunos da Pré-escola ao 5º ano da rede municipal de ensino de Várzea Grande - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 4.053.567,00 (quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de fiscal a servidora JACQUELINE ROCHA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF n. XXX.590.XXX-72 e na função de suplente o servidor PAULO SERGIO CHIMELLO, inscrito no CPF n. XXX.708.XXX-51.

DATA DE ASSINATURA: 11.07.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

JV EDITORA – LIVROS PARA EDUCAR LTDA

CONTRATADA

PORTARIA N° 034/2024 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n° 185/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 900002/2024, empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA (ME)”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil - TDES Sr° **ESTEVAO RODRIGUES**, matrícula 159427 como fiscal administrativo e o Assessor de Engenharia Civil Sr° **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, matrícula 152479 como fiscal técnico do contrato n° 185/2024 em conformidade com a cláusula décima oitava da fiscalização – Item 18.04 designação dos servidores.

Art. 2° A designação dos fiscais terá efeito a partir da assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de julho de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA N° 10/GAB-SGF-PMVG/2024

Dispõe sobre a constituição de comissão especial, com as prerrogativas e atribuições necessárias, com a finalidade de promover o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que em conformidade com o Código Tributário Municipal, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é lançado anualmente, tendo como fato gerador a data de 1° de janeiro de cada exercício;

CONSIDERANDO que a Base de Cálculo (BC) para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o valor venal do Imóvel;

CONSIDERANDO que os valores venais dos Imóveis constantes atualmente decorrem da Planta Genérica de Valores (PGV) instituída pela Lei Municipal 5.037/2022, que definiram os valores de trecho de logradouro para composição e apuração do valor venal;

CONSIDERANDO que de forma subsidiária para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devem ser observadas as legislações correlacionadas ao meio ambiente, plano diretor, perímetro urbano, zoneamento, dentre outras; e,

CONSIDERANDO que de forma conjunta o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e realizada a cobrança da Taxa de Limpeza Pública, prevista na Lei Municipal n° 3.350/2009 e legislações correlatas;

RESOLVEM:

Art. 1° Fica constituída a comissão responsável pela coordenação e acompanhamento do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Exercício 2025.

Art. 2° A comissão é composta pelos seguintes membros, a saber:

Servidor	Cargo/Função
Vanessa A' Costa Montes	Auditor Fiscal Tributária da Receita Municipal/Coordenadora do Núcleo do IPTU.
Júlio Leite Junior	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

Vinicius Bottega Alves	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Miriam Helena Crepaldi de Barros	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Stefania Borges da Silva	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
João Paulo Alves de Araujo	Superintendente de Receita
Vicente Gomes de Lacerda	Assessor Técnico
Lucinéia dos Santos Ribeiro	Secretária Municipal de Gestão Fazendária
Regis Poderoso de Souza	Subsecretario de Gestão Fazendária
Eder Silva Lourenço	Inspetor de Tributos Municipal /Coordenador de Cadastro e Geoprocessamento
Ila de Castilho Varjão	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Daniel da Silva Martins Neto	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal/Coordenador de Cobrança e Arrecadação

§ 1° Fica designado como presidente desta comissão a servidora **Vanessa A' Costa Montes** (Auditora Fiscal Tributário da Receita Municipal), sem prejuízo de suas demais funções e atribuições;

§ 2° Fica designado para exercer a função de secretário desta comissão a servidor: **Vicente Gomes de Lacerda**, sem prejuízo de suas demais funções e atribuições.

Art. 3° Compete à comissão:

I – Assegurar o regular e eficiente desenvolvimento das atividades inerentes ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025, podendo a qualquer tempo, solicitar documentos, requisitar informações necessários à sua instrução, apresentar questionamentos diretamente aos prestadores de serviços relacionados direta ou indiretamente aos trabalhos a serem desenvolvidos;

II – Gerenciar os módulos que compõe o sistema de informações, controlando e disciplinando a utilização de dados e informações cadastrais e cartográficas, que são utilizadas como base de cálculo, para o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU – Exercício 2025;

III – verificar a correta aplicação da legislação tributária, com a validação e conferência dos cálculos e demais informações necessárias ao lançamento;

IV – Promover as adequações e/ou ajustes dos dados que servem de base de cálculo, procedendo às recomendações que se façam necessárias para esclarecer e/ou orientar os demais órgãos da administração e/ou os contribuintes e demais servidores, assegurando o fiel cumprimento da legislação municipal e o acesso às informações inerentes ao lançamento;

V – Divulgar ao público em geral, caso haja necessidade, as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, relacionadas ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbana – Exercício 2025;

VI – Organizar e acompanhar os trabalhos de confecção, emissão e distribuição das DAM's – Documento de Arrecadação Municipal, bem como, as respectivas Notificações, Termos e demais documentos afins, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbana – Exercício 2025, que se fizerem necessárias;

VII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4° Poderá o Presidente desta comissão, visando a cumprir com sua finalidade, bem como reunir as condições necessárias para o trabalho, requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do município, que tenham afinidades com atividade a serem desenvolvidas, mediante solicitação e anuência do gestor da respectiva pasta. Parágrafo único. A comissão se auto – regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 5° Fica facultado a Secretária Municipal de Gestão Fazendária, se necessário for, ou em decorrência de demanda de atividade, substituir, excluir ou incluir novos membros a essa comissão visando garantir a conclusão dos trabalhos dentro do prazo e de forma eficiente.

Art. 6º esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de julho de 2024.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

Processo Administrativo n.º 975212/2024

OBJETO: Contratação de empresa para estudo e elaboração de Levantamento Técnico Preliminar para futura contratação Serviços de manutenção, operação e gestão tecnológica no parque semaforico no município de Várzea Grande MT. Constada a regularidade dos atos procedimentais da Dispensa de Licitação nº 50/2024 em conformidade com o inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021, o Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, usando de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **SISTEMAFOROS - ENGENHARIA DE TRAFEGO E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 06.040.804/0001-09** pela proposta mais vantajosa para o item 1 com o valor total de **R\$ 35.500,00 (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021. O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Várzea Grande - MT, 23 de julho de 2024.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

EXTRATO CONTRATO N. 191/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e de outro lado, Empresa SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 26.877.656.0001-80, sob o NIRE n. 51600109366. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual oriundo da Adesão à decorrente do Pregão Presencial n. 057/2023 da Prefeitura municipal de Cocalinho, por Sistema de Ata de Registro de Preços n. 052/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para manter atividades da Prefeitura Municipal VÁRZEA GRANDE – MT, Processo Gespro n. 970773/2024. **VALOR GLOBAL:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 872.612,00 (Oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e doze reais). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTES:** 0150/01540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de fiscal o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. XXX.582.XXX-00, e na função de Suplente o servidor GILMAR BUENO, inscrita no CPF n. XXX.250.791XXX.00.

DATA DE ASSINATURA: 11.07.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 199/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração e no Decreto n. 81 de 29 de dezembro de 2023 do Município de Várzea Grande – MT. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 972331/2024. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais) **UO:** CONTROLADORIA GERAL **FONTES:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: CONTROLADORIA GERAL que designa neste ato como fiscal, o servidor ELINILTON CLEBERSON MIRANDA, inscrito no CPF n. XXX.261.XXX-34, e a servidora GEISEANE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CPF n. XXX.089.XXX-04.

DATA DE ASSINATURA: 24.07.2024.

EDSON ROBERTO SILVA

CONTROLADORIA GERAL

CONTRATANTE

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CONTRATADA

ATO Nº 291/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 984059/2024;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Felipe Rafael das Chagas Silva, matrícula 130.298 do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 18 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 292/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais

e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 983922/2024;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Suellem Monique Lage dos Santos, matrícula 151.839 do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social - Advogado, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 016/2024 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024– ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA -PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores zero km (caminhonete cabine dupla), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Alan Antonioli **Matricula N.º:** 2.339

Suplente de Fiscal: Aleksandro Pereira do Nascimento **Matricula N.º:** 2.212

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 23 22:34:55 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)